SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 08 de Outubro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2858

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO 0065/2020 - ERRATAS 01 E 02

ERRATA 1: LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CERTIFICADO N° 0065/2020, publicado em 30/09/2020. LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CERTIFICADO N°0065/2020 - O CIMVA, de acordo com o art. 4°, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a AUTO POSTO IRMÃOS PORTILHO LTDA, CNPJ/CPF Nº 02.736.839/0001-18, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO RENOVAÇÃO, para a atividade F-06-01-7, classe 2, e critério locacional (zero), com descrição de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustível e postos revendedores de combustível de aviação.(Capacidade de armazenamento: 60.000 M3), enquadrada na DN COPAM nº 213, de 2017, localizado na Avenida Tancredo Neves, Nº 3744, Morado do Vale, no município de Coronel Fabriciano no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat: 19°30'51,3" e Long: 42°36'44,6", conforme processo administrativo nº 0608/0609/2020/CIMVA, e em conformidade com a normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. CERTIFICADO LAS-CADASTRO-RENOVAÇÃO Nº 0065/2020. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO RENOVAÇÃO. [x] Com Condicionante. [ ] Sem Condicionante. Validade desta licença: 5 (CINCO ANOS), COM VENCIMENTO EM 25/09/2025.

Ipatinga, 25 de SETEMBRO de 2020.

ALBSON ALVARENGA
Secretário Executivo.

LEIA-SE: LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CERTIFICADO N°0065/2020 - O CIMVA, de acordo com o art. 4°, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a AUTO POSTO IRMÃOS PORTILHO LTDA, CNPJ/CPF Nº 02.736.839/0001-18, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO, para a atividade F-06-01-7, classe 2, e critério locacional (zero), com descrição de Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustível e postos revendedores de combustível de aviação.(Capacidade de armazenamento: 60.000 M3), enquadrada na DN COPAM nº 213, de 2017, localizado na Avenida Tancredo Neves, Nº 3744, Morado do Vale, no município de Coronel Fabriciano no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat: 19°30'51,3" e Long: 42°36'44,6", conforme processo administrativo nº 0608/0609/2020/CIMVA, e em conformidade com a normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 0065/2020. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO. [x] Com Condicionante. [ ] Sem Condicionante. Validade desta licença: 5 (CINCO ANOS), COM VENCIMENTO EM 25/09/2025.

Ipatinga, 25 de SETEMBRO de 2020.

ALBSON ALVARENGA
Secretário Executivo.

ERRATA 2: LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CERTIFICADO N° 0065/2020, publicado em 30/09/2020. Este certificado será emitido 120 dias antes do vencimento do certificado vigente datado de 16/03/2021.

Ipatinga, 25 de SETEMBRO de 2020.

ALBSON ALVARENGA
Secretário Executivo

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:7E87070A

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO 0067/2020

LICENCIAMENTO AMBIENTAL - CERTIFICADO N° 0067/2020 - O CIMVA, de acordo com o art. 4°, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a POSTO MALUQUINHO LTDA. CNPJ/CPF 05.910.170/0001-27, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS CADASTRO, para a atividade de F-06-01-7, classe 2, e critério locacional (zero), com descrição de Postos revendedores , postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação. (Capacidade de armazenagem: 90.000 M3), enquadrada na DN COPAM nº 213, de 2017, localizado na Avenida João Caetano do Nascimento, n° 5, bairro Santa Zita, no município de Caratinga no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat: 19º47'23" e Long: 42º8'21", conforme processo administrativo nº 0465/0466/2020/CIMVA, e em conformidade com a normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 0067/2020 LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CADASTRO [x] Com Condicionante. [ ] Sem Condicionante.

Validade desta licença: 05 (CINCO ANOS), COM VENCIMENTO EM 06/10/2025.

Ipatinga, 06 de OUTUBRO de 2020.

ALBSON ALVARENGA
Secretário Executivo.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:63438933

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO 0039/2020

O CIMVA, de acordo com o art. 4°, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a DESINSETIZADORA LIDER LTDA - ME, CNPJ/CPF Nº 06.988.889/0001-43, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS, para exercer a atividade S-03-17-00, potencial poluidor geral M, e critério locacional (zero), com descrição de Imunização e controle de pragas urbanas e rurais com atividades executadas nos limites do território do município, enquadrada no Decreto nº 003/2020/CIMVA, localizado na Rua Sérgio Cardoso, nº 104, bairro Ideal, no município de Ipatinga no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat: 19º28'17,6" e Long: 42º34'17,06", conforme processo administrativo nº 0270/0271/2020/CIMVA, e em conformidade com a normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.
Certificado emitido nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. CERTIFICADO DE LAS Nº 0039/2020. LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS. [ ] Com Condicionante. [x] Sem Condicionante. Validade desta licença: 3 (TRÊS ANOS), COM VENCIMENTO EM 06/10/2023.

Ipatinga, 06 de OUTUBRO de 2020.

ALBSON ALVARENGA
Secretário Executivo.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:529DDDEE

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - LICENCIAMENTO 0037/2020

O CIMVA, de acordo com o art. 4°, inciso VII, da Lei 21.972, de 21 de Janeiro de 2016 e demais normas específicas, concede a CREMAC COMERCIAL LTDA, CNPJ/CPF Nº 17.446.774/0001-43, a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS, para exercer a atividade S-01-01-00 e S-03-04-00, potencial poluidor geral P, e critério locacional (zero), com descrição de Depósito de material de construção, tais como areia, brita, tijolos e outros materiais correlatos; Serraria, madeireira e marcenaria, incluindo fabricação, reparação e conservação de artigos de madeira e mobiliário, enquadrada no Decreto nº 003/2020/CIMVA, localizado na Avenida Doutor José de Magalhães Pinto, nº 1147, bairro Giovannini, no município de Coronel Fabriciano no Estado de Minas Gerais, coordenadas Lat: 19º30'44,71" e Long: 42º37'47,30", conforme processo administrativo nº 0689/0690/2020/CIMVA, e em conformidade com a normas ambientais vigentes, acompanhado do Termo de Responsabilidade assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Certificado emitido nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor. CERTIFICADO DE LAS Nº 0037/2020 LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS. [ ] Com Condicionante. [x] Sem Condicionante. Validade desta licença: 3 (TRÊS ANOS), COM VENCIMENTO EM 06/10/2023.

Ipatinga, 06 de OUTUBRO de 2020.

ALBSON ALVARENGA
Secretário Executivo.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:4B485C1F

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2020

CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA

PROCESSO: 018/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 001/2020

PARTES SIGNATARIAS: Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço – CIMVA, CNPJ 17.990.284/0001-03 e Viavoz Eireli EPP, CNPJ: 05.874.447/0001-03. Valor: R$ 7.951.571,00 (sete milhões e novecentos e cinquenta e um mil e quinhentos e setenta e um reais). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO de empresa especializada para consultoria em engenharia e arquitetura com a finalidade de elaboração de anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos de saneamento, engenharia e ou arquitetura, serviços de levantamento planialtimétrico, projetos de loteamento, diagnósticos, estudos de concepção, estudos ambientais, infraestrutura e documentos afins, com utilização da plataforma building information modeling (BIM) conforme NBR 15965, serviços de apoio e análise técnica à estruturação e elaboração de estudos de projetos de gestão pública. Vigência: 05/10/2020 a 04/10/2020. Data da assinatura 05/10/2020. Assinam: Geraldo Martins Godoy e Sinval Ladeira.

Publicado por:
Elci Rodrigues
Código Identificador:1EF803F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO

AMARP
AVISO DE LICITAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO RIO PARDO-AMARP(MG) - Processo nº 014/2020 – Edital nº 013/2020 – Leilão nº 001/2020, através do qual, torna público que fará realizar um leilão de bens móveis, composto de bens móveis no estado em que se encontram, pertencentes ao patrimônio público da AMARP, no dia 23.10.2020, às 13:30 horas, na sede da AMARP, localizada à Rua Rainha do Céu nº 248 – sede da AMARP, em CALDAS(MG). Fundamento legal: Art. 17, Inciso II; Art. 22, Inciso V, §5º e Art. 53 da Lei Federal 8.666/93,
de 21.06.93 e alterações posteriores e demais legislações que regem a matéria. Informações: via e-mail: licitacaoamarpmg@gmail.com - Data: 07.10.2020.

RONALDO RIBEIRO FERRAZ
Presidente da CPL.

MAURÍCIO LEMES DE CARVALHO
Presidente da AMARP.

Publicado por:
Hariana Salesi Augusto de Oliveira
Código Identificador:231C03DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
PORTARIA N.º 02/2020 CONTROLE INTERNO - CONSMEPI

PORTARIA N.º 02/2020
CONTROLE INTERNO

Determina a instauração de inspeção nas Contas do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio do Rio Piracicaba – CONSMEPI, referente ao primeiro semestre de 2020.

O **CONTROLADOR INTERNO** no uso de suas atribuições previstas na Resolução n.º 01/2019 de 13/11/2019, considerando:

- Art. 3º, parágrafo único: A controladoria Geral do Controle Interno do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio do Rio Piracicaba órgão de 1º grau hierárquico, dotado de autonomia funcional, tem por finalidade o controle interno e a supervisão e execução das atividades correicionais e disciplinares dos órgãos e entidades do CONSMEPI.

- Art. 4º. Das competências da Controladoria Geral do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio do Rio Piracicaba.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinada a instauração de inspeção nas Contas do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio do Rio Piracicaba referentes ao primeiro semestre de 2020.

Parágrafo único: O procedimento disposto neste artigo será instaurado sob o número 02/2020.

Art. 2º. O procedimento administrativo disposto no artigo anterior, que terá duração prevista de 45 (quarenta e cinco) dias, observará as seguintes etapas:

Apuração da regularidade nas Contas do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio do Rio Piracicaba – CONSMEPI do período de **01/01/2020 a 31/07/2020**, verificando o ORÇAMENTO, AS RECEITAS, AS DESPESAS e respectivos comprovantes, bem como a observância das Resoluções n.º 03/2019, que fixa a participação de cada Município consorciado do CONSMEPI para o exercício de 2020 e Resolução n.º 04/2019, que estima a Receita Fixa e a Despesa do CONSMEPI para o exercício de 2020.

Encaminhamento de recomendações à Secretaria Executiva do CONSMEPI e ao Presidente, se for o caso;

Outros procedimentos determinados pelo Controle Interno, se for o caso.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 07 de outubro de 2020.

HELÁDIO JOSÉ DA SILVEIRA
Controlador Interno

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:AA430629

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CISTM – RESOLUÇÃO Nº20/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 20/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTM, em vista ao Artigo 4º da resolução nº 33 de 11/10/2019, **resolve**:

Art. 1º - Fica aprovada a abertura de créditos suplementares no valor de **R$120.000,00** (Cento e vinte mil reais) ao orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM na forma a seguir:
10 – CISTM
20 – SAÚDE NO CISTM
2.0003 – CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS
2001 – SAÚDE DO CISTM
10.302.102.33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ .....R$120.000,00

Art. 2º Os recursos que custearão a abertura do presente crédito suplementar são os provenientes de anulação parcial da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento vigente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM:
10 – CISTM
20 – SAÚDE NO CISTM
2.0004 – REALIZAÇÃO DE PROCDIMENTOS MÉDICOS
2001 – SAÚDE DO CISTM
10.302.102.33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ .....R$120.000,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia - MG, 01 de Outubro de 2020.

DÁRIO BORGES DE REZENDE
Presidente CISTM

LAURENTINA PEREIRA DE ARAUJO
Contador/CRC MG-098579/O-8

Publicado por:
Aline Costa de Andrade
Código Identificador:96428BD9

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2020 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – CIDES E AUTO POSTO PAULINO E FILHO LTDA.

1º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 04/2020, firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e Auto Posto Paulino e Filho Ltda. (CNPJ nº 02.961.363/0001-19), firmado em 16/09/2020. Objeto: Alteração do preço dos itens "Gasolina Automotiva Comum" e "Álcool Etílico Hidratado/Etanol", após deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pelo Contratado, cuja decisão fora publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nº 2842, pg. 01.
Base Legal: Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993. Vigência 14/09/2020 a 31/12/2020. Publicado na integra no link: www.cides.com.br.

Uberlândia, 07 de outubro de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES.

Publicado por:
Maria Carolina Gonçalves Nunes
Código Identificador:713E4AB7

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - AVISO DE CANCELAMENTO

Torna sem efeito a publicação da Ata da 31ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, realizada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nº 2855, de 05 de outubro de 2020, pg. 1-5.

Uberlândia, 07 de outubro de 2020.

LINDOMAR AMARO BORGES
Presidente do CIDES.

Publicado por:
Maria Carolina Gonçalves Nunes
Código Identificador:A408DAA7

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 170/2020

CISTM – Extrato do Contrato 170/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia Ltda., CNPJ nº 19.634.108/0001-64, para realização de cirurgia de catarata para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM. Total do contrato: R$88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 42/2020 – Pregão Presencial nº 06/2020. Vigência: de 06/10/2020 a 18/12/2020. O documento original poderá ser consultado no site www.cistm.com.br/licitacoes-2020.

Uberlândia-MG, 06 de outubro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Uberlândia-MG, 06 de outubro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:1815BE85

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 41/2020, DISPENSA 23/2020

CISTM - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 41/2020, Dispensa 23/2020. Objeto: Aquisição de lâmpadas para processadora. Contratada: Ziontech Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 11.960.237/0002-11. Fundamento: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R$6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 04 de setembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:DBCC83D9

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 125/2020

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 125/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Instituto Especializado em Saúde do Prata Sociedade Simples Ltda., CNPJ nº 28.469.522/0001-56, para realização de mais 100 (cem) Consultas de Oftalmologia, na sede do CISTM em Uberlândia. Valor da Consulta: R$64,00 (sessenta e quatro reais). Total do aditivo: R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 37/2019 – Pregão Presencial nº 09/2019 – Registro de Preços. Vigência: de 07/10/2020 a 18/12/2020. O documento original poderá ser consultado no site www.cistm.com.br/licitacoes-2020.

Uberlândia-MG, 07 de outubro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:EBD4CDBC

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: PROCESSO Nº 43/2020, DISPENSA 24/2020

CISTM - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: Processo nº 43/2020, Dispensa 24/2020. Objeto: contratação de exames de tomografia em Ituiutaba/MG. Contratada: Climed Medicina Diagnóstica por Imagem Ltda., CNPJ nº 05.042.099/0001-08. Fundamento: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993. Valor contratado: R$24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais). RATIFICO a referida dispensa para produção da eficácia necessária.

Uberlândia, 22 de setembro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:97414DE2

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 171/2020

CISTM – Extrato do Contrato 171/2020. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** MedPhoton Diagnósticos e Terapias SS Ltda., CNPJ nº 02.091.360/0001-71, para realização de 40 (quarenta) Exames de Cintilografia do Miocárdio. Valor do Exame: R$970,00 (novecentos e setenta reais). Total do contrato: R$38.800,00 (trinta e oito mil e oitocentos reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 42/2020 – Pregão Presencial nº 06/2020 – Registro de Preços. Vigência: de 07/10/2020 a 18/12/2020. O documento original poderá ser consultado no site www.cistm.com.br/licitacoes-2020.

Uberlândia-MG, 07 de outubro de 2020.

DARIO BORGES DE REZENDE
Presidente.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:6BB436D6

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
PORTARIA Nº.: 031/2020

NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR FUNÇÃO NÃO GRATIFICADA

A Câmara Municipal de Conquista, estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor Hernandes César Gonçalves, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, especificamente no artigo 87, incisos II e IX da Lei Orgânica do Município de Conquista c/c artigo 18, inciso III e IX do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 28 *"caput"* da Lei Municipal nº.: 746 de 25/09/2003;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica NOMEADO para a função de **TESOUREIRO**, o servidor, o senhor **Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, inscrito no CPF sob o nº.: 073.245.546-44, com domicílio sediado na cidade de Conquista/MG, na Avenida José Mendonça, sob o n.º: 813, Centro, CEP 38.195-000, telefone (34) 98833-2808.
Artigo 2º O servidor acima nomeado NÃO RECEBERÁ QUALQUER VANTAGEM FINANCEIRA para desempenhar a função de **TESOUREIRO**, além da sua devida remuneração pelo cargo comissionado de Assessor de imprensa.

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e estará vigente até 31/12/2020.

Artigo 4º Esta Portaria revoga a Portaria 035/2019.

Conquista/MG, aos 05 dias do mês de outubro de 2020.

HERNANDES CÉSAR GONÇALVES
Presidente da Câmara Municipal de Conquista/MG (2019/2020)

Publicado por:
Luiz Gustavo Fuchisatto Gonçalves
Código Identificador:B96CE652

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
RESOLUÇÃO 809-2020 - REFERENDA ORÇAMENTO DA CÂMARA 2021

RESOLUÇÃO Nº 809, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

Referenda Despesa Para o Orçamento da Câmara Municipal de Lagoa da Prata Para o Exercício de 2021.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu, Quelli Cássia Couto, Presidente, nos termos do Artigo 38, Inciso IV da LOM e Artigo 38, Inciso XXVIII do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º Fica aprovada a despesa da Câmara Municipal de Lagoa da Prata para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, no valor de R$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais), para ser realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Unidades Administrativas da Câmara Municipal.
Art. 2º A aplicação dos recursos discriminados no Art. 1º desta Resolução far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos desta Resolução.
Art. 3º Os créditos adicionais suplementares e especiais ao Orçamento da Câmara serão abertos de acordo com o Inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal, observado o disposto no Artigo 62, Inciso V da Constituição Estadual e na Lei de Organização Municipal.
Art. 4º A Classificação Econômica da despesa se estenderá até o item, de acordo com o Detalhamento de Despesas anexo a esta Resolução.
Art. 5º Integram esta Resolução os seguintes anexos:
a) ANEXO I – Quadro demonstrativo das dotações por órgãos de Governo;
b) ANEXO II – Listagem das Fichas de Despesa;
c) ANEXO III – Quadro Sumário das Despesas Orçadas;
d) ANEXO IX – Quadro comparativo das Metas Fiscais do Orçamento e LDO.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 6 de outubro de 2020.

QUELLI CÁSSIA COUTO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:2E339E94

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
EMENDA - PL EM 085-2020 - ABERTURA CRÉDITO - CULTURA

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Lagoa da Prata:

Sirvo-me da presente para apresentar ao Projeto de Lei EM nº 85/2020 que "Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências" a seguinte Emenda:

EMENDA 01 – MODIFICATIVA – Altera-se o texto do Caput do Art. 3º do Projeto de Lei nº EM 85/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Para abertura do Crédito Adicional Especial fica criada a seguinte ação no Plano Plurianual vigente, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO:

(...)

JUSTIFICATIVA: Apresento esta Emenda para que seja incluída também no Anexo de Metas e Prioridades da LDO Municipal vigente a correspondente Ação relacionada no Projeto de Lei em estudo – Ação 3.015 – Projetos Culturais Lei Aldir Blanc.
Esta inclusão é uma exigência da Constituição da República e da Legislação vigente, pois tem que ocorrer a previsão da referida ação, tanto no Plano Plurianual – PPA, quanto no Anexo de Metas e Prioridades da LDO, para que seja possível incluir dotação no Orçamento Municipal para atendê-la.
Portanto, para que não ocorra dúvida quanto à legalidade do Projeto de Lei em estudo, entendo que devo apresentar esta Emenda para autorizar a inclusão da Ação 3.015 - Projetos Culturais Lei Aldir Blanc - no Anexo de Metas e Prioridades da LDO Municipal.

Conto com o apoio dos colegas para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2020.

CIDA MARCELINO
Vereadora

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:2477200B

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 82-2020 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 82/2020, que **"Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências."**

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 82/2020 com a justificativa e detalhamento do mesmo.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

Projeto de Lei em estudo tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Suplementar para fins de reforçar a dotação no desígnio de custear despesas com aquisição de 01 (um) veículo de passeio para atender pacientes do SUS, utilizando como fonte de recursos o Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019. Valor total a ser suplementado: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Suplementar, que é autorização de despesas já computadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suprir dotação já existente no Orçamento.

O crédito que se pretende abrir no Projeto já citado anteriormente é **suplementar**, ou seja, destinado a despesas para as quais a dotação orçamentária específica já está inclusa no orçamento do Município.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes do Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do recurso financeiro da conta bancária, 1-067-7, CEF.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão:
Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 82/2020.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2020.

CIDA MARCELINO
Relatora

Pelas conclusões,

CABO NUNES DO PROERD
Membro

JANENANY CRISTINA DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:75108789

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 83-2020 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 83/2020, que "Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências."

Relatório:
A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 83/2020 com a justificativa e detalhamento do mesmo.

A Relatora da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:
Fundamentação:

Projeto de Lei em estudo tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Suplementar para fins de reforçar a dotação para custear despesas com aquisição de medicamentos para as Estratégias Saúde da Família. Valor total a ser suplementado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Suplementar, que é autorização de despesas já computadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suprir dotação já existente no Orçamento.

O crédito que se pretende abrir no Projeto já citado anteriormente é **suplementar**, ou seja, destinado a despesas para as quais a dotação orçamentária específica já está inclusa no orçamento do Município.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes da anulação parcial das dotações descritas em seu Art. 2º, para o incremento de outra.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.
Conclusão:
Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 83/2020.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2020.

CIDA MARCELINO
Relatora

Pelas conclusões,

CABO NUNES DO PROERD
Membro

JANENANY CRISTINA DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:FF97FC0B

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 85-2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 85/2020, que **"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências"** e Emenda apresentada pela Vereadora Cida Marcelino.

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 85/2020 com a justificativa e detalhamento, e ainda, Emenda da Vereadora Cida Marcelino.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

Projeto de Lei em estudo tem por finalidade adicionar dotação destinada ao Setor Cultural com o fito de apoiar emergencialmente o ramo artístico do município durante a Pandemia do Coronavírus, conforme normas estabelecidas pela Lei Aldir Blanc (Lei Nacional nº 14.017/2020. Valor total a ser adicionado: R$ 392.965,05 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Adicional Especial, que é a autorização de despesas não computadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se adicionar nova dotação no Orçamento.
O crédito que se pretende criar no Projeto já citado anteriormente é o **Especial**, sendo assim, será destinado as despesas para as quais não há dotação orçamentária específica no orçamento do Município.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes do Excesso de Arrecadação da receita de transferência da União para realização do projeto.

Destarte, a abertura do crédito Adicional Especial pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial a contida nos Artigos 40 e 41, III (inciso terceiro), da Lei 4.320 de 1964.

O Projeto de Lei em estudo visa ainda, criar a Ação 3.015 – Projetos Culturais Lei Adir Blanc no Plano Plurianual do Município.

No entanto, não incluiu referida ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO Municipal vigente. A Vereadora Cida Marcelino apresentou Emenda visando corrigir esta deficiência do Projeto.

DA EMENDA:

DO PODER DE EMENDA DOS PARLAMENTARES:

O Projeto em estudo é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, sendo formalmente constitucional e legal.

Como se trata de matéria que compete ao Município legislar, é permitida a apresentação de Emendas por parte do Poder Legislativo, nos termos do Art. 63, Inciso I e Artigo 166 da CF e Art. 50, Parágrafo Único e Artigo 130 da LOM.

No entanto, vale dizer que o poder de emenda outorgado ao Vereador em projetos de autoria do Executivo não é absoluto.

Assim diz o § 2º do Artigo 130 da LOM, da mesma forma que o Artigo 166 da CF:

*"**§ 2º** As Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:*

***I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;*

***II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:*

***a)** dotações para pessoal e seus encargos; e*

***b)** serviços de dívidas, e*

***III** - sejam relacionadas:*

***a)** com a correção de erros ou omissões; ou*

***b)** com os dispositivos do texto do projeto de lei."*

Logo, para apresentar Emendas ao Projeto de Lei em estudo, que altera o Orçamento Municipal as mesmas devem ser compatíveis com o PPA (§ 4º do Artigo 166 da CR/88).

Para emendar projetos de lei desta natureza os parlamentares devem obedecer ainda, aos seguintes requisitos:

1 – Não pode haver "usurpação de função" – Ofensa ao Princípio da Separação dos Poderes (Art. 2º da CF/88);

2 – Não pode ser matéria estranha ao projeto ou impertinente.

A Emenda apresentada não é estranha nem impertinente à matéria do Projeto original e atende aos requisitos acima citados.

Portanto, entendo que a Emenda apresentada é constitucional.

Conclusão: Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** da Emenda apresentada pela Vereadora Cida Marcelino, bem como do Projeto de Lei nº EM 85/2020, desde que aprovada a referida Emenda.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2020.

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Relator

Pelas Conclusões,
CABO NUNES DO PROERD
Membro

JANENANY CRISTINA DE CASTRO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:F8A669DC

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 82-2020 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº EM 82/2020, que "Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências."

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 82/2020 com a justificativa e detalhamento do mesmo.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

Projeto de Lei em estudo tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Suplementar para fins de reforçar a dotação no desígnio de custear despesas com aquisição de 01 (um) veículo de passeio para atender pacientes do SUS, utilizando como fonte de recursos o Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019. Valor total a ser suplementado: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Suplementar, que é autorização de despesas já computadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suprir dotação já existente no Orçamento.

O crédito que se pretende abrir no Projeto já citado anteriormente é **suplementar**, ou seja, destinado a despesas para as quais a dotação orçamentária específica já está inclusa no orçamento do Município.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes do Superavit Financeiro apurado no Exercício de 2019, do recurso financeiro da conta bancária, 1-067-7, CEF.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão: Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 82/2020.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2020.

JOANES BOSCO
Relator

Pelas Conclusões,
ADRIANO MOREIRA
Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:D7CE3B4B

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 83-2020 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº EM 83/2020, que "Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências."

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 83/2020 com a justificativa e detalhamento do mesmo.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

Projeto de Lei em estudo tem por finalidade autorizar a abertura de Crédito Suplementar para fins de reforçar a dotação para custear despesas com aquisição de medicamentos para as Estratégias Saúde da Família. Valor total a ser suplementado: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Suplementar, que é autorização de despesas já computadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se suprir dotação já existente no Orçamento.

O crédito que se pretende abrir no Projeto já citado anteriormente é **suplementar**, ou seja, destinado a despesas para as quais a dotação orçamentária específica já está inclusa no orçamento do Município.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes da anulação parcial das dotações descritas em seu Art. 2º, para o incremento de outra.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão: Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 83/2020.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2020.

JOANES BOSCO
Relator

Pelas Conclusões,
ADRIANO MOREIRA
Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:FDE1EE64

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 85-2020 - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº EM 85/2020, que **"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências."**

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 85/2020 com a justificativa e detalhamento do mesmo.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

Projeto de Lei em estudo tem por finalidade adicionar dotação destinada ao Setor Cultural com o fito de apoiar emergencialmente o ramo artístico do município durante a Pandemia do Coronavírus, conforme normas estabelecidas pela Lei Aldir Blanc (Lei Nacional nº 14.017/2020. Valor total a ser adicionado: R$ 392.965,05 (trezentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Adicional Especial, que é a autorização de despesas não computadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se adicionar nova dotação no Orçamento.

O crédito que se pretende criar no Projeto já citado anteriormente é o **Especial**, sendo assim, será destinado as despesas para as quais não há dotação orçamentária específica no orçamento do Município.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, os resultantes do Excesso de Arrecadação da receita de transferência da União para realização do projeto.

Destarte, a abertura do crédito Adicional Especial pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial a contida nos Artigos 40 e 41, III (inciso terceiro), da Lei 4.320 de 1964.

O Projeto de Lei em estudo visa ainda, criar a Ação 3.015 – Projetos Culturais Lei Adir Blanc no Plano Plurianual do Município.

No entanto, não incluiu referida ação no Anexo de Metas e Prioridades da LDO Municipal vigente. A Vereadora Cida Marcelino apresentou Emenda visando corrigir esta deficiência do Projeto.

Conclusão: Diante do exposto, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº EM 85/2020, desde que aprovada também a Emenda apresentada ao Projeto.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2020.

JOANES BOSCO
Relator

Pelas Conclusões,
ADRIANO MOREIRA
Membro

PROFESSOR ELIAS IZAIAS
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:6F5E125A

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
EXTRATO DO CONTRATO N.º 22/2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 22/2020.
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Contrato nº 22/2020. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: Dena Pereira de Souza - ME. CPNJ: 12.278.365/0001-61. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos e utensílios domésticos para a Câmara Municipal de Paracatu, conforme condições estabelecidas em Edital, no valor total de R$ 110.212,00 (cento e dez mil duzentos e doze reais).

Paracatu – MG, 14 de setembro de 2020.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:59196418

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2020

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 24/2020.
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Contrato nº 24/2020. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: Wanderlan Correia Guimarães - ME. CPNJ: 07.972.969/0001-73. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos e utensílios domésticos para a Câmara Municipal de Paracatu, conforme condições estabelecidas em Edital, no valor total de R$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).

Paracatu – MG, 14 de setembro de 2020.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:5F25238E

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2020

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO 24/2020

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77. **CONTRATADA: PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.538.909/0001-38**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para disponibilização de acesso a banco de dados específico com informações atualizadas de preços praticados pela Administração Pública e mapas de fornecedores por região, para servir de subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas por esta Câmara Municipal, conforme especificações e condições estabelecidas abaixo.
VALOR: O valor global da contratação é de R$ 6.500,00

VIGENCIA:06/10/20 A 05/10/21

FUNDAMENTAÇÃO: Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo de Compras nº 17/2020, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

VEREADOR MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por:
Kelly Virginia Vieira Batista
Código Identificador:9DAFF540

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO
TERMO ADITIVO 001/2020

Extrato do Aditivo nº 001 ao Contrato Nº026/2019 1º Termo
Contratante: Câmara Municipal de Poço Fundo - MG.
Contratado: **ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS, c**om sede em Belo Horizonte, na Av Raja Gabaglia nº 385, bairro Cidade Jardim, Cep nº 30.380-103, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 20.513.859/0001-01, neste ato representado pelo Presidente Julvan Rezende Araújo Lacerda, RG nº MG10099894, e C.P.F. nº 043.481.356-73

Objeto: objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido na Portaria nº 023, Lei Municipal nº 1.770/2009. Poderá ser entendido como sinônimo do termo "Diário Oficial dos Municípios Mineiros", para os devidos fins, as seguintes expressões: Diário Eletrônico, Diário Eletrônico dos Municípios, Diário Oficial e Diário Municipal Online

Prazo: 12 (doze) meses
Valor: R$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais).
Data: 07 de outubro de 2020.

ROSEVALDO DE ARAÚJO
Responsável
Presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo, 32832550

Publicado por:
Evenise de Oliveira de Lima
Código Identificador:E7E0BA68

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO N. 850 DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Institui a Semana de Combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher a ser realizada no mês de outubro de cada ano no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora dos Trabalhos, biênio 2019-2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Carlos Roberto de Oliveira Costa, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1° Fica instituída a Semana de Combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher a ser realizada, preferencialmente, na

segunda semana do mês de outubro de cada ano no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º Para a realização da Semana de Combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher o Poder Legislativo Municipal buscará intensificar as ações de:
I – difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência Contra a Mulher;
III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher;
VI – realizar e apoiar eventos ligados à prevenção e medidas de enfrentamento e combate à violência contra a mulher, inclusive firmando parcerias para a promoção de atividades alusivas à conscientização e atenção sobre o tema;
VII – promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e demais formas de violência contra a mulher.
Art. 3º Caberá à Assessoria de Imprensa e Comunicação, através do Setor de Comunicação e Cerimonial, a coordenação da programação da Semana de Combate ao Feminicídio e à Violência Contra a Mulher com o apoio administrativo-financeiro dos demais órgãos da Câmara Municipal.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal
Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Poços de Caldas, 7 de outubro de 2020.

VEREADOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

VEREADOR GUSTAVO BONAFÉ COSTA
Vice- Presidente

VEREADORA MARIA CECÍLIA FIGUEIREDO OPÍPARI
1ª Secretária

VEREADOR RICARDO SABINO DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:2E382A30

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO N. 851 DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Resolução n. 694, de 14 de abril de 2004 para regulamentar o registro eletrônico das reuniões da Câmara Municipal de Poços de Caldas e dá outras providências.

A Mesa Diretora dos Trabalhos, biênio 2019-2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Carlos Roberto de Oliveira Costa, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:
Art. 1º Altera a Resolução n. 694, de 14 de abril de 2004 para regulamentar o registro eletrônico das reuniões da Câmara Municipal de Poços de Caldas.
Art. 2º A Resolução n. 694, de 14 de abril de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
"…….
Art. 23. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato, pelo Presidente, observada a legislação específica.
……..
Art. 24. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lida em Reunião pública.
……..
Art. 38. Compete, ainda, ao Presidente:
……..
II- disponibilizar acesso ao registro das reuniões, assinar os editais, as portarias e os expedientes da Câmara Municipal;
……..
Art. 46. Compete aos Secretários:
I- fazer a chamada dos Vereadores ao abrir e ao encerrar as reuniões, registrando os que compareceram e os que faltaram, sem causa justificada ou não, e outras ocorrências;
II- fazer a chamada dos Vereadores em outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
III- ler o expediente do Prefeito Municipal e outros, bem como as proposições e demais papéis que devem ser do conhecimento da Câmara Municipal, salvo disposição em contrário, expressa neste Regimento Interno;
IV- registrar a inscrição de oradores;
V- coordenar o registro e a disponibilização do registro das reuniões;
VI- redigir e registrar as atas das reuniões secretas, imediatamente após seu encerramento;
……..
Art. 50. As comissões, logo que se constituírem, reunir-se-ão para elegerem os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e deliberar sobre os dias de reunião, duração e ordem dos trabalhos.
……..
§7°. As reuniões das comissões deverão ser registradas nos termos deste Regimento.
……..
Art. 52……..
……
VII - reunir os demais membros para deliberação de matéria afeta às comissões, nos termos deste Regimento Interno.
§1º. O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.
……..
Art. 107. Serão da alçada do Presidente decidir sobre os requerimentos verbais, que solicitem:
……..
XIV- a justificativa de voto, após a declaração do resultado da votação;
XV- acesso aos registros das reuniões e eventuais questionamentos;
……..
Art. 111. Serão da alçada do Plenário requerimentos escritos, discutidos e votados, que solicitem:
……..
III- recebimento de documentos durante as reuniões;
……..
§2º. O requerimento que solicitar recebimento de documentos durante as reuniões, será aprovado por maioria simples.
……..
Art. 143. Para efeito do disposto no art. 20, §1º, inciso III deste Regimento Interno, entende-se que o Vereador compareceu às reuniões se, efetivamente, participou das deliberações do Plenário.
§1º. Considera-se não comparecimento se o Vereador apenas registrou eletronicamente a presença e ausentou-se sem participar da reunião.
§2º. As chamadas dos Senhores Vereadores serão realizadas através do sistema eletrônico de votações.
§3º. Os registros eletrônicos de chamada serão registrados em sistema informatizado de dados.
§4º. As justificativas de ausências, bem como as licenças concedidas aos Senhores Vereadores deverão ser devidamente registradas pelo Presidente e pelo Secretário, nos registros eletrônicos de chamada.
§5º. Quaisquer falhas deverão ser registradas em sistema eletrônico de dados.
……..
Art. 157……
§4º. Os Vereadores que não estiverem presentes no Plenário da Casa quando da última chamada, serão considerados faltosos à reunião, salvo se tiverem saído por motivo justificado aprovado pela Mesa Diretora.
……..
CAPÍTULO IX
DO REGISTRO DAS REUNIÕES
(arts. 170 a 172)

Art. 170. De cada reunião da Câmara Municipal, manter-se-á em sistema informatizado ata eletrônica dos trabalhos, contendo o registro dos assuntos tratados e gravação em áudio e vídeo.
Parágrafo único. Ocorrendo qualquer problema de ordem técnica que impeça a gravação das sessões, estas serão suspensas até a resolução do problema.
Art. 171. A ata eletrônica da reunião anterior, ficará à disposição dos Vereadores com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da reunião posterior.
§1º. Qualquer Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, a fim de impugná-la, solicitando sua retificação, desde que tenha estado presente à reunião respectiva.
§2º. Feita a impugnação, o Plenário decidirá a respeito e se aprovado o pedido, proceder-se-á à retificação ao seu final, sendo, então, procedida à votação da ata, com as retificações feitas.
§3º. Não havendo Vereador a fazer retificações na ata, será ela considerada aprovada.
Art. 172. A ata eletrônica da última reunião de cada Legislatura será submetida à aprovação, antes do encerramento.
…….
Art. 239. Os precedentes regimentais serão registrados, para orientação na solução de casos análogos.
…….
Art. 255. As atividades da Câmara Municipal serão obrigatoriamente registradas em sistema eletrônico de dados.
……"(NR).
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 7 de outubro de 2020.

VEREADOR CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA
Presidente

VEREADOR GUSTAVO BONAFÉ COSTA
Vice- Presidente

VEREADORA MARIA CECÍLIA FIGUEIREDO OPÍPARI
1ª Secretária

VEREADOR RICARDO SABINO DOS SANTOS
2º Secretário

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:D2B8A0AC

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato 029/2020 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Francisco – CONTRATADA: Irmãos Silva S/A. - Objeto: Fornecimento de pneus veículo Fiat Cronos QPY-5413 - Valor: R$ 980,00 – Fundamento: art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUDIA PEREIRA NERIS.
Presidente

Publicado por:
Robson Pereira dos Santos Reis
Código Identificador:DD126722

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato 030/2020 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Francisco – CONTRATADA: Irmãos Silva S/A. - Objeto: Prestação de Serviço de Alinhamento e Balanceamento Fiat Cronos QPY-5413 - Valor: R$ 90,00 – Fundamento: art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUDIA PEREIRA NERIS.
Presidente

Publicado por:
Robson Pereira dos Santos Reis
Código Identificador:8C714D83

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato 031/2020 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de São Francisco – CONTRATADA: José Sinvaldo Martins Saraiva-ME – Objeto: AQUISIÇÕES DE CADEIRAS LONGARINAS AEROPORTO 3 LUGARES – Valor: R$ 15.960,00 – Fundamento: Pregão Presencial nº 004/2020.

CLÁUDIA PEREIRA NERIS.
Presidente

Publicado por:
Robson Pereira dos Santos Reis
Código Identificador:578B0E49

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMAMS - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2020 CREDENCIAMENTO Nº. 003/2020

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 039/2020
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2020
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – avisa aos interessados da Publicação do Edital para **Credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas e procedimentos médicos, para integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, que poderão ser chamadas para prestar serviços, quando houver demanda. PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 09 a 22 de outubro de 2020.** Informações pelo fone: (38) 3221-0841 e (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

MAIRES TEIXEIRA NASCIMENTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maíres Teixeira Nascimento
Código Identificador:6E40DEE0

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 023/2020
PREGÃO ELETRONICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020
A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira Da SUDENE - CIMAMS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43 inciso VI da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ADJUDICA a presente Licitação ao Licitante
Participante e vencedor
HGC- HEALTH GESTAO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 23.547.443/0001-00
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUÇÃO EM BIOSSEGURANÇA COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E INSUMOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, COMO DECORRÊNCIA DO RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E DA PANDEMIA DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS**

INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS. Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

EDMARCIO MOURA LEAL
Presidente do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:B22C0D1C

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITAÇÃO Nº 023/2020
PREGÃO ELETRONICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020
Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Presidente do CIMAMS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo **objeto** é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SOLUÇÃO EM BIOSSEGURANÇA COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E INSUMOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SISTEMA PÚBLICO DE ENSINO DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A REGIÃO DE ABRANGÊNCIA DO CIMAMS, COMO DECORRÊNCIA DO RETORNO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E DA PANDEMIA DO COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.**

Participante e vencedor
HGC- HEALTH GESTAO E CONSULTORIA EIRELI, CNPJ 23.547.443/0001-00

Informações pelo fone: (38) 3221-0841 ou (38) 9 99970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br.

EDMARCIO MOURA LEAL
Presidente do CIMAMS

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:2A0E1A70

CIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2020
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020
O CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – torna pública – Processo Licitatório nº. 040/2020, Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº. 011/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES, APURADO COM O MAIOR DESCONTO NA TABELA DE PREÇOS CMED/ANVISA, SENDO COMO REFERÊNCIA O PREÇO DE FÁBRICA (PF), EM REGIME DE FORNECIMENTO PARCELADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS.** O edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. SESSÃO PÚBLICA: será às 09:15hrs do dia 22 de outubro de 2020. Informações pelos fones: (38) 3221-0841 ou (38)9 9970-3832, e-mail: licitacao@cimams.mg.gov.br, ou pelos sites: www.cimams.mg.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

ALISSON RAFAEL ALVES SANTOS
Pregoeiro.

Publicado por:
Alisson Rafael Alves Santos
Código Identificador:742AD414

ESTADO DE MINAS GERAIS
CIMVALPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020 - CIMVALPI NOTAS EXPLICATIVAS - CONSOLIDADO ATÉ 07.10.2020

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, visando atender a ampla participação e isonomia de todos os interessados no objeto da concorrência pública n° 001/2020 - registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, modalidade concorrência pública n° 001/2020, com aplicação do previsto no art. 112, §1° da Lei 8.666/93, critério de julgamento menor preço por lote, visando registro de preços para eventual contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos executivos, investigações geotécnicas (sondagem), levantamentos planialtimétricos e cadastrais e serviços gráficos de cópias de projetos, nos municípios consorciados ao CIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, , faz publicar as notas explicativas referentes aos esclarecimentos solicitados pelos licitantes apresentados até a data de 07 de outubro de 2020, conforme abaixo:

Pedido de informação n° 01/CP01/2020 - Solicitante MÉTODO CONSTRUÇÕES. Entendemos que o atendimento à Qualificação Técnica, item 4.6.1.1. Lote 02, alínea "B", poderá ser realizada através de Certidão de Acervo Técnico - CAT de Elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Elaboração de Projeto Executivo de Estrutura de Concreto, desenvolvidos em plataforma BIM (BUILDINGINFORMATION MODELING) e com tecnologia equivalente ou superior ao objeto, bem como, quantidades e prazos concernentes, não sendo necessariamente estar especificado quantidade em PRA1, em consonância com os Acórdãos nº 3.070/2013 – Plenário e nº 534/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União e demais Jurisprudências. Isto posto, perguntamos se está correto nosso entendimento?

Em resposta, o CIMVALPI informa que por um equívoco, foi feita a exigência por Prancha. Dessa forma, será realizada as alterações para metro quadrado construído.

Apesar da exigência da utilização da Plataforma BIM, na execução dos serviços, não será feita essa exigência na proposta por se tratar de uma ferramenta relativamente nova, sendo restritiva na apresentação do acervo.

Pedido de informação n° 02/CP01/2020 – Solicitante FASTI & FASTI Consultoria e Planejamento Ltda.

01 - Para capacitação técnica se justifica o pedido de 50% dos itens de maior relevância financeira, pois ora, se não se sabe o quanto será contratado como se chegou naquelas exigências do item 4.6.1.1. – B)?

Em resposta, o CIMVALPI informa que a exigência de 50% do quantitativo estimado de maior relevância técnica e de valor significativo, é baseada em jurisprudência e recomendação do Tribunal de Contas da União (ACÓRDÃO 244/2015 - PLENÁRIO):

[.....]

28.2.2. fixação de quantitativos mínimos de serviços, para efeito de comprovação da capacidade técnico-operacional, em valores idênticos aos quantitativo totais previstos no orçamento base para execução desses serviços, em desacordo com a jurisprudência dessa Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.284/2003,

2.088/2004 e 2.383/2007, todos do TCU-Plenário, a qual estabelece, como regra, o teto de 50%, devidamente justificado;
[.....]
Vale ressaltar que a quantidade estimada da licitação, presente nas planilhas de composição de custos, foram estimadas com base nos Municípios que fazem parte da área de atuação do CIMVALPI.
Outro fator importante, é que por se tratar de serviços técnicos especializados de alta complexidade, com intensa atividade intelectual, os atestados nas quantidades estimadas, ou seja, 50% das quantidades previstas na planilha de composição de custos, tem como objetivo demostrar que a empresa participante tenha capacidade operacional para execução dos serviços objeto do certame, para não frustrar todo o procedimento licitatório e os municípios consorciados.
2- O CIMVALPI assumirá a contratação de minimamente o dobro das quantidades que ali se solicitam? Ou no final não havendo tal contratação passariam a serem irregulares tais solicitações?
Resposta: Não. A Administração pode contratar/adquirir apenas parte dos quantitativos ali previstos, não sendo necessariamente a totalidade dos quantitativos especificados, ou, até mesmo, não adquirir nenhuma unidade.
Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Assim, a Ata de Registro de Preços é instrumento jurídico que representa compromisso de fornecimento futuro.
No presente certame a adoção do Sistema de Registro de Preços, que é conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, foi devidamente justificada no item 2.3 do Projeto Básico anexo ao edital, não estando a Administração Pública obrigada a contratar considerando a existência de preços registrados.
3- Para fins de capacitação técnica, uma sondagem de diâmetro 2 ½" ou diâmetro 4" se torna indiferente, ademais, a grande maioria dos atestados tem a grafia do item simplesmente como "Sondagem a Percussão". Assim, não estaria sendo de um extremismo exagerado tal exigência?
Em resposta, o CIMVALPI informa não considerar como um extremismo exagerado a exigência dos serviços descritos na planilha de preço, mas achamos razoável fazer as alterações solicitadas. Faremos portanto, as alteração no edital, retirando as exigências quanto aos diâmetros, permanecendo somente a exigência de Sondagem a Percussão.

4- Solicitar a elaboração de levantamento planialtimétrico cadastral de "67" terrenos de 2.000 m², também não seria uma inconformidade? E quem já executou levantamentos em áreas superiores ao produto desta exigência, não teria capacidade técnica para tal?
Resposta: Faremos alteração no texto, para que sejamos melhor compreendidos. Retiraremos as metragens exigidas anteriormente, deixaremos apenas as exigências quanto ao Levantamento Planimétrico e Cadastral.
Pedido de informação n° 03/CP01/2020 - Solicitante CBR ENGENHARIA. Solicitação Para a comprovação da qualificação operacional do Lote 2, como deve ser feita referente a quantidade de 129 PRA1? Geralmente os atestados informam apenas a área do projeto executado.
LOTE 2
3.0 ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA 129 PRA1
4.0 ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO 129 PRA1
Em resposta, o CIMVALPI informa que será realizada as alterações para metro quadrado construído.
Assim, implicando em conseqüente alteração na formulação da proposta, será realizada a retificação do edital com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, nos termos do art. 21, §4º, da Lei 8.666/93.

Pedido de informação n° 04/CP01/2020 - Solicitante CBR ENGENHARIA. No edital de Concorrência 001/2020,no item 1.6, diz que o Envelope 1 é a Proposta de Preços e o Envelope 2 Documentos de Habilitação, no item 4. Da Habilitação, diz que o envelope 1 é da Habilitação e no item 4 Da Proposta de Preços é o envelope 2. Qual seria a ordem correta dos envelopes a ser entregue?
Em resposta, o CIMVALPI informa que ocorreu erro material na formatação do edital sendo adequado na retificação do mesmo.
Pedido de informação n° 05/CP01/2020 - Solicitante GEOLINE ENGENHARIA. O item 4.6 – Comprovação de qualificação técnica prevê o quadro abaixo que informa o quantitativo da empresa:
I - No caso do levantamentos planialtimétrico e cadastral a empresa deverá apresentar 67 atestados referente a esse escopo?
Resposta: Não. A empresa deverá apresentar 67 (sessenta e sete) unidades de levantamentos planialtimétricos e cadastrais.
II – Se a área que foi realizado o levantamento planialtimétrico for maior que 2 mil metros quadrados será contabilizada como dois atestados?
Resposta: Edital retificado, sendo retirada a exigência de metragens nos levantamentos.
Pedido de informação n° 06/CP01/2020 - Solicitante MÉTODO CONSTRUÇÕES. a) Entendemos que o atendimento à Qualificação Técnica, item 4.6. Comprovação de Qualificação Técnica, alínea "b", Lote 2, Itens 3.0 e 4.0, deverá a licitante ter executado como parâmetro, a quantidade mínima de 4.500 m², respectivamente, em consonância com o disposto no Acórdão Nº 244/2015 – Plenário.
Entendemos que: As licitantes que porventura tiverem Qualificação Técnica que atendam o item 4.6. Comprovação de Qualificação Técnica, alínea "b", Lote 2, Itens 3.0 e 4.0, inclusive desenvolvidos em plataforma BIM (BUILDINGINFORMATION MODELING), ou seja, com tecnologia superior ao exigido, porém com metragem extremamente próxima a exigida, neste caso, com área menor somente 6,67% da área adotada como parâmetro, estará atendendo ao exigido. Isto posto, perguntamos se está correto nosso entendimento?
Resposta:
Vejamos a redação do item 4.6 do edital:
[....] 4.6. Comprovação de Qualificação Técnica
4.6.1. A Licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
4.6.1.1. Lotes 01, 02 e 03: [....]
[.....] b) Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante tenha executado serviços com características semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo (caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto na planilha orçamentária), com os seguintes quantitativos mínimos:

Conforme redação dada pelo item 4.6 do edital convocatório, alínea "b", qualquer licitante que apresentar atestado de capacidade técnica com quantidade inferior 4.500,00 m², para o lote 02, tanto para o item 3, quanto para o item 4, não atende ao requisito de qualificação técnica exigido e deverá ser desclassificada.
Vale ressaltar ainda que, conforme previsto na alínea "b.3" do item 4.3 do edital convocatório, "Não serão exigidos para a comprovação nos atestados técnicos, que os serviços tenham sido executados na Plataforma BIM (BUILDINGINFORMATION MODELING), conforme previsto na norma NBR 15965, considerando que se trata de uma tecnologia relativamente nova, e a exigência poderia frustrar o caráter competitivo da licitação."
Pedido de informação n° 07/CP01/2020 – Solicitante FESTI & FESTI CONSULTORIA. Quanto a questão da caução da proposta, o Edital diz que teremos que protocolar a mesma e apresentar o recibo de entrega, ao que entendemos. È isto? Ou podemos apenas apresentar a caução junto ao envelope de habilitação? O que facilitaria para empresas de outros estados, como a nossa.

Em resposta, o CIMVALPI informa que as devidas orientações estão expressas nos itens 4.4.5, 4.4.5.2 e 1.6.1.2 do Edital.
(...) ***4.4.5.*** *As licitantes deverão apresentar comprovante original da efetivação do seguro da proposta juntamente com o recibo emitido pela tesouraria do CIMVALPI no valor correspondente a* ***1%*** *(um por cento) do valor estimado do lote (s) em que a empresa licitante tem interesse em concorrer;*
4.4.5.2. *A data limite para o recolhimento da garantia é até a data estipulada para entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas, indicada no item 1.6.1.2.*
1.6.1.2. *DATA E HORÁRIO LIMITE: ATÉ AS 17:00 HORAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2020. (...)*
Conforme determina os itens acima, a licitante deverá apresentar no envelope de habilitação, o comprovante original da efetivação do seguro da proposta, conforme modalidades previstas nos itens 4.4.5.1.1. e 4.4.5.1.2., bem como o recibo emitido pela tesouraria do CIMVALPI, sob pena de inabilitação no certame.

Ponte Nova, 07 de outubro de 2020.

WELLINGTON UNTALER DA SILVA
Presidente da

Publicado por:
Wellington Untaler da Silva
Código Identificador:1F589794

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2020 - CIMVALPI NOTAS EXPLICATIVAS - CONSOLIDADO ATÉ 07.10.2020

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, visando atender a ampla participação e isonomia de todos os interessados no objeto da concorrência pública n° 002/2020 - registro de preços previsto no art. 15 da Lei 8666/93, modalidade concorrência pública n° 002/2020, com aplicação do previsto no art. 112, §1° da Lei 8.666/93, critério de julgamento menor preço global, visando registro de preços para eventual e futura contratação de empresa de engenharia especializada para execução de Obras de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Tratamentos Superficiais, Obras de Drenagem, Serviços de Tapa Buracos, Locação de Equipamentos, além de Serviços Complementares nas ruas e/ou estradas da sede, distritos, subdistritos e localidades dos municípios consorciados aoCIMVALPI – Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga, , faz publicar as notas explicativas referentes aos esclarecimentos solicitados pelos licitantes apresentados até a data de 07 de outubro de 2020, conforme abaixo:
Pedido de informação n° 01/CP02/2020 - Solicitante CONSTRUTORA SINARCO LTDA. Vem respeitosamente perante V. Senhoria apresentar pedido de esclarecimento da licitação supramencionada, nos termos do item 1.8.2. O edital informa em vários momentos que a licitação será dividida em lotes, se não vejamos:
4.4.5. As licitantes deverão apresentar comprovante original da efetivação do seguro da proposta juntamente com o recibo emitido pela tesouraria do CIMVALPI no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do lote (s) em que a empresa licitante tem interesse em concorrer;
5.2.11. Em razão do critério de julgamento de menor preço global, o licitante deverá apresentar a proposta contando todos os itens do lote que tem interesse em participar, sob pena de desclassificação face a impossibilidade de apurar se os lances e o julgamento.
5.4.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores ao valor por lote, conforme indicado na planilha orçamentária anexa.
Ocorre que, compulsando minuciosamente o edital e os anexos, verifica-se que não houve separação de lotes, motivos pelos quais requer seja prestado esclarecimento: a licitação será dividida em lotes? Em caso afirmativo, requer seja disponibilizada a planilha contendo a separação dos referidos lotes, e a justificativa legal quanto a essa divisão.
Em resposta, o CIMVALPI informa que o presente certame não é dividido em lotes e que por um equívoco e/ou erro material, foi mencionado a palavra lote, que deve ser desconsiderada, pois não se aplica a este edital, sendo o objetivo desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a identificação tipo MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, sendo adequado a retificação do mesmo, sem prejuízo para elaboração da proposta, sendo mantida as datas preconizadas inicialmente.
Pedido de informação n° 02/CP02/2020 – Solicitante FFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Considerando o texto extraído do edital está correto o nosso entendimento que TODAS as licitantes deverão protocolar o seguro proposta na tesouraria do CIMVALPI e anexar o comprovante emitido no envelope 01 - HABILITAÇÃO - sendo vedada a inclusão da apólice no referido envelope sob pena de desclassificação?
Em resposta, o CIMVALPI informa que as devidas orientações estão expressas nos itens 4.4.5, 4.4.5.2 e 1.6.1.2 do Edital.

(...) ***4.4.5.*** *As licitantes deverão apresentar comprovante original da efetivação do seguro da proposta juntamente com o recibo emitido pela tesouraria do CIMVALPI no valor correspondente a* ***1%*** *(um por cento) do valor estimado do lote (s) em que a empresa licitante tem interesse em concorrer;*
4.4.5.2. *A data limite para o recolhimento da garantia é até a data estipulada para entrega dos envelopes contendo documentos de habilitação e propostas, indicada no item 1.6.1.2.*
1.6.1.2. *DATA E HORÁRIO LIMITE: ATÉ AS 17:00 HORAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2020. (...)*

Conforme determina os itens acima, a licitante deverá apresentar no envelope de habilitação, o comprovante original da efetivação do seguro da proposta, conforme modalidades previstas nos itens 4.4.5.1.1. e 4.4.5.1.2., bem como o recibo emitido pela tesouraria do CIMVALPI, sob pena de inabilitação no certame.

Ponte Nova, 07 de outubro de 2020.

WELLINGTON UNTALER DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wellington Untaler da Silva
Código Identificador:6F3755B4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
ATO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2020.

Extrato de ratificação a Dispensa de Licitação N° 021/2020, Processo Administrativo N° 032/2020, de aquisição de medicamentos para uso no atendimento ambulatorial, para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados, a serem fornecidos pela empresa:
DROGARIA E PERFUMARIA MEDIC MINAS LTDA - ME no valor total estimado de R$ 505,30 (quinhentos e cinco reais e trinta centavos).
Assinatura: 07/10/2020.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:64F7DB29

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL

AVISO DE LICITAÇÃO
O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 012/2020 no dia 23/10/2020 às 09:00 horas,** através da plataforma www.licitardigital.com.br, para **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gerador de energia para atender as instalações administrativas e os consultórios médicos/bloco cirúrgico da sede do CISCEL.** Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISCEL, situado na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira, MG, ou pelo telefone 31 3831 3555. E-mail: licitacao@ciscel.mg.gov.br ou pelo site www.ciscel.mg.gov.br.

Itabira, 07 de outubro de 2020.

NATIELLY A. DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hudson Alves da Anunciação
Código Identificador:B559D1E3

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 013/2020 no dia 26/10/2020 às 09:00 horas,** através da plataforma www.licitardigital.com.br, para**registro de preços para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos para a sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste-CISCEL.** Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISCEL, situado na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira, MG, ou pelo telefone 31 3831 3555. E-mail: licitacao@ciscel.mg.gov.br ou pelo site www.ciscel.mg.gov.br.

Itabira, 07 de outubro de 2020.

NATIELLY A. DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hudson Alves da Anunciação
Código Identificador:2D6A064F

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 014/2020 no dia 27/10/2020 às 09:00 horas,** através da plataforma www.licitardigital.com.br, para **Registro de preço para futura e eventual contração de empresa especializada na confecção, montagem e instalação de Móveis Planejados para as novas instalações do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL** Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISCEL, situado na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira, MG, ou pelo telefone 31 3831 3555. E-mail: licitacao@ciscel.mg.gov.br ou pelo site www.ciscel.mg.gov.br.

Itabira, 07 de outubro de 2020.

NATIELLY A. DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hudson Alves da Anunciação
Código Identificador:C547BA1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

PRESIDENTE
CONTRATO SETS 36/2020

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO (SETS)

Nº: 036/2020(SETS); Contratante: PATROCÍNIO DO MURIAÉ; Contratado: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste – CISLESTE; Objeto: A execução, pelo contratado, dos serviços de transporte sanitário eletivo, nos moldes definidos pela SES/MG e conforme planilha anexa ao presente contrato. **Valor: R$ 3.037,83 mensais**; Assinatura: 16/09/2020; Vigência: 1º/10/2020 a 31/12/2020 Fundamentação legal: Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos. Signatários: PAULO AZIZ DAHER – Prefeito de PATROCÍNIO DO MURIAÉ; ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO – Presidente do CISLESTE.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:F2EDF7FD

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº: 79/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE
Contratada: MATEUS BARBOSA LEVATE - ME - KARLO'S INFORMÁTICA
Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Locação de Impressoras/Copiadoras para suprir as necessidades do CISLESTE, com serviços de manutenção preventiva e corretiva permanente, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo necessários, exceto papel e grampo.
Valor: R$ 1.000,00 mensais
Assinatura: 18/09/2020
Vigência: 18/09/2020 a 17/09/2021
Fundamentação legal: Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Signatários: Almiro Marques de Lacerda Filho – Presidente do CISLESTE
Mateus Barbosa Levate– MATEUS BARBOSA LEVATE - ME - KARLO'S INFORMÁTICA

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:6CB7DEDF

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 03/2019

Nº: 80/2020
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
Credenciada: TADEUMED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços nas áreas médica, odontológica e afins para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, nele englobando os Municípios Consorciados.
Assinatura: 25/09/2020
Vigência: 25/09/2020 a 31/12/2020
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 10/2019; Credenciamento: nº 03/2019
Signatários: Almiro Marques de Lacerda Filho – Presidente do Cisleste
TADEU PEREIRA ROCHA - TADEUMED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:159B7548

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 03/2019
PROCESSO LICITATÓRIO 10/2019

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços nas áreas médica, odontológica e afins para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - **CISLESTE**, nele englobando os Municípios Consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISLESTE constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.000.10.122.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RAT - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES – EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE.

- Empresa credenciada:

TADEUMED SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.
CNPJ: 38.351.694/0001-84

Muriaé, 25 de setembro de 2020.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:8FEEEA21

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 02/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 10/2020

- **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas hospitais/clínicas, regularmente cadastrados nos órgãos de saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos, em atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - **CISLESTE**, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela do CISLESTE constante do Anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES – EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

- Condição de pagamento: O pagamento correspondente ao serviço será efetuado pelo Município ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL ANTERIOR A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO.

Empresa credenciada:

H.E.O. SERVIÇOS MÉDICOS-ME
CNPJ: 12.339.554/0001-05

Muriaé, 07 de outubro de 2020.

ALMIRO MARQUES DE LACERDA FILHO
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:B30727BA

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 02/2020

Nº: 81/2020
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
Credenciado: H.E.O. SERVIÇOS MÉDICOS
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas hospitais/clínicas, regularmente cadastrados nos órgãos de saúde, para realização de procedimentos cirúrgicos, em atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, nele englobando os Municípios Consorciados.
Assinatura: 07/10/2020
Vigência: 07/10/2020 a 18/08/2021
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 10/2020; Credenciamento: nº 02/2020
Signatários: Almiro Marques de Lacerda Filho – Presidente do Cisleste
Fábio Medina Rodrigues Rocha – H.E.O. SERVIÇOS MÉDICOS

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:2A16B95F

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
AVISO DE REABERTURA DO PREGÃO ELETONICO Nº 007/2020

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga – CISAMAPI. O CISAMAPI torna pública a reabertura do Pregão Eletrônico 007/2020. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais de consumo diversos para Unidade Assistencial do CISAMAPI e para o CTI do Hospital Arnaldo Gavazza Filho, para atendimento dos municípios consorciados no tratamento de pacientes infectados pela corona vírus (COVID-19), conforme deliberação da Assembleia de Prefeitos, e ainda para a Unidade Assistencial do CISAMAPI. Data da continuação da sessão pública: 09/10/2020, às 08h30m (oito horas e 30 minutos), horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br.

Ponte Nova, 07 de outubro de 2020.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:0B57B277

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE AÇUCENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇUCENA
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020 – PROCESSO Nº 044/2020

O presidente da CPL informa aos interessados da Tomada de Preço nº 010/2020, cujo objeto é Contratação de empresa para a execução de mão de obras para construção de bueiros em tubo ARMCO, sendo: BUEIRO 1 - CÓRREGO DOS DAVI, POVOADO DE POMPÉU; BUEIRO 2 - CÓRREGO DOS SOARES, POVOADO DE POMPÉU; BUEIRO 3 - CÓRREGO DA PEDRA REDONDA, POVOADO DA PEDRA REDONDA; BUEIRO 4 - CÓRREGO DA PEROBA, POVOADO DA PEROBA, ZONA RURAL DE AÇUCENA/MG, convênio de saída nº 1301000662/2020 celebrado entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e o Município de Açucena/MG, foi **DESERTA.**

Açucena, 07 de outubro de 2020.

MAYRON CÉSAR MOREIRA MAGALHÃES
Presidente da CPL

Publicado por:
Mayron Cesar Moreira Magalhaes
Código Identificador:1E117D82

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2015, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA** CNPJ 17.709.197/0001-35 e **COMPROMISSO AMBIENTAL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA - EP** CNPJ sob o nº 06.084.836/0001-06, que tem por objeto contratação de empresa para execução dos seguintes serviços: coleta de resíduos sólidos domiciliares na área urbana do município de Além Paraíba-MG , destinação final em aterro sanitário licenciado, do total dos resíduos sólidos domiciliares coletados no município de Além Paraíba/MG.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo originalmente estabelecido, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: **01/10/2020 A 31/03/2021.**
VALOR: As partes transacionaram que o valor mensal estimado do Contrato neste período de prorrogação será de R$ 241.127,40 (Duzentos e quarenta e um mil, cento e vinte e sete reais e quarenta centavos), sendo o valor total estimado de R$ 1.446.764,40 (Um milhão , quatrocentos e quarenta e seis mil , setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos)
Dotação: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Contratante, a saber: 02.11.00.17.512.0020.**2.0172**-3.3.90.39-Serviço de Coleta e Destinação Final de Lixo.
Data da assinatura: 30 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:3897A1DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÚJOS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 1º ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO 39/2019
N.º Processo: PROCESSO 069/2019, INEXIGIBILIDADE 010/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Araújos/ MG – CNPJ: 18.300.996/0001-16
Contratado: DIAGNÓSTICA LTDA CNPJ n° 26.001.891/0001-94
Objeto: Prestação de Serviços de Exames de Colpocitologia. Do Prazo 12 meses.
Assinatura: 01 de outubro de 2020.

FRANCISCO CLEBER VIEIRA DE AQUINO.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adimelia Xavier Garcia
Código Identificador:D6050DDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL505/2020

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº034/2020 – PROCESSO Nº 505/2020
REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com aASSOCIAÇÃO DE SURDOS DO ALTO SÃO FRANCISCO**,** inscrita no CNPJ sob o nº 23.865.373/0001-20 com sede na Rua Padre Pedro Lambert, 437, Centro, Arcos/MG CEP:35588-000, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 043/2018, declarada de Utilidade Pública Municipal, fundada em 09/05/2018, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.
RESUMO: Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DO ALTO SÃO FRANCISCO
DA JUSTIFICATIVA: Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente à emissão do parecer jurídico pertinente bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Colaboração, consoante as disposições expressas em lei. Arcos/MG, 28 de setembro de 2020 – Otávio Pires de Miranda – Secretário Municipal de Desenvolvimento e Integração Social – Comissão Técnica e GESTOR.
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL: A presente Inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2015 e suas alterações. Arcos/MG, 07 de outubro de 2020 –Karlini Valadão de Castro e Silva – Assessora Jurídica.
AUTORIZAÇÃO: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após 05 (cinco) dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Arcos, 07 de outubro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:D4AAC471

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 497/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 497/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 150/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2020
ADITAMENTO

NOVA DATA DE ABERTURA DO CERTAME

DIA: 20/10/2020
HORÁRIO: 08:30HORAS
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro – Arcos/MG-

Objeto: Registro de preço para aquisição de Equipo para bomba de infusão que seja compatível com a bomba INFUSOMAT COMPACT.

Justificativa: clausula 23.7. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Municipal, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Arcos/MG, 07 de outubro de 2020.

HELEN CRISTINA BATISTA
Diretora de Licitações

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:162A50A3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 518-2020

AVISO LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº518/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº020/2020
OBJETO:Contratação de empresa para a construção da creche da Escola Olinda Veloso –bairro Nova Morada, Arcos/MG.
ABERTURA DA SESSÃO:Dia 23 de outubro de 2020 as 13:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 06 de outubro de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:0B5B7939

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 519/2020

AVISO LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº519/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº021/2020
OBJETO:Contratação de empresa para fornecimento de material e serviços para a reforma do PSF Zona Norte
ABERTURA DA SESSÃO:Dia 26 de outubro de 2020 as 08:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 06 de outubro de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:22655CD4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 520/2020

AVISO LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº520/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº022/2020
OBJETO:Contratação de serviços de pavimentação em micro revestimento asfáltico da pista de aeromodelismo
ABERTURA DA SESSÃO:Dia 26 de outubro de 2020 as 13:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SUPRACITADO

Arcos, 06 de outubro de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:C1B716F6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 465/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 465/2020

INEXIGIBILIDADE Nº033/2020

ADESÃO Nº001/2020

OBJETO

I-O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado Via Web On Line Real Time, com utilização de dispositivos denominados TAG1s (etiqueta)com tecnologia RFID para o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol, diesel comum e S10) e manutenção preventiva/corretiva em estabelecimentos credenciados no Estado de Minas Gerais através de equipe especializada objetivando subsidiar o uso do sistema de gestão e acompanhar o desempenho dos órgãos/entidades quanto aos indicadores de gestão da frota do município de Arcos/MG**.**

CONTRATANTE :MUNICIPIO D ARCOS/MG
CONTRATADA:LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EIRELLI

DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

I-O presente contrato vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.
DA VIGÊNCIA :O valor para este contrato é de R$318.275,00 (trezentos e dezoito mil, duzentos e setenta e cinco reais) com a seguinte dotação orçamentária:

Governo 02.01.04.122.9005.2.294.000.3.3.90.39.16 (35) - R$10.000,00

Conv.Polícia Militar 02.01.06.181.9005.2.299.000.3.3.90.39.16 (46) - R$10.000,00

Conv.Polícia Civil 02.01.06.181.9005.2.300.000.3.3.90.39.16 (49) – R$4.000,00

Conv.C.Bombeiros 02.01.06.182.9005.2.432.000.3.3.90.39.16 (52) - R$15.000,00
SINE 02.02.11.333.9006.2.308.000.3.3.90.39.16 (64) - R$475,00

Educação 02.06.12.361.9010.2.410.000.3.3.90.39.16 (146) - R$10.000,00
Conselho Tutelar 02.07.08.243.9021.2.390.000.3.3.90.39.16 (206) - R$1.800,00

Obras 02.08.26.782.9019.2.329.000.3.3.90.39.16(277)- R$162.000,00
Cultura 02.11.13.392.9020.2.338.000.3.3.90.39.16 (382) - R$5.000,00
F.M.S./Transporte 02.13.10.302.9016.2.372.000.3.3.90.39.16 (475) - R$70.000,00
F.M.S./VIG.EP. (259) 02.13.10.305.9016.2.380.000.3.3.90.39.16 (1752) - R$5.000,00
Meio Ambiente 02.15.04.122.9017.2.344.000.3.3.90.39.16 (534) - R$15.000,00
Limpeza Pública 02.15.15.452.9017.2.345.000.3.3.90.39.16 (544) - R$10.000,00

ARCOS, 02/10/2020

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:4399041E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 522/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 522/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 154/2020
Objeto: Prestação de serviço de elaboração de PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS) e elaboração de PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL.
ABERTURA DA SESSÃO:Dia 20/10/2020 as 13:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado

Arcos, 07/10/2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:DAB561A8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL523/2020

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 523/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020
Objeto: Registro de preço para Aquisição de leite integral de vaca, tipo longa vida, para secretaria municipal de educação.
ABERTURA DA SESSÃO:Dia 22/10/2020 as 08:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905
Departamento de Licitações e Contratos Supracitado

Arcos, 07/10/2020

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:74CF6361

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 525/2020

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº036/2020 – PROCESSO Nº 525/2020

REFERENTE: A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com aLAR POUSADA DOS BERTOS DA SSVP DE ARCOS**,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.836.761/0001-76 com sede na Rua Salomão Assad 633, São Vicente, Arcos/MG CEP:35.588-000, declarada de Utilidade Pública Municipal,, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.
RESUMO: Termo de Colaboração com a LAR POUSADA DOS BERTOS DA SSVP DE ARCOS **para ações de enfrentamento ao COVID-19.**
DA JUSTIFICATIVA: Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva. Assim, posteriormente à emissão do parecer jurídico pertinente bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do Termo de Colaboração, consoante as disposições expressas em lei.

Arcos/MG, 02 de outubro de 2020

JOÃO JULIO CARDOSO
Secretário Municipal de Saude
Comissão Técnica E Gestor.

ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL: A presente Inexigibilidade cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2015 e suas alterações.

Arcos/MG, 07 de outubro de 2020

KARLINI VALADÃO DE CASTRO E SILVA
Assessora Jurídica.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após 05 (cinco) dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Arcos, 07 de outubro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:A518DB2C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA DE ARCOS- ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO-EXTRATO DE ATA PL-486/2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 486/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Serviço de manutenção dos equipamentos do Lactário e Padaria Municipal., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	1	3	34.800,0000
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	1	4	34.800,0000
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	1	5	34.800,0000
Angelo Helio Ferreira Silva	1	1	35.000,0000
Angelo Helio Ferreira Silva	1	2	35.000,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	104.400,0000
Angelo Helio Ferreira Silva	70.000,0000
Valor Total Adjudicado	**174.400,00**

Arcos, 07 de outubro de 2020.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 486/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020

Objeto: Serviço de manutenção dos equipamentos do Lactário e Padaria Municipal.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 486/2020 Pregão nº 142/2020, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	1	3	174,0000	34.800,0000
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	1	4	174,0000	34.800,0000
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	1	5	174,0000	34.800,0000
Angelo Helio Ferreira Silva	1	1	175,0000	35.000,0000
Angelo Helio Ferreira Silva	1	2	175,0000	35.000,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	104.400,0000
Angelo Helio Ferreira Silva	70.000,0000

Arcos, 07 de outubro de 2020.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 255/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 486/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020
Objeto: Serviço de manutenção dos equipamentos do Lactário e Padaria Municipal.

Fornecedor	Valor Total
PROSABOR IND.COML.DE ALIMENTOS LTDA	104.400,0000

Arcos, 07 de outubro de 2020.

EXTRATO DE ATA Nº 256/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 486/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 142/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2020
Objeto: Serviço de manutenção dos equipamentos do Lactário e Padaria Municipal.

Fornecedor	Valor Total
Angelo Helio Ferreira Silva	70.000,0000

Arcos, 07 de outubro de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:6564A226

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 453/2020

DECISÃO

Processo Licitatório nº 453/2020
Pregão Presencial nº 129/2020
Registro de Preços nº 102/2020
Objeto: Aquisição de máscaras cirúrgicas, aventais e toucas de segurança, para o enfrentamento ao COVID-19, do tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com a decisão da Pregoeira.

A empresa Multimedic Comercial Ltda apresentou recurso intempestivamente, alegando que as empresas Zenite Comercial Eireli, Maxtripe Comercial Exterior Ltda, Cirúrgica Itamaraty Comercial Ltda, BH Soldas e Equipamentos de Proteção Individual Ltda, não observaram a devida especificação técnica e apresentaram suas propostas com especificação divergente do requerido, devendo todas serem declaradas inabilitadas.

Em sua decisão, a Pregoeiro entendeu que os argumentos apresentados pela empresa Multimedic Comercial Ltda não são suficientes para reformar a decisão anteriormente, ratificando o julgamento de vencedora do certame para o item 02 a empresa Cirúrgica Itamaraty Comercial Ltda.

Pelas razões expostas na decisão da Pregoeira, RATIFICO SUA DECISÃO, para considerar vencedora do certame para o item 02 a empresa Cirúrgica Itamaraty Comercial Ltda.

Após, a Comissão Permanente de Licitações deverá dar prosseguimento ao Processo Licitatório.

Publique-se e intime-se.

Arcos/MG, 07 de outubro de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:AA436B28

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 435/2020

Aviso de edital –
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 435/2020
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº013/2020
DIA: ATÉ 03/11/2020
HORÁRIO: DE 13:30 HORAS
ENDEREÇO: Rua Getúlio Vargas, 228, 3º andar, centro – Arcos/MG
Objeto: Chamamento público para selecionar empresas para instalação de 11 câmeras LPR e 4 câmeras Speed Dome, para programa de Olho Vivo do município de Arcos.
LOCAL: Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*:
arcoslicita@arcos.mg.gov.br,*T*elefone: (37) 3359-7905

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS SUPRACITADO

Arcos, 07 de outubro de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:DB3AA088

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Ata de Registro de preços do Processo nº 059/2020, PP: 035/2020 – Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual contração de empresas para fornecimento de material elétrico para manutenção de pontos de iluminação pública. Empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - EPP – CNPJ: 37.227.550/0001-58, Ata: 087/2020, com valor global de R$ 74.854,80 (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), ELETRO PRIMUS LTDA - EPP – CNPJ: 20.302.493/0001-21, Ata: 088/2020, com valor global de R$ 104.234,00 (cento e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais) e MULTILUZ COMERCIAL LTDA – CNPJ: 31.128.170/0001-80, Ata: 089/2020, com valor global de R$ 34.006,50 (trinta e quatro mil seis reais e cinquenta centavos). Vigência: 06/10/2020 a 05/10/2021.

ALEXANDRE PEREIRA MOREIRA NERES
Prefeito Municipal – 06/10/2020.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:C165D3EA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 186/2020 - INEXIGIBILIDADE 009/2020 E EXTRATO AO CONTRATO 112/2020

Refere-se o presente termo de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARROSO.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - CNPJ: 34.028.316/0015-09
VALOR ESTIMADO: 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 025

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:A98013D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO 141/2020 - INEXIGIBILIDADE 008/2020 E EXTRATO AO CONTRATO 083/2020

Refere-se o presente termo de Inexigibilidade de Licitação para AQUISIÇÃO DE KITS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL.
MT DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ: 25.136.051/0001-76
VALOR ESTIMADO: 6.005,46 (SEIS MIL E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 416

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:AB9ABBE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 201/2020 - DISPENSA 061/2020 E EXTRATO AO CONTRATO 124/2020

Refere-se o presente termo de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO POÇO ARTESIANO PARA O POVOADO DA BOA VISTA.. O SERVIÇO A SER EXECUTADO SERÁ RETIRADA DE CONJUNTO DE MOTO BOMBA,DESOBSTRUÇÃO DO POÇO ARTESIANO ATRAVÉS DE SISTEMA PERCUSSIVO,TESTE DE VAZÃO,INSTALAÇÃO DE MOTO BOMBA SUBMERSA.

GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI - CNPJ: 21.925.222/0001-95

VALOR ESTIMADO: 16.950,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 584 - FONTE: 100

Publicado por:
Juliana Maria Rodrigues
Código Identificador:73F1BCA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO REF. AO P.A.L Nº 051/2020
MOD. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM SE INTERESSAR, O EXTRATO DE **HOMOLOGAÇÃO** DO **PROCESSO Nº 051/2020** – MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2020**. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS EM PROVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E URBANO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG. DATA DA HOMOLOGAÇÃO **08/10/2020.**

Homologado da seguinte forma:

Empresa: **POTENT DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob o N° 03.939.863/0001-17, Valor global de **R$ 726.076,00** (setecentos e vinte e seis mil e setenta e seis reais).

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ailza Aparecida de Souza
Código Identificador:324ED8D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
EXTRATO DE CONTRATO REF. AO P.A.L Nº 050/2020 - MODAL. TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO /MG, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM SE INTERESSAR, O EXTRATO DE **CONTRATO** DO **PROCESSO ADMINISTRATVO LICITATÓRIO Nº 050/2020** – MODALIDADE **TOMADA DE PREÇOS N° 005/2020**. OBJETO: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NA **RUA NELSON ESTEVES DOS SANTOS**, **RUA ANTÔNIO DE SALES AMARAL NO BAIRRO SÃO FRANCISCO E RUA DO PORTO NO BAIRRO BEIRA RIO**, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 1.950,00 M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, REFERENTE AO PROCESSO SUPRA E QUE PASSA A INTEGRAR TAMBÉM O CONTRATO COMO SE NELE ESTIVESSEM ESCRITAS.

CONTRATADA DA SEGUINTE FORMA:

CONTRATO ADMNISTRATIVO N° 091/2020 – Empresa: **CONSTRAR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.134.894/0001-75, valor global de **R$ 150.690,07** (cento e cinqüenta mil seiscentos e noventa reais e sete centavos). Assinatura em 07 de outubro de 2020. Vigência Inicial a partir do dia 07 de outubro de 2020. Vigência final prevista para 06 de Março de 2021.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ailza Aparecida de Souza
Código Identificador:13D590EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº LICI-97/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº LICI-97/2020. **PARTES:** MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA E MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por 03 (três) meses contados desta data, bem como a renovação de valor, objetivando a continuação do fornecimento pela contratada de EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DE LIMPEZA URBANA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CONSTANTES DA PLANILHA DE SERVIÇOS, INCLUINDO TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL, FORNECIMENTO DE BALANÇA DE PESAGEM, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS À SUA EXECUÇÃO, nos mesmos termos e condições da planilha de proposta integrante do contrato originário, pelo valor de R$ 278.615,30 mensais, totalizando R$ 835.845,90 pelo período de três meses. **VIGÊNCIA:** 03 MESES. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:C5842785

LICITAÇÕES E PREGÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG.
EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG. Extrato da Dispensa de Licitação nº 40/2020. **OBJETO:** Aquisição emergencial do produto Dieta Enteral Nutrini Pepti Pack 500ml em atendimento a E. N. N., conforme Mandado Judicial – Processo nº 5001860-94.2020.8.13.0071. **PROPONENTE:** Leone Comércio e Distribuição de Produtos Nutricionais Ltda., CNPJ: 28.738.688/0001-20. **VALOR TOTAL:** R$ 7.433,80 (sete mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta centavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Art. 24º, IV, c/c Art. 26, ambos da mesma lei.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:1A6BA91E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOM JESUS DO AMPARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 048/2020
Processo Licitatório nº 081/2020
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 042/2020

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo-MG, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando REGISTRAR PREÇOS para aquisição de veículos em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo/MG, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, o Decreto Federal nº 10.024de 20/09/2019, a Lei Estadual nº 14.167, de 10.01.2002, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, o Decreto Municipal nº 004/2007, de 26.03.2007, o Decreto Municipal nº 075/2020 de 21.07.2020 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, por meio no endereço eletrônico *https://www.portaldecompraspublicas.com.br* horário de Brasília - DF.

DATA: 22/10/2020
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

Orçamento Sigiloso.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Site: www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br
Telefone: (31) 3833-1222 e (31) 3833-1119
E-mail para esclarecimentos: licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br

REFERÊNCIA DO TEMPO: Horário de Brasília

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:43AF8FFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO
EXTRATO

EDITAL DE LICITAÇÃO nº 049/2020
Processo Licitatório nº 082/2020
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 043/2020

Acha-se aberta, na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Amparo-MG, LICITAÇÃO NA
MODALIDADE DE PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tipo MENOR PREÇO, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando REGISTRAR PREÇOS para aquisição de Cestas Básicas para atendimento às famílias carentes cadastradas na Secretaria de Assistência Social, bem como às famílias afetadas pelo surto de doença respiratória coronavírus COVID-19, causada pelo agente NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0 do município de Bom Jesus do Amparo/MG,cujas

especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520, de 17.07.02, a Lei Federal nº 10.024 de 20/09/2019, a Lei Estadual nº 14.167, de 10.01.2002, a Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, o Decreto Municipal nº 004/2007, de 26.03.2007, o Decreto Municipal nº 075/2020 de 21.07.2020 e demais disposições contidas neste edital, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da sessão pública do pregão eletrônico, por meio no endereço eletrônico *https://www.portaldecompraspublicas.com.br* horário de Brasília - DF.

DATA: 27/10/2020
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h30min
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá inicio somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Site: www.bomjesusdoamparo.mg.gov.br
Telefone: (31) 3833-1222 e (31) 3833-1119
E-mail para esclarecimentos: licitacao@bomjesusdoamparo.mg.gov.br

REFERÊNCIA DO TEMPO:
Horário de Brasília

Publicado por:
Anna Carolina Pessoa
Código Identificador:A3F1533B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 135/2018 - Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Juliana da Silva de Freitas, Do Objeto: Prorroga o prazo de Vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 135/2018 pelo prazo de 03 (três) meses e 09 (nove) dias, tendo vigência a partir do dia 21/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:3A6B13DD

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 132/2018 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e o Sr. Gildo de Oliveira Rocha, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 132/2018, pelo prazo de 03 (três) meses e (15) quinze dias, tendo vigência a partir do dia 15/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:FBE68856

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 061/2019 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Maria Jose da Silva, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 061/2019, pelo prazo de 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias, tendo vigência a partir do dia 04/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:83059E06

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 063/2019 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Vera Lucia Alves de Faria, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 063/2019, pelo prazo de 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias, tendo vigência a partir do dia 04/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:759DE499

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 064/2019 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra.Vilma Martins de Abreu, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 064/2019, pelo prazo de 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias, tendo vigência a partir do dia 04/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:883DCD40

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 078/2019 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Ilma das Neves Barbosa, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 078/2019, pelo prazo de 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias, tendo vigência a partir do dia 04/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:32DEDE8A

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 115/2020 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Jane Pereira da Silva, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 115/2020, pelo prazo de 03 (três) meses e 26 (vinte e seis) dias, tendo vigência a partir do dia 04/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:1CA0686F

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 117/2020 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Maria da Gloria Rodrigues dos Santos, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 117/2020, pelo prazo de 03 (três) meses e 13 (treze) dias, tendo vigência a partir do dia 17/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:F5CC0F93

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 118/2020 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Lucileia Aparecida da Silva Santos, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 118/2020, pelo prazo de 03 (três) meses e 09 (nove) dias, tendo vigência a partir do dia 21/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:4A128776

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 9º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado nº 108/2018 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e o Sr. Paulo Henrique Lousada, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 108/2018, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo vigência a partir do dia 29/09/2020 e término no dia 28/10/2020.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:F627DE20

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG – Extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 112/2020 – Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Clerivalda Maria de Oliveira, Do Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 112/2020, pelo prazo de 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias, tendo vigência a partir do dia 03/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

***** MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA***
Prefeito Municipal **

Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:3F905FAF

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG – extrato de Termo Aditivo: 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 007/2016 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Senhora Beatriz Pereira de Souza, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 007/2016, pelo prazo de 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias, tendo vigência a partir do dia 05/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

***** ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ***
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde **

Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:65C38F0B

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 011/2017 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Maria de Fatima Ferreira Pires, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 011/2017, pelo prazo de 03 (três) meses e 13 (treze) dias, tendo vigência a partir do dia 17/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

***** ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ***
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde **

Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:BA2CC4D5

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 5º Termo Aditivo ao Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 015/2018 - Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Marcia Gonçalves Pereira, Do Objeto: Prorroga o prazo de Vigência do Contrato nº 015/2018 pelo prazo de 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias, tendo vigência a partir do dia 06/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

OSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:5CE369A2

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 041/2018 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Jose Gilbertino Muniz Soares, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 041/2018, pelo prazo de 03 (três) meses e 09 (nove) dias, tendo vigência a partir do dia 21/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:A0A4054A

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 039/2018 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Willian dos Reis Apoliano Pimenta, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 039/2018, pelo prazo de 02 (dois) meses e 06 (seis) dias, tendo vigência a partir do dia 09/09/2020 e término no dia 15/11/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:500703D5

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 028/2019 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e o Sr. Mauricio Antonio da Silva, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 028/2019, pelo prazo de 03 (três) meses e 17 (dezessete) dias, tendo vigência a partir do dia 13/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

***** ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ***
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:8676EB29

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 008/2020 - Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Diane Soares de Paiva Fonseca, Do Objeto: Prorroga o prazo de Vigência do Contrato nº 008/2020 pelo prazo de 03 (três) meses e 02 (dois) dias, tendo vigência a partir do dia 28/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:D8544394

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato de Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 009/2020 - Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas– MG e a Sra. Muriele de Oliveira Filho, Do Objeto: Prorroga o prazo de Vigência do Contrato nº 009/2020 pelo prazo de 03 (três) meses e 02 (dois) dias, tendo vigência a partir do dia 28/09/2020 e término no dia 30/12/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:FB62A517

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 010/2020 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Ana Debora Costa do Nascimento, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 010/2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo vigência a partir do dia 03/09/2020 e término no dia 02/10/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:0AA00897

DEPARTAMENTO DE REC HUMANOS
PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG – extrato de Termo Aditivo: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado nº 019/2020 – Partes: Fundo Municipal de Saúde do Município de Brasilândia de Minas e a Sra. Denilda Ribeiro de Souza, DO Objeto: Prorroga o prazo de vigência do Contrato nº 019/2020, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo vigência a partir do dia 24/09/2020 e término no dia 23/10/2020.

ROSILENE RODRIGUES DE SOUZA E CRUZ
Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

** Brasilândia de Minas- MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Eliene Ribeiro de Oliveira
Código Identificador:7FDEE285

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO DO Nº 224/2020

Torna público o EXTRATO DO CONTRATO nº 224/2020. Assinaturas em 08/10/2020. Processo Licitatório nº 56/2020. Tomada de preços nº 07/2020. Dotação Orçamentaria 002.04.01.15.451.2601.1013.4.4.90.51.00 FICHA 133; Objeto: Prestação de serviços de engenharia civil por Empreitada Global (mão de obra e materiais) nos termos da Lei 8666/93 suas alterações e demais legislações aplicáveis objetivando a Contratação de empresa para execução de obras de serviços de engenharia civil do tipo menor preço por empreitada Global (mão de obra e materiais), nos termos da Lei 8666/93 suas alterações e demais legislações aplicáveis com a execução de recapeamento asfáltico em CBUQ=2,0cm (espessura de pavimento após acabamento) – concreto betuminoso usinado a quente - em diversas Ruas na Sede do Município de Brasilândia de Minas MG, com recursos próprios do Município, especificação do plano de trabalho, planilhas de custo, conforme descreve o item 2.0 deste Edital, obedecido às condições aqui fixadas e as em seus anexos em especial o detalhamento dos trabalhos descrito no anexo I e projeto de engenharia parte integrante deste. Contratada - CIA MINEIRA DE SANEAMENTO EIRELI ME; CNPJ – 02.606.521/0001-12- valor global de R$ 901.036,41 (novecentos e um mil e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme planilha e proposta de preços. Vigência 90 dias

** Contratante:
MARDEN JUNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal**

Brasilândia de Minas MG, 08 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:687E1F90

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
ORDEM DE SERVIÇOS Nº 07/2020

REFERENTE à Prestação de serviços de engenharia civil por Empreitada Global (mão de obra e materiais) nos termos da Lei 8666/93 suas alterações e demais legislações aplicáveis objetivando a Contratação de empresa para execução de obras de serviços de engenharia civil do tipo menor preço por empreitada Global (mão de obra e materiais), nos termos da Lei 8666/93 suas alterações e demais legislações aplicáveis com a execução de recapeamento asfáltico em CBUQ=2,0cm (espessura de pavimento após acabamento) – concreto betuminoso usinado a quente - em diversas Ruas na Sede do Município de Brasilândia de Minas MG, com recursos próprios do Município, especificação do plano de trabalho, planilhas de custo, conforme descreve o item 2.0 deste Edital, obedecido às condições aqui fixadas e as em seus anexos em especial o detalhamento dos trabalhos descrito no anexo I e projeto de engenharia parte integrante deste. REFERÊNCIA: Processo Licitatório n° 56/2020. Tomada de Preços nº 07/2020. Contrato de Prestação de serviços n° 224/2020. Valor do Contrato: R$ 901.036,41 (novecentos e um mil e trinta e seis reais e quarenta e um centavos), conforme planilha e proposta de preços. CIA MINEIRA DE SANEAMENTO EIRELI ME; CNPJ – 02.606.521/0001-12. Pela presente ordem de serviços, autorizamos a CIA MINEIRA DE SANEAMENTO EIRELI ME a iniciar na data de 08 de outubro de 2020 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado, celebrado entre a administração Municipal de Brasilândia de Minas MG e a empresa supracitada.

Brasilândia de Minas MG, 08 de outubro de 2020.

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:22755C0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO/MG. Processo nº. 562/2020. Concurso Público nº 03/2020. Aviso de licitação. Encontra-se aberto junto a esta Prefeitura Municipal o processo licitatório em epígrafe, tendo como o objeto a premiação dos melhores projetos culturais, através do "Concurso Salve Cultura", com vistas ao preenchimento da programação cultural do Município de Bueno Brandão, MG, como ação emergencial de enfrentamento ao SARS-COV-2 (Covid-19). As inscrições deverão ser realizadas do dia 24.11.2020 ao dia 25.11.2020. O valor total da premiação a ser distribuída é de R$ 89.903,00. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 10 horas às 16 horas, na Rua: Afonso Pena, nº 225, centro, Bueno Brandão, MG. Fone: (0xx35) 3463-1000 e no site www.buenobrandao.mg.gov.br.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:9071B07F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG –
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020. O Município de Buritis - MG,

através do Prefeito Municipal, declara que haverá Inexigibilidade de Licitação, Para Contração de Serviços de Recebimento de Faturas no Padrão FEBRABAN Nas Modalidades de Arrecadação de Guias com Código de Barras e Débito Automático, no valor de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), com fundamento no Art. 16 e 17, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Buritis - MG, 01 de outubro de 2020.

VÂNIA FERREIRA DA COSTA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:33E198BA

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG –
RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020. O Município de Buritis - MG, através do Prefeito Municipal, RATIFICA Inexigibilidade de Licitação n° 012/2020, Para Contração de Serviços de Recebimento de Faturas no Padrão FEBRABAN Nas Modalidades de Arrecadação de Guias com Código de Barras e Débito Automático, CNPJ: 02.038.232/0001-64, no valor de R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais). Despesas Ordenadas Pela Dotação Orçamentária Ficha: 183.

Buritis - MG, 01 de outubro de 2020.

KENY SOARES RODRIGUES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:D55A0318

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS-MG – AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2020 – O Município de Buritis - MG, através do Pregoeiro Titular, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, com objetivo de Registro de Preços para Aquisição de Materiais de Construção Para Reforma do Centro de Reabilitação e Casa de Saúde e Mulher (Itens Remanescentes do Pregão Presencial 057/2020), com abertura prevista para o dia 21/10/2020, a partir das 09h00min. O edital poderá ser retirado no site www.buritis.mg.gov.br, maiores informações: (38) 3662-3437. Av. Bandeirantes, nº 723 – Bairro Centro.

Buritis - MG, 07 de outubro de 2020.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro Titular.

Publicado por:
Sergio Augusto Vieira da Silva
Código Identificador:2EDC3515

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 080/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 069/2020 – A Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, torna público aos interessados que fará realizar no dia **22 de outubro de 2020**, às **08:00** horas, licitação na modalidade de Pregão Presencial, Tipo: menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 1.202, de 18/02/2009 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para **formação de registro de preço aquisição de material permanente e de consumo** para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Secretaria Municipal da Educação e Caixas Escolares. O edital contendo as linhas e demais especificações se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, situada na Praça São José s/n°, em Cabeceira Grande (MG), e poderá ser obtido no horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaocabeceiragrande@hotmail.com ou telefax: (38) 3677-8044/ 8093 -

Cabeceira Grande (MG), 08 de outubro de 2020.

MARIA JOSÉ RIBEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Juliana Costa de Oliveira
Código Identificador:CF2EB2C3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 132/2020

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 132/2020 – Pregão Presencial n.º 046/2020***, para a *aquisição de placas de trânsito para sinalização vertical no Município*. Realizada a abertura dos envelopes de *"Proposta Comercial"*, verificou-se que a pessoa jurídica ***TINPAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS EIRELI*** não apresentou catálogo conforme *Cláusula 5.3 do Edital*. Após a fase de lances, foi aberto o envelope de *"Documentação para Habilitação"*, verificou-se que a pessoa jurídica ***NEUSA ELIETE SIQUEIRA DE REZENDE*** apresentou toda a documentação constante na *Cláusula 06* do Edital. Para prosseguimento do Processo, pregoeira e sua equipe, estarão se reunindo no dia 08 (Oito) de Outubro de 2020 (Dois Mil e Vinte) às 9h (Nove Horas) para *adjudicaçã*o dos *itens* constantes do processo. Ficando, portanto, considerada *habilitada* para a próxima fase do processo. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 07 de Outubro de 2020.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:E23CBA71

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 148/2020

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 148/2020 – Pregão Presencial n.º 045/2020***, para a *aquisição de uniformes escolares para distribuição aos alunos das escolas municipais.* Dando continuidade a sessão apreciou-se os termos das análises, conforme constam nos autos do Processo, verificando-se o seguinte: 1. O ***LOTE 001*** apresentado pela licitante ***CARVALHO & VILELA LTDA*** foi *aprovado*. 2. Os ***LOTES 002*** e ***004*** apresentados pela licitante ***UNIFORMES DIAS EIRELI*** foram *aprovados*; e o ***LOTE 008*** foi *reprovado*. 3. Os ***LOTES 003, 006*** e ***007*** apresentados pela licitante ***FABIO VIEIRA – ME*** foram *aprovados*. 4. E o ***LOTE 005*** apresentado pela licitante ***TARCIA MARIA DAS GRACAS QUEIROZ - CPF 950.087.056-87*** foi *aprovado*. Fica, portanto, *CONVOCADA* a licitante ***TARCIA MARIA DAS GRACAS QUEIROZ - CPF 950.087.056-87***, classificada posteriormente no ***LOTE 008***, para a fase de negociação a ser realizada no dia 08 (Oito) de Outubro de 2020 (Dois Mil e Vinte), às 14h (Quatorze Horas) na sala de licitação do Município. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 07 de Outubro de 2020.

EDIMARA RIBEIRO FARIA MONTEIRO
Pregoeira.

Publicado por:
Jucimara Aparecida de Faria Silveira Paiva
Código Identificador:8DEEE249

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
RETIFICA A PORTARIA Nº 004/2014 QUE CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, NOS MOLDES DO ART. 40, § 1º, III, "B" DA CR/88 COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 41/03

PORTARIA Nº 013/2020

Retifica a Portaria nº 004/2014 que Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos moldes do art. 40, § 1º, III, "b" da CR/88 com redação dada pela EC nº 41/03

Art. 1º Retificar a Portaria nº 00/2014, publicada no Órgão Oficial do Município de Cachoeira Dourada no dia 06 de agosto de 2014, que "*Concede Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos moldes do* art. 40, § 1º, III, "b" da CR/88 com redação dada pela **EC nº 41/03".**
CONSIDERANDO o disposto no Art. 12, §1º, §3º, §4º, da Lei Municipal nº. 939, de 21 de junho de 2006;
CONSIDERANDO o dispositivo do art. 40, § 1º, III, "b" da CR/88 com redação dada pela **EC nº 41/03**.
Art. 2º EstaPortariaentra em vigor na data de sua assinatura,

Cachoeira Dourada – MG, 07 de outubro de 2020.

MAURELÍZIA APARECIDA DA SILVA MARTINS
Diretora Executiva do IMPREVICAD

Publicado por:
Ronaldo Alves Nascimento
Código Identificador:E467FBC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
TERMO ADITIVO N.º 001, DAILO LOPES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ N.º 17.762.709/0002-08

TERMO ADITIVO N.º 001
Ata de Registro de Preço nº 17.A/2020
Pregão Presencial n.º 29/2020
Processo Licitatório n.º 52/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI**, CNPJ nº 18.132.456/0001-70, com sede na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, nº 12, centro, Cajuri, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ricardo Augusto Dias de Andrade, e, de outro lado, a empresa **DAILO LOPES DE OLIVEIRA - ME**, **CNPJ n.º 17.762.709/0002-08**, com sede na cidade de Cajuri, MG, na praça dom helvécio, 42, centro, Cajuri/MG representada neste ato pelo (a) Sr. (a) Dailo Lopes de Oliveira, portador (a) da Carteira de Identidade MG-6.561.715, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo entre si, celebrar o presente **TERMO ADITIVO N.º 01 a ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17.A/2020**, nos seguintes termos:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Da Motivação
Motiva-se a celebração deste Termo Aditivo na necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em virtude de alteração do preço dos itens, conforme pesquisa de mercado apresentada pela CONTRATADA que constitui anexo deste Termo Aditivo.
CLÁUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação Legal
O fundamento legal deste Termo Aditivo é o art. 65, I, "b", § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e cláusula quarta, parágrafo terceiro, do contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Alteração
Em face da motivação mencionada na cláusula primeira, o preço dos combustíveis passa a ser o seguinte a partir desta data:
1 AÇÚCAR CRISTAL TIPO 1 PC 5KG. R$ 8,85 51,8% R$ 13,43
2 ARROZ AGULHINHA TIPO 01 PACOTE COM 05 KG R$ 13,99 69,9% R$ 23,75
3 ÓLEO VEGETAL COMESTIVEL 900 ML R$ 4,00 74.8% R$ 6,99
4 LEITE DE VACA UHT INTEGRAL EMBALAGEM TETRA PAK 01 L R$ 2,33 50,7% R$ 3,51
CLÁUSULA QUARTA – Da Ratificação
As demais cláusulas do contrato são ratificadas pelas partes e permanecem inalteradas.
E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também subscrevem.

Cajuri, 29 de setembro de 2020.

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:1B439751

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PUBLICAÇÃO DA ATA 22/2020

PUBLICAÇÃO DA ATA 22/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 22/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2020
Aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2020, na cidade de Cajuri, Estado de Minas Gerais, autorizado pelo processo de **PREGÃO PRESENCIAL Nº31/2020** foi expedida a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 231 de 02 de janeiro de 2008 que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento entre:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI, com endereço na Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, nº 12, Centro, em Cajuri/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.132.456/0001-70, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Augusto Dias de Andrade**,** e o PRODUTOR:

CELSON LOURENÇO DE LANA, CPF: 052.889.426-92
R$22.000,00 (vinte e dois mil reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MUDAS DE CAFÉ ARABICA). Com as seguintes características: caule grosso, folhas coriáceas com 4-5 pares de coloração verde claro e livres de pragas e doenças; produzidas em sacolinhas com medidas 10 cm x 20 cm. Para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a serem distribuídas aos proprietários rurais do Município de Cajuri, conforme Lei Municipal nº 681 de 09 de agosto de 2017, que autoriza a aquisição das mudas de café, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal.

1.1- Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2020
PRAZO DE VIGENCIA: DE ATÉ 12 MESES A PARTIR DATA DE SUA ASSINATURA

06 de outubro de 2020.

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:4F915A35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00181/2018 - EXTRATO TERMO ADITIVO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de do Segundo Termo Aditivo ao Contrato– Processo nº 00088/2018 – PREGÃO (adesão ata de registro) n° 00066/2018 – Contrato nº 00181/2018 – Contratada empresa **LUZ FORTE – ILUMINAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 19.280.448/0001-34, com endereço à Rua dos Caetes nº 92 , 1º andar – Bairro Nossa Senhora Aparecida - CEP 37.901-531 – PASSOS / MG, - **Objeto:** Altera a vigência do contrato e termo aditivos: 08/10/2020 a 08/10/2021.

Campanha/MG, 07 de outubro de 2020

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:4FDDE825

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
00366/2020 - EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal da Campanha – MG, CNPJ N° 18.712.174/0001-42. Torna Público o Extrato de Contrato– Processo nº 00061/2020 – Concorrência n° 0006/2020 – Contrato nº 00366/2020 – Contratada**: Construtora Mineira Brasil Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.226.116/0001-26, com sede social na Rua Ovidia Maia Dias n° 770 - A – Morada do Sol - Campo Belo – MG., Cep 37.270-000 com o valor total de **R$ 226.750,41** (Duzentos e vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais e quarenta e um centavos) - Objeto - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS A AMPLIAÇÃO DAS SALAS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA BENEDITA ROQUIM - CAMPANHA – MG - RECURSO PRÓPRIO**- Dotação: Exercício 2020: 02.07.03.04.122.1302.3.001.4490.52.00; - Vigência: 05/10/2020 a 20/12/2021.

Campanha/MG, 05 de outubro de 2020

SILVANO DOMINGOS DA SILVEIRA
Departamento de Compras

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:5352D3BB

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0370/2020 -

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001- Torna Público Extrato do Contrato Nº 0370/2020 – PROCESSO Nº 00042/2020 – Concorrência nº 0004/2020 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO NOVO CEMEI GLYCIA MARIA CUNHA TAVARES - CAMPANHA – MG - RECURSO: CONTRATO BF N° 284.549/2020 - COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A E PRÓPRIO.**– Contratada: **MADSON INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA** – CNPJ Nº 11.360.324/0001-57. Valor global: R$ 835.324,78 – Vigência : 01/10/2020 a 20/07/2021

Campanha/MG, 01/10/2020

MARCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:5E239DD4

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4398 / 2020

ALTERA A PORTARIA Nº 4296 DE 02 DE JANEIRO DE 2020 QUE "DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2020"

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 4006/2006,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o pregoeiro substituto da Comissão Permanente de Licitação, na modalidade Pregão, designada pela Portaria nº 4296 / 2020, conforme descrito abaixo:
II – Pregoeiro Substituto
Márcia Cristina Silva Borges

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campanha, 05 de outubro de 2020

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana de Castro Arantes
Código Identificador:9001F3C3

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DISPENSA N° 00035/2020 - RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município da Campanha, Estado de Minas Gerais, **Sr. Luiz Fernando Tavares**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas da Secretaria Municipal da Saúde, Memorando n°331/2020 e com o Decreto Municipal n° 7078/2020, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8.666/93, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao processo 00105/2020 – Dispensa nº 00035/2020, a fim de que se proceda a **aquisição de pilhas alcalinas AAA- COVID-19,** a serem adquiridos com a empresa **Lemes Elétrica e Iluminação Ltda – CNPJ n° 21.622.482/0001-91,** com valor total de **R$ 600,00** (Seiscentos reais).

Campanha/MG, 07 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO TAVARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:42C90A34

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 0341/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA – MG CNPJ Nº 18.712.174/0001- Torna Público Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 0341/2019 – PROCESSO Nº 0076/2019 – Tomada de Preços nº 0002/2019 – OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E**

MATERIAIS DESTINADOS À CONSTRUÇÃO DO ESF - (ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMILIA) –CHAPADA - LOCALIZADO NA AVENIDA DOIS DE OUTUBRO N° 132 – CHAPADA – CAMPANHA – MG - RECURSO PRÓPRIO.– Contratada: **Construtora Mineira MG Ltda**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.539.136/0001-28 – Altera a Vigência : 03/10/2020 a 21/11/2020

Campanha/MG, 01/10/2020

MARCIA CRISTINA S. BORGES
Diretora Depto de Compras

Publicado por:
Márcia Cristina Silva Borges
Código Identificador:C1477C8C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO 076/2020 – PREGÃO ELETRONICO 022/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – PROCESSO LICITATÓRIO 076/2020 – PREGÃO ELETRONICO 022/2020. ERRATA – Foi detectado erro material referente a publicação de extrato de contratos, publicado dia 07/10/2020, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição nº 2857, página 26. Onde se lê R$ 35.750,00 (trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais); leia -se: R$ 31.750,00 (trinta e um mil e setecentos e cinquenta reais).

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:A223C4F5

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE PRIMEIRO ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Processo Licitatório nº 082/2020 - Pregão Eletrônico nº 026/2020 – SRP nº 032/2020. Torna Público o Primeiro Adendo ao Edital, que tem por finalidade registro de preços de equipamentos, materiais e produtos químicos para manutenção e conservação das piscinas do Complexo Aquático Nancy Salomão Ramos. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Nova Data para realização da sessão: Recebimento de Propostas: Das 08h do dia 05/10/2020 até às 12h30 do dia 21/10/2020. Abertura e julgamento das propostas: 21/10/2020 às 12h30. Início da sessão e disputa de preço: 21/10/2020 às 13h. Referência de tempo: horário de Brasília. Local Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br.

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Pregoeira.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:CE09D7CC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPO FLORIDO

PROCURADORIA GERAL GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 1.508 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

LEI N.º 1.508 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa de 2020 por Excesso de Arrecadação e contém outras disposições. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO,
SR. RENATO SOARES DE FREITAS, no uso de suas atribuições previstas no artigo 66, inciso III da a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado aabrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa de 2020 por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 297.000,00 (Duzentos e noventa e sete mil Reais), conforme RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.112, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), objetivando aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

DOTAÇÃO: 02.08.10.301.0019.2.0091.4.4.90.52 ---------- R$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil Reais)

FONTE DE RECURSO: 1.55 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

DOTAÇÃO: 02.08.10.122.0002.2.0054.4.4.90.52 ---------- R$ 215.000,00 (Duzentos e quinze mil Reais)

FONTE DE RECURSO: 1.55 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido
81º Ano de EmancipaçãoPolítica Administrativa;e 27ª Gestão. Aos 08 de Outubro de 2020

(Assinado Eletronicamente)
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS
Procurador do Município

(Assinado Eletronicamente)
DEVANIR RIBEIRO FERREIRA
Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento

Publicado por:
Alyne Silva Bernardes Candido
Código Identificador:B1B92A18

PROCURADORIA GERAL GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 1.509 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

LEI N.º 1.509 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa de 2020 por Excesso de Arrecadação e contém outras disposições. "

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, SR. RENATO SOARES DE FREITAS,** no uso de suas atribuições previstas no artigo 66, inciso III da a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado aabrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa de 2020 por Excesso de Arrecadação no valor de R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil Reais), conforme RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.155, firmado com a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), objetivando aquisição de

veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - A abertura do Crédito Adicional Suplementar no Orçamento-Programa de 2020 por Excesso de Arrecadação, será aplicada nas seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO: 02.08.10.301.0019.2.0091.4.4.90.52 ---------- R$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil Reais)

FONTE DE RECURSO: 1.55 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

DOTAÇÃO: 02.08.10.302.0020.2.0099.4.4.90.52 ---------- R$ 185.000,00 (Cento e oitenta e cinco mil Reais)

FONTE DE RECURSO: 1.55 – Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido
81º Ano de EmancipaçãoPolítica Administrativa;e 27ª Gestão. Aos 08 de Outubro de 2020

(Assinado Eletronicamente)
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS
Procurador do Município

(Assinado Eletronicamente)
DEVANIR RIBEIRO FERREIRA
Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento

Publicado por:
Alyne Silva Bernardes Candido
Código Identificador:0DA5098B

PROCURADORIA GERAL GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 1.510 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

LEI N.º 1.510 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, altera a Lei nº 1.468, de 12 de dezembro de 2019 que dispõe sobre contribuições, subvenções e auxílios e dá outras providências, quanto ao valor autorizado para o Hospital Regional de Uberaba".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, SR. RENATO SOARES DE FREITAS,**no uso de suas atribuições previstas no artigo 66, inciso III da a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º Fica autorizada a majoração em R$ 14.536,00 (quatorze mil quinhentos e trinta e seis reais) a contribuição autorizada para oHospitalRegionalde Uberaba, a ser repassada ao Fundo Municipal de Saúde de Uberaba, inscrito no CNPJ 13.809.927/0001-19, pela Lei Municipal nº 1468de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre contribuições, subvenções e auxílios e dá outras providências.

Art. 2º O valor autorizado para o Hospital Regional passa a ser R$ 93.396,00 (noventa e três mil trezentos e noventa e seis reais).

Art. 3º Para a majoração de que trata o artigo 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente, no valor de R$ 14.536,00 (quatorze mil quinhentos e trinta e seis reais), na forma no inciso III, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964:

Dotação: 02.08.10.122.0002.2.0054.3.3.90.30 - R$ 14.536,00 (Quatorze mil quinhentos e trinta e seis reais)
Fonte de Recurso: 102

Dotação: 02.08.10.302.0701.2.0300.3.3.40.41 - R$ 14.536,00 (quatorze mil quinhentos e trinta e seis reais)
Fonte de Recurso:102

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido
81º Ano de EmancipaçãoPolítica Administrativa;e 27ª Gestão. Aos 08 de Outubro de 2020

(Assinado Eletronicamente)
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS
Procurador do Município

(Assinado Eletronicamente)
DEVANIR RIBEIRO FERREIRA
Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento

Publicado por:
Alyne Silva Bernardes Candido
Código Identificador:15AA9C16

PROCURADORIA GERAL GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 1.511 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

LEI N.º 1.511 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a Política Municipal dosDireitos daPessoa com Deficiência, Criação do Conselho e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiênciano Município de Campo Florido e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, SR. RENATO SOARES DE FREITAS,** no uso de suas atribuições previstas no artigo 66, inciso III da a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

§ 1º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, transtorno do espectro do autismo, intelectual, sensorial (auditivo e visual), o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º A avaliação da deficiência, quando necessária, será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar no modelo de abordagem biopsicossocial, conforme Classificações Universais da Organização Mundial de Saúde e considerará:

I – os impedimentos nas funções e estruturas do corpo;

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades;
IV – a restrição de participação.

§ 3º A equipe multiprofissional de que trata o parágrafo anterior será minimamente composta por 3 (três) profissionais das distintas profissões de medicina, fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e assistência social.

Art. 2º - A Política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão, tem por objetivos:

I – o amparo à pessoa com deficiência e a garantia de seus direitos básicos;

II – a promoção de sua habilitação e reabilitação, incluídas a habilitação profissional e a integração ao mercado de trabalho;

III – a prevenção de deficiências por meio da assistência pré-natal e infantil e de programas que visem à minimização dos fatores sociais, econômicos e sanitários que ocasionam as deficiências;

IV – a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com sua adequação à pessoa com deficiência, incluída a remoção das barreiras arquitetônicas e garantia de mobilidade;

V – o combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social da pessoa com deficiência, desenvolvida em programas de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização.

VI – a adoção de mecanismos para garantir que os livros editados no Estado sejam disponibilizados em formato acessível às pessoas com deficiência, inclusive em formato digital acessível.

Art.3º- Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistidas.

§ 2º A pessoa com deficiência não está obrigada à fruição de benefícios decorrentes de ação afirmativa.

Art.4º- A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante.

Parágrafo único: Para os fins da proteção mencionada no*caput*deste artigo, são considerados especialmente vulneráveis a criança, o adolescente, a mulher e o idoso, com deficiência.

Art. 5º- A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e ou constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária;

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 6º- É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 7º- É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à dignidade, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, da Lei Brasileira de Inclusão, e de outras leis e normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º- A Política municipal dos direitos da pessoa com deficiência será definida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e executada pela estrutura orgânica do Departamento Municipal cuja temática se encontrar vinculada.

Art. 9º- O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMPED é o órgão colegiado de caráter deliberativo, propositivo, consultivo, controlador e fiscalizador das políticas e das ações, em todos os níveis em atenção às pessoas com deficiência, na estrutura orgânica do Departamento Municipal a qual a temática esteja vinculada.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por dez membros titulares e dez suplentes, representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos da sociedade:

I – representantes da Administração Pública Municipal:
um representante daDiretoria da Adinistração;

a) um representante da Diretoria de Contabilidade e Orçamento;

b) um representante do Departamento Municipal de Saúde;

c) um representante do Departamento Municipal de Educaçãoe Cultura;

d) um representante do Departamento Municipal da Desenvolvimento Social.

II – representantes de pessoas com deficiência:

a) um representantes da sociedade ligadas às pessoas com deficiência auditiva/surdas;

b) um representantes da sociedade ligadas às pessoas com deficiência visual;

c) um representantes da sociedade ligadas às pessoas com deficiência física;

d) um representante da sociedade ligadas às pessoas com deficiência mental e intelectual;

e) um representantes de sociedade ligadas às pessoas com transtorno do espectro do autismo;

§ 1º – Os representantes da administração pública serão escolhidos entre os servidores no âmbito de cada Secretaria e nomeados pelo Prefeito do Município.

§ 2º – Serão feitas por notificação os representantes não governamentais para indicação de seus representantes.

§ 3º – Os Conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, com direito a uma recondução por igual período.

§ 4º – O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 5º – Para cada Conselheiro titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidos para a escolha do titular.

§ 6º – O mandato dos representantes não governamentais pertencerá às entidades a que estejam vinculados e em caso de vacância ou desligamento do representante, a entidade, que designará o substituto para o complemento do mandato.

§ 7º – Não preenchida a vaga de quaisquer das representações não governamentais, caberá à presidência do COMPED indicar uma entidade "ad referendum" do plenário, em condições de elegibilidade, submetendo seu ato na primeira reunião plenária subsequente, tendo seu mandato findado junto às demais.

Art. 11 – O COMPED terá como órgão diretivo assessório ao plenário, uma mesa diretora composta da seguinte forma:

I – Presidente;

II –Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário.

§ 1º A mesa diretora deverá ter composição paritária de representações governamentais e não governamentais, sendo o Presidente e o Primeiro Secretário de uma representação e o Vice-Presidente e o Segundo Secretário, de outra representação.

§ 2º A Presidência será exercida, em alternância de mandato, por representantes da Administração Pública e por representantes da sociedade civil.

Art. 12 – A mesa diretora do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleita por seus pares para um mandato de dois anos.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – convocar o Conselho e presidir as sessões;

II – baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;

III – constituir câmaras especializadas, comissões ou grupos de trabalho;

IV – decidir, "ad referendum" do Conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou salvaguarda do Conselho;

V – delegar atribuições na área de sua competência.

Art. 14 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituir o presidente em sua ausência.

Art. 15 - Compete ao Primeiro Secretário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituir o Presidente e o Vice Presidente em suas ausências.

Art. 16 - Compete ao Segundo Secretário do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência substituir o Presidente em sua ausência, considerando o afastamento formal, também, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário.

Art. 17- Em caso de renúncia de qualquer membro da mesa diretora, o Presidente ou seu substituto legal, deve convocar e realizar novas eleições na primeira plenária subsequente, com data não superior a trinta dias.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 18 - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – definir as diretrizes e prioridades da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência;

II – prestar assessoria ao Governo Municipal, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e fiscalizando a execução de programas voltados para a pessoa com deficiência, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos;

III – estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da situação da pessoa com deficiência, bem como propor medidas a serem adotadas pelo Governo;

IV – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da pessoa com deficiência, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento;

V – promover intercâmbios com o objetivo de implementar a política e os programas do Conselho;

VI – manter canais de comunicação permanentes com outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VII – oficiar a entidade não governamental, para que a mesma convoque a assembleia dos representantes das pessoas com deficiência não governamentais para a escolha de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representantes desse seguimento;

VIII – solicitar ao Prefeito Municipal a indicação de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou de término de mandato de representante de Departamento do Município;

XI – opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetivos definidos nesta Lei;

XII – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos e sobre a programação cultural, esportiva e de lazer voltada para as pessoas com deficiência, no âmbito de cada Secretaria.

XIII – receber e encaminhar para as autoridades competentes, notificações compulsórias dos serviços de saúde público e privados.

Art. 19 - As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão mencionadas em ata, constando também assinatura dos membros presentes.

Art. 20 - Os recursos financeiros para a implementação e a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão provenientes do Departamento Municipal ao qual estiver vinculado.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma Secretaria Executiva, que executará atividades técnicas e administrativas do Conselho e será integrada, por pelo menos, dois servidores.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Departamento Municipal que o Conselho estiver vinculado, oferecer a estrutura da secretaria executiva para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 22 – Fica instituído o Selo Entidade Especial, a ser concedido às entidades e empresas que se destacarem no atendimento à pessoa com deficiência, na forma de regulamento.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 23 - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

§ 1º - Cabe ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sua deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º - O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários.

§ 4º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Apoio às pessoas com deficiência apurado em balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 24 - Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;

VI -dotações orçamentárias da União, do Estado de Minas Gerais e do Município, previstas especificadamente para o atendimento desta Lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento à legislação de acessibilidade;

IX - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - outras receitas.

Parágrafo único: As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto.

Art. 25 - Os planos, planejamentos, programas, projetos e promoções de apoio às pessoas com deficiência, em todas as suas modalidades, apresentados, devidamente cadastradas e certificadas pelo Conselho, que importem despesas a cargo do Fundo, serão aprovados em Plenária Deliberativa do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 26 - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei.

Art. 27 - O Departamento Municipal de Desenvolvimento Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência sobre o Fundo Municipal, bem como dará vistas e prestará informações quando solicitadas pelo Conselho.

Art. 28 - A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos relativos aos planos, programas projetos e promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições Contempladas, ao Conselho, que após fiscalizar e comprovar a aplicação dos recursos liberados, a encaminhará ao órgão competente, em cumprimento ao Termo de Convênio Firmado com o Município.

Art. 29 - Os bens adquiridos com recursos do Fundo deverão retornar ao patrimônio deste, quando deixarem de atender a finalidade prevista, bem como quando do encerramento de atividades do órgão, entidade ou empresa destinatária do recurso.

Parágrafo único: É defeso ao Fundo contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá pleitear ao Poder Executivo Federal e Estadual, informações e dados colhidos, processados, sistematizados, georreferenciados para a formulação, gestão, monitoramento e cumprimento de sua competência legal.

Art. 31 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá, também, celebrar, por intermédio do Departamento Municipal a que estiver vinculado, convênios, acordos, termos de parceria, de cooperação técnica, ou outro instrumento jurídico com Instituições Públicas e Privadas, cujo objeto seja assegurar os Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 32 - É vedado exigir o comparecimento de pessoa com deficiência perante os órgãos públicos municipais quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, hipótese na qual serão observados os seguintes procedimentos:

I – quando for de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com a pessoa com deficiência em sua residência;

II – quando for de interesse da pessoa com deficiência, ela apresentará solicitação de atendimento domiciliar ou fará representar-se por procurador constituído para essa finalidade.

Art. 33 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será por ele elaborado e aprovado, disciplinará sua organização e funcionamento.

Art. 34 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido
81º Ano de EmancipaçãoPolítica Administrativa;e 27ª Gestão.
Aos 08 de Outubro de 2020

(Assinado Eletronicamente)
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS
Procurador do Município

(Assinado Eletronicamente)
JULIANA CANÇADO MORAES
Diretora de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Alyne Silva Bernardes Candido
Código Identificador:633D9EEB

PROCURADORIA GERAL GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 1.512 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

LEI N.º 1.512 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar cessão de uso de bem imóvel municipal".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, SR. RENATO SOARES DE FREITAS,** no uso de suas atribuições previstas no artigo 66, inciso III da a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:
Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio/comodato, com a Policia Militar do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para a cessão de uso do imóvel localizado na Praça Eteocles Vilela Silva, nº 18, Bairro Centro,onde esta instalado o Destacamento da Policia Militar de Campo Florido/MG.

§ 1° A cessão de uso não será remunerada e será pelo prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada ou suspendida, mediante fundamentado interesse público.

Art.2º A presenteleivisa regularizar a situação de ocupação do imóvel pertencente a Prefeitura Municipal de Campo Florido, que esta sendo utilizado pelo Destacamento da Policia Militar do Estado de Minas Gerais em Campo Florido.
Art. 3º Fica estabelecido que a Polícia Militar desta cidade deverá destinar uma sala no imóvel sujeito a cessão para uso exclusivo do monitoramento eletrônico, considerando a parceria realizada para operacionalização do programa "Guardião de videomonitoramento eletrônico de vias e logradouros pítblicos no âmbito do município de Campo Florido-MG", conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 1456 de 25 de setembro de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido
81º Ano de EmancipaçãoPolítica Administrativa;e 27ª Gestão.
Aos 08 de Outubro de 2020

(Assinado Eletronicamente)
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS
Procurador do Município

(Assinado Eletronicamente)
ADRIANO DOS ANJOS DA SILVA
Diretor de Administração

Publicado por:
Alyne Silva Bernardes Candido
Código Identificador:1D37C626

PROCURADORIA GERAL GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 1.513 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

LEI N.º 1.513 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder área para instalação de antena para transmissão de sinais conforme previsto na Lei Municipal nº 1.091/2009 e dá Outras Providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, SR. RENATO SOARES DE FREITAS,** no uso de suas atribuições previstas no artigo 66, inciso III da a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, mediante termo de cessão de uso,área localizada na matrícula nº 63.689 do Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóvel da Comarca de Uberaba/MG,para instalaçãode antena de transmissão de internet neste Município de Campo Florido/MG.

Art.2º A presente cessão será pelo prazo de 20(vinte) anos, prorrogável por igual período, por interesse da Administração Pública, a contar da assinatura do termo de cessão de uso,observado o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.091/2009.

§ 1º O espaço objeto da cessão de que trata essa lei somentepoderá ser utilizado para a finalidade específica de instalação de antena para transmissão de sinaldeInternet, TVe Rádio, conforme criterios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.091/2009.

§ 2º Finda ou revogada a cessão da antena/área objeto de cessão que trata esta lei, estesretornarãoao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização, salvo os aparelhos eletroeletronicos utilizados para a transmissão de sinais.

Art. 3º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal,bem como com a Fazenda Estadual, Federal, Trabalhista e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica expressamente vedado à cessionária:

I- transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II- usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III- colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 5º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como

toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanharem a cessão.
Art.7º Estaleientrará em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido
81º Ano de EmancipaçãoPolítica Administrativa;e 27ª Gestão.
Aos 08 de Outubro de 2020

(Assinado Eletronicamente)
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS LEITE DA CUNHA SANTOS
Procurador do Município

(Assinado Eletronicamente)
SÉRGIO JOSÉ THOMAZ DA SILVA
Diretor de Obras, Infra-Estrutura, Transportes e Serviço Público

Publicado por:
Alyne Silva Bernardes Candido
Código Identificador:853175D3

PROCURADORIA GERAL GERAL DO MUNICÍPIO
LEI N° 1.514 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

LEI N.º 1.514 DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

"Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários do município de Campo Florido/MG, para a legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO, SR. RENATO SOARES DE FREITAS,** no uso de suas atribuições previstas no artigo 66, inciso III da a Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Florido/MG, cuja autoria foi da Mesa Diretora:

Art. 1º. O subsídio do Prefeito Municipal de Campo Florido/MG para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será de R$ 23.031,65 (vinte e três mil, trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) mensais.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Campo Florido/MG para o mandato que se iniciará em 1º de janeiro de 2021, será de R$ 11.514,70 (onze mil, quinhentos e quatorze reais e setenta centavos) mensais.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo em comissão, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese de ser o mesmo ocupante de cargo efetivo no município, quando é assegurado o pagamento de vantagens pessoais.

Art. 3º. Fixa o subsídio do Secretário/Diretor de Departamento Municipal em R$7.216,32 (sete mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) mensais.

Art. 4º. Os subsídios de que trata este Lei, são fixados para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ficando autorizado o pagamento a percepção de férias remuneradas acrescidas de um terço, bem como, do décimo terceiro salário, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único. Sobre os subsídios incidirão os impostos e contribuições legalmente previstos.

Art. 5º. Fica assegurada aos subsídios fixados por esta lei, recomposição anual, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, tendo como limite máximo a correção inflacionária do período entre a fixação e o momento da implementação, desde que não inferior a 12 (doze) meses, apurada segundo o índice oficial que reflita a variação de preços ao consumidor.

Art. 6º. A gratificação natalina que equivale ao décimo terceiro salário previsto na Constituição Federal, corresponde a um doze avos dos subsídios do agente político fazer "*jus"*no mês de dezembro, por mês de exercício durante o ano.
Parágrafo único.A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral, para efeito desta Lei.

Art. 7º.A gratificação natalina será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro, em uma ou mais parcelas, dentro do mesmo exercício.

Parágrafo Único.A parcela única da gratificação natalina poderá ser paga juntamente com o subsídio devida no mês de aniversário do agente político, desde que este faça o requerimento por escrito.

Art. 8º. A gratificação natalina prevista no art. 6º não será considerada para efeito de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 9º. A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º, 2º e 3º, sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e também da Constituição Federal.

Art. 10. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Campo Florido
81º Ano de EmancipaçãoPolítica Administrativa;e 27ª Gestão.
Aos 08 de Outubro de 2020

(Assinado Eletronicamente)
RENATO SOARES DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alyne Silva Bernardes Candido
Código Identificador:67ED8FC0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 99/2020 – Pregão Presencial Registro de Preço Nº 74/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG**. Contratado: Polo Comercial Eireli. Contrato nº. 187/2020. Valor Contrato R$ 122.715,00. Contratado: Casa 500 Materiais de Construção Ltda. Contrato nº. 188/2020. Valor Contrato R$ 141.000,00. Vigência: 07/10/2020 a 31/07/2021. Data assinatura 07/10/2020.

Campos Altos – MG, 07/10/2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:95637901

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 605/2020

DECRETO Nº 605/2020

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

O Prefeito Municipal de Campos Altos/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 774/2017, art. 7º de 28 de novembro de 2017, **DECRETA:**

Art. 1º: Ficam designados os seguintes membros abaixo especificados e seus respectivos suplentes para comporem o Conselho Municipal de Esportes pelo período de 02 (dois) anos

I- REPRESENTANTES MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS;

Titular: Marcos Vinicius Machado – Associação de Desenvolvimento Social dos Bairros Nossa Senhora Aparecida e Salvador Raimundo
CPF: 055.040.436-89 **RG:** MG-8. 265.472

Suplente: Adamilson Isaias de Jesus da Costa – Associação Comunitária do Alto Palestina e Camposaltinho.
CPF: 016.245616-67 **RG:** MG-19.951.431

II- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO
Titular: Luciano Haroldo Ribeiro Alves
CPF: 001.306.546-71 **RG:** M-7.631.541

Suplente: Jonnas Ferreira Lemos
CPF: 070.790.926-04 **RG:** MG-11.892.608

III- REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE;
Titular: João Batista Rodrigues
CPF: 956.974.466-91 **RG:** MG-7.403.199

Suplente: Vicente de Paula Junior
CPF: 059.573.286-00 **RG:** MG-13.499.708

IV- MEMBROS DA SECRETARIA DE ESPORTES;
Titular: Marco Aurélio de Assis – Secretário Municipal de Esportes
CPF: 035.469.076-04 **RG:** MG-7.722.759

Suplente: Renata Fátima dos Reis
CPF: 051.088.546-25 **RG:** MG-12.494.250

V- MEMBROS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Titular: Moizés Luciano Pires
CPF: 087.631.996-70 **RG:** MG-11.469.430

Suplente: Krol Carvalho Cordeiro
CPF: 090.561.336.83 **RG:** MG-11.331.305

VI- MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Jacqueline Maria Mateus Ferreira da Silva
CPF: 046.156.596-01 **RG:** MG-6.930.781

Suplente: Ana Francisca Pires Bernardes
CPF: 737.047.926-91 **RG:** M-8.043.475

VII- MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE)
Titular: André Luiz de Oliveira
CPF: 068.704.586-00 **RG:** MG-10.233.362

Suplente: Rogério Teixeira Nunes de Moraes
CPF: 043.582.586-03
RG: MG-10.914.843

VIII- MEMBROS REPRESENTANTES DA IMPRENSA LOCAL
Titular: Adalberto Luciano da Costa
CPF: 093.884.336-29
RG: MG-14.875.748

Suplente: Jarbas Ribeiro de Carvalho
CPF: 199.548.166-15
RG: MG-957.612

Art. 2º: Revoga-se o Decreto nº 546/2020 de 09 de junho de 2020.

Art. 3º: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 07 de outubro de 2020.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:C68BB260

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO CONTRATUAL
O Cidrus-Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, torna publico o contrato de prestação de serviços celebrado entre o CIDRUS e Pedro Henrique Paim Silva, CPF n º 118.893.986-67 com o valor de R$ 2.090,00(dois mil e noventa reais) mensais pelo período de 08 de setembro até 31 de dezembro.

Candeias 08 de setembro de 2020

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Presidente do CIDRUS

EXTRATO CONTRATUAL
O Cidrus-Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, torna publico o contrato de prestação de serviços celebrado entre o CIDRUS e Felipe Mendonça Andrade , CPF n º 109.160.076-77 com o valor de R$ 1.045,00(hum mil e quarenta e cinco reais) no primeiro mês e a partir do segundo mês o valor de R$ 4.180,00 (quatro mil e cento e oitenta reais) pelo período de 04 de setembro até 31 de dezembro.

Candeias 04 de setembro de 2020

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Presidente do CIDRUS

EXTRATO CONTRATUAL
O Cidrus-Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, torna publico o contrato de prestação de serviços celebrado entre o CIDRUS e Anna Dalva Vasconcelos Costa, CPF n º 012.109.816-88 com o valor de R$ 3.135,00 (três mil e cento e trinta e cinco reais) mensais pelo período de 01 de setembro até 31 de dezembro.

Candeias 01 de setembro de 2020

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Presidente do CIDRUS

EXTRATO CONTRATUAL

O Cidrus-Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, torna publico a nomeação celebrada entre o CIDRUS e Dirlene Alves Pereira Barreto, CPF n º 050.462.726-01 com o valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais pelo período de 28 de setembro até 31 de dezembro.

Candeias 28 de setembro de 2020

RODRIGO MORAES LAMOUNIER
Presidente do CIDRUS

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:FF424BF7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DE MINAS PROCESSO LICITATÓRIO 087/2020 PREGÃO PRESENCIAL 034/2020

O Município de CARMO DE MINAS, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que a partir das 13:00hs do dia 21 de outubro de 2020, na Prefeitura Municipal na sala da comissão de licitação, localizada na rua Luiz Gomes, n° 150, bairro Centro, município de CARMO DE MINAS, será realizada licitação que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DEMANDA DE MANDATO JUDICIAL, VISANDO ATENDER O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, tipo Menor Preço por Item conforme consta no edital que se encontra a disposição de todos os interessados na Prefeitura Municipal, onde poderão obtê-lo. Para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente que será afixado no lugar de costume, publicando-se na forma da lei.

CARMO DE MINAS, 07 de outubro de 2020.

Publicado por:
Francisco de Assis Ferreira
Código Identificador:3289613C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do PL Nº. 218/20 - TP Nº. 15/20. Objeto: Contratação de empresa especializada para conclusão da construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro São Luiz, com Recursos Federais, contemplada através da Resolução SES/MG 5.324 de 29/06/2016. Empresa Vencedora: **SQUADRO ENGENHARIA EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ nº 24.151.633/0001-69. Valor **R$ 102.361,13**.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:0D90A012

SAAE
SERVIÇO AUTARQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 125/2020
DISPENSA 94/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E MECÂNICOS EM GERAL PARA MANUTENÇÃO, MELHORIAS E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E ADMINISTRATIVO DO SAAE. EMPRESAS VENCEDORAS: ORGANIZAÇÕES MSL COM. E IND DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ: 07.062.925/0001-06, SEDIADA NA RUA DEZOITO, Nº 315, BAIRRO MILANEZ – CONTAGEM/MG, CEP: 32.143-190. Valor de R$ 228,00. POLO COMERCIAL EIRELI ME. CNPJ: 24.507.460/0001-79, SEDIADA NA RUA OLINDO MAGALHÃES, Nº 1.478, BAIRRO DOM BOSCO – BELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.830-050. VALOR DE R$ 5.774,10. ROLIMAC ROLAMENTOS LTDA, CNPJ: 25630.682/0001-47, SEDIADA AV. DOM PERO 11, Nº 4.615, BAIRRO JARDIM MONTANHÊSBELO HORIZONTE/MG, CEP: 30.750-000. VALOR DE R$ 2.364,92.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:295120C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato dos Contratos nº 116, 117, 118 e 119 do PL Nº. 212/20 - PP Nº. 59/20. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para confecção dos kits Alimentação e merenda escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Empresas Contratadas: Cordial Distribuidora de Alimentos Eireli; Megadec Distribuidora Ltda – EPP; Rangap Distribuidora de Alimentos Ltda – ME e Silvana Maria Rabelo – ME. Vigência dos contratos: 31/12/2020.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:A219C5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato da Homologação e Adjudicação do PL Nº. 216/20 - TP Nº. 14/20. Objeto: Contratação de empresa especializada para reforma do imóvel para instalação da Creche Municipal "Alegria do Saber", no Distrito de São José dos Salgados. Empresa Vencedora: **SQUADRO ENGENHARIA EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ nº 24.151.633/0001-69. Valor **R$ 36.097,02**.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:3122D247

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
EXTRATO DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU Extrato do Contrato nº 120/2020 do PL Nº. 214/20 - PP Nº. 61/20. Objeto: Aquisição de grama tipo esmeralda, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. Empresa vencedora: JOSÉ ALBERTO DIAS DA COSTA JUNIOR EPP, inscrito no CNPJ nº 06.316.654/0001-05. Valor R$ 36.190,00. VIGÊNCIA 31/12/2020.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:9301CA54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
REGÃO PRESENCIAL SRP Nº 044/2020

O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS/MG torna publico aos interessados a realização do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 044/2020, processo autuado nº 351/2020, visando a aquisição de medicamentos padronizados, em atendimento a demanda futura e incerta da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas no edital e descrição do anexo I. Início da sessão pública: 21/10/2020 às 09 horas. O edital encontra-se disponível no site: http://portaltransparencia.catasaltas.mg.gov.br/licitacoes. Mais informações via e-mail: pregão@catasaltas.mg.gov.br / licitacoes@catasaltas.mg.gov.br. Telefone: 31-3832-7113.

Catas Altas, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ ALVES PARREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:B5C1BA22

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 056/2020-PREGÃO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº. 029/2020-AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 056/2020 – PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 029/2020
DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 21/10/2020 às 09:00 HORAS.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA torna público que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO, destinada à **AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA ATENDIMENTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, pela Lei nº. 8.666/93 e em especial a Lei Federal nº. 10.520/02. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados para aquisição no Setor de Licitações do Município, situado na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessárias aos licitantes.

Cipotânea, 07 de outubro de 2020.

BENÍCIO PEDROSA
Pregoeiro

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:AEF457F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2020

O Prefeito Municipal de Congonhal, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o julgamento feito pela Comissão de Licitação designada pela Portaria Administrativa n° 2009/20, referente ao Processo Licitatório n° 100/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 26/2020 que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO GERAL NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG EM ATENDIMENTO AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG., conforme especificado no Edital.

Congonhal-MG, 07/10/2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:244A3270

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE ATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0026/2020

A Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, Setor de Licitações, torna público o resultado de julgamento do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 100/2020, PREGÃO| PRESENCIAL| REGISTRO DE PREÇO n° 26/2020,** que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA USO GERAL NOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG EM ATENDIMENTO AO SETOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG.. Empresas vencedoras: **CASA DO CONSTRUTOR DE CONGONHAL LTDA** - 05.627.304/0001-05, situada na ROD BR 459 , 57 - CENTRO - CONGONHAL - MG com o valor total de R$ 32.084,00 (trinta e dois mil e oitenta e quatro reais), **DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** - 37.227.550/0001-58, situada na R R 5, Nº 129 - QUADRA: R-7; LOTE: 07; - SETOR OESTE - GOIANIA - GO com o valor total de R$ 110.090,50 (cento e dez mil e noventa reais e cinquenta centavos), **DRAGASUL MINERACAO LTDA ME** - 01.573.082/0001-26, situada na ROD JK - BR 459 - S/N - IPANEMA - SANTA RITA SAPUCAI - MG com o valor total de R$ 1.399,50 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), **MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA ME** - 19.099.184/0001-17, situada na RUA JOAO RABELO JUNQUEIRA , 104 - VILA TRES IRMAOS - AGUAS DA PRATA - SP com o valor total de R$ 317.823,00 (trezentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e três reais), **ORGANIZACOES MSL COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA** - 07.062.925/0001-06, situada na R DEZOITO Nº 315 - MILANEZ - CONTAGEM - MG com o valor total de R$ 149.780,90 (cento e quarenta e nove mil e setecentos e oitenta reais e noventa centavos). Valor global do Processo: R$ 611.177,90 (Seiscentos e onze mil e cento e setenta e sete reais e noventa centavos). Vigência: 07/10/2020 a 07/10/2021.

Congonhal/MG, 07 de outubro de 2020.

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karla de Oliveira Bueno
Código Identificador:7D5F9DE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 056/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **COMERCIAL AUTOMOTIVA S/A.**

OBJETO: **Aquisição emergencial de pneus destinados a conservação e a manutenção do Caminhão VW 26.280 CRM 6x4, placa OWY 3269, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que faz parte integrante deste contrato e tabela abaixo**:

Item	Qtde Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	11	PNEU CRAVUDO 295/80R225. Código comercial: KIT26828004; Número da Peça: 2682800; EAN: 7910003698544; Peso 260496.0000; Largura: 105; Altura: 118; Comprimento: 105; Tipo de veículo: para caminhões; Observações: Letras Pretas; Índice de carga: 152/148 (3550/3150 Kg); Índice de velocidade: M (130 km/h); Câmara de ar; Largura do pneu: 295; Perfil: 80; Ara: 22,5; Proteção de borda: não; Run Flat: Não; Extra load: Não. Observação: equivalente ou superior a marca Pirelli.	1.905,00	20.955,00

VALOR: **R$ 20.955,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).**

PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE COMPRAS Nº 232/2020**

CONQUISTA/MG, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:643E96A7

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 005/2020

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA JOAQUIM PEREIRA CRUZ.**

OBJETO: **Promover e articular ações de defesa das garantias de direitos, prevenção, reabilitação, orientações, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.**

VALOR: **O MUNICÍPIO TRANSFERIRÁ, PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE FOMENTO, RECURSOS NO VALOR DE R$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) CONFORME AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.263/2019, PODENDO O VALOR SER AJUSTADO POSTERIORMENTE, HAVENDO DISPONIBILIDAES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS, CONFORME NECESSIDADE DEMONSTRADA NO ANEXO PLANO DE TRABALHO.**

PRAZO: **A VIGÊNCIA DO PRESENTE SERÁ DA ASSINATURA ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2020**

CONQUISTA/MG, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

ANNA LUIZE FREIRE KASSABIAN
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Anna Luize Freire Kassabian
Código Identificador:2FA2EB97

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020, DISPENSA LICITATÓRIA Nº 045/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020, DISPENSA LICITATÓRIA nº 045/2020. A PMC através da CPL **FORMALIZOU** a licitação para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação e instalação de tendas e banheiros químicos para atender as necessidades dos servidores que trabalharam nas barreiras sanitárias que acontecerão entre os dias 7 a 13 de outubro de 2020 e demais feriados em decorrência às ações de enfretamento a Pandemia da COVID-19, conforme Decretos Municipais. CONSIDERANDO a declaração de pandemia para o COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu uma série de medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do coronavirus; CONSIDERANDO que a Resolução nº 188, do Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional; CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Ministério da Saúde e o Plano de Contingência Municipal; CONSIDERANDO que o governo estadual, por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública em todo o Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO a nota técnica COES MINAS COVID-19 nº 46/2020 de 5 de junho de 2020, que orientações sobre medidas de restrição de locomoção e barreiras sanitárias locais no Estado de Minas Gerais; CONSIDERANDO os casos de coronavírus já registrados em todo o Estado de Minas Gerais e o Boletim Epidemiológico do Município após feriado; CONSIDERANDO que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito; CONSIDERANDO que a rede municipal e regional elaborou um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, procurando manter preparada para receber os casos mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial; CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação; CONSIDERANDO que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV); CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei n° 13.979, é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. CONSIDERANDO que para fins de dispensa de licitação deve haver a necessidade de contratação que não possa aguardar os trâmites ordinários do procedimento licitatório, em razão da necessidade de resposta imediata por parte da administração pública, justificando, assim, a contratação direta (exceção), limitada "somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade"; CONSIDERANDO que a emergência pode ser caracterizada como aquela situação decorrente de fatos imprevisíveis que exigem imediata providência sob pena de potenciais prejuízos para o cidadão (como, por exemplo, falta de medicamentos na rede pública); e que a calamidade pública seriam os fatos provocados por desastres naturais que causam grandes prejuízos à região afetada (como no caso das epidemias); CONSIDERANDO que para que seja caracterizado como situação adversa dada como emergência ou calamidade pública, além de concreto e efetivamente provável, o risco deve se mostrar iminente e gravoso, e que deve ficar configurado que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994); CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal zelar pela integridade física de seus administrados; **Justifica-se a contratação de empresas para locação e instalação de tendas e banheiros químicos para atender as necessidades das barreiras sanitárias que acontecerão entre os dias 7 a 13 de outubro de 2020 em decorrência as ações de enfretamento a Pandemia da COVID-19, conforme Decreto Municipal n ° 2.494/2020 em DECORRÊNCIA DA PANDEMIA COVID-19**. Homologado / Ratificado em **06/10/2020**. Celebrado Contrato Administrativo nº **156/2020**, com a empresa denominada **ANTÔNIO VANIS DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **25.452.958/0001-44**, com sede na Avenida Maringá, nº 281, Bairro Jardim Beira Lago, no município de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.170-000, sendo vencedora com o valor estimado de **R$ 11.760,00** (onze mil e setecentos sessenta reais. Firmado em **06/10/2020**. Vigência de

06/10/2020 a **31/12/2020**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 06 de outubro de 2020.

ROMERO CESAR VILELA
Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:F10BFB80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 0057/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Processo: 0100/2020
Nº da Modalidade: 0057/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ESCOLAS DA REDE PUBLICA DESTE MUNICIPIO, CONFORME CONVENIO 1261000900/2020/SEE. O Pregoeiro, Eguimercio Antunes Evangelista, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve ADJUDICAR o objeto ora licitado em favor do licitante vencedor a seguir:

Fornecedor: INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Item: 02, 03, 04 E 05.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS PARA ESCOLAS
Preço Total: R$27.353,00 (Vinte e sete mil trezentos e cinqüenta e três reais).

Fornecedor: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA –ME
Item: 06.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS PARA ESCOLAS
Preço Total: R$12.480,00 (Doze mil quatrocentos e oitenta reais).

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”)

CORAÇÃO DE JESUS, Quinta-feira, 01 de Outubro de 2020.

EGUIMERCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:7901A4BB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°057/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo: 0100/2020
Nº da Modalidade: 0057/2020
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS A ESCOLAS DA REDE PUBLICA DESTE MUNICIPIO, CONFORME CONVENIO 1261000900/2020/SEE. Prefeito Municipal, ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologá-lo, na forma a seguir:

Fornecedor: INFOLAB DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
Item: 02, 03, 04 E 05.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS PARA ESCOLAS
Preço Total: R$27.353,00 (Vinte e sete mil trezentos e cinqüenta e três reais).

Fornecedor: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME
Item: 06.
Unidade: Unidade
Material/Serviço: EQUIPAMENTOS MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS PARA ESCOLAS
Preço Total: R$12.480,00 (Doze mil quatrocentos e oitenta reais).

Resultados em sua integralidade disponível no Site da Prefeitura Municipal: http://www.coracaodejesus.mg.gov.br/106/Transparencia/ (campo “Licitações”)

Coração de Jesus/MG, Sexta-feira, 02 de Outubro de 2020

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:B72F4A6E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Aviso deLicitação- Processo Licitatório – 58/2020, Pregão Eletrônico – 22/2020 (REGISTRO DE PREÇOS),do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto:***AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES), QUE SERÃO UTILIZADOS PELOS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA EM REUNIÕES E ENCONTROS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL***, de acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo I do edital. Limite acolhimento das propostas comerciais: dia 27/10/2020 às 13:00 (treze horas). Início da análise das propostas comerciais: dia 27/10/2020 às 13:01 (treze horas e um minuto). Fim da análise das propostas comerciais: dia 27/10/2020 às 16:30 (dezesseis horas e trinta minutos). **INÍCIO DA DISPUTA: às 08h do dia 28/10/2020** na plataforma **LICITANET - Licitações On-line www.licitanet.com.br.**O edital está disponível no Site“www.coronelxavierchaves.mg.gov.br", mais informaçõesna prefeitura municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min. Tel.:(32) 3357-1235.

Coronel Xavier Chaves, 07 de outubro de 2020.

EMANUEL PEREIRA DE ANDRADE
Pregoeiro.

Publicado por:
Emanuel Pereira de Andrade
Código Identificador:A6459E1E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

SETOR DE LICITAÇAO
ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020 PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020 MASSA ASFÁLTICA.

ATA DE ABERTURA DE REUNIÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2020
Às 10:00 (dez) horas, do dia (sete) de outubro de 2020, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, reuniu-se o Pregoeiro e equipe de apoio, designado pela Portaria nº 1.046 de 21 de janeiro de 2020, para dar início ao Processo Licitatório, cujo objeto é o Registro de Preço, para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de massa asfáltica para atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transporte do município de Córrego Danta – MG, pelo período de 12 meses, conforme especificação constante no anexo I - Termo de Referência do edital. Compareceu para o credenciamento as empresas: **PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.744.153/0001-06, representada pelo senhor Cassio Henrique Inacarato, portador do CPF nº 030.750.426-33, documento de identidade M – 6.805.304 SSP/MG e **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 03.802.403/0001-42, representada neste ato pelo senhor Rovilson Antônio de Sousa, portador do CPF nº 199.531.516-87 e documento de identidade nº MG – 1.251.300 SSP/MG. Da análise dos documentos de credenciamento conforme item III do edital, constatou que as empresas apresentaram os documentos para credenciamento, estando credenciada para a fase de abertura dos envelopes propostas. Em seguida foram entregues os dois envelopes contendo as Propostas e os Documentos de Habilitação estabelecidos no edital, respectivamente. O Pregoeiro solicitou aos representantes das empresas que conferissem a inviolabilidade dos envelopes e rubricassem os fechos dos mesmos, passando para a abertura dos envelopes Propostas. Da análise das propostas, realizada pelos representantes das empresas e pelo Pregoeiro constatou-se que as empresas atenderam as exigências do edital sendo classificadas, passando assim para a fase de lances verbais com os representantes das empresas. O mapa de apuração com os lances e negociações entre o Pregoeiro e os representantes das empresas, consta em anexo a esta Ata. Ato contínuo procedeu-se a abertura do envelope de nº 2 (Documentação) da empresa que apresentou o menor preço no item deste certame, sendo verificado que a empresa atendeu as exigências do edital, estando habilitada. Sendo assim foi declarada vencedora e adjudicada do certame a empresa **UNIBASE CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI** no valor global de R$ 40.200,00 (quarenta mil e duzentos reais). Não houve manifestação de interposição de recurso por parte dos representantes das empresas. Esta ata será publicada no diário oficial do município de Córrego Danta – MG. O envelope documentação da empresa PAVIDEZ Engenharia Ltda., foi devolvido ao representante da empresa no próprio certame pois o mesmo não manifestou interesse na interposição de recurso. Os autos seguirão para análise e homologação pela autoridade superior. Nada mais havendo tratar, foi encerrada a sessão, cuja presente ata vai rubricada e assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelo representante da empresa presente ao final relacionado.

CASSIANO PEREIRA DA SILVA
Pregoeiro Municipal

SILVÉRIO DE OLAIR DA COSTA
Membro da Equipe de Apoio

JÚLIO CÉSAR CAMARGOS SILVA COUTO
Membro da Equipe de Apoio

CASSIO HENRIQUE INACARATO
Pavidez Engenharia LTDA.

ROVILSON ANTÔNIO DE SOUSA
UNIBASE Construção e Pavimentação EIRELI

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:E1024466

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 239/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2020

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de refeições prontas (tipo marmitex), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura – Valor: R$332.850,00. Data: 01/10/2020 – **Parte: JOVANE MENDES CARDOSO 72878959604 - ME – CNPJ: 34.093.019/0001-41.**

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:14891080

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE CURVELO SECRETARIA DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E JULGAMENTO

Pelo presente, fica notificado(a) A. G. Costa , inscrita no /CNPJ sob o n.03.328.866/0001-14, de que na data de 07/10/2020 foi julgado procedente o Auto de Infração Sanitária n. AIJAP-001/2020, Processo n. PAS-001/2020, e aplicada(s) a(s) penalidade(s) de multa, ficando ciente de que terá 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste para, querendo, apresentar o recurso assinado pelo representante legal, previsto no artigo 125, da Lei Estadual n. 13317/99, junto à(ao) Departamento de Vigilância Sanitária, situado na Rua Des. Fleury, 30 – Centro em Curvelo-MG.

Curvelo, 07 de outubro de 2020

DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:A5D35DB5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.277, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.347, de 23 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO LAZER E TURISMO
02.07.01 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
04 Administração
04.122 Administração Geral

04.122.0412 Gestão das Políticas de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
04.122.0412.2254 Gestão do Centro Esportivo
4.4.90.52.00 539 Equipamento e Material Permanente 17.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 17.000,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2152 Apoio à Administração Municipal
3.3.90.39.00 931 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 600,00
1.00.00 Recursos Ordinários 600,00
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.2601 Curvelo Melhor
15.452.2601.2156 Manutção Serviços Arborização Urbana
3.3.90.39.00 972 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviário
26.782.2601 Curvelo Melhor
26.782.2601.2162 Recuperação e Abertura de Estradas Vicinais
3.3.90.30.00 1019 Material de Consumo 103.300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 103.300,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 121.900,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
02 EXECUTIVO
02.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESPORTO LAZER E TURISMO
02.07.01 Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0412 Gestão das Políticas de Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
04.122.0412.2049 Gerência das Atividades Cultura, Desporto, Lazer e Turismo
4.4.90.52.00 535 Equipamento e Material Permanente 8.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 8.000,00
02.07.02 Fundo Municipal do Patrimônio Cultural-FUMPAC
13 Cultura
13.391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
13.391.1302 História e Vida
13.391.1302.2050 Conservação, Restauração de Prédios Tombados
4.4.90.52.00 557 Equipamento e Material Permanente 9.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 9.000,00
02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
02.11.01 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2152 Apoio à Administração Municipal
3.3.90.36.00 930 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 600,00
1.00.00 Recursos Ordinários 600,00
02.11.02 Subsecretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0413 Curvelo Participativo
04.122.0413.2151 Manutenção Serviços Engenharia e Projeto
3.3.90.30.00 936 Material de Consumo 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana
15.451.2601 Curvelo Melhor
15.451.2601.2154 Manutenção Serviços Recuperação de Pavimentação de Vias
3.3.90.39.00 955 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 20.000,00
15.452 Serviços Urbanos
15.452.1801 Desenvolvimento Integrado e Sustentável
15.452.1801.2155 Manutenção Serviços Limpeza Pública
3.3.90.30.00 963 Material de Consumo 23.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 23.500,00
3.3.90.36.00 964 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 2.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.500,00
17 Saneamento
17.512 Saneamento Báico Urbano
17.512.1801 Desenvolvimento Integrado e Sustentável
17.512.1801.2158 Manutenção Sistema Abastecimento Água nos Distritos
3.3.90.30.00 981 Material de Consumo 10.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 10.000,00
4.4.90.52.00 986 Equipamento e Material Permanente 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
17.512.1801.2192 Manutenção Aterro Sanitário
3.3.90.36.00 998 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 2.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.500,00
20 Agricultura
20.606 Extensão Rural
20.606.2001 Apoio ao Homem do Campo
20.606.2001.2174 Apoio Projeto Implemento Extensão Rede Abastecimento Água
3.3.90.30.00 1006 Material de Consumo 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00
3.3.90.36.00 1007 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 1.300,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.300,00
3.3.90.39.00 1008 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.500,00
4.4.90.52.00 1011 Equipamento e Material Permanente 5.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.500,00
26 Transporte
26.782 Transporte Rodoviário
26.782.2601 Curvelo Melhor
26.782.2601.1050 Implantação Acesso à Rodovia BR 135
4.4.90.51.00 1012 Obras e Instalações 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
26.782.2601.1087 Implantação Rotatório Avenida Othon Bezerra Mello
4.4.90.51.00 1014 Obras e Instalações 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
26.782.2601.1088 Impl. Via Marg. Sto Ant./Vila Nova - M.A
4.4.90.51.00 1015 Obras e Instalações 1.500,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.500,00
26.782.2601.1089 Impl. Acesso Sul - Interl. M. Amália B.E
4.4.90.51.00 1016 Obras e Instalações 1.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 1.000,00
26.782.2601.2161 Conservação de Pontes
3.3.90.39.00 1018 Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 5.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 5.000,00
26.782.2601.2162 Recuperação e Abertura de Estradas Vicinais
3.3.90.36.00 1020 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física 7.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 7.000,00
TOTAL: R$ 121.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 07 de outubro de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:AFD66B01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.278, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DA ÁREA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA DO

MUNICÍPIO DE CURVELO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, da Lei Municipal nº 2.358, de 05 de abril de 2006, do Decreto Municipal nº 1.492, de 16 de maio de 2007, da Lei Municipal nº 3.377, de 15 de setembro de 2020, do art. 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e,

Considerando as justificativas que consubstanciam o Anexo Único deste Decreto, parte integrante do mesmo, as quais enfatizam a necessidade de modernização, ampliação, atualização e reformulação do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Curvelo;

Considerando que o transporte coletivo de passageiros é um dos principais problemas a serem enfrentados pelas administrações municipais, tendo em vista o crescimento acelerado da frota circulante sem o respectivo acompanhamento na estrutura viária, na modernização da sinalização de trânsito e do transporte coletivo de passageiros;

Considerando que a execução do serviço público municipal de transporte coletivo deve estar em consonância com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade e da probidade administrativa;

Considerando que o atual sistema de transporte coletivo de passageiros deve ser reformulado para que haja a modernização da frota de veículos, por meio da qual ele é executado, e o implemento de novas tecnologias visando a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários e ao atendimento satisfatório das atuais condições relativas à distribuição geográfica, aos deslocamentos e à quantidade da população que necessita do serviço público de serviços essenciais;

Considerando os estudos, levantamentos e avaliações técnicas levadas a efeito pelo Município de Curvelo, através de Consultoria Especializada para a formulação do plano de reestruturação, bem como da implantação do plano de modelagem dos serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Curvelo;

Considerando as solicitações da participação de diversos seguimentos da sociedade civil organizada e de cidadãos curvelanos, no sentido da imprescindibilidade de promover o aprimoramento e a reestruturação dos serviços municipais de transporte coletivo de passageiros, executado por intermédio de veículos tipo ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro) e vans ou qualquer outro modo que venha a ser implantado durante a vigência do contrato em virtude de melhorar o atendimento às necessidades dos usuários;

Considerando que as características dos serviços públicos de transporte coletivo devem se adequar à estrutura e aos projetos de planejamento urbanístico municipal, os quais primam pela manutenção da qualidade de vida da população, a prestação adequada, na regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

Considerando que os estudos preliminares realizados indicam que os atos de concessão do serviço local de transporte coletivo de passageiros devem ser parametrizados pelo critério da exclusividade, condição para que haja implantação de política tarifária adequada, não apenas no que se refere à fixação de preços módicos, como também ao estabelecimento de tarifa única para todo o sistema municipal, o que certamente proporcionará a salvaguarda dos interesses dos usuários,

DECRETA:

Art. 1º A concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem prestados no Município de Curvelo deverá ser promovida por meio de processo de seleção pública, por licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. O processo licitatório deverá ser deflagrado a partir da publicação deste Decreto e ser parametrizado pelas disposições normativas que consubstanciam a legislação indicada no preâmbulo, devendo ser observado, em especial, os arts. 7º, 8º e 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e as diretrizes da Lei Municipal nº 2.358, de 05 de abril de 2006, com as alterações da Lei 3.377, de 15 de setembro de 2020.

Art. 2º A execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros promovidos pelo delegatário deverá:
I - abranger toda a área urbana e de expansão urbana do município, conforme diretrizes estabelecidas pelo projeto básico que integrará o edital do processo licitatório;
II - ser prestado de forma adequada e em consonância com os direitos e obrigações dos usuários, conforme disposto, respectivamente, na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, na Lei Municipal nº 2.358, de 05 de abril de 2006, no Decreto Municipal nº 1.492, de 16 de maio de 2007, e na Lei Municipal nº 3.377, de 2020.

Art. 3º O prazo contratual da concessão dos serviços públicos municipais estabelecidos, a partir da publicação deste Decreto, será de 20 (vinte) anos, nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 3.377, de 2020, que alterou Lei Municipal nº 2.358, de 2006 e as instruções da Lei Federal nº 8.987, de 1995, vinculados ao Estudo Econômico e do Termo de Referência - integrante do corpo do Edital a ser publicado.
Parágrafo único. A prorrogação contratual de que trata o *caput* deverá ser realizada por meio de termo aditivo e precedida de motivação que externe o interesse público na extensão temporal da relação jurídica eventualmente pactuada com o delegatário.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável viabilizar a instauração do processo licitatório de que trata o art. 1º deste Decreto e promover a regularização da concessão e execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros.

Art. 5º As justificativas inerentes à conveniência da concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros a serem executados no âmbito do Município de Curvelo constam do Anexo Único, que integra este Decreto, em conformidade com o art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 07 de outubro de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

ANEXO ÚNICO
ATO DE JUSTIFICAÇÃO
(a que se refere o art. 5º do Decreto nº 4.278, de 07 de outubro de 2020)

Conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a concessão de serviços de transporte deve ser precedida de ato versando sobre a conveniência da outorga a ser formalizada, bem como sobre seu objeto, área e prazo.

Tendo em vista o comando legal retro referido, é oportuno ressaltar que, não obstante os serviços de transporte coletivo no âmbito do Município de Curvelo serem prestados por particulares, em razão de sua peculiar natureza e essencialidade, e por representar relevante interesse público, cabe ao Poder Concedente primar para que eles sejam executados de maneira adequada, além de incentivar intermitentemente a sua modernização e, quando necessário, a sua ampliação.

Curvelo é um município brasileiro localizado na região Central Mineira, a 164 quilômetros da capital. O município tem uma área total de 3.296,200 Km², correspondentes a 24,0% da área da região,

distribuída em 5 distritos: Curvelo (sede), Angueretá, J.K., Santa Rita do Cedro e Tomás Gonzaga.

Sua população estimada é de 80.129 habitantes (Estimativa 2019, IBGE). O município apresenta densidade demográfica de 24,31 hab/Km², sendo 84% urbana, representando espacialmente um forte impacto do uso do solo no que tange aos serviços públicos, dentre eles, a infraestrutura viária, com vias estreitas, declividade acentuada e inexistência de eixos estruturantes, com exceção das BRs e as rodovias estaduais, que cortam o município.

A cidade, sendo um organismo vivo, dinâmico, modifica-se permanentemente. Por conseguinte, o sistema de transporte coletivo de passageiros deve ser urgentemente reformado, modernizado, ampliado e permanentemente avaliado e reordenado.

Destarte, o transporte urbano deve passar por readaptações permanentes para que possa, não só estar em consonância com o desenvolvimento urbanístico, mas até mesmo, para servir de instrumento indutor do aspecto evolutivo em explanação, contribuindo para que o crescimento populacional, a expansão territorial, bem como a descentralização espacial das atividades econômicas e sociais, ocorra de forma ordenada e satisfatória.

É relevante ainda mencionar que, recentemente, o uso e a ocupação do solo do Município de Curvelo acabaram por desenvolver dinamicidade diferenciada, em virtude do desenvolvimento expressivo da região, e por ser o município um polo atraente de diversos serviços públicos, fazendo com que sobreviessem crescentes e diversificadas necessidades de deslocamento da população, que passou a demandar meios de condução para novos destinos situados em diferentes setores da área urbana.

Por todas essas razões, a reorganização física e funcional dos serviços públicos de transporte coletivo se tornou necessária, devendo ser destacado que a realização deste projeto será orientada por fatores que visarão compreender a maior racionalidade e economicidade com o intuito de proporcionar, aos usuários, melhor mobilidade e acessibilidade.

Deve, ainda, ser explicitado que o Poder Executivo Municipal, consciente da situação emergente relatada, por meio de atuação conjunta e coordenada com o Poder Judiciário, Poder Legislativo e a comunidade usuária, vem, há muito tempo, desenvolvendo estudos e avaliações de natureza jurídica, técnica, objetivando implementar as melhorias e, por óbvio, as modernizações que o sistema de transporte coletivo de passageiros necessita.

Portanto, a instituição de processo licitatório objetivando promover uma nova relação jurídica quanto à concessão para exploração dos serviços de transporte coletivo urbano, constitui poder-dever do Município, ou seja, compete ao Poder Executivo, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal nº 2.358, de 05 de abril de 2006, no Decreto Municipal nº 1.492, de 16 de maio de 2007, Lei Municipal nº 3.377, de 15 de setembro de 2020.

O prazo de duração do contrato de concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado. Prazo estipulado a partir do estudo de viabilidade - integrante do processo licitatório.

Além dos aspectos já mencionados, também é importante apresentar os motivos que determinaram a decisão de estabelecer a exclusividade da prestação dos serviços objeto da licitação ora anunciada. Desse modo, cabe explicitar que o sistema proposto foi projetado a partir de fatores considerados estratégicos, compreendendo a utilização de veículos especiais, ao atendimento a pessoas com mobilidade reduzida, a criação de central de atendimento e de critérios para a fixação do plano de exploração, a implantação de garagem, a implantação de bilhetagem, novas tecnologias, e a aquisição de frota e outros equipamentos necessários ao fiel cumprimento do contrato e, principalmente, para a implantação da tarifa única no sistema municipal e a perspectiva de integração física e tarifária.

Assim, em atenção aos resultados do estudo de viabilidade previamente desenvolvido, deve ser salientado que a exclusividade, a ser concedida à futura concessionária, garantirá o ressarcimento dos investimentos que deverão ser realizados para que seja alcançado o pleno atendimento ao interesse público. Portanto, a adoção do fator exclusividade como critério para o estabelecimento da relação contratual por meio da qual será viabilizada a prestação dos serviços locais de transporte coletivo de passageiros, demonstra ser adequado para a satisfação dos objetivos perpetrados pelo Município.

A supracitada exclusividade visará, ainda, garantir a implementação efetiva dos projetos de reestruturação operacional e espacial desenvolvidos e, certamente, contribuirá para a manutenção de uma política tarifária que não prejudique as regiões municipais mais depauperadas, evitando o estabelecimento de tarifas excessivamente onerosas, em função da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Sendo assim, resta evidente que a exclusividade na prestação do serviço tem por escopo assegurar transporte regular, contínuo, eficiente, seguro, atual, cortês e módico nas tarifas, conforme determina o § 1º do art. 6º da Lei Federal nº 8.987, de 1995, e do art. 9º da Lei Federal 12.587, de 03 de janeiro de 2012, norma de observância obrigatória.

A título de comprovação, é importante fazer menção aos estudos técnicos preliminares que integrarão o edital. Os resultados alcançados demonstram que existem poucas linhas superavitárias (3), três equilibradas, no total das 17 linhas existentes, entre efetivas, reforços e ramais, sendo que três linhas são responsáveis por 45,5% das viagens realizadas mensalmente e transportam mais de 50% da demanda total. Isto é, parte significativa dos itinerários que compreendem o sistema municipal de transporte coletivo possui perspectiva lucrativa pouco atrativa, uma vez que visam atender demandas provenientes de bairros e vilas em que predominam usuários de baixa renda, circunstância que, ao ser analisada à luz de aspectos econômicos e técnicos, acaba por apontar a existência de óbices para o estabelecimento adequado do sistema operacional integrado, que obrigatoriamente deve consistir na integração do sistema municipal.

Em virtude das mencionadas peculiaridades, a adoção do fator exclusividade tem por objetivo permitir que uma única empresa desenvolva os serviços de transporte coletivo urbano, para que as perdas na operação das linhas deficitárias sejam compensadas das linhas lucrativas, o que viabiliza os serviços e lhes confere caráter social e em atendimento a legislação Federal, em especial a Lei Federal nº 8.987, de 1995, e Lei Federal nº 12.587, de 2012.

Essa opção evitará a superveniência de concessões totalmente adversas dentro de um mesmo sistema operacional de transporte coletivo, evitando que uma eventual empresa concessionária explore apenas o transporte coletivo em regiões deficitárias, ao passo que outra, privilegiada injustamente, teria a seu cargo, serviços lucrativos.

Com efeito, resta reafirmar que a solução técnica mais adequada, segundo os estudos preliminares, recomenda que a concessão dos serviços de transporte coletivo venha a ser realizada sob o caráter da exclusividade, visto que sua adoção tende a salvaguardar os interesses dos usuários e, ao mesmo tempo, preservar a essencialidade desses serviços, além de, certamente, contribuir para a implementação da implantação do sistema de tarifa única.

Isso posto, o Município de Curvelo, em cumprimento à Constituição Federal, Estadual e à Lei Orgânica do Município, em especial os arts. 109, 110, I, 168, e à Lei Municipal nº 2.358, de 2006, que autoriza o executivo municipal a contratar, pelo regime de concessão, a prestação e exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiro, Lei Municipal nº 3.377, de 2020, e Decreto Municipal nº 1.492, 2007, realizará licitação para promover a concessão, pelo prazo de 20 (vinte) anos, dos serviços de transporte coletivo de passageiros, a serem realizados por intermédio de veículos tipo ônibus (Básico, Midi, Mini, Micro), e vans ou qualquer outro modo que venha a ser

implantado durante a vigência do contrato em virtude do melhor atendimento às necessidades dos usuários.

O processo licitatório a ser instaurado deverá observar a modalidade concorrência, do tipo**: "MENOR VALOR DA TARIFA DO SERVIÇO A SER PRESTADO" –** *(Inciso acrescentado pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998)*, sendo que seu objeto compreenderá a implantação, operação e administração do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Curvelo.

Curvelo, 07 de outubro de 2020

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:824C63E8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
06/10/20	62525-6 - Fundeb	R$ 217.619,99
07/10/20	73000-9 - FPM	R$ 572.159,91

Curvelo, 07 de outubro de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:A53C8BDD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 10.932, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR PARTE DA EMPRESA RODRIGUES E SOUZA CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO EIRELI, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA Nº 038/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2019.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

Considerando a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/20, firmado entre o Município de Curvelo e a empresa Rodrigues e Souza Consultoria e Capacitação Eireli, cujo objeto é a pavimentação asfáltica em PMF, em ruas diversas no Distrito de Angueretá, no Município de Curvelo/MG, com fornecimento de materiais, conforme Convênio 1491000270/2016/SEGOV/PADEM - Primeiro Termo Aditivo;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, através do Gestor e do Fiscal do Contrato, que relatam o abandono injustificado da obra;

Considerando os relatos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, de que o abandono da obra poderá causar: o acentuado desgaste da base já compactada; a completa remoção da camada de imprimação, devido ao trânsito de veículos pesados no local, visto que o canteiro não foi devidamente interditado e protegido; grande probabilidade de perda de umidade da base face ao desgaste e remoção da camada de imprimação, Oficio nº 715/2020, Ofício nº 921/2020, notificações e anexos fotográficos;

Considerando as notificações já encaminhadas à contratada, que, sem nenhuma justa causa, não reassumiu a execução da obra;

Considerando que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Considerando que, se confirmados os prejuízos ao objeto do contrato, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, construir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Considerando que o art. 78, V, e parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993, que preveem como causa de rescisão unilateral do contrato a paralisação injustificada da obra e sem prévia comunicação à Administração Municipal, devendo ser assegurado no processo os princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando a importância da obra pública em questão, paralisada pela empresa Rodrigues e Souza Consultoria e Capacitação Eireli, com possibilidade de gerar grande prejuízo ao erário, além do anseio e cobrança da população do local;
RESOLVE:

Art. 1o Determinar a instauração de processo administrativo contra a empresa Rodrigues e Souza Consultoria e Capacitação Eireli, CNPJ nº 11.479.849/0001-06, com endereço atual à Rua Treze de Maio, nº 22 A, Bairro Centro, Mirabela/MG, CEP: 39373-000, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 038/20, firmado com o Município de Curvelo para pavimentação asfáltica em PMF, em ruas diversas no Distrito de Angueretá, no Município de Curvelo/MG, com fornecimento de materiais, conforme Convênio 1491000270/2016/SEGOV/PADEM - Primeiro Termo Aditivo, para apuração dos fatos seguintes e aplicação de penalidades:
I - paralisação da obra, com o abandono do canteiro de obras, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
II - os prejuízos para a Administração Pública, decorrentes da paralisação da obra com o abandono do canteiro de obras, que poderão causar: o acentuado desgaste da base já compactada; a completa remoção da camada de imprimação, devido ao trânsito de veículos pesados no local, visto que o canteiro não foi devidamente interditado e protegido; grande probabilidade de perca de umidade da base face ao desgaste e remoção da camada de imprimação, conforme Oficio nº 715/2020, Ofício nº 921/2020, notificações e anexos fotográficos.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no artigo anterior, ficam designados os servidores públicos efetivos Dr. Giltônio Maurílio Pereira dos Santos, Procurador Municipal; Xisto Liano da Cruz Neto, Fiscal de Obras e, Luiz Fernando de Sales Krepel, Engenheiro Civil, sob a presidência do primeiro, para os trabalhos administrativos, que deverão ser concluídos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Para cumprir as suas atribuições, a comissão de servidores de que trata o *caput* deste artigo, terá acesso a toda a documentação pertinente ao caso, bem como deverá colher quaisquer dados, elementos de provas que entender pertinente, inclusive perícia através de ensaios geotécnicos e requerer a participação de outros profissionais técnicos para assisti-los ou subsidiá-los de informações.

Art. 3º Em razão do processo administrativo ora instaurado e dos possíveis prejuízos ao erário que poderão advir dos fatos graves e concretos apontados no art. 1o desta Portaria, determino, ad cautelam:
I - a paralisação da obra até o final do processo administrativo, devendo o Departamento de Trânsito e Transporte efetuar a interdição e proteção das ruas, assegurando trecho necessário alternativo para garantia do direito de ir e vir dos moradores e comerciantes da região;
II - Suspensão de pagamentos referentes a eventuais medições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 07 de outubro de 2020.

MAURÍLIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:2D0A6C66

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2020**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura e urbanismo, para execução de obras, serviços e fornecimentos, referentes à implantação da Etapa 02 - Fase 01 do Aterro Sanitário do Município de Curvelo/MG. - Empresa habilitada, classificada e vencedora: AVISERRA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, no valor global de R$ 895.699,20.

Curvelo, 9/6/20.

VALQUÍRIA M. DUARTE
Presidente CPL.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:BDDA737E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - COMUNICADO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062A/2020**

OBJETO: registro de preços p/ aquisição de medicamentos, pelo período de 12meses, em cumprimento de O. J., c/ obs. da Res. CMED nº 004 de 18/12/06, no que tange a aplicação do CAP . C/ itens exclusivos e item c/ cota reservada p/ MEs, EPPs ou equiparadas. Tendo em vista pedido de impugnação apresentado referente ao Edital em epígrafe, fica suspensa a sessão marcada para o dia 9/10/20, às 14 horas, até que se proceda às devidas providências.

Curvelo, 7/10/20 -

ELAINE R. M.
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:D6E36445

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 066/2020**

Objeto: contratação de seguro total, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, para veículos da frota mecanizada da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, do Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto a empresa vencedora: GENTE SEGURADORA S/A, nos itens 01 e 02, no valor total de R$ 1.500,00. Em 7/10/20.

VÂNIA MARIA MACEDO NAPOLEÃO
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Elaine Rodrigues Montalvão
Código Identificador:DB8C6D26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO EDITAL DE LICITAÇÃO.**

Encontra-se aberto na Câmara Municipal Processo Licitatório CM-073/2020 - Modalidade Pregão Presencial CM-004/2020. Tipo Menor Preço Global – Objeto: A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenciamento de uso de software integrado de gestão pública municipal, com atualizações e manutenções periódicas, que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, *incluindo, conversão de dados preexistentes, migração, implantação, treinamento, suporte e atendimento técnico via telefone, acesso remoto, visita in loco* e devendo ainda atender todas as necessidades legais, em especial aquelas pertinentes ao SICOM e as NBCASP (Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público), observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas no Termo de Referência (Anexo I) – Data abertura dos envelopes: 28/10/2020 às 14:00 horas na Sede Anexo da Câmara – Sala José Constantino – Edif.Costa Rangel (**sendo observadas as regras sanitárias destinadas à prevenção da COVID-19, emanadas de Decreto Municipal)**. O edital completo estará à disposição de 2ª a 6ª feira em horário comercial no endereço acima ou no site www.divinopolis.mg.leg.br (link "Licitação"). Informações pelo telefone (37)3214-4658. (sobre o edital) ou (37)2102-8227 (sobre o sistema).

Divinópolis, 07 de outubro de 2020

Pregoeiro da Câmara.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5274206B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 253/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 172/2020 - BANCO DO BRASIL**

Objeto: Aquisição material permanente, Impressora, Microcomputador, Estantes, ferro de passar roupa, Freezer e mesa tipo bancada de passar roupa, para estruturação da rede de serviços de proteção social Especial no Município de Divinópolis-MG. Data e horário do recebimento das propostas: até às 12:30 horas e trinta minutos do dia 21/10/2020. Data e horário do início da disputa: 13:00 horas do dia 21/10/2020. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br> área de licitações. Contato: (37) 3229-8127 ou 8128.

Divinópolis, 07 de outubro de 2020.

MÁRIO LÚCIO DE SOUZA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C97FFC86

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 661/2020**

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **CAMILA EUGENIA FONSECA PASSOS**, contratada

para exercer o cargo de Médico Generalista, matriculada sob o nº 9903662-3, **com efeitos retroativos a 02/09/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 17 de setembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:A5F37F32

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 662/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **LUCIANA REGINA DE MENDONÇA**, contratada para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, matriculada sob o nº 9903662-0, **com efeitos retroativos a 31/08/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 17 de setembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:84D56683

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 663/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), o servidor **WALYSSON FERNANDO DE MELO**, contratado para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, matriculado sob o nº 9903661-8, **com efeitos retroativos a 24/08/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 17 de setembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5575D3E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 664/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **TALITA APARECIDA DE CARVALHO**, contratada para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, matriculada sob o nº 9903662-7, **com efeitos retroativos a 24/08/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 17 de setembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FF4D8571

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 665/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 060/2020-RH de 07/04/2020, considerando o Oficio 133/2020 CRESST, de 10/07/2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 554/2020 de 13/07/2020, considerando o Oficio SEMAG RH Nº 150/2020 de 27/08/2020, considerando o Oficio 188/2020 CRESST, de 11/09/2020, considerando que a servidora esteve exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau máximo, no percentual de 40% (quarenta por cento), a servidora **LILIANE DANE DIAS**, detentora do cargo efetivo de Médico Veterinário, matriculada sob o nº 9901568-2, **nos meses de março, abril e agosto de 2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 17 de setembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:6BC91E1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 669/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **FLAVIA LUCIANA NONATO**, contratada para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, matriculada nº 9903661-2, **com efeitos retroativos a 13/08/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 21 de setembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:D46793D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 709/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a Portaria de Transferência nº 176/2020, de 16 de setembro de 2020, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o ofício 197/2020 CRESST, de 25 de setembro de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), o servidor **GUSTAVO AURICHIO CORDEIRO**, detentor do cargo efetivo de Médico Cirurgião Geral, matriculado sob o nº 9901628-6, **com efeitos retroativos a 07/07/2020.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 25 de setembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FA845127

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 710/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a Portaria de Transferência nº 176/2020, de 16 de setembro de 2020, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 197/2020 CRESST, datado 25 de setembro de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **LAIS MARIA MENDONÇA PEREIRA**, contratada para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, matriculada sob o nº 9903572-4, **com efeitos retroativos a 10/08/2020.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 25 de setembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal De Administração, Orçamento, Informação, Ciência E Tecnologia	Diretor De Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:87F6E881

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 711/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando a Portaria de Transferência nº 176/2020, de 16 de setembro de 2020, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 197/2020 CRESST, datado 25 de setembro de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **ROSILANE DJANIRA DA SILVEIRA SANTANA**, contratada para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, matriculada sob o nº 9903662-6, **com efeitos retroativos a 21/08/2020.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 25 de setembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:7EDEF99B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 714/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 134/2020 CRESST, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 555/2020, considerando o Ofício SMS/DV/DDAS nº 114/2020, considerando o Ofício SEMAD - CP nº 617/2020, considerando o Ofício SMS/Central de Material e Esterilização nº 02/2020, considerando o Ofício 177/2020 CRESST,

considerando os Pareceres da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando o Ofício 182/2020 CRESST, considerando o Ofício SMS/DV/Jurídico nº 175/2020, considerando que o servidor está exposto a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), o servidor **ELBERT EDDY COSTA**, contratado para exercer o cargo Enfermeiro PSF, matriculado sob o nº 9903648-8, **com efeitos retroativos 30/03/2020.**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 30 de setembro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:08D7C667

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 717/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Oficio 075/2020 CRESST, datado 08 de maio de 2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, emitido pela Engenheira de Segurança do Trabalho e pelo Técnico em Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), ao servidor **RONALDO ALVES FERREIRA JUNIOR**, contratado para exercer o cargo de Médico Generalista, matriculado sob o nº 9903628-7, **nos dias 02/09/2020, 04/09/2020, 11/09/2020, 18/09/2020, 23/09/2020, 25/09/2020 e 30/09/2020,**

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 01 de outubro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:738AAF89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 730/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 205/2020 CRESST de 01/10/2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que o servidor está exposto a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), o servidor **HEMERSON ANTONIO DA SILVA**, contratado para exercer o cargo de Agente Funerário, matriculado sob o nº 9903663-1, **com efeitos retroativos a 24/08/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 05 de outubro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:18DA5D65

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ATO ADMINISTRATIVO Nº 731/2020

CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr.ª Raquel de Oliveira Freitas, e o Diretor de Administração, Sr. Wilson Novais Júnior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, considerando o Formulário de Adicional de Insalubridade / Periculosidade, considerando o Ofício 205/2020 CRESST de 01/10/2020, considerando o Parecer da Equipe de Engenharia e Segurança do Trabalho, considerando que a servidora está exposta a agentes biológicos, resolvem **CONCEDER**, adicional de insalubridade de grau médio, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **ANA CAROLINA MENDONÇA BASÍLIO**, contratada para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem, matriculada nº 9903661-3, **com efeitos retroativos a 17/08/2020**.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 05 de outubro de 2020.

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS	*WILSON NOVAIS JÚNIOR*
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia	Diretor de Administração

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:429E0651

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 11/2020 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Taciana Alcântara de Carvalho, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto 12.586;

Considerando artigo 5º, inciso XIII, do Decreto nº 12.586, datado de 11/05/2017, estabelece que o Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, dentre as outras atribuições, deverá convocar os membros para as reuniões;

Considerando o inciso V do art. 7º do citado decreto, caso haja necessidade os membros da Comissão poderão solicitar à presidência convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem do Processo.
Considerando a Portaria nº 001/2014/CAAF datada de 30/09/2014, que dispõe sobre o horário de realização das reuniões das comissões permanentes.

Considerando que as reuniões deverão ser agendadas com antecedência para que haja fluidez nos processos;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelece as datas e horário das reuniões do mês de OUTUBRO /2020 conforme planilha abaixo:

DATA	HORÁRIO
07/10/2020	16h
14/10/2020	16h
21/10/2020	16h
28/10/2020	16h

Art. 2º. Caso haja motivo que impossibilite a realização de qualquer reunião, a mesma deverá ser remarcada com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 01 de outubro de 2020.

TACIANA ALCÂNTARA DE CARVALHO
Procuradora do Município de Divinópolis/MG
Presidente da CPAD

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B195F405

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TA DE ESTÁGIO 001/2020 - ESTAGIÁRIO (A): SAMARA NATHÁLIA DA SILVA, TCE 031/2020.

O presente Termo a partir de 14/09/2020, mudará de 06 para 04 horas, alterando também a remuneração de R$ 400,00 para R$ 300,00, de acordo com as cláusulas 3ª e 4ª do mesmo. **ASS:** 11/09/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:0BF41622

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): RAISSA NAIARA DE SOUSA OLIVEIRA, TCE OBRIGATÓRIO 247/2020.

Tendo em vista a suspensão das atividades, devido à pandemia do COVID-19, fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio a partir de 12/03/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:07DB052E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): FLÁVIA APARECIDA NOGUEIRA ALVARENGA, TCE 063/2020, CV 57/19/UNOPAR.

Tendo em vista a suspensão das atividades, devido à pandemia do COVID-19 e sobremaneira a manifestação de desinteresse por parte do (a) Estagiário, fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio com efeitos retroativos a 24/03/2020, Conforme cláusula 10ª – Letra d (Se entre as partes não mais existir o interesse pelo Estagiário).

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B0212853

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TR DE ESTÁGIO - ESTAGIÁRIO (A): POLYANA GABRIELA RIBEIRO, TCE 060/2020, CV 62/16/UEMG.

Tendo em vista a suspensão das atividades, devido à pandemia do COVID-19 e sobremaneira a manifestação de desinteresse por parte do (a) Estagiário, fica rescindido unilateralmente, o referido Termo de compromisso de Estágio com efeitos retroativos a 24/03/2020, Conforme cláusula 10ª – Letra d (Se entre as partes não mais existir o interesse pelo Estagiário).

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1EDAD646

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 162/2020 AO CONVÊNIO 57/19/UNOPAR. ESTAGIÁRIO (A): EDILENE MEIRE DE CARVALHO.

Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/03/2020. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.06.01.12.365.0009.2236.3.3.90.36.00 Ficha 514. **ASS:** 19/02/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C3BC40D6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR – EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DE INTERESSE PÚBLICO 007/2020. CONTRATADO: HEMERSON ANTÔNIO DA SILVA, CPF 584.512.506-53.

OBJETO: Contrato administrativo a prestação de serviço pela contratada, em caráter temporário para atender objetivos de interesse público, precisamente na área de Gerência de Administração de Cemitérios e Serviços Funerários, na SEMSUR, exercendo a função de Agente Funerário, em conformidade com a Lei 4.450 de 22/12/1998, publicada em 24/12/1998, art. 2º, III e sujeitando-se aos preceitos do Direito Público e condições estabelecidas. **PRAZO:** 31/12/2020. **VALOR:** R$ 1.469,47 + 20% do salário mínimo de insalubridade. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 02.10.03.04.122.0003.2375 Ficha 810. **ASS:** 24/08/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:63A8F58C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMSUR – EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS – COMPROMITENTE DOADOR: BRENO TÚLIO ALVES GONTIJO, CPF 859.433.396-04 – COMPROMITENTE DONATÁRIO:

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS REPRESENTADO POR SUA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OPERAÇÕES E SERVIÇOS URBANOS, CLÁUDIA ABREU MACHADO. OBJETO: Instalação de luminária pública no poste identificado no projeto aprovado junto à com Companhia Energética de Minas Gerais - "CEMIG" e dos equipamentos necessários à provisão de claridade no seguinte logradouro: 01 luminária LED-60W na Rua Petrópolis no Bairro Bom Pastor em Divinópolis/MG. **PRAZO:** O COMPROMITENTE DOADOR compromete-se a finalizar as obras no prazo máximo de 60 dias contados a partir da assinatura do presente instrumento. **ASS:** 13/08/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:340719B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESULTADO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 10/2020- SEMUSA

Comunicamos a quem possa interessar a publicação do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado nº 10/2020 - SEMUSA para o cargo:

MÉDICO GENERALISTA 12 HORAS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL PTS
1	Michel Fiuza Menezes	25
2	Ricardo Mundim Firme	20
3	Bianca Araújo Cardoso	16
4	Diego Delfino de Sousa	5

5	Antonio Mauricio da Glória e Silva	0
6	André Fernando Diniz e Silva	0
7	Melina Gontijo Lemos	0
MÉDICO GENERALISTA 40 HORAS		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	TOTAL PTS
1	Bernardo Santos Corrêa	0
2	Melina Gontijo Lemos	0
3	Ana Cláudia Teixeira Marinho	0
MÉDICO PSIQUIATRA		
Não houve inscrições		

Divinópolis, 07 de outubro de 2020

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B6C62E89

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº II, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 81/2020, P.L. 297/2020, referente à aquisição de 01 coluna pré fabricada ferro 1/2 17 x 7 - 4 metros para finalização do reparo do muro da Farmácia Central da Semusa no valor total de R$ 119,00. Dotação: 02.12.02.10.122.0003.2431 3.3.90.30.00 Ficha 900. Empresa Vencedora: Whitney Comercial Ltda

AMARILDO DE SOUSA.
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:EA51F09B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - SEMUSA/FMS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 111/2019 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2019 – CONTRATO/SEMUSA Nº 020/2019 - CONTRATADA: TUTORI SEGURANÇA ARMADA E VIGILÂNCIA EIRELI – EPP.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Aditamento à prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, para o período de 31 de Julho de 2020 a 30 de Novembro de 2020, conforme permissivo legal constante no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

Divinópolis, 30 de Julho de 2020

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

AMARILDO DE SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:496F16C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO DO TA 001/2020 – CT 16/2018 – PL 184/2018. CONTRATADO: VILSON CORDEIRO MARRA – ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato, para o período de 04/09/2020 a 03/09/2021, nos termos do permissivo constante no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e posteriores modificações; reajustamento a partir de 04/09/2020, em 2,31%, conforme IPCA do período de AGO/19 a JUL/20, nos termos da Lei Complementar 173/2020 que passará para: Rota 59 – R$ 6,05 para R$ 6,19. **ASS:** 01/09/2020.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C2D50379

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO Nº 20/2020

O Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública do Município de Divinópolis / MG, com fulcro no artigo 4º, inciso II, alínea "b" do Decreto Municipal nº 13.194/2019, notifica aos proprietários / responsáveis legais dos veículos / chassis / carcaças em situação de abandono nas áreas públicas do município, concedendo-lhes prazo de 10 (dez) dias consecutivos para retirada e destinação adequada do referido veículo, observados os artigos 6º, 7º e 9º do referido decreto.

Nº da NVA	Placa / Chassi	Data	Local do abandono
9817/2020	AFH3170	07/10/2020	RUA CAPELINHA, 540 – SÃO JUDAS TADEU.
9818/2020	CBH9116	07/10/2020	RUA CAPELINHA, 548 – SÃO JUDAS TADEU.
9819/2020	GSW7885	07/10/2020	RUA CAPELINHA, AO LADO DO Nº 548 – SÃO JUDAS TADEU.

Divinópolis, 07 de outubro de 2020.

MARCELO AUGUSTO SANTOS
Secretário Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:FE9F7539

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA CORREF Nº. 96/2020

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando os termos do art. 4º, inciso II, bem como art. 6º, §2º do Decreto nº 13.061/2018, datado de 25/10/2018 e publicado em 09/11/2018;

Considerando o Decreto 13.590 datado de 13/12/19 publicado em 18/12/19;

Considerando que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) apresenta limitação na sua capacidade laboral que o(a) impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST - Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;

Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Readaptação Temporária, no período de 30/09/2020 a 29/09/2021, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, realizar apenas atividades administrativas até a reavaliação do CRESST e comunicação junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional, do(a) servidor(a):

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Temporário
01	99021517	KENIA VILELA DE FARIA	Auxiliar de Serviços II	Período de 12 meses, a partir de 30/09/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de Outubro de 2020.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:919DDD6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA CORREF Nº. 97/2020

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando os termos do art. 4º, inciso II, bem como art. 6º, §2º do Decreto nº 13.061/2018, datado de 25/10/2018 e publicado em 09/11/2018;

Considerando o Decreto 13.590 datado de 13/12/19 publicado em 18/12/19;

Considerando que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) apresenta limitação na sua capacidade laboral que o(a) impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST - Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;

Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Readaptação Temporária, no período de 30/09/2020 a 29/03/2021, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, realizar apenas atividades administrativas até a reavaliação do CRESST e comunicação junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional, do(a) servidor(a):

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Temporário
01	99016923	ROGERIO NOGUEIRA DE FREITAS	Educador 1 B Linguística e Letras	Período de 180 dias, a partir de 30/09/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de Outubro de 2020.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:BB7A245B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA CORREF Nº. 98/2020

A Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional – CORREF, por sua Presidente, Inara Aparecida Faria Tavares;

Considerando os termos do art. 5º, inciso IX do Decreto 11.802/15, datado de 13/05/15 publicado em 28/07/15;

Considerando os termos do art. 4º, inciso II, bem como art. 6º, §2º do Decreto nº 13.061/2018, datado de 25/10/2018 e publicado em 09/11/2018;

Considerando o Decreto 13.590 datado de 13/12/19 publicado em 18/12/19;

Considerando que o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) apresenta limitação na sua capacidade laboral que o(a) impede de realizar as atribuições do cargo que ocupa conforme laudo médico apresentado pelo(a) servidor(a) e laudo de saúde ocupacional emitido pelo CRESST - Centro de Referência em Saúde e Segurança do Trabalhador;

Considerando que o(a) referido(a) servidor(a) apresenta capacidade laborativa para executar outras atividades para os quais tenham habilitação técnica exigida;

Resolve:

Art. 1º - Conceder Readaptação Temporária, no período de 30/09/2020 a 29/03/2021, para exercer atividades compatíveis com a limitação que apresenta, realizar apenas atividades administrativas até a reavaliação do CRESST e comunicação junto à CORREF - Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional, do(a) servidor(a):

Nº	Matrícula	Nome	Cargo	Temporário
01	99014727	SIRLENE RONCALLI COELHO DE BRITO	Educador 1 B Ciências Humanas	Período de 180 dias, a partir de 30/09/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de Outubro de 2020.

INARA APARECIDA FARIA TAVARES
Presidente da Comissão de Requalificação e Readaptação Funcional - CORREF

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:2112AA9C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.964, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a Readaptação Funcional da servidora Maria Libania de Assis ao cargo de Arquivista e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a servidora Maria Libania de Assis, detentora do cargo efetivo de Servente Escolar, matriculada sob o número 0203702-8, jornada mensal de 150 horas, GH 25, Padrão CG, readaptada ao cargo de Arquivista, GH 25, Padrão CG, mantendo-se a jornada do cargo de origem, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de outubro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

RAQUEL DE OLIVEIRA FREITAS
Secretária Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:843A8B99

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 13.963, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Dá nova redação ao inciso III do art. 3º, do Decreto Municipal nº 10.187, de 25 de outubro de 2011, que

institui o Conselho Gestor do contrato de programa celebrado com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, em 29 de junho de 2011, cujo objetivo é a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Divinópolis.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 3º, do Decreto nº. 10.187, de 25 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

III – Pela Sociedade Civil:

a) Representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Divinópolis - ACID:

1. Titular: Alexandra Elisa Galvão Barros (NR);
2. Suplente: Luís Eduardo Fonseca de Oliveira (NR)".

b) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis - CDL:

1. Titular: Kildare Araújo Morato (NR);
2. Suplente: José Tarciso Faria.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de outubro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

FLÁVIA MATEUS GONTIJO D'ALESSANDRO
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:563EC80A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.965, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera os incisos do art. 1º do Decreto Municipal nº 12.784, de 05 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias da Secretaria Municipal de Assistência Social com as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos do art. 1º do Decreto Municipal nº 12.784, de 05 de janeiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

I - Luciana Maria De Araújo;
II - Aparecida Gonçalves Oliveira Moreira;
III - Sirléia Moreira Tavares;
IV - Jaqueline Pereira dos Santos;
V - Maria Cristina Silva;
VI - Márcia Luisa Dos Santos."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2020.

Divinópolis, 07 de outubro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

JULIANO SOARES PRADO
Secretário Municipal de Assistência Social

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:1601989F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.966, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera os incisos do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.676, de 06 de setembro de 2017, que nomeia a Comissão de Seleção das Parcerias a serem firmadas pelo Município de Divinópolis/MG com as Organizações Sociais da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Os incisos do art. 2º do Decreto Municipal nº 12.676, de 06 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

I – Danilo Campos de Medeiros;
II – Luciana Maria de Araújo;
III – Márcia Luisa dos Santos;
IV – Maria Cristina Silva;
V – Sirléia Moreira Tavares;
VI – Dr. Ronny Marinho."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/09/2020.

Divinópolis, 07 de outubro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

JULIANO SOARES PRADO
Secretário Municipal de Assistência Social

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:DD6D169E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.967, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Abre no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Assistência Social, o crédito adicional suplementar no montante de R$726.438,07 (setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sete centavos).

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com o artigo 4º, da Lei Municipal nº 8.683 de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Gabinete do Prefeito e na Secretaria Municipal de Assistência Social, o crédito adicional suplementar no montante de R$726.438,07 (setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sete centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

02.01.01.04.122.0003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 - F. 0047 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$9.380,00

02.05.02.08.244.0017.2206 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00 - F. 0395 - Subvenções Sociais.....R$493.153,28
3.3.90.32.00 - F. 0397 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit.....R$135.850,00

02.05.02.08.244.0017.2207 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.32.00 - F. 0404 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit.....R$60.000,00
4.4.90.52.00 - F. 0408 - Equipamentos e Material Permanente.....R$28.054,79

Total.....R$726.438,07

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.01.01.04.122.0003.2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.33.00 - F. 0044 - Passagens e Despesas com Locomoção.....R$4.300,00
3.3.90.35.00 - F. 0045 - Serviços de Consultoria.....R$500,00

3.3.90.36.00 - F. 0046 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R$2.080,00
3.3.90.40.00 - F. 0048 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.....R$2.500,00

02.05.02.08.244.0017.2206 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.41.00 - F. 0394 – Contribuições.....R$493.153,28
3.3.90.30.00 - F. 0396 - Material de Consumo.....R$95.850,00
3.3.90.39.00 - F. 0399 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$40.000,00

02.05.02.08.244.0017.2207 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.50.43.00 - F. 0402 - Subvenções Sociais..... R$60.000,00
3.3.90.30.00 - F. 0403 - Material de Consumo.....R$28.054,79

Total.....R$726.438,07

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/10/2020.

Divinópolis, 07 de outubro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B0DC7391

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.953, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

Exonera Michele Teixeira Lopes do cargo efetivo de Agente de Administração lotada na extinta Fundação Municipal de Promoção Humana.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a Fundação Municipal de Promoção Humana foi extinta e incorporada à estrutura administrativa do Município por meio da Lei Municipal nº 5.825, datada em de 29 de dezembro de 2003,

Considerando que o Processo de Justificação Administrativa nº 001/2020 teve o trâmite regular, nos termos da Portaria da SEMAD nº 167/2020,

Considerando, ainda, que ato decisório oriundo do citado PAJ resultou no reconhecimento em que a servidora Michele Teixeira Lopes apesar de ter requerido em 03/02/2003 sua exoneração do cargo efetivo de Agente de Administração na extinta Fundação Municipal de Promoção Humana, não houve publicação no Diário Oficial da época sobre o desligamento dela na referida autarquia fundacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora Michele Teixeira Lopes do cargo efetivo de Agente Administrativo lotada na extinta Fundação Municipal de Promoção Humana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 03/02/2003.

Divinópolis, 29 de setembro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:9D2D0060

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
JUNTA DE RECURSOS DO DIVIPREV – JURPREV –
ACÓRDÃO Nº 0015/2020

Processo nº: 496/09
Recorrente: ANGELITA DE PAULA PIMENTA
Recorrido: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV
Relatora: Marcély Carla Ferreira

EMENTA: APOSENTADORIA INVALIDEZ — PLEITO RECURSAL VISANDO PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – INDEFERIMENTO. A Recorrente pleiteia a prorrogação do benefício de aposentadoria por invalidez, bem como a continuidade do recebimento de benefício. Apenas a perícia médica é capaz de determinar o estado de saúde em que a recorrente se encontra, motivo pelo qual o pedido recursal de que o benefício de aposentadoria por invalidez seja prorrogado, não merece, sequer, nesta oportunidade, análise.
ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Junta de Recursos do DIVIPREV, na conformidade da ata do julgamento, A UNANIMIDADE DE VOTOS, em **não conhecer** do recurso.

Sala das sessões, 28 de setembro de 2020.

ALEXSANDRO ALVES VASCONCELOS
Presidente

MARCÉLY CARLA FERREIRA
Relatora

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:C72FC3F5

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

Retifica-se a publicação de Portaria nº 144/2020, realizada na Edição 2838, página 49, datada de 25/08/2020 e publicada em 10/09/2020. **Onde se lê:** proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do art. 40, §1º, III, "b" da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 13 da Lei Complementar nº 126/2006, **leia-se**: proventos proporcionais ao tempo de contribuição, nos termos do ART. 40, §1º, I, DA CF/88 COM REDAÇAO DADA PELA EC 41/03 C/C ART. 12, §1º da LC 126, DE 26/12/06.

Divinópolis, 30 de setembro de 2020.

AGUINALDO HENRIQUE FERREIRA LAGE
Superintendente do Diviprev

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:B7B0C83F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG. Torna público o **CONTRATO n° 053/2020** decorrente **do PL n° 037/2020 Tomada de Preço n° 005/2020**. Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da Creche Municipal no Distrito de santo Antônio, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra, conforme projeto básico; Empresa: **EDIMAR BELCHIOR DE SOUZA- ME**, Valor global R$402.802,76. Mais informações no site www.dombosco.mg.gov.br

Dom Bosco-MG, 07 de Outubro de 2020.

IRAMAIA MARIA CORDEIRO DE ALMEIDA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Clesio Joaquim de Carvalho
Código Identificador:B1DA17F4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO N° 115/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 115/2020, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n° 053/2020. - RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO E EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino de Dores do Indaiá-MG, para atender o ano letivo de 2020. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna público o Resultado do Processo Licitatório e Extrato da Ata de Registro de Preços n°: 29/2020, tendo como vencedor os seguintes licitantes: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 18.582.375/0001-22. Total estimado para este fornecedor R$ 49.782,00 (quarenta e nove mil setecentos e oitenta e dois reais). MOTA COMERCIAL LTDA - EPP, CNPJ: 21.465.264/0001-90. Total estimado para este fornecedor R$ 45.432,00 (quarenta e cinco mil quatrocentos e trinta e dois reais). SUPERMERCADO E PANIFICADORA GABIROBA LTDA - ME, CNPJ: 41.945.971/0001-00, Total estimado para este fornecedor R$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:219EBEFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 116/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 116/2020, na modalidade Pregão Presencial n°: 054/2020 – EXTRATO DE CONTRATO - Objeto: Contratação de um profissional habilitado para prestar serviços de fisioterapia aos pacientes diagnosticados com COVID 19 após a alta do tratamento clínico, através do recurso proveniente da Resolução SES-MG nº 7.165 A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 099/2020, com o respectivo licitante: ISABELA MACHADO RODRIGUES SE PAULO, CPF: 072.746.286-58. Total estimado para este fornecedor R$ 2.925,00 (dois mil novecentos e vinte reais).

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:E06553B4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO N°: 120/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n°: 120/2020, na modalidade Dispensa de Licitação n°: 038/2020. EXTRATO DE CONTRATO – Objeto: Aquisição de conjunto de livros para a Educação Infantil, para atender à demanda das Escolas Municipais de Dores do Indaiá – MG. A Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá torna pública a assinatura do contrato n°: 97/2020, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG – CONTRATADA: VISU EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 02.593.711/0001-42. No valor total de R$ 7.986,00 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais).

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:B169A532

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 127/2020

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 127/2020, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n° 061/2020. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Registro de Preços para aquisição de material médico-hospitalar, de consumo e permanente, para atender às demandas operacionais da Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Indaiá-MG, em complemento ao Processo Licitatório 155/2019, a ser realizado no dia 22/10/2020 às 13:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-4243 (ramal 206) ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 07 de outubro de 2020.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:80697992

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
APOSTILA Nº 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG. APOSTILA 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020. A Prefeita Municipal de Estrela Dalva no uso de suas atribuições legais e com base no § 8º do art. 65 da Lei nº 8666/93, registra a apostila nº 04 ao Contrato Administrativo nº 008/2020 firmado com a firma POSTO DE GASOLINA ESTRELA DALVA LTDA., com o objetivo de remanejar 945 (novecentos e quarenta e cinco) litros de óleo diesel S10 do Transporte Escolar do Ensino Fundamental (207.00.12.361.0004.2.0041 (00.01.47) 3.3.90.30) para a Gestão do Serviço de Obras e Urbanismo (204.00.15.122.0009.2.0015 (00.01.00) 3.3.90.30), a fim de se atender às necessidades do Município.

Estrela Dalva - MG, 30 de setembro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:AB938F53

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA/MG. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Processo Licitatório nº 058/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2020. Tipo: Menor Preço. Objeto: Aquisição de 1 veículo de passeio 5 lugares 1.0, de acordo com a Portaria nº 278/2020 alterada pela Portaria nº 467/2020, ambas do Ministério da Cidadania. Processo homologado e adjudicado nesta data. Carmo Veículos Ltda. com o valor de R$ 45.800,00.

Estrela Dalva, 07 de outubro de 2020.

MARIA DE FÁTIMA GUERRA CABRAL
Prefeita.

Publicado por:
Carla Veríssimo da Costa
Código Identificador:E4CC2DCF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL RESUMIDO

EDITAL RESUMIDO

Processo nº: 00098/2020
Modalidade: Pregão Presencial nº: 0048/2020
Tipo: Menor preço global

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total (colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e danos causados pela natureza, com assistência 24 horas, pelo período de 01 (um) ano para os veículos pertencentes a prefeitura municipal e suas unidades.

A Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá torna público que no dia 21 de outubro de 2020 às 08:50 h, no Setor de Licitações sito a Praça São Sebastião 219 Centro, na cidade de Estrela do Indaiá/MG, serão recebidos os envelopes com documentos e propostas e as 09:00 horas será julgado o Processo acima especificado.

Cópias do Edital e/ou informações complementares poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima referido, pelo telefone (37)3553-1200 ou pelo e-mail: licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br.

Estrela do Indaiá, 07 de outubro de 2020.

RYLDER FLAVIO ALVES CARDOSO
Pregoeiro

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:EA22670F

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 102, DE 06-10-2020.

PORTARIA No 102, DE 06-10-2020.

Concede férias regulamentares ao Funcionário ÉDER JÚNIOR VELOSO SANTOS, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **Éder Júnior Veloso Santos,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 07.02.2018 a 06.02.2019, saindo de férias no dia 03 de novembro de 2020 e retornando ao trabalho no dia 03 de dezembro de 2020, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 06 de outubro de 2020.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

RENILDA DA CONSOLAÇÃO MACHADO GURGEL
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luisa Araújo Costa
Código Identificador:A6BE5FF6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 124/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG
CONTRATADA: ELETRO EPCEL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Instalação de Iluminação na praça dos esportes em Dolearina, com instalação de dois postes ornamentais de concreto de 11,5 x 150 DAN, com duas luminárias de LED 150W em cada e substituição de 04 IPS VM DE 80W, para LED de 150W, com braço tipo médio no Município de Estrela do Sul - MG.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 079/2020, **PREGÃO ELETRONICO:** 035/2020
VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2020

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:CD8376D2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO 84/2020, DISPENSA 27/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, torna público o **PRIMEIRO aditamento** do contrato 133/2020, Processo administrativo 84/2020, Dispensa 27/2020, objeto: **contratação de empresa de engenharia para execução de galpão em estrutura metálica em perfis soldados com pintura para atender às necessidade do Departamento de Obras do Município**, firmado com a empresa: **NOLX ESTRUTURAS METÁLICAS E ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.277.201/0001-88,** com sede na rua Padre Carolino, nº 165, bairro Vila de Lourdes – Curvelo/MG – CEP 35.796-411, no valor de **R$ 18.579,80 (dezoito mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos**). Assinado e ratificado em 07/08/2020, prorrogado até o dia 07/10/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

WARLEY GONÇALVES LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA.
Prefeito

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:EA5AE518

LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO 84/2020, DISPENSA 27/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, torna público o **SEGUNDO aditamento** do contrato 133/2020, Processo administrativo 84/2020, Dispensa 27/2020, objeto: **contratação de empresa de engenharia para execução de galpão em estrutura metálica em perfis soldados com pintura para atender às necessidade do Departamento de Obras do Município**, firmado com a empresa: **NOLX ESTRUTURAS METÁLICAS E ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.277.201/0001-88,** com sede na rua Padre Carolino, nº 165, bairro Vila de Lourdes – Curvelo/MG – CEP 35.796-411, no valor de **R$ 18.579,80 (dezoito mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos**). Assinado e ratificado em 07/08/2020, prorrogado até o dia 07/11/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA.
Prefeito

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:FB33F16F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0071/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020 - SAAE FORMIGA/MG

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0071/2020** – Pregão ELETRÔNICO Nº **061/2020** – Registro de Preço – Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: Referente registro de preços para eventual e futura aquisição de **recarga de gás** para manutenção nas cantinas das: ETA-1, Sonda, Mata Cavalo e Barragem, desta Autarquia. A abertura da sessão será às **08h00min,** do dia: **22/10/2020**. Local: Rua Antônio José Barbosa, 723 - O edital está à disposição nos sites: *www.licitanet.com.br* e *www.saaeformiga.com.br* –

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro**.**

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:21375F86

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 125/20 - PREGÃO ELETRÔNICO - 069/20

Extrato – O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **DION CASSIO MARQUES FERREIRA & CIA LTDA,** referente ao item: 01, perfazendo o valor total de R$ 5.760,00(cinco mil, setecentos e sessenta reais) vencedora no PRC- 125/20, Pregão Eletrônico- 069/20.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:54DA58A5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0069/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2020 - SAAE FORMIGA/MG

SAAE / Formiga / MG torna público que fará realizar o Processo Licitatório Nº **0069/2020** – Pregão ELETRÔNICO Nº **059/2020** – Registro de Preço – Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: Referente registro de preços para eventual e futura aquisição de **alimento acondicionado em marmitex para os servidores desta Autarquia**. A abertura da sessão será às **08h00min,** do dia: **23/10/2020**. Local: Rua Antônio José Barbosa, 723 - O edital está à disposição nos sites: *www.licitanet.com.br* e *www.saaeformiga.com.br* –

WAINY KEITMAN TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:CB42137C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 152/20

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 152/20, Processo Licitatório nº. 117/20 – Pregão eletrônico nº. 067/20– Contratada: **PADARIA MCPD LTDA - EPP =>** R$68.507,25 Vigência: 05/10/2020 a 05/10/2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8252C77B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº.117/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2020

Extrato – A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam a licitante: **PADARIA MCPD LTDA - EPP**, vencedora no Processo Licitatório nº.117/2020 – Pregão eletrônico nº. 067/2020. Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Formiga MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:88C42315

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DESPACHO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

Despacho de Processo de Inexigibilidade: Considerando que o presente Processo Licitatório encontra-se de acordo com a legislação vigente, em especial ao art. 25, caput da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** o Processo Licitatório nº. 025/2020, Inexigibilidade nº. 007/2020, referente ao credenciamento nº 002/2020; do **ITAÚ UNIBANCO S.A. –** CNPJ n° 60.701.190/0001-04, com sede Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Parque Jabaquara – São Paulo – SP - CEP – 04344-902, cujo objeto é o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores Municipais EFETIVOS ATIVOS E INATIVOS, da Prefeitura Municipal de Formiga e Autarquias, conforme solicitação constante do processo.

Formiga (MG), 07 de outubro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:B596EC69

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2020

EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2020.(Processo Licitatório nº: 097/2020 – Processo Eletrônico nº. 054/2020).**Contratante:**Município de Formiga-MG, através do FMAS.**Contratada:**Dion Cássio Marques Ferreira Ltda.**Objeto:**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo o fornecimento, instalação, garantia, manutenção de todo o equipamento pertinente e necessário, em regime de comodato, assim como assistência técnica permanente para o órgão gestor da Secretaria de Desenvolvimento Humano, CRAS II, III, CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social, visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.**Vigência:**12 meses.**Valor:**R$ 7.161,60 (sete mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), referentes aos itens 2, 3, 7 e 8.**Dotações Orçamentárias**:
*10.01.04.122.0001.2.179.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Humano;
*10.02.08.244.0043.2.515.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção das atividades do CRAS II;
*10.02.08.244.0043.2.516.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção das atividades do CRAS III;
*10.02.08.244.0048.2.325.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção das atividades do CREAS;
Data: 06/10/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:6C1416A4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2020

EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2020.(Processo Licitatório nº: 097/2020 – Processo Eletrônico nº. 054/2020).**Contratante:**Município de Formiga-MG, através do FMAS.**Contratada:**M.W.C. Sistemas Eletrônicos.**Objeto:**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento de alarme 24 (vinte e quatro) horas, compreendendo o fornecimento, instalação, garantia, manutenção de todo o equipamento pertinente e necessário, em regime de comodato, assim como assistência técnica permanente para o CRAS I, IV, Centro de Convivência do Idoso e CRAS Volante II, visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.**Vigência:**12 meses.**Valor:**R$ 7.146,00 (sete mil, cento e quarenta e seis reais), referentes aos itens 1, 4, 5 e 6.**Dotações Orçamentárias**:
*10.01.04.122.0001.2.179.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Humano;
*10.02.08.244.0043.2.515.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção das atividades do CRAS II;
*10.02.08.244.0043.2.516.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção das atividades do CRAS III;
*10.02.08.244.0048.2.325.3.3.90.39.00.00.00.00 – Manutenção das atividades do CREAS;
Data: 06/10/2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:76B6EF07

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 143/2020 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 143/2020 – MOD. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2020. TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO. OBJETO: AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, SETORES INTEGRANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 15/10/2020 às 08:00h até dia 26/10/2020 às 07:59h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08:00h do dia 26/10/2020 até às 08:30h do dia 26/10/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 08:31h do dia 26/10/2020. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D27D4815

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.467, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera redação do Decreto nº 8.245, de 18 de maio de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.422, de 15 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o avanço do Município de Formiga para a Onda Verde do Plano Minas Consciente, seguindo o critério microrregional, a partir de 3/10/2020;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

DECRETA:

Art. 1º Altera o *caput* do art. 1º do Decreto nº 8.245, de 18 de maio de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Permanecem suspensas as aulas presenciais, por tempo indeterminado, em todo o território municipal, nas escolas públicas e privadas, englobando todos os níveis de ensino, como medida preventiva à propagação do agente coronavírus, causador da Covid-19.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de junho de 2020.

Formiga, 7 de outubro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:451FD972

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RATIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA 003/2020

RATIFICO

RATIFICO o ato praticado pela Comissão Permanente de Licitação que declarou o Processo Licitatório nº: 114/2020, na modalidade Concorrência 003/2020, **DESERTO.**

Formiga, 07 de outubro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal de Formiga

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:9C539101

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO 01º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/202

Extrato do 01º Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço nº072/2020. Processo Licitatório nº 050/2020. Modalidade Pregão nº 042/2020 – Registro de Preço. Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA, CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS OURO NEGRO LTDA. Valor: fica reajustado a pedido da contratada o valor do seguinte produto: o litro do óleo diesel comum, passando de RR3,30 para R$3,494 partir de 02/10/2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral.

Formiga/MG, 02 de outubro de 2020.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8449BF36

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 046/2020 - PREVIFOR

PORTARIA Nº. 046/2020

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº. 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, à servidora **ELIANA MARIA SANTOS SILVA**, atualmente com 53 anos de idade, Oficial Administrativo II, Classe VI, Grau G, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico de Formiga, matrícula nº. 13.992, **CPF nº: 821.397.506-59**, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, c/c artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 e no § 9º do artigo 33 da Lei Municipal nº 4.172 de 31 de março de 2009, **a partir de 01 de outubro de 2020.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 06 de outubro de 2020.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:107AC825

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 045/2020 - PREVIFOR

PORTARIA Nº. 045/2020

O Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Formiga - PREVIFOR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XVI do artigo 119 da Lei Municipal nº. 4172 de 31 de março de 2009, acrescentado pela Lei nº. 4901 de 16 de abril de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º. **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de serviço/contribuição, com proventos integrais e direito a paridade, à servidora **ANA PAULA MIRANDA**, atualmente com 50 anos de idade, Professora, Classe III, Grau F, lotada na Secretaria de Educação e Esportes do Município de Formiga, matrícula nº. 10.665, **CPF nº: 837.787.056-87**, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c artigo 35 da Lei Municipal nº. 4.172 de 31 de março de 2009, **a partir de 01 de outubro de 2020**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de outubro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Formiga, 06 de outubro de 2020.

RONALDO CÂNDIDO DA SILVA
Superintendente Executivo

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E791DAA5

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2935 DE 06/10/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Designa servidor para atuar como Gestor de Contrato, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **DESIGNAR** o servidor **BALDOMIRO JOSÉ DOS SANTOS**, Diretor Adjunto, como **GESTOR** do Contrato para contratação de empresa especializada para construção de base para reservatório de água potável, conforme projeto apresentado, na Estação Elevatória de Água, denominada Mata Cavalo no Bairro Vila Maria da Conceição de Castro (Lajinha), neste Município, sem ônus adicional para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 06 de Outubro de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C2144E47

PORTARIAS
PORTARIA Nº 2936 DE 06/09/2020 - SAAE FORMIGA/MG

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório - Modalidade Tomada de Preço, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **FLÁVIA CRISTINA RODARTE COSTA SANTOS**, Assessor de Obras de Engenharia Civil, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS**, para contratação de empresa especializada para construção de base para reservatório de água potável, conforme projeto apresentado, na Estação Elevatória de Água, denominada Mata Cavalo no Bairro Vila Maria da Conceição de Castro (Lajinha), neste Município, sem ônus adicional para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 06 de Outubro de 2020.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:0F56517E

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6660/2020

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 18.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), ADELANDIA SANT'ANA DE OLIVEIRA, no cargo em comissão de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL III-B, a partir do dia 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/10/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de outubro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E7F0553A

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6661/2020

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Área de Saúde.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pelo término do contrato do(a) servidor(a) de matrícula 14980.

Resolve:

Art. 1º - Nomear LAÍS NAIRA RODRIGUES, para exercer o cargo de ENFERMEIRO, Classe XI, Grau A, a partir do dia 06/10/2020, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de outubro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:402A995C

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 6659/2020

Exonera servidor(a) de cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), ADELANDIA SANT'ANA DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - NÍVEL II-B, a partir do dia 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01/10/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 06 de outubro de 2020.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ALISSON RICARDO DE SÁ
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:6A9A2FA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 061/2020

Prefeitura Municipal de Grão Mogol, estado de Minas Gerais, Sétimo **Termo Aditivo ao Contrato nº. 061/2020, Pregão Presencial nº. 005/2020 – Processo nº. 005/2020,** Contratado: **AUTO POSTO PIRAMIDE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA,** com endereço na Rua Deusdete Andrade, Bairro: Bandeirantes, no município de Grão Mogol-MG, inscrito no CNPJ nº. 32.650.884/0001-16, Objeto: O presente **TERMO ADITIVO** tem objetivo alterar a cláusula terceira do contrato original, que terá a seguinte redação, conforme descrito abaixo:
Este termo aditivo tem a finalidade de promover decréscimo no objeto do contrato nº. 0616/2020, conforme discriminação a seguir:

Item	Descrição do Objeto	Valor Anterior	Valor do Decréscimo	Valor Atual
01	**Fornecimento de gasolina comum.**	R$ 4,69	R$ 0,05	R$ 4,64
02	**Diesel comum**	R$ 3,75	R$ 0,05	R$ 3,70

O presente **TERMO ADITIVO** encontra amparo legal no artigo 65, alínea "b" do inciso I, combinada com o § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

As demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas no seu teor, permanecendo em vigor.

Grão Mogol-MG, 16 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:AD27C094

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020 - PROCESSO Nº. 097/2020

CNPJ: 20.716.627/0001-20

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO TIPO PRESENCIAL N° 026/2020, REF: PROCESSO N.°097/2020.

Trata-se de impugnação ao Edital da licitação em epígrafe, proposta pelo senhor Valmir Pedrosa do Carmo, devidamente qualificado, fundamentam nos itens 7.2.7 e 7.3.3 do Edital.

I – ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

Os itens "7.2.7" e 7.3.3 - Edital do Pregão Presencial em comento, dispõem o seguinte, "vejamos":

7.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA
(...)
7.2.7-Licenciamento do veículo junto ao DETRAN do ano 2020;
(...)

7.3.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
a) Licenciamento do veículo junto ao DETRAN do ano 2020; b) Documento comprobatório de propriedade do veículo, devendo o mesmo estar registrado em nome da empresa prestadora do serviço de transporte escolar. Em hipótese nenhuma será admitida a participação de empresa que o veículo apresentado para participar do certame esteja em nome do próprio licitante. Tendo em vista que a abertura da sessão pública está designada para o dia 08 (oito) de outubro, às 13:00 (treze) horas, e o requerente protocolou a presente impugnação em 02 de outubro de 2020, verifica-se, preliminarmente, que os pressupostos de admissibilidade e julgamento se encontram presentes. Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição está fundamentada e contém o necessário pedido de retificação do Edital.

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO
Para dar sustentação a sua tese, qual seja, que o Edital possui incompatibilidades com a legislação, alega mitigação ao princípio da competitividade. Alega que o comprovante de propriedade do veículo deveria ser exigido apenas do licitante vencedor, no momento da assinatura do contrasto ou quando da ordem de início da prestação de serviços, e não de todos participantes, sob pena de restrição à ampla participação no certame. Pugna pela readequação do instrumento convocatório às normas aplicáveis a espécie, para suprimir as exigências impugnadas como requisito de qualificação jurídica e técnica, deslocando-as para o momento da efetiva execução do contrato, como requisito para ordem de início, alternativamente, como requisito para assinatura do contrato. Pede-se vênia o impugnante pela apertada síntese.

III-FUNDAMENTAÇÃO DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO
No que diz respeito a impugnação relativa ao item 7.2.7- Habilitação Jurídica (Licenciamento do veículo junto ao DETRAN do ano 2020), o item tem caráter de mero controle administrativo por parte da Administração Pública. Contudo, será retificado e ficará da seguinte maneira"7.2.7-Licenciamento do veículo junto ao DETRAN do ano 2019/2020;
Com relação ao item "7.3.3, alínea a e b", do presente Edital impugnado pelo licitante e de uma leitura do disposto nos normativos legais, temos que a simples inclusão de exigência no instrumento convocatório de comprovação da propriedade do veículo em nome do licitante não fere o caráter competitivo do certame licitatório, nem causa afronta ao disposto na Lei de Licitações, em especial, no artigo 30 da Lei 8.666/1993, desde que tecnicamente justificada, pois pressupõe medida acautelatória adotada pela Administração Pública com vistas à garantia mínima de que os licitantes/contratantes cumprirão suas obrigações a contento, não constituindo, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo das licitações.
Sendo assim, a exigência constante no Edital busca garantir que não ocorra a paralisação do transporte escolar atendendo o interesse público. E requisito é necessário existir para que a prestação do serviço-fim não seja prejudicada.
Contudo, analisando o pedido formulado pelo impugnante referente ao item "7.3.3, alínea a e b", do presente Edital, merece, também alteração apenas na sua parte final, e ficará da seguinte maneira o item:
"7.3.3 Documento comprobatório de propriedade do veículo, devendo o mesmo estar registrado em nome da empresa prestadora do serviço de transporte escolar, ou que tenha contrato de aluguel e/ou arrendamento de terceiros assinados e com firmas reconhecidas em Cartório de Notas até a data da apresentação das propostas".
Com relação a afirmação/pedido do impugnante de "que o mencionado comprovante de propriedade do veículo deveria ser exigido apenas do licitante vencedor, no momento da assinatura do contrato ou quando da ordem de início da prestação de serviços, e não

de todos os participantes, sob pena de restrição à ampla participação no Certame", será indeferido referido pedido, devendo ser apresentado no momento da abertura do envelope da documentação de habilitação, sob pena de desclassificação.

IV-DECISÃO
Em referência aos fatos expostos e da análise das razões da impugnação apresentada pelo senhor Valmir Pedrosa do Carmo, o Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei nº 8.666/93, bem como em respeito aos princípios licitatórios, CONHECE da Impugnação ao Edital para, no mérito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos, nos termos acima definidos.

Grão Mogol-MG, 05 de outubro de 2020.

ELEAZARO PEREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Eleazaro Pereira
Código Identificador:65D92569

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019. Objeto: futuro e eventual fornecimento dietas e leites especiais (suplementos alimentares) para manutenção do atendimento das secretarias municipais de saúde e educação. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Contratada: Freitas e Francisco Comércio de Produtos Nutricionais LTDA, CNPJ 13.471.232/0001-70. Valor: R$ 2.679,00. Vigência: 28/04/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:20F235CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019. Objeto: futuro e eventual fornecimento dietas e leites especiais (suplementos alimentares) para manutenção do atendimento das secretarias municipais de saúde e educação. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Contratada: Hassen Raad Distribuidora de Medicamentos e Produtos Nutricionais Ltda, CNPJ 21.296.343/0001-15. Valor: R$ 26.796,00. Vigência: 28/04/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:3ABAB15D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019. Objeto: futuro e eventual fornecimento dietas e leites especiais (suplementos alimentares) para manutenção do atendimento das secretarias municipais de saúde e educação. Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba. Contratada: Orthonews Cirúrgicos e Ortopédicos Ltda, CNPJ 11.453.723/0001-62. Valor: R$ 4.800,00. Vigência: 28/04/2020 a 31/12/2020.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:E6ECD773

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Guaraciaba
FORNECEDOR: Silva e Sena Material de Construção Ltda - ME, CNPJ 20.431.499/0001-07.
OBJETO: aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratado, em razão do aumento registrado no preço da telha colonial plana bica e capa portuguesa e do cimento CP II 50kg, o que causou um desequilíbrio na relação contratual inicialmente pactuada. As partes acordam pelo acréscimo: De 7,69% no preço da telha colonial plana bica e capa portuguesa, que passou de R$ 1,43 para R$ 1,54; e de 27,66% no preço do cimento CP II 50kg, que passou de R$ 23,50 para R$ 30,00. Fundamento: art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8666/93 e cláusula 12.1 da ata de registro de preços em epígrafe, justificando-se pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, conforme solicitação e comprovação do aumento de preço pelo fornecedor.
Assinatura: 30/09/2020.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:15DE974F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA

-ERRATA -
SEGUNDO TERMO ADITIVO A0 PROCESSO 64/2019 TP 07/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR-MG.
Onde-se lê: 16/09/2020
Leia-se: 31/07/2020
Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás,166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 site: www.guardamor.mg.gov.br, Email licitacomprasgmor@gmail.com

MARCELO BARBOSA DA SILVA.
Presidente da CPL

Guarda Mor,07 de Setembro de 2020

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:321F5ED7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 167/2020 originado da realização Do Pregão Presencial 098/2019 firmado com a empresa MARCO AURÉLIO PEREIRA RODRIGUES ME. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos urbanos e execução de serviços para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Guaxupé/MG. Valor: R$ 878.075,50.

Guaxupé/MG. 02/10/2020.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:29542A25

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 166/2020 originado da realização Do Pregão Presencial 098/2019 firmado com a empresa DELTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO URBANO EIRELI. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos urbanos e execução de serviços para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Guaxupé/MG. Valor: R$ 175.000,00.

Guaxupé/MG. 02/10/2020.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:B4B5D9CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 165/2020 originado da realização Do Pregão Presencial 098/2019 firmado com a empresa VIVIANE GONÇALVES DE REZENDE SILVA 01408916681 ME. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos urbanos e execução de serviços para a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Guaxupé/MG. Valor: R$ 62.500,00.

Guaxupé/MG. 02/10/2020.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretario Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:2F77CC9B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 169/2020 originado da realização da Inexigibilidade 036/2020 firmado com a empresa MEDTRONIC COMERCIAL LTDA. Objeto: aquisição de insumos para usuários da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guaxupé/MG, em atendimento às determinações judiciais, conforme Processos nº 00287.16.002860-4; 0287.16.007660-3; 0287.15.000765-9; 0287.19.001570-4; 5002382-89.8.13.0287 e 0287.12.008020-8. Valor: R$ 44.757,00

Guaxupé/MG. 05/10/2020.

DANIELA BETTELLI LUTF
Secretaria Municipal Saúde.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:79B586C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 186/2020

PORTARIA Nº 186/2020

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, considerando a avaliação de desempenho realizada pelos responsáveis e o parecer favorável da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório, vem reconhecer o direito à estabilidade com fundamento no § 4º, artigo 41 da Constituição Federal de 1988, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Cargo
34674	ANDERSON APARECIDO GOMES	FISCAL DE OBRAS I
34758	ANGELA RITA PEREIRA DE PAULA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I
34744	CARMO APARECIDO DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I
34743	DIEGO HARLEI IDESTI VAROTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I
34765	ELIAS ABDALA TAUIL FILHO	MEDICO I
34747	GABRIEL TEIXEIRA BARBOSA	PROFESSOR DE CONTEÚDO ESPECIFICO
34741	JOVANA APARECIDA FIGUEIREDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I
34699	LILIANE GIACCHERO PIMENTA	ENGENHEIRO I
34766	MARCELLA DE TULIO DO PRADO	FISIOTERAPEUTA I
34748	MARCUS PAULO BARBOZA	PROFESSOR DE CONTEÚDO ESPECIFICO
34767	PENINA ISABEL DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I
34745	SILVIO LUIZ RIBEIRO	SOLDADOR I
34778	TIAGO ANTONIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I

Guaxupé, 02 de outubro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário de Administração

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:131B989B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 188/2020

PORTARIA Nº 188/2020

Nomeia DÉBORAH DE ANDRADE VASCONCELOS paraSecretária Interina de Assuntos Jurídicos

O Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Lei Municipal nº 1396/98, alterada pela Lei Municipal nº 1952/09 e,

Considerando que a Sra. Secretária **Lisiane Cristina Durante, gozará férias regulamentares no período de 13 de outubro de 2020 a 17 de outubro de 2020.**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, interinamente, **DÉBORAH DE ANDRADE VASCONCELOS,** para o cargo de SECRETÁRIA INTERINA DE ASSUNTOS JURÍDICOS, somente no período de 13 de outubro de 2020 a 17 de outubro de 2020.

Art. 2º A Secretária, ora nomeada, exercerá a interinidade acumulando as funções do seu cargo, com as funções do cargo de Secretária de Assuntos Jurídicos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 06 de outubro de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:DAF9F739

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 154/2019, originado do Credenciamento nº 002/2019, firmado com o Banco Mercantil do

Brasil S/A**.** Objeto: alteração de prazo contratual. Fundamento Legal: Artigos 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R$260.710,00.

Guaxupé, 06/102020

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal de Finanças.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:47C5BEC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

Extrato de Termo de Parceria: Termo de Parceria que entre si celebram o **Município de Guaxupé,** por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e a **Rede Cidadã**, inscrita no CNPJ sob n. 05.461.315/0001-50. **Objeto**: Mútua cooperação das partes para desenvolvimento e expansão do Programa de Aprendizagem Profissional no Município de Guaxupé. Desta forma, as partes integram a rede de parceiros que articulam capacitação profissional, busca de oportunidades de trabalho e renda para inserção de jovens no mercado de trabalho. **Valor:** A presente parceria não envolve a transferência de recursos financeiros. **Vigência:** trinta e seis meses a partir da data de sua assinatura.

Guaxupé, 23 de setembro de 2020

JARBAS CORREA FILHO
Prefeito de Guaxupé

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:E724459D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2020 - CONVOCAÇÃO EMPRESAS PARTICIPANTES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG - PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2020 - CONVOCAÇÃO EMPRESAS PARTICIPANTES. O Município de Guaxupé-MG comunica que, com a desistência de assinar o contrato por parte da empresa **J DE O SOUZA EVENTOS – ME** no Pregão Presencial n.º 058/2020 – Ampla Participação - Processo n.º 058/2020, tipo Menor Preço por item. Objeto: Seleção e contratação de empresa para realização dos serviços de instalação de elementos decorativos, incluindo sua iluminação, manutenção, montagem e desmontagem, logística de transporte de todo material a ser utilizado e equipe técnica de montagem, manutenção, assistência técnica durante a realização do evento Natal de Luz, a ser realizado em Guaxupé/MG no período de 28 de novembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021, ficam convocadas, nos termos do Inciso XVI do Art. 4º da Lei 10.520/2002, as demais empresas participantes do certame para sessão pública que ocorrerá no dia **09 de outubro de 2020, as 09:00 horas** na Sala de Licitações da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 (pavimento superior) – Centro, Guaxupé-MG, fone (35) 3559-1021 onde ocorrerá a negociação com as demais colocadas no item em que a empresa **J DE O SOUZA EVENTOS – ME** sagrou-se vencedora. Maiores informações na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé ou pelo telefone (35) 3559-1021.

Guaxupé, 07 de outubro de 2020.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:2F499AFE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 02º Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2020, originado da realização da Tomada de Preços 007/2020, firmado com a empresa **MARCO AURÉLIO PEREIRA RODRIGUES ME.** Objeto: Alteração de valor contratual. Fundamento legal: Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93. Valor: R$ 7.014,05.

Guaxupé/MG, 05/10/2020.

ELITON ISRAEL PEREIRA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:C3DA6068

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 161/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Torna público a RESCISÃO UNILATERAL do Contrato 161/2020, decorrente Do Pregão Presencial 058/2020, Processo Administrativo 190/2020, cujo objeto é a realização dos serviços de instalação de elementos decorativos, incluindo sua iluminação, manutenção, montagem e desmontagem, logística de transporte de todo material a ser utilizado e equipe técnica de montagem, manutenção, assistência técnica durante a realização do evento Natal de Luz, a ser realizado em Guaxupé/MG no período de 28 de novembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021 , firmado entre o Município e a empresa **J DE O SOUZA EVENTOS ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.734.600/0001-50 com sede na Rua Uruguai, nº 246, bairro América, Barretos/SP, CEP 14.783-16 Fundamentação legal: artigo 79,I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista o ocorrência de força maior que impedem a execução dos serviços contratados, segundo dispõe o inciso XVII do art. 78 do mesmo diploma legal retrocitado.

Guaxupé/MG, 07/10/2020.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:73D4C323

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 845 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

"Nomeia membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Ibiá, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso V, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município e, em conformidade com o artigo 51, da Lei Federal nº 8.666/93:

RESOLVE:

Art.1º - Ficam nomeados os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiá/MG, com a seguinte composição:

MEMBROS EFETIVOS:

Presidente: Gizela Kariny Rosa da Silva

Membros:
Rejane Cristina Borges Costa
Maria Helena Silva Coutinho
Alexandre Gomes Vieira
Willa Couto de Freitas

Samuel Silas Reis

MEMBROS SUPLENTES:
Gladston Luiz da Silva
Kelly Augusta da Silva

Art. 2º - Os servidores nomeados terão flexibilidade em suas tarefas rotineiras para participarem dos trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, entretanto não serão remunerados, tratando-se de relevantes serviços públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 837 de 27 de setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Ibiá, Minas Gerais, em 30 de setembro de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Oliveira de Souza Júnior
Código Identificador:2CA30C92

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 038/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ/MG – PREGÃO 038/2020. Conforme Decreto n° 4.195 de 23/07/2015, instituindo o Pregão Presencial, torna público a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial n° 038/2020 para aquisição de 01 (um) veículo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, que será realizado no dia 23/10/2020 às 08:30hs (oito horas e trinta minutos). Informações pelo telefone (34) 3631-5754 – A aquisição do edital será através do site www.ibia.mg.gov.br –

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Wanderley Oliveira de Souza Júnior
Código Identificador:FDC8E31B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS 013/2019

ORIGEM: Tomada de Preços nº 013/2019.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato realizado entre o Município de Ibiá/MG e a empresa CLART CONSTRUTORA LTDA – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para término da construção da Praça da Juventude, situada à Avenida B, no Conjunto Habitacional Risoleta Neves, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com o Convênio nº 0314235-64 celebrado entre o Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Ibiá-MG, de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação. O prazo de execução do contrato supramencionado fica prorrogado de 25/09/2020 para 31/12/2020, conforme cronograma anexo ao aditivo. O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado de 31/12/2020 para 31/03/2021.
CONTRATANTE: Município de Ibiá - MG
CONTRATADA: CLART CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 11.928.106/0001-76
DATA DO ADITIVO: 24 de setembro de 2020.

Ibiá (MG), 24 de setembro de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:F6EBD236

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - SEGUNDO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 007/2019

ORIGEM: Tomada de Preços nº 007/2019.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato realizado entre o Município de Ibiá/MG e a empresa ROCHTEC ENGENHARIA EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em construção civil para construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, à Rua 237, esquina com Av. Getúlio Vargas, S/Nº, bairro Jardim Universitário, Município de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme contrato de repasse nº 862032/2017 celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social, representado(a) pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Ibiá, de acordo com as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação. O prazo de execução do contrato supramencionado fica prorrogado de 30/09/2020 para 31/12/2020, conforme cronograma anexo ao aditivo. O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado de 31/12/2020 para 31/03/2021.
CONTRATANTE: Município de Ibiá - MG
CONTRATADA: ROCHTEC ENGENHARIA EIRELI
CNPJ: 25.036.008/0001-39
DATA DO ADITIVO: 29 de setembro de 2020.

Ibiá (MG), 29 de setembro de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:876852C7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - SETIMO TERMO ADITIVO - TOMADA DE PREÇOS N° 005/2018

ORIGEM: Tomada de Preços nº 005/2018.
OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato realizado entre o Município de Ibiá/MG e a empresa CLART CONSTRUTORA LTDA – EPP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de revitalização da Praça Mario Alves de Paiva no Distrito de Argenita, Município de Ibiá-MG, incluindo materiais e mão de obra, conforme as especificações técnicas previstas no projeto básico e documentos de suporte para a contratação, em conformidade com o contrato de repasse nº 830013/2016, firmado pelo Município de Ibiá-MG junto a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal. O prazo de execução do contrato supramencionado fica prorrogado de 01/10/2020 para 31/12/2020, conforme cronograma anexo ao aditivo. O prazo de vigência do contrato supramencionado fica prorrogado de 31/12/2020 para 31/03/2021.
CONTRATANTE: Município de Ibiá - MG
CONTRATADA: CLART CONSTRUTORA LTDA – EPP – CNPJ: 11.928.106/0001-76
DATA DO ADITIVO: 01 de outubro de 2020.

Ibiá (MG), 01 de outubro de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:3A4B7E3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NA FORMA DA LC 123/06 BEM COMO NOVA REDAÇÃO DA LC 147/14 - MUNICÍPIO DE IGUATAMA - MG, TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DA LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO JULIANA JOSÉ DE FARIA, O PROCESSO Nº 069/2020 DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020, COM ABERTURA PARA O DIA 21/10/2020 ÀS 08:30HS, VISA: AQUISIÇÃO DE "MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL", PARA ATENDIMENTO DE DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE IGUATAMA. MELHORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDOS, PELO TEL: (37)3353-2360 DAS 12:00 ÀS 17:00 HORAS. E PELO SITE WWW.IGUATAMA.MG.GOV.BR OU E-MAIL: LICITACAO@IGUATAMA.MG.GOV.BR.

IVONE RODRIGUES LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Juliana José de Faria
Código Identificador:AAB0844B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG - Edital de pregão nº 034/2020-RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, fará realizar a PREGÃO PRESENCIAL N°034/2020, visando à aquisição de 02 veículos de passeio 05 lugares para o Centro de Saúde Alex Fernandes Resende, em atendimento a Resolução 7.134 de 17/06/2020 e para o Centro de Saúde Dona Lica, em atendimento a Resolução 6.821 de 30/08/2018, conforme edital. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 22 de outubro de 2020, às 08h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal. As informações acaso pedidas serão dadas pessoalmente ou pelo telefone: (34) 3245-2587 E-mail: licitacaoindi@outlook.com.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:F7E5C539

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPANEMA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

REPUBLICAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N°. 123/2020
PREGÃO SRP Nº. 49/2020
A Prefeitura Municipal de Ipanema / MG, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a abertura do Processo Licitatório **no. 123/2020,** na modalidade **Pregão Presencial SRP no. 49/2020**, na forma presencial, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, e demais condições fixadas no instrumento convocatório. Objeto: Registro de preços para futura e eventuais aquisição de materiais permanentes para atender a secretaria de educação desta administração. Abertura da Sessão Oficial do Pregão: 21/10/2020 às 09:00 horas. Local: Av. Sete de Setembro nº. 751 A, CEP. 36950-000, Ipanema/MG. Informações pelo telefone (33) 3314 – 1406/2288, das 13:00 às 16:00 horas. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@ipanema.mg.gov.br. Ipanema / MG,

CÉLIA APARECIDA RODRIGUES CUPERTINO.
Pregoeira

Publicado por:
Célia Aparecida Rodrigues Cupertino
Código Identificador:37402E27

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PREFEITURAMUNICIPAL DEIPUIUNA/MG – 1º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO Nº 58/2020, com a empresa **SMART COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA EPP, CNPJ nº 29.398.604/0001-10- Processo Licitatório nº38/2020 - Pregão Presencial nº 17/2020**- Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG - CONVÊNIO Nº 1491000753/2019/SEGOV/PADEM. **ValorR$ 151.900,00 (cento e cinquenta e um mil e novecentos reais).Data: 05.10.2020**. **Período de Prorrogação**: 60 (sessenta) dias. De acordo com art. 57, §1º, II,LeiFederal nº 8.666/93. **Dotação orçamentária nº**02.03.03.12.361.00092.223.449052 – Ficha nº 186 – Equipamento e Material Permanente – Manutenção do Transporte Escolar – CONVED; **Dotação Orçamentária nº** 1491.04.122.108.2057.001.4440.42.01.010.8 – Consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG –22º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL–REAJUSTE DE VALOR CONTRATO Nº 04/2020 – Decorrência: Pregão Presencial para o **Registro de Preços nº 01/2020**- Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM S500 E DIESEL COMUM S-10) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG.-**Contratada: POSTO SÃO JOSE LTDA**. O contratante pagará a contratada, a importância de de R$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos)por litro de Gasolina no valor atual do contrato.**Dotação Orçamentária nº** Gabinete do Prefeito-005-02.01.04.122.0001.2.201.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Serviços de Secretaria-040-02.01.04.122.0001.2.206.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Secretaria-Municipal de Educação-SEMEC-148-149-150-02.03.03.12.122.0007.2.220.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Manutenção do Transporte Escolar-167-168-169-170-171-02.03.03.12.0361.0009.2.223.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Manutenção dos Serviços Urbanos-519-02.05.15.452.0018.2.246.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens-609-608-02.07.26.0606.0025.2.256.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Convênio Policia Civil-054-02.01.06.181.0003.2.213.3.3.90.30.00-Material de Consumo;

Convênio Policia Militar-059-02.01.06.181.0003.2.214.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Atividades da Secretaria de Saúde-379-02.04.10.122.0014.2.235.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Atividades da Unidade Básica de Saúde-398-399-400-401-402-403-404-02.04.10.301.0015.2.237.3.3.90.30.00-Material deConsumo;
Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-469-470-02.04.10.304.0017.2.244.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Ações em Vigilância Epidemiológica-492-491-490-02.04.10.305.0017.2.245.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Secretaria do Serviço Social-630-631-02.08.08.122.0026.2.257.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Manutenção/Operacionalização do CRAS-689-690-02.08.08.244.0027.2.259.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Atividades do Conselho Tutelar-722-02.09.08.243.0030.2.266.3.3.90.30.00-Material de Consumo;
Atividades Culturais-Cívicas e Patrimônio Histórico-114-02.03.01.392.0012.2.276.3.390.30.00-Material de Consumo.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:39737769

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTES AO PROCESSO N° 89/2020 E PREGÃO N° 65/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. torna público extrato das Atas de Registro de Preços **N° 233/2020**, CONTRATADA: GLOBAL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI. Valor: R$ 2.076,00. **N° 234/2020** CONTRATADA: META COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI. Valor: R$ 68.886,00. Processo nº 89/2020, Pregão n° 65/2020. **Objeto:** Aquisição eventual e parcelada de materiais de construção (ferragens) atendendo a demanda das Secretarias Municipais, fundos e órgãos vinculados e conveniados com o Município de Itaguara. **Vigência:** 02/10/2020 a 01/10/2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 02/10/2020.

Publicado por:
Pedro Henrique Resende Fonseca
Código Identificador:99F62E3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 03/2020 CHAMADA PÚBLICA 03/2020 CONCESSÃO PROVISÓRIA DE ESPAÇO PÚBLICO: TERMINAL RODOVIÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA- MG – PROCESSO 03/2020– CHAMADA PÚBLICA 03/2020. Extrato de adjudicação e homologação a favor da empresa: JORDANIA APARECIDA DE MORAIS CNPJ- 38.654.259/0001-29, valor mensal R$500,00; Objeto: Concessão provisória de espaço público à empresa interessada mediante seleção através Chamamento Público, objetivando a administração, operação e exploração comercial do Terminal Rodoviário de Itaguara, especificamente das salas de nº 04, 06, 07, 08 e 09, instalações sanitárias (masculino e feminino), instalações que compõem a sobre loja, 04 baias (plataformas) de embarque e desembarque destinadas ao fluxo de ônibus, conforme termo e croqui em anexo e nas condições que se encontram. Maiores informações no sitio www.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara 07/10/2020.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:D4055F7F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em limpeza e destinação final de resíduos de esgoto doméstico do Município de Itambé do Mato Dentro, para a manutenção de ETE'S E Fossas Sépticas que compõem o sistema de tratamento de esgoto do município.

FASE: A Comissão de Pregão, nomeada pela Portaria n. 034/2020, de 17 de agosto de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N° 051/2020, cujo objeto está acima descrito, tudo em conformidade com o Edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.itambedomatodentro.mg.gov.br, ou pelo E-mail: licitacao@itambedomatodentro.mg.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3836-5121.

Data de Abertura: 22/10/2020

Horário: 10h00min (Horário Brasília)

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:1FF18B57

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 023/2020 – Objeto: fornecimento eventual e parcelado de peças para manutenção dos equipamentos odontológicos permanentes e outros, através do sistema de registro de preços. Edital completo e realização através do site www.bbmnetlicitacoes.com.br. Recebimento de "PROPOSTAS DE PREÇOS" até as 08h:30min e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 22/10/2020, Horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítio www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:64A68431

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 10/2020

Processo administrativo nº 79/2020 - processo licitatório nº 79/2020 – modalidade concorrência pública 10/2020. Empresa vencedora do

certame: MR Civil e Metálica Eireli - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.522.068/0001-04.

CPL.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:458675FA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 11/2020

Processo administrativo nº 84/2020 - processo licitatório nº 84/2020 – modalidade concorrência pública 11/2020. Empresa vencedora do certame: Ultra Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0001-63.

CPL.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:230F7D3B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2020 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12/2020

Processo administrativo nº 126/2020 - processo licitatório nº 126/2020 – modalidade concorrência pública nº 12/2020. Empresa vencedora da fase de julgamento das propostas de preços: Construtora Remo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 18.225.557/0001-96. Fica aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do artigo 109, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

CPL.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:933E80C4

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2020 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 96/2020 - UASG Nº 984673

Processo licitatório nº 170/2020, modalidade pregão eletrônico nº 96/2020, torna público que no dia 21/10/2020 fará realizar o pregão eletrônico nº 96/2020, cujo objeto é a "**compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de colar cervical, talas moldáveis, pranchas de resgate e imobilizador de cabeça, para fornecimento parcelado, exclusivamente para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)", com a utilização do sistema Comprasnet, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 21/10/2020, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:80394F53

SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2020 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020 - UASG Nº 984673

Processo licitatório nº 197/2020, modalidade pregão eletrônico nº 122/2020, torna público que no dia 26/10/2020 fará realizar o pregão eletrônico nº 122/2020, cujo objeto é a "**compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993) de tiras reagentes para teste de determinação de glicemia capilar, para fornecimento parcelado, com item para ampla concorrência e item exclusivo para participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou equiparadas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital e no termo de referência (Anexo I)", com a utilização do sistema *Comprasnet*, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 26/10/2020, às 08:30h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na internet (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeiro.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:0BCF5FB3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 080/2020

O Município de Jacuí/MG torna publico extrato de Ata de Registro de preços nº.: **080/2020 – RENOVA MEDICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA,** com Valor total estimado **R$ 33.776,00 (Trinta e três mil setecentos e setenta e seis reais)**. Referente ao PROCESSO N.º 286/2020, PREGAO ELETRÔNICO Nº 070/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº.: 039/2020. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS ESPECIFICOS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 (TESTE RÁPIDO).** Vigência 06 de outubro de 2020 até 05 de outubro de 2021.

Contratante:
Município de Jacuí/MG.
GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:3623FAA0

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°: 0171/17

Município de Jacuí - MG. Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato n°: 0171/17 – Credenciamento n.º: 005/2017 - Inexigibilidade nº: 007/17- Para alterar o prazo de vigência do contrato inicial até 02 de outubro de 2021. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços complementares de assistência médica em psiquiatria aos usuários da rede SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Jacuí.

Contratada:
PIRES CLINICA MÉDICA - ME.

Contratante:
Prefeitura Municipal de Jacuí/MG.
GERALDO MAGELA DA SILVA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:48308F5A

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°: 0172/17

Município de Jacuí - MG. Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato n°: 0172/17 – Credenciamento n.º: 005/2017 - Inexigibilidade nº: 007/17- Para alterar o prazo de vigência do contrato inicial até 02 de outubro de 2021. Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica, para a prestação de serviços complementares de assistência Médica em psiquiatria aos usuários da rede SUS - Sistema Único de Saúde do Município de Jacuí.

Contratada:
CLINICA MEDICA FONTES - EIRELI.

Contratante:
Prefeitura Municipal de Jacuí/MG.
GERALDO MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Marian Barbosa
Código Identificador:AF6ACE2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JECEABA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO N° 040/2020 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e BIG MAIS EIRELI, Período de vigência: 06/08/2020 à 05/01/2021. Valor global R$ 19.059,00 (dezenove mil e cinquenta e nove reais). Dotação: 02008001 154510507 2.041 3.3.90.30.00 Ficha 320.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 07/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – CONTRATO N° 039/2020 Partes: Prefeitura Municipal de Jeceaba e E C M COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI - ME, Período de vigência: 06/08/2020 à 05/01/2021. Valor global R$ 72.306,70 (setenta e dois mil, trezentos e seis reais e setenta centavos).). Dotação: 02008001 154510507 2.041 3.3.90.30.00 Ficha 320.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito.

Jeceaba. 07/10/2020.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:0EF12C72

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA – Aviso de Licitação Processo Licitatório nº 049/2020- torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 049/2020, modalidade Pregão Eletrônico n° 030/2020 Objeto: Aquisição de retroescavadeira. A realização da sessão pública ocorrerá em 28/10/2020, às 09h, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal), sendo que o Edital na íntegra estará disponível aos interessados também no site www.jeceaba.mg.gov.br.

Jeceaba, 07/10/2020.

FÁBIO VASCONCELOS
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Karen Cristina de Jesus Pereira Silva
Código Identificador:734FB964

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO N°147/2020 DISPENSA N° 74/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral a contratação do licitante proponente: KAYQUE JOSE KENTENICH DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº: 36.104.318/0001-60, Processo Licitatório nº 147/2020 – Dispensa nº: 74/2020 – cujo objeto é Aquisição de camisas e coletes para utilização na campanha de prevenção ao suícidio- Assinatura – 25/09/2020 – Vigência: 31/12/2020 - Valor registrado: R$ 4.646,00 (quatro mil e seiscentos e quarenta e seis reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:5A7FC637

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 135/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº: 16/2020 - HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICATÓRIA

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA

O processo licitatório nº 135/2020, instaurado na modalidade Tomada de Preço nº 16/2020, objetiva a contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação em alvenaria poliédrica e drenagem superficial na comunidade rural do Onça – Jequitibá / MG.
No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações.

Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa, ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando a licitante proponente* ***HORIZONTES EMPREENDIMENTOS EM CONSTRUÇÃO EIRELI - ME,*** *como vencedora do certame a ela* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento.*
Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade.
Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Jequitibá, 07 de outubro de 2020.

HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:9CEDA249

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 135/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº: 16/2020 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 77/2020

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993, torna público aos interessados em geral a contratação do licitante proponente: HORIZONTES EMPREENDIMENTOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 22.454.801/0001-60, Processo Licitatório nº 135/2020 – Tomada de Preços nº: 16/2020 – Contrato Administrativo nº: 77/2020 – cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução das obras de pavimentação em alvenaria poliédrica e drenagem superficial na comunidade rural do Onça – Jequitibá / MG - Assinatura : 07/10/2020 – Vigência: 07/03/2021 - Valor contratado: R$ 62.921,94 (sessenta e dois mil, novecentos e vinte e um reais, noventa e quatro centavos). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

HELENICE JEBER MACHADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:6918A22D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 37/2020

O Município de João Monlevade torna pública a licitação **Pregão Presencial 37/2020**. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS DE OBRAS EM GERAL (Carpintaria, Cobertura, Elétrico, Ferragem, Hidráulico, Pintura, Pré-Moldado e Origem Mineral), destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Obras. **Data de abertura: 27/10/2020 às 08:30h**. Edital disponível no site do município www.pmjm.mg.gov.br. Mais informações: (31) 3859-2525.

João Monlevade, 07 de Outubro de 2020

MARLENE PESSOA FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:11BFF970

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RESOLUÇÃO Nº 04, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Criado pela Lei 1313/95 de 19 de dezembro de 1995
Alterado pela Lei 1.502/2001, de 04 de maio de 2001

Resolução nº 04, de 25 de setembro de 2020

Dispõe sobre a aprovação do relatório sobre a concessão da SEDESE- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de cestas básicas no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia do covid-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, no uso das atribuições, conferida pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 14.435/2011 e pela Lei Municipal nº 1.313, de 19 de dezembro de 1995, alterada pela Lei Municipal nº 1.502, de 04 de maio de 2001, de acordo com a deliberação da reunião realizada à distância, no dia 24 de setembro de 2020 sobre a ata nº 320.

Resolve:

Art. 1º - Analisar, avaliar, deliberar e aprovar o Relatório de Prestação de contas sobre a concessão pela SEDESE- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de cestas básicas, em atendimento de 287 famílias, no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia do covid-19.

Art. 2º - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 25 de setembro de 2020

GERALDO GIOVANI SILVA
Presidente COMAS

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:99044E39

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2020

RATIFICO a **Dispensa de Licitação nº 36/2020**, fundamentada no inciso X do Art. 24, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 430/2020.

Objeto: "Locação de imóvel situado à Rua Ipoema, nº 126, Bairro Belmonte em atendimento a família que se encontra em situação de rua e vulnerabilidade social".

Locatário: "MARIO FRANCISCO DA SILVA", CPF: 257.276.056-87.

Valor Global: R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação Orçamentária: 08.122.080.12.031 – 3.3.90.36 – Ficha 268 – Fonte 1.29

João Monlevade, 05 de outubro de 2020

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:F2F8C512

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2020

RATIFICO a **Dispensa de Licitação nº 37/2020**, fundamentada no inciso X do Art. 24, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, e Parecer Jurídico nº 435/2020.

Objeto: "Locação de imóvel situado na Av. Cândido Dias, nº 741, Bairro Loanda, para acolhimento das crianças do Cemei Luz aos Pequeninos".

Locatário: "EDSON ARAÚJO DE MAGALHÃES", CPF: 596.244.856-15.

Valor Global: R$ 30.460,80 (trinta mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta centavos).

Condições de pagamento: Faturamento devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.
Dotação Orçamentária: 12.365.1203.2075 – 3.3.90.36 – Ficha 665 – Fonte 1.01

João Monlevade, 05 de outubro de 2020

SIMONE CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:0BC4DCDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 211/2019

3º Termo Aditivo do Contrato 211/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento Ltda.**, empresa com sede a Rua Dorinato Ribeiro de Almeida, 11, Distrito Industrial I, Patos de Minas/MG, CEP: 38.706-708, CNPJ 03.691.134/0001-94, neste ato representada pelo **Sr. José Wilson Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF 375.657.376-15 e CREA 35.598-MG, residente em Patos de Minas – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 07 de Novembro de 2019 o Instrumento de Contrato 211/2019 no qual ajustaram a execução sob o regime de empreitada e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc..., dos serviços e obras de pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso a quente) de ruas da sede do município e distritos; e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento independentemente de transcrição; adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de **Concorrência nº 03/2020**.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras, juntamente com a justificativa técnica do Engenheiro Municipal, tendo ainda por fundamento o Parecer Jurídico datado em 11 de Agosto de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica acrescentado aproximadamente 0,8118%% no quantitativo do contrato original, a partir desta data prevalecerá o seguinte:
2.1 – Valor total do Aditivo R$ 83.661,82 (oitenta e três mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 11 de Agosto de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento LTDA
SR. JOSÉ WILSON RIBEIRO

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:29BA1A26

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2020, abertura dia **21/10/2020** às **09h00**, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de trator agrícola e grade aradora para o Município de João Pinheiro MG. Convênio 896944/2019, Proposta 056466/2020, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, JPMG 07/10/2020, Adão Pereira da Silva: Pregoeiro. O Edital poderá ser acessado no site www.bnc.org.br, www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Dpto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - pç. Cel. Hermógenes, 60, centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h30.

Publicado por:
Adão Pereira da Silva
Código Identificador:7F190530

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA APOSENTADORIA 037/2020

PORTARIA Nº 037/2020
Neider Kennedy Amorim, Superintendente do Instituo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 26 § 1º alínea n da lei municipal 1.238/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria ESPECIAL, por exposição a atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, à Servidora **CIOMAR DORNELAS DE FREITAS**, matricula 1710, CPF: 739.674.916-68, no cargo efetivo de Técnico Nível Superior em Saúde (Fisioterapeuta), Nível I, Grau J, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 02 de outubro de 2020, nos termos do art. 40 §4º inciso III da CF/88 com redação da EC 47/2005, Súmula 33 do STF, Lei 8.213/1991, art. 57, §§ 3º e 4º, Lei n°. 9.032, de 28/04/1995, que é regulamentada pelo Decreto n° 2.172, de 05.03.1997 com PROVENTOS INTEGRAIS calculados nos termos da lei 10.887 de 18.06.2004, art. 1º.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG, 02 de outubro de 2020.

NEIDER KENNEDY AMORIM
Superintendente – PREVIJOP

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:933680CE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA APOSENTADORIA 038/2020

PORTARIA Nº 038/2020

Neider Kennedy Amorim, Superintendente do Instituo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 26 § 1º alínea n da lei municipal 1.238/2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 56 da Lei Municipal 1238/05 de 09/12/05 e Art.6º, da EC 41/03 c/c art.2º, da EC 47/05 da CF 88, à Servidora IRENE SINFRONIO MARTINS, matricula 2214, CPF: 649.800.816-49, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos (Cantineira), Nível I Grau "J", lotado na Secretária Municipal de Saúde, a partir de 02 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG, 02 de outubro de 2020.

NEIDER KENNEDY AMORIM
Superintendente – PREVIJOP

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:AD7E9A0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA APOSENTADORIA 039/2020

PORTARIA Nº 039/2020

Neider Kennedy Amorim, Superintendente do Instituo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 26 § 1º alínea n da lei municipal 1.238/2005.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do Art. 58 da Lei Municipal 1238/05 de 09/12/05 c/c Art.3º da EC nº 47/2005, à Servidora MARLENE RODRIGUES DA SILVA, matricula 313, CPF: 779.630.326-20, no cargo efetivo de Técnico Nível Médio em Saúde (Auxiliar de Enfermagem), Nível I Grau "J", lotado na Secretária Municipal de Saúde, a partir de 02 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG, 02 de outubro de 2020.

NEIDER KENNEDY AMORIM
Superintendente – PREVIJOP

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:033DF681

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA APOSENTADORIA 040/2020

PORTARIA Nº 040/2020

Neider Kennedy Amorim, Superintendente do Instituo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro MG – PREVIJOP, usando das atribuições de seu cargo e nos termos do art. 26 § 1º alínea n da lei municipal 1.238/2005.

Art. 1º - Conceder aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com PROVENTOS INTEGRAIS calculados conforme Art. 1º da lei 10.887 de 18/06/2004, nos termos do Art. 33 da Lei municipal 1238/2005 de 09/12/2005 c/c Art. 40 §1º inciso III alínea a da CF 88 c/ redação dada pela EC 41/03, à Servidora MARIA AUXILIADORA PORTELA DOS REIS, matricula 4831, CPF: 453.232.756-34, no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Públicos (Operária), Nível I Grau "E", lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, a partir de 07 de outubro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de João Pinheiro-MG, 07 de outubro de 2020.

NEIDER KENNEDY AMORIM
Superintendente – PREVIJOP

Publicado por:
Flavio Geraldo da Silva
Código Identificador:D91E4500

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
CONTRATO Nº: 262/2020

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 262/2020
Espécie: Contrato
Contratado: Distribuidora Alves e Lima Ltda - ME
Objeto: Constitui objeto deste contrato o fornecimento, pela Contratada, dos **materiais de expediente escriturário e escolar,** destinados às secretarias da Administração Municipal;
Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Eletrônico nº 082/2020, nos termos da Lei Federal n°. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Valor total: R$ 4.532,50 (Quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).
Dotações Orçamentárias:
(ficha 110) - da Secretaria Municipal da Administração;02 (ficha 195), (ficha 222), (ficha 245) e (ficha 285) – da Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos; (ficha 295), (ficha 314), (ficha 358), (ficha 367) e (ficha 376) – da Sec. Mun. de Saúde; (ficha 342) e 02.07.02.10.302.1003.2699 3.3.90.30.00 (ficha 424) – da Sec. Mun. de Saúde (Hospital Municipal); (ficha 468), (ficha 484), (ficha 510), (ficha 523), (ficha 604), (ficha 610), (ficha 620), (ficha 626) e (ficha 630) - da Sec. Mun. de Educação (ficha 652), (ficha 670), (ficha 675), 02.12.12.13.392.1301.2643 4.4.90.52.00 (ficha 680), 02.12.12.23.695.2301.2161 4.4.90.52.00 (ficha 686) e 02.12.12.27.812.2701.2065 4.4.90.52.00 (ficha 699) - da Sec. Mun. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; 02.09.09.12.122.0402.2113 3.3.90.30.00 (ficha 463), 02.09.09.12.361.1202.2060 3.3.90.30.00 (ficha 477), 02.09.09.12.365.1201.2054 3.3.90.30.00 (ficha 507) e 02.09.09.12.365.1201.2055 3.3.90.30.00 (ficha 517) - da Sec. Mun. de Educação; 02.12.12.13.122.1301.2458 3.3.90.30.00 (ficha 648), 02.12.12.13.392.1301.2074 3.3.90.30.00 (ficha 667) e 02.12.12.27.812.2701.2065 3.3.90.30.00 (ficha 694) - da Sec. Mun. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; 02.13.01.04.122.2001.2078 3.3.90.30.00 (ficha 709) - da Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente; 02.14.01.08.244.0801.2044 3.3.90.30.00 (ficha 745), 02.14.01.08.244.0801.2666 3.3.90.30.00 (ficha 751), 02.14.01.08.244.0801.2709 3.3.90.30.00 (ficha 762), 02.14.01.08.244.0801.2710 3.3.90.30.00 (ficha 767), 02.14.01.08.244.0801.2711 3.3.90.30.00 (ficha 774), 02.14.01.08.244.0801.2721 3.3.90.30.00 (ficha 785), 02.14.01.08.244.0801.2745 3.3.90.30.00 (ficha 790) e 02.14.03.08.122.0801.2088 3.3.90.30.00 (ficha 819) – da Secretaria Mun. de Ação Social.
Recursos financeiros do Município.
Vigência: 28/09/2020 à 31/12/2020;

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:98CCBF81

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 211/2019

5º Termo Aditivo do Contrato 211/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento Ltda.**, empresa com sede a Rua Dorinato Ribeiro de Almeida, 11, Distrito Industrial I, Patos de Minas/MG, CEP: 38.706-708, CNPJ 03.691.134/0001-94, neste ato representada pelo **Sr. José Wilson Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF 375.657.376-15 e CREA 35.598-MG, residente em Patos de Minas – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 07 de Novembro de 2019 o Instrumento de Contrato 211/2019 no qual ajustaram a execução sob o regime de empreitada e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc..., dos serviços e obras de pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso a quente) de

ruas da sede do município e distritos; e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento independentemente de transcrição; adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de **Concorrência nº 03/2020**.
2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras, juntamente com a justificativa técnica do Engenheiro Municipal, tendo ainda por fundamento o Parecer Jurídico datado em 15 de Setembro de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica acrescentado aproximadamente 2,479891% no quantitativo do contrato original, a partir desta data prevalecerá o seguinte:
2.1 – Valor total do Aditivo R$ 255.569,98 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos).
3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 15 de Setembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento LTDA
SR. JOSÉ WILSON RIBEIRO

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:402EF80E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 211/2019

4º Termo Aditivo do Contrato 211/2019, Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal**, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20 e Cédula de Identidade nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado **PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento Ltda.**, empresa com sede a Rua Dorinato Ribeiro de Almeida, 11, Distrito Industrial I, Patos de Minas/MG, CEP: 38.706-708, CNPJ 03.691.134/0001-94, neste ato representada pelo **Sr. José Wilson Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF 375.657.376-15 e CREA 35.598-MG, residente em Patos de Minas – MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 07 de Novembro de 2019 o Instrumento de Contrato 211/2019 no qual ajustaram a execução sob o regime de empreitada e com o fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais, ferramentas e etc..., dos serviços e obras de pavimentação asfáltica em CBUQ (concreto betuminoso a quente) de ruas da sede do município e distritos; e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes incorporam-se a este instrumento independentemente de transcrição; adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de **Concorrência nº 03/2020**.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a justificativa técnica do Engenheiro Municipal, tendo ainda por fundamento o Parecer Jurídico datado em 08 de Setembro de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica prorrogada a validade do contrato original para **31 de Dezembro de 2020.**

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 08 de Setembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

PAESAN – Pavimentação Engenharia e Saneamento LTDA
SR. JOSÉ WILSON RIBEIRO

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:B36909C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 146/2020

2º Termo Aditivo do Contrato 146/2020. Pelo presente instrumento, como Contratante a **Prefeitura Municipal de João Pinheiro**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.446-20 e RG nº M 9.281.202 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade. E contratado: **Cia Mineira de Saneamento Eireli**, empresa situada na Avenida Paranaíba, 631, Bairro Centro – Patos de Minas – MG – CEP 38.700.190, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.606.521/0001-12; neste ato representada pelo(a) sr(a). **André Caixeta Ribeiro,** brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 095.621.166-62, residente e domiciliado na cidade de Patos de Minas- MG, ajustam o seguinte:

1.As partes acima qualificadas firmaram em 25 de Maio de 2020 o Instrumento de Contrato 146/2020 no qual ajustaram a execução, pela contratada, em regime de empreitada por preço global, por medição, com o fornecimento de materiais e mão de obra, para **ações de melhorias de trânsito em vias Urbanas – recapeamento de vias de trânsito em diversos bairros – no Município de João Pinheiro MG;** adjudicados à Contratada em decorrência do julgamento do edital de **Tomada de Preços nº 010/2020**.

2.Atendendo a uma solicitação da Secretaria Municipal de Obras, juntamente com a justificativa técnica do Engenheiro Municipal, tendo ainda por fundamento o Parecer Jurídico datado em 22 de Setembro de 2020 e os ditames das leis Federais 8666/93 e 10520/02, fica acrescentado aproximadamente 9,384275% no quantitativo do contrato original, a partir desta data prevalecerá o seguinte:
2.1 – Valor total do Aditivo R$ 73.153,97 (setenta e três mil cento e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

3. Continuam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato em questão E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só fim.

João Pinheiro, 22 de Setembro de 2020.

EDMAR XAVIER MACIEL
Contratante

CIA Mineira de Saneamento EIRELI
ANDRÉ CAIXETA RIBEIRO

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:4462278E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL 06/2020/CMDCA

JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL 06/2020/CMDCA. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA ASSOCIAÇÃO SARA APARECIDA, PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL 006/2020/CMDCA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS

DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE torna público o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela ASSOCIAÇÃO SARA APARECIDA, para o CHAMAMENTO PÚBLICO - Edital 006/2020/CMDCA - Processo Administrativo 006/2020/CMDCA.
Os documentos apresentados pela OSC estão em conformidade como o edital.

A partir desta data iniciam-se os prazos recursais conforme cronograma da Tabela 01 do edital.

Lagoa da Prata, 07 de outubro de 2020.

ADRIANA CRISTINA SILVA FERREIRA
Presidente do CMDCA

CALIMÉRIA GONÇALVES SOUTO E SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:0A207D2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL 07/2020/CMDCA

JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL 07/2020/CMDCA. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO, PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL 007/2020/CMDCA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE torna público o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela COMUNIDADE TERAPÊUTICA FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO, para o CHAMAMENTO PÚBLICO - Edital 007/2020/CMDCA - Processo Administrativo 007/2020/CMDCA.
Os documentos apresentados pela OSC estão em conformidade como o edital.
A partir desta data iniciam-se os prazos recursais conforme cronograma da Tabela 01 do edital.

Lagoa da Prata, 07 de outubro de 2020.

ADRIANA CRISTINA SILVA FERREIRA
Presidente do CMDCA

CALIMÉRIA GONÇALVES SOUTO E SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:EE7B3AF6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL 05/2020/CMDCA.

JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EDITAL 05/2020/CMDCA. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS-APAE, PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL 005/2020/CMDCA A COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE torna público o julgamento dos documentos de habilitação apresentados pela ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAIS-APAE, para o CHAMAMENTO PÚBLICO - Edital 005/2020/CMDCA - Processo Administrativo 004/2020/CMDCA.
Os documentos apresentados pela OSC estão em conformidade como o edital.
A partir desta data iniciam-se os prazos recursais conforme cronograma da Tabela 01 do edital.

Lagoa da Prata, 07 de outubro de 2020.

ADRIANA CRISTINA SILVA FERREIRA
Presidente do CMDCA

CALIMÉRIA GONÇALVES SOUTO E SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Saulo Lacerda
Código Identificador:34E2CD3F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DE EXTRATO

Cancelamento do extrato de aviso de intenção de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2020, oriunda do Processo Administrativo nº 23034.050192/2018-41, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 011/2020/FNDE/MEC do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Publicado no Diário Oficial dos municípios mineiros do dia 02/10/2020, pag. 64, nº2854. Objeto: registro de preços para eventual aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE) e Ônibus Urbano Escolar Acessível (ONUREA), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Lagoa Santa, 07 de outubro de 2020

NILA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:5A4BD7D9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO

O Município de Lagoa Santa/MG torna público o interesse em aderir a Ata de Registro de Preços nº 090/2019, resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2019 da Universidade Federal do Pará – UFPA. Objeto: aquisição de mobiliários acadêmicos em geral. Empresa: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.676.271/0001-88, valor total: R$ 418.600,00. A intenção na integra encontra-se disponível no site www.lagoasanta.mg.gov.br.

Lagoa Santa, 07 de outubro de 2020

NILA ALVES REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:1115268A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETOMADA - CP 005/2020

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA - Retomada da sessão pública da Concorrência Pública nº 005/2020, no dia 09/10/2020 às 9h para abertura dos envelopes de proposta comercial. Objeto: contratação de empresa de engenharia para a realização da obra de reforma e adequação para implantação da creche centro, com recursos próprios do município, com fornecimento de materiais, equipamentos necessários e mão de obra.

Lagoa Santa, 07/10/2020.

DEA JUNIA SANTOS DO NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:0F8846FD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.664 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido, **Douglas de Souza Barbosa** do cargo de provimento em comissão de **Assessor Técnico de Nível Superior.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de outubro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:5DFE7FF2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 6.665 DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido, **Amelia Corlaite Chagas Martins** do cargo em provimento efetivo de **Agente de Serviços Escolares.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação**, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de setembro de 2020.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de outubro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:15C39185

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.133, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Reconhece de interesse social, a área descrita no Anexo Único – Planta de demarcação e Memorial Descritivo, referente ao núcleo urbano informal denominado Vila Olhos D'Água e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do Plano Diretor Municipal, da Lei Municipal nº 3.994, de 12 de junho de 2017, das Leis Federais nos 10.257, de 10 de julho de 2001 e 13.465, de 11 de julho de 2017, e:

Considerando que a regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) é a "*regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos ou por ação discricionária do Poder Público, quando se tratar de Área Especial de Interesse Social - AEIS.*";", nos termos do art. 1º, II, da Lei Municipal nº 3.994 de 2017;

Considerando que parcelamento irregular é "*aquele decorrente de assentamento informal ou de loteamento ou desmembramento não aprovado pelo poder público municipal ou, implantado em desacordo com licença municipal, ou ainda, não registrado no Registro de Imóveis.*", conforme art. 1º, IV, da Lei Municipal nº 3.994 de 2017;

Considerando que a "*demarcação urbanística: procedimento administrativo pelo qual o poder público, no âmbito da regularização fundiária de interesse social, demarca imóvel de domínio público ou privado, definindo seus limites, área, localização e confrontantes, com a finalidade de identificar seus ocupantes e qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, nos termos da Medida Provisória n. 759, de 2016.*", conforme art. 1º, VI, da Lei Municipal nº 3.994 de 2017;

Considerando o constante no processo administrativo nº: 3596/2019, especialmente manifestação de enquadramento do núcleo urbano informal consolidado denominado Vila Olhos D'Água como núcleo urbano informal consolidado;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido, para fins de regularização fundiária de interesse social, o imóvel sem registro no Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa e descrito no Anexo Único – Planta de Demarcação e Memorial Descritivo deste Decreto e denominado Vila Olhos D'Água.

Art. 2º A demarcação urbanística da área reconhecida neste Decreto, encontra-se descrita no Anexo Único – Planta de Demarcação e Memorial Descritivo, com seus limites e confrontações, nos termos da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 3º Poderão ser utilizados todos os instrumentos previstos na Lei Municipal nº 3.994 de 2017, Leis Federais nº 10.257 de 2001 e nº 13.465 de 2017, inclusive utilizando-se dos instrumentos e licenças necessárias a consecução de seus objetivos, que é a titulação do ocupante das áreas a serem regularizadas, nos termos dos levantamentos sociais e plantas urbanísticas a serem aprovadas.

Art. 4º A regularização fundiária das áreas que trata este decreto se dará por meio da legitimação fundiária.

Art. 5º Como o imóvel objeto desta regularização fundiária é uma ocupação urbana informal consolidada caracterizada como interesse social, fica o Cartório de Registro de Imóveis autorizado a proceder na forma prevista no artigo 17, da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 6º Na Reurb-S, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único, a critério do Ente Público promovente.

Art. 7º Para os fins deste Decreto, sobre a área citada e objeto do Anexo Único – Planta de Demarcação e Memorial Descritivo, fica o Município de Lagoa Santa autorizado a requerer a Reurb-S, nos termos do caput do artigo 14, inciso I, da Lei Federal nº 13.465 de 2017.

Art. 8º O imóvel foi demarcado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme planta, memorial descritivo e planta de sobreposição, que integram o processo administrativo nº 3596/2019, nos termos da legislação aplicável.

Art. 9º Na qualidade de requerente e promovedora da regularização deste parcelamento implantado no imóvel ora demarcado e com a finalidade de identificar seus ocupantes, qualificar a natureza e o tempo das respectivas posses, o Município procederá com a regularização prevista no art. 19 e seguintes da Lei Federal nº 13.465 de 2017 e outorgará os títulos de legitimação de fundiária quando da finalização do procedimento administrativo.

Art. 10. A Comissão de Regularização Fundiária instituída pela Portaria nº 957, de 12 de setembro de 2017, em observância da Lei Municipal nº 3.394 de 2017, adotará as providências necessárias para promover a regularização fundiária urbana (Reurb) de interesse social do núcleo urbano informal consolidado denominado Vila Olhos D'Água.

Art. 11. Quaisquer outras dúvidas, soluções ou medidas referentes a legitimação fundiária especificada neste Decreto será tomada pela

Comissão criada pela Portaria Municipal nº 957 de 2017, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 02 de outubro de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:9E0BEADA

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 051/2020 − PREGÃO ELETRÔNICO RP 051/2020

Partes: Município de Lagoa Santa e as empresas: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ nº 03.945.035/0001-91; BH FARMA COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 42.799.163/0001-26, BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A, CNPJ nº 18.269.125/0001-87, COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, CNPJ nº 62.729.178/0004-9 ; CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51, DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 02.520.829/0001-40, DUPATRI HOSPITALR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.027.894/0007-50, LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.419.311/0001-83, MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 18.917.657/0001-83, MULTIFARMA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 21.681.325/0001-57,PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66, SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 12.927.876/0001-67. Objeto: registro de preços para contratação de empresa para aquisição de medicamentos e insumos para atender a população do sistema único de saúde - sus do municipio de lagoa santa, nas unidades básicas de saúde, policlínicas e nas farmácias municipais, bem como demanda da comissão permanente de farmácia e terapêutica (CPFT)
Vigência: 30/09/2020 a 29/09/2021

− Valor: R$. 2.471.002,76

Dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
722	02.06.01.10.301.0025.2186.3.3.90.30.00
747	02.06.01.10.301.0025.2190.3.3.90.30.00
757	02.06.01.10.301.0027.2192.3.3.90.30.00

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:DE293A3B

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DA ATA RP 055/2020 − PREGÃO ELETRÔNICO RP 061/2020

Partes: Município de Lagoa Santa e as empresas: MACEDO SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 27.508.864/0001-75, BRIGADA DE INCENDIO BH EIRELI - ME, CNPJ nº 17.865.599/0001-29 - Objeto: registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializado de seguranças desarmados e brigadistas para atendimento às demandas da prefeitura municipal de Lagoa Santa - MG, Vigência: 28/09/2020 a 27/09/2021

− Valor: R$ 278.794,00

Dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
85	02.02.02.04.122.0005.2006.3.3.90.39.00
89	02.02.02.04.122.0005.2008.3.3.90.39.00
530	02.05.05.13.391.0015.2144.3.3.90.39.00
542	02.05.05.13.392.0015.2142.3.3.90.39.00
552	02.05.05.13.392.0015.2143.3.3.90.39.00
562	02.05.05.13.392.0015.2147.3.3.90.39.00
570	02.05.05.13.392.0015.2148.3.3.90.39.00
575	02.05.05.13.392.0015.2149.3.3.90.39.00
581	02.05.05.13.392.0015.2150.3.3.90.39.00
585	02.05.05.13.392.0015.2151.3.3.90.39.00
589	02.05.05.13.392.0015.2152.3.3.90.39.00
594	02.05.05.13.392.0015.2153.3.3.90.39.00
601	02.05.05.13.392.0015.2154.3.3.90.39.00
607	02.05.05.13.392.0015.2155.3.3.90.39.00
619	02.05.05.23.695.0016.2161.3.3.90.39.00

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Bem Estar Social (Interino)

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:188BEAE3

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 2° T.A. − CONTRATO 134/2019 – CONCORRÊNCIA 005/2019

Partes: Mun. de Lagoa Santa e **ESTRUTURALL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ n° 30.117.553/0001-90. Finalidade do T.A.: acréscimo de 5,95813% ao valor do contrato, nos termos do artigo 65, I, alíneas 'a' e 'b', cumulado com o artigo 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

DALMAR MORAIS DUARTE
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:CBC06351

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N° 107/2020 − INEXIGIBILIDADE 012/2020

Partes: Município de Lagoa Santa e a **IMPRENSA NACIONAL** - CNPJ sob o n° 04.196.645/0001-00 − Objeto: prestação de serviços, pela contratada, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) Contratante, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 02/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais.

Vigência: 07/10/2020 a 06/10/2021 − Valor: R$ 23.788,80.

Dotação Orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO
105	02.02.02.04.131.0008.2012.3.3.90.39.00

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:BE24AECE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS 047, 048, 049 E 050 DE 2020

Município de Leme do Prado – MG. Processo no 046/2020. Pregão Eletrônico no 002/2020. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de laboratório para manutenção das unidades medicas e postos de saúde do município de Leme do Prado/MG. Empresas Detentoras: Ata 047/2020: Alts Comercio de Materiais e Equipamentos Hospitalares Eireli, com valor global de R$ 124,90 (Cento e vinte e quatro reais e noventa centavos); Ata

048/2020: Gc Lab Diagnosticos Ltda, com valor global de R$ 61.453,97 (Sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos); Ata 049/2020: Pmh Produtos Medicos Hospitalares Ltda, com valor global de R$ 3.784,00 (Três mil, setecentos e oitenta e quatro reais); Ata 050/2020: Prolagos Produtos para Saude Eireli, com valor global de R$ 268,50 (Duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Vigência: 29/09/2020 a 28/09/2021.

REGINALDO GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:06F8DFBB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2020, PRC 967/2020

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - Pregão Eletrônico nº 53/2020, PRC 967/2020. **Objeto:** aquisição de materiais para enfrentamento ao COVID-19, necessários para o combate ao COVID-19, atender ao processo nº 25000113281202042, proposta nº 19000332689202000 e Portaria GM/MS 1.881, conforme solicitação da Secretaria de Saúde de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I do referido edital. **Dia da Licitação: 16/10/2020, às 09:00 horas. Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br. O edital encontra-se disponível no endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação.

Leopoldina, MG, 07 de outubro de 2020.

JANE ADRIANA BONIN MONTAN NETTO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:64DBF2F1

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
XXIX CONCURSO NACIONAL DE POESIAS AUGUSTO DOS ANJOS

Este edital tem o objetivo de estabelecer normas para o recebimento de poesias do 29º Concurso Nacional de Poesias Augusto dos Anjos, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura de Leopoldina.

1 – Disposições Preliminares
1.1 O Concurso visa reconhecer e premiar a atuação de autores como forma de incentivo à produção poética.
1.2 O Concurso contempla as categorias abaixo discriminadas, todos os demais gêneros textuais não serão avaliados:
1. Poesia (exceto soneto)
2. Soneto
1.3 A temática das obras é LIVRE.
1.4 O presente Concurso compreenderá as seguintes etapas:
Inscrição: para o público em geral;
Habilitação: caráter eliminatório;
Seleção: caráter classificatório e eliminatório, participarão desta etapa apenas os candidatos aprovados na etapa anterior;
Premiação: cinco poesias, cinco sonetos e cinco intérpretes.
1.5 Só será aceita inscrição de obra inédita, ou seja, que não tenha sido publicada em nenhum meio físico ou digital, ou premiada em qualquer outro concurso. Se for identificada qualquer das situações anteriores, a obra será desclassificada.
1.6 As obras selecionadas poderão ser utilizadas, a critério da organização do concurso, para publicação em meio eletrônico ou físico.
1.7 O candidato poderá ser desqualificado pelo não cumprimento de qualquer regra prevista no Edital.
1.8 O envio da(s) poesia(s) ao concurso significa inteira e completa concordância, por parte dos concorrentes, com este Regulamento. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora. As decisões serão irrecorríveis.

2 - Objetivos
O 29º Concurso Nacional de Poesias Augusto dos Anjos tem por objetivo:
Homenagear e valorizar a memória do poeta Augusto dos Anjos;
Descobrir e incentivar novos poetas;
Estimular a produção literária;
Dar oportunidade aos poetas de divulgar seus trabalhos;
Divulgar obras inéditas em língua portuguesa.

3 –Dos Participantes
3.1 Poderá se inscrever no 29º Concurso Nacional de Poesias Augusto dos Anjos qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira.
3.2 Os participantes menores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar autorização escrita dos pais ou responsável, salvo aqueles emancipados na forma da lei.
3.3 **Fica restrita a inscrição de, no máximo, 2 (duas) obras inéditas por candidato e por categoria, com a utilização de pseudônimos inéditos e diferentes para cada uma das obras**. Se um autor inscrever duas poesias e/ou dois soneto com o mesmo pseudônimo, será considerada apenas a primeira inscrição de cada categoria, a segunda inscrição será eliminada.
3.4 Se for identificado o uso de pseudônimo já utilizado em qualquer atividade, seja no meio digital ou físico, o concorrente será eliminado.

4 – Da Inscrição
As inscrições para o 29º Concurso Nacional de Poesias Augusto dos Anjos serão abertas no dia 10 de outubro de 2020 e serão encerradas no dia 20 de outubro de 2020, **exclusivamente*online***, no blog do Museu Espaço dos Anjos - www.museuespacodosanjos.blogspot.com seguindo os critérios abaixo:
Preencher enviar a Ficha de Inscrição com todos os campos preenchidos - a não informação de algum dado poderá desclassificar o inscrito;
Enviar o trabalho inscrito para o e-mail museuespacodosanjos.leopoldina@gmail.com em formato ".pdf";
O nome do arquivo (pdf) deve ser o pseudônimo utilizado na inscrição;
Informar em cada página da poesia e/ou soneto o "título da obra" e o "pseudônimo do autor";
Preencher no corpo do e-mail: Título da Obra, Pseudônimo, Nome do autor, Cidade/Estado;
Utilizar o mesmo e-mail indicado na Ficha de Inscrição para o envio dos arquivos;
Para a inscrição de duas obras por categoria, o candidato deverá preencher uma Ficha de Inscrição para cada obra e poderá enviar os dois arquivos – um de cada inscrição - em um mesmo e-mail.
4.2 Apenas o preenchimento da Ficha de Inscrição ou o envio da obra não configura a inscrição no 29º Concurso Nacional de Poesias Augusto dos Anjos.
4.3 As duas etapas da inscrição (preenchimento da Ficha de Inscrição e envio do arquivo com a obra inscrita) são de responsabilidade do candidato.

5 – Dos Requisitos para inscrição
Para efeito de inscrição, o candidato deve obedecer às seguintes exigências:
Preencher a ficha de inscrição online, no link: https://forms.gle/ckD3tVcP5kSS2kHu8
Enviar a obra inscrita para o e-mail: **museuespacodosanjos.leopoldina@gmail.com**
Apresentar a(s) obra(s) em LÍNGUA PORTUGUESA;
Utilizar Fonte Arial, tamanho 12, papel A4, orientação retrato;
Cada poesia poderá ter, no máximo, duas páginas (Obs.: numerar as páginas);
Registrar em cada página da poesia e/ou do soneto o título da obra e o pseudônimo do autor;

6 – Seleção dos finalistas
6.1 A Comissão Julgadora selecionará vinte trabalhos finalistas, que serão apresentados à Secretaria Municipal de Cultura.
6.2 Os candidatos finalistas serão comunicados por e-mail e/ou por telefone pela Secretaria Municipal de Cultura.

6.3 No dia 30 de novembro de 2020, após as 16 horas, será divulgada a listagem dos finalistas (apenas com o pseudônimo dos autores e o título da obra selecionada) no site da Prefeitura Municipal de Leopoldina (www.leopoldina.mg.gov.br), no blog do Museu Espaço dos Anjos (www.museuespacodosanjos.blogspot.com) e em outros meios de comunicação, físicos ou digitais, determinados pela Secretaria Municipal de Cultura.

7 – Da Premiação

7.1 O concurso premiará cinco poesias, cinco sonetos e cinco intérpretes, segundo os critérios da Comissão Julgadora.

7.2 Os autores serão premiados de acordo com as categorias do edital, conforme segue:

• 1º Lugar: R$ 1.000,00 (hum mil reais)
• 2º Lugar: R$ 700,00 (setecentos reais)
• 3º Lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais)
• 4º Lugar: R$ 400,00 (quatrocentos reais)
• 5º Lugar: R$ 300,00 (trezentos reais)

7.3 Os intérpretes das poesias finalistas receberão prêmios nos valores de:

• 1º Lugar: R$ 500,00 (quinhentos reais)
• 2º Lugar: R$ 300,00 (trezentos reais)
• 3º Lugar: R$ 200,00 (duzentos reais)
• 4º lugar: R$ 100,00 (cem reais)
• 5º lugar: R$ 100,00 (cem reais)

7.4 O vídeo com a leitura/apresentação/interpretação da obra selecionada ficará sob a responsabilidade de seu respectivo autor ou de pessoa por ele designada e É OBRIGATÓRIO. O prazo para o envio do vídeo à Comissão Organizadora será 06 de dezembro de 2020. As características do vídeo serão enviadas diretamente aos finalistas no momento da divulgação da listagem.

7.5 No dia 15 de dezembro de 2020, serão divulgados os premiados do 29º Concurso Nacional de Poesias Augusto dos Anjos – poesias, sonetos e intérpretes. O NÃO envio do vídeo com a leitura/apresentação/interpretação de obra finalista implicará na automática desclassificação do poeta. Este ano a Cerimônia de Premiação será apenas online e os procedimentos serão divulgados com a listagem dos finalistas.

7.6 A Comissão Organizadora disponibilizará seu cadastro de declamadores para os poetas que solicitarem.

7.7 O pagamento da premiação será efetuado mediante emissão de recibo de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, órgão da Prefeitura Municipal de Leopoldina, e ocorrerá até, no máximo, 30 dias após a cerimônia de premiação.

7.8 O resultado completo do Concurso será publicado no site da Prefeitura Municipal de Leopoldina, no blog do Museu Espaço dos Anjos e em outros meios de comunicação, físicos ou digitais, determinados pela Secretaria Municipal de Cultura.

8 –Da Coordenação do Concurso

8.1 A Secretaria Municipal de Cultura será responsável pela coordenação do 29º Concurso Nacional de Poesias Augusto dos Anjos, cabendo as seguintes atribuições à Comissão Organizadora nomeada:

• Divulgar amplamente este Edital;
• Receber as inscrições virtuais;
• Receber e controlar a documentação dos candidatos;
• Habilitar as poesias, segundo as normas do Edital;
• Encaminhar as poesias para a Comissão Julgadora;
• Receber da Comissão Julgadora a seleção de finalistas;
• Comunicar o resultado aos autores, instruindo-os sobre a cerimônia final;
• Divulgar os resultados do Concurso;
• Resolver, a qualquer tempo, irregularidade ou contratempo advindos da execução do Concurso.

8.2 **A Comissão Organizadora estará disponível para quaisquer esclarecimentos, de segunda-feira a sexta-feira, pelo telefone (32) 3441-5552 (no horário das 12:00 às 16:00) ou, ainda, pelo e-mail museuespacodosanjos.leopoldina@gmail.com.**

9 – Da Comissão Julgadora

9.1 A classificação das poesias inscritas no 29º Concurso Nacional de Poesias Augusto dos Anjos, edição 2020, é de responsabilidade da Comissão Julgadora composta por membros da Academia Leopoldinense de Letras e Artes - ALLA.

9.2 Os integrantes da Comissão Julgadora poderão ser substituídos, a qualquer tempo, por profissionais da área, indicados pela ALLA.

9.3 As decisões da Comissão Julgadora serão soberanas e irrecorríveis, cabendo a ela conceder os prêmios de acordo com o mérito da obra.

10 –Das Disposições Finais

10.1 O Edital do 29º Concurso Nacional de Poesias Augusto dos Anjos será afixado em locais públicos da cidade de Leopoldina, no site da Prefeitura Municipal de Leopoldina (www.leopoldina.mg.gov.br) no blog do Museu Espaço dos Anjos (www.museuespacodosanjos.blogspot.com) e em outros meios físicos e digitais pertinentes.

10.2 A Secretaria Municipal de Cultura, através da Comissão Organizadora, sugere que os concorrentes cadastrem como prioritário em suas contas de e-mail o endereço eletrônico indicado no item 8.2.

10.3 As obras inscritas no Concurso e recebidas pela Secretaria Municipal de Cultura poderão ser utilizadas, a critério da organização do concurso, para publicação em meio eletrônico ou físico.

10.4 O participante autoriza, desde já, a utilização de seu nome, imagem e texto para fins de divulgação/promoção do concurso.

10.5 A Secretaria Municipal de Cultura, juntamente com a Comissão Organizadora, será a responsável para resolver, a qualquer tempo, todos os casos não previstos neste Edital.

Leopoldina, 06 de outubro de 2020.

AMANDA DE OLIVEIRA ALMEIDA
Secretária Municipal de Cultura

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Leopoldina

Publicado por:
Rachel Soares Faria Pereira
Código Identificador:115F3DDC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTE JURÍDICO
DECRETO Nº 2.951/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

"REVOGA O DECRETO Nº. 1.549/2013, DE 30 DE ABRIL DE 2013 QUE REGULAMENTA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando que após a instauração do Inquérito Civil nº. MPMG-0388.19.000054-6 para averiguar a regularidade do cumprimento da carga horária de trabalho pelos médicos dos PSF's de Luz/MG fora editada a Portaria Municipal nº. 180/2020, de 07 de Outubro de 2020;

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 162, inciso IX c/c art. 189, inciso I, alínea "k", ambos da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº. 1.549/2013, de 30 de Abril de 2013 que regulamenta o horário de expediente das repartições públicas municipais e dá outras providências.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 07 de Outubro de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:9B0AC8ED

DEPARTAMENTE JURÍDICO
PORTARIA Nº. 180/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, BEM COMO DAS DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Considerando, o Inquérito Civil nº. MPMG-0388.19.000054-6 instaurado para averiguar a regularidade do cumprimento da carga horária de trabalho pelos médicos dos PSF's de Luz/MG;
Considerando, a obrigatoriedade de observância aos princípios que regem a administração pública, sendo eles: legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência e publicidade;
Considerando, a necessidade de efetivar o controle de frequência dos servidores municipais, visando à melhoria da qualidade no atendimento e a transparência na prestação do serviço público;
Considerando, que a uniformização de horários de funcionamento das Secretarias Municipais, possibilita a melhoria da segurança patrimonial do Paço Municipal;
Considerando o que dispõe o artigo 44 e seu parágrafo único da Lei Complementar 034/2013 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Geral do Município de Luz/MG e dá outras providências;
Considerando o que dispõe o artigo 71 e seguintes da Lei Complementar 073/2016 que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Pública do Município de Luz/MG e dá outras providências;
Considerando, por fim, a possibilidade de alteração dos horários de trabalho em atendimento às especificidades/necessidades do serviço realizados pelas repartições públicas municipais, e da obediência ao disposto na legislação:
RESOLVE:
Art. 1º - O cumprimento da jornada de trabalho pelos servidores municipais é de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 08 (oito) horas diárias, das 07h00min até às 17h00min horas, ressalvadas as especificidades de cargos com jornadas diferenciadas, na conformidade dos registros em Termo de Posse e/ou Contrato de Trabalho, individuais.
Art. 2º - O horário de funcionamento do Centro Administrativo Municipal de Luz/MG se dará de segunda-feira à sexta-feira, de 7h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.
Parágrafo Único - Estão inclusos neste regime de horário as Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação, Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
Art. 3º - O horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Transportes será o mesmo do Centro Administrativo Municipal de Luz/MG.
Art. 4º - Terão horário de atendimento diferenciado no Centro Administrativo Municipal de Luz/MG os seguintes setores:
I - O setor de Cadastro e Tributação funcionará internamente de segunda-feira à sexta-feira de 7h00min às 09h00min e o atendimento ao público se dará de segunda-feira à sexta-feira de 09h00min às 11hs00min e de 13h00min às 17h00min;
II - A Secretaria Municipal de Saúde funcionará internamente de segunda-feira à sexta-feira de 7h00min às 11h00min e o atendimento ao público se dará de segunda-feira à sexta-feira de 13h00min às 17h00min.
III - O Serviço de Administração de Recursos Humanos não realizará atendimento ao público no horário de 7h00min às 11h00min entre os dias 16 a 30 de cada mês, sendo que neste período somente serão realizados serviços internos de fechamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.
Art. 5º - O horário de funcionamento do CREAS e do CRAS se dará de segunda-feira à sexta-feira de 07h00min às 17h00min e do Projeto Dona Naná será de segunda-feira à sexta-feira de 07h00min às 11h00min e de 12h30min e 16h30min para atendimento ao público e de 11h00min às 12h30min para serviços internos.
Art. 6º - O horário de funcionamento do CAPS se dará de segunda-feira à sexta-feira de 07h00min às 17h00min.
Art. 7º - O horário de funcionamento ao público nos PSF's se dará de segunda-feira à sexta-feira de 07h00min às 17h00min.
Parágrafo único - A carga horária dos médicos será de 40 (quarenta) horas semanais, assim distribuída:
I - O horário de atendimento do médico no PSF 01 se dará de segunda-feira à sexta-feira de 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min, devendo ainda o médico cumprir o horário do trabalhador até às 19h00min pelo menos uma vez por semana.
II - O horário de atendimento do médico no PSF 02 se dará:
a) segunda-feira de 06h00min às 12h00min e de 17h00min às 19h00min, sendo que de 06h00min às 07h00min será realizado serviço interno e de 17h00min às 19h00min será realizada visita domiciliar.
b) terça-feira de 06h00min às 12h00min e de 17h00min às 19h00min, sendo que de 06h00min às 07h00min será realizado serviço interno e de 17h00min às 19h00min será horário de visita domiciliar;
c) quarta-feira de 06h00min às 12h00min e de 13h00min às 19h00min, sendo que de 06h00min ás 07h00min será realizado serviço interno e de 17h00min às 19h00min será horário do trabalhador;
d) quinta-feira de 12h00min às 18h00min, sendo que de 17h00min às 18h00min será realizado serviço interno;
e) sexta-feira de 06h00min às 12h00min, sendo que de 06h00min ás 07h00min será realizado serviço interno.
III - O horário de atendimento do médico no PSF 03 se dará:
a) segunda-feira de 06h00min às 12h00min, sendo que de 06h00min ás 07h00min será realizado serviço interno e de 17h00min às 19h00min será exercido horário do trabalhador;
b) terça-feira de 06h00min às 11h30min, sendo que de 06h00min ás 07h00min será realizado serviço interno e de 12h30min às 15h00min.
c) quarta-feira de 06h00min às 11h30min, sendo que de 06h00min ás 07h00min será realizado serviço interno e de 12h30min às 15h00min.
d) quinta-feira de 06h00min às 11h30min, sendo que de 06h00min ás 07h00min será realizado serviço interno e de 12h30min às 15h00min.
e) sexta-feira de 06h00min às 11h30min, sendo que de 06h00min ás 07h00min será realizado serviço interno e de 12h30min às 15h00min visita ao Abrigo.
IV - O horário de atendimento do médico no PSF 04 se dará:
a) segunda-feira de 06h00min às 12h00min, sendo que de 06h00min às 07h00min será realizado serviço interno e de 13h00min às 19h00min, sendo que de 17h00min às 19h00min será horário do trabalhador;
b) terça-feira de 06h00min às 12h00min, sendo que de 06h00min às 07h00min será realizado serviço interno;
c) quarta-feira de 06h00min às 12h00min, sendo que de 06h00min às 07h00min será realizado serviço interno;
d) quinta-feira de 06h00min às 12h00min, sendo que de 06h00min às 07h00min será realizado serviço interno;
e) sexta-feira de 06h00min às 12h00min, sendo que de 06h00min ás 07h00min será realizado serviço interno.
f) O médico será ainda responsável pelo atendimento à Vila Vicentina que ocorrerá quarta-feira das 13h00min às 17h00min ou aos sábados das 7h00min às 11h00min.
V - O horário de atendimento do médico no PSF 05 se dará de segunda-feira à sexta-feira de 06h00min às 11h00min e de 13h00min às 18h00min, sendo que entre 06h00 e 07h00min e de 17h00min às 18h00min será realizado serviço interno, devendo ainda o médico cumprir o horário do trabalhador até às 19h00min pelo menos uma vez por semana.
Art. 8º - O horário de funcionamento do Laboratório Municipal será de segunda-feira à sexta-feira de:
I - 07h00min às 10h00min com atendimento ao público para realização de coleta de material;
II - de 10h00min às 15h00min será realizado serviço interno de realização dos exames;
III - 15h00min às 16h30min será realizado atendimento ao público de entrega de resultados de exames e autorização para realização de exames.

Art. 9º - A Farmácia Municipal funcionará internamente de segunda-feira à sexta-feira de 7h00min às 09h00min e o atendimento ao público se dará de segunda-feira à sexta-feira de 09h00min às 11hs00min e de 13h00min às 17h00min.
Art. 10 - O horário de funcionamento das Escolas Municipais será de segunda-feira à sexta-feira de:
I - 06h00min às 07h00min para realização de limpeza e organização das salas para receber os alunos;
II - 07h00min às 11h20min para atendimento ao público;
III - 11h20min às 13h00min para realização de limpeza e organização das salas para receber os alunos;
IV - 13h00min às 17h20min para atendimento ao público e;
V - 17h20min às 18h00min para realização de limpeza e organização das salas.
Art. 11 - O horário de funcionamento das Creches será de 07h00min às 17h00min.
Art. 12 - Fica revogada a Portaria 146/2020, de 09 de Março de 2020 e a Portaria 001/2015, de 07 de Janeiro de 2015.
Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Luz/MG, 07 de Outubro de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:5B948B4F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PRC Nº. 129/2020. PREGÃO:039/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE **PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 129/2020. PREGÃO:039/2020.**OBJETO:**"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES DA TABELA CIMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SUS, MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E CUMPRIMENTO DE MANDADOS JUDICIAIS".**LICITAÇÃO.**TIPO: MAIOR DESCONTO: 20.10.2020** ÁS **08:30 HORAS**. LOCAL: DEP. DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL. DE LUZ-MG, SITUADA À AV. LAERTON PAULINELLI, 153 – MONSENHOR PARREIRAS - LUZ/MG. INF.: (37)3421-3030, RAMAL 32, DE 07:00 ÀS 17:00 HORAS.

LUZ/MG, 06.10.2020.

WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:AFE44497

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO: PRC 130/2020- CONCORRÊNCIA 008/2020

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ** TORNA PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE **PROCESSO LICITATÓRIO: PRC 130/2020- CONCORRÊNCIA 008/2020 - OBJETO: "EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DE CASA POPULAR PARA FAMÍLIA CARENTE NA RUA GETULIO VARGAS, Nº 1.033- BAIRRO NOVO ORIENTE NO MUNICIPIO DE LUZ/MG".CONFORME CONSTA NO MEMORIAL DESCRITIVO:** TIPO: EMPREITADA **GLOBAL** - LICITAÇÃO DIA: **10.11.2020 ÁS 08:30** NO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG, SITUADA AV. LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONSENHOR PARREIRAS- LUZ/MG. INF.: (37)3421-3030, RAMAL 32, DE 07:00 ÀS 17:00 HORAS.

LUZ/MG, 07.10.2020.

WWW.LUZ.MG.GOV.BR.

VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO
Pregoeira

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:CD61AFF9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0103/2020 - PRC Nº 0127/2020 – DISPENSA - 037/2020.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 0103/2020 - PRC Nº 0127/2020 – DISPENSA - 037/2020. LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. LOCADOR: **COIMBRA AGRONEGÓCIOS LTDA.** OBJETO: "**LOCAÇÃO DE IMOVEL URBANO COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ DOMINGOS CAMARGOS, Nº. 209, BAIRRO SENHORA APARECIDA, PARTE DESTINADO AO ARMAZENAMENTO DE PNEUS INSERVIVEIS, GARAGEM DE PARA TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS DA - SADEMA; E A OUTRA PARTE DESTINADA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SAMU- SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM LUZ/MG".** VALOR: **R$39.000,00** (Trinta e nove mil reais). VIGÊNCIA: 12**(doze) Meses.**

LUZ/MG, 05.10.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:5BCEC85F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0106/2020. PRC Nº. 0128/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0106/2020. PRC Nº. 0128/2020 - INEXIGIBILIDADE Nº. 036/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG. CONTRATADA: **GABRIEL SANTOS AMARAL.** OBJETO: "**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARPINTEIRO E AUXILIAR DE CARPINTEIRO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG,".** VALOR GLOBAL: **R$ 94.248,00** (noventa e quatro mil duzentos e quarenta e oito reais). VIGÊNCIA: 12(Doze) MESES. L

UZ/MG. 06.10.2020.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:9496EE87

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA AMAZÔNIA INDÚTRIA E COMÉRCIO LTDA DE ACORDO COM O PREGÃO Nº. 033/2019 - PRC Nº 113/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG,** com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor

Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, ***Sr. Aílton Duarte,*** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M - 3.217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº 735, bairro Senhora Aparecida, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 66.476.051/0001-47, situada à Avenida das Américas, 550 – Bairro Presidente Kennedy em Contagem/MG, CEP 32.145-000, por intermédio de seu representante legal, ***Sr. Luiz Ferreira Lima***, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Hélia Ricaldoni de Freitas, 530 – Bairro Serrano em Belo Horizonte/MG, CEP 30.882-650, portador da Carteira de Identidade nº M-527.453-SSP/MG e CPF 219.966.956-49, denominada **CONTRATADA,** aditar a **Ata de Registro de Preços nº 040/19**, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93 e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O **item 01 código 24581 – Arroz tipo 1 05 Kg -** Fica reajustado o valor de **R$17,04** (dezessete reais e quatro centavos), passa para **R$ 28,75 (vinte e oito reais e setenta e cinco centavos)** previsto em lei com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais Cláusulas do contrato ora aditado permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades.

Luz/MG, 06 de Outubro de 2020.

AÍLTON DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

LUIZ FERREIRA LIMA
Amazônia Indúsria e Comércio LTDA
Contratada

Testemunhas:

Vanusa Cândida de Oliveira Brito
CPF: 734.949.766-00

Wagner Botinha
CPF: 124.422.326 - 34

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:77299126

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº. 181/2020, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

"INSTITUI COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL E ESPECIAL DOS SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO, LOTADOS NA SUBUNIDADE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF 2 E NOMEIA SEUS MEMBROS".

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal n.º 1.475/2005, de 26/12/2005 e tendo em vista, o disposto na Lei Complementar n.º 001/2005, de 27/12/2005 e suas alterações e nos Decretos nºs. 804/2009 e 805/2009 de 07/12/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho Individual e Especial prevista no inciso I, Art. 12, do Decreto nº. 804/2009 de 07/12/2009 e no inciso I, art. 10, do Decreto nº. 805/2009 de 07/12/2009, para conduzir o Processo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos Municipais detentores de cargos efetivos, lotados na subunidade Estratégia de Saúde da Família – ESF 2.

Art. 2º. A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria terá as competências previstas no Art. 30 do Decreto n.º 804/2009, de 07/12/2009 e no Art. 27 do Decreto nº. 805/2009 de 07/12/2009 e será responsabilizada na forma da lei por seus atos.
Art. 3º. Ficam nomeadas para compor a Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, na qualidade de membros efetivos, as servidoras **MORGANA BATISTA DE CASTRO LEAL,** ocupante do cargo efetivo de Técnico Superior de Saúde 2 - Enfermeira; **IETE SOUZA COSTA,** ocupante do cargo efetivo de Técnico Médio de Saúde 2 – Técnico em Enfermagem e **MARIANA SABRINA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família, sob a presidência da primeira.
Parágrafo Único – Para a função de membros suplentes da Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, ficam nomeadas as servidoras: **JAQUELINE BERNARDES DA SILVA,** ocupante do cargo efetivo de Técnico Médio de Saúde 2 – Técnica em Enfermagem e **TAVANE MORAES ARAÚJO,** ocupante efetivo de Agente de Saúde 2 - Recepcionista.

Art. 4º. A Comissão de Avaliação de Desempenho terá mandato de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 7 de outubro de 2020.

SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:793E9AD5

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0104/2020.
PRC Nº. 0126/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 0104/2020. PRC Nº. 0126/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº. 035/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ-MG. CONTRATADA: **CLINICA VETERINÁRIA SAÚDE ANIMAL LTDA - ME.** OBJETO: **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MEDICO VETERINARIO PARA REALIZAR CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, MACHOS E FÊMEAS DO MUNICÍPIO DE LUZ/MG, *ESTABELECIDO NO* DECRETO MUNICIPAL Nº 2.433/2018, DE 19 DE JANEIRO DE 2018, ALTERADO PELO DECRETO Nº 2.918/2020 DE 12 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO Nº 2.940/2020 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020".** VALOR GLOBAL: **R$60.000,00 (**Sessenta mil reais). VIGÊNCIA: 12(Doze) MESES.

LUZ/MG. 06.10.2020.

***AÍLTON DUARTE*.**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:826B8285

SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/19 ENTRE O MUNICÍPIO DE LUZ E A EMPRESA CSC CONSTRUTO-RA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC Nº 145/18, CONCORRÊNCIA Nº 007/18.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Resolvem as partes neste Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 003/19, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG,** com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ***Sr. Ailton Duarte,*** brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M-3. 217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº 735, em Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CSC CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.681.483.0001-86, com sede na Rua dos Caetés, nº 285, Sala 01, bairro Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Passos/MG, CEP: 37.901-502 neste ato representado por seu sócio Sr**.** ***João Murilo de Siqueira Cardoso***, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 060.749.906-03 e carteira de identidade MG-11.599.432 SSP/MG, denominada simplesmente **CONTRATADA,** nos termos do Art. 57, §1º inciso II da Lei Federal 8.666/93 e o fazem da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogado por mais **02 (dois)** meses o prazo previsto na Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/19, passando então a vigorar até **12** ***de Dezembro de 2020***.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS
As demais Cláusulas do contrato ora aditada permanecem inalteradas.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, 07 de Outubro de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal
Contratante

CSC Construtora Siqueira Cardoso EIRELI
JOÃO MURILO DE SIQUEIRA CARDOSO
Contratada

Testemunhas:

Roberto Luiz Basílio Pereira
CPF: 654.338.406-97

Wagner Botinha
CPF: 124.422.326-34

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:F823D800

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMENTO PÚBLICO

Processo n.º: 028/2020

Modalidade: Dispensa de Chamamento Público n.º 018/2020

Município de Luz

OSC – Organização da Sociedade Civil: Hospital Senhora Aparecida

Objeto: "APOIO FINANCEIRO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) EM CASOS COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE."

Dotações Orçamentárias: 05 02 10 305 0024 2 332 335043 Ficha 984

Valor: R$ 349.575,31 (Trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

A Secretaria Municipal de Saúde torna pública a justificativa de dispensa de chamamento público, cuja fundamentação se dá em razão do disposto no art. 30, inciso VI e art. 32, *caput*, ambos da Lei 13.019/2014 e no art. 31, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 2.332/2017, de 26 de Julho de 2017, conforme Processo n.º 028/2020, Dispensa de Chamamento Público n.º 018/2020, visando à formalização de Termo de Colaboração com o **HOSPITAL SENHORA APARECIDA**, por ser comprovadamente Organização da Sociedade Civil de Assistência à Saúde, previamente credenciada pelo Órgão gestor da política em questão e, cumulativamente, cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e que envolve atividade vinculada à área.

Publique-se, Registre-se.

Luz, 04 de Outubro de 2.020.

SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:6186182D

SETOR DE CONVÊNIOS
ATA DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO N.º 028/2020, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 018/2020.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 14h00min (quatorze horas e zero minutos), reuniram-se os membros da Comissão Especial de Seleção Para Processar e Julgar os Chamamentos Públicos Referentes às Parcerias Firmadas com Organizações da Sociedade Civil, constituída e nomeada através do Decreto n.º 2.793/2020, de 02 de Janeiro de 2020, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do art. 30, inciso VI e art. 32, *caput*, ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.° 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e do art. 31, inciso V, do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017, referente ao Processo n.º 028/2020, Dispensa de Chamamento Público n.º 018/2020. Iniciada a sessão, constatou-se primeiramente que a justificativa foi apresentada pela Exma. Sra. Simone Alzira Zanardi Burakowski, estando o Sr. Prefeito, Ailton Duarte de acordo a justificativa apresentada, conforme se verifica no despacho que autorizou a abertura do Processo n.º 028/2020, Dispensa de Chamamento Público n.º 018/2020, uma vez que o presente processo atendeu às disposições do art. 30, inciso VI e art. 32, *caput*, ambos da Lei 13.019/2014 e do art. 31 do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017. Verificou-se que a razão da escolha da OSC – Organização da Sociedade Civil, Hospital Senhora Aparecida, para a execução da presente parceria encontra-se esposada na Justificativa de Dispensa de Chamamento Público apresenta pela Secretaria Municipal de Saúde. No que tange o valor proposto para a execução do Plano de Trabalho, ficou constatado que este é compatível com o objeto proposto pela OSC – Organização da Sociedade Civil, Hospital Senhora Aparecida, e que encontra equidade com os preços praticados no mercado. Examinados todos os documentos, a Comissão Especial de Seleção Para Processar e Julgar os Chamamentos Públicos Referentes às Parcerias Firmadas com Organizações da Sociedade Civil deliberou que, foram apresentados os elementos constantes do art. 30, inciso VI e art. 32, *caput*, ambos da Lei 13.019/2014 e do art. 31, inciso IV, do Decreto Municipal n.º 2.332/2017 de 26 de Julho de 2017 para firmar este termo, a saber: 01) Objeto da Parceria: **"APOIO FINANCEIRO PARA ENFRENTAMENTO EMERGENCIAL DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS**

(COVID-19) EM CASOS COM SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE.”; 02) Organização da Sociedade Civil: Hospital Senhora Aparecida; 03) Valor: R$ 349.575,31 (Trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos). A Comissão Especial de Seleção Para Processar e Julgar os Chamamentos Públicos Referentes às Parcerias Firmadas com Organizações da Sociedade Civil também verificou que o Parecer Jurídico n.º 483/2020, de 05 de Outubro de 2020, da lavra da Procuradoria Jurídica do Município de Luz, concluiu pela legalidade da formalização da parceria por Dispensa de Chamamento Público, tendo ainda sido apresentado parecer técnico acerca do Plano de Trabalho apresentado pela OSC – Organização da Sociedade Civil, Hospital Senhora Aparecida. Pela OSC – Organização da Sociedade Civil, Hospital Senhora Aparecida, foi apresentado Certificado de Registro Cadastral – CRC, com validade até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte, bem como, os demais documentos exigidos, verificando-se que toda a documentação encontra-se dentro do prazo de validade e que atendem às normas legais vigentes. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, sendo esta encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Luz, 05 de Outubro de 2.020.

Membros Comissão Especial De Seleção Para Processar E Julgar Os Chamamentos Públicos Referentes Às Parcerias Firmadas Com Organizações Da Sociedade Civil:

VANUSA CÂNDIDA OLIVEIRA BRITO
Presidente

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA
Membro Efetivo

GABRIELA SILVA SANTOS
Membro Suplente

MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA
Membro Efetivo

HUGO COSTA RIBEIRO
Membro Efetivo

EMERSON FERREIRA CORRÊA DE LACERDA
OAB/MG 122.757
Procurador Geral

BRUNA PAULINELLI RAPOSO LINO
Gestora de Parcerias do Município de Luz

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:75F809DD

SETOR DE CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 020/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL HOSPITAL SENHORA APARECIDA

PARTES: MUNICIPIO DE LUZ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.301.036/0001-70, com sede à Avenida Laerton Paulinelli, n.º 153, Monsenhor Parreiras, na pessoa de seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Ailton Duarte**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 3.217.771 SSP/MG e inscrito CPF/MF sob o n.º 081.819.936-91, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Praça Rotary, n.º 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP 35595-000 e na pessoa da Secretária Municipal de Saúde, Sra. **SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI,** brasileira, Enfermeira, portadora do RG 10.097.590-03 SECS/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 041.358.697-93, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Luz, Estado de Minas Gerais, à Rua Dez de Abril, n.º 660, Centro, CEP 35595-000 e do outro lado o **HOSPITAL SENHORA APARECIDA**, sociedade civil sem fins lucrativos de direito privado declarada de utilidade pública e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.216.477/0001-41, com sede à Avenida Guarim Caetano da Fonseca, n.º 146, Bairro Nações, na pessoa de seu Presidente e representante legal, Sr. **ASLEM PAULINELLI BAHIA,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG 1.224.377 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o n.º 363.355.096-87, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Luz, à Rua Coronel José Thomas, n.º 614, Centro, Estado de Minas Gerais, CEP 35595-000. **OBJETO:** CONCESSÃO DE APOIO ATRAVÉS DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DO PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 173/2020 DE 27 DE MAIO DE 2.020 NOS TERMOS, METAS E OBJETIVOS EXPLICITADOS EM PLANO DE TRABALHO APRESENTADO POR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. **VIGÊNCIA:** 06/10/2020 A 31/12/2020. **VALOR:** R$ 349.575,31 (Trezentos e quarenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos).

LUZ, 06 DE OUTUBRO DE 2.020.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:5460CA40

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), PARA O COMBATE E SEGURANÇA DA PANDEMIA (COVID-19) PARA AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 162/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020
A Prefeitura Municipal de Mar de Espanha, torna público que fará realizar no dia 15/10/2020, às 10:00hs licitação na modalidade Pregão Eletrônico para **aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para enfrentamento da pandemia covid-19 no município de Mar de Espanha.** O Edital poderá ser obtido pelos interessados pelo endereço eletrônico **http://www.mardeespanha.mg.gov.br** ou ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***

Mar de Espanha-MG, 07 de outubro de 2020.

RAFAEL DE SOUZA LANINI
Pregoeiro

Publicado por:
Rafael de Souza Lanini
Código Identificador:7B4AF7F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do Artigo 60, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Artigo 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, Processo Dispensa Nº 0022/2020, Processo Licitatório n. º 0063/2020. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA e MAVAN PERFURACAO DE POCOS ARTESIANOS LTDA, VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 15.540,00 (quinze mil e quinhentos e quarenta reais), OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA REALIZAR LIMPEZA E PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO... ASSINATURA: 29/09/2020. VIGÊNCIA: 31/12/2020.

Publicado por:
Alan Santos de Pinho
Código Identificador:9FF73D07

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATHIAS LOBATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO
1 TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO, Torna publico o Extrato do 1º Termo Aditivo Unilateral ao contrato n. 12/2020 do Processo Licitatório nº 10/2020, CONVITE 01/2020. Contratado: CONSTRUTORA NAQUE EIRELI ME, CNPJ 34.563.588/0001-03. Objeto: Aditivo de modificação de acréscimo, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para pavimentação das Ruas Herminia Aurelia de Morais e Margareth Pereira do Nascimento, Bairro Serra, Olegario Maciel e Nadir de Almeida, Bairro Bela Vista, área urbana de Mathias Lobato, sendo 1.181,60m² de pavimentação em piso intertravado, com bloco sextavado, em conformidade com projetos e especificações, provenientes do nº de Operação 1025.780-89. Valor global do aditivo é R$ 12.949,80. Base legal artigo 65, inciso I alinea "b" §1º da Lei n.º 8.666/93.

VALDIR BATISTA GONÇALVES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabricio Guntendorfer
Código Identificador:1DAE0428

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE MINAS NOVAS - EXTRATO DE CONTRATO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 113/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2020. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 05 (CINCO) COMPORTAS, INCLUINDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO, NA BARRAGEM DAS ALMAS NO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS-MG. CONTRATADO: VALCOM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 17.521.368/0001-06. VALOR: R$251.400,00. DATA DE ASSINATURA: 07 DE OUTUBRIO DE 2020. VIGÊNCIA: 45 DIAS.

AÉCIO GUEDES SOARES.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:28588742

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 059-2019

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****.085/2019, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 059/2019.*
Objeto: *Registro de preços com vistas à aquisição de placas para sinalização vertical e horizontal necessárias à sinalização viária do município*
Fornecedor: *PINHEIRO E CORDEIRO LTDA-ME - CNPJ:07.646.162/0001-40*
Vigência: *09/10/2019 até 08/10/2020*
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:934AA25E

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 060-2019

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****.086/2019, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 060/2019.*
Objeto: *Registro de preços com vistas à eventual prestação de serviços de fornecimento de alimentação e hospedagem na zona rural e sede do município*
Fornecedor: *SÔNIA APARECIDA FERREIRA SILVA – CPF: 064.623.796-93*
Vigência: *10/10/2019 até 09/10/2020*
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:9D7B45B5

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 061-2019

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****.090/2019, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 061/2019.*
Objeto: *Registro de preços para eventual prestação de serviço especializado de perfuração de poços artesianos no município*
Fornecedor: *ANTÔNIO MARCO MACHADO PEREIRA-ME – CNPJ:07.294.293/0001-06*
Vigência: *22/10/2019 até 21/10/2020*
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:E420B906

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 084-2019

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 120/2019, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 084/2019.*
Objeto: *Registro de preços com vistas à eventual prestação de serviços com caminhão pipa, caminhão basculante, pá carregadeira, entre outros*
Fornecedor: *TRANSPORTES SAMPAIO EIRELLI - CNPJ: 17.793.672/0001-98*
Vigência: 08/01/2019 até 07/01/2021
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:930A9281

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 085-2019

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados

que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº***. *122/2019, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 085/2019.*
Objeto: *Registro de preços com vistas à eventual prestação de serviços de locação de sonorização, palcos e estruturas para realizações de eventos culturais, esportivos etc*
Fornecedor: *FANADEIROS PRODUÇÕES LTDA-ME. CNPJ: 14.263.473/0001-22*
Fornecedor: *JOSÉ CARLOS RODRIGUES-ME. CNPJ: 09.389.279/0001-11*
Fornecedor: *ZIRIGUIDUM SHOWS E EVENTOS-ME. CNPJ de nº 05.980.675/0001-68*
Vigência: 10/01/2020 até 09/01/2021
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:21EDEDFC

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 086-2019

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº***. *123/2019, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 086/2019.*
Objeto: *Registro de preços para aquisição de mochilas escolares para serem doados aos alunos da rede municipal de ensino infantil conforme a lei municipal 2209 de 10 de setembro de 2019*
Fornecedor: *WR CALÇADOS EIRELLI - EPP - CNPJ: 25.369.684/0001-24*
Vigência: 14/01/2019 até 13/01/2021
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:6F23B358

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 004-2020

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº***. *004/2020, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 004/2020.*
Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de alimentação e hospedagem no período de 21/02/2020 a 25/02/2020 para atender o carnaval 2020 e demais eventos culturais durante todo o ano
Fornecedor: EDNA LÚCIA FERNANDES. *CJPJ: 34.582.431/0001-25*
Fornecedor: GRANDE HOTEL MINAS NOVAS-ME. *CJPJ:07.693.282/0001-07*
Vigência: *24/01/2020 até 23/01/2021*
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:1A9259AD

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 002-2020

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº***. *002/2020, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 002/2020.*
Objeto: Registro de preços com vistas à eventual aquisição de pneus, câmaras e outros materiais de borracharia, para manutenção de veículos
Fornecedor: AGNALDO LIMA DOS SANTOS.*CNPJ:66.257.577/0001-91*
Fornecedor: ALISSON EDUARDO RAMALHO SANTANA. *CNPJ: 12.917.891/0001-24*
Fornecedor: ARISTIDES LOPES SOARES-ME. *CNPJ: 65.236.721/0001-40*
Fornecedor: JOSÉ GERALDO GOMES DE SOUZA - CNPJ: 06.540.440/0001-18
Fornecedor: *TRAUTOCAM MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA-ME.CNPJ:23.256.589/0001-99*
Fornecedor: UNIVERSO AUTO LUB LTDA. CNPJ: 19.084.491/0001-24
Vigência: *22/01/2020 até 31/12/2021*
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:C6B635BF

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 008-2020

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº***. *012/2020, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 008/2020.*
Objeto: Registro de preços para eventual prestação de serviços de borracharia para manutenção de veículos da frota municipal
Fornecedor: ALISSON EDUARDO RAMALHO SANTANA - ME. CNPJ: n° 12.917.891/0001-24
Fornecedor: CARLOS ALEXANDRE NUNES.*CNPJ: 20.807.754/0001-65*
Vigência: 30/01/2020 até 29/01/2021
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro *Centro.*

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:A0A159D2

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 028-2020

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº***. *037/2020, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 028/2020.*
Objeto: *REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA*
Fornecedor: A&L TECNOLOGIA EIRELLI LTDA-ME - *CNPJ: 23.689.936/0001-77*
Fornecedor: *DANILO BERTOLDO LOBÓRIO-ME. CNPJ: 26.923.497/0001-03*
Fornecedor: *INFORMÁTICA.COM LTDA-ME - CNPJ: 12.468.333/0001-29*
Vigência: 01/04/2020 até 31/03/2021
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro *Centro.*

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:4AA11F03

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 052-2020

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 070/2020, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 052/2020.*

Objeto: *Registro de preços com vistas à eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde do município*

Fornecedor: *A&L TECNOLOGIA EIRELLI LTDA-ME - CNPJ: 23.689.936/0001-77*

Fornecedor: *ESCOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MÉDICOS E EDUCACIONAIS LTDA- CNPJ: 13.158.216/0001-21*

Fornecedor: *INFORMÁTICA.COM LTDA-ME - CNPJ: 12.468.333/0001-29*

Fornecedor: LUCIANA CÁSSIA MELO-ME.*CNPJ:07.283.894/0001-13*

Fornecedor: *LUÍS EDUARDO RODIGUES DOS SANTOS - CNPJ: 34.630.955/0001-44*

Vigência:*02/07/2020 até 01/07/2021*

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, BairroCentro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:36DB2A4F

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 053-2020

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 071/2020, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 053/2020.*

Objeto: *Registro de preços com vistas à eventual aquisição de pneus, câmaras de ar, rodas e materiais para atender a demanda da frota municipal*

Fornecedor: *A&L TECNOLOGIA EIRELLI LTDA-ME - CNPJ: 23.689.936/0001-77*

Fornecedor: ALISSON EDUARDO RAMALHO SANTANA - ME. CNPJ: n° 12.917.891/0001-24

Fornecedor: ARISTIDES LOPES SOARES-ME. *CNPJ: 65.236.721/0001-40*

Fornecedor: *JOSÉ GERALDO GOMES DE SOUZA - CNPJ: 06.540.440/0001-18*

Fornecedor: LUCIANA CÁSSIA MELO-ME.*CNPJ:07.283.894/0001-13*

Fornecedor: *TRAUTOCAM MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA - CNPJ: 23.256.589/0001-99*

Fornecedor: UNIVERSO AUTO LUB LTDA. CNPJ: 19.084.491/0001-24

Vigência:*08/07/2020 até 07/07/2021*

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, BairroCentro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:8AFD2D2A

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 054-2020

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 072/2020, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 054/2020.*

Objeto: *Registro de preços com vistas à eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios para cozinha, para manutenção das atividades da administração municipal*

Fornecedor: *COMERCIAL FERNANDES E FERNANDES LTDA. CNPJ: 19.308.785/0001-92*

Fornecedor: *MENDONÇA E SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI. CNPJ: 09.400.922/0001-60*

Fornecedor: *PAULO FRANCYS GOMES SANTOS & CIA LTDA. CNPJ nº 12.733.679/0001-07*

Fornecedor: *SEBASTIÃO LOPES DE AZEVEDO – ME. CNPJ 07.676.668/0001-00*

Vigência:*09/07/2020 até 08/07/2021*

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, BairroCentro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:12E03B5A

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 056-2020

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 074/2020, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 056/2020.*

Objeto: *Registro de preços com vistas à eventual aquisição de peças novas, genuínas ou originais, de reposição de 1ª (primeira) linha, para manutenção de veículos automotores da secretaria municipal de assistência social.*

Fornecedor: *AGNALDO LIMA DOS SANTOS - EPP - CNPJ: 66.257.577/0001-91*

Fornecedor: *ALIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EIRELLI.CNPJ:32.312.350/0001-80*

Fornecedor: *AUTO PEÇAS E SERV. MEC. MINAS NOVAS LTDA ME. CNPJ 01.061.867/0001-26*

Fornecedor: *JOSE GERALDO GOMES DE SOUZA - CNPJ: 06.540.440/0001-18*

Fornecedor: *TRAUTOCAM MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA-ME.CNPJ:23.256.589/0001-99*

Vigência:*21/07/2020 até 20/07/2021*

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, BairroCentro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:ECBBF0D0

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 059-2020

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 077/2020, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 059/2020.*

Objeto: *Registro de preços para eventual prestação de serviços de fornecimento de alimentação e hospedagem na zona rural.*

Fornecedor: *NILVAN GONÇALVES DA SILVA - CNPJ: 36.626.453/0001-75*

Vigência:*22/07/2020 até 21/07/2021*

A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, BairroCentro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:BB1B0636

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA TRIMESTRAL PP 060-2020

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, em observância ao §2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, torna público aos interessados que permanecem inalterados os preços registrados na ***Ata de Registro de Preços***, *decorrente do* ***Processo Licitatório nº****. 078/2020, modalidade* ***Pregão Presencial*** *nº. 060/2020.*

Objeto: *Registro de preços visando contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva nos*

consultórios odontológicos e nos equipamentos médico hospitalar das UBS e eventual aquisição de peças de reposição.
Fornecedor: DENTALCAP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA- *CNPJ: 13.282.532/0001-00*
Vigência:*27/07/2020 até 26/07/2021*
A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, BairroCentro.

Publicado por:
Brunna I. Barbosa
Código Identificador:DE01EA88

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00112 /2020 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000083/2020**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL NECESSÁRIO PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICIPIO DE MINAS NOVAS-MG**.. Fornecedor Registrado: DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A .** CNPJ 26.917.005/0002-58.Vigência: 07/10/2020 a 06/10/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0001	EMULSÃO ASFÁLTICA RL - 1CMarca : disbral	300,0000	2.383,0000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:D0E891AD

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00109 /2020 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000081/2020**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VIISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS NOS TELHADOS E GRADES NAS JANELAS E PORTAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**.. Fornecedor Registrado: ISMAEL PINHEIRO DE SOUSA**
. CNPJ 19.625.875/0001-07.Vigência: 07/10/2020 a 06/10/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0004	GRADE DE PROTEÇÃO DE JANELA 120 X 130 METALON 20 X 30 COM 20 X 20 NA CHAPA 20Marca : vale	160,0000	237,5000
0005	GRADE DE PROTEÇÃO DE JANELA; MEDINDO 0,80X0,90M; EM METALON 20X30 COM 20X20 NA CHAPA 20Marca : vale	60,0000	106,8000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:E5DA5740

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00109 /2020 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000081/2020**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VIISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CALHAS NOS TELHADOS E GRADES NAS JANELAS E PORTAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**.. Fornecedor Registrado: HEDERSON DE PAULA SOARES BARBOSA .** CNPJ 14.011.124/0001-87.Vigência: 07/10/2020 a 06/10/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0001	CALHA DOBRADA DE ZINDO DE 70Marca : Serralheria Soares	200,0000	53,5000
0002	GRADE COM 22,265 M²; PARA MURO COM PORTÃO DESLIZANTE E PINTURA.Marca : Serralheria Soares	1,0000	3.084,0000
0003	GRADE DE METALON 30X50 COM 20X30 NA CHAPA 20Marca : Serralheria Soares	160,0000	184,6000

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:9FEAAD8D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE LICITAÇAO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG - 2º Termo aditivo ao contrato **nº 168/2017**. Partes: Município de Mirabela/MG e a Sra Maria de Jesus, CPF sob o nº 957.163.356-91. Objeto:Locação de imóvel destinado ao funcionamento da UBS - São Geraldo neste Município de Mirabela-MG**.** Iniciando tal prorrogação em 18 de setembro de 2020 até 31/12/2020).

ISAAK DA SILVA RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Código Identificador:FD6188F4

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – Homologação de Tomada de Preço nº 014/2020, Processo nº 105/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de revitalização do piso da quadra esportiva na praça Gorgonio Mendes, município de Mirabela/MG, conforme projetos que integram o presente edital. Contratada: **Icaminas Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda"** CNPJ: 28.523.759/0001-78, no valor global de R$ 67.653,98. Ratificada por Fernando Henrique Rabelo Porto - Gerente Municipal de Obras.

Mirabela, 07 de outubro de 2020.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:F20E57AC

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG – Adjudicação de Tomada de Preço nº 014/2020, Processo nº 105/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de revitalização do piso da quadra esportiva na praça Gorgonio Mendes, município de Mirabela/MG, conforme projetos que integram o presente edital. Contratada: **Icaminas Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda"** CNPJ: 28.523.759/0001-78, no valor global de R$ 67.653,98. Ratificada por Fernando Henrique Rabelo Porto - Gerente Municipal de Obras.

Mirabela, 07 de outubro de 2020.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:F010A818

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 088/2020. Convite N.º 013/2020. EMPRESA: **RM Cultural LTDA.** Valor Contratual: **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para o desenvolvimento da política de proteção do patrimônio cultural do município de Miradouro - MG. Vigência do Contrato: 01/10/2020 a 01/10/2021.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:C084D91D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 046/2020

A Prefeitura Municipal de Miradouro torna público Edital de Pregão Presencial 046/2020 – Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento de medicamentos éticos. Abertura dia 22/10/2020, às 09:00 horas na Praça Santa Rita, 288 – Miradouro/MG. Edital disponível no site da instituição www.miradouro.mg.gov.br a partir do dia 08/10/2020. Informações (32) 3753-1160 ou e-mail: premir2013@yahoo.com.br.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:5F4C9B1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – TOMADA DE PREÇOS - Nº 03/2020. A Comissão Permanente de Licitações Comunica a Todos os interessados que, após encerrado o prazo de apresentação de recursos e contrarrazões previstos por lei e mediante julgamento da Fase de Habilitação, fica marcada a data da sessão de abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das empresas habilitadas para o dia 09/10/2020 às 15:30 horas na Sala de Licitações, situada na Avenida Olegário Maciel nº 129 – 2º andar, Centro, Monte Carmelo - MG. Cujo Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada, para a Execução de Obra de uma Praça na Rua Matusalém Cardoso esquina com a Rua Portugal, Bairro Montreal em Monte Carmelo-MG, em atendimento à Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Monte Carmelo, 07 de outubro de 2020.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:C989B364

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE HABILITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO, AVISO DE HABILITAÇÃO, TOMADA DE PREÇOS – Nº 03/2020, PROCESSO 87/2020. Objeto: Refere-se à Contratação de Empresa Especializada, para a Execução de Obra de uma Praça na Rua Matusalém Cardoso esquina com a Rua Portugal, Bairro Montreal em Monte Carmelo-MG, em atendimento à Solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 87/2020, modalidade Tomada de Preços nº 03/2020 – Tipo: Menor Preço Critério de Julgamento: Valor Global. **Empresas Habilitadas:** M2 Engenharia e Construtora EIRELI, CNPJ: 22.615.610/0001-32; Gustavo Ribeiro de Moura ME, CNPJ: 10.447.636/0001-30. **Data:** 24/09/2020.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:7C081984

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.881, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Torna sem efeito a nomeação de candidato.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. **IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a nomeação realizada pelo Decreto n.º 9.704, de 14 de julho de 2020; e

CONSIDERANDO o disposto no §2º do art. 162 da Lei n.º 3.824/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos de Muriaé –.

DECRETA

Art. 1º. Torno sem efeito a nomeação da candidata abaixo relacionada, realizada através do Decreto n.º 9.704, de 14 de julho de 2020, por não ter tomado posse dentro do prazo legal, em razão da expressa incompatibilidade constante no §2º do artigo 162 da Lei n.º 3.824/2009.

CLASSIFICAÇÃO – NÍVEL SUPERIOR CARGO PROFESSOR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	
CANDIDATO	
48º	FRANCISLENE APARECIDA MOREIRA DA SILVA

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 01 de outubro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:A5EE9E2F

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 9.817, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo em comissão na Secretaria Municipal de Saúde."

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, Sr. IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Direta Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, dispondo também sobre a livre nomeação e exoneração dos cargos em comissão;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriaé;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações,

DECRETA

Art. 1º Fica o Senhor, abaixo relacionado, nomeado para ocupar Cargo de Provimento em Comissão, na Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
DIRETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	DI-06	CC - 07	**TARICK RODRIGUES DE BARROS**

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 09 de Setembro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 09 de Setembro de 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

*Republicado por motivo de incorreção, tornando sem efeito o Decreto publicado em 21/09/2020.

Publicado por:
Thaís Rocha Vargas
Código Identificador:E508ECB7

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Secretário Municipal de Saúde no uso das atribuições que lhe confere o §1º do Art. 20 do Decreto Municipal nº. 8.110, de 07 de agosto de 2017, ratifica a Dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração entre o Município representado por esta Secretaria com a Casa de Caridade de Muriaé – Hospital São Paulo para execução do projeto "a disponibilização de 12 (doze) leitos de UTI – SUS exclusivos para COVID – 19, estando incluso a estes toda equipe necessária para o devido atendimento, medicamentos, insumos, e equipamentos", conforme justificativa do Termo de Dispensa de Chamamento Público nº. 001/2020.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Muriaé – MG, 07 de outubro de 2020.

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:D0AD0729

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 416 / 2020 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº8/2020 - OBJETO :REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E O FORNECIMENTO DE CARNES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL./ - DETENTOR: MERCADO CAMPOS LEVATE EIRELI- VALOR: 41.000,00 - PRAZO: 07/10/2020 A 06/10/2021 -

MURIAÉ/MG,07/10/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 417 / 2020 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº8/2020 - OBJETO :REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E O FORNECIMENTO DE CARNES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL./ - DETENTOR: IGOR GODINHO DE SOUZA EIRELLI - ME- VALOR: 17.050,00 - PRAZO: 07/10/2020 A 06/10/2021 -

MURIAÉ/MG,07/10/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Dias
Código Identificador:A7854E19

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 415 / 2020 -PREGÃO ELETRÔNICO Nº5/2020 - OBJETO :CONSTITUI REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS E ZERO KM, A SEREM UTILIZADOS EM DIVERSOS SETORES PERTECENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ - MG/ - DETENTOR: LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A- VALOR: 690.300,00 - PRAZO: 07/10/2020 A 06/10/2021 -

MURIAÉ/MG,07/10/2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Magalhães Dias
Código Identificador:00C18718

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NAQUE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 105/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº.017/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de diárias de hospedagem e refeição, em atendimento às Secretarias Municipais de Naque.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº. 023/2020, Registro de Preços n° 017/2020, referente à aquisição de diárias de hospedagem e refeição, em atendimento às Secretarias Municipais de Naque, conforme especificação do anexo I do edital, como vencedoras as licitantes: **DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA – ME**, com valor Global de **R$ 15.375,00 (quinze mil trezentos e setenta e cinco reais)** para os itens 1; a licitante **RESTAURANTE IRMÃOS CARVALHO E AMARAL,** com o valor global de **R$ 45.795,00 (quarenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais)** para o item 2 e 3. A licitante **THAISE ALVES DA SILVA 11846017637,** com o valor global de **R$ 58.340,00 (cinquenta e oito mil trezentos e**

quarenta reais) para os itens 4,5,7 e 8. A licitante **RESTAURANTE ENCANTADO LTDA,** com o valor global de **R$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais)** para o item 6, nos termos da Ata da Sessão de Julgamento de 25 de Setembro de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

Naque, MG, 02 de outubro de 2020.

FERNANDO COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:F988DD3A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 011/2019, Processo Licitatório nº. 072/201, Credenciamento Nº. 002/2018 - Parte: SHIRLENY ARNALDO COSTA 07452324692,CNPJ 32.338.759/0001-75- Dotação: 02 04 02 08 244 0004 2.343 3390 36 - Objeto: Prorrogar o prazo contratual até 31/12/2020, sustentado nas seguintes razões: Em atendimento às exigências técnicas da área em que a Contratada prestou seus serviços em conformidade com o contrato em vigor; Dada a satisfação dos serviços prestados pela Contratada; De conformidade com a previsão legal na Lei Federal n°. 8.666/93, para prestação de serviços continuados (60 meses). Data da assinatura: 30 de setembro de 2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:E2336584

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 030/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 030/2017, Processo nº. 054/2017 - Parte: OTON DE FIGUEIREDO GUALBERTO, CPF nº 074.944.246-87- Dotação: 020401 08244 0010 2.187 339036; 020801 10301 0008 2.330 339036 - Objeto: Prorrogar o prazo contratual até 01/10/2021, sustentado nas seguintes razões: Em atendimento às exigências técnicas da área em que a Contratada prestou seus serviços em conformidade com o contrato em vigor; Dada a satisfação dos serviços prestados pela Contratada; De conformidade com a previsão legal na Lei Federal n°. 8.666/93, para prestação de serviços continuados (60 meses). Data da assinatura: 01 de outubro de 2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:E71EB268

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 053/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 053/2019, Processo nº. 072/2018, - Parte: THAIS MICAELLA GONÇALVES BRANDÃO, CPF nº 837.580.706-00- Dotação: 02 04 02 08 244 0004 2.343 3390 36- Objeto: Prorrogar o prazo contratual até 31/12/2020, sustentado nas seguintes razões: Em atendimento às exigências técnicas da área em que a Contratada prestou seus serviços em conformidade com o contrato em vigor; Dada a satisfação dos serviços prestados pela Contratada; De conformidade com a previsão legal na Lei Federal n°. 8.666/93, para prestação de serviços continuados (60 meses). Data da assinatura: 30 de setembro de 2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:9E8DE32D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 012/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAQUE-MG – Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº. 012/2019, Processo Licitatório nº. 072/2018, Credenciamento Nº. 002/2018 - Parte: JOEL MARIANO 61913685691, CNPJ n.º 32.501.714/0001-70, - Dotação: 02 04 02 08 244 0004 2.343 3390 36 - Objeto: Prorrogar o prazo contratual até 31/12/2020, sustentado nas seguintes razões: Em atendimento às exigências técnicas da área em que a Contratada prestou seus serviços em conformidade com o contrato em vigor; Dada a satisfação dos serviços prestados pela Contratada; De conformidade com a previsão legal na Lei Federal n°. 8.666/93, para prestação de serviços continuados (60 meses). Data da assinatura: 30 de setembro de 2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:A197C5E9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 037/2015

Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº. 037/2015, Processo Licitatório nº. 049/2015- Parte: GENTE SEGURADORA S/A, CNPJ n.º 90.180.605/0001-02, - Dotação: 020104 04 122 0001 2.006 339039; 020301 04 122 0001 2.364 339039; 020401 08 244 0004 2.105 339039; 020402 08 244 0004 2.343 339039; 0206 04 123 0001 2.010 339039; 020702 12 361 0002 2.304 339039; 020703 12 361 0002 2.305 339039; 020704 12 361 0002 2.325 339039; 020801 10 301 0008 2.330 339039; 020802 10 301 0008 2.340 339039 - Objeto: Prorrogar o prazo contratual até 01 de outubro de 2021, sustentado nas seguintes razões: a) Em atendimento às exigências técnicas da área em que a Contratada prestou seus serviços em conformidade com o contrato em vigor; Dada a satisfação dos serviços prestados pela Contratada; De conformidade com a previsão legal na Lei Federal n°. 8.666/93, para prestação de serviços continuados (60 meses).b) Reajustar o valor contratual para um total de R$ 11.357,07 (onze mil trezentos e cinquenta e sete reais e sete centavos), sustentado na seguinte razão:Em função dos sinistros que ocorreram na apólice de seguros; Reequilíbrio econômico financeiro concedido à contratada após doze meses de serviços prestados; Da necessidade de retirada dos veículos com as placas OLU1695 e HLF3111 da apólice de seguros devido ao leilão. Data da assinatura: 01 de outubro de 2020.

FERNANDO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Delano Sergio Soares de Oliveira
Código Identificador:534DE929

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº056/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº056/2020
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020 - PRC 164/2020 - PREGÃO 029/2020 - PARTES: Prefeitura Municipal de Natércia x Supermercado Sagrada Família Ltda. Obj.: Contratação de Empresa para Fornecimento de Utensílios Domésticos e Gêneros Alimentícios Para Atender as Necessidades da Creche Municipal de Natércia-MG. Valor estimado: R$ 13.842.95 (Treze mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos). Dot. Orç.: 020301 12 365 0003

2.025 339030. Data da Assinatura: 05/10/2020. Vigência: 05/10/2020 a 31/12/2020.

Natércia, 07 de outubro de 2020.

CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Márcio Félix
Código Identificador:4ACAB035

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
TERMO ADITIVO

ADITIVO	
CONTRATO Nº:	**227 / 2017**
FUNDAMENTO:	Este aditamento fundamenta-se no art. 57, II, da lei 8.666/93, do instrumento de origem que se deriva da licitação modalidade Pregão Presencial nº 058/2017 e ainda na justificativa anexa, que é parte integrante complementar do presente, como se transcrito na íntegra estivesse.
OBJETO:	Constitui objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de vigência do instrumento de origem por um novo período, iniciando-se em 01 de outubro de 2020 e findando-se em 30 de dezembro de 2020. Podendo ser prorrogado ou rescindido antecipadamente, a critério da administração, em caso de conclusão de novo processo licitatório..
CONTRATADA	João Francisco Fernandes Neto
DATA	Nova Ponte, 30 de setembro de 2020.

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:CA38A610

REURB
REURB'S - MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG

REURB'S - MUNICÍPIO DE NOVA PONTE – MG
LEI MUNICIPAL Nº 1.851/2017
LEI NACIONAL Nº 13.465/2017
EDITAL Nº 022, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O Município de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, por seu Prefeito Municipal; bem como, por intermédio da Comissão especialmente nomeada pela Portaria n°. 083/2020 que revogou a Portaria nº 191/2017 para cumprimento do disposto na Lei Municipal n° 1851/2017; no uso de suas respectivas atribuições, e em atendimento aos §§2° a 6°e 9°. Art. 31, da Lei Nacional n° 13.465/2017; convoca todos os confinantes de direito não conhecidos, e em especial, a todos os terceiros interessados, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desse chamamento, manifestem-se expressamente e por escrito o que tenham a reclamar, impugnar ou reivindicar em relação aos requerentes e imóveis constantes dos processos administrativos visando à regularização fundiária urbana – Reurb-S, a seguir descritos, advertindo-se que a ausência de manifestação no referido prazo, implicará a perda de eventual direito que o (s) notificado (s) titularize sobre o imóvel objeto do requerimento para regularização urbana:

Processo nº:	Requerente(s):	Imóvel/Matricula no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte:
Nº 395/2020	MARCELO EUSTÁQUIO GOMES	Uma casa de morada, inserida no LOTE 15 – QUADRA 24, situado no Município de Nova Ponte, localizado na Alameda dos Pequis, n° 320, Bairro Residencial Parque das Arvores, com as seguintes medidas e confrontações: medindo 12,00mts. de frente para a Alameda dos Pequis; 12,00mts. de fundo, confrontando com o lote nº 16; 30,00mts. do lado direito, confrontando com o lote nº 13 e, igual medida do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 17, com a área total de 360,00m², registrado na **Matrícula n° 6.462**, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Nova Ponte, 07 de outubro de 2020.

ENGº LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

NERESTON CALDEIRA BRAZÃO JUNIOR
Presidente da Comissão

Publicado por:
Fernanda Cristina da Silva Lemes
Código Identificador:E052D6CB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12.765/2020

Processo Administrativo: 12.765/2020

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 4° da Lei Federal nº. 13.979/2020, Parecer Jurídico, ***DECLARO*** a ***DISPENSA DE LICITAÇÃO*** para a contratação das empresas **ALAN CARLOS MIRANDA GONÇALVES**, CNPJ nº. 15.378.940/0001-96 situada na Rua Cristóvão Colombo n° 121 Bairro: Juscelino Kubitschek, Paracatu-MG, CEP: 38.607-148 no valor de **R$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil)** e **ULDIELE OLIVEIRA RIGUETTI**, CNPJ: N° 27.750.288/0001—78 situada na Rua Samuel Rocha n° 355 Centro-Paracatu-MG, CEP: 38.600-136 no valor de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)** , referente a Contratação de empresa para prestação de serviços que compreenderá produção, execução, veiculação bem como a distribuição de materiais, peças e campanhas e execução do plano de contingenciamento relacionados ao covid- 19, tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo nº.12.765/2020.

Face ao disposto no artigo 4° da Lei Federal nº. 13.979/2020 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Paracatu - MG, 07 de Outubro de 2020.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Superintendente de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal De Paracatu- Minas Gerais
Processo: 12.765/2020

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 4.566/2014, ***RATIFICO*** o ato acima, de autoria de Lúcio Prado Ferreira Gomes, Superintendente de Licitações e Contratos, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo Processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Paracatu - MG, 07 de Outubro de 2020.

JOÃO BATISTA APARECIDO SOARES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:F713C4D1

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP SAÚDE Nº 22-20

Prefeitura Municipal de Paracatu / Secretaria Municipal de Saúde. Aviso de Licitação. **Pregão Presencial SRP Saúde nº 22/2020. Processo de Compra nº 334/2020** – Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA CAMPANHA DE COMBATE A TUBERCULOSE E HANSENÍASE EXERCÍCIO 2021.**. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura Municipal de Paracatu, sediada à Rua da Contagem, nº 2.045 – Bairro:

Paracatuzinho, no dia **22-10-2020** às 09:00h. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada na Rua da Contagem, nº 2.045 – Paracatuzinho e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**.

Paracatu-MG, 06 de Outubro de 2020.

MARIA DILMA MAGALHÃES CASTRO
Pregoeira.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:EF542A0A

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
5º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 144/2017

Processo: 4497/2017

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO DE Nº 144/2017 (PROCESSO: 4497/2017)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA: OBJETO**: Prorrogação de prazo. **DATA: 07/09/2020. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 57 da Lei 8.666/93. **VENCIMENTO: 09/01/2021 ASSINATURAS: GILBERTO GERALDO BORGES** pela Contratante e **FREITAS & MORAIS CONSTRUTORA LTDA** pela Contratada.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:84C550D7

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO Nº 5.785 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 5.785, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMINIO E CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, TERRENOS NECESSÁRIOS AO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (SAA) NO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG.

O Prefeito Municipal de PARACATU, no uso de suas atribuições e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto – Lei nº. 3.365, de 21 de Junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº. 2.786, de 21 de maio de 1956.
Decreta:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio e constituição de servidão, pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG,** Empresa Concessionária de Serviço Público, por via amigável ou judicial, áreas de terrenos necessária à implantação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) pertencente ao município de PARACATU, conforme descrições topográficas abaixo caracterizadas e descritas, a saber:

Pleno Domínio:
I) DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE PROTEÇÃO DA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ÁGUA TRATADA-01 ALTO COLINA NA CIDADE DE PARACATU– MG

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: Kinross Brasil Mineração S.A
ENDEREÇO: Rua Alto da Colina, s/n ao lado da casa nº 23
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano não parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Pleno Domínio
ÁREA: 100,00m² (cem metros quadrados).

DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL -45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

O Ponto de partida (PP) de coordenadas E= 299.557,818 m e N= 8.096.386,217 m, foi materializado no marco RB02, localizado próximo ao acesso da Rua B, com azimute de 358°53'12" e distância de 23,18m. Partindo do vértice V1, definido pela coordenada UTM N=8.096.409,395 m e E=299.557,368 m, deste, segue confrontando neste trecho, com distância de 10,00 m, com azimute de 97°08'38" até encontrar o vértice V2, definido pela coordenada UTM N=8.096.408,151 m e E=299.567,290 m, deste, segue confrontando neste trecho, com distância de 3,33 m, com azimute de 187°08'38" até encontrar o vértice V3, definido pela coordenada UTM N=8.096.404,849 m e E=299.566,876 m, deste, segue confrontando neste trecho , com distância de 6,67 m, com azimute de 184°54'31" até encontrar o vértice V4, definido pela coordenada UTM N=8.096.398,201 m e E=299.566,305 m, deste, segue confrontando neste trecho , com distância de 10,00 m, com azimute de 277°08'38" até encontrar o vértice V5, definido pela coordenada UTM N=8.096.399,445 m e E=299.556,383 m, deste, segue confrontando neste trecho , com distância de 6,48 m, com azimute de 4°50'34" até encontrar o vértice V6, definido pela coordenada UTM N=8.096.405,903 m e E=299.556,930 m, deste, segue confrontando neste trecho com , com distância de 3,52 m e azimute de 7°08'38" até encontrar o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.
A área definida pelo eixo dos vértices (V1 ao V6), confronta-se pelos lados direito e esquerdo com a Rua B e a área remanescente da propriedade da Kinross Brasil Mineração S.A.

II) DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA NA CIDADE DE PARACATU– MG.

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: Kinross Brasil Mineração S.A
ENDEREÇO: Rua A, nº 39
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano não parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Pleno Domínio
ÁREA: 100,00m² (cem metros quadrados).

DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL -45°W
MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

O Ponto de partida (PP) de coordenadas E=299.277,191 m e N=8.096.484,067 m, foi materializado no marco RA01, localizado na Rua A, com azimute de 299°14'36" e distância de 9,28m. Partindo do vértice V1, definido pela coordenada UTM N=8.096.488,601 m e E=299.269,092 m, deste, segue com distância de 10,00 m, com azimute de 163°34'51" até encontrar o vértice V2, definido pela coordenada UTM N=8.096.479,009 m e E=299.271,919 m, deste, segue com distância de 10,00 m, com azimute de 253°34'51" até encontrar o vértice V3, definido pela coordenada UTM N=8.096.476,182 m e E=299.262,327 m, deste, segue com distância de 10,00 m, com azimute de 343°34'51" até encontrar o vértice V4, definido pela coordenada UTM N=8.096.485,775 m e E=299.259,500 m, deste, segue com distância de 10,00 m e azimute de 73°34'51" até encontrar o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro.
A área definida pelo eixo dos vértices (V1 ao V4), confronta-se pelos lados direito e esquerdo com a Rua A e a área remanescente da propriedade da Kinross Brasil Mineração S.A.

III) DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA ÁREA DE PROTEÇÃO DO RESERVATÓRIO ELEVADO DE ÁGUA NA CIDADE DE PARACATU– MG.

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: Kinross Brasil Mineração S.A
ENDEREÇO: Rua Ouro, s/n
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Urbano não parcelado
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Pleno Domínio
ÁREA: 100,00m² (cem metros quadrados);

DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL - 45ºWMATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

O Ponto de partida (PP) de coordenadas E=300.730,188 m e N=8.097.182,453 m, foi materializado no marco R001, localizado na Rua Ouro, com azimute de 138°34'51" e distância de 14,14m.Partindo do vértice V1, definido pela coordenada UTM N=8.097.171,849 m e E=300.739,543 m, deste, segue confrontando neste trecho , com distância de 10,00 m, com azimute de 90°55'38" até encontrar o vértice V2, definido pela coordenada UTM N=8.097.171,687 m e E=300.749,542 m, deste, segue confrontando neste trecho , com distância de 10,00 m, com azimute de 181°00'36" até encontrar o vértice V3, definido pela coordenada UTM N=8.097.161,689 m e E=300.749,365 m, deste, segue confrontando neste trecho , com distância de 10,00 m, com azimute de 271°00'36" até encontrar o vértice V4, definido pela coordenada UTM N=8.097.161,865 m e E=300.739,367 m, deste, segue confrontando neste trecho com , com distância de 9,99 m e azimute de 1°00'36" até encontrar o vértice V1, sendo este o Vértice final da descrição deste perímetro.
A área definida pelo eixo dos vértices (V1 ao V4), confronta-se pelos lados direito e esquerdo com a Rua Ouro e a área remanescente da propriedade da Kinross Brasil Mineração S.A.

<u>Faixa Servidão</u>:
I) DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA FAIXA DE SERVIDÃO DA EXTENSÃO DE ENERGIA DO POÇO C-15 NA CIDADE DE PARACATU– MG

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: Benedito Lopes de Oliveira e Outros
ENDEREÇO: Santa Isabel, s/n Zona Rural
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Rural
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Faixa de Servidão
ÁREA: 6518,46m² (seis mil quinhentos e dezoito metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados);

DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL -45ºW MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

O Ponto de partida (PP) de coordenadas E=293.885,120 m e N=8.091.193,583 m, foi materializado no marco FF01, localizado a Rod. Alírio Herval (MG-188), com azimute de 213º56’40” e distância de 200,79m. Partindo do vértice V1, definido pela coordenada UTM N=8.091.027,012m e E=293.773,001m, deste , segue com distância de 77,52m, com azimute de 18º23’27” até encontrar o vértice V2, definido pela coordenada UTM N=8.091.100,575m e N=293.797,459m, deste, segue com distância de 125,75m, com azimute de 39º26’33” até encontrar o vértice V3, definido pela coordenada UTMN=8.091.197,686m e E=293.877,348m , deste, segue com distância de 231,29m, com azimute de 314º29’34” até encontrar o vértice V4, definido pela coordenada UTM N=8.091.359,780m e E=293.712,358m, sendo este, o vértice final do eixo descrito.
A área definida pelo eixo dos vértices (V1 ao V4), confronta-se pelos lados direito e esquerdo com faixa de 7,50m entre os vértices (V1 ao V4) e a área remanescente da propriedade do Sr. Benedito Lopes de Oliveira e outros.

II) DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA FAIXA DE SERVIDÃO DA EXTENSÃO DE ENERGIA DO POÇO C-22 NA CIDADE DE PARACATU– MG

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: Benedito Lopes de Oliveira e Outros
ENDEREÇO: Santa Isabel, s/n Zona Rural
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Rural
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Faixa de Servidão
ÁREA: 265,70m² (duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e setenta centímetros quadrados);

DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL -45ºW MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

O Ponto de partida (PP) de coordenadas E=293.885,120 m e N=8.091.193,583 m, foi materializado no marco FF01, localizado próximo à estrada municipal, via acesso a Rodovia MG-188 com azimute de 297º49’50” e distância de 8,79m. Partindo do vértice V1, definido pela coordenada UTM N=8.091.197,686m e E=293.877,348m, deste , segue com distância de 17,71m, com azimute de 111º57’47” até encontrar o vértice V2, definido pela coordenada UTM N=8.091.191,061m e N=293.893,776m, sendo este, o vértice final do eixo descrito.

A área definida pelo eixo dos vértices (V1 ao V2), confronta-se pelos lados direito e esquerdo com faixa de 7,50m entre os vértices (V1 ao V2) e a área remanescente da propriedade do Sr. Benedito Lopes de Oliveira e outros.

III) DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA FAIXA DE SERVIDÃO DA EXTENSÃO DE ENERGIA DO POÇO C-19 NA CIDADE DE PARACATU– MG

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: Luiz Roberto de Almeida
ENDEREÇO: Santa Isabel, s/n Zona Rural
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Rural
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Faixa de Servidão
ÁREA: 1469,09m² (um mil quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados e nove centímetros quadrados);

DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL -45ºW MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

O Ponto de partida (PP) de coordenadas N=8.089.995,600m e E=292.259,120 m, foi materializado no marco BA01, localizado próximo à Rodovia MG-188 com azimute de 35º18’26” e distância de 43,85m. Partindo do vértice V1, definido pela coordenada UTM N=8.090.031,379m e E=292.284,456, deste segue com distancia de 79,20m, com azimute de 190º39’33” até encontrar o vértice V2, definido pela coordenada UTM N=8.089.953,547m e E=292.269,807m, deste segue com distancia de 18,74m, com azimute de 287º31’38” até encontrar o Vértice V3, definido pela coordenada UTM N=8.089.959,191m e E=292.251,936m, sendo este, o vértice final do eixo descrito.

A área definida pelo eixo dos vértices (V1 ao V3), confronta-se pelos lados direito e esquerdo com faixa de 7,50m entre os vértices (V1 e V3) e a área remanescente da propriedade do Sr. Luiz Roberto de Almeida.

IV) DESCRIÇÃO TOPOGRÁFICA DA FAIXA DE SERVIDÃO DA EXTENSÃO DE ENERGIA DO POÇO C-20 NA CIDADE DE PARACATU– MG

PROPRIETÁRIO PRESUMIDO: Luiz Roberto de Almeida
ENDEREÇO: Santa Isabel, s/n Zona Rural
CLASSIFICAÇÃO DO TERRENO: Rural
UTILIZAÇÃO DO TERRENO: Faixa de Servidão
ÁREA: 10.746,68m² (dez mil setecentos e quarenta e seis metros quadrados e sessenta e oito centímetros quadrados);

DATUM SIRGAS 2000 / MERIDIANO CENTRAL -45ºW MATERIALIZAÇÃO DO PONTO DE PARTIDA, TRANSPORTE DAS AMARRAÇÕES E DESCRIÇÃO DAS DIVISAS:

O Ponto de partida (PP) de coordenadas N=8.089.674,918m e E=292.198,012m, foi materializado no marco BA04, localizado próximo à Rodovia MG-188 com azimute de 293º47’59” e distância de 391,89m. Partindo do vértice V1, definido pela coordenada UTM N=8.089.833,060m e E=292.839,499m, deste, segue com distancia de

140,34m, com azimute de 98º11'33" até encontrar o vértice V2, definido pela coordenada UTM N=8.089.813,062m e E=292,978,354m, deste, deste segue com distancia de 181,13m, com azimute de 117º09'17" até encontrar o vértice V3, definido pela coordenada UTM
N= 8.089.730,397m e E=293.139,517m deste , segue com distancia de 93,10m, com azimute de 164º27'11" até encontrar o vértice V4, definido pela coordenada UTM N=8.089.640,701m e E=293.164,471m, sendo este o vértice final do eixo descrito.

A área definida pelo eixo dos vértices (V1 ao V4), confronta-se pelos lados direito e esquerdo com faixa de 7,50m entre os vértices (V1 ao V4) e a área remanescente da propriedade do Sr. Luiz Roberto de Almeida.

Art. 2º - As áreas de terrenos caracterizadas e descritas no artigo anterior são necessárias ao Sistema de Abastecimento de Água do município de PARACATU/MG, pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG.**

Art. 3º - O Município de PARACATU, Estado de Minas Gerais, autoriza a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, na conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação de pleno domínio, dos terrenos descritos no artigo 1º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, 01 de outubro de 2020.

OLAVO REMÍGIO CONDÉ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:9E48E735

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SAÚDE Nº 06/2020

Prefeitura Municipal de Paracatu/Secretaria Municipal de Saúde. Aviso de Licitação. **Pregão Presencial Saúde Nº 06/2020. Processo de Compra nº 291/2020** – Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ANÁLISE MICROBIOLÓGICA E FÍSICO-QUÍMICA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA HEMODIÁLISE**, Local da realização da sessão pública do PREGÃO: Prefeitura Municipal de Paracatu, sediada à Rua da Contagem, nº 2045 – Paracatuzinho, no dia **28-10-2020** às 09:00h. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada na Rua da Contagem, nº 2045 – Paracatuzinho e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**.

Paracatu, 07 de Outubro de 2020.

CLEIDIMAR MONTEIRO ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:0495C333

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 04-2020

Prefeitura Municipal de Paracatu / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO. Aviso de Licitação. **Chamada Pública para Credenciamento nº 04/2020. Processo de Compra nº 306/2020** – Tipo: Credenciamento. Objeto: **CHAMADA PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DE MUROS/MURALISMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**. Local da realização da sessão pública do Credenciamento: Prefeitura Municipal de Paracatu, sediada à na Rua da Contagem, nº 2.045 – Bairro: Paracatuzinho, no dia **09-11-2020** às **09:00h**. EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - situada na Rua da Contagem, nº 2.045 – Bairro: Paracatuzinho e no site da Prefeitura **www.paracatu.mg.gov.br**.

Paracatu-MG, 07 de Outubro de 2020.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Publicado por:
Lúcio Prado Ferreira Gomes
Código Identificador:C9A73515

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 11.290/2020 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA

DECRETO N.º 11.290 / 2020

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão, amigável ou judicial, uma área de terreno inserida em uma gleba de terras situada no local denominado "Trindade, Recreio e Treis Paus" em Pará de Minas-MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do artigo 79 da Lei Orgânica e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;
DECRETA:
Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado "Trindade, Recreio e Treis Paus" em Pará de Minas-MG, conforme matrícula n.º 30.650 – livro 2-D-P – fls. 215 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da sociedade **SÃO LOURENÇO AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.134.599/0001-63, com sede neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 05248/2020, observadas as seguintes delimitações:
Área declarada de utilidade pública para fins desapropriação:
Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG
Área: 600 m2
Perímetro: 99,98 metros
Matrícula: 30.650 – livro 2-D-P – fls. 215 do CRI da Comarca de Pará de Minas
DESCRIÇÃO
Sito área da Estação de Tratamento de Esgoto, de propriedade do município de Pará de Minas, com 600,00m², área esta resultante da desapropriação de uma área maior, sendo propriedade rural, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, sobre a matrícula Nº 30.650, folha 215, livro 2-D-P, registro no Incra:430.099.007.650 0 de propriedade da Fazenda São Lourenço Agropecuária LTDA, portadora do CNPJ: 20.134.599/0001-63, localizado na Estrada Trindade, Povoado de Trindade, Pará de Minas - MG, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do Vértice 01 de coordenadas: N= 7.815.842,685 e E=550.316,510 , azimute de 125°,01' 47" seguindo alinhamento de cerca existente, confrontando com a Estrada Trindade , em uma extensão de 30,02 m;Vértice 02 de coordenadas: N= 7.815.825,454 e E= 550.341,092 , azimute de 216°,42' 40" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, confrontando com a área da Fazenda São Lourenço

Agropecuária LTDA , em uma extensão de 20,04 m;Vértice 03 de coordenadas: N= 7.815.809,392 e E= 550.329,115, azimute de 305°,00' 18" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, mesmo confrontante , em uma extensão de 9,82 m;Vértice 04 de coordenadas: N= 7.815.815,024 e E= 550.321,074 , azimute de 305°,00' 19" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, confrontando com a área da faixa de servidão , em uma extensão de 6,43 m;Vértice 05 de coordenadas: N= 7.815.818,713 e E= 550.315,806 , azimute de 305°,00' 17" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, confrontando com a área de proteção permanente da Fazenda São Lourenço , em uma extensão de 13,63 m;Vértice 06 de coordenadas: N= 7.815.826,534 e E=550.304,639 , azimute de 36°,18' 50" seguindo alinhamento da área da Estação de Tratamento de Esgoto, mesmo confrontante , em uma extensão de 20,04 m;Encerrando no Vértice 01 , início desta descrição, perfazendo uma área total de 600,00 m² e perímetro de 99,98m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferênciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº – 45°00', fuso 23, tendo como Datum: SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2.º Fica declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão administrativa de passagem a área de terreno abaixo declinada, inserida em uma gleba de terras situada no local denominado "Trindade, Recreio e Treis Paus" em Pará de Minas-MG , conforme matrícula n.º 30.650 – livro 2-D-P – fls. 215 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, de propriedade da sociedade **SÃO LOURENÇO AGROPECUÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.134.599/0001-63, com sede neste Município, de conformidade com os documentos que instruem o feito administrativo n.º 05248/2020, observadas as seguintes delimitações:

Área declarada de utilidade pública para fins de instituição de servidão:

Titular/expropriante: Município de Pará de Minas-MG
Área (Servidão): 194,84 m2
Perímetro: 77,45 m
Matrícula: 30.650 – livro 2-D-P – fls. 215 do CRI da Comarca de Pará de Minas

DESCRIÇÃO

Sito área para Faixa de Servidão, não edificante, com 194,84m², de uso fruto da proprietária Fazenda São Lourenço Agropecuária LTDA, portadora do CNPJ: 20.134.599/0001-63, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, sobre a matrícula Nº 30.650, folha 215, livro 2-D-P, registro no Incra:430.099.007.650 0, localizado na Estrada Trindade, Povoado de Trindade, de Pará de Minas - MG, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do Vértice 04 de coordenadas: N= 7.815.815,024 e E=550.321,074 , azimute de 305°,00' 19" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão, confrontando com a área da Estação de Tratamento de Esgoto, em uma extensão de 6,43 m;Vértice 05 de coordenadas: N= 7.815.818,713 e E=550.315,806 , azimute de 236°,05' 39" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão, confrontando com a área de proteção permanente da Fazenda São Lourenço Agropecuária LTDA , em uma extensão de 31,78 m;Vértice 07 de coordenadas: N= 7.815.800,987 e E= 550.289,434 , azimute de 137°,24' 11" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão, confrontando com o Ribeirão da Trindade , em uma extensão de 6,07 m;Vértice 08 de coordenadas: N=7.815.796,519 e E= 550.293,542 , azimute de 56°,05' 39" seguindo alinhamento da Faixa de Servidão, confrontando com a área de proteção permanente da Fazenda São Lourenço Agropecuária LTDA , em uma extensão de 33,17 m;Encerrando no Vértice 04 , início desta descrição, perfazendo uma área total de 194,84m² e perímetro de 77,45m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferênciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº – 45°00', fuso 23, tendo como Datum: SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3.º Em face da declaração de utilidade pública das áreas supra aduzidas, resta definida a área remanescente do imóvel declinado nos artigos 1.º e 2.º deste instrumento, vejamos:

Proprietária: São Lourenço Agropecuária Ltda
Local: Estrada Trindade – Povoado de Trindade
Município: *Pará de Minas – MG*
CNPJ: 20.134.599/0001-63
Área Remanescente: 15.74.50 ha

Sito área remanescente, 15.68.50 ha (156.850,00m2), pertencente a uma área total de 15.74.50 ha (157.450,00 m2), de propriedade da Fazenda São Lourenço do Agropecuária LTDA, portadora CNPJ: 20.134.599/0001-63, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pará de Minas, sobre a matrícula

No 30.650, folha 215, livro 2-D-P, registro no Incra:430.099.007.650 0, localizado na Estrada Trindade, Povoado de Trindade, Pará de Minas – MG, com localização pelo Sistema Geodésico Brasileiro – Coordenadas UTM Datum Sirgas 2000 fuso 23 – Meridiano – 45.

Coordenadas: N= 7.815.813,637 e E= 550.331,925.

Área subtraída a saber:

- Área da Estação de Tratamento de Esgoto: 600,00m2

OBSERVAÇÃO: Será averbada a área de servidão conforme descrita no memorial descritivo.

Procedências das Informações:

Certidão no 002166 - Folha 01

Registro de Imóveis - Comarca de Pará de Minas / MG.

Matricula No 30.650 - folha 215 - livro 2-D-P, Município de Pará de Minas /MG.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas servidões e benfeitorias que porventura onerem a matrícula n.º 30.650 - folha 215 - livro 2-D-P do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas.

Art. 4.º O valor atribuído à área de 600 m2 delineada no artigo 1.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios é de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 56 dos autos do Processo Administrativo n.º 05248/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 5.º O valor atribuído à área de 194,84 m2 delineada no artigo 2.º deste instrumento para fins expropriatórios e indenizatórios, objetivando à instituição de servidão, é de **R$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais)**, conforme Laudo de Avaliação constante às fls. 57 dos autos do Processo Administrativo n.º 05248/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Art. 6.º As áreas de terreno ora declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação e instituição de servidão serão utilizadas para que o Município possa viabilizar a construção de uma ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) para o adequado tratamento do esgoto, atendendo a localidade de Trindade (Pará de Minas-MG), na forma delineada no artigo 5.º, alínea "h" do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7.º O Município fica autorizado, de conformidade com a legislação vigente, a promover a desapropriação e instituição de servidão das áreas de terreno descritas nos artigos 1.º e 2.º deste Decreto, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 8.º As despesas cartorárias da presente desapropriação/instituição de servidão correrão por conta de dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente do Município e as despesas para o custeio das indenizações a serem adimplidas aos proprietários ficará a cargo da concessionária do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Pará de Minas, a sociedade *Águas de Pará de Minas S.A*, nos termos da legislação de regência e respectivo contrato de concessão dos referidos serviços públicos.

Art. 9.º Fica expressamente revogado o Decreto Municipal 11.101/2020.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 02 de outubro de 2020.

ELIAS DINIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Mascarello
Código Identificador:792CB02A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2020. PL: 046/2020 PP 026/2020 SRP 021/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual locação de Caminhão / Carreta equipado com cavalo tipo TRUCK, com operador e abastecimento incluso. Empresa Registrada TGB TRANSPORTE GIVISIEZ BRUN LTDA CNPJ: 21.568.518/0001-04. Valor registrado: R$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais). Vigência da ARP: 06/10/2020 à 05/10/2021.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal, em 06 de Outubro de 2020.

Informações Complementares, Bem Como Cópia do Inteiro Teor Dos Rps e da Licitação, Poderão Ser Obtidas na Comissão de Licitação.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:BEB139DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 023/2020

PL: 053/2020 PP 031/2020 SRP 026/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas / kits de alimentos e de cestas básicas/ kits de materiais de higiene e limpeza para famílias carentes, em conformidade com cadastro na Secretaria Municipal de Assistência Social. Empresa Registrada: JC Teixeira & Cia Ltda ME-CNPJ: 41.737.131/0001-33 valor R$ 136.500,00 (centro e trinta e seis mil e quinhentos reais). Vigência da ARP: 05/10/2020 à 04/10/2021

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal, em 05 de Outubro de 2020.

Informações complementares, bem como cópia do inteiro teor dos RPs e da licitação, poderão ser obtidas na comissão de licitação.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:E7D18793

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO 115/2020 - PREGÃO 086/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar **Procedimento licitatório nº. 115/2020** modalidade **Pregão 086/2020,** que tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais locações de sanitários químicos para atender diversos eventos do município, atendendo à solicitação da Assessoria do Gabinete do Prefeito, de acordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, edital e seus anexos.

Entrega dos envelopes: Até as 09:00 horas do dia 21 de Outubro de 2020.

Informações: Av. 1º de março 891 – Centro – Pedra do Indaiá – Fone (37) 3344-1112 de 08:30 as 16:00 ou pelo e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Obs.: Edital à disposição para download na pagina: www.pedradoindaia.mg.gov.br

Pedra do Indaiá, 05 de Outubro de 2020.

RIANE OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida de Olieira
Código Identificador:AA1DE7B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes/MG. Aviso de Licitação Pregão Presencial Nº 055/2020. O Município de Perdizes, torna público a quem possa interessar, que está aberta licitação modalidade Pregão Presencial Nº 055/2020, a realizar-se no dia 23/10/2020, com recebimento dos envelopes "Proposta" e Habilitação" até as 09horas, constitui objeto da presente licitação: Registro de preço para eventual futura compra de peças de veículos leves para manutenção da frota do Municipio de Perdizes MG, conforme solicitação de Todas as Secretarias do Municipio de Perdizes MG, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, que faz parte do edital. Os Editais poderão ser adquiridos 24 horas antes da abertura dos envelopes no Setor de Licitação desta Prefeitura ou no site www.perdizes.mg.gov.br –

Perdizes MG. Perdizes MG, 07/10/2020.

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

RAY TELES DE SOUSA LEMOS
Pregoeiro.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:18BF2FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Perdizes/MG, Aviso de Licitação Tomada de Preço nº 016/2020. O Municipio de Perdizes MG, Torna público a quem possa interessar, que esta aberta licitação modalidade Tomada de Preço nº 016/2020, constitui objeto da presente licitação: A contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação asfáltica da estrada vicinal do distrito de São Jose da Antinha, no município de Perdizes MG, em solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Transito e Serviços Públicos, de acordo com as especificações detalhadas no anexo I, que faz parte do edital. Abertura dos envelopes habilitação e proposta prevista para as 09horas do dia 26/10/2020. Prazo de cadastramento dos interessados e retirada do Edital, até as 17h 00minutos do dia 21/10/2020. O Edital encontra-se no Setor de Licitação desta Prefeitura ou no site www.perdizes.mg.gov.br

Perdizes MG, 07/10/2020

FERNANDO MARANGONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Jairo Alves Martins
Código Identificador:B24E6043

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE FOMENTO Nº 7.416/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PERDÕES - APAC, SETEMBRO

TERMO DE FOMENTO Nº 7.416/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PERDÕES - APAC.

TERMO ADITIVO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2020, PROCESSO Nº 05/2020. ARTIGO 31, I, LEI FEDERAL 13.204/2015:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 1° de Junho, nº 103, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.244.343/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 214.274.536-91, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro, 20, Bairro Centro, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Entidade**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PERDÕES - APAC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 06.118.334/0001-40, sem fins lucrativos, sediada na Rua Alzira de Souza Lima, nº 144, no bairro: Jardim Nova Esperança, na cidade de Perdões (MG), neste ato representada por sua presidenta, a ilustre senhora: **Isilda Rodrigues Neves**, inscrita no CPF sob o nº 099.355.738-42, RG: SP-16415581, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município de Perdões, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, têm entre si, como justo e acertado, o presente TERMO DE FOMENTO, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, que o regulamenta, e mediante as cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula Primeira. Constitui objeto do presente termo de fomento, o repasse de recursos oriundos a subvenção para 2020, referente ao mês de setembro, beneficiando a**CONVENIADA,**cuja verba se destina aos pagamentos de custos que fica fazendo parte integrante do presente convênio em conformidade com a Lei Municipal nº 3.103/18, que estabelece a possibilidade jurídica dos detentos prestarem serviço remunerado no Município de Perdões sobre os serviços realizados.

Cláusula Segunda.O valor do presente repasse é de R$1.958,62 (um mil novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e dois centavos) que será liberado em parcela única.

Cláusula Terceira.São obrigações do MUNICÍPIO:
I – prestar informações e suporte necessários ao bom andamento das atividades da Organização parceira;
II – repassar à Organização parceira os recursos definidos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, desde que aprovados no Chamamento Público.
III – avaliar e aprovar a prestação de contas da Organização parceira no que se refere à aplicação dos recursos destinados ao objeto ora em destaque, em consonância com o preconizado no edital do chamamento público e neste termo de fomento.
IV – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste termo de fomento, observando o cumprimento dos deveres e obrigações da Organização parceira, em especial, o cumprimento do projeto/plano de trabalho apresentado.

Cláusula Quarta.São obrigações da Organização Parceira:
I – desenvolver integralmente as atividades do projeto/plano de trabalho apresentado ao MUNICÍPIO;
II – encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, apresentando, OBRIGATORIAMENTE, comprovantes do cumprimento das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
III – acompanhar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos profissionais de seu quadro e de empresas contratadas;
IV – cumprir integralmente as obrigações contidas no projeto/plano de trabalho, sem jamais transferir para o MUNICÍPIO tais responsabilidades;
V - submeter à consideração e aprovação do MUNICÍPIO qualquer nova ação necessária ao desenvolvimento do pactuado;
VI - apresentar, ao final do pacto, relatório pormenorizado acerca das atividades desenvolvidas, apontando os resultados obtidos, conforme modelo de prestação de contas em anexo;
VII – devolver aos cofres públicos, qualquer saldo porventura apurado ao final da vigência do presente termo de fomento.
VIII – não utilizar o recurso recebido para pagamento de tributos e taxas municipais;
IX – empregar o recurso recebido estritamente nas ações do projeto apresentado e aprovado pelo chamamento público;
X - empregar o recurso recebido estritamente na aquisição de material de custeio/consumo, restando vedada a aquisição de material permanente, conforme conceitos e abrangências constantes no anexo V.

Cláusula Quinta. A prestação de contas deverá ser feita até ser instruída com notas fiscais, cupons fiscais e/ou recibos de pagamento autônomo, devidamente liquidados (com recibo de pagamento).

Parágrafo único. A prestação de contas da execução do projeto e da verba recebida deverá se dar no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de cada parcela, nos termos da LEI MUNICIPAL Nº 3.120/2019 E LEI MUNICIPAL Nº 3.118/2018 QUE DISPÕE SOBRE AS SUBVENÇÕES SOCIAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Cláusula Sexta. O prazo de vigência do presente termo de fomento iniciará na data de sua assinatura findando-se em 30 de outubro de 2020, justificadamente por meio de termo aditivo.
Parágrafo primeiro. O prazo previsto nesta cláusula se justifica diante do prazo previsto para prestação de contas e para análise e aprovação da mesma pela Comissão responsável.
Cláusula Sétima. As despesas decorrentes do presente termo de fomento serão suportadas pela dotação orçamentária n° 02.13.01.08.244.0805.2091.33.50.43 Ficha 430.
Cláusula Oitava. A fiscalização do presente termo de fomento ficará sob-responsabilidade da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação das Parcerias Voluntárias.
Cláusula Nona. O presente termo de Fomento será rescindido nos seguintes casos:
I – deixar a Organização parceira de apresentar prestação de contas e os comprovantes exigidos conforme modelo anexo;
II – paralisação injustificada das atividades por parte da Organização parceira;
III – descumprimento injustificado pelos partícipes das obrigações contidas no presente instrumento.
IV – unilateralmente, por qualquer das partes, desde que comunicada a intenção com antecedência de no mínimo de 30 (trinta dias), resguardado o direito de se pleitear perdas e danos gerados pela descontinuidade das atividades.
Cláusula Décima. Os casos omissos e aqueles que se tornarem controvertidos serão resolvidos através de aditivo ao presente instrumento.
Cláusula Décima primeira. Fica eleito o foro da Comarca de PERDÕES, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 DE OUTUBRO DE 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões-MG

ISILDA RODRIGUES NEVES
Presidente APAC

Parecer Jurídico;

Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:CC40D7FA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 7.415/2020 - INSTALAÇÕES ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO ALVARENGA - CONSTRUÇÕES CSTRO LTDA.

CONTRATO Nº 7.415/2020.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALARME, INOFRMÁTICA E SONDAGENS NA ESCOLA MUNICIPAL OTAVIANO ALVARENGA.
Dispensa de Licitação nº 36/2020 – Processo nº 172/2020.
INCISO II do art. 24 da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
CONTRATADA: CONSTRUÇÕES CASTRO LTDA.
Município de Perdões,pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça 1º de Junho, 103, Centro, Perdões – MG, inscrito no CNPJ nº 18.244.343/0001-67, representado pelo Prefeito Municipalneste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **HAMILTON RESENDE FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, denominado CONTRATANTE, e **CONSTRUÇÕES CASTRO LTDA.,** empresa de construção civil, inscrita no CNPJ nº 01.246.544/0001-09 com sede à rua Custódio Felipe de Carvalho, nº 22, Bairro Vista Alegre, Perdões, por meio de seu representante legal Olívio Aurimar de Castro, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Perdões, Estado de Minas Geais, doravante denominado CONTRATADA e;
Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.66/93, que permite a modalidade de dispensa de licitação;
CONSIDERANDO a autorização legal quanto ao orçamento;
CONSIDERANDO que a Escola Municipal Otaviano Alvarenga, patrimônio histórico do Município de Perdões, fundada em 1912, passando por recente restauração de suas instalações físicas e telhados, necessitando ainda ser dotada de maior segurança com instalação de alarmes e sistema de rede de informática necessário ao funcionamento da mesma quer seja também no que diz respeito a seu cabeamento, sondagens e colocação de luminárias;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste, as partes têm contratado o que se segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA– **DO OBJETO:**
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços no fornecimento de matérias e mão de obra na execução do projeto de alarme/informática e mão de obra na sondagem dos fios e colocação de luminárias com substituição de cabos EPP.
CLÁUSULA SEGUNDA– **DO PREÇO**
O preço da presente contratação é de R$ 13.481,80 (treze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).
O pagamento será realizado até o quinto dia útil após a realização dos serviços prestados com a confirmação dos mesmos pelo Departamento Municipal de Engenharia.
Os serviços prestados incluídos todos os custos efetivos para suas respectivas produções estão compreendidas neste preço.
CLÁUSULA TERCEIRA– **DA VIGÊNCIA**
O presente contrato terá vigência até**31.12.2020**podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso haja interesse da Administração Municipal.
CLÁUSULA QUARTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas relativas a execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:
02.07.01.12.361.1201.2051.33.90.39 – Ficha 226 – Fonte de Recursos 1.47
CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Contratado
São obrigações do Contratado:
- Realizar as obras pactuadas neste instrumento celebrado entre as partes com todas as normas de engenharia e segurança a eles pertinentes;
- Responder por vício de qualquer natureza que apresentar a presente prestação de serviço pelo período estabelecido em lei;
- Executar as obras com o fornecimento de EPI´s por parte de seus funcionários responsabilizando-se por eventuais acidentes na execução destes serviços a seus respectivos funcionários;
- Arcar com o pagamento de todas as verbas salarias e trabalhistas a seus funcionários isentando o Município de qualquer dívida neste sentido;
- Responsabilizar-se perante os órgãos de fiscalização inclusive o CREA-MG e demais órgãos respondendo pela parte técnica da execução dos serviços pactuados;
- Manter cronograma de execução dos serviços devidamente atualizados;
- Utilizar de materiais com certificação reconhecida pelo mercado brasileiro que atenda as normas da ABNT;
CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Município
Efetuar o pagamento pelos serviços prestados no prazo estabelecido neste instrumento;
Fiscalizar a execução dos serviços pactuados neste instrumento através do Departamento Municipal de Engenharia.
CLAÚSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:
a)advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;
b)multa de 1% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
c)suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
d)declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Estado.
CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
a)por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
b)amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c)judicialmente, nos termos da legislação.
A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.
Fica eleito o foro da Comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contratação.
CLÁUSULA OITAVA– Da Fundamentação Legal:
Fundamenta-se a presente contratação no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.
E, por estarem assim ajustados e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor e teor para que produza um só efeito na forma legal.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01º de Outubro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Construções Castro LTDA
OLÍVIO AURIMAR DE CASTRO
Representante Legal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:D402DBF5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 7.407/2020 - AQUISIÇÃO DE ÀLCOOL EM GEL - EMM INDÚSTRIA E COMÉRICO DE COSMÉTICOS EIRELI - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2020

Contrato de Dispensa de Licitação Nº 7407/2020
– Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93
Aquisição de Álcool em Gel – Ações de Combate e Prevenção à Coronavírus

Processo Licitatório nº: **167/2020** – Dispensa de Licitação nº: **34/2020**

Município de Perdões, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça 1º de Junho, 103, Centro, Perdões – MG, inscrito no CNPJ nº 18.244.343/0001-67, representado pelo Prefeito Municipal **Hamilton Resende Filho,** brasileiro, casado, denominado Município e do outro lado **EMM Indústria e Comércio de Cosméticos Eireli,** empresa privada, inscrita no CNPJ nº 05.545.623/0001-63, situada na Av. Babacu, nº 920, Bairro Palmeiras, Ibirité, Minas Gerais, CEP: 32.421-180, por sua representante legal Elida Martins de Medeiros, brasileira, residente e domiciliada na Av. Babacu nº 840, Ibitité – MG, tem justos e contratados tendo-se em vista as seguintes condições:
CONSIDERANDO que o Município de Perdões – MG Decretou Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública provocado pela Pandemia da Coronavírus; CONSIDERANDO que existem no Município de Perdões mais de 200 casos da Coronavírus, sendo já registrados dois óbitos até a presente data; CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se fazer ações de conscientização da população em geral com a higienização através de álcool em gel 70%, eis que este produto de forma comprovada é capaz de inibir a proliferação da coronavírus; Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.66/93, que permite a modalidade de dispensa de licitação que teve seu limite ampliado pela Medida Provisória nº 961 de 06.05.2020; CONSIDERANDO a autorização legal quanto ao orçamento; CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste, as partes têm contratado o que se segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:
Constitui objeto deste contrato, aquisição do seguinte produto:

Produto	Valor Unitário	Quantidade	Valor total
Álcool em gel 70% em frasco de bolso – 60 ml	R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos)	10.000 (dez mil) unidades	R$ 21.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:
O Presente contrato vigorará por trinta dias a partir de sua assinatura com vencimento em 31.12.2020.
CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor:
O valor da presente contratação é de **R$ 21.400,00.**
O pagamento será realizado até o décimo dia útil subsequente à entrega integral do objeto da presente contratação com a emissão da respectiva Nota Fiscal a ser devidamente conferida pelo agente recebedor.
As despesas do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária vigente no Orçamento de 2020 em Ações de Prevenção e Combate a Coronavírus.
CLÁUSULA QUARTA -DA ENTREGA.
4.1-Prazo de entrega: em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento por parte da contratada da Nota Autorização de Fornecimento.
4.1.1-Os produtos deverão ser entregues livres de frete ou quaisquer despesas adicionais no endereço descrito na NAF (nota de autorização de fornecimento), em dias úteis.
4.2. A Prefeitura se reserva o direito de não receber os produtos, em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.
5.1.1-O pagamento devido a Contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de PERDÕES-MG.
5.1.2– Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.
5.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
5.1.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega do objeto ou não estiver de acordo com a especificação apresentada.
CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações
São obrigações do Município:
Efetuar o pagamento pelos serviços prestados no prazo estabelecido neste instrumento;
Fornecer peças de procuração e substabelecimento aos integrantes do Contratado para devido acompanhamento dos processos de interesse municipal;
Fornecer as peças processuais ao Contratado para fins de realização de defesa técnica jurídica.
São obrigações da Contratada:

- Entregar os produtos, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas neste contrato;
- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;
- Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;
- Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA -
Fica eleito o foro da Comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contratação.
CLÁUSULA SEXTA – Da Fundamentação Legal:
Fundamenta-se a presente contratação no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, com redação dada pela Medida Provisória nº 961/2020.
CLÁUSULA SÉTIMA – penalidade.
O Contratado se obriga a respeitar este contrato nos termos em que esta redigido importando em sua violação no pagamento de 10% (dez por cento) sob o valor da contratação.
CLÁUSULA NOVA - causas especiais de rescisão e alteração contratual

I. Ocorrerá a rescisão de pleno direito deste:
a. Por acordo entre as partes;
b. Por término do prazo aludido na Cláusula Terceira;
c. Por vontade unilateral do Município, em face do interesse público justificado, que é reconhecido ao Contratado;

E, por estarem assim ajustados e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor e teor para que produza um só efeito na forma legal.

Prefeitura Municipal de Perdões, 22 de setembro de 2020.

HAMILTON REZENDE FILHO
Prefeito Municipal

EMM Indústria e Comércio de Cosméticos EIRELI
ELIDA MARTINS DE MEDEIROS

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:483DBA2E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATO Nº 7.420/2020 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL - EDIFIKE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

CONTRATO Nº 7.420/2020.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVIL.
Dispensa de Licitação - inc **II do art. 24 da Lei 8.666/93.**
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES
CONTRATADA: EDIFIKE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Município de Perdões,pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça 1º de Junho, 103, Centro, Perdões – MG, inscrito no CNPJ nº 18.244.343/0001-67, representado pelo Prefeito Municipalneste ato representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. **HAMILTON RESENDE FILHO**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, centro, município de Perdões-MG, denominado MUNICÍPIO, e **EDIFIKE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,** empresa prestadora de serviços na área de construção civil, inscrita no CNPJ nº 36.548.062/0001-80 com sede à rua Beltrão Pereira, nº 73, Bairro Centro, Perdões, por meio de seu representante legal Tales Bastos Tomaz Carvalho, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Perdões, Estado de Minas Geais à Praça Zoroastro Alvarenga, nº 82, Bairro Centro, doravante denominado CONTRATADA e; Considerando o disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.66/93, que permite a modalidade de dispensa de licitação; CONSIDERANDO a autorização legal quanto ao orçamento; CONSIDRANDO o aumento das obras de construção civil existentes no Município de Perdões, tanto aquelas executadas pelo Poder Público Municipal quanto aquelas decorrentes da iniciativa privada que demandas estudos de viabilidade técnica por parte do acompanhamento e posterior aprovação por parte do Município de Perdões;
CONSIDERANDO o quadro exíguo de profissionais de engenharia civil para atuarem no ente Municipal e o risco em se realizar concurso público, sobretudo neste momento de pandemia que atravessa Perdões, o qual já ocorreram três óbitos provocados pela coronavírus;
CONSIDERANDO a existência de orçamentos apresentados por empresas idôneas para execução destas atividades de prestação de serviços na área de engenharia civil, que possuem um custo compatível com a realidade orçamentária do ente Municipal justificando esta medida para acompanhamento e supervisão das obras públicas até então executadas pelo Município, bem como aquelas que se encontram na fase de execução;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste, as partes têm contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA– **DO OBJETO:**
Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviços especializados em engenharia civil para acompanhamento e fiscalização de obras pública e privadas que serão submetidas a posterior aprovação do Departamento Municipal de Engenharia

CLÁUSULA SEGUNDA– **DO PREÇO**

O preço da presente contratação é de R$ 2.455,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais)/mensais. (Nestes valores já se encontram incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários os quais serão descontados na forma da Lei para os devidos fins de direito)
O pagamento será realizado até o quinto dia útil após a realização dos serviços prestados com a confirmação dos mesmos pelo Departamento Municipal de Engenharia.
Os serviços prestados incluídos todos os custos efetivos para suas respectivas produções estão compreendidas neste preço.

CLÁUSULA TERCEIRA– **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de **06.10.2020 até 06.01.2021**podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso haja interesse da Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a execução do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

02.08.04.122.0402.20643390.34 – Ficha 530
CLÁUSULA SEXTA – Das Obrigações do Contratado
São obrigações do Contratado:
- Realizar a prestação de serviço estabelecidas neste instrumento celebrado entre as partes seguindo todas as normas de engenharia civil e segurança a eles pertinentes;
- Responder por vício de qualquer natureza que apresentar a presente prestação de serviço pelo período estabelecido em lei;
- Emitir Laudos de Engenharia Civil quando solicitados pelo Departamento Municipal de Engenharia;
- Arcar com o pagamento de todas as verbas salarias e trabalhistas a seus funcionários isentando o Município de qualquer dívida neste sentido;
- Responsabilizar-se perante os órgãos de fiscalização inclusive o CREA-MG e demais órgãos respondendo pela parte técnica da execução dos serviços pactuados;
- Manter cronograma de execução dos serviços devidamente atualizados;
- Acompanhar e Fiscalizar as Obras Públicas Executadas pelo Município de Perdões;
- Emitir pareceres técnicos de Engenharia Civil acerca de obras públicas e privadas que tiverem interesse público na questão envolvida;
- Examinar e analisar projetos da construção civil regulamentados pelas normas deste município de Perdões, emitindo competente parecer, aprovando-os ou não, e alvará de licença para construção, quando necessário.
- Efetuar vistoria final, quando necessário, em obras licenciadas pela Prefeitura, a fim de verificar se as mesmas foram executadas em obediência às normas do Município e de acordo com os projetos aprovados para a respectiva concessão do Habite-se.
- Fornecer certidões, executar avaliações dos imóveis (ITBI);
- Fazer projetos de Engenharia, se for necessário, seus orçamentos, cronogramas, planos de aplicação e demais elementos que se fizerem necessários ao encaminhamento de processos que visam a obtenção de recursos financeiros junto a órgãos dos governos estadual e federal. Exceto em projetos de conhecimento técnico especifico e de alta complexidade, que exijam profissionais e/ou empresas especializadas na área e em sendo contratadas correrão por conta do município os honorários destes projetos (levantamentos topográficos, projetos de ruas e estradas que exijam estudos geológicos do solo e dimensionamento adequado do revestimento dos mesmos, principalmente em asfalto, estação de tratamento de esgoto e água, revitalização de áreas publicas e prédios de patrimônio histórico, obras de artes e outros mais que se enquadram no que dissemos acima), cabendo a empresa o assessoramento com suporte de dados que levem ao entendimento do que se está planejando;
- Ser responsável técnico ou fiscal das obras de Engenharia Civil que estiverem sendo desenvolvidas pelo Município, quando for o caso.
- Os serviço serão prestados "in loco" na Prefeitura Municipal numa carga horária mínima de 6 (seis) horas semanais em dia e turno estabelecido pela Administração Municipal, com a presença mínima de 1 (um) profissional, o restante das atividade será prestado pela equipe técnica da empresa em sua sede.

CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações do Município
Efetuar o pagamento pelos serviços prestados no prazo estabelecido neste instrumento;
Fiscalizar a execução dos serviços pactuados neste instrumento através do Departamento Municipal de Engenharia.
CLAUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:
a)advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades, para as quais haja concorrido;

b)multa de 1% sobre o valor atualizado do contrato por descumprimento de cláusula contratual ou qualquer outra irregularidade que comprometa o fiel cumprimento deste contrato;
c)suspensão do direito de contratar com o Município por até 02 (dois) anos, nos casos de falta grave;
d)declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave, sujeita a publicação no Diário Oficial do Município de Perdões.
CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO
Este contrato poderá ser rescindido:
a)por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
b)amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
c)judicialmente, nos termos da legislação.
A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.
Fica eleito o foro da Comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contratação.
CLÁUSULA OITAVA– Da Fundamentação Legal:
Fundamenta-se a presente contratação no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.
E, por estarem assim ajustados e contratado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor e teor para que produza um só efeito na forma legal.

Prefeitura Municipal de Perdões, 06 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:72C461A5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO 01/2020 - CONTRATO 6.592/2018 - CIAL CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR

TERMO ADITIVO Nº 01/20 AO CONTRATO Nº 6.592/18 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2018 – PROCESSO 133/2018 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E A FIRMA CIAL CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA.
Termo Aditivo nº 01/2020 que entre si celebram de um lado, o**MUNICÍPIO DE PERDÕES,** empresa pública de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n º 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça. 1.º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Praça Zoroastro Alvarenga, 20, Apto. 201, Bairro Centro, a seguir denominado**MUNICÍPIO**e de outro lado **CIAL CENTRO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA,** empresa brasileira de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.066.478/0001-30, com sede na cidade de Perdões MG, à Rua Dr. Antonio Gonçalves de Faria, nº 1.540, Loja 63, Bairro Nossa Senhora do Líbano, CEP: 37.200-000, neste ato representado por Sr. Alexandre Tonelli de Faria, doravante denominada simplesmente **Contratada** celebram o presente termo Aditivo nas cláusulas e condições seguintes:
Considerando a possibilidade jurídica de prorrogação destes instrumentos contratuais com o fulcro no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
CONSIDERANDO que é vantajoso para o Município de Perdões, aditivar o respectivo contrato, tendo em vista a relevância dos trabalhos prestados pela contratada;
CLÁUSULA PRIMEIRA
"CLÁUSULA SEGUNDA"– VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, com vencimento em **04/03/2021**.
CLÁUSULA SEGUNDA–DA FUNDAMENTAÇÃO:O vencimento deste contrato está sendo prorrogado ao teor do Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA TERCEIRA–das outras cláusulas contratuais
Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 03 de março de 2020,

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:FF8F65A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.144/20 - AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MÁRCIA DE CÁSSIA ALVES SILVA.

PORTARIA Nº 8.144/20 de 06 de outubro de 2020.

AFASTA POR MOTIVO DE DOENÇA, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MÁRCIA DE CÁSSIA ALVES SILVA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho no uso de suas atribuições legais, de acordo com a emenda constitucional 103/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica afastada por motivo de doença a Servidora Pública Municipal **MÁRCIA DE CÁSSIA ALVES SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 05/10/2020, conforme atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05/10/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 06 de outubro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:FCC63294

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 8.145/20 - NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE MÚSICA.

PORTARIA Nº 8.145/20 de 07 de outubro de 2020.

NOMEIA CARGO EM COMISSÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE MÚSICA.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais nos termos do Artigo 71, Inciso I, da LOM, e de acordo com as Leis Municipais nº 2.173/02 e 2.165/02,

RESOLVE:

Art. 1º - Para provimento do cargo em Comissão de **Chefe de Seção de Música,** fica nomeado o **Sr. MARCOS FILIPE DOS SANTOS CARVALHO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01.10.2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 07 de outubro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:EC3B7D80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE EDITAL

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO №033/2020.EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020.**Encontra-se aberta naPrefeitura Municipal de Pescador/MG,na sua sede situada à Rua : Adelino de Almeida Pina, nº.10- Centro – Fone:(33)3583-1600 - Cep: 35144-000 Pescador/MG, a licitação na modalidade Pregão Presencial, para aAquisição de 01 (um) Veículo 0 km ano 2020, Tipo Furgão, devidamente adaptado em Ambulância Tipo D – Semi UTI, (Ambulância Grande Tipo: 13m³), através de Contrato firmado entre o Fundo Nacional de Saúde – Ministério da Saúde – Propostas n°.1.666, de 1º de Julho de 2020 e o Município de Pescador/MG, para Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pescador/MG,** com abertura no dia 20/10/2020 as 08:00hs no Prédio da Prefeitura Municipal de Pescador.07/10/2020-

ORLANDO LUCIANO SARTORI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Elaine Almeida Eller
Código Identificador:E3680DC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIEDADE DE PONTE NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA-MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PRC 066/2020 – DISPENSA 021/2020

Objeto: OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas**. Informações: licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br –

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:3839F80D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA-MG – AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO – PRC 061/2020 - PP 032/2020

– Objeto: Adiamento da sessão de julgamento referente ao**Registro de preço para futura e eventual contratação de serviços de reforma de pneus em atendimento às Secretarias do Município de Piedade de Ponte Nova - MG**. Informações: licitacao@piedadedepontenova.mg.gov.br –

ANTÔNIO MAYRINK BORDONI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Vanilce das Graças Oliveira Souza
Código Identificador:D6B8EBF4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 047/2020

Homologo o Processo Licitatório autorizando o registro de preços para aquisição de medicamentos para atender as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Adulto, de Pirapora/MG, através das empresas: Medmax Comercio de Medicamentos LTDA – CNPJ 16.553.940/0001-48, no valor global de R$6.000,00; TS Farma Distribuidora EIRELI – CNPJ 21.189.554/0001-59, no valor global de R$3.300,00; JLM Distribuidora EIRELI – CNPJ 27.343.602/0001-06, no valor global de R$8.690,00; Medic Life Distribuidora de Medicamentos EIRELI – CNPJ 31.030.858/0001-22, no valor global de R$6.690,00; tudo conforme ata de julgamento.

Pirapora/MG, 02/10/2020

MARCELLA MACHADO RIBAS FONSECA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:B1B23DEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 09 DE OUTUBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 034/2020 – PREGÃO - 018/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **DROGAFONTE LTDA**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 128/2020**, efetuando o reequilíbrio econômico – financeiro dos **Item nº 12 do Lote nº 29**, que antes perfazia o valor de **R$ 0,067 (zero virgula zero sessenta e sete centavos)** e após o parecer jurídico passou para **R$ 0,0804 (zero virgula zero oitocentos e quatro centavos)**, e **do item nº 30 do Lote 29**, que antes perfazia o valor de **R$ 0,187 (zero virgula cento e oitenta e sete centavos)** e após o parecer jurídico passou a **R$ 0,1967 (zero virgula mil novecentos e sessenta e sete centavos)**, a partir da data de **05/10/2020.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:A98EB5BE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 10 DE OUTUBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 066/2020 – PREGÃO - 039/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **CRISTIANO RIBEIRO PIRES - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o contrato **nº 177/2020**, pelo percentual de **25% (vinte e cinco pontos percentuais)** do **item nº 01** que corresponde ao valor de **R$ 3.575,00 (Três mil quinhentos e setenta e cinco reais).**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:24919DEE

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 11 DE OUTUBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 048/2019 – PREGÃO - 018/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **IRONDINO LIBÉRIO FERREIRA – ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o prazo contrato nº 238/2019, pelo período de **08/10/2020 à 07/10/2021.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:C47F4B55

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 12 DE OUTUBRO

VIGÉSIMO TERMO ADITIVO – PAL – 116/2019 – PREGÃO – 053/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **WESLEY DOS REIS GONZAGA.** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar dar o reequilíbrio – econômico – financeiro ao contrato **Nº 290/2019**, referente à aquisição de combustíveis líquidos para atender as necessidades de todas as Secretarias Municipais e entes Conveniados, para empresas com sede à distância de no máximo **10 (dez) Km** da sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, para abastecimento dos veículos, maquinas e equipamentos entre os horários de 06 :00 da manhã às 22:00 horas (dez horas) da noite, para o ano de 2020 , que antes perfazia o valor por litro de diesel S- R$ **3,399 (três reais trezentos e noventa e nove centavos),** que com o parecer jurídico foi aditado o percentual de **1,766% (um virgula setecentos e sessenta e seis pontos percentuais)** passando a vigorar na data de **01/10/2020** com o valor R$ **3,459 (três reais quatrocentos e cinquenta e nove centavos).**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:D6A98A7A

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 13 DE OUTUBRO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL – 070/2020 – PREGAO PRESENCIAL – 043/2020 – REGISTRO DE PREÇOS 036/2020 Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado: **FAM LTDA** – O presente contrato tem por objeto é o registro de preços para uma futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos para o enfrentamento da pandemia **COVID-19.** Periodo: 18/09/2020 até 17/09/2021.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:A2057860

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 14 DE OUTUBRO

TERCEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 067/2019 – TOMADA DE PREÇOS - 003/2019 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **ENGEMILLE ENGENHARIA LTDA ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o contrato nº 184/2019 pelo período de 01/10/2020 à 31/12/2020.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:3E3B39DD

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 15 DE OUTUBRO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PAL – 009/2020 – TOMADA DE PREÇO - 002/2020 – Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui. Contratado **SMP SERVIÇOS EIRELI - ME**. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto aditar o prazo do contrato **Nº 075/2020**, pelo período de **19/10/2020 à 18/06/2021.**

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:7A5B862C

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PUBLICAÇÃO 16 DE OUTUBRO

Amigos, gentileza publicar:
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
O Município de Pitangui, por meio de sua Coordenadoria de Planejamento e Captação de Recursos torna público, que celebrou o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 012/2020, firmado com**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PITANGUI**, com objeto de aditar o valor de**R$18.000,00 (Dezoito mil reais)**, totalizando o valor de**R$118.000,00 (Cento e Dezoito mil reais)**a serem utilizados na implementação de ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade para combate ao COVID-19.

Publicado por:
Rejane Barcelos Martinho
Código Identificador:B88CA348

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Apostilamento nº 09/2020
Processo Licitatório nº: 230/2019
Ata de registro de preços nº: 322/2019
Empresa: AUTO POSTO MIZAE LTDA
Objeto: Apostila o contrato supra epigrafado, conforme decisão do tcu nos acórdãos 976/2005 e 1.108/2005, repassando um reajuste do preço convencionado no processo, no mesmo percentual, sendo o acréscimo de 1,2% ao item nº 1 da ata de registro de preços supra mencionada.

Data: 06 de outubro de 2020

RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:A8110F19

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2018/SMPS, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS SUDESTE BRASILEIRA–ADRA

O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, Pouso Alegre-MG, CEP: 37.550-050, inscrito no CNPJ sob nº. 18.675.983/0001-21, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Políticas Sociais, João Batista de Lima, com base na Lei 13.019/2014 e na cláusula primeira do 1° Termo Aditivo, resolve celebrar o Quarto Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração n° 016/2018/SMPS, consoante os termos adiante aduzidos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA PARA O APOSTILAMENTO
Justifica-se o presente Termo de Apostilamento em razão da autorização contida na cláusula primeira do 1° Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n° 016/2018/SMPS para correção, através do IGP-M, do valor mensal de transferência para a OSC, a cada período de 12 (doze) meses de vigência da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Configura-se objeto do presente Termo de Apostilamento o reajuste do valor mensal da transferência no valor de R$135.310,15 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e dez reais e quinze centavos), para o valor de R$159.581,34 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), a contar de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à Secretaria de Políticas Sociais a publicação resumida do presente Termo de Apostilamento na imprensa oficial, nos termos do art. 38 da Lei n° 13.019/2014.

Pouso Alegre – MG, 07 de outubro de 2020.

JOÃO BATISTA DE LIMA
Secretário Municipal de Políticas Sociais

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:AB500A3F

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 3.947, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

Delega competências para assessoria jurídica a servidores da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais

O Superintendente de Gestão de Recursos Materiais do Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no art. 40, IV da Lei Municipal nº 5.881 de 10 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal 8.666/1993;

CONSIDERANDO que a delegação de competência deve observar o que dispõem os artigos 12 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IX do art. 40 da Lei Ordinária Municipal 5.881/2017, ao mencionar que "compete à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais realizar a gestão centralizada de compras e suprimento de bens e serviços e da contratação de obras, locações e alienações, mediante a realização de processos licitatórios e a manifestação nas dispensas e inexigibilidades, nas compras e contratações para órgãos e entidades da Administração Municipal";

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do Decreto Municipal n. 4.922/2018, ao dispor que "O parecer de que trata o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é de competência do Superintendente Municipal de Gestão de Recursos Materiais ou agente delegatário vinculado àquele órgão, regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme autoriza o art. 40, inciso IX, da Lei Municipal 5.881, de 10 de novembro de 2017".

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência aos servidores da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, **Daniela Luiza Zanatta,** matrícula nº 19.694, regularmente inscrita na OAB/MG sob o nº 162598, e **Newton Luís Oliveira Schmidt**, matrícula n.º 20.483; regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 88292, para:

I - prestar assessoria nos procedimentos licitatórios à Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, por meio da manifestação por pareceres jurídicos ou por notas técnicas.

Parágrafo único. A manifestação a que se refere o inciso I deste artigo compreende ato de natureza opinativa, que reflete a opinião técnica pessoal daquele que o subscreveu, devendo ser confeccionado com zelo e diligência, em consonância à legislação aplicável, à jurisprudência judicial e administrativa e à literatura especializada.

Art. 2º Sempre que julgar necessário, o Superintendente de Gestão de Recursos Materiais praticará os atos previstos no art. 1º, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º A delegação de que trata esta portaria é fixada pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua vigência, podendo ser revogada a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de outubro de 2020.

Pouso Alegre, 07 de Outubro de 2020.

JOÃO ROMÃO DE LIMA
Superintendente de Gestão e Recursos Materiais

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:2EE09D4B

CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO - ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE – EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE LOURDES (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 0014/2020 – PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.675.983/0001-21, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE – EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE LOURDES, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 23.953.730/0003-74, OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO DE FOMENTO: DOS RECURSOS FINANCEIROS QUE PASSA A VIGORAR COM REDAÇÃO DISTINTA, SENDO QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TRANSFERIRÁ PARA A EXECUÇÃO DO RESPECTIVO TERMO DE FOMENTO RECURSOS NO VALOR DE R$ 327.272,72 (TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA DE DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS); ITEM 3 – PLANO DE TRABALHO: REFERÊNCIA: DESCRIÇÃO DE METAS - FOI REVISTO. RECURSO SUBSÍDIO. VIGÊNCIA ATÉ 31/12/2020 -

POUSO ALEGRE, 05 DE OUTUBRO DE 2020.

LEILA DE FÁTIMA FONSECA DA COSTA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

ERNANI BARBOSA VILELA
Presidente
Associação de Caridade de Pouso Alegre – Educandário Nossa Senhora de Lourdes

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:5EC18682

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2020** - Processo Licitatório nº 173/2020 **– Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM NO BAIRRO SÃO JOÃO - FASE II- NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE".** A sessão pública será realizada no dia 18 (dezoito) de Novembro de 2020 (dois mil e vinte) as 09h00min, na Sala de Licitações, localizada na Rua dos Carijós, n.º 45, Centro, Pouso Alegre/MG. Valor estimado da contratação é de **R$ 10.022.633,10 (dez milhões vinte e dois mil seiscentos e trinta e três reais e dez centavos).** O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente em dias úteis e em horário comercial mediante a apresentação de PEN DRIVE, para cópia do arquivo, no site da prefeitura www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba "Edital de Licitação" e no email: editaispmpa@gmail.com. Mais informações: (35) 3449-4023.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:2DB3EB93

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2020** - Processo Licitatório nº 172/2020 **– Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA AVENIDA JACI LARAIA VIEIRA, ORLANDO SILVA, LINO AMARAL DE PAULA, ALVARENGA PEIXOTO, OLIVÉRIO JOSÉ FLORIANO E PINTO COBRA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE".** A sessão pública será realizada no dia 17 (dezessete) de Novembro de 2020 (dois mil e vinte) as 09h00min, na Sala de Licitações, localizada na Rua dos Carijós, n.º 45, Centro, Pouso Alegre/MG. Valor estimado da contratação é de **R$ 4.359.993,52 (quatro milhões trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos).** O edital e seus anexos poderão ser consultados e obtidos gratuitamente em dias úteis e em horário comercial mediante a apresentação de PEN DRIVE, para cópia do arquivo, no site da prefeitura www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba "Edital de Licitação" e no email: editaispmpa@gmail.com. Mais informações: (35) 3449-4023.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:8F57C567

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL 75/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2020– Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS "TAPA BURACO" NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**" A sessão pública será realizada no dia 27 de outubro de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com —

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 07 de outubro de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:0BD4F42C

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 61/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2020– Objeto: **"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS HOSPITALARES**". A sessão pública será realizada no dia 27 de outubro de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com —

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA
Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 07 de outubro de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:C5E58798

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 73/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2020– Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR.**" A sessão pública será realizada no dia 28 de outubro de 2020 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido ,gratuitamente ,em dias úteis e em horário comercial ,mediante apresentação de PEN_DRIVE ,para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais e pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com – –

DEREK WILLIAM MOREIRA ROSA
Pregoeiro Municipal

Pouso Alegre 07 de outubro de 2020.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:052DF970

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
CONTRATO Nº 239/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 239/2020 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2020** - Processo Licitatório nº 167/2020 **– OBJETO: "Locação de equipamentos de reprografia e servidor de impressão com locação, instalação e manutenção de máquinas e equipamentos, exceto papel e energia elétrica"**, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Assinado em 06/10/2020. Contratada: **UNICÓPIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Marechal Castelo Branco, nº 310, bairro Santa Filomena, município de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.315.058/0001-85, **R$ 1.547.290,00 (um milhão quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa reais),** conforme proposta apresentada. Dotações Orçamentárias: Ficha – 159; 02.002.0004.0122.0001.2007.3339039000000000000; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (GERAL).

Ficha – 456; 02.007.0012.0361.0004.2051.3339039000000000000; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (ENSINO); Ficha – 893; 02.011.2151.0010.0122.0002.3339039000000000000; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (SAÚDE GERAL).

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:F752FE1B

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ADITIVO DE VALOR CONTRATO Nº 50/2020 - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02/2020

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG - Termo aditivo de valor ao contrato Nº 50/2020. Decorrência: Concorrência Pública nº 02/2020 – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CAPTAÇÃO, DRENAGEM E REPOSIÇÃO DE PAVIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS DA BACIA PRIMAVERA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA .** Contratada: INFRACON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA . Valor: R$ 2.021.919,25 (dois milhões vinte e um mil novecentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a 11,9398 % do valor do contrato . Data assinatura: 05/10/2020. Dotação orçamentária nº 02.09.1536.0015.0451.0013.3.4.4.90.51.00 – ficha 601 / nº 02.09.1536.0015.0451.0013.3.4.4.90.51.00 – ficha 1351 .

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:9DB40A9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1339/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 17/07/2016 a 16/07/2017, para serem gozadas no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 21/09/2020 a 30/09/2020, ao servidor **MAGNO BATISTA DA SILVA**, ocupante do cargo de Eletricista, matrícula n° 05440.

Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:B2B84BC4

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1340/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 10/11/2017 a 09/11/2018, para serem gozadas no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 01/09/2020 a 10/09/2020, ao servidor **SAMUEL CAMARGOS VIEIRA**, ocupante do cargo de Vigia, matrícula n° 04086.

Prefeitura Municipal de Prata, em 08 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:5ADD0B92

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1341/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 18/04/2019 a 17/04/2020, para serem gozadas no período de 01/09/2020 a 20/09/2020, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 21/09/2020 a 30/09/2020, a servidora **MARIA EULAELYA SILVA GONZAGA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 06270.

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:C8935EFE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1342/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 16/05/2019 a 15/05/2020, para serem gozadas no período de 11/09/2020 a 30/09/2020, sendo que 10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário referente ao período de 01/09/2020 a 10/09/2020, a servidora **LIGIA DOS SANTOS OLIVEIRA LOIOLA**, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Fiscalização Ambiental, matrícula nº 06456.

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:7351C766

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1343/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal a servidora **FERNANDA ELISIA DA SILVA,** matrícula 05817, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Serviço, Classe atual Nível 03, Padrão A1 para o Nível 03 Padrão A2, a partir de 01/09/2020, por ter concluído em 10/07/2020 o curso de Serviço Social na UNIP – Universidade Paulista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2020.

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:A8A36FEA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1344/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Horizontal a servidora **ROSIMELRY SILVA SANTOS PEREIRA,** matrícula 05844, servidora efetiva no cargo de Técnico em Raio X, Classe atual Nível 03, Padrão C1 para o Nível 03 Padrão C2, a partir de 01/09/2020, por ter concluído em 06/07/2020 o curso de Pós-Graduação em Imaginologia com Ênfase em Tomografia Computadorizada e Ressonância Magnética na FACOP – Faculdade do Centro Oeste Paulista.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2020.

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:8F81C751

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1345/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar ao cargo efetivo de Professor I, a **Sr.ª LUCENILDA DA SILVA FREITAS**, em virtude de decisão judicial que concedeu tutela de urgência no processo nº 5000848-32.2020.8.13.0528, a partir do dia 10/09/2020.

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:A312133B

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1346/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Reintegrar ao cargo efetivo de Professor I, a **Sr.ª APARECIDA DAS GRAÇAS NUNES SILVA,** em virtude de decisão judicial que concedeu tutela de urgência no processo nº 5000858-76.2020.8.13.0528, a partir do dia 10/09/2020.

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:C1829628

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1347/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 07 (sete) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 31/08/2020 a 06/09/2020, devendo retornar ao serviço no dia 07/09/2020, a servidora **FRANCIELY SILVA VIEIRA,** ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07/09/2020.

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:5E4D0CB7

ASSESSORIA JURÍDICA
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 039/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO de PRATA MINAS GERAIS

Pelo presente Instrumento, o **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Morais, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pelo Exmo. Juiz Eleitoral de PRATA/MG, Doutor Jefferson Val Iwassaki, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, da Portaria n.º 70/2020 da Presidência deste Tribunal, de 19/6/2020, e do outro lado **MUNICÍPIO** de **PRATA MINAS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob n.º 18.260.505/0001-50, com sede em Prata MG, na Praça XV de novembro, n° 35, Centro, doravante denominado prefeito municipal, neste ato representado por Anuar Arantes Amui, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com as obrigações previstas nos itens de números 1, 2, e 3 abaixo, de acordo com a requisição do Juiz Eleitoral:

1. ceder veículos, motorista e combustível para convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;

2. ceder veículos, motorista e combustível para transporte das urnas eletrônicas por ocasião da realização do pleito, no primeiro turno, e segundo, se houver, de acordo com a programação da Zona Eleitoral de envio dos materiais destinados à votação;

3. disponibilizar responsáveis técnicos (eletricista e bombeiro hidráulico) para vistoria dos locais de votação, bem como materiais para eventual reparo, devendo ficar em regime de plantão no dia do pleito;

Parágrafo Primeiro: As despesas com conservação e manutenção do veículo, bem como do motorista são responsabilidade do **MUNICÍPIO.**

Parágrafo Segundo: A cessão de pessoal deverá observar os termos do art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e do art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017, e será processada de acordo com os trâmites próprios da Secretaria de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 30 de novembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar

por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
Caberá ao **MUNICÍPIO** proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei nº 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE nº 23.523/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o Sr. Demétrio Jacome da Paz Neto, Secretário de Administração, e a Chefe de Cartório, Alana Batista Lúcio Santos, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

PRATA, 5 de outubro de 2020.

Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
JEFFERSON VAL IWASSAKI
Juiz Eleitoral

Município de Prata
ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:ACB055B2

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1348/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 1° (primeiro) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 25/06/2013 a 24/06/2018, para serem gozadas no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, ao servidor efetivo **BRUNO GONÇALVES ROSA,** ocupante do cargo de Chefe do Setor de Limpeza Pública, matrícula n° 04111.

Prefeitura Municipal de Prata, em 09 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:1CA7B27D

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1349/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 10 (dez) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 10/09/2020 a 19/09/2020, devendo retornar ao serviço no dia 20/09/2020, a servidora **CRISTINA VIEIRA ALVES GONZAGA,** ocupante do cargo de Chefe de Setor de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:3DE174C9

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1350/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 07 (sete) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 08/09/2020 a 14/09/2020, devendo retornar ao serviço no dia 15/09/2020, ao servidor **PEDRO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:4F7A434E

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1351/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 06 (seis) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 09/09/2020 a 14/09/2020, devendo retornar ao serviço no dia 15/09/2020, a servidora **PAMELLA TAMBELLINI OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:CBCC49AE

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1352/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de 05 (cinco) dias para tratamento de saúde, a partir do dia 10/09/2020 a 14/09/2020, devendo retornar ao serviço no dia 15/09/2020, a servidora **GISELE COSTA VIEIRA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:55F5310C

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1353/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 18/04/2019 a 17/04/2020, para serem gozadas no período de 03/09/2020 a 02/10/2020, a servidora **ALBERTINA OLIVEIRA DE NOVAES,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 0553.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:8905E9BA

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 1354/2020

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio de 30 (trinta) dias referente ao 2° (segundo) mês de Licença Prêmio, relativo ao período aquisitivo de 09/01/2006 a 08/01/2011, para serem gozadas no período de 02/09/2020 a 01/10/2020, ao servidor efetivo **WILSON JOSE PEREIRA**, ocupante do cargo de Médico Clínico, matrícula n° 04152.

Prefeitura Municipal de Prata, em 10 de setembro de 2020.

ANUAR ARANTES AMUI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natalia Souza Pereira Pádua
Código Identificador:BFF9FA77

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE

A Câmara Municipal do Prata, MG, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo especificado(s), aprovado(s) no Concurso Público nº 001/2019, para provimento de cargos efetivos, conforme Portaria nº 028/2020, que "Homologa o Concurso Público", de 01/06/2020 e em observância à Lei Complementar nº 011/2018.

Cargo	Candidato	Classificação
Advogado	Laressa da Silva Bonela	1ª posição
Assistente Administrativo	Charles Mendes Lima	2ª posição
Assistente de Comunicação	Geovanna Ferreira Silva	1ª posição
Analista de Recursos Humanos	Lara Vilela Ribeiro	1ª posição
Controlador Interno	Thiago José de Moraes Saraiva	1ª posição
Oficial Administrativo	Pedro Paulo de Carvalho Braga	1ª posição
Recepcionista	Thalissa Silva Vilela	1ª posição
Serviços Gerais	Raimundo Pereira da Silva Junior	1ª posição
Técnico em Audiovisual	Thiago da Silva Mourão	1ª posição

Os candidatos acima convocados deverão comparecer no **dia 13/10/2020, das 12:00 às 18:00hs,** na Câmara Municipal do Prata, MG, Praça XV de Novembro, 35, Centro, Prata, MG, para assinatura do respectivo termo de posse.

Com a assinatura e publicação do termo, inicia-se o prazo para entrar em exercício, nos termos do artigo 37, § 1º do Estatuto de Servidores Públicos do Município do Prata, MG, para todos os fins e efeitos de direito.

A não comparecimento para assinatura do respectivo termo pelo candidato, por força do **item 11.4** do edital 001/2019, **importará na sua eliminação da classificação** publicada no dia 02/04/2020, Diário Oficial dos Municípios, Edição 2728 e retificado em 25/05/2020, e consequente convocação do candidato classificado a seguir.

Prata, MG, 07 de outubro de 2020.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:4BB6A706

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CERTIDÃO

Eu, Marcel Rodrigues Vieira da Cunha, Presidente da Câmara Municipal do Prata, MG, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, e em observância do item 11.4 do edital nº001/2019 referente ao Concurso Público realizado pelo Poder Legislativo para provimento de cargos CERTIFICO que Jesuita Souza Neves Amorim Gomes, não compareceu para realização de exames psicológico e médico conforme convocação publicada no http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ aos 14/09/2020 e Marielly Aparecida Mendes da Silva, não compareceu para entrega de documentos, conforme convocação publicada no http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ aos 25/09/2020, descumprindo assim o que dispõe o **item 11.4** do edital 001/2019.

Por ser verdade e para que produza seus jurídicos efeitos certifico a presente.

Câmara Municipal de Prata, MG, 07 de outubro de 2020.

MARCEL RODRIGUES VIEIRA DA CUNHA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:266188BE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Licitatório nº 281/2020, modalidade Pregão Presencial nº 052/2020. Objeto: Aquisição de uniformes para serem utilizados pelos componentes a Banda Municipal "Júlio Vieira do Amaral", conforme Emenda nº 15/2019. Constatou-se a não apresentação de nenhum licitante interessado ou documentação referente ao Processo Licitatório acima citado. Diante disso, o Pregoeiro designado, Sr. Gustavo dos Santos Faria, declarou o certame **DESERTO**.

Prata-MG, em 07 de outubro de 2020.

***GUSTAVO DOS SANTOS FARIA*.**
Pregoeiro.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:455B0B79

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL – REPETIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Prata, às 8h30min, do dia 21/10/2020, **REPETIÇÃO** da Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 052/2020, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o devido objeto: Aquisição de uniformes para serem utilizados pelos componentes a Banda Municipal "Júlio Vieira do Amaral", conforme Emenda nº 15/2019. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as

respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou no site www.prata.mg.gov.br.

Prata-MG, em 07 de outubro de 2020.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA
Pregoeiro.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:E1DD4C79

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

Processo Licitatório nº 273/2020, modalidade Pregão Presencial nº 051/2020. Objeto: Aquisição de uniformes para serem usados pelos membros do Congado e Moçambique, em eventos comemorativos pela Secretaria de Cultura. Constatou-se a não apresentação de nenhum licitante interessado ou documentação referente ao Processo Licitatório acima citado. Diante disso, o Pregoeiro designado, Sr. Gustavo dos Santos Faria, declarou o certame **DESERTO**.

Prata-MG, em 07 de outubro de 2020.

***GUSTAVO DOS SANTOS FARIA*.**
Pregoeiro.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:C3538B3C

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL – REPETIÇÃO

A Prefeitura Municipal de Prata-MG, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, na Divisão de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Prata, às 13h30min, do dia 21/10/2020, **REPETIÇÃO** da Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial nº 051/2020, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para o devido objeto: Aquisição de uniformes para serem usados pelos membros do Congado e Moçambique, em eventos comemorativos pela Secretaria de Cultura. Para participar da presente Licitação Pública, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, para retirar o edital e receber as respectivas informações a respeito do processo. Demais informações pelo tel. (34) 3431-8705 ou pelo e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou no site www.prata.mg.gov.br.

Prata-MG, em 07 de outubro de 2020.

GUSTAVO DOS SANTOS FARIA
Pregoeiro.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:6C201AFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

2º EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ORIGEM: Tomada de Preços 05/2020

OBJETO: Execução de obra sob o regime de Empreitada Global de pavimentação asfáltica na Rua Santa Cruz paralela ao Bairro Henrique Pereira saída para a cidade de Medeiros-MG.

DATA DO ADITAMENTO: 06/10/2020

CONTRATANTE: Município de Pratinha- Prefeitura Municipal

CONTRATADA: Vecol Terraplenagem e Pavimentação Ltda

VALOR GLOBAL : R$ 123.955,13(Cento e Vinte e Três Mil Novecentos e Cinquenta e Cinco Reais e Treze Centavos)

VIGÊNCIA: 31/12/2020

Prefeitura Municipal de Pratinha/MG Em 06 de Outubro de 2020

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aureo Joubert Pereira
Código Identificador:FFC64D8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 087/2020 PREGÃO PRESENCIAL 047/2020 REGISTRO DE PREÇO 041/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 087/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 041/2020

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo de Licitação nº 087/2020 Pregão Presencial nº 047/2020 Registro de Preço 041/2020 para futura e eventual Aquisição de Insumos Odontológicos para o enfrentamento da Pandemia Covid-19 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, na data do dia 23/10/2020 às 09h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 08h00min às 17h00min, pelo telefone 32-3444-1344, www.recreio.mg.gov.br, licitacao@recreio.mg.gov.br.

Recreio, 07 de outubro de 2020.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:0A0A3327

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 4.122/2020

Dispõe sobre denominação de praça pública no bairro Jardim Colonial, neste Município, e dá outras providências.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES,** por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada **PRAÇA INÁCIO VERÍSSIMO**, a área de terra pública paralela à Rua Robson Eustáquio da Silva, a partir da interligação com as vias Alameda dos Cisnes até a Alameda dos Rouxinóis, localizada no bairro Jardim Colonial, neste Município.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal, por intermédio do Órgão competente, deverá confeccionar placa de nomenclatura a fim de orientar os usuários.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar conhecimento desta à CEMIG, COPASA, CORREIOS, Empresas de

Telefonia, Órgãos de Prestação de Serviços de Transporte Urbano, Forças Policiais e Militares, Corpo de Bombeiros, Hospitais e Serviços de Ambulância, de modo a atender ao disposto no art. 13 da Lei Municipal n° 1.310, de 14 de setembro de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 02 de Outubro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B89271A2

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 4.123/2020

Dispõe sobre denominação de rua.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES,** por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada **Rua dos Avestruzes** a rua sem nome, sendo esquina à rua Santa Isabel no Bairro Granja das Primaveras, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar conhecimento desta à CEMIG, COPASA, CORREIOS, Empresas de Telefonia, Órgãos de Prestação de Serviços de Transporte Urbano, Forças Policiais e Militares, Corpo de Bombeiros, Hospitais e Serviços de Ambulância, de modo a atender ao disposto no art. 13 da Lei Municipal n° 1.310, de 14 de setembro de 1992.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 02 de Outubro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:494994F8

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 4.124/2020

Dispõe sobre denominação de rua no Bairro San Genaro.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES,** por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada **Rua da Paz,** a Rua sem nome, que faz ligação com a Rua Dez no Bairro San Genaro, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar conhecimento desta à CEMIG, COPASA, CORREIOS, Empresas de Telefonia, Órgãos de Prestação de Serviços de Transporte Urbano, Forças Policiais e Militares, Corpo de Bombeiros, Hospitais e Serviços de Ambulância, de modo a atender ao disposto no art. 13 da Lei Municipal n° 1.310, de 14 de setembro de 1992.

Art. 3º Revogadas as disposições e contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão das Neves/MG, 02 de Outubro de 2020.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0FB28F5E

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS DO PSS - Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público a Convocação de Candidatos Aprovados, referente ao Edital nº 002/2020 – PSS Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Imediata e Cadastro Reserva de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Convocação de Candidatos Aprovados		
TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
CLASSIFICAÇÃO	**CARGO**	**NOME**
49	TÉC. ENFERMAGEM	ISABEL CRISTINA GOMES

Os candidatos deverão comparecer em até 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação, à Superintendência de Administração e Recursos Humanos, localizada a Rua Arthur José Alves, nº 61, Bairro Savassi, munidos de toda a documentação exigida no Edital (xerox e original)

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:3238950A

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO - CONVÊNIO GPA - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3534/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público em obediência ao artigo nº 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93, a celebração do **TERMO DE COOPERAÇÃO PARA A CONFECÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E MÁSCARAS DESCARTÁVEIS PARA PREVENÇÃO DA COVID-19 – Processo Administrativo nº 3534/2020.** Objeto: Termo de Cooperação entre as partes a produção/confecção de máscaras e equipamentos de proteção individual para utilização no município de Ribeirão das Neves. Partes: Município de Ribeirão das Neves, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S/A – GPA**. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 12(doze) meses a contar de 26/03/2020. O presente Termo não envolve transferência de recursos. Data: 09 de Julho de 2020.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:57DDEA0E

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 094/2020.

Prefeitura Municipal De Ribeirão Das Neves/MG – Pregão Eletrônico 094/2020 - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital do pregão eletrônico 094/2020, cujo objeto consiste no registro de preço visando a aquisição de lanches, por um período de 12 (doze) meses. A data para entrega dos envelopes e realização de sessão será dia 22/10/2020 as 09:00 hrs.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:01DB1C2D

GERÊNCIA LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 091/2020.

Prefeitura Municipal De Ribeirão Das Neves/MG – Pregão Eletrônico 091/2020 - torna público que se encontra disponível no site www.ribeiraodasneves.mg.gov.br, o edital da Pregão Eletrônico 063/2020, cujo objeto consiste no registro de preço para aquisição de carnes, por um período de 12 (doze) meses. A data para entrega dos envelopes e realização de sessão será dia 27/10/2020 as 09:00 hrs.

ALEX DE ALMEIDA FERREIRA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:C9C5F5A7

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 082/2018, Processo: N.º 151/2016. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (LOCATÁRIO) e **GIOVANI BATISTA MUNHOZ COSTA** e **DIONÍZIA MARTINS GUIMARÃES MUNHOZ** (LOCADORES). Objeto do aditivo: O prazo estabelecido no contrato original fica prorrogado por 12 (doze) meses, o valor total deste aditivo é de R$28.014,60 (Vinte e oito mil quatorze reais e sessenta centavos), que serão pagos em parcelas mensais e consecutiva no valor de R$2.334,55 (Dois mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Data da assinatura: 05 de Agosto de 2020.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:FC501F30

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 3º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 076/2017, Processo: N.º 224/2017. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (LOCATÁRIO) e **GIOVANI BATISTA MUNHOZ COSTA** e **DIONÍZIA MARTINS GUIMARÃES MUNHOZ** (LOCADORES). Objeto do aditivo: O prazo estabelecido no contrato original fica prorrogado por 12 (doze) meses, o valor total deste aditivo é de R$32.242,08 (Trinta e dois mil duzentos e quarenta e dois reais e oito centavos), que serão pagos em parcelas mensais e consecutiva no valor de R$2.686,84 (Dois mil seiscentos e oitenta e seis reais oitenta e quatro centavos). Data da assinatura: 09 de Agosto de 2020.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:8F9FF1DD

GERÊNCIA LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 1º Termo Aditivo ao CONTRATO N° 195/2019, Processo: N.º 177/2019. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (LOCATÁRIO) e **ADEMIR DOS REIS** e **VANDA NUNES PEREIRA DOS REIS** (LOCADORES). Objeto do aditivo: O prazo estabelecido no contrato original fica prorrogado por 12 (doze) meses, o valor total deste aditivo é de R$32.331,84 (Trinta e dois mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos), que serão pagos em parcelas mensais e consecutiva no valor de R$2.694,32 (Dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos). Data da assinatura: 27 de Agosto de 2020.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Helaine Graziele Marcolino
Código Identificador:9A113CDB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROCESSO ELEITORAL CODEMAS 2020-2022 - EDITAL CODEMAS Nº 001/20 E ALTERAÇÕES.

RESULTADO DA APURAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
CATEGORIA: SOCIEDADE CIVIL

A Comissão Organizadora do processos eleitoral para seleção dos membros da Categoria Sociedade Civil que deverão compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente e de Saneamento Básico de Ribeirão das Neves, considerando o disposto pelo Edital Codemas n. 001/20 e suas alterações, após apuração da documentação apresentada pelos candidatos interessados na inscrição para a candidatura das vagas abertas para o preenchimento, apurou o seguinte resultado:

INSCRIÇÕES HABILITADAS
Associação Cultural e Socioambiental Cachorro do Mato
CNPJ 18.865.979/0001-26
Associação dos Moradores do Bairro Metropolitano - Asmoban
CNPJ 02.442.295/0001-81
Associação dos Usuários do Serviço de Água do Condomínio Vale do Ouro
CNPJ 21.895.214/0001-43

Câmara de Dirigentes Lojistas de Ribeirão das Neves - CDL
CNPJ 01.532.835/0001-55
Associação Esportiva Família Master 40
CNPJ 10.330.847/0001-98

Condomínio Vale do Ouro
CNPJ 21.894.563/0001-40
Movimento Acorda Neves
CNPJ 19.457.048/0001-51
Movimento dos Sem Casa de Ribeirão das Neves - Vida Nova
CNPJ 20.930.028/0001-35

INSCRIÇÕES INABILITADAS
Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Ribeirão das Neves
CNPJ 12.328.823/0001-20. Motivo do Indeferimento: **Documentação incompleta.**

Cooperativa de Materiais Recicláveis de Ribeirão das Neves
CNPJ 07.582914/0001-57. Motivo do Indeferimento: **Documentação incompleta.**
O prazo para apresentação de recursos contra o resultado da inabilitação é até dia 14/10/20, podendo ser enviado por e-mail (codemas.rn@gmail.com ou entregue presencialmente na secretaria municipal de meio ambiente.

Ribeirão das Neves, 07 de outubro de 2020.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:FD26C673

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
DECRETO MUNICIPAL Nº 71 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

DECRETO MUNICIPAL Nº 71 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES REMOTAS – AULAS NÃO PRESENCIAIS - NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA/MG, E ACERCA DO NÃO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS, NO EXERCICIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito do Município de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Let Orgânica Municipal e;
CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus (COVID-19);
CONSIDERANDO que o Município, por meio do Decreto nº 25 / 2020, prorrogou o Estado de Emergência em Saúde Pública por tempo indeterminado;
CONSIDERANDO que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da Republica, têm estatura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;
CONSIDERANDO a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 n° 89/2020, do dia 23/9/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que "as cidades das macrorregioes em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 5 de outubro, e que tal informação provocou inumeras dúvidas na população, e que a deliberação da autonomia a Administração Municipal normatize a situação;
CONSIDERANDO que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local;
CONSIDERANDO que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise juridica própria;

CONSIDERANDO que, após a conclusão de análises e finalização de protocolos sanitários proprios e especificos, a matéria em questão deverá ser apresentada ao Comitê de Crise COVID, o qual atua com o fim de auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de que haja entendimento no Município, escorado nas diversas situações enumeradas nos "considerandos" acima, de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavirus;

CONSIDERANDO recente pesquisa, realizada pela UNDIME — União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retomo presencial das aulas e atividades escolares;

CONSIDERANDO, por fim, os grandes esforços realizados pelo Município de Rio Espera, desde o inicio da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, poderia afetar os indicadores relacionados a pandeinia do COV1D-19 em Rio Espera e região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população;
DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas de Rio Espera até 31 de dezembro de 2020.
Paragrafo Único. O prazo estabelecido no caput do artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta a COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

Art. 2°. A Secretaria de Educação poderá desenvolver um estudo, analise e confecção de "Protocolos" especificos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça a deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1° do presente Decreto.

Art. 3°. A Secretaria de Educação, por meio de seu representante, poderá requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, solicitar informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários a execução das atividades.

Art. 4°. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Rio Espera, 05 de outubro de 2020.

LUCIO MARCOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas da Costa Silva
Código Identificador:26E926B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CT Nº 120/2019 – 4º ADITIVO

PRC nº: 200/2019
Pregão Presencial n.º 075/2019
4º Aditivo ao Contrato n.º: 120/2019
Contratada:**OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – ME**
Prorrogação de Prazo Contratual – 02/10/2020 a 17/01/2021
Data da assinatura: 01/10/2020

Santa Bárbara, 07/10/2020

FELIPE FERNANDES GUERRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:
Marcos Eduardo de C. Rodrigues Junior
Código Identificador:E0FD65E9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE LICENÇA Nº 02/2020

Contrato de Licença de uso de software Nº 02/2020
Processo Nº: 02/2020
Contratada:Licitar Digital Serviços em Tecnologia da Informação Ltda.
Objeto: Utilização do sistema eletrônico de licitações
Vigência: 18/09/2020 à 18/09/2021
Data assinatura: 18/09/2021

Santa Bárbara, 07/10/2020

MARCIA IZABEL DE SOUZA COSTA
Secretário Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Daniela Marra
Código Identificador:44274A6D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA EFIGÊNIA DE MINAS
TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO AS 09H00MIN DO DIA 23/10/2020; PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 052/2020

Prefeitura Municipal de Santa Efigênia de Minas/MG. Torna público que fará realizar licitação as 09h00min do dia 23/10/2020; Pregão Presencial n.º 017/2020, Processo Licitatório 052/2020; Objeto: Prestação de serviços em perfuração de poço artesiano com fornecimento de material, equipamento e mão de obra, destinado ao fornecimento de águapotável, em atendimento a Secretaria de Administração do município de Santa Efigênia de Minas. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala de Licitações, Portal da Transparência, Associação dos Municípios Mineiros - AMM. A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis na Sala de Licitações e Portal da Transparência. Maiores informações na Rua Primeiro de Setembro, n.º 29 – Centro (33) 3297-11-41 – e-mail comprassantaefigeniademinas@gmail.com

Santa Efigênia de Minas MG, 07 de outubro de 2020.

RONALDO MAGNO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Andrade
Código Identificador:229CC301

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI Nº. 1.553/2020

De 2 de setembro de 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade de que todas as compras e contratações de serviços realizadas pelo Executivo Municipal de Santa Margarida – MG no combate ao COVID-19 sejam, informadas a Câmara Municipal de Santa Margarida, atendendo a excepcionalidade da pandemia.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o pode executivo Municipal obrigado a informar a Câmara Municipal de Santa Margarida, todas as compras e contratações de serviços realizadas em razão do estado de calamidade pública no combate ao COVI-19, apresentando relatório no período de 15 em 15 dias.

Parágrafo Único – As informações deverão ser encaminhadas a Câmara Municipal, contendo o nome do fornecedor do bem ou da prestação de serviço, o preço do referido bem ou serviço, valores pagos e a pagar correspondentes, bem como fontes de recursos utilizados.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 2 de setembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:D65FA40A

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 1.554, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Junto ao Orçamento do Exercício de 2020 para Construção da Capela Velório e dá Outras Providências".

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu **Geraldo Schiavo,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Santa Margarida no exercício financeiro de 2020, no valor total de **R$ 87.480,54** (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais, cinquenta e quatro centavos) para construção, ampliação ou reforma da capela velório conforme descrições abaixo:

Crédito Especial	
0209 15451 0041 1.128 – Construção, Ampliação e Reforma da Capela Velório	
449051 – Obras e Instalações (Fonte 100)	87.480,54
Total de Crédito Especial	**87.480,54**

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito especial constante do artigo 1º desta Lei, será utilizado anulação de dotação nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Anulação de Dotação Orçamentária	
0203 99999 9.999 999999 – Reserva de Contingência (Ficha 252 – Fonte 100)	87.480,54
Total de Anulação de Dotação Orçamentária	**87.480,54**

Art. 3º Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar as dotações previstas no art. 1º deste decreto até o limite de **25%** (trinta por cento).

Art. 4° Fica adicionado ao anexo dos Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio consolidado do Plano Plurianual 2018-2021 conforme Lei Municipal nº 1.476 de 23 de outubro de 2017 as ações abaixo especificadas:

Programa:	0041 – Infraestrutura Urbana			
Ação:	1.128 – Construção, Ampliação ou Reforma da Capela Velório			
Descrição/Exercício	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**
Meta Financeira	0,00	0,00	87.480,54	0,00
Meta Física	0,00	0,00%	100%	0,00%
Resultado da Ação	Melhorar a Infraestrutura Urbana			

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura de Santa Margarida, aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito de Santa Margarida

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:CE79CA1E

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 1.555, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Junto ao Orçamento do Exercício de 2020 para o Combate ao CORONAVIRUS com Recursos da União e dá Outras Providências".

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu **Geraldo Schiavo,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Santa Margarida no exercício financeiro de 2020, no valor total de **R$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais) para o combate do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) com recursos da União para investimento n saúde conforme descrições abaixo:

Crédito Especial	
020702 10302 0073 1.127 – Aquisição de Móveis, Veículos e Equipamentos para o Combate do COVID-19	
449052 – Equipamentos e Material Permanente (Fonte 154)	450.000,00
Total de Crédito Especial	**450.000,00**

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito especial constante do artigo 1º desta Lei, será utilizado anulação de dotação nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Anulação de Dotações Orçamentárias	
020702 10301 0073 1.126 449051 – Obras e Instalações (Ficha 993 – Destinação de Recursos 154)	42.000,00
0,20702 10302 0073 1.065 449052 – Equipamentos e Material Permanente (Ficha 997 – Destinação de Recursos 154)	200.000,00
020702 10302 0073 1.112 449051 – Obras e Instalações (Ficha 1.002 – Destinação de Recursos 154)	50.000,00
020702 10302 0075 2.060 319004 – Contratação por Tempo Determinado (Ficha 1.005 – Destinação de Recursos 154)	50.000,00
020702 10302 0075 2.060 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 1.007 – Destinação de Recursos 154)	100.000,00
020702 10302 0075 2.060 339030 – Material de Consumo (Ficha 1.018 – Destinação de Recursos 154)	8.000,00
Total de Anulação de Dotação Orçamentária	**450.000,00**

Art. 3º Poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar as dotações previstas no art. 1º deste decreto até o limite de **30%** (trinta por cento).

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam as disposições em contrário.

Santa Margarida, 15 de setembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito de Santa Margarida

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:A186DF99

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 1.556, DE 15 E SETEMBRO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicionais Suplementares Junto ao Orçamento do Exercício de 2020 para o Combate ao CORONAVIRUS com Recursos da União e dá Outras Providências".

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu **Geraldo Schiavo,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento do Município de Santa Margarida no exercício financeiro de 2020, até o valor total de **R$ 380.000,00** (trezentos e oitenta mil reais) para o combate do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) com recursos da União para manutenção dos serviços de saúde conforme descrições abaixo:

Créditos Adicionais Suplementares	
020702 10302 0075 2.138 – Manutenção das Atividades da Saúde para o Combate do COVID-19	
319004 – Contratação por tempo determinado (Ficha 1.801 – Destinação de Recurso 154)	80.000,00
339030 – Material de consumo (Ficha 1.803 – Destinação de Recurso 154)	300.000,00
Total de Créditos Adicionais Suplementares	**380.000,00**

Art. 2º Para acobertar a abertura dos créditos adicionais suplementares constante no artigo 1º desta Lei, será utilizado anulação parcial ou total das dotações nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Anulação de Dotações Orçamentárias	
020702 10302 0075 2.060 339030 – Material de Consumo (Ficha 1.018 – Destinação de Recurso 154)	180.000,00
020702 10302 0075 2.060 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 1.028 – Destinação de Recursos 154)	200.000,00
Total de Anulação de Dotações Orçamentárias	**380.000,00**

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam as disposições em contrário.

Santa Margarida, 15 de setembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito de Santa Margarida

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:ADCD5B26

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 1.557, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Especial Junto ao Orçamento do Exercício de 2020 Manutenção das Estradas Vicinais com Recursos Minerais Oriundos da União e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu **Geraldo Schiavo,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município de Santa Margarida no exercício financeiro de 2020, no valor total de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para custear despesas com Manutenção, Pavimentação e Melhoramento de Estradas Vicinais conforme descrição abaixo:

Crédito Especial	
0209 26782 0009 1.089 Abertura, Pavimentação e Melhoramento de Estradas Vicinais	
449051 – Obras e Instalações (Fonte 108)	50.000.00
Total de Crédito Especial	**50.000,00**

Art. 2º Para acobertar o crédito especial constante do artigo 1º desta Lei será utilizado o recurso de excesso de arrecadação por fonte de recursos pela tendência no exercício de 2020 nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Excesso de Arrecadação no Exercício 2020	
Excesso de arrecadação – Fonte 108	**50.000,00**
Total Geral de Excesso de Arrecadação no Exercício de 2020	**50.000,00**

Art. 3º Na hipótese de ingresso de novas receitas poderá o Poder Executivo quando necessário suplementar até o limite de **30%** (trinta por cento) do valor previsto no art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, 15 de setembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito de Santa Margarida

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:1CEC4DF5

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI N°. 1.558 DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Suplementar Dotação de Crédito Especial Junto ao Orçamento do Exercício de 2020 Manutenção das Estradas Vicinais com Recursos Minerais Oriundos da União e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e eu **Geraldo Schiavo,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar dotação de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2020 do Município de Santa Margarida no exercício financeiro de 2020, até o valor de **R$ 76.455,77** (setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais, setenta e sete centavos) para custear despesas com manutenção de estradas vicinais conforme descrição abaixo:

Crédito Especial	
0209 26782 0009 2.128 – Manutenção do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	
339030 – Material de Consumo (Fonte 108)	76.455,77
Total de Crédito Especial	**76.455,77**

Art. 2º Para acobertar a abertura a suplementação do crédito especial constante do artigo 1º desta Lei será utilizado o recurso de excesso de arrecadação por fonte de recursos pela tendência no exercício de 2020 nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, conforme descrição abaixo:

Excesso de Arrecadação no Exercício 2020	
Excesso de arrecadação – Fonte 108	**76.455,77**
Total Geral de Excesso de Arrecadação no Exercício de 2020	**76.455,77**

Art. 3º Havendo um crescimento da receita acima do valor previsto no Art. 1º desta Lei poderá o Poder Executivo suplementar até o limite de 3% (trinta por cento) do valor previsto no art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida, 15 de setembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito de Santa Margarida

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:3221D0B2

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO N.º 425/2020

De 4 de julho de 2020

APROVA UNIFICAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a UNIFICAÇÃO dos lotes 07 e 08, da Quadra A, localizados na Rua Semeão Pereira Campos, Bairro Santa Lúcia, Município de Santa Margarida - MG, conforme matrícula no Registro de Imóveis de Abre Campo, de nos 13.233 e 12.078, propriedade de COMERCIAL AGROPECUÁRIA RL LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n. 05.418.338/0001-81, em conformidade com o memorial descritivo e Parecer Técnico, constantes no Processo nº 000059/2019.

Art. 2º - Após a unificação os lotes urbanos n.º 07 e 08 passam a constituir único lote, com área total de 421,77m², tudo em conformidade com os mapas e memoriais descritivos que integram o presente decreto, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote 8 e 7: Inicia-se a descrição deste perímetro, com o vértice inicial V1 situado na Rua Simeão Pereira Campos no inicio da confrontação com o Lote 9 Quadra A confrontando com o Lote 9 Quadra A por uma distância de 16,30 metros no sentido horário em direção ao vértice V2, caracterizando o LADO ESQUERDO DO LOTE,segue por uma distância de 11,65 metros confrontando com a área verde, no sentido horário em ângulo de 93016`43`` em direção ao vértice V3, segue em direção ao vértice V4, confrontando com a área verde ,por uma distância de 12,39 metros no sentido horário, em ângulo de 19600`48``,caracterizando o FUNDO DO LOTE,segue confrontando com o Lote 6 da quadra A, por uma distância de 20,61 metros no sentido horário em ângulo de 72037`42`` em direção ao vértice V5, caracterizando o LADO DIREITO DO LOTE,segue confrontando com a rua Simeão Pereira Campos, em direção ao vértice V1 por uma distância de 24,02 metros no sentido horário, em ângulo de 89010`47`` caracterizando a FRENTE DO LOTE e fechando a poligonal.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Santa Margarida - MG, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º - O Setor de Cadastro/Arrecadação deverá providenciar as alterações necessário no cadastro imobiliário dos contribuintes do IPTU para fins de incluir no cadastro os lotes 07 e 08 da Quadra A, localizados na Rua Semeão Pereira Campos, Bairro Santa Lúcia, tudo conforme consta no presente Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto nº 344, de 13 de janeiro de 2020 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida, 4 de agosto de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:A91B3F65

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO N.º 426/2020

De 4 de agosto de 2020

APROVA UNIFICAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS URBANOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a UNIFICAÇÃO dos lotes 09 e 10, da Quadra A, localizados na Rua Semeão Pereira Campos, Bairro Santa Lúcia, Município de Santa Margarida - MG, conforme matrícula no Registro de Imóveis de Abre Campo, de nos 12.079 e 14.284, propriedade de LUCIANO JOSÉ COELHO, portador do CPF sob o n. 848.383.966-00 e sua esposa GINA COSTA MACHADO COELHO, portadora do CPF 038.609.826-30, em conformidade com o memorial descritivo e Parecer Técnico, constantes no Processo nº 000058/2019.

Art. 2º - Após a unificação os lotes urbanos n.º 09 e 10 passam a constituir único lote, com área total de 422,97m², tudo em conformidade com os mapas e memoriais descritivos que integram o presente decreto, com as seguintes medidas e confrontações:

Lote 10 e 9: Inicia-se a descrição deste perímetro, com o vértice inicial V1 situado na esquina da Rua Simeão Pereira Campos com a Avenida Principal, confrontando com a Avenida Principal por uma distância de 10,46 metros no sentido horário em direção ao vértice V2,segue por uma distância de 10,31 metros confrontando com a Avenida Principal, no sentido horário em ângulo de 216004`25`` em direção ao vértice V3, caracterizando o LADO ESQUERDO DO LOTE, segue em direção ao vértice V4, confrontando com a área verde 1,por uma distância de 9,01 metros no sentido horário, em ângulo de 39027`49``, segue confrontando com a área verde 1, por uma distância de 6,38 metros no sentido horário em ângulo de 200048`46`` em direção ao vértice V5, segue confrontando com a área verde 1,em direção ao vértice V6 por uma distância de 9,00 metros no sentido horário, em ângulo de 16709`11``,segue confrontando com a área verde 1,por uma distância de 3,99 metros no sentido horário em ângulo de 198039`32`` em direção ao vértice V7 , caracterizando o FUNDO DO LOTE,segue em direção ao vértice V8, confrontando com Comercial Agropecuária RL LTDA – ME, por uma distância de 16,30 metros no sentido horário, em ângulo de 87048`49``,caracterizando o LADO DIREITO DO LOTE, segue em direção ao vértice V9 Confrontando com a rua Simeão Pereira Campos, por uma distância de 12,02 metros no sentido horário, em ângulo de 9106`0``, segue confrontando com a rua Simeão Pereira Campos, em direção ao vértice V1 por uma distância de 12,93 metros no sentido horário, em ângulo de 163011`0`` caracterizando a FRENTE DO LOTE e fechando a poligonal.

Parágrafo Único: A Prefeitura Municipal de Santa Margarida - MG, através de seus órgãos competentes, não se responsabiliza pela ocorrência de divergências entre as medidas e confrontações resultantes deste desmembramento.

Art. 3º - O Setor de Cadastro/Arrecadação deverá providenciar as alterações necessário no cadastro imobiliário dos contribuintes do IPTU para fins de incluir do cadastro os lotes 09 e 10 da Quadra A, localizados na Rua Semeão Pereira Campos, Bairro Santa Lúcia, tudo conforme consta no presente Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto 345, de 13 de janeiro de 2020 e as demais disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida, 04 de agosto de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:954FC4DB

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO EXECUTIVO Nº 441/2020,

DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"Determina a instauração de procedimento administrativo para regularização fundiária no Núcleo Urbano denominado "Bairro Juca Vieira" e dá outras providências."

O Sr. Geraldo Schiavo, Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 110, VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no art. 14, I, da Lei nº 13.465/2017 e na Lei Municipal 1.506/2018;

CONSIDERANDO, a criação do Programa Casa Legal, de regularização fundiária urbana no âmbito do Município de Santa Margarida;

CONSIDERANDO, o direito constitucional de propriedade bem como o exercício de sua função social, pautado também pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de ampliar o acesso à terra urbanizada, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais a serem regularizados;

DECRETA,

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo para realização de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) sobre o Núcleo denominado "Bairro Juca Vieira", devendo a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração tomarem as providências necessárias para a abertura do referido procedimento.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida/MG, 21 de setembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:BF016A95

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO EXECUTIVO Nº 441/2020,

DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

"Determina a instauração de procedimento administrativo para regularização fundiária no Núcleo Urbano denominado "Bairro Juca Vieira" e dá outras providências."

O Sr. Geraldo Schiavo, Prefeito do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com esteio no art. 110, VII da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o disposto no art. 14, I, da Lei nº 13.465/2017 e na Lei Municipal 1.506/2018;

CONSIDERANDO, a criação do Programa Casa Legal, de regularização fundiária urbana no âmbito do Município de Santa Margarida;

CONSIDERANDO, o direito constitucional de propriedade bem como o exercício de sua função social, pautado também pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de ampliar o acesso à terra urbanizada, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais a serem regularizados;

DECRETA,

Art. 1º - Determinar a instauração de Procedimento Administrativo para realização de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) sobre o Núcleo denominado "Bairro Juca Vieira", devendo a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração tomarem as providências necessárias para a abertura do referido procedimento.

Art. 2º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida/MG, 21 de setembro de 2020.

GERALDO SCHIAVO
Prefeito

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:1E54ECF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 186/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020 REGISTRO DE PREÇO - MENOR PREÇO POR ÍTEM

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0186/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2020

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Presencial nº 052/2020 – Processo Licitatório nº 0186/2020. Objeto:*Registro de preço para aquisição de cestas básicas.*Tipo: Menor preço por item. O Recebimento dos envelopes: 22/10/2020 até 08h30, na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem/MG a sessão terá início às 08h30 do dia 22/10/2020. O edital está disponível no site www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Departamento de compras e licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 - Centro - Santana da Vargem - CEP 37.195-000. Informações pelos telefones (35) 3858-1200, (35) 3858-1146 ou e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

Publicado por:
Breno Maganha de Pádua
Código Identificador:0DD63738

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO E DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE CONTINUIDADE DA TOMADA DE PREÇOS 006/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 082/2020.

MUNICÍPIO DE SANTA VITÓRIA - AVISO DE PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO E DESIGNAÇÃO DE SESSÃO DE CONTINUIDADE DA TOMADA DE PREÇOS 006/2020, PROCESSO LICITATÓRIO 082/2020. O Prefeito do Município de Santa vitória MG, na qualidade de autoridade superior, no âmbito da competência a si outorgada, com apoio no juízo da Comissão Permanente de Licitações e no Parecer da Procuradoria Jurídica, **DECIDE:** 1. **MANTER A INABILITAÇÃO** das empresas, **EXCELL CONSTRUTORA E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA CNPJ 10.607.006/0001-85**, **PERFIL ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 21.667.975/0001-48** e **RODRIGO RODRIGUES SIQUEIRA E CIA LTDA CNPJ 19.026.222/0001-01**. 2. **MANTER A HABILITAÇÃO** da empresa **ENGEPAC ENGENHARIA EIRELI-EPP CNPJ 07.958.221/0001-16.** 3. **DESIGNAR** data para a sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços, que ocorrerá no dia **13/10/2020 às 13:00 horas**, na sede do município, sendo pública, na forma do edital e da lei.

Município de Santa Vitória, 07 de outubro de 2020.

ISPER SALIM CURI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:3816ACE4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 175/2019

Processo Licitatório nº 065/2019, Dispensa de Licitação n.º 020/2019. Partes **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ** X **CLAUDIO ALEXANDRE DOS SANTOS**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA / PROFISSIONAL PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE REGULARIZAÇÃO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG. A vigência do contrato original fica prorrogada a partir do dia 18 de setembro de 2020 e término em 15 de fevereiro de 2021, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Itambé/MG, 24 de abril de 2020.

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:9B9FFB73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO JACINTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO NO 028/2020

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido da ratificação da dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INCLUSOTECA QUE AUXILIARÁ NA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE POSSAM MELHORAR O PROCESSO DE APRENDIZAGEM E FACILITAR O DESENVOLVIMENTO PSICOMOTOR DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELO CRAS.

CONTRATADO (A): PAE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, CNPJ: 01.146.871/0001-80.

VALOR GLOBAL: **R$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 028/2020. Inciso II, do artigo 24 da Lei no 8.666/93. Extrato de ratificação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jacinto.

Santo Antônio do Jacinto/MG, 07 de outubro 2020.

JOÃO FELLIPE TEIXEIRA NUNES
Portaria n° 018 de 03 de abril de 2020
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Letícia Viana Costa
Código Identificador:2F4EED55

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 117 EDITAL Nº. 58/2020

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que fara realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 056/2020, tipo Menor Preço Global, referente à contratação de empresa para proceder à construção de imóvel destinado a sediar a Associação de bairros no Bairro Pedro Lacerda.

Entrega dos envelopes: Até 22/10/2020 as 09:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 13:00 as 17:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 07 de outubro de 2020.

ANA LUIZA MORAIS
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:C01FF0B1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº. 118/2020 EDITAL Nº. 60/2020

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que fara realizar procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 060/2020, tipo Menor Preço Global, referente à contratação de empresa para proceder à reforma da quadra localizada no bairro Sinhá Linhares.

Entrega dos envelopes: Até 22/10/2020 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 13:00 as 17:00 horas.

SANTO ANTONIO DO MONTE, 07 de outubro de 2020.

ANA LUIZA MORAIS
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:FD962C14

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2019

PROCESSO: 61/2019

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 04/2019

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Construtora J. Maia Eireli

OBJETO: Contratação de empresa especializada para proceder a serviços de obras de mobilidade urbana no trecho rodoviário da MG-164 saída para Divinópolis.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até 28 de agosto de 2021.

Santo Antônio do Monte, 25 de agosto de 2020.

EMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:64123B8B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2019

PROCESSO: 63/2019

MODALIDADE: Carta Convite nº 05/2019

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Construtora Melo Rodrigues Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para proceder à construção de muro de divisa e calçada da escola padrão 06 salas situada no bairro Planalto, realizar reforma do velório comunitário localizado no Distrito São José dos Rosas e proceder a reforma do campo de futebol São José dos Rosas.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência contratual até 28 de agosto de 2021.

Santo Antônio do Monte, 25 de agosto de 2020.

EMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:6CAE087A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2020

PROCESSO: 14/2020

MODALIDADE: Pregão nº 05/2020

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: Bonoboi Alimentos Eireli EPP

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

ADITIVO: Considerando o reajuste de preços o valor dos itens passa a ser de: 01 (carne bovina moída acém) R$23,93 (vinte e três reais e noventa e três centavos); 02 (carne bovina em cubos 2ª) R$26,52 (vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos) e 03 (carne suína pernil desossado) R$21,70 (vinte e um reais e setenta centavos).

Santo Antônio do Monte, 01 de outubro de 2020.

EMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:2106CC90

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 184/2019

PROCESSO: 83/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 09/2019

CONTRATANTE: Município de Santo Antônio do Monte

CONTRATADO: MCCO Clínica Médica Ltda

OBJETO: Credenciamento de profissionais médicos capacitados a realizar exames de ultrassonografia junto ao Município de Santo Antônio do Monte, com aparelho de ultrassonografia desta unidade, nas dependências da UPA - Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.

ADITIVO: Fica prorrogada a vigência contratual até a data de 14 de outubro de 2021.

Santo Antônio do Monte, 01 de outubro de 2020.

EMILSON APARECIDO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:AEC7052D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 073/2020 - PREGÃO 037/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG torna público aos interessados que até 13 horas, do dia 21 de outubro de 2020, o pregoeiro receberá os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020** do tipo Menor Preço Unitário**,** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** autorizada nos autos do **Processo Licitatório n.º 073/2020**, para possível e futura aquisição de materiais hospitalares para atender a demanda do Departamento de Saúde e Meio Ambiente. Na mesma data e horário dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentados. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail licitação@saobentoabade.mg.gov.br e através do site http://www.saobentoabade.mg.gov.br, a partir desta data. Mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas.

São Bento Abade - MG, 07 de outubro de 2020.

JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:B91FB2CA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 074/2020 - PREGÃO 038/2020

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG torna público aos interessados que até 10 horas, do dia 21 de outubro de 2020, o pregoeiro receberá os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2020** do tipo Menor Preço Unitário**,** pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** autorizada nos autos do **Processo Licitatório n.º 074/2020**, para possível e futura aquisição de leite pasteurizado para atender a demanda do Departamento de Trabalho e Assistência Social do Município de São Bento Abade/MG. Na mesma data e horário dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentados. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail licitação@saobentoabade.mg.gov.br e através do site http://www.saobentoabade.mg.gov.br, a partir desta data. Mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas.

São Bento Abade - MG, 07 de outubro de 2020.

JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:30C74011

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO 075/2020 - INEXIGIBILIDADE 008/2020 - CREDENCIAMENTO 004/2020

O Município de São Bento Abade, através do Departamento de Saúde e Meio Ambiente, INFORMA as empresas interessadas que, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente, a abertura de credenciamento de pessoa física ou jurídica para a realização de consultas e exames, para atender a demanda do Departamento de Saúde e Meio Ambiente conforme itens descritos no presente Edital, especificamente no Anexo I (Termo de Referência). As propostas para o credenciamento serão entregues na Prefeitura Municipal De São Bento Abade – MG, sito a Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº 100 – centro, CEP: 37.407-000, tel. (35) 3236-1213, a partir do dia 07 de outubro de 2020 até 31 de dezembro de 2020 no horário compreendido de 13 às 17 horas. Mais informações através do e-mail: licitacao@saobentoabade.mg.gov.br.

São Bento Abade, 07 de outubro de 2020.

JANE REZENDE SILVA ELIZEI
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:7219A073

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL

TERMO DE CANCELAMENTO UNILATERAL REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2020 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020 FIRMADO COM A EMPRESA SUPER VAREJÃO BLÁ BLÁ BLÁ EIRELI (CNPJ n° 06.104.556/0001-04).

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, situada na Rua Montes Claros, nº 243, Centro, município de São Francisco, Minas Gerais, CEP: 39.300-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evanilso Aparecido Carneiro, **RESOLVE** cancelar, unilateralmente, a Ata de Registro de Preços n° 055/2020 decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 008/2020, que teve como objeto o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, firmado em 14/08/2020, com a empresa **SUPER VAREJÃO BLÁ BLÁ BLÁ EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.104.556/0001-04, sediada à Rua Altair Cordeiro, n° 1.360, Bairro Sagrada Família, São Francisco – MG, o que o faz pelos seguintes motivos:
CONSIDERANDO que a empresa **SUPER VAREJÃO BLÁ BLÁ BLÁ EIRELI** vem atrasando, injustificadamente, a entrega dos itens de limpeza e higiene solicitados pela Administração Pública;
CONSIDERANDO que, até o presente momento, não houve a entrega dos itens de limpeza e higiene solicitados desde 20/08/2020 - ordem compra 147820, produtos imprescindíveis para manutenção da limpeza do Hospital do Município, sob o risco de inviabilizar o funcionamento de setores desta instituição de saúde;
CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a empresa **SUPER VAREJÃO BLÁ BLÁ BLÁ EIRELI** não justificou os atrasos ocorridos e nem tão pouco a não entrega dos itens supracitados;
CONSIDERANDO, por fim, o parecer proferido pela Assessoria Jurídica do Município, que opinou pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 055/2020 decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n° 008/2020 e aplicação penalidades de multa e da suspensão ao direito de licitar no Município pelo prazo de 02 (dois) ano;

RESOLVE

1. Com base no parecer da Assessoria Jurídica acostado ao processo, **CANCELAR**, unilateralmente, a dita Ata de Registro de Preços, com amparo no disposto no art. 79, inciso I, combinado com o art. 78, incisos I e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. Fica, portanto, cancelada a Ata de Registro de Preços em epígrafe, a partir da data de assinatura deste termo, passando a ter eficácia após a sua publicação, conforme o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei de Licitações vigente.
3. Após a publicação, dê-se ciência à empresa SUPER VAREJÃO BLÁ BLÁ BLÁ EIRELI e à Secretaria Municipal de Saúde, para aplicação das penalidades cabíveis.

São Francisco – MG, 05 de outubro de 2020.

Município de São Francisco – MG
EVANILSO APARECIDO CARNEIRO
Prefeito Municipal de São Francisco

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:1D28CF9D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE NOTA

PUBLICAÇÃO DE NOTA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG faz saber que está contratando MÉDICOS GENERALISTAS para o preenchimento de vagas para atendimento junto a Estratégia de Saúde da Família (ESF), com jornada de trabalho de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e remuneração de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais mensais + 20% (vinte por cento) de insalubridade e para o Centro de Enfrentamento ao COVID-19 com salário de R$ 15.000,00 (quinze mil reais mensais) + 20% (vinte por cento) de insalubridade. Os profissionais interessados deverão entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde pelo telefone (38) 3631-1312, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas. ou pelo e-mail. atp@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br

São Francisco/MG, 07 de Outubro de 2020.

RENATO CARLOS CÉSAR DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
José Pereira dos Santos Neto
Código Identificador:8BAFF795

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de Preço referente ao Processo de Licitação nº. 062/2020/Pregão Presencial nº. 040/2020/Registro de Preço nº. 028/2020: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: ***BRUNO DO CARMO FERREIRA ME***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 34.240.500/0001-12, com sede Rua José David Nasser, nº. 25, Loja A, Bairro Francisco Bernardino, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Registro de preço e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis e utensílios para manutenção da Farmácia de Minas em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória. VALOR: R$ 3.722,00 (Três mil e setecentos e vinte e dois reais). DOTAÇÃO: 02.014.10.301.0008.1.019-449052-595 - Aquisição Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde - Equipamentos e Material Permanente - 153.

São Francisco do Glória, 07 de outubro de 2020.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:E723F9C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de Preço referente ao Processo de Licitação nº. 062/2020/Pregão Presencial nº. 040/2020/Registro de Preço nº. 028/2020: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: ***ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERACÃO LTDA***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 81.618.753/0001-67, com sede na Rua Progresso, nº. 150, Bairro Centro, na cidade de Agronômica, Estado de Santa Catarina. OBJETO: Registro de preço e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis e utensílios para manutenção da Farmácia de Minas em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória. VALOR: R$ 10.000,00 (Dez mil reais). DOTAÇÃO: 02.014.10.301.0008.1.019-449052-595 - Aquisição Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde - Equipamentos e Material Permanente - 153.

São Francisco do Glória, 07 de outubro de 2020.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:E20B0DDE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de Preço referente ao Processo de Licitação nº. 062/2020/Pregão Presencial nº. 040/2020/Registro de Preço nº. 028/2020: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: ***IDEA TECNOLOGIA LTDA ME***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 24.575.752/0001-49, com sede na Rua Joaquim Alves Júnior, nº. 22, B, Bairro Professores, na cidade de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Registro de preço e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis e utensílios para manutenção da Farmácia de Minas em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória. VALOR: R$ 5.187,00 (Cinco mil e cento e oitenta e sete reais). DOTAÇÃO: 02.014.10.301.0008.1.019-449052-595 - Aquisição Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde - Equipamentos e Material Permanente - 153.

São Francisco do Glória, 07 de outubro de 2020.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:CA1F27DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de Preço referente ao Processo de Licitação nº. 062/2020/Pregão Presencial nº. 040/2020/Registro de Preço nº. 028/2020: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA

MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: ***IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA ME***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 28.823.781/0001-33, com sede na Rua Custódio Dornelas Sodre, nº. 230, Subsolo, Bairro Santo Antônio, na cidade de Muriaé, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Registro de preço e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis e utensílios para manutenção da Farmácia de Minas em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória. VALOR: R$ 1.040,00 (Mil e quarenta reais). DOTAÇÃO: 02.014.10.301.0008.1.019-449052-595 - Aquisição Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde - Equipamentos e Material Permanente - 153.

São Francisco do Glória, 07 de outubro de 2020.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Presidente Da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:EBBDB4F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A Comissão Permanente de Licitação de São Francisco do Glória torna público a publicação do extrato resumido da Ata de Registro de Preço referente ao Processo de Licitação nº. 062/2020/Pregão Presencial nº. 040/2020/Registro de Preço nº. 028/2020: Contratante: **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Azarias Varela de Azevedo, nº. 32/esquina com a Praça São Francisco de Assis, centro, São Francisco do Glória - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.114.231/0001-91 e Contratado: ***MULTINFO INFORMÁTICA E TECNOLOGIA EIRELI - ME***, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 12.388.728/0001-11, com sede na Rua Fioravante Padula, nº. 282, Bairro Centro, na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais.OBJETO: Registro de preço e futura contratação de empresa especializada para fornecimento de móveis e utensílios para manutenção da Farmácia de Minas em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de São Francisco do Glória. VALOR: R$ 10.435,00 (Dez mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). DOTAÇÃO: 02.014.10.301.0008.1.019-449052-595 - Aquisição Móveis, Veículos e Equipamentos para Serviço de Saúde - Equipamentos e Material Permanente - 153.

São Francisco do Glória, 07 de outubro de 2020.

FRANCIELE ALVES SANTANA RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Franciele Alves Santana Rodrigues
Código Identificador:837A23E4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 071/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 029/2020

OBJETO: Contratação direta de direta de empresa para fornecimento estimado de material de limpeza e higienização para manutenção das atividades da Administração Municipal. PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO e LIMPANDO HIGIENE E LIMPEZA EIRELI; CNPJ N.º 30.804.420/0001-91, no valor de R$ 11.220,00 (onze mil duzentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2.1.1.4.122.2.2012 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito; 2.1.1.4.122.2.2013 – Manutenção das Atividades Sec. Geral e Assessoria do Gabinete; 2.1.2.4.124.2.2014 – Manutenção das Atividades do Controle Interno; 4.1.1.4.122.2.2018 – Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos; 4.1.2.4.122.2.2021 – Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal; 4.1.3.4.122.2.2022 – Recepções, Hospedagens e Homenagens; 4.1.3.6.181.7.2028 – Manutenção do Convênio com Polícia Militar; 5.1.1.4.123.2.2031 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Fazenda e Finanças; 5.1.2.4.123.2.2032 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Contabilidade; 5.1.3.4.123.2.2034 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Tesouraria; 5.1.4.4.129.2.2038 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Tributação; 6.1.1.4.122.2.2039 – Manutenção dos Serviços de Compras, Licitação e Almoxarifado; 7.1.1.20.122.35.2040 – Manutenção Coordenação Secretaria Municipal de Agropecuária; 7.1.2.20.606.35.2042 – Apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; 7.1.2.20.608.35.2044 – Prevenção e Erradicação de Doenças de Animais; 7.1.2.20.608.35.2045 – Manutenção Serviços de Agricultura e Pecuária; 7.1.3.20.605.35.2049 – Manutenção das Atividades do Mercado e Feiras Livres; 8.1.1.12.122.2.2050 – Manutenção das Atividades Administrativas do Ensino; 8.1.2.12.361.20.2057 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 8.1.3.12.365.24.2062 – Manutenção de Creches; 8.1.3.12.365.24.2063 – Manutenção das Atividades do Ensino Pré-Escolar; 8.1.3.12.367.21.2065 – Manutenção das Atividades do Ensino Especial; 9.1.1.13.122.2.2066 – Manutenção das Atividades Administrativas Serviços Cultura, Turismo e Meio Ambiente; 9.2.1.13.392.26.2070 – Manutenção Atividades dos Serviços Culturais; 9.2.1.13.392.26.2071 – Despesa com Promoção de Eventos Artísticos e Culturais; 9.2.1.13.392.26.2072 – Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares; 9.2.1.13.392.26.2074 – Manutenção das Atividades Biblioteca Pública Municipal; 9.3.1.13.695.27.2076 – Manutenção das Atividades do Turismo; 10.1.1.27.122.2.2077 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria Esporte e Lazer; 10.2.1.27.812.39.2078 – Manutenção do Apoio ao Desporto Amador; 10.2.1.27.812.39.2079 – Manutenção de Campo de Futebol e Unidades Esportivas; 11.1.1.10.122.17.2080 – Manutenção das Atividades Administrativas do Serviço de Saúde; 11.1.2.10.301.14.2083 – Manutenção Atividades Serviços de Odontologia; 11.1.2.10.301.14.2084 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde; 11.1.2.10.301.14.2085 – Manutenção Estratégia Saúde da Família – ESF; 11.1.2.10.301.14.2086 – Manutenção Atividades ACS; 11.1.3.10.302.15.2092 – Manutenção dos Serviços de MAC Hospitalar, Laboratorial e Ambulatorial; 11.1.4.10.304.16.2093 – Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal; 11.1.4.10.305.16.2094 – Manutenção das Atividades Vigilância Epidemiológica e Ambiental; 11.1.5.10.303.18.2095 – Manutenção das Atividades da Farmácia Básica; 12.1.1.8.122.2.2097 – Manutenção Atividades Administrativas Assistência Social; 12.1.1.8.243.10.2098 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar; 12.2.1.8.244.8.2104 – Apoio a Organização e Gestão do SUAS – IGDSUAS; 12.2.2.8.244.9.2105 – Serviço de Proteção Social Básica; 12.2.3.8.244.11.2106 – Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade; 12.2.5.8.244.13.2108 – Gestão do Programa do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único – IGDPBF; 12.2.6.8.244.10.2109 – Manutenção de Programas e Projetos no Âmbito do SUAS; 13.1.1.26.122.2.2113 – Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Transporte; 14.1.1.15.122.2.2116 – Manutenção das Atividades Administrativas do Serviço de Obras e Serviços Urbanos; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; 3.3.30.41.00 – Contribuições. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. ASSINATURA: 07 de outubro de 2020.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:79832F90

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO
PROCESSO N.º 020/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 020/2020 – Pregão Presencial n.º 012/2020. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e 2 M Distribuidora Ltda ME. OBJETO: Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado entre as partes, para fornecimento estimado de gêneros alimentícios, material de limpeza e copa e cozinha, destinados à manutenção das atividades da Administração Municipal, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência, conforme especificações contidas no Termo de Referência. ASSINATURA: 07/10/2020.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:312062A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO

EXTRATO TERMO ADITIVO
PROCESSO N.º 094/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 051/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO. EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. Processo Licitatório n.º 094/2019 – Pregão Presencial n.º 051/2019. PARTES: Município de São Gonçalo do Rio Preto e 2 M Distribuidora Ltda ME. OBJETO: Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado entre as partes, para fornecimento estimado de gêneros alimentícios destinados à manutenção da Merenda Escolar da rede municipal de ensino, objeto do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche – PNAC, para o ano letivo de 2020, conforme especificações contidas no Termo de Referência. ASSINATURA: 07/10/2020.

(A) JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:EA658082

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 618

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Gonçalo do Rio Preto para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras Providências

LEI NÚMERO: 618/2020

TIPO DE LEI: Ordinária

DATA DA PUBLICAÇÃO: dia 05 de Outubro de 2020.

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto (MG), 05 de Outubro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:4EFAEEE3

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 619

LEI Nº 619/2020.

Altera a Lei Municipal nº. 575, de 05 de Dezembro de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do período de 2018 a 2021.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei promove alterações no Plano Plurianual do Município de São Gonçalo do Rio Preto, para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º – Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para os programas de duração continuada, aprovados pela Lei nº 575, de 05 de Dezembro de 2017, que integram o Plano Plurianual do Município de São Gonçalo do Rio Preto, para o período de 2018 a 2021, passam a vigorar com as modificações de Ações, metas e valores constantes nos Programas – Plano de Investimentos anexo a esta lei.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Rio Preto - MG, 05 de Outubro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:B245597C

DEPARTAMENTO PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
LEI 620/2020

LEI Nº 620/ 2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA A LEGISLATURA 2021-2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da CF. da Constituição do Federal, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Secretários Municipais do Município de São Gonçalo do Rio Preto, Estado de Minas gerais, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2021, será pago de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º O subsídio fixado nesta Lei poderá ser revisto anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da CF.

Parágrafo único. O índice usado para a revisão geral anual será o INPC-IBGE ou outro que o vier substituí-lo;

Art. 4º O valor do subsídio fixado para vigorar na Legislatura 2021/2024, será de:

I – R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), mensais, para os Secretários Municipais.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no artigo 8º, I da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov- 2 (Covid-19) fica mantido, no período de janeiro a dezembro de 2021, o valor do subsídio correspondente a dezembro de 2020, devendo o valor definido no inciso I deste artigo vigor a partir de janeiro de 2022.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar o subsídio estabelecido no art. 4º, ressalvado o disposto no art. 3º, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da Sessão Legislativa.

Art. 6º Também será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar limite de gasto com pessoal definido em legislação federal, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final da sessão legislativa.

Art. 7º Fica autorizada a percepção pelos Secretários Municipais, de 13º salário e 1/3 de férias, a cada doze meses de efetivo exercício.

Parágrafo único. O pagamento a que se refere o **caput** deste artigo obedecerá em qualquer caso o disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando os seus efeitos a partirde 1º de janeiro de 2021.

São Gonçalo do Rio Preto, 07 de outubro de 2020.

JOÃO LEOPOLDO DUMONT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Pires Silva Dumont
Código Identificador:DC9FDAC2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 28/2020 DE 07 (SETE) DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO, RECOMENDAÇÃO E DETERMINAÇÃO AOS CIDADÃOS PARA PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO COVID-19, NA FORMA QUE MENCIONA.

O Prefeito do Município de São João da Ponte, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81, inciso I, daLei Orgânicado Município; no disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República; no disposto na Lei Federal n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e em conformidade com as recomendações exaradas pela OMS - Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e demais normativas atinentes; e

CONSIDERANDO,o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;
CONSIDERANDO, ainda, que esta providencia objetiva resguardar a saúde de todos e que o interesse público sempre precede aos interesses individuais;
DECRETA:
Art. 1º - Nos bares, restaurantes, clubes e similares, admitir-se-á o funcionamento para consumo no local, no horário compreendido entre as 10:00h e 24:00h, conquanto sejam cumpridas todas as medidas previstas no Programa "Minas Consciente", **sem que haja aglomeração de pessoas** e, ainda, observadas:
a) Afixação obrigatória do horário de funcionamento do estabelecimento, em local visível, conforme acima estabelecido, sendo esta condição à sua abertura;
b) afastamento mínimo de 2,0 (dois) metros de raio entre as mesas utilizadas para consumo no local;
c) entrada permitida para clientes de máscara no estabelecimento, podendo as mesmas serem retiradas somente durante o consumo;
d) disponibilização de meios de higienização, como água e sabão nos lavabos e locais afins, e álcool na concentração de 70% (setenta por cento), na entrada e saída de buffets, bem como no local onde ficam os talheres e pratos, para lavagem de mãos e rosto;
e) os talheres devem ser embalados individualmente e os pratos, copos e demais utensílios devem estar protegidos;
f) proibição de clientes servirem-se diretamente nos buffets, devendo serem servidos por empregados, que deverão higienizar as mãos antes de cada atendimento, na presença dos clientes;
g) disponibilização de meios de higienização dos trabalhadores e clientes;
h) organização das filas, de forma a manter 2,0 (dois) metros entre os clientes, limitadas a capacidade de atendimento do estabelecimento;
i) higienização, quando do início das atividades, e após cada uso, durante o período de funcionamento, das superfícies de toque, com álcool 70% (setenta por cento), solução de hipoclorito de sódio ou outro produto adequado;
j) a utilização de toucas e luvas descartáveis é obrigatória para atividades que envolvam a preparação e distribuição de alimentos;
k) na hipótese do trabalhador ou colaborador utilizar uniforme, este não poderá ser utilizado fora do ambiente de trabalho;
l) os administradores dos estabelecimentos ficam responsáveis pelo controle do número de clientes no local;
m) higienização e antissepsia de cadeiras, balcões, espelhos, aparelhos e equipamentos manuseados no atendimento de cada cliente;
n) reforço dos procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e áreas de circulação.
Art. 2º -Fora dos referidos horários citados no artigo anterior, poderão ser exercidas apenas atividades internas relacionadas a serviços administrativos, de reabastecimento de produtos e limpeza.
Art. 3º -Fica expressamente proibida a realização de eventos em bares, restaurantes, clubes e similares, que ocasionem aglomeração de pessoas, tais como shows, com ou sem utilização de som mecânico, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal.
Art. 4º - Os cidadãos ou estabelecimentos que desobedecerem ou inobservarem as determinações contidas neste Decreto ou em qualquer outro destinado a promover, proteger e recuperar a saúde, incorrerão em infração sanitária prevista no Art. 99, XXXVI da Lei Estadual N. 13.317, de 24 de setembro de 1999 (Código de Saúde do Estado de Minas Gerais) e estarão sujeitos as sanções previstas na Legislação Municipal.
Art. 5º - Aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço, no caso de flagrante e reiterado descumprimento das determinações contidas neste Decreto e nos Decretos anteriores, será aplicada a penalidade de multa no valor de 200 UFM's a 500 UFM's (Unidades Fiscais do município - estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 01/2019), bem como haverá a suspensão de alvará de funcionamento dos estabelecimentos.
Art. 6º - Os cidadãos, proprietários ou possuidores dos imóveis ou responsáveis pela realização de eventos que venham a ocasionar aglomeração de pessoas, serão abordados e orientados do cometimento da infração, devendo interromper imediatamente o evento;
Parágrafo Único - Sendo identificado a realização de evento conforme o *caput* deste artigo, será aplicada a penalidade de multa no valor de 50 UFM's a 200 UFM's (Unidades Fiscais do município - estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 01/2019), no caso de flagrante do descumprimento das determinações contidas neste Decreto e nos Decretos anteriores, sendo aplicado, no caso de reincidência, esta penalidade em dobro.
Art. 7º - O poder público municipal fará uso irrestrito do seu Poder de Polícia para coibir com rigor e eficácia eventuais descumprimentos das medidas implementadas, as quais objetivam a preservação da vida e da saúde, sendo que as medidas previstas neste instrumento normativo poderão sofrer alterações restritivas a depender da evolução

da doença COVID-19 que afete direta ou indiretamente o Município de São João da Ponte.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Ponte - MG, aos 07 (sete) de outubro de 2020.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal de São João da Ponte

Publicado por:
Natalia Pereira Borges
Código Identificador:A0BB26FB

COMISSÃO PREGÃO E EQUIPE DE APOIO
P.L. Nº 01/2020, P.P. SRP Nº 01/2020

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG FUMASA torna público o P.L. nº 01/2020, P.P. SRP nº 01/2020. Obj. Aquisição de material médico hospitalar e outros,para atender o Hospital Municipal São Geraldo, nas ações de enfrentamento ao COVID-19 e outros. Abertura: 26/10/2020 às 07h30m. Edital disponível no site:www.saojoadaponte.mg.gov.bre no e-mail:licitaponte10@gmail.com.

São João da Ponte/MG, 07 de Outubro de 2020.

RAFAELA R. PEREIRA
Pregoeira Substituta

Publicado por:
Laiane Pereira dos Santos
Código Identificador:B200C389

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO PACUÍ

RECURSOS HUMANOS
"REFERENDA O DECRETO MUNICIPAL Nº 20 DE 14 DE ABRIL DE 2020, QUE TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS."

Lei Nº 368/2020

"Referenda o Decreto Municipal nº 20 de 14 de Abril de 2020, que trata da abertura de Crédito Extraordinário para atender situação de Calamidade Pública no enfrentamento ao Coronavírus."

A Câmara Municipal de São João do Pacui/Minas Gerais aprova;

Art. 1º - Fica referendado nos termos do artigo 167, parágrafo 3º da Constituição Federal e art. 44 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1.964, para todos os efeitos legais, o crédito extraordinário aberto pelo Decreto Executivo nº 20, de 14 de abril de 2020, no valor de R$ 83.865,13 para atender, em caráter emergencial, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, destinado a abertura da seguinte dotação no orçamento municipal para o exercício financeiro de 2020:
04 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - SERV. GESTÃO DA SAÚDE
10.122.0017.2122 – Ações de Enfrentamento ao COVID 19
31900000 – Aplicações Diretas Fonte 154 Valor R$ 5.000,00
33900000 – Aplicações Diretas Fonte 154 Valor R$ 78.865,13
Total R$83.865,13

Art. 2º - Fica o serviço de contabilidade autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Municipal nº 336/17– Plano Plurianual do Município de São João do Pacui, para o quadriênio 2018 a 2021, acrescentando a seguinte alteração:
Programa: 17 GESTÃO DA SAÚDE
Ação 2122 – Ações de Enfrentamento ao COVID 19

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PLENO FUNC. ATIVIDADE	PERCENTUAL	100	R$ 83.865,13

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacui, 24 de abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:8161A673

RECURSOS HUMANOS
ALTERA O NOME DO DISTRITO DO ENCANTADO PASSANDO A SER DENOMINADO DE ENCANTADO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº: 369/2020

ALTERA O NOME DO DISTRITO DO ENCANTADO PASSANDO A SER DENOMINADO DE ENCANTADO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Pacuí, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os Art's. 1º e 2º, da Lei Municipal nº. 320, de 20 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Distrito do Encantado de Minas, com sede no povoado de mesmo nome, no Município de São João do Pacuí-MG.

Art. 2º. O Distrito do Encantado de Minas terá os seguintes limites:"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de são João do Pacuí, 14 de maio de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:AC0F583F

RECURSOS HUMANOS
"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Lei nº 370/2020.

"Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências"

O Povo do Município de São João do Pacuí, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Das Disposições Preliminares
Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de São João do Pacuí relativo ao exercício de 2021, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
V – equilíbrio entre receitas e despesas;
VI – critérios e formas de limitação de empenho;
VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
XI - definição de critérios para início de novos projetos;
XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;
XIII – disposições sobre a dívida pública;
XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
XV – das disposições gerais e finais.

Seção I

Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2021 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.
§ 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.
§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária para 2021 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2021 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.
Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.
Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.
Parágrafo Único: Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.
Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.
Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:
I – texto da lei;
II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
III – quadros orçamentários consolidados;
IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:
I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;
IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;
V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2021 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.
§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.
§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.
Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.
Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.
Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.
Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2021, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais**,**

observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Parágrafo único – A proposta orçamentária para 2021 adicionará na Reserva de Contingência o valor de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida para servir como fonte de recursos para atendimento das emendas individuais de execução obrigatória.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V – com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de policia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas;

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2021 a 2023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:
I – para elevação das receitas:
A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
II – para redução das despesas:
Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho;

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2021, prioritariamente nas seguintes despesas:
I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
§1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da divida e com os precatórios judiciais.
§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.
§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.
§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.
§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.
Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
§ 1º - A Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.
§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.
§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:
I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;
II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;
Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.
Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei especifica desde que sejam:
I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.
Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.
Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.
§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.
§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.
§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.
Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.
Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.
Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor

das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.
Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.
Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.
§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, os seguintes demonstrativos:
I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;
III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:
I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;
II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;
III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;
IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.
§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021.

Seção XI

Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2021 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2018-2021 e com as normas desta Lei;
II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.
Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública;

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.
§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.
§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.
Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.
Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.
Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2021, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.
Art. 49 - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, e geração da Matriz de Saldos Contábeis em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.
§ 1º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão estar de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCT SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).
§ 2º - Serão também enviados juntamente com as demonstrações contábeis para consolidação, relatório contendo as informações que

serão enviadas ao TCE/MG no módulo SICOM – Balancete Contábil, de acordo com a Instrução Normativa TCE/MG 03/2015.
§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).
Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.
§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).
§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do Artigo.
§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.
§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

Seção XV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.
Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.
Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.
Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2021 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.
Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.
Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.
Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2021, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstos ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.
Art. 56 – Juntamente com a sanção da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará o Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2021.
Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.
Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.
Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.
Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2021 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais;
b) serviço da dívida;
c) dotações financiadas com recursos vinculados;
d) dotações referentes à contrapartida.
§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.
§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.
§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.
Art. 60 - As emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e serão identificadas em nível de projeto/atividade, sendo que para atividade iniciará com o dígito 6 (seis) e para projeto com o dígito 7 (sete).
§ 1º - A execução das emendas parlamentares impositivas não serão obrigatórias quando houver impedimentos legais ou técnicos.
§ 2º - Nos casos de impedimento de ordem legal ou técnica em relação a aprovação ou execução das emendas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo dessas emendas para abertura de créditos adicionais.
§ 3º - O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os saldos dos empenhos de emendas parlamentares impositivas cujo processo de execução esteja em curso, de forma a garantir a execução plena dos planos de trabalho a que se destinam.
Art. 61 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.
Art. 62 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.
Art. 63 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.
§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.
§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.
Art. 64 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí, 29 de junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:B255178C

RECURSOS HUMANOS
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA OU DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, A FIM DE CEDER SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nº: 371 DE 29 DE JUNHO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA OU DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, A FIM DE CEDER SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São João do Pacuí, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder pelo prazo de 01 (um) ano, renovável por igual período, à Secretaria de Estado de Segurança Pública ou Delegacia de Polícia Civil, Ministério Público e Tribunal de Justiça de Minas Gerais, sem acréscimos de remuneração ou despesas por parte do Município Cedente, servidores municipais ocupantes de cargos efetivos, para prestarem serviços, que lhes serão designados, exclusivamente e em conformidade com o Plano de Trabalho e Termo de Cessão.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de são João do Pacuí, 29 de junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:7C12CB6F

RECURSOS HUMANOS
INSTITUI E DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 372 DE 15 DE JUNHO DE 2020

INSTITUI E DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São João do Pacuí, através de seus representantes na Câmara de Vereadores, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°: Este Código contém as posturas destinadas a promover a harmonia e o equilíbrio no espaço urbano por meio do disciplinamento dos comportamentos, das condutas e dos procedimentos dos cidadãos no Município de São João do Pacuí, bem como medidas. de polícia administrativa a cargo do Município em matéria de Higiene, ordem pública e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, estatuindo as necessárias relações entre o poder publico local e os munícipes.

Parágrafo único: aos munícipes incumbe velar pela observância dos preceitos deste Código.

Art. 2°: As posturas de que trata o art. 1° regulam:
I - as operações de construção, conservação e manutenção e o uso do logradouro público;
II - as operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou particular, quando tais operações e uso afetarem o interesse público.

§ 1°: Para os fins deste Código, entende-se por logradouro público:
I - o conjunto formado pelo passeio e pela via pública, no caso da avenida, rua e alameda;
II - a passagem de uso exclusivo de pedestre e, excepcionalmente, de ciclista;
III – a praça;
IV - o quarteirão fechado.

§ 2°: Entende-se por via pública o conjunto formado pela pista de rolamento e pelo acostamento e, se existentes, pelas faixas de estacionamento, ilha e canteiro central.

Art. 3°. O uso do logradouro público é facultado a todos e o acesso a ele é livre, respeitadas as regras deste Código e de seu regulamento.

Art. 4°: As operações de construção, conservação e manutenção e o uso da propriedade pública ou particular afetarão o interesse público quando interferirem em direito do consumidor ou em questão ambiental, sanitária, de segurança, de trânsito, estética ou cultural do Município.

Art. 5°: Dependerá de prévio licenciamento a realização das operações e dos usos previstos nos incisos do caput do art. 2°, conforme exigência expressa que neste Código se fizer acerca de cada caso.

Art. 6°: O regulamento deste Código disporá sobre o processo de licenciamento, sobre o documento que poderá dele resultar e sobre as regras para o cancelamento do documento expedido.
§ 1°: Dependendo da operação ou uso a ser licenciado, o processo de licenciamento será distinto, podendo, conforme o caso, exigir:
I - pagamento de taxa de valor diferenciado;
II - prévia licitação ou outro procedimento de seleção;
III - elenco específico de documentos para a instrução do requerimento inicial;
IV - cumprimento de ritual próprio de tramitação, com prazos específicos para cada uma de suas fases.

§ 2°: Dependendo do processo de licenciamento, o tipo do documento expedido será distinto, podendo ter, conforme cada caso:
I - nome específico;
II - prazo de vigência temporário determinado ou validade permanente;
III - caráter precário.

§ 3°: Dependendo do tipo de documento de licenciamento expedido, o cancelamento terá ritual próprio e será feito por meio de um dos seguintes procedimentos:
I - cassação, se descumpridas as normas reguladoras da operação ou uso licenciados;
II - anulação, se expedido o documento sem observância das normas pertinentes;
III - revogação, se manifestado interesse público superveniente.

§ 4º: Será considerada licenciada, para os fins deste Código, a pessoa natural ou jurídica a quem tenha sido conferido, ao final do processo, o documento de licenciamento respectivo.

Art. 7º: O processo de licenciamento receberá decisão favorável sempre que:

I - forem preenchidos os requisitos legais pertinentes;

II - houver conveniência ou interesse públicos.

§ 1°: A decisão desfavorável baseada no previsto pelo inciso II deste artigo será acompanhada de justificativa técnica.

§ 2°: O regulamento deste Código, considerando a operação ou uso a ser licenciado, definirá prazo máximo para deliberação sobre o licenciamento requerido.

Art. 8°: Se dada decisão favorável ao processo de licenciamento, será expedido o documento comprobatório respectivo, o qual especificará, no mínimo, a operação ou uso a que se refere, o local ou área de abrangência respectiva e o seu prazo de vigência, além de outras condições previstas neste Código.

Parágrafo único: Deverá o documento de licenciamento ser mantido no local onde se realiza a operação ou se usa o bem, devendo ser apresentado à fiscalização quando solicitado.

Art. 10: Dos atos do Executivo previstos neste Título e que se relacionem a casos omissos ou a interpretação dos dispositivos deste Código, caberá recurso ao Conselho a ser devidamente criado.

TÍTULO II

DAS OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO

CAPÍTULO I

DO PASSEIO

Art. 11: Cabe ao proprietário de imóvel lindeiro a logradouro público a construção do passeio em frente à testada respectiva, a sua manutenção e a sua conservação em perfeito estado.

§ 1°: Em se tratando de lote com mais de uma testada, a obrigação estabelecida no caput se estende a todas elas.

§ 2º: A obrigatoriedade de construir o passeio não se aplica aos casos em que a via pública não esteja pavimentada ou em que não tenha sido construído o meio-fio correspondente.

§ 3º: No caso de não cumprimento do disposto no caput deste artigo, poderá o Executivo realizar a obra, cujo custo será ressarcido pelo proprietário, acrescido da taxa de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 12: No caso de realização de obra, o responsável por dano a passeio deverá restaurá-lo imediatamente após o término da obra, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 13: O revestimento do passeio deverá ser de material antiderrapante, resistente e capaz de garantir a formação de uma superfície contínua, sem ressalto ou depressão.

Parágrafo único: O Executivo poderá, respeitados os critérios estabelecidos no regulamento deste Código, definir um tipo padrão de revestimento do passeio para determinada área do Município.

Art. 14: O passeio não poderá ser usado como espaço de manobra, estacionamento ou parada de veículo, mas somente como acesso a imóvel.

§ 1º: É proibida a colocação de cunha de terra, concreto ou madeira ou de qualquer outro objeto na via pública para facilitar o acesso referido no caput, que terá de ser feito apenas pelo rebaixamento do meio-fio e pelo rampamento do passeio respectivo.

§ 2º: O rampamento do passeio terá apenas o comprimento suficiente para vencer a altura do meio-fio.

Art. 15: As águas pluviais serão canalizadas por baixo do passeio até a sarjeta lindeira à testada do imóvel respectivo, sendo proibido seu lançamento sobre o passeio.

Art. 16: É proibida a instalação precária ou permanente de obstáculo físico ou de equipamento de qualquer natureza no passeio ou projetado sobre ele, salvo no caso de mobiliário urbano.

Art. 17: Será prevista abertura para arborização pública no passeio, a qual será localizada junto ao meio-fio, na faixa destinada a mobiliário urbano, com dimensões e critérios de locação determinados pelo órgão competente.

Art. 18: As regras referentes às operações de construção, manutenção e conservação do passeio contidas neste Capítulo e nos demais a ele pertinentes neste Código aplicam-se também ao afastamento frontal configurado como extensão do passeio, exceto no que se refere a sua utilização para o estacionamento de veículos, caso em que prevalecem os termos da legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo.

Art. 19: O regulamento deste Código definirá as dimensões, as declividades e as características a serem observadas para a construção, conservação e manutenção do passeio, respeitando, dentre outras, as seguintes regras:

I - a construção de passeio observará o greide da rua, sendo vedada a construção de degrau, salvo nos casos em que, em razão da declividade do logradouro público, o regulamento deste Código admitir ou determinar;

II - o rebaixamento de meio-fio e o rampamento do passeio para acesso de veículo a imóvel e para acesso de pedestre respeitarão o percentual máximo fixado, em regulamento, por testada;

III - o rebaixamento do meio-fio e o rampamento do passeio serão obrigatórios na parte lindeira à faixa de pedestre, sendo vedada a colocação de qualquer mobiliário urbano no local, inclusive aquele destinado a recolher água pluvial;

IV - a acessibilidade e o trânsito da pessoa portadora de deficiência física e da pessoa com mobilidade reduzida serão garantidos, definindo-se condições próprias para tanto;

V - a implantação de mobiliário urbano e de faixa ajardinada, quando ocorrer, resguardará faixa contínua para circulação de pedestre.

Parágrafo único: Para a construção de acesso de veículo poderão ser admitidos parâmetros diferentes dos definidos neste artigo ou no seu regulamento, devendo, para tanto, ser apresentado projeto específico, que será avaliado e, se for o caso, aprovado pelo órgão municipal responsável pelo trânsito.

CAPÍTULO II

DA ARBORIZAÇÃO

Art. 20: É obrigatório o plantio de árvores nos passeios públicos do Município, respeitada a faixa reservada ao trânsito de pedestre, nos termos deste Código.

Art. 21: O plantio das mudas, sua prévia obtenção e posterior conservação constituem responsabilidade do proprietário do terreno para o qual for aprovado projeto de construção de edificação.

Art. 22: Deverão constar do projeto arquitetônico das edificações as seguintes indicações:

I - as espécies de árvores a serem plantadas e sua localização;

II - o espaçamento longitudinal a ser mantido entre as árvores plantadas;

III - o distanciamento entre as árvores plantadas e as esquinas, postes de luz e similares.

§ 1°: Para a escolha das espécies e para a definição do espaçamento e do distanciamento a que se referem os incisos do *caput*, bem como para a adoção das técnicas de plantio e conservação adequadas, deverão ser observadas as prescrições técnicas estipuladas pela legislação específica.

§ 2°: Caso o passeio lindeiro ao terreno onde se pretende construir já seja arborizado, deverá o projeto arquitetônico prever, na inexistência de ordenamento técnico contrário, o aproveitamento da arborização existente.

Art. 23: A expedição da Certidão de Baixa de Construção e "habite-se" à edificação construída fica condicionada à comprovação de que foram plantadas as árvores previstas no respectivo projeto arquitetônico.

Art. 24: Somente o Executivo poderá executar, ou delegar a terceiro, as operações de transplantio, poda e supressão de árvores localizadas no logradouro público, após orientação técnica do setor competente.

§ 1°: O proprietário interessado em qualquer das operações previstas no *caput* apresentará requerimento próprio ao Executivo, que o submeterá a exame de seu órgão competente.

§ 2°: No caso de supressão, deferido o requerimento e executada a operação, o proprietário obriga-se a plantar novo espécime adequado na área indicada.

Art. 25: As operações de transplantio, supressão e poda de árvores, bem como outras que se fizerem necessárias para a conservação e a manutenção da arborização urbana, não causarão danos ao logradouro público ou a mobiliário urbano.

Art. 26: É proibida a pintura ou a caiação de árvores em logradouro público.

Art. 27: É proibida a utilização da arborização pública para a colocação de cartazes e anúncios, para a afixação de cabos e fios ou para suporte ou apoio a instalações de qualquer natureza.

Parágrafo único: Excetua-se da proibição prevista no caput:
I - a decoração natalina de iniciativa do Executivo.
II – Eventos festivos promovidos pelo Executivo.

Art. 28: Qualquer árvore do Município poderá, mediante ato do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ser declarada imune de corte, por motivo de sua localização, raridade ou Antigüidade, de seu interesse histórico, científico ou paisagístico, ou de sua condição de porta-semente, ficando sua proteção a cargo do Executivo.

CAPÍTULO III
DA LIMPEZA

Art. 29: A limpeza do logradouro público observará as disposições contidas no Regulamento de Limpeza Urbana do Município.

Art. 30: É proibido o despejo de lixo e a distribuição de panfletos no logradouro público.

Art. 31: O Executivo exigirá que os muros e paredes pintados com propaganda comercial ou política sejam limpos imediatamente após o prazo previsto pela legislação específica ou pelo licenciamento concedido para a pintura.

Parágrafo único: No caso de não cumprimento do disposto no caput, poderá o Executivo realizar a limpeza dos locais pintados, sendo o respectivo custo, acrescido da taxa de administração, ressarcido pelo proprietário do imóvel, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Art. 32: O condutor de animal é obrigado a recolher dejeto depositado em logradouro público pelo animal, mesmo que este esteja sem guia ou coleira.

Parágrafo único: O recolhimento do dejeto será feito pelo condutor do animal, que utilizará saco de lixo, a ser fechado e depositado em lixeira.

CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO

Art. 33: A execução de obra ou serviço em logradouro público do Município, por particular ou pelo Poder Público, depende de prévio licenciamento.

§ 1º: Excetua-se do disposto no caput a execução de obra ou serviço:
I - necessário para evitar colapso em serviço público ou risco à segurança;
II - referente à instalação domiciliar de serviço público, desde que da obra não resulte obstrução total ou parcial do logradouro público.

§ 2º: Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, o licenciamento prévio será substituído por comunicado escrito ao Executivo, a ser feito no prazo de até 01 (um) dia útil após o início da execução da obra ou serviço, e por requerimento de licenciamento posterior, que deverá ser feito dentro de 07 (sete) dias úteis após o referido comunicado.

Art. 34: Para o licenciamento previsto no art. 33 deste Código, o responsável pela execução de obra ou serviço em logradouro público apresentará requerimento ao Executivo, instruído, dentre outros documentos, com os planos e programas de trabalho previstos para o local, conforme definido no regulamento.

Parágrafo único: Sempre que a execução da obra ou serviço implicar interdição de parte do logradouro público, deverá o requerimento de licenciamento ser instruído ainda com projeto das providências que garantirão o trânsito seguro de pedestre e veículo, devidamente sinalizado.

Art. 35: Atendidas as exigências de que trata o art. 34 deste Código, o Executivo emitirá seu parecer dentro de 07 (sete) dias, a contar da data de protocolo do requerimento devidamente instruído com os planos e programas de trabalho e demais documentos exigidos.

Art. 36: Se deferido o requerimento, o Executivo expedirá o correspondente documento de licenciamento, do qual constarão, dentre outros, lançamentos sobre fixação da data de início e término da obra, horários para execução da obra tendo em vista o logradouro em que ela será executada, eventuais alterações quanto aos prazos de desenvolvimento dos trabalhos, proteções, sinalizações e demais exigências previstas neste Código e em seu regulamento.

Parágrafo único: O Executivo poderá estabelecer restrições quanto ao trabalho diurno nos dias úteis.

Art. 37: O Executivo poderá, a qualquer momento, determinar a alteração:

I - do programa de trabalho, de forma a diminuir ou eliminar, conforme o caso, a interferência da obra ou serviço na infra-estrutura ou mobiliário existentes na sua área de abrangência;
II - do horário ou do dia para a execução da obra ou serviço, em favor do trânsito de veículo e da segurança de pedestre;
III - do horário ou do dia para a execução da obra ou serviço, se constatada a ocorrência de transtornos em decorrência de poluição sonora.

Art. 38: A execução de obra ou serviço em logradouro público, por particular ou pelo Poder Público, somente poderá ser iniciada se tiverem sido atendidas as condições que o documento de licenciamento respectivo tiver estabelecido para a segurança do pedestre, do bem localizado em sua área de abrangência e do trânsito de veículo.

Art. 39: O responsável pela execução de obra ou serviço deverá, ao seu final, recompor o logradouro público na forma em que o tiver encontrado.

Parágrafo único: A obrigação prevista no caput se estende pelo prazo dos 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao final da obra ou serviço, caso o dano superveniente seja deles decorrente.

Art. 40: Concluída a obra ou serviço, o responsável fará a devida comunicação ao órgão próprio do Executivo, que realizará a competente vistoria.

Parágrafo único: Em se tratando de abertura de logradouro público ou outra hipótese prevista no regulamento, o responsável anexará à comunicação de que trata o caput o respectivo projeto de como foi implantado o serviço ou de como foi executada a obra, conforme o caso.

Art. 41: As regras deste Capítulo estendem-se à realização de serviço de manutenção ou reparo de qualquer natureza em instalação ou equipamento do serviço público.

Art. 42: As normas e exigências previstas neste Código e em seu regulamento aplicam-se também a obra ou serviço de responsabilidade do Município em logradouro público, devendo as respectivas unidades administrativas adotar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

TÍTULO III
DO USO DO LOGRADOURO PÚBLICO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43: Com exceção dos usos de que trata o Capítulo II deste Título, o uso do logradouro público depende de prévio licenciamento.

Art. 44: O Executivo somente expedirá o competente documento de licenciamento para uso do logradouro público se atendidas as exigências pertinentes.

Parágrafo único: Em caso de praça, a expedição do documento de licenciamento dependerá, adicionalmente, de parecer favorável do órgão responsável pela gestão ambiental.

Art. 45: O logradouro público não poderá ser utilizado para depósito ou guarda de material ou equipamento, para despejo de entulho, água servida ou similar ou para apoio a canteiro de obra em imóvel a ele lindeiro, salvo quando este Código expressamente admitir algum destes atos.

Art. 46: O logradouro público, observado o previsto neste Código, somente será utilizado para:

I - trânsito de pedestre e de veículo;
II - estacionamento de veículo;
III - operação de carga e descarga;
IV - passeata e manifestação popular;
V - instalação de mobiliário urbano;
VI - execução de obra ou serviço;
VII - exercício de atividade;
VIII - instalação de engenho de publicidade.

CAPÍTULO II
DOS USOS QUE INDEPENDEM DE LICENCIAMENTO
Seção I
Da Passeata e Manifestação Popular

Art. 47: A realização de passeata ou manifestação popular em logradouro público é livre, desde que:
I - não haja outro evento previsto para o mesmo local;
II - tenha sido feita comunicação oficial ao Executivo e ao Batalhão de Eventos da Polícia Militar de Minas Gerais, informando dia, local e natureza do evento, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
III - não ofereça risco à segurança pública.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 48: Mobiliário urbano é o equipamento de uso coletivo instalado em logradouro público com o fim de atender a uma utilidade ou a um conforto públicos.

Parágrafo único: O mobiliário urbano poderá ser:
I - em relação ao espaço que utilizará para sua instalação:
a) superficial, aquele que estiver apoiado diretamente no solo;
b) aéreo, aquele que estiver suspenso sobre o solo;
c) subterrâneo, aquele que estiver instalado no subsolo;
d) misto, aquele que utilizar mais de uma das categorias anteriores.
II - em relação à sua instalação:
a) fixo, aquele que depende, para sua remoção, de ser carregado ou rebocado por outro equipamento ou veículo;
b) móvel, aquele que, para ser removido, depende exclusivamente de tração própria ou aquele não fixado ao solo e de fácil remoção diária.

Art. 49: A instalação de mobiliário urbano em logradouro público depende de prévio licenciamento, em processo a ser definido no regulamento deste Código.

Parágrafo único: Em caso de mobiliário urbano considerado pelo regulamento deste Código como de risco para a segurança pública, será exigida, em termos a serem definidos no mesmo regulamento, documentação complementar, podendo ser estabelecido ritual específico para a renovação do respectivo documento de licenciamento.

Art. 50: O mobiliário urbano pertencerá a um elenco de tipos e obedecerá a padrões definidos pelo Executivo, exceto aquele de caráter artístico, como escultura ou obelisco.

§ 1º: A definição dos tipos e dos padrões será feita pelos órgãos responsáveis pela gestão urbana, ambiental, cultural e de trânsito, que observarão critérios técnicos e especificarão para cada tipo e para cada padrão as seguintes condições, dentre outras:
I - dimensão;
II - formato;
III - cor;
IV - material;
V - tempo de permanência;
VI - horário de instalação, substituição ou remoção;
VII - posicionamento no logradouro público, especialmente em relação a outro mobiliário urbano.

§ 2º: O Executivo poderá adotar diferentes padrões para cada tipo de mobiliário urbano, podendo acoplar dois ou mais tipos, bem como poderá adotar padrões distintos para cada área do Município.

§ 3º: Poderá ser vedada, nos termos do regulamento deste Código, a instalação de qualquer tipo de mobiliário urbano em área específica do Município.

§ 4º: A localização e o desenho do mobiliário urbano deverão ser definidos de forma a evitar danos ou conflitos com a arborização urbana.

Art. 51: Em quarteirão fechado e em praça, a instalação de mobiliário urbano será submetida à aprovação prévia dos órgãos competentes.

Parágrafo único: A regra do caput aplica-se, por extensão, ao parque e à área verde.

Art. 52: Em via pública, somente poderá ser autorizada a instalação de mobiliário urbano quando:
I - tecnicamente não for possível ou conveniente sua instalação em passeio;
II - tratar-se de palanque, palco, arquibancada, gambiarra ou similar, desde que destinados à utilização em evento licenciado e que não impeçam o trânsito de pedestre;
III - tratar-se de mobiliário urbano destinado à utilização em feira ou evento regularmente licenciado.

Art. 53: A instalação de mobiliário urbano no passeio:
I - deixará livre a faixa reservada a trânsito de pedestre;

II - respeitará as áreas de embarque e desembarque de transporte coletivo;
III - manterá distância mínima de 5,00m (cinco metros) da esquina, contados a partir do alinhamento dos lotes, quando se tratar de mobiliário urbano que prejudique a visibilidade de pedestres e de condutores de veículos;
IV - respeitará os seguintes limites máximos:
a) com relação à ocupação no sentido longitudinal do passeio: 30% (trinta por cento) do comprimento da faixa de passeio destinada a este fim em cada testada da quadra respectiva, excetuados deste limite os abrigos de ônibus;
b) com relação à ocupação no sentido transversal do passeio: 40% (quarenta por cento) da largura do passeio.

Parágrafo único: A faixa reservada a trânsito de pedestre, a ser definida pelo regulamento deste Código, deverá estar posicionada junto do alinhamento ou da faixa ajardinada e ter largura igual ou superior a 1,50m (um metro e meio) ou, no caso de passeio com medida inferior a 2,00m (dois metros), a 75% (setenta e cinco por cento) da largura desse passeio.

Art. 54: O mobiliário urbano instalado em logradouro público estará sujeito ao pagamento de preço público, conforme dispuser regulamento.

Art. 55: É vedada a instalação em logradouro público de mobiliário urbano destinado a:
I - abrir portão eletrônico de garagem;
II - obstruir o estacionamento de veículo sobre o passeio;
III - proteger contra veículo.

Art. 56: É vedada a instalação de mobiliário urbano em local em que tal mobiliário prejudique a segurança ou o trânsito de veículo ou pedestre ou comprometa a estética da cidade.

Art. 57: É vedada a instalação de mobiliário urbano em posição em que tal mobiliário interfira na visibilidade de bem tombado.

§ 1º: O órgão responsável pela gestão cultural deverá estabelecer a altura e a distância que cada tipo de mobiliário urbano deverá ter em relação a cada bem tombado, de forma a não comprometer sua visibilidade.

§ 2º: Enquanto o órgão referido no §1º deste artigo não definir a altura e a distância de cada mobiliário em relação a algum bem tombado, poderá ser expedido documento de licenciamento para sua instalação, desde que se respeitem a distância mínima de 10,00m (dez metros) e a altura máxima de 3,00m (três metros), que prevalecerão pelo prazo de vigência do mesmo.

Art. 58: A instalação de mobiliário urbano subterrâneo, permitida apenas para serviço público, deverá dar-se sob a faixa destinada a pedestre, salvo quanto à abertura respectiva, que deverá ser instalada na faixa destinada a mobiliário urbano, respeitando, ainda, os critérios definidos em regulamento.

Art. 59: O Executivo poderá delegar a terceiros e conceder, mediante licitação, a instalação de mobiliário urbano de interesse público, definindo-se no edital correspondente as condições de contraprestação.

Art. 60: O mobiliário urbano que constituir engenho de publicidade e aquele em que for acrescida publicidade deverá respeitar as regras do Capítulo V do Título III deste Código, sem prejuízo das previstas nesta Seção, no que não conflitarem com aquelas.

Art. 61: O mobiliário urbano deverá ser mantido, por quem o instalar, em perfeita condição de funcionamento, conservação e segurança.

Art. 62: O responsável pela instalação do mobiliário urbano deverá removê-lo:
I - ao final do horário de funcionamento diário da atividade ou uso, no caso de mobiliário móvel;
II - ao final da vigência do licenciamento, por qualquer hipótese, no caso de mobiliário fixo, ressalvadas as situações em que o mobiliário se incorpore ao patrimônio municipal;
III - quando devidamente caracterizado o interesse público que justifique a remoção.

§ 1º: Os ônus com a remoção do mobiliário urbano são de quem tiver sido o responsável por sua instalação.

§ 2º: Se a remoção do mobiliário urbano implicar dano ao logradouro público, o responsável por sua instalação deverá fazer os devidos reparos, restabelecendo no logradouro as mesmas condições em que ele se encontrava antes da instalação respectiva.

§ 3º: No caso de não cumprimento do disposto no §2° deste artigo, poderá o Executivo realizar a obra, sendo o custo respectivo ressarcido pelo proprietário, acrescido da taxa de administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Seção II
Da Mesa e Cadeira

Art. 63: A área a ser destinada à colocação de mesa e cadeira é a do afastamento frontal da edificação, desde que tal afastamento não seja configurado como extensão do passeio e se respeitem os limites com o passeio.

Parágrafo único: A colocação de mesa e cadeira na área de afastamento frontal de que trata o caput deste artigo independe de licenciamento.

Art. 64: Não dispondo a edificação de área de afastamento frontal não configurado como extensão do passeio, a colocação de mesa e cadeira poderá ser feita:
I - no passeio do logradouro público;
II - no espaço do quarteirão fechado;
III - na área de afastamento frontal configurado como extensão do passeio.

Parágrafo único: É vedada a colocação de mesa e cadeira em via pública, exceto no caso de feira ou evento regularmente licenciados.

Art. 65: Somente poderá colocar mesa e cadeira nos termos do art. 64 desta Seção a edificação utilizada para o funcionamento de restaurante, bar, lanchonete, café ou similares, mediante o competente licenciamento.

Art. 66: A colocação de mesa e cadeira em passeio de logradouro público, em quarteirão fechado e em afastamento frontal configurado como extensão do passeio depende de prévio licenciamento, em processo a ser definido no regulamento.

Parágrafo único: Para a abertura do processo de que trata o caput, poderá ser solicitado ao interessado, entre outros documentos, o *layout* da ocupação do espaço pretendido.

Art. 67: A área do passeio a ser utilizada para a colocação de mesa e cadeira será aquela imediatamente em frente à edificação, respeitado que:
I - a edificação tenha sido construída no alinhamento ou o passeio lindeiro tenha largura igual ou superior a 3,00m (três metros);
II - o espaço utilizado não exceda a testada da edificação, exceto se contar com a anuência do vizinho;
III - sejam observadas as regras aplicáveis da Seção I deste Capítulo, referentes à instalação de mobiliário urbano em passeio.

Parágrafo único: A critério do Executivo, poderá ser exigido que a área destinada à colocação de mesa e cadeira seja demarcada graficamente na superfície do passeio.

Art. 68: A área do quarteirão fechado a ser utilizada para a colocação de mesa e cadeira será aquela imediatamente em frente à edificação, reservada, junto do alinhamento, faixa de pedestre com largura mínima de 1,50m (um metro e meio).

Art. 69: Nas hipóteses previstas para colocação de mesa e cadeira em passeio de logradouro público, o documento de licenciamento poderá fixar o horário permitido para a colocação de mesa e cadeira, em função das condições locais de sossego ou de segurança pública e do trânsito de pedestre.

Art. 70: Com relação à largura do passeio, serão observadas, em qualquer dos casos previstos nesta Seção, as seguintes regras:
I - não será permitida, salvo em condições especiais, a colocação de mesa e cadeira em passeio com menos de 3,00m (três metros) de largura;
II - nos passeios de até 4,00m (quatro metros) de largura, a ocupação não poderá ter dimensão superior à de sua metade;
III - nos passeios de dimensão superior a 4,00m (quatro metros), a ocupação poderá exceder o limite estabelecido no inciso II deste artigo, desde que o espaço livre não fique reduzido a menos de 2,00m (dois metros).

Art. 71: Ao licenciado para o exercício de atividade em logradouro público é vedada a colocação de mesa e cadeira em passeio, quarteirão fechado ou via pública, mesmo que a atividade por ele exercida tenha natureza similar à dos estabelecimentos referidos nesta Seção.

Parágrafo único: O disposto no caput não se aplica ao exercício de atividades em feira ou evento regularmente licenciados.

Art. 72: As mesas de que trata esta Seção poderão ter guarda-sol removível.

Seção III
Do Toldo

Art. 73: Toldo é o mobiliário acrescido à fachada da edificação, instalado sobre porta, janela ou vitrine e projetado sobre o afastamento existente ou sobre o passeio, com estrutura leve e cobertura em material flexível, como a lona ou o plástico, ou translúcido, como o vidro ou o policarbonato, passível de ser removido sem necessidade de obra de demolição, ainda que parcial.

Parágrafo único: A colocação de toldo depende de prévio licenciamento.

Art. 74: O toldo será de um dos seguintes tipos:
I - passarela, aquele que se desenvolve no sentido perpendicular ou oblíquo à fachada, exclusivamente para acesso à edificação, podendo utilizar colunas de sustentação;
II - em balanço, aquele apoiado apenas na fachada;
III- cortina, aquele instalado sob marquise ou laje, com planejamento vertical.

Art. 75: É admitida a instalação de toldo sobre o passeio, desde que este toldo:
I - não desça nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30m (dois metros e trinta centímetros) do nível do passeio em qualquer ponto;
II - não prejudique a arborização ou a iluminação públicas;
III - não oculte placa de nomenclatura de logradouros e próprios públicos;
IV - não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;
V - não exceda a largura do passeio.

§ 1°: O toldo em balanço sobre fachada no alinhamento não terá mais de 2,00m (dois metros) de projeção horizontal, limitando-se, no máximo, à metade do passeio.

§ 2°: O toldo do tipo passarela sobre o passeio é admitido apenas em fachada de hotel, bar, restaurante, clube, casa de recepção e congêneres e desde que utilize no máximo duas colunas de sustentação e não exceda a largura da entrada do estabelecimento.

Art. 76: Poderá ser instalado toldo sobre afastamento de edificação, sem que seja considerado elemento construtivo, desde que este toldo:
I - não tenha mais de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de projeção horizontal, limitando-se à metade do afastamento;
II - não utilize colunas de sustentação;
III - não desça nenhum de seus elementos a altura inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros) do nível do piso do pavimento;
IV - não prejudique as áreas mínimas de iluminação e ventilação da edificação;
V - não prejudique as áreas mínimas de permeabilidade.

§ 1°: A área de afastamento frontal lindeira a restaurante, bar, café, lanchonete e similares poderá ser coberta por toldo, dispensando-se as exigências contidas nos incisos I e II deste artigo, desde que o toldo tenha a função de cobrir mesas e cadeiras regularmente licenciadas.

§ 2°: A área de afastamento frontal poderá ser coberta por toldo do tipo passarela, dispensando-se as exigências contidas nos incisos I e II deste artigo, desde que o toldo tenha a função de cobrir acesso a edificações destinadas a uso coletivo, conforme classificação da legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo.

Seção IV
Do Sanitário Público e da Cabine Sanitária

Art. 77: O Executivo poderá delegar a terceiros, mediante licitação, a construção, manutenção e exploração de sanitários públicos nos locais de maior trânsito de pedestres, especialmente na Zona Central de São João do Pacuí.

Art. 78: O ponto final da linha de ônibus do serviço de transporte coletivo urbano será equipado com cabine sanitária para uso exclusivo dos empregados neste serviço.

Parágrafo único: Considera-se ponto final o ponto de apoio onde ocorrem o controle dos horários de partida da linha respectiva, a parada e o estacionamento dos veículos a seu serviço.

Art. 79: A cabine sanitária será instalada pela empresa subconcessionária do transporte coletivo e não acarretará ônus para os cofres públicos.

Art. 80: Estando o ponto final a distância inferior ou igual a 100m (cem metros) da garagem da empresa subconcessionária da respectiva linha, esta fica desobrigada de instalar a cabine sanitária, bastando comunicar o fato ao órgão competente do Executivo, que o comprovará.

Art. 81: A mudança do ponto final de um local para outro no logradouro público obriga à realocação da cabine no novo local e à recuperação do espaço em que ela estava instalada, obedecido ao prazo previsto em regulamento.

Seção V
Da Banca

Art. 82: Poderá ser instalada no logradouro público banca destinada ao exercício da atividade prevista na Seção II do Capítulo IV do Título III deste Código, sendo que sua instalação depende de prévio licenciamento, em processo definido neste Código e em seu regulamento, podendo ser cobrada taxa mensal pelo uso do logradouro público.

Art. 83: A banca obedecerá a padrões definidos em regulamento, que especificarão modelos e dimensões diferenciados, de modo a atender às particularidades do local de instalação e do produto a ser comercializado.

§ 1º: Poderá ser instalada banca em desconformidade com os padrões estabelecidos pelo regulamento, desde que haja licenciamento especial do Executivo, com a finalidade de adaptá-la a projeto de urbanização e paisagismo.

§ 2º: A banca destinada ao comércio de flores e plantas naturais será dotada de mecanismos físicos de aeração, adequados à proteção da mercadoria, de forma a não comprometer o viço e a resistência das flores e plantas.

Art. 84: O local para a instalação de banca será indicado pelo Executivo, que cuidará de resguardar as seguintes distâncias mínimas:
I - 10,00m (dez metros) com relação aos pontos de embarque e desembarque de coletivos;
II - 100m (cem metros) com relação a outra banca na Zona Central de São João do Pacuí e 200 m (duzentos metros) nos demais locais;
III - 50m (cinqüenta metros) com relação a lojas que comercializam o mesmo produto que a banca.

Parágrafo único: As distâncias previstas nos incisos deste artigo serão medidas ao longo do eixo do logradouro.

Art. 85: Não será permitida alteração no modelo externo original da banca, nem mudança na sua localização, sem autorização expressa do Executivo.

Art. 86: A banca será de propriedade da pessoa a quem tiver sido conferido o documento de licenciamento, que providenciará a sua instalação, obedecidos o prazo, as condições e o local previamente estabelecidos.

Seção VI
Do Suporte para Colocação de Lixo

Art. 87: O suporte para colocação de lixo é equipamento da edificação e será instalado sobre base própria fixada no passeio lindeiro ao respectivo terreno.

Art. 88: A instalação, a conservação e a manutenção do suporte para colocação de lixo são da responsabilidade do proprietário do terreno e deverão seguir as normas do órgão de limpeza urbana.

Art. 89: A aprovação do projeto arquitetônico de edificação condiciona-se a que este tenha indicado o número e o tamanho dos suportes para colocação de lixo demandados, bem como o local destinado a sua instalação.

Parágrafo único: O Executivo poderá eximir o proprietário da instalação de suporte para colocação de lixo em função do intenso trânsito de pedestres no logradouro, da excessiva quantidade de lixo que o coletor deverá suportar ou de outras especificidades locais.

Seção VII
Da Caçamba

Art. 90: Caçamba é o mobiliário destinado à coleta de terra e entulho provenientes de obra, construção, reforma ou demolição de qualquer natureza.

Art. 91: A colocação, a permanência, a utilização e o transporte de caçamba em logradouro público sujeitam-se a prévio licenciamento, em processo a ser definido no regulamento deste Código.

§ 1°: A unidade licenciada será o conjunto de 01 (um) caminhão e 15 (quinze) caçambas.

§ 2°: O licenciamento previsto pelo §1° deste artigo estará condicionado ao licenciamento do local de guarda das caçambas.

§ 3°: É vedada a utilização de logradouro público para guarda de caçamba.

Art. 92: A caçamba obedecerá a modelo próprio, que terá as seguintes características, entre outras a serem definidas em regulamento:
I - capacidade máxima de 07m³ (sete metros cúbicos);
II - cores vivas, preferencialmente combinando amarelo e azul ou alaranjado e vermelho;
III - tarja refletora com área mínima de 100cm² (cem centímetros quadrados) em cada extremidade, para assegurar a visibilidade noturna;
IV - identificação do nome do licenciado e do número do telefone da empresa nas faces laterais externas.

Art. 93: O local para a colocação de caçamba em logradouro público poderá ser:
I - a via pública, ao longo do alinhamento da guia do meio-fio, em sentido longitudinal;
II - o passeio, desde que deixe livre, junto ao alinhamento, faixa para circulação de pedestre de no mínimo 1,50m (um metro e cinqüenta centímetros) de largura.

Parágrafo único: Não será permitida a colocação de caçamba:
I - a menos de 5,00m (cinco metros) da esquina do alinhamento dos lotes;
II - no local sinalizado com placa que proíba parar e estacionar;
III - junto ao hidrante e sobre registro de água ou tampa de poço de inspeção de galeria subterrânea;
IV - inclinada em relação ao meio-fio, quando ocupar espaço maior que 2,70m (dois metros e setenta centímetros) de largura.

Art. 94: Poderão ser formados grupos de até 02 (duas) caçambas no logradouro público, desde que obedecido o espaço mínimo de 10,00m (dez metros) entre os grupos.

Art. 95: O tempo de permanência máximo por caçamba em um mesmo local é de 3 (três) dias úteis.

Art. 96: Na Zona Central, o horário de colocação, de permanência e de retirada das caçambas é:
I - das 20 (vinte) às 07 (sete) horas nos dias úteis;
II - das 14 (catorze) horas de sábado às 07 (sete) horas de segunda-feira;
III - livre nos feriados.

Art. 97: Na operação de colocação e na de retirada da caçamba, deverá ser observada a legislação referente à limpeza urbana, ao meio ambiente e à segurança de veículo e pedestre, cuidando-se para que sejam utilizados:
I - sinalização com 03 (três) cones refletores;
II - calços nas rodas traseiras dos veículos, no caso de logradouro com declividade.

Art. 98: O Executivo poderá determinar a retirada de caçamba, mesmo no local para o qual ela tenha sido liberada, quando, devido a alguma excepcionalidade, a mesma venha a prejudicar o trânsito de veículo e pedestre.

Art. 99: As penalidades previstas neste Código referentes a esta Seção serão aplicadas ao proprietário da caçamba.

Seção VIII
Da Cadeira de Engraxate

Art. 100: A cadeira de engraxate é o mobiliário utilizado para a prestação do serviço a que se refere, devendo, para sua instalação, obedecer a padronização estabelecida pelo órgão competente do Executivo.

Parágrafo único: O licenciado para atividade em cadeira de engraxate poderá fazer a cadeira, por sua conta, obedecendo ao modelo oficial.

Art. 101: O Executivo definirá o local adequado à instalação da cadeira de engraxate, cuidando para que a mesma não seja instalada:
I - em passeio de largura inferior a 3,00m (três metros);
II - na proximidade de ponto de coletivo, saída de repartição pública, estabelecimento bancário ou de ensino, cinema e teatro.

Parágrafo único: O Executivo poderá, por conveniência pública, mudar a localização da cadeira a qualquer tempo, devendo a transferência dar-se no prazo para tanto estabelecido.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 102: O exercício de atividades em logradouro público depende de licenciamento prévio junto ao Executivo.

Art. 103: Fica proibido o exercício de atividade por camelôs em logradouro público.

Art. 104: O regulamento deste código, a ser decretado pelo Executivo, poderá:
I - estabelecer área do Município em que será proibido o exercício de atividade, correlacionando ou não essa vedação a determinada época, circunstância ou atividade;
II - definir locais específicos para a concentração do comércio exercido por ambulantes.

Art. 105: A atividade exercida no logradouro público pode ser:
I - constante, aquela que se realiza periodicamente;
II - eventual, aquela que se realiza esporadicamente.

Art. 106: O licenciamento para exercício de atividade em logradouro público terá sempre caráter precário e será feito por meio de licitação, conforme procedimento previsto no regulamento deste Código, que poderá ser simplificado em relação a alguma atividade, particularmente a classificada como eventual.

Parágrafo único: O prazo de validade do documento de licenciamento variará conforme a classificação da atividade, podendo ser:
I - de até 01 (um) ano, prorrogável conforme dispuser o regulamento deste Código, quando se tratar de atividade constante;
II - de até 03 (três) meses ou até o encerramento do evento, conforme o caso, quando se tratar de atividade eventual, sendo, em ambos os casos, improrrogável.

Art. 107: O documento de licenciamento deverá explicitar o equipamento ou apetrecho de uso admitido no exercício da atividade respectiva no logradouro público e mencionar, inclusive, a possibilidade de utilização de aparelho sonoro, sendo vedada a utilização de qualquer outro equipamento ou apetrecho nele não explicitado.

Art. 108: O documento de licenciamento é pessoal e específico para a atividade e o local de instalação ou área de trânsito nele indicados.

§ 1º: Somente poderá ser licenciada para exercício de atividade em logradouro público a pessoa natural e desde que não seja proprietária de estabelecimento industrial, comercial ou de serviços.

§ 2°: Não será liberado mais de um documento de licenciamento para a mesma pessoa natural, mesmo que para atividades distintas.

§ 3°: O titular do documento de licenciamento poderá indicar preposto para auxiliá-lo no exercício da atividade, desde que tal preposto não seja titular de documento de licenciamento da mesma natureza, ainda que de atividade distinta.

§ 4°: As vedações de que tratam os §§1°, 2° e 3° deste artigo não se aplicam à possibilidade de acumular 01 (um) documento de licenciamento para atividade constante com 01 (um) documento de licenciamento para atividade eventual.

§ 5°: Será especificado no regulamento deste Código o número de prepostos a que se refere o §3° deste artigo, podendo haver variação desse número em função da atividade.

Art. 109: Ocorrerá desistência quando:
I - o licenciado, sem motivo justificado, não iniciar o exercício da atividade no prazo determinado;
II - o licenciado, tendo iniciado o exercício da atividade, requerer ao Executivo a revogação do licenciamento.

§ 1°: No caso de a desistência ocorrer durante o primeiro ano, o licenciamento será repassado ao habilitado imediatamente classificado na respectiva licitação.

§ 2°: No caso de a desistência ocorrer após a vigência do primeiro ano, será o licenciamento restituído ao Executivo, a fim de que seja redistribuído por meio de nova licitação.

§ 3°: Em ambos os casos, a pessoa desistente não estará isenta de suas obrigações fiscais junto ao Poder Público.

Art. 110: O documento de licenciamento é intransferível, exceto se o titular:
I - falecer;
II - entrar em licença médica por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
III - tornar-se portador de invalidez permanente.

§ 1º: Nos casos admitidos nos incisos deste artigo, a transferência obedecerá à seguinte ordem:
I - cônjuge ou companheiro estável;
II - filho;
III - irmão.

§ 2º: O documento de licenciamento que tiver sido transferido passará a ter caráter precário e sua validade se estenderá apenas até que ocorra nova licitação para o exercício da atividade.

Art. 111: O horário de exercício de atividade no logradouro público será previsto no documento de licenciamento respectivo.

Art. 112: Para os fins deste Código, o equipamento para exercício de atividade no logradouro público constitui modalidade de mobiliário urbano.

Art. 113: É expressamente proibida a instalação de *trailer* em logradouro público, à exceção dos que, não se destinando a atividade comercial, tenham obtido anuência do órgão competente do Executivo.

Art. 114: Somente é permitida a comercialização no logradouro público de mercadoria com origem legal comprovada.

Art. 115: É proibida no logradouro público a realização de campanha para arrecadação de fundos.

Art. 116: O Executivo capacitará o licenciado para o exercício de atividade no logradouro público, visando a engajá-lo nos programas de interesse público desenvolvidos no respectivo local, podendo, inclusive, vir a utilizar o mobiliário onde a atividade é exercida como ponto de apoio e referência para a comunidade.

Art. 117: O Executivo regulamentará este Capítulo, especialmente no que se refere ao detalhamento dos critérios de licenciamento, às taxas respectivas e à fiscalização das atividades.

Seção II
Da Atividade em Banca

Art. 118: Poderá ser exercida a atividade de comércio em banca fixa instalada em logradouro público, que se sujeita a prévio licenciamento, em processo a ser definido no regulamento deste Código.

Art. 119: O comércio de que trata o art. 133 deste Código será dedicado à venda ao consumidor das mercadorias previstas nesta Seção para os seguintes tipos de banca:
I - banca de jornal e revistas;
II - banca de flores e plantas naturais.

Parágrafo único: Cada um dos tipos de banca somente poderá explorar o comércio das mercadorias que para ele tiverem sido previstas nesta Seção.

Art. 120: A banca de jornal e revistas destina-se à comercialização de:
I - jornal e revista;
II - flâmula, álbum de figurinha, emblema e adesivo;
III - cartão postal e comemorativo;

IV - mapa e livro;
V - cartão telefônico e recarga de cartão magnético do sistema de transporte coletivo;
VI - talão de estacionamento;
VII - selo postal;
VIII - periódico de qualquer natureza, inclusive audiovisual integrante do mesmo;
IX - ingresso para espetáculo público;
X - impresso de utilidade pública;
XI - artigo para fumante, pilha, barbeador, preservativo;
XV - fita de áudio, CD encartado em publicação e filme fotográfico;
XVI - acessórios para aparelho telefônico celular;
XVII - *bonbonnière*;
XVIII - brindes diversos;
XIX - serviço de revelação de filmes fotográficos;
XX - cópias de chaves;
XXI - brinquedos;
XXII – artesanatos.

§ 1º: Será facultado à banca de jornal e revistas fazer a distribuição de encarte, folheto e similar de cunho promocional.
§ 2°: A distribuição prevista no §1° deste artigo não poderá descaracterizar a atividade própria da banca.

Art. 121: É proibida a exploração de banca de jornal e revistas ao proprietário de empresa distribuidora de jornal e revista, proibição extensiva ao cônjuge.

Art. 122: A banca de flores e plantas naturais poderá comercializar, além de flores e plantas naturais, também produto utilizado no cultivo domiciliar de pequeno porte, como terra vegetal, adubo e semente.

Art. 123: Em qualquer dos tipos de banca, a exposição do produto que comercializa somente será permitida no local próprio, previsto para esta finalidade, em modelos padronizados aprovados pelo Poder Público.

Seção III
Da Atividade em Veículo de Tração Humana e Veículo Automotor

Art. 124: Poderão ser utilizados o veículo de tração humana e o automotor para a comercialização de alimento em logradouro público, devendo tais veículos, bem como os utensílios e vasilhames utilizados no serviço, ser vistoriados e aprovados pelo órgão municipal responsável pela vigilância sanitária.

Art. 125: A atividade de que trata esta Seção poderá ser exercida em sistema de rodízio estabelecido pela entidade representativa de cada segmento, segundo critérios a serem definidos pelo regulamento.

Art. 126: O licenciado para exercer atividade comercial em veículo de tração humana ou automotor deverá, quando em serviço:
I - portar o documento de licenciamento atualizado;
II - usar uniforme limpo e de cor clara;
III - manter rigoroso asseio pessoal;
IV- zelar para que as mercadorias não estejam deterioradas ou contaminadas e se apresentem em perfeitas condições higiênicas;
V - zelar pela limpeza do logradouro público;
VI - manter o veículo em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza;
VII - acatar os dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 127: O veículo será de tipo padronizado, definido pelo Executivo para cada modalidade de comércio, sendo, em qualquer caso, dotado de:
I - recipiente adequado à coleta de resíduos;
II - extintor de incêndio apropriado, no caso de utilização de substância inflamável no preparo dos produtos a serem comercializados.

Parágrafo único: O veículo não poderá apresentar expansão ou acréscimo de qualquer espécie, vedada a exposição de mercadoria em suas partes externas.

Art. 128: A mercadoria não poderá ficar exposta em caixote ou assemelhado colocado no passeio ou via pública.

Art. 129: É proibido comercializar em veículo:
I - bebida alcoólica;
II - refresco;
III - caldo de cana;
IV - café;
V - carnes e derivados;
VI - sorvete de fabricação instantânea, proveniente de xaropes ou qualquer outro processo;
VII - fruta descascada ou partida, exceto laranja, que deverá ser descascada na hora, a pedido e à vista do consumidor.

Art. 130: Os produtos comercializados em veículos deverão atender ao disposto na legislação sanitária específica.

Art. 131: O licenciado para o comércio em veículo de tração humana somente poderá comercializar algodão-doce, milho verde, água-de-coco, doces, água mineral, suco e refresco industrializado, refrigerante, picolé, sorvete, pipoca, amendoim torrado, cachorro-quente, churro e frutas.

Art. 132: É vedado ao licenciado para atividade desenvolvida em veículo de tração humana:
I - o preparo de alimentos não elencados no art. 131 deste Código;
II - o preparo de bebida, ou mistura de xarope, essência ou outro produto corante ou aromático;
III - a venda fracionada de refrigerante, água mineral, suco ou refresco industrializado.

Art. 133: O licenciado para o comércio em veículo automotor somente poderá comercializar lanche rápido, água mineral, suco ou refresco industrializado e refrigerante, conforme definido em regulamento.

Art. 134: O veículo automotor a ser utilizado deverá:
I - estar devidamente emplacado pelo órgão competente, respeitando-se as normas aplicáveis do Código de Trânsito Brasileiro;
II - ser utilitário de até 1.000kg (mil quilogramas);
III - estar devidamente adaptado;
IV - atender às normas de segurança e de saúde pública;
V - ser aprovado em vistoria técnica anual pelo órgão municipal responsável pelo trânsito.

Parágrafo único: Não se admitirá o comércio em *trailer* ou reboque em logradouro público.

Art. 135: É proibida ao comércio em veículo automotor a utilização de:
I - sombrinha, mesa e cadeira;
II - som.

Parágrafo único: A instalação de toldo e o uso de publicidade obedecerão ao disposto no regulamento.

Art. 136: O comércio em veículo automotor não poderá ocorrer:
I - em frente a portaria de estabelecimento de ensino, hospital, clube e templo religioso;
II - a menos de 50m (cinqüenta metros) de lanchonete, bar, restaurante e similar;
III - em afastamento frontal de edificação;
IV - em local onde a legislação de trânsito não permita a parada ou o estacionamento de veículo.

Art. 137: Não será permitida a venda ambulante de alimento em cesto, baú, tabuleiro ou qualquer outro recipiente similar.

Art. 138: O regulamento deste Código, a ser decretado pelo Executivo:
I - definirá a documentação necessária ao licenciamento para o exercício de atividade comercial em veículos de tração humana e automotor;

II- poderá estabelecer, em área específica, proibições adicionais relativas a horários e a locais para o exercício de atividade comercial em veículos.

Seção IV
Da Atividade de Engraxate

Art. 139: Poderá ser exercida em logradouro público a atividade de engraxate, que dependerá de licenciamento, observado que:
I - seja dada prioridade aos candidatos com maior grau de carência socioeconômica;
II - haja isenção do pagamento de taxa ou de qualquer outro tributo ou preço público.

Art. 140: O Executivo poderá celebrar convênio com entidade voltada à garantia dos direitos da criança e do adolescente com vistas à seleção de menores candidatos à obtenção do licenciamento de que trata o art. 139 deste Código.

Art. 141: O licenciado poderá explorar apenas 1 (uma) cadeira de engraxate e uma mesma cadeira de engraxate poderá ser explorada por até 2 (duas) pessoas.

Art. 142: O licenciado deverá exercer pessoalmente as atividades respectivas, sendo-lhe proibido colocar preposto no serviço.

Parágrafo único: A proibição prevista no caput não atinge o irmão ou o filho do licenciado, desde que comprovada e comunicada ao Executivo a sua incapacidade temporária ou definitiva.

Art. 143: Cumpre ao licenciado:
I - manter a cadeira e acessórios em bom estado de conservação e aparência;
II - portar o documento de licenciamento e apresentá-lo à fiscalização quando solicitado;
III - observar a tabela de preços e afixá-la em local visível;
IV - usar o uniforme estipulado pelo Executivo;
V - manter limpa a área num raio de 5 m (cinco metros) da cadeira;
VI - usar em serviço material de boa qualidade.

Art. 144: É vedado ao licenciado:
I - permanecer inativo por mais de 05 (cinco) dias, salvo em caso de superveniência de incapacidade temporária, se ela não for substituída na forma do parágrafo único do art. 142 deste Código;
II - ocupar o logradouro público com mercadoria, objeto ou instalação diversa de sua atividade;
III - realizar qualquer serviço de sapataria, inclusive consertos, no logradouro público;
IV - comercializar qualquer espécie de produto.

Seção V
Do Evento

Art. 145: Poderá ser realizado evento em logradouro público, desde que atenda ao interesse público, devidamente demonstrado no processo de licenciamento respectivo.

Parágrafo único - Considera-se evento, para os fins deste Código, qualquer realização, sem caráter de permanência, de atividade recreativa, social, cultural, religiosa ou esportiva.

Art. 146: O evento em logradouro público será:
I - constante, aquele realizado periodicamente, no mesmo local, com intervalo de pelo menos uma semana entre uma e outra realização;
II - itinerante, aquele realizado periodicamente, com intervalo de pelo menos uma semana entre uma e outra realização e com variação do local de realização;
III - esporádico, aquele realizado em dia certo e específico, sem periodicidade e intervalo determinados, não podendo ultrapassar o total de 10 (dez) realizações no ano no mesmo local.

§ 1º: Para fins de aplicação da regra do inciso III do *caput*, entende-se como mesmo local aquele situado em raio de distância determinado em relação ao local licenciado, conforme definido no regulamento deste Código.

§ 2º: O regulamento deste Código, a ser decretado pelo Executivo, definirá:
I - o número de eventos permitidos em cada local, observando-se a natureza dos eventos e as especificidades locais;
II - o processo de licenciamento específico para cada uma das modalidades de evento previstas no *caput* deste artigo.

Art. 147: O requerimento de licenciamento para realização de evento em logradouro público deverá definir, conforme o caso:
I - a área a ser utilizada;
II - os locais para estacionamento de veículo e para carga e descarga;
III - a solução viária para desvio do trânsito;
IV - a garantia de acessibilidade para veículo utilizado em situações emergenciais;
V - a garantia de acessibilidade aos imóveis lindeiros ao local de realização do evento;
VI - a solução da questão da limpeza urbana;
VII - os equipamentos que serão instalados;
VIII - as medidas preventivas de segurança;
IX - as medidas de proteção do meio ambiente.

§ 1º: O processo será submetido à análise dos órgãos responsáveis pela gestão ambiental, pela segurança e pelo trânsito, que informarão sobre os impactos do evento no ambiente urbano e sobre as medidas a serem adotadas para minorá-los, podendo esses órgãos opinar pela não autorização do evento.

§ 2º: Inclui-se na regra prevista no §1º deste artigo o evento promovido pelo Poder Público no logradouro público.

§ 3º: Com base na opinião dos órgãos mencionados no §1º deste artigo, o Poder Público poderá indeferir a solicitação de licenciamento para realização do evento.

§ 4º: O regulamento deste Código poderá definir outras informações que deverão constar do requerimento de licenciamento, bem como outros órgãos competentes para proceder à análise respectiva.

§ 5º: O requerente deverá firmar termo de responsabilidade relativo a danos ao patrimônio público ou a quaisquer outros decorrentes do evento.

Art. 148: O espetáculo pirotécnico é considerado evento e dependerá de licenciamento e comunicação prévia ao Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único: O espetáculo pirotécnico respeitará as regras de segurança pública e de proteção ao meio ambiente, podendo o regulamento proibir a sua realização na proximidade que definir em relação a local onde possa comprometer a segurança de pessoa ou de bem.

Seção VI
Da Feira
Subseção I
Disposições Preliminares

Art. 149: As áreas destinadas à feira em logradouro público serão fechadas ao trânsito de veículos durante sua realização.

Art. 150: É vedada a realização de feira que fira o interesse público, a critério do Executivo.

Art. 151: A feira será criada pelo Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Pacuí.

Subseção II
Do Documento de Licenciamento

Art. 152: A participação em feira depende de prévio licenciamento e da expedição do respectivo documento de licenciamento.

§ 1°: O documento de licenciamento para participação em feira terá validade de 01 (um) ano, podendo, a critério do Executivo, ser renovado ao final do período por igual prazo.

§ 2°: Para a renovação do documento de licenciamento deverá ser encaminhado ao órgão competente requerimento instruído com cópia do documento vigente e comprovação de pagamento da última taxa devida.

Art. 153: O documento de licenciamento será específico para cada feira ou, se for o caso, para cada dia.

Parágrafo único: No caso de feira permanente, é vedado deter mais de um documento de licenciamento, a qualquer título, para uma mesma feira.

Art. 154: O Executivo reservará vagas nas feiras, nos termos prescritos no regulamento, até o limite de 5% (cinco por cento), para entidades assistenciais ou filantrópicas ou para pessoas portadoras de deficiência, que ficarão isentas do pagamento das taxas devidas.

Art. 155: Cada feirante poderá indicar, por escrito, uma pessoa como seu preposto, devidamente cadastrada junto ao Executivo, para que o substitua em caso de necessidade devidamente comprovada.

Parágrafo único: O prazo máximo para substituição será de 60 (sessenta) dias, ficando os casos excepcionais sujeitos a avaliação pela comissão paritária de que trata este Código.

Subseção III
Dos Deveres e Vedações

Art. 156: O feirante é obrigado a:
I - trabalhar apenas na feira e com os materiais para os quais esteja licenciado;
II - respeitar o local demarcado para a instalação de sua banca;
III - manter rigoroso asseio pessoal;
IV - respeitar e cumprir o horário de funcionamento da feira;
V - adotar o modelo de equipamento definido pelo Executivo;
VI - colaborar com a fiscalização no que for necessário, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;
VII- manter os equipamentos em bom estado de higiene e conservação;
VIII- manter plaquetas contendo nome, preço e classificação do produto;
IX - manter balança aferida e nivelada, quando for o caso;
X - respeitar o regulamento de limpeza pública e demais normas expedidas pelo órgão competente do Executivo;
XI - tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;
XII - afixar cartazes e avisos de interesse público determinados pelo Executivo.

Art. 157: É proibido ao feirante:
I - faltar injustificadamente a 02 (dois) dias de feira consecutivos ou a mais de 04 (quatro) dias de feira por mês;
II - apregoar mercadoria em voz alta;
III - vender produto diferente dos constantes em seu documento de licenciamento;
IV - fazer uso do passeio, da arborização pública, do mobiliário urbano público, da fachada ou de quaisquer outras áreas das edificações lindeiras para exposição, depósito ou estocagem de mercadoria ou vasilhame ou para colocação de apetrecho destinado à afixação de faixa e cartaz ou a suporte de toldo ou barraca;
V - ocupar espaço maior do que o que lhe foi licenciado;
VI - explorar a concessão exclusivamente por meio de preposto;
VII - lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza;
VIII - vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de participação na feira;
IX - utilizar letreiro, cartaz, faixa e outro processo de comunicação no local de realização da feira;
X - fazer propaganda de caráter político ou religioso durante a realização da feira, no local onde ela funcione.

Subseção IV
Das Modalidades e Especificidades da Feira

Art. 158: A feira poderá ser:
I - permanente, a que for realizada continuamente, ainda que tenha caráter periódico;
II- eventual, a que for realizada esporadicamente, sem o sentido de continuidade.

Parágrafo único: As feiras permanentes deverão ter espaço destinado a apresentação gratuita de grupos regionais, culturais e de diversão.

Art. 159: Serão admitidas as seguintes modalidades de feira:
I - feira-livre, a que se destinar à venda, exclusivamente a varejo, de frutas, legumes, verduras, aves vivas e abatidas, ovos, gêneros alimentícios componentes da cesta básica, pescados, doces e laticínios, cereais, óleos comestíveis, artigos de higiene e limpeza, utilidades domésticas, produtos comprovadamente artesanais e produtos da lavoura e indústria rural;
II - de plantas e flores naturais;
III - de livros usados e periódicos antigos;
IV - de artes plásticas e artesanato;
V - de antiguidades;
VI - de comidas e bebidas típicas nacionais ou estrangeiras;
VII - promocional.

Art. 160: A feira de plantas e flores naturais comercializará os produtos naturais previstos neste Código.

Parágrafo único: É vedada a comercialização, na feira de plantas e flores naturais, de espécimes coletados na natureza que possam representar risco de depredação da flora nativa.

Art. 161: A feira de arte e artesanato comercializará produtos resultantes da ação predominantemente manual, que agreguem significado cultural, utilitário, artístico, patrimonial ou estético e que, feitos com todos os materiais possíveis, sejam de elaboração exclusivamente artesanal, não sendo elaborados em nível final, exceto quando reciclados.

Art. 162: A feira de Antigüidade comercializará objetos selecionados de acordo com a data de fabricação - que é critério fundamental -, com o estilo de época, a raridade, a possibilidade de serem colecionados e as peculiaridades locais.

Parágrafo único: A fim de se evitar a evasão do patrimônio histórico, artístico e cultural, cada expositor deverá manter registro de procedência e destino das peças sacras, mobiliário e outros que porventura venha a comercializar na feira.

Art. 163: A feira de comidas e bebidas típicas comercializará produtos que:
I - estejam ligados a origem cultural determinada, constituindo tradição cultural das cozinhas mineira, nacional e internacional;
II - resultem de preparo e processo exclusivamente caseiro, à exceção de cerveja, refrigerante, suco e refresco industrializado e água mineral.

Art. 164: A feira promocional será destinada a divulgar atividade, produto, tecnologia, serviço, país, estado ou cidade.

§ 1°: Na feira prevista no caput é vedada a venda a varejo.

§ 2°: É permitida, na feira prevista no caput, a instalação de espaços destinados à prestação de serviço distinto da finalidade da feira, desde que ocupando no máximo 10% (dez por cento) de seu espaço total.

Subseção V
Da Coordenação das Feiras

Art. 165: As feiras serão coordenadas por uma comissão paritária constituída, em igual número, por representantes do Executivo e dos feirantes, com suplência, sendo que haverá uma comissão para cada uma das modalidades de feira previstas no art. 159 deste Código.

§ 1°: Os representantes dos feirantes serão eleitos diretamente entre os licenciados nas feiras, em processo autônomo.

§ 2°: Os membros suplentes serão escolhidos da mesma forma que os membros titulares.

§ 3°: O mandato dos membros da comissão paritária será de 01 (um) ano, renovável uma vez por igual período.

§ 4°: Os membros da comissão paritária não farão *jus* a qualquer espécie de remuneração.

§ 5°: Serão excluídos da comissão paritária os membros, titulares ou suplentes, que faltarem injustificadamente a mais de 04 (quatro) reuniões por ano.

§ 6°: O regulamento deste Código definirá as regras de funcionamento e de realização das reuniões da comissão paritária, considerando as prescrições desta Subseção.

Art. 183 - Em virtude da dimensão de alguma feira em particular, poderá ser criada uma comissão paritária específica para ela, obedecidas as regras do art. 182 deste Código.

Art. 166: À comissão paritária compete:
I - solicitar ao Poder Público a constituição de grupo técnico de avaliação, sempre que entender necessário;
II - organizar e orientar o funcionamento das feiras;
III - manifestar-se sobre os recursos impetrados por feirantes em caso de aplicação de penalidade.

Art. 167: O Poder Público, de ofício ou mediante solicitação da comissão paritária, constituirá um grupo técnico de avaliação, composto por especialistas nas atividades desenvolvidas nas feiras e em urbanismo e que não sejam feirantes.

Parágrafo único: Compete ao grupo técnico de avaliação:
I - avaliar a natureza, a qualidade da produção e do material e as ferramentas utilizadas, podendo fazê-lo nos locais de exposição, armazenagem ou produção;
II - apreciar a compatibilização do material a ser exposto e comercializado com as prescrições deste Código, de seu regulamento e do documento de licenciamento respectivo;
III - assessorar a comissão paritária sempre que solicitado.

CAPÍTULO V
DA INSTALAÇÃO DE ENGENHO DE PUBLICIDADE

Art. 168: Poderá ser instalado engenho de publicidade no logradouro público e no espaço aéreo do Município, observadas as permissões expressas constantes neste Capítulo e as normas gerais constantes no Capítulo II do Título VI deste Código.

Art. 169: Em qualquer hipótese, é vedada a instalação de engenho de publicidade:
I - em local em que o engenho prejudique a identificação e preservação dos marcos referenciais urbanos;
II - nas árvores;
III - em local em que, de qualquer maneira, o engenho prejudique a sinalização de trânsito ou outra destinada à orientação pública, ou ainda, em que cause insegurança ao trânsito de veículo e pedestre, especialmente em viaduto, ponte, canal, túnel, pontilhão, passarela de pedestre, passarela de acesso, trevo, entroncamento, trincheira, elevado e similares;
IV - em placa indicativa de trânsito;
V - em faixa de domínio de rodovias, nos seguintes pontos:
a) no trevo e no trecho em curva;
b) em distância inferior a 100,00m (cem metros) da entrada e saída de túnel;
c) em distância inferior a 50,00m (cinqüenta metros) de elevado e rótula;
VI - em veículo, motorizado ou não, com o fim exclusivo de divulgação de publicidade, salvo previsão do art. 176 deste Código.

Art. 170: É permitida a instalação de engenho de publicidade em logradouro público durante a realização de evento, desde que o local de sua instalação seja estritamente o do evento, obedecidos os critérios estabelecidos no licenciamento do evento.

Art. 171: É permitida a instalação de faixa e estandarte no logradouro público quando transmitirem mensagem institucional veiculada por órgão e entidade do Poder Público, observado período de exposição máximo de 05 (cinco) dias.

§ 1º: É permitida a veiculação da marca do patrocinador da divulgação das mensagens previstas no *caput* deste artigo, desde que para tanto se respeite o limite de 10% (dez por cento) da área total da faixa ou estandarte.

§ 2º: A faixa e o estandarte destinados à divulgação de campanha de interesse público poderão permanecer instalados por período máximo de 30 (trinta) dias, desde que a entidade do Poder Público responsável pela campanha encaminhe ao órgão municipal competente a relação de endereços de instalação e dos respectivos prazos de exposição, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da instalação.

Art. 172: É permitida a instalação de engenho de publicidade em mobiliário urbano com o objetivo de que o preço cobrado pelo uso do logradouro público financie a instalação, manutenção, substituição e padronização de mobiliário urbano, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

§ 1°: O Executivo estabelecerá sistema de cobrança diferenciada pelo uso do logradouro público, segundo critério que possibilite que o preço cobrado por engenho instalado em local de alta visibilidade financie a instalação de outro mobiliário naquele local ou de mobiliário em local que não seja objeto de interesse por parte dos anunciantes.

§ 2°: No caso de mobiliário urbano objeto de concessão estadual ou federal, somente é permitido utilizar engenho de publicidade quando houver interesse do Município em que a concessionária instale mobiliário além dos exigidos nos termos da respectiva concessão.

Art. 173: É permitida a instalação de engenho de publicidade no canteiro central da via pública e na praça para divulgação de entidade patrocinadora de programa de adoção de área verde, respeitados a legislação específica e o modelo padronizado pelo Executivo.

Art. 174: É permitida a veiculação de publicidade de entidade patrocinadora da pista de vaquejada, *Cooper* e da ciclovia regularmente instaladas no logradouro público, respeitados os padrões previamente estabelecidos pelo Executivo para o local.

Art. 175: É permitida, durante a realização de evento em logradouro público, a instalação de engenho de publicidade no espaço aéreo sobre a área em que o evento esteja sendo realizado.

Parágrafo único: Entende-se por espaço aéreo aquele situado acima da altura máxima permitida para a instalação de engenho de publicidade no local.

Art. 176: A empresa concessionária do sistema de transporte público do Município poderá autorizar, mediante normatização, a publicidade em ônibus, táxi e mobiliário urbano relacionado àquele sistema, observadas as disposições gerais deste Código e as disposições e determinações da legislação de trânsito, naquilo que lhes for aplicável.

TÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROPRIEDADE
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 177: Serão observadas, para a promoção e a manutenção do controle sanitário nos terrenos e nas edificações, as disposições contidas no Código Sanitário Municipal e no Regulamento de Limpeza Urbana.

Art. 178: Para a instalação de cerca elétrica ou de qualquer dispositivo de segurança que apresente risco de dano a terceiros exige-se que:
I - a altura do dispositivo em relação ao terreno ou piso circundante, quando instalado nas divisas ou alinhamento, seja no mínimo de 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros);
II - a projeção ortogonal do dispositivo esteja contida nos limites do terreno;
III - sejam feitas a apresentação de Responsável Técnico e a de comprovação de contratação de seguro de responsabilidade civil.

Art. 179: A instalação, o funcionamento e a manutenção de elevadores e aparelhos de transporte similares observarão o disposto nas Leis Municipais, e nas que as modificarem ou sucederem, aplicando-se às infrações nelas elencadas as penalidades previstas neste Código.

CAPÍTULO II
DO TERRENO OU LOTE VAGO

Art. 180: Entende-se por terreno ou lote vago aquele destituído de qualquer edificação permanente.

Art. 181: Em logradouro público dotado de meio-fio, o proprietário de terreno ou lote vago deverá fechá-lo em sua divisa com o alinhamento, com vedação de no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura, medida em relação ao passeio.

§ 1º: O fechamento de que trata este artigo poderá ser feito com qualquer material admitido no regulamento, podendo este padronizar ou proibir determinado material em alguma área específica do Município.

§ 2º: O material a ser usado no fechamento deverá ser capaz de impedir o carreamento de material do lote ou terreno vago para o logradouro público.

§ 3º: Deverá ser previsto um acesso ao terreno ou lote vago.

Art. 182: É proibido o despejo de lixo no terreno ou lote vago.

Parágrafo único: O proprietário de terreno ou lote vago é obrigado a mantê-lo limpo, capinado e drenado, independendo de licenciamento os respectivos atos.

CAPÍTULO III
DO LOTE EDIFICADO

Art. 183: Entende-se por lote edificado aquele onde existe edificação concluída ou aquele onde é exercida uma atividade.

Art. 184: O proprietário fechará, com vedação de no mínimo 1,80m (um metro e oitenta centímetros) de altura, todas as divisas do lote edificado, dispensando-se o fechamento em sua divisa com o alinhamento.

Parágrafo único: Poderá ser dispensada a exigência de muro sobre as divisas laterais e de fundo mediante acordo expresso entre os proprietários dos imóveis lindeiros.

Art. 185: O proprietário manterá em bom estado de conservação o fechamento nas divisas e no alinhamento e as fachadas do imóvel.

Parágrafo único: Não é motivo de isenção do cumprimento do disposto neste artigo a depredação por terceiro ou a ocorrência de acidente.

TÍTULO V
DA OBRA NA PROPRIEDADE E DE SUA INTERFERÊNCIA EM LOGRADOURO PÚBLICO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 186: O responsável pela modificação das condições naturais do terreno, que cause instabilidade ou dano de qualquer natureza a logradouro público ou a terreno vizinho, é obrigado a executar as obras necessárias a sanar o problema.

Art. 187: O tapume, o barracão de obra e o dispositivo de segurança instalados não poderão prejudicar a arborização pública, o mobiliário urbano instalado, nem a visibilidade de placa de identificação de logradouro público ou de sinalização de trânsito.

CAPÍTULO II
DO TAPUME

Art. 188: O responsável pela execução de obra, reforma ou demolição deverá instalar, ao longo do alinhamento, tapume de proteção.

§ 1°: O tapume terá altura não inferior a 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) e poderá ser construído com material adequado e resistente que cumpra finalidade de vedação e garanta a segurança do pedestre, devendo-se observar ainda o que dispõe o Plano Diretor Democrático de Desenvolvimento do Município.

§ 2º: A instalação do tapume é dispensada:
I - em caso de obra interna à edificação;
II - em obra cujo vulto ou posição não comprometam a segurança de pedestre ou de veículo, desde que autorizado pelo Executivo;
III - em caso de obra em imóvel fechado com muro ou gradil.

Art. 189: O tapume poderá avançar sobre o passeio correspondente à testada do imóvel em que será executada a obra, desde que o avanço não ultrapasse a metade da largura do passeio e desde que deixe livre faixa contínua para passagem de pedestre de no mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura.

Parágrafo único: Nos casos em que, segundo a devida comprovação pelo interessado, as condições técnicas da obra exigirem a ocupação de área maior no passeio, poderá ser tolerado avanço superior ao permitido neste artigo, mediante o pagamento do preço público relativo à área excedente, excetuando-se o trecho de logradouro de grande trânsito, a juízo do órgão competente do Executivo.

Art. 190: A instalação de tapume sobre o passeio sujeita-se a processo prévio de licenciamento, nos termos do regulamento deste Código, a ser decretado pelo Executivo.

Art. 191: O documento de licenciamento para a instalação de tapume terá validade pelo prazo de duração da obra.

§ 1º: No caso de ocupação de mais da metade da largura do passeio, o documento de licenciamento vigerá pelo prazo máximo e improrrogável de 01 (um) ano, variando conforme a intensidade do trânsito de pedestre no local.

§ 2º: No caso de paralisação da obra, o tapume colocado sobre passeio deverá ser recuado para o alinhamento do terreno no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da paralisação respectiva.

CAPÍTULO III
DO BARRACÃO DE OBRA

Art. 192: A instalação de barracão de obra suspenso sobre o passeio será admitida quando se tratar de obra executada em imóvel localizado em logradouro público de intenso trânsito de pedestre - conforme classificação feita pelo órgão responsável pela gestão do trânsito - e desde que não tenha sido concluído qualquer piso na obra.

Art. 193: A instalação de barracão de obra sujeita-se a processo prévio de licenciamento, sendo de 01 (um) ano o prazo máximo de vigência do documento de licenciamento respectivo.

Parágrafo único: O documento de licenciamento de que trata o *caput* ficará automaticamente cancelado, independentemente do prazo transcorrido, quando a obra tiver concluída a construção de seu terceiro piso acima do nível do passeio.

Art. 194: O barracão de obra será instalado a pelo menos 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) de altura em relação ao passeio, admitida a colocação de pontalete de sustentação na faixa de mobiliário urbano.

CAPÍTULO IV
DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA

Art. 195: Durante a execução de obra, reforma ou demolição, o responsável por ela, visando à proteção de pedestre ou de edificação vizinha, deverá instalar dispositivos de segurança, conforme critérios definidos na legislação específica sobre a segurança do trabalho.

Parágrafo único: A regra deste artigo estende-se a qualquer serviço executado na fachada da edificação, mesmo que tal serviço não seja da natureza de obra de construção ou similar.

CAPÍTULO V
DA DESCARGA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Art. 196: A descarga de material de construção será feita no canteiro da respectiva obra, admitindo-se excepcionalmente o uso do logradouro público para tal fim, observadas as determinações contidas no Regulamento de Limpeza Urbana.

Parágrafo único - Na exceção admitida no *caput*, o responsável pela obra deverá iniciar imediatamente a remoção do material descarregado para o respectivo canteiro, tolerando-se prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da finalização da descarga, para total remoção.

Art. 197: O responsável pela obra é obrigado a manter o passeio lindeiro ao imóvel em que está sendo executada a obra em bom estado de conservação e em condições de ser utilizado para trânsito de pedestre.

CAPÍTULO VI
DO MOVIMENTO DE TERRA E ENTULHO

Art. 198: O movimento de terra e entulho sujeita-se a processo prévio de licenciamento, devendo o respectivo requerimento ser instruído com:
I - projeto de terraplenagem ou cópia do documento de licenciamento de demolição, conforme o caso;
II - planta do local, do levantamento plani-altimétrico correspondente e do perfil projetado para o terreno após a terraplenagem;
III - declaração de inexistência de material tóxico ou infecto-contagioso no local.

Art. 199: O transporte de terra e entulho provenientes de execução de obra, reforma ou demolição deverá ser feito em veículo cadastrado e licenciado pelo órgão competente do Executivo.

§ 1°: No caso de utilização de caçamba, deverão ser respeitados adicionalmente os critérios previstos na Seção VII do Capítulo III do Título III deste Código.

§ 2°: A licença do veículo a que se refere o *caput* deverá ser renovada anualmente.

Art. 200: A terra e o entulho decorrentes de terraplenagem ou de demolição serão levados para local de bota-fora definido pelo Executivo.

Parágrafo único: O licenciado poderá indicar outro local para o bota-fora, desde que tal local seja de propriedade privada, que o proprietário respectivo apresente termo escrito de concordância e que a indicação seja aprovada pelo Executivo.

Art. 201: É proibida a utilização de logradouro público, de parque, de margens de curso d'água e de área verde para bota-fora ou empréstimo.

Art. 202: A operação de remoção de terra e entulho será realizada de segunda-feira a sábado, no horário de 07 (sete) às 19 (dezenove) horas.

Art. 203: Caberá ao infrator remover imediatamente o material depositado em local não autorizado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Código.

Art. 204: O movimento de terra e entulho obedecerá às determinações contidas no Regulamento de Limpeza Urbana.

TÍTULO VI
DO USO DA PROPRIEDADE
CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES
Seção I
Disposições Gerais

Art. 205: O disposto neste Capítulo complementa o previsto na legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo no que diz respeito à localização de usos e ao exercício de atividades na propriedade pública e privada.

Art. 206: O exercício de atividade não-residencial depende de prévio licenciamento.

§ 1º: A atividade a ser desenvolvida deverá estar em conformidade com os termos do documento de licenciamento, dentre eles os referentes ao uso licenciado, à área ocupada e às restrições específicas.

§ 2º: O documento de licenciamento terá validade máxima de 05 (cinco) anos.

Art. 206: O exercício de atividade em parque deverá atender às exigências contidas no Capítulo IV do Título III deste Código no que for compatível, bem como às exigências adicionais previstas nos regulamentos específicos de cada parque.

Art. 207: Deverão ser afixados no estabelecimento onde se exerce a atividade, em local e posição de imediata visibilidade:
I - o documento de licenciamento;
II - cartaz com o número do telefone dos órgãos de defesa do consumidor e da ordem econômica;
III - cartaz com o número do telefone do órgão de defesa da saúde pública, conforme exigência no regulamento, considerada a natureza da atividade;
IV - certificado de regularidade, emitido pelo órgão competente, referente a equipamento de aferição de peso ou medida, no caso de a atividade exercida utilizar tal equipamento.

Parágrafo único: O certificado de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser mantido em local próximo ao equipamento, sem prejuízo de sua imediata visibilidade.

Art. 208: É permitida a exposição de produto fora do estabelecimento, nos afastamentos laterais, frontal e de fundo da respectiva edificação, desde que se utilizem para tanto vitrine, banca ou similares e desde que a projeção horizontal máxima desses equipamentos não tenha mais de 0,25m (vinte e cinco centímetros) além dos limites da edificação.

Parágrafo único: A exposição de produto fora do estabelecimento não pode avançar sobre o passeio, mesmo quando se tratar de edificação construída sobre o alinhamento, sem afastamento frontal.

Art. 209: A edificação destinada total ou parcialmente a atividade não-residencial que atraia um alto número de pessoas está sujeita à elaboração de laudo técnico descritivo de suas condições de segurança.

§ 1º: O laudo previsto no *caput* deve ser de autoria de profissional competente, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica

junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG).

§ 2º: O regulamento deste Código, a ser instituído pelo poder Executivo, estabelecerá, com relação ao laudo técnico:
I - a listagem das atividades, conforme o porte e características, que se obrigam a elaborá-lo;
II - a relação e o nível de detalhamento mínimos dos itens de segurança que deverão constar na análise para cada tipo de atividade;
III - o prazo de validade.

§ 3º: O laudo técnico e suas respectivas renovações, em inteiro teor, serão arquivados no órgão competente do Executivo, para fins de fiscalização.

Art. 210: As atividades mencionadas no art. 209 deste Código obrigam-se a contratar seguro de responsabilidade civil em favor de terceiros.

Seção II
Da Atividade em Trailer

Art. 211: O *trailer* fixo, destinado à comercialização de comestíveis e bebidas, é considerado estabelecimento comercial, sujeito às normas que regem o bar, a lanchonete e similares, com as restrições deste Código.

Art. 212: É proibida a instalação de *trailer* em logradouro público.

Parágrafo único: Poderá ser excepcionado da regra prevista no *caput* o *trailer* que, não se destinando a atividade comercial, tenha obtido prévia anuência do órgão competente do Executivo.

Art. 213: A instalação de *trailer* sujeita-se a prévio processo de licenciamento, em que deverá ser observado o atendimento das exigências da legislação sobre parcelamento, ocupação e uso do solo no que diz respeito à localização de atividades e ao afastamento frontal.

Art. 214: A utilização de instrumento de som e de mesa e cadeira no passeio pelo *trailer* sujeita-se a prévio processo de licenciamento, obedecidos os limites estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único: O *trailer* não poderá possuir área superior a 30m² (trinta metros quadrados).

Seção III
Da Atividade Perigosa

Art. 215: A atividade perigosa será definida no regulamento deste Código, nela se incluindo, necessariamente, aquela relacionada com a fabricação, a guarda, o armazenamento, a comercialização, a utilização ou o transporte de produto explosivo, inflamável ou químico de fácil combustão.

Parágrafo único: Entende-se por produto químico de fácil combustão a tinta, o verniz, o querosene, a graxa, o óleo, o plástico, a espuma e congêneres.

Art. 216: O exercício de atividade perigosa sujeita-se a processo prévio de licenciamento, devendo o requerimento inicial estar instruído com:
I - laudo de responsabilidade técnica de profissional habilitado, que ateste o atendimento das normas de segurança pertinentes;
II - comprovação de contratação de seguro de responsabilidade civil em favor de terceiros, no valor mínimo apurado pelos critérios constantes do regulamento deste Código, a ser instituído pelo poder Executivo.

§ 1º: O laudo de responsabilidade técnica de profissional habilitado poderá determinar a adaptação do equipamento, da instalação e do veículo, conforme o caso, por motivo de segurança, fixando o prazo para sua implementação.

§ 2º: O licenciado deverá apresentar comprovação de renovação do seguro e do laudo de responsabilidade técnica de profissional habilitado, ao final do prazo de validade respectiva.

§ 3º: Aplicam-se as regras deste artigo mesmo que a atividade perigosa não seja a única exercida no local.

Art. 217: A atividade relacionada com a fabricação, a guarda, o armazenamento, a comercialização, a utilização ou o transporte de produto explosivo, inflamável ou químico de fácil combustão contratará seguro contra incêndio em favor de terceiros.

Parágrafo único: A apólice de seguro cobrirá qualquer dano material causado a terceiros instalados ou residentes no imóvel onde tenha ocorrido o incêndio.

Art. 218: A estocagem máxima de pólvora permitida no estabelecimento varejista que comercializa fogos de artifício é de 20kg (vinte quilogramas).

Art. 219: O transporte de produto perigoso deverá atender às exigências da legislação específica.

Seção IV
Do Estacionamento

Art. 220: A atividade de estacionamento sujeita-se a processo prévio de licenciamento, nos termos do regulamento.

Parágrafo único: Na Zona Central será exigida a instalação de alarme sonoro e visual na saída do imóvel em que a atividade vier a ser exercida.

Art. 221: O estabelecimento dedicado à atividade de estacionamento será responsável pela proteção dos veículos nele estacionados, respondendo pelos danos a eles causados, enquanto estiverem sob sua guarda.

§ 1°: A responsabilidade do estabelecimento de estacionamento estende-se aos objetos que estiverem no interior dos veículos estacionados, caso as chaves dos mesmos tenham sido confiadas à sua guarda.

§ 2º: O estabelecimento a que se refere este artigo fica obrigado a contratar e manter atualizado seguro de responsabilidade civil em favor dos proprietários dos veículos que ali estacionarem, devendo este cobrir obrigatoriamente os casos de furto, roubo e colisões.

Art. 222: Cartaz informativo, contendo a transcrição das responsabilidades de que trata o art. 221 deste Código, será afixado pelo proprietário em local visível da área do estabelecimento dedicado à atividade de estacionamento.

Art. 223: O estabelecimento comercial que presta serviço por tempo decorrido terá de tomar como fração, para fins de cobrança, o tempo de 15 (quinze) minutos.

§ 1°: O valor cobrado na primeira fração, ou seja, nos primeiros 15 (quinze) minutos, tem de ser o mesmo nas frações subseqüentes e, necessariamente, representar parcela aritmética proporcional ao custo da hora integral.

§ 2°: Deverá ser afixada placa, próximo à entrada do estabelecimento, com os valores devidos por permanência de 15 (quinze), 30 (trinta), 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) minutos.

Seção V
Da Atividade de Diversão Pública

Art. 224: O exercício de atividade de diversão pública sujeita-se a processo prévio de licenciamento, devendo o requerimento inicial estar instruído com:

I - termo de responsabilidade técnica referente ao sistema de isolamento e condicionamento acústico instalado, nos termos da legislação ambiental;
II - termo de responsabilidade técnica referente ao equipamento de diversão pública, quando este for utilizado;
III - laudo técnico descritivo de suas condições de segurança, conforme previsto pelo art. 209 deste Código.

Art. 225: A instalação de circo e de parque de diversões somente será feita após a expedição do documento de licenciamento, e seu funcionamento somente terá início após a vistoria feita pelo órgão competente do Executivo, observando-se o cumprimento da legislação municipal e as normas de segurança.

§ 1°: A região onde se pretende instalar o circo ou o parque de diversões deverá apresentar satisfatória fluidez de tráfego e área de estacionamento nas suas proximidades, salvo se no local houver espaço suficiente para este fim.

§ 2°: O responsável pelo circo e pelo parque de diversões deverá instalar pelo menos 02 (dois) banheiros para uso dos freqüentadores, sendo um para cada sexo, do tipo móvel ou não.

§ 3°: O regulamento deste Código definirá a relação entre o número mínimo de banheiros e o porte ou especificidade da atividade.

Art. 226: A pessoas maiores de 65 (sessenta e cinco) anos será garantida a gratuidade do acesso a cinema, cineclube, evento esportivo, teatro, parque de diversões e espetáculos circense e musical instalados em imóvel público municipal.

Art. 227: O direito previsto no artigo anterior será exercido nas seguintes condições:
I - em cinema e cineclube, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com entrada até 18 (dezoito) horas;
II - nos demais locais, em qualquer dia e horário, em percentual a ser definido no futuro regulamento deste Código.

Art. 228: No caso de o evento previsto no art. 226 deste Código não se realizar em espaço público municipal, a pessoa com mais de 65 (sessenta e cinco) anos terá direito de adquirir ingresso pela metade do preço cobrado normalmente ao público freqüentador.

Parágrafo único: O benefício previsto no *caput* deste artigo incidirá somente sobre as apresentações realizadas de segunda a quinta-feira.

Art. 229: A comprovação da idade do beneficiário será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional ou de carteira de idoso usuário de transporte público municipal.

Art. 230: O responsável pelo estabelecimento ou evento referidos nos arts. 226 e 228 deste Código deverá afixar, na bilheteria, cartaz contendo a transcrição ou o resumo e o número dos arts. 226 a 230 deste Código.

Seção VI
Da Feira

Art. 231: A feira promovida pelo Executivo na propriedade atenderá às seguintes exigências:
I - caso a modalidade da feira seja uma das previstas neste Código, será obedecido o regramento estabelecido pela Seção VI do Capítulo IV do Título III deste Código, no que for compatível;
II - caso a modalidade da feira não esteja entre as previstas neste instrumento legal, seus licenciados serão exclusivamente pessoas naturais e será obedecido o regramento da Legislação Municipal aplicável, da que a modificar ou suceder.

Art. 232: A feira promovida por particular na propriedade e que inclua venda a varejo sujeita-se a processo prévio de licenciamento e não poderá ter duração superior a 07 (sete) dias consecutivos.

Art. 233: O requerimento para a concessão do documento de licenciamento para realização da feira de que trata o art. 232 deste Código será instruído com:
I - projeto de ocupação e distribuição de espaços para os expositores, para os órgãos das administrações fazendárias do Estado e do Município e para órgãos de defesa do consumidor e de segurança pública;
II - projeto de localização e identificação de instalações sanitárias, aprovado pelo órgão municipal competente;
III - projeto de segurança contra incêndio, devidamente aprovado pelo órgão competente;
IV - comprovação de contratação de seguro contra incêndio, destinado:
a) à cobertura de sinistros contra edificações e instalações em todo o espaço ocupado pela feira;
b) à cobertura de danos pessoais que atinjam visitantes, freqüentadores, clientes da feira, bem como servidores públicos e trabalhadores em serviço;
V - cópia, com atestado de prazo de validade, do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do organizador da feira e dos expositores;
VI - cópia do contrato social do organizador da feira, bem como dos expositores devidamente registrados;
VII - certidão de regularidade fiscal municipal, estadual e federal do organizador da feira e dos expositores;
VIII - comprovação do recolhimento de taxas, nos termos da legislação em vigor sobre a matéria e devidas em razão do exercício do poder de polícia ou em razão da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
IX - comprovante de comunicação da realização da feira às Secretarias da Fazenda do Estado e do Município.

Parágrafo único: O requerimento do documento de licenciamento deverá ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública do Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para início da realização da feira.

Art. 234: O expositor manterá à disposição da fiscalização do Município, durante todo o período de duração da feira, os documentos a que se referem os incisos V, VI e VII do artigo anterior, bem como as notas fiscais dos produtos expostos.

Art. 235: O Executivo, na ausência isolada ou em conjunto dos documentos a que se refere o art. 233 desta Seção, deixará de liberar o documento de licenciamento para a realização da feira, podendo fazê-lo, ainda, quando essa realização, a seu critério, venha a ferir o interesse público do Município.

Art. 236: A realização das feiras de que trata o art. 232 desta Seção sem o respectivo documento de licenciamento ensejará a aplicação de multa, que variará de acordo com o porte do estabelecimento, conforme vier a estabelecer o regulamento deste Código.

§ 1º: A aplicação da multa não prejudica o dever de encerramento imediato das atividades, até que seja liberado o documento de licenciamento respectivo.

§ 2º: A cada notificação por funcionamento sem o documento de licenciamento, respeitado o prazo de 10 (dez) dias entre uma e outra, será cobrada nova multa, que terá como valor o equivalente ao devido na última autuação acrescido do valor da multa inicial.

§ 3º: Fica ressalvado do procedimento previsto no §2° deste artigo o estabelecimento que já tenha protocolado, junto ao órgão competente, o requerimento do documento de licenciamento.

Seção VII
Da Defesa do Consumidor

Art. 237: A administradora de imóveis para locação deverá afixar em locais de seu estabelecimento, visíveis ao público, placas contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I - documentação exigida no processo de locação;

II - locais de levantamento cadastral, especificando a quem cabe a iniciativa do cadastro;
III - taxas e despesas de intermediação, destacando seus valores monetários e especificando, entre as partes envolvidas no processo de locação, quem se obriga aos ônus;
IV - endereço e telefone de um dos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único: As placas deverão ser confeccionadas com caracteres legíveis e de fácil entendimento e em dimensões compatíveis com as informações delas constantes.

Art. 238: É obrigatório, ao estabelecimento vendedor de veículos, o fornecimento de certidão de informações de *nada consta* de multas, furto, roubos e impedimentos para comprador de veículo automotor usado.

§ 1º: A certidão de que trata o *caput* será a expedida pela delegacia de trânsito competente.

§ 2º: O estabelecimento vendedor de veículo deverá afixar placa, em local visível e de fácil leitura, contendo as seguintes inscrições: "O comprador tem direito à certidão de informações de *nada consta* de multas, furtos, roubos e impedimentos".

§ 3º: Deverá ser mantida, em arquivo próprio no estabelecimento, cópia autenticada do documento referido no *caput*, a qual será apresentada à fiscalização sempre que solicitado.

Art. 239: O hotel, o restaurante, a lanchonete, o bar e os similares obrigam-se:
I - a fornecer cardápio em *braile* aos clientes portadores de deficiência visual;
II - a afixar em local visível cartaz com os dizeres: *"Se você for beber, não dirija. Se dirigir, não beba. Além do perigo, existem pesadas multas e você ainda poderá ficar sem a sua carteira de habilitação"*.

Parágrafo único: Regulamento do Executivo definirá as dimensões mínimas do cartaz a que se refere o inciso II deste artigo.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DE ENGENHO DE PUBLICIDADE
Seção I
Das Diretrizes

Art. 240: Este Código é aplicável a todo engenho de publicidade exposto na paisagem urbana e visível de qualquer ponto do espaço público.

§ 1º: Para os efeitos deste Código entende-se por:
I - engenho de publicidade: todo e qualquer dispositivo ou equipamento utilizado com o fim de veicular publicidade, tais como tabuleta, cartaz, letreiro, totem, poliedro, painel, placa, faixa, bandeira, estandarte, balão ou pipa, bem como outros mecanismos que se enquadrem na definição contida neste inciso, independentemente da denominação dada;
II - publicidade: mensagem veiculada por qualquer meio, forma e material, cuja finalidade seja a de promover ou identificar produtos, empresas, serviços, empreendimentos, profissionais, pessoas, coisas ou idéias de qualquer espécie.

§ 2º: Aplicam-se os dispositivos deste Código também a pintura ou a revestimento que objetivem veicular publicidade ou imagem que alterem a paisagem urbana, tais como pintura de letreiros, pintura mural, logomarcas e outros que se enquadrem na definição contida no inciso II do §1º deste artigo, independentemente da denominação dada.

Art. 241: Para os efeitos deste Código, os engenhos de publicidade classificam-se em:
I - complexos: os que apresentam pelo menos um dos seguintes atributos:
a) área superior a 1,00m² (um metro quadrado);
b) dispositivo de iluminação ou animação;
c) estrutura própria de sustentação.
II - simples: os que não apresentam nenhum dos atributos referidos no inciso I deste artigo, sendo a sua área igual ou inferior a 1,00m² (um metro quadrado).

§ 1º: Os engenhos de publicidade complexos classificam-se em:
I - com relação à iluminação: luminosos ou não-luminosos, caso tenham ou não, respectivamente, sua visibilidade destacada por qualquer dispositivo ou mecanismo luminoso;
II - com relação ao movimento: animados ou inanimados, caso possuam ou não, respectivamente, programação de múltipla mensagem através de movimento, mudança de cores, jogo de luz ou qualquer dispositivo que permita a exposição intermitente de mensagem.

§2º: Com relação à mensagem que transmitem, os engenhos de publicidade classificam-se em:
I - indicativo, o engenho que contém apenas a identificação da atividade exercida no móvel ou imóvel em que está instalado ou a identificação da propriedade destes;
II - publicitário, o engenho que comunica qualquer mensagem de propaganda, sem caráter indicativo;
III - institucional, o anúncio que contém mensagem de cunho cívico ou de utilidade pública veiculada por partido político, órgão ou entidade do Poder Público;
IV - cooperativo, o engenho que transmite mensagem indicativa associada à mensagem de publicidade.

§3º: No caso do inciso IV do §2º deste artigo, a mensagem de publicidade é restrita a 30% (trinta por cento) da área total do engenho.

Art. 242: Constituem diretrizes a serem observadas no disciplinamento da instalação do engenho de publicidade:
I - garantia de livre acesso à infra-estrutura urbana;
II - priorização da sinalização pública, de modo a não confundir o motorista na condução de seu veículo e a garantir a livre e segura locomoção do pedestre;
III - participação da população e de entidades no acompanhamento da adequada aplicação deste Código, para corrigir distorções causadas pela poluição visual e seus efeitos;
IV - combate à poluição visual e à degradação ambiental;
V - proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;
VI - compatibilização técnica entre as modalidades de engenho e os locais aptos a receber cada uma delas, nos termos deste Código.

Seção II
Disposições Gerais

Art. 243: Esta Seção trata das normas a que está sujeito todo engenho de publicidade, excetuadas as condições específicas estabelecidas neste Código.

Art. 244: A altura máxima do engenho de publicidade é de 12,00m (doze metros) contados:
I - do ponto médio do passeio no alinhamento, para os lotes em obras e edificados e também para os terrenos em declive em relação ao nível da rua;
II - do nível do terreno natural ou do piso pré-existente, para as demais situações.

Parágrafo único: O limite de altura estabelecido neste artigo não se aplica ao engenho de publicidade instalado sobre:
I - empena cega;
II - fachada de edificação;
III - tela protetora de edificação em construção.

Art. 245: A área máxima de exposição de cada face do engenho de publicidade é de 40,00m² (quarenta metros quadrados).

Parágrafo único: Não se obriga ao limite de que trata o *caput* o engenho afixado sobre:
I - empena cega;

II - tela protetora de edificação em construção.

Art. 246: A área máxima de exposição de engenho de publicidade instalado fora do logradouro público será o resultado da proporção de:
I - 1,50m² (um metro e meio quadrado) para cada 1,00m (um metro) de testada medida sobre o alinhamento do lote correspondente, para anúncios publicitários e cooperativos na parte destinada a mensagem de publicidade, excetuados os afixados sobre:
a) empena cega;
b) tela protetora de edificação em construção;
II - 0,50m² (meio metro quadrado) para cada 1,00m (um metro) de testada medida sobre o alinhamento do lote correspondente, para anúncios indicativos, excetuados os afixados sobre:
a) empena cega;
b) tela protetora de edificação em construção;
III - 70% (setenta por cento) da área total disponível em cada plano, limitada a 500,00m² (quinhentos metros quadrados) por engenho, no caso dos afixados sobre:
a) empena cega;
b) tela protetora de edificação em construção.

§ 1º: Para efeito de aplicação da regra prevista no *caput*, será permitido o agrupamento de lotes no caso de:
I - edificação que ocupe mais de um lote e que tenha tido o respectivo projeto arquitetônico aprovado pelo Município;
II - conjunto de lotes vagos adjacentes vinculado à anuência prévia dos respectivos proprietários.

§ 2º: Prevalecem as medidas oficiais constantes do projeto de parcelamento dos lotes sobre as medidas existentes no local, em caso de divergência.

§ 3º: Nos casos previstos no §1º deste artigo, será permitida a concentração da área de exposição de engenho de publicidade em um único lote, atendidas as demais disposições deste Código.

§ 4º: No caso de terrenos não parcelados, será utilizada, para efeito da aplicação da regra do *caput*, a medida da divisa do terreno com o logradouro público limítrofe.

§ 5°: Nos lotes lindeiros a vias locais, a área máxima de exposição de engenho de publicidade fica limitada a 0,5m² (meio metro quadrado) por metro linear de testada e restrita a engenho de caráter indicativo ou cooperativo.

Art. 247: Não se admite, em uma mesma edificação, a utilização simultânea de empena cega e fachadas para instalação de engenho de publicidade.

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no *caput* o engenho indicativo e o cooperativo instalados até a altura máxima correspondente à laje de cobertura do segundo pavimento da edificação.

Art. 248: O engenho de publicidade instalado em terreno vago contíguo a faixa de domínio de rodovia deverá apresentar uma única face, que permanecerá voltada para o sentido de direção do trânsito, formando ângulo entre 30° e 90° (trinta graus e noventa graus) com a rodovia.

Art. 249: O engenho de publicidade luminoso não poderá ser instalado em posição que permita a reflexão de luz nas fachadas laterais e de fundos dos imóveis contíguos ou que interfira na eficácia dos sinais luminosos de trânsito.

Art. 250: É permitida a instalação de engenho de publicidade no espaço aéreo da propriedade, em caráter provisório, durante o evento que nela se realize.

Parágrafo único: Entende-se por espaço aéreo da propriedade aquele situado acima da altura máxima permitida para a instalação de engenho de publicidade no local.

Seção III
Dos Locais de Instalação
Subseção I
Dos Locais Proibidos

Art. 251: É proibida a instalação e manutenção de engenho de publicidade:
I - nos corpos d'água, tais como rios, lagoas, lagos e congêneres;
II - nos dutos de abastecimento de água, hidrantes e caixas d'água;
III - em Zonas de Preservação Ambiental (ZPAM);
IV - em linhas de cumeada;
VI - em edificações tombadas e monumentos públicos, exceto aqueles destinados à identificação do estabelecimento, desde que não prejudiquem a visibilidade dos bens e atendam às normas para instalação de engenho estabelecidas na legislação específica;
VII - em obras públicas de arte, salvo para identificação do autor;
VIII - sobre portas, janelas, saídas de emergência ou qualquer outra abertura e em posição que altere as condições de circulação, ventilação ou iluminação da edificação;
IX - que veicule mensagem:
a) de apologia à violência ou crime;
b) contrária ao pluralismo filosófico, ideológico, religioso ou político;
c) que promova a exclusão social ou discriminação de qualquer tipo.

Parágrafo único: Nos locais previstos nos incisos III, IV, V e VI deste artigo fica permitida a instalação de engenho para divulgação de anúncio indicativo, desde que respeitada a área máxima estabelecida em regulamento.

Subseção II
No Terreno ou Lote Vago
Art. 252: Para os fins de aplicação deste Código, entende-se por terreno ou lote vago aquele destituído de qualquer edificação.

Art. 253: É permitida a instalação de engenho de publicidade em terreno ou lote vago desde que sejam respeitados:
I - o afastamento frontal, nos termos da legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo vigente, bem como no Plano Diretor Democrático de Desenvolvimento;
II - a distância das divisas laterais e de fundos igual a pelo menos metade da altura do engenho de publicidade.

Art. 254: O licenciamento de engenho de publicidade em terreno ou lote vago fica condicionado ao atendimento das disposições deste Código relativas à construção de passeio e ao fechamento de terreno ou lote vago.

Subseção III
No Lote em Obras

Art. 255: Para os fins de aplicação deste Código, entende-se por lote em obras aquele onde esteja sendo construída ou modificada uma edificação.

Art. 256: É permitida a instalação de engenho de publicidade no tapume ou no muro frontal sobre o alinhamento do lote em obras ou na sua área de afastamento frontal, desde que:
I - a estrutura do engenho seja afixada dentro da área delimitada pelo tapume e diretamente sobre o solo;
II - a altura máxima do engenho seja de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), contados a partir do ponto médio do passeio no alinhamento;
III - o engenho seja afixado na edificação ou no solo e atenda ao previsto pelo art. 262 deste Código, no caso de se utilizar o afastamento frontal.

Art. 257: É permitida a instalação de engenho de publicidade na edificação em construção ou em modificação, desde que:
I - o engenho seja afixado diretamente sobre a edificação em construção ou modificação;
II - sua projeção ortogonal não ultrapasse as dimensões da edificação em construção ou modificação;
III - seja respeitado o limite de 50% (cinqüenta por cento) da área total permitida nos termos deste Código.

Art. 258: É permitida a utilização das telas protetoras como engenho de publicidade em lote em obras até que o revestimento da fachada esteja concluído, respeitado o previsto no inciso III do art. 246 deste Código.

Subseção IV
No Lote Edificado

Art. 259: Entende-se por lote edificado aquele onde existe edificação concluída ou aquele onde é exercida uma atividade.

Art. 260: É vedada a instalação de engenho de publicidade na edificação de uso exclusivamente residencial e na parte residencial da edificação de uso misto, nos termos da legislação de parcelamento, ocupação e uso do solo.

Art. 261: É permitida a instalação de engenho de publicidade no muro frontal do lote edificado, desde que sua altura máxima seja de 2,30m (dois metros e trinta centímetros), contados a partir do ponto médio do passeio no alinhamento.

Art. 262: É permitida a instalação de engenho de publicidade na área de afastamento frontal do lote edificado, desde que:
I - o lote seja lindeiro a via coletora;
II - a área máxima de exposição do engenho seja de 10,00m² (dez metros quadrados);
III - o engenho seja afixado na edificação ou no solo;
IV - a edificação seja de uso não-residencial;
V - sejam atendidos os dispositivos do art. 264 deste Código.

Art. 263: É proibida a instalação de engenho de publicidade na área dos afastamentos laterais e de fundos de lote edificado.

Art. 264: É permitida a instalação de engenho de publicidade em edificação desde que:
I - seja respeitado o limite de 50% (cinqüenta por cento) da área total permitida nos termos deste Código;
II - sejam atendidos os seguintes requisitos:
a) quando instalado em paralelo à fachada, o engenho não poderá avançar mais de 0,50m (meio metro) além do plano da fachada, incluídos os dispositivos para iluminação, e deverá ter todos os seus pontos a altura acima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) do piso imediatamente abaixo dele;
b) quando instalado em bandeira ou em posição perpendicular ou oblíqua à fachada, o engenho poderá avançar até 1,50 m (um metro e meio) além do plano da fachada, devendo ser respeitada a altura mínima de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) medidos entre o ponto mais baixo do engenho e o piso imediatamente abaixo dele, sendo vedado o avanço sobre o passeio;
c) quando instalado sobre fachada de edificação, a projeção ortogonal do engenho deve estar totalmente contida dentro dos limites da fachada;
d) quando instalado sobre marquise ou corpo avançado, o engenho deverá:
1) ficar limitado, no máximo, às dimensões da marquise ou corpo avançado;
2) respeitar a altura máxima de 1,50m (um metro e meio), podendo esta ser ampliada somente nos casos de existência de sobreloja, desde que respeitados os limites físicos da sobreloja, preservadas a sua ventilação e iluminação internas;
e) quando instalado sobre a cobertura das edificações, o engenho deverá:
1) possuir estrutura própria de sustentação;
2) manter sua projeção dentro dos limites da cobertura sobre a qual se apóia;
3) respeitar altura máxima de 5,00m (cinco metros) contados a partir da laje sobre a qual se apóia;
f) quando instalado em empena cega de edificação, o engenho deverá manter sua projeção dentro dos limites da empena sobre a qual se apóia.

Parágrafo único: Para os fins de aplicação deste Código, entende-se por:
I - fachada, cada uma das faces da edificação, exceto a empena cega;
II - marquise, a laje projetada sobre o passeio ou sobre o afastamento frontal situada no mesmo nível da cobertura do primeiro pavimento de uma edificação;
III - empena cega, a face da edificação sem aberturas e construída nas divisas laterais ou de fundos do lote.

Art. 265: É permitida a instalação de engenho de publicidade sobre cobertura de edificação somente em terrenos edificados lindeiros às vias arteriais ou de ligação regional, sem prejuízo da regra prevista no art. 251 deste Código.

Seção IV
Do Licenciamento

Art. 266: A instalação de engenho de publicidade sujeita-se a processo prévio de licenciamento, do qual resultará documento de licenciamento próprio, expedido a título precário, pelo Executivo.

§ 1º: Ficam dispensados da exigência de que trata o *caput*, quando instalados nos limites do imóvel, os engenhos de publicidade:
I - classificados como simples, desde que a soma das áreas dos engenhos em um mesmo imóvel ou estabelecimento não exceda 1,0m² (um metro quadrado);
II - constituídos por placas de identificação em obras, obrigatórias pela legislação municipal, estadual ou federal;
III - constituídos por placas de identificação de instituições públicas.

§ 2º: A dispensa de licenciamento prevista no §1º deste artigo não se aplica ao engenho de publicidade instalado em logradouro público.

§ 3º: A dispensa de licenciamento prevista no §1º deste artigo não desobriga o proprietário ou responsável pelo engenho do cumprimento das demais exigências deste Código.

§ 4º: O licenciamento para engenhos complexos deverá ser requerido ao órgão municipal competente, que obedecerá no processo respectivo às seguintes exigências:
I - os novos espaços para engenhos de publicidade serão submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA), que terá o prazo máximo de 03 (três) sessões ordinárias para emitir o parecer;
II - o licenciamento deverá ser concedido ou negado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o parecer do CODEMA;
III - todo licenciamento concedido deverá estar disponível no endereço eletrônico do órgão público responsável;
IV - os novos licenciamentos deverão constar no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico do órgão público responsável.

Art. 267: O licenciamento para instalação de engenho de publicidade complexo fica condicionado à apresentação, pelo requerente, da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Minas Gerais (CREA/MG).
Parágrafo único - Ficam dispensados da apresentação de ART a pintura mural e o engenho desprovido de estrutura de sustentação e cuja área de exposição de publicidade seja inferior a 10,00m² (dez metros quadrados).

Art. 268: Nos conjuntos urbanos tombados, o Executivo poderá autorizar a veiculação de publicidade, desde que atendidas as normas de tombamento e de preservação em vigor.

Art. 269: Qualquer alteração quanto ao local de instalação, à dimensão e à propriedade do engenho de publicidade implica novo licenciamento, devendo seu proprietário ou responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência, tomar as seguintes providências:
I - proceder à baixa do engenho originário, objeto da alteração;
II - efetuar o licenciamento do engenho alterado.

Parágrafo único: Nos casos de transferência de propriedade do engenho publicitário sem alteração de sua dimensão ou do local de sua instalação, será necessário apenas atualizar o licenciamento com os dados do novo proprietário.

Art. 270: Serão considerados co-responsáveis, em caso de infração ao previsto neste Código ou em seu regulamento, a empresa proprietária do engenho de publicidade, a agência de publicidade, o anunciante e o proprietário ou possuidor do imóvel onde estiver instalado o engenho, cabendo assim a todos a aplicação da multa correspondente à infração.

§ 1°: O processo administrativo para apuração de infração observará os seguintes prazos máximos:
I - 20 (vinte) dias para o infrator oferecer defesa ou impugnação do auto de infração, contados da data da ciência da autuação;
II - 30 (trinta) dias para a autoridade competente julgar o auto de infração, contados da data da sua lavratura, apresentada ou não a defesa ou impugnação;

Seção V
Das Condições para Instalação

Art. 271: Expedido o documento de licenciamento, será obrigatória, em espaço do próprio engenho, a indicação do seu respectivo número e do nome do licenciado.

Parágrafo único: Para o engenho de publicidade instalado em cobertura de edificação será obrigatória a indicação das informações referidas no *caput* deste artigo no acesso principal da edificação.

Art. 272: O documento de licenciamento deverá ser mantido à disposição da fiscalização municipal para apresentação imediata no local onde estiver instalado o engenho ou, se este estiver instalado em terreno ou lote vago, no local indicado no requerimento original.

Art. 273: Não poderá ser mantido instalado o engenho de publicidade que:
I - veicule mensagem fora do prazo autorizado;
II - veicule mensagem relativa a estabelecimento desativado;
III - esteja em mau estado de conservação nos aspectos visual e estrutural;
IV - acarrete risco, atual ou iminente, à segurança dos ocupantes das edificações e à população em geral.

Parágrafo único: O descumprimento do previsto no *caput* deste artigo sujeita o infrator à imediata apreensão do engenho ou à afixação de aviso de publicidade ilegal no engenho, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

Art. 274: Ocorrendo a retirada do engenho, fica o proprietário ou responsável obrigado a providenciar sua baixa junto aos órgãos municipais responsáveis pelo exercício do poder de polícia e pelos atos relativos à competência tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

Seção VI
Do Cadastro e da Fiscalização

Art. 275: O engenho de publicidade, licenciado ou não, integrará cadastro municipal específico, cujos elementos darão suporte ao exercício do poder de polícia e aos atos relativos à competência tributária.

Art. 276: A inscrição de um dado engenho no cadastro será feita:
I - mediante solicitação do proprietário do engenho;
II - de ofício, com base nas informações obtidas pelo Executivo;
III - pela empresa concessionária do sistema de transporte público do Município de São João do Pacuí, em se tratando de publicidade em ônibus, táxis e mobiliário urbano vinculado àquele serviço.

Parágrafo único: A área do engenho será arbitrada pelo agente de fiscalização do Executivo quando sua apuração for impedida ou dificultada.

Art. 277: São obrigados a prestar informações ao Executivo sobre a propriedade do engenho, sempre que solicitados:
I - o anunciante cuja publicidade estiver sendo veiculada no engenho no momento da diligência fiscal;
II - o proprietário do imóvel onde o engenho se encontra instalado;
III - o proprietário da empresa onde o engenho se encontra instalado;
IV - o condomínio ou a empresa administradora de condomínio, no caso de ser condominial o imóvel, onde o engenho se encontra instalado;
V - aquele que confeccionar ou instalar o engenho.

Art. 278: O regulamento deverá prever critérios que assegurem a proporcionalidade entre a multa e a área de exposição do engenho.

CAPÍTULO III
DA ANTENA DE TELECOMUNICAÇÃO

Art. 279: A localização, a instalação e a operação de antena de telecomunicação com estrutura em torre ou similar obedecerão às determinações contidas nas Leis Municipais pertinentes, e das que as modificarem ou sucederem.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DE ÁGUA E DO SISTEMA DE ELIMINAÇÃO DE DEJETOS

Art. 280: Nenhum prédio situado em via pública, dotada de redes de água e esgotos, poderá ser habitado sem que sejam ligadas as redes e que seja provido de instalações sanitárias.

Parágrafo único: Constitui obrigação do proprietário do imóvel, a execução da instalação domiciliar adequada de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário, cabendo ao ocupante do imóvel zelar pela necessária conservação.

Art. 281: É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público, particular ou animal.

Art. 282: O regulamento definirá o valor da taxa de abastecimento de água ser pago pelo proprietário do imóvel localizado no município.

CAPÍTULO V
DA HIGIENE DAS HABITAÇÕES

Art. 283: As habitações deverão ser mantidas em perfeitas condições de higiene, de acordo com as normas estabelecidas neste Código.

Art. 284 - Os proprietários ou ocupantes dos prédios são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos.

CAPÍTULO VI

DA HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 285 - Compete à Prefeitura exercer em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e União, severa fiscalização sobre a produção e o comércio de géneros alimentícios em geral.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste Código, consideram-se gêneros alimentícios todas as substancias sólidas ou liquidas, destinadas ao consumo humano, excetuando-se os medicamentos.

Art. 286: Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão se manter em condições perfeitas de higiene, devendo ser obrigatoriamente pintados ou reformados, sempre que se julgar necessários, a juízo da fiscalização municipal.

Art. 287: A concessão de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais fica sujeita a previa vistoria das condições de higiene do local, pela fiscalização municipal.

Art. 288: Não será permitida a fabricação, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados ou nocivos a saúde.

Art. 289: O gelo destinado ao uso alimentício deverá ser fabricado com água potável isenta de qualquer contaminação.

TÍTULO VII

DA POLÍCIA DE COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

CAPÍTULO I

Da Moralidade e do Sossego Público

Art. 290: Os proprietários de estabelecimentos em que se vendam bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da ordem nos mesmos.

Parágrafo Único: As desordens, algazarra ou barulho porventura verificados nos referidos estabelecimentos, sujeitarão os proprietários a multa, podendo ser cassada a licença para seu funcionamento nas reincidências.

Art. 291: É expressamente proibido perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis, tais como:
I - Os de motores de explosão desprovidos de silenciosos ou com estes em mau estado de funcionamento;
II - Os de buzinas; clarins, tímpanos, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
III - A propaganda realizada com auto-falantes, bombos, tambores, corneta etc, sem prévia autorização da Prefeitura;
IV - Os produzidos por arma de fogo;
V - Os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;
VI - Os de apitos ou silvos de sereia de fábricas, cinemas ou estabelecimentos outros, por mais de 30 segundos ou depois das 22 horas.
VII - Os batuques, congados e outros divertimentos congêneres, sem licença das autoridades.

Parágrafo Único: Excetuam-se das proibições deste artigo:
a) os tímpanos, sinetas ou sirenes dos veículos da Assistência, Corpo de Bombeiros e Polícia, quando em serviço;
b)os apitos das rondas e guardas policiais.

Art. 292: Nas igrejas, conventos e capelas, os sinos não poderão tocar antes das 06 e depois das 22 horas, salvo os toques de rebates por ocasião de incêndios ou inundações.

Art. 293: É proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído, antes das 07 horas e depois das 20 horas, nas proximidades de hospitais, escolas, asilos e casas de residência.

CAPÍTULO II

Do Divertimento Público

Art. 294: Não serão fornecidas licenças para a realização de jogos ou diversões ruidosas em locais compreendidos em área formada por um raio de 100 metros de hospitais, casas de saúde ou maternidades.

Art. 295: A armação de circos de pano ou parques de diversões só poderá ser permitida em certos locais a juízo da Prefeitura.

§ l°: A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a um ano.

§ 2°: Ao conceder a autorização, poderá a Prefeitura estabelecer as restrições que julgar convenientes no sentido de assegurar a ordem e a moralidade dos divertimentos e o sossego da vizinhança.

§ 3º: A seu juízo, poderá a Prefeitura não renovar a autorização de um circo ou parque de diversões, ou obrigá-los a novas restrições ao conceder-lhes a renovação pedida.

§ 4º: Os circos e parques de diversões, embora autorizados, só poderão ser franqueados ao publico depois de vistoriados em todas as suas instalações pelas autoridades da Prefeitura.

Art. 296: Para permitir armação de circos ou barracas em logradouros públicos, poderá a Prefeitura exigir, se o julgar conveniente, um depósito até o máximo de três salários mínimos vigentes na região, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição do logradouro.

CAPÍTULO III
Do Trânsito Público

Art. 297: 0 trânsito, de acordo com as leis vigentes, é livre, e sua regularização tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.

Art. 298: É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos na rua, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.

Parágrafo Único: Sempre que houver necessidade de interromper o trânsito, deverá ser colocada sinalização vermelha claramente visível de dia e luminosa a noite.

Art. 299: É expressamente proibido nas ruas da cidade, vilas e povoados:
I - Conduzir animais ou veículos em disparada;
II- Conduzir animais bravios sem a necessária precaução;
III- Atirar na via publica ou logradouros públicos, corpos ou detritos que possam incomodar os transeuntes.

Art. 300: É expressamente proibido danificar ou retirar sinais colocados nas vias, entradas ou caminhos públicos, para advertência de perigo ou impedimento de trânsito.

Art. 301: Assiste à Prefeitura o direito de impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.

CAPÍTULO IV

Das Medidas Referentes aos Animais

Art. 302: É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

Art. 303: Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao deposito da Municipalidade.

Art. 304: O animal recolhido em virtude do disposto neste Capítulo, será retirado dentro do prazo máximo de sete 07 dias, mediante pagamento da multa e da taxa de manutenção respectiva, inclusive condução.

Parágrafo Único: Não sendo retirado o animal nesse prazo deverá a Prefeitura efetuar a sua venda em hasta pública, precedida da necessária publicação.

Art. 305: É proibida a criação ou engorda de porcos na área urbanizada da sede municipal.

Parágrafo Único: Os proprietários de cevas atualmente existentes na área urbanizada da sede municipal, terão o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação deste Código, para a remoção dos animais.

Art. 306: É igualmente proibida a criação, no perímetro urbano da sede municipal de qualquer outra espécie de bovinos e equinos.

Art. 307: Os cães que forem encontrados nas vias públicas da cidade, distritos e vilas serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

Art. 308: O cão poderá andar solto na via pública, desde que em companhia de seu dono, respondendo este pelas perdas e danos que o animal causar a terceiros.

Art. 309: Não será permitida a passagem ou estacionamento de tropas ou rebanhos na cidade, Salvo autorização prévia por parte da Prefeitura.

Art. 310: Ficam proibidos os espetáculos de feras e as exibições de cobras e quaisquer animais perigosos, sem as necessárias precauções para garantir a segurança dos espectadores.

Art. 311: É expressamente proibido:
I - Criar abelhas nos locais de maior concentração urbana;
II - Criar galinhas nos porões e no interior das habitações;
III - Criar pombos nos forros das casas de residência.

Art. 312: É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar os animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos.

TÍTULO VIII

DOS TERRENOS DO PATRIMÓNIO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Da Venda

SEÇÃ0 I

Generalidades

Art. 313: Os Imóveis pertencentes ao Município e cuja divisão em lotes constar do plano de remodelação e extensão da cidade, distritos e das vilas, aprovado na forma da Lei, poderão ser vendidos nos termos deste título, salvo aqueles que o plano reservar as finalidades especiais de interesse público.

Parágrafo Único: Poderão os terrenos de propriedade do município ser vendidos em conformidade com a planta cadastral existente, desde que não sejam necessários ao serviço publico, e observadas as disposições deste Código.

Art. 314: Os terrenos dos logradouros públicas, assim como qualquer imóvel de uso comum do povo, não poderão ser alienados.

Parágrafo Único: A alienação, nesse caso, somente poderá ser efetuada mediante lei especial que retire os imóveis do uso comum do povo, transferindo-os para o domínio privado, com aprovação de 2/3 da Câmara.

SEÇÂO II

Da Hasta Pública para a Venda

Art. 315: Os lotes só poderão ser vendidos em hasta pública.

Art. 316: Aprovada pela Prefeitura a relação dos lotes, será a hasta pública anunciada com a antecedência de trinta dias pelo menos, por meio de editais afixados em lugares públicos e divulgados pela imprensa.

Art. 317: Dos editais deverão constar dia, hora e lugar da praça, relação dos lotes, situação, preço, condições para a construção, existência de benfeitoria indenizáveis, além dos esclarecimentos e exigências que a comissão julgar convenientes.

Art. 318: 0 valor dos lotes será determinado por dois avaliadores nomeados pelo Prefeito, que deverão considerar a extensão da frente, área, condições topográficas e localização, bem como o valor dos lotes vizinhos.

Art. 319: A alienação obedecerá os critérios da Lei de Licitações, anunciando-se um lote de cada vez de acordo com as formalidades legais e fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.

SEÇÂO III

Autorização, Permissão, Concessão e Cessão de Uso

Art. 319: O uso, a título gratuito ou oneroso, de bens municipais por pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, será formalizado por meio de autorização, permissão, concessão e cessão de uso.

§ 1º: A autorização incidirá sobre qualquer bem público para atividades específicas, transitórias e de interesse local, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, formalizada por termo de autorização de uso.

§ 2º: A permissão incidirá sobre bem público de uso especial ou dominical para atividades específicas e de interesse local, formalizada por termo de permissão de uso.

§ 3º: A permissão de uso especial incidirá sobre qualquer bem público, para o desenvolvimento de atividade econômica, que não desnature a finalidade do bem, precedida de licitação e formalizada por termo de permissão de uso especial.

§ 4º: A concessão de uso será formalizada por contrato e incidirá sobre qualquer bem público, precedida de autorização legislativa e licitação, podendo esta ser dispensada quando houver relevante interesse público.

§ 5º: A concessão do direito real de uso, incidirá, exclusivamente, sobre bem público dominical, por tempo certo ou indeterminado, como direito resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

§ 6º: A cessão de uso, que será formalizada por termo, incidirá sobre bem público de uso especial ou dominical, nas relações estabelecidas entre a Administração Pública direta com a indireta, e com outros entes da Federação.

§ 7º: A utilização de bem público de uso especial ou dominical, de forma exclusiva pelo Poder Legislativo Municipal, será formalizada através de termo de transferência de responsabilidade.

§ 8º: A utilização de bem de uso especial ou dominical, compartilhado pelos Poderes Executivo e Legislativo será formalizada por termo de uso compartilhado.

§ 9º: Mediante contrapartida, poderá ser autorizada a participação de terceiros na manutenção e conservação de imóveis e equipamentos públicos.

TÍTULO IX
DA INFRAÇÃO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 320: A ação ou a omissão que resultem em inobservância às regras deste Código ou outras "leis, decretos, resoluções ou atos baixados pelo Governo Municipal no uso, do seu poder de polícia constituem infração, que se classifica em leve, média, grave e gravíssima.

§ 1°: Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração e, ainda, os encarregados da execução das leis que, tendo conhecimento de infração, deixarem de autuar o infrator.

§ 2°: A pena, além de impor a obrigação de fazer ou desfazer, será pecuniária em multa, observados os limites máximos estabelecidos neste Código.
§ 3°: A penalidade pecuniária será judicialmente executada se, imposta de forma regular e pelos meios hábeis, o infrator se recusar a satisfazê-la no prazo legal.
§ 4°: A multa não paga no prazo regulamentar será inscrita em dívida ativa, estando, pois sujeita a correção monetária segundo os índices oficiais.
§ 5°: 0s infratores que estiverem em débito de multa não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com a Prefeitura, participar de licitação, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza, ou transacionar a qualquer título com a administração municipal.
§ 6º: Sempre que a infração for praticada por incapazes, a pena recairá sobre os responsáveis legais, nos termos do Código Civil.

Art. 321: O regulamento definirá a classificação de cada infração prevista neste Código, considerando o grau de comprometimento à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à paisagem urbana, ao patrimônio, ao trânsito e ao interesse público.

§ 1º: Na imposição da multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista, também:
a) a maior ou menor gravidade da infração;
b)as suas circunstancias atenuantes ou agravantes;
c)os antecedentes do infrator, com relação às disposições deste Código.

§2º: A classificação de que trata o *caput* conterá a especificação da infração e o dispositivo deste Código que a prevê.

CAPÍTULO II
DAS PENALIDADES

Art. 322: O cometimento de infração implicará a aplicação das seguintes penalidades:
I - notificação;
II - multa;
III - apreensão de produto, equipamento ou animal;
IV - embargo de obra ou serviço;
V - cassação do documento de licenciamento;
VI - interdição da atividade;
VII - demolição.

Parágrafo único: Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades pertinentes.

Art. 323: A aplicação da penalidade prevista no art. 282 deste Código não isenta o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do Art. 186, 187 e 927 e seguintes do Código Civil.

Parágrafo Único: - Aplicada a multa, não fica o infrator desobrigado do cumprimento da exigência que houver determinado.

Art. 324: Responderá solidariamente com o infrator quem, de qualquer modo, concorrer para a prática da infração ou dela se beneficiar.

Art. 325: A notificação implica a obrigatoriedade de o infrator sanar a irregularidade dentro do prazo fixado em regulamento.

Art. 326: A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade dentro do prazo fixado na notificação.

§ 1º: A multa será fixada em real, obedecendo à seguinte escala:
I - na infração leve, de R$ 30,00 (trinta reais) a R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais);
II - na infração média, de R$ 200,00 (duzentos reais) a R$ 400,00 (quatrocentos reais);
III - na infração grave, de R$ 500,00 (quinhentos reais) a R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
IV - na infração gravíssima, de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) a R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

§ 2º: Em caso de primeira e segunda reincidência, a multa será aplicada, respectivamente, em dobro ou em triplo em relação aos valores previstos no §1º deste artigo.

§ 3º: Considera-se reincidência, para os fins deste Código, o cometimento da mesma infração pela qual foi aplicada penalidade anterior, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados do licenciamento respectivo ou da última autuação por prática ou persistência da mesma infração, o que se der por último.

§ 4º: Os valores de multa serão reajustados anualmente nos mesmos termos da legislação específica em vigor.

§ 5º: O prazo para pagamento da multa será fixado pelo regulamento deste Código, sendo que, após o vencimento, será o valor respectivo inscrito em dívida ativa.

Art. 327: O regulamento deverá indicar os casos em que a multa será aplicada diariamente.

Parágrafo único: Sanada a irregularidade, o infrator comunicará por escrito o fato ao Executivo e, uma vez constatada sua veracidade, o termo final do curso diário da multa retroagirá à data da comunicação feita.

Art. 328: A penalidade de apreensão de produto, equipamento ou animal será aplicada quando sua comercialização, utilização, disposição e criação, respectivamente, estiver em desacordo com o licenciamento ou sem este, sem prejuízo da aplicação da multa cabível.

§ 1°: Poderá haver apreensão imediata de produto ou equipamento simultaneamente com a aplicação de notificação ou multa, nos casos que o regulamento previr.

§ 2º: O produto ou equipamento apreendido será restituído mediante comprovação de depósito do valor correspondente à multa aplicada, acrescida do preço público de remoção, transporte e guarda do bem apreendido, definido em decreto, desde que comprovada a origem regular do produto.

§ 3º: O produto ou equipamento apreendido e não reclamado no prazo fixado pelo regulamento, variável conforme a natureza do bem, e nem retirado no prazo fixado para liberação, será vendido em hasta pública pelo Executivo ou doado ao órgão municipal de assistência social, de acordo com a conveniência do Executivo.

§ 4º: Nos casos de apreensão, a coisa apreendida será recolhida ao depósito da Prefeitura; quando a isto não se prestar a coisa ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderá ser depositada em mãos de terceiros, ou do próprio detentor, se idôneo, observadas as formalidades legais.

§ 5º: A importância apurada na venda em hasta pública será aplicada no pagamento da multa e no ressarcimento das despesas de que trata o §2º deste artigo, restituindo-se ao infrator o valor remanescente.

Art. 329: A penalidade de embargo de obra ou serviço executado em logradouro público será aplicada quando a execução estiver em desacordo com o licenciamento ou quando a execução estiver sem licenciamento ou comunicação e persistirá até que seja regularizada a situação que a provocou.

Art. 330: A penalidade de cassação do documento de licenciamento será aplicada na terceira reincidência após a aplicação das demais penalidades.

Art. 331: No caso de aplicação da penalidade de cassação do documento de licenciamento, o infrator deverá interromper o exercício da atividade ou o uso do bem, conforme o caso, na data fixada na decisão administrativa correspondente.

Art. 332: A interdição do estabelecimento ou atividade dar-se-á, sem prejuízo da aplicação da multa cabível, quando:
I - houver risco à saúde, ao meio ambiente ou à segurança de pessoas ou bens;
II - tratar-se de atividade poluente, assim definida pela legislação ambiental;
III - constatar-se a impossibilidade de regularização da atividade;
IV - houver cassação do documento de licenciamento.

§ 1º: O regulamento definirá situações em que a interdição dar-se-á de imediato.

§ 2º: A interdição persistirá até que seja regularizada a situação que a provocou.

Art. 333: A demolição, total ou parcial, será imposta quando se tratar de:
I - construção não licenciada em logradouro público;
II - fechamento de logradouro público mediante construção de muro, cerca ou elemento construtivo de natureza similar;
III - estrutura de fixação, sustentação ou acréscimo de mobiliário urbano;
IV - passeio construído fora das normas estabelecidas neste Código.

Art. 334: O responsável pela infração será intimado a providenciar a necessária demolição e, quando for o caso, a recompor o logradouro público segundo as normas deste Código.

Parágrafo único: No caso de não cumprimento do disposto no *caput*, poderá o Executivo realizar a obra, sendo o custo respectivo, acrescido da taxa de administração, ressarcido pelo proprietário, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 335: O documento de autuação deverá conter, além de outros dados previstos no regulamento deste Código, regulamento a ser instituído pelo poder Executivo:
I - a identificação do infrator, sua nacionalidade, estado civil, profissão, idade, e residência;
II- a descrição da infração, com indicação do dispositivo legal correspondente;
III - o prazo fixado para que se sane a irregularidade;
IV - a indicação da quantidade e a especificação do produto ou equipamento apreendido, se for o caso, indicando o local onde ficará depositado.

§ 1º: Auto de infração é o instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste Código e de outras leis, decretos e regulamentos do Município.

§ 2º: Dará motivo à lavratura de auto de infração qualquer violação das normas deste Código que for levada ao conhecimento do Prefeito ou dos Chefes de Serviço, por qualquer servidor municipal ou qualquer pessoa que a presenciar, devendo a comunicação ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§ 3º: Recebendo tal comunicação, a autoridade competente ordenará, sempre que couber, a lavratura do auto de infração.

§ 4º: São autoridades para lavrar o auto de infração os fiscais, ou outros funcionários para isso designados pelo Prefeito.

I - É autoridade para confirmar os autos de infração e arbitrar multas o Prefeito ou seu substituto legal, este quando em exercício.
II - Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:
a) o dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;
b) o nome de quem o lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou de agravante à ação; c) a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

§ 5º: Recusando-se o infrator a assinar o auto, bem como as testemunhas, será tal recusa averbada no mesmo pela autoridade que o lavrar.

Art. 336: O infrator será notificado da lavratura da autuação por meio de entrega de cópia do documento de autuação ou por edital.

§ 1º: A entrega de cópia do documento de autuação poderá ser feita pessoalmente ao infrator ou a seu representante legal, podendo também ser feita pelo correio.

§ 2º: Se o infrator for notificado pessoalmente ou pelo correio e recusar-se a receber sua cópia do documento de autuação ou se a notificação se der por meio de preposto, a notificação será ratificada em diário oficial e se consumará no terceiro dia útil seguinte à publicação.

§ 3º: No caso de não ser encontrado o infrator ou seu representante legal para receber a autuação, esta será feita mediante publicação em diário oficial, consumando-se a autuação no prazo de 10 (dez) dias após a publicação.

Art. 337: O infrator poderá recorrer em primeira instância no prazo de 15 (quinze) dias, contados da autuação respectiva.

Art. 338: Da decisão condenatória caberá recurso em segunda instância, desde que interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação, em diário oficial, daquela decisão.

Art. 339: Os recursos serão julgados por juntas criadas para este fim.

Parágrafo único: A interposição de recurso não suspende o curso da ação fiscal respectiva, suspendendo apenas o prazo para pagamento da multa.

TÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 400: As regras e conceitos deste Código estendem-se às leis que vierem a ser editadas para sua complementação.

Parágrafo único: As leis de que trata o *caput* não deverão conter prescrições sobre penalidades, aplicando-se a elas as regras do Título VII deste Código.

Art. 401: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Código ou em seu regulamento, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento e, se este recair em dia sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente.

Art. 402: Para efeito do cumprimento deste Código, as citações nele contidas referentes a zoneamento, Área de Diretrizes Especiais (ADE), parâmetros urbanísticos e uso correspondem ao previsto pela legislação relativa ao parcelamento, ocupação e uso do solo em vigor e, sobretudo, no Plano Diretor Democrático de Desenvolvimento.

Art. 403: O regulamento deste Código poderá acrescentar outros documentos a serem exigidos para a instrução de requerimentos de licenciamento.

Art. 404: Aplicar-se-ão as regras previstas no art. 7° das Disposições Transitórias deste Código às propostas de modificação, acréscimo ou decréscimo do regulamento deste Código.

Art. 405: Este Código entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, sendo que os prazos que nele não tiverem sido previstos para adequação a seus dispositivos serão estabelecidos pelo regulamento, conforme o tipo de documento de licenciamento.

Parágrafo único: Este artigo, o art. 301 e o art. 6° das Disposições Transitórias deste Código entram em vigor na data da publicação deste Código.

Art. 406: A partir da publicação deste Código qualquer disciplinamento legal referente aos temas nele contidos deverá ser feito por meio de lei que o altere expressamente.

Art. 407: Ficam revogadas as disposições em contrário.

TÍTULO XI
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1°: O responsável por toldo já instalado e licenciado ou em processo de licenciamento terá prazo de 90 (noventa) dias a partir da entrada em vigor deste Código para adequá-lo ao disposto na Seção III do Capítulo III de seu Título III.

Art. 2º: Os camelôs cadastrados pelo Executivo e que estejam exercendo suas atividades poderão permanecer no local de exercício até que sejam criados os espaços de que trata o § 1º do art. 4º das Disposições Transitórias deste Código, para os quais serão transferidos.

§ 1º: Serão criados, fora do logradouro público, na Zona Central de São João do Pacuí ou em área de grande circulação de pedestres, locais específicos com viabilidade econômica destinados a abrigar as atividades exercidas por camelôs e *toreros*.

§ 2º: O Executivo garantirá, por meio de política de fiscalização específica, que os espaços desocupados dos logradouros públicos não venham a ser novamente ocupados para o exercício da atividade desenvolvida por camelôs.

§ 3º: A utilização dos locais previstos no § 1º deste artigo será feita de forma não gratuita.

Art. 3°: O Executivo elaborará, nos 90 (noventa) dias seguintes à publicação deste Código, a proposta de regulamento do mesmo.

§ 1º: A proposta de que trata o *caput* será publicada, abrindo-se prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação de sugestões populares e dos Conselhos Municipais de Política Urbana, de Meio Ambiente e Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município, ou organismo correspondente.

§ 2°: O Executivo terá 30 (trinta) dias, ao final do prazo previsto no § 1° deste artigo, para apreciar as sugestões apresentadas e decidir sobre a forma final do regulamento a ser publicado.

§ 3°: Caso os Conselhos não se manifestem nos prazos previstos, o Executivo publicará o regulamento.

São João do Pacuí, MG, 15 de junho de 2020.

ARISMAR ARAUJO BARBOSA
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.. 1
TÍTULO II DAS OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO CAPÍTULO I DO PASSEIO.. 3
CAPÍTULO II DA ARBORIZAÇÃO.. 5
CAPÍTULO III DA LIMPEZA.. 6
CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO.. 7
TÍTULO III DO USO DO LOGRADOURO PÚBLICO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS 9
CAPÍTULO II DOS USOS QUE INDEPENDEM DE LICENCIAMENTO Seção I Da Passeata e Manifestação Popular 9
CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO Seção I Disposições Gerais 10
Seção II Da Mesa e Cadeira. 13
Seção III Do Toldo. 15
Seção IV Do Sanitário Público e da Cabine Sanitária. 16
Seção V Da Banca. 17
Seção VI Do Suporte para Colocação de Lixo. 18
Seção VII Da Caçamba. 18
Seção VIII Da Cadeira de Engraxate. 20
CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES Seção I Disposições Gerais. 20
Seção II Da Atividade em Banca. 23
Seção III Da Atividade em Veículo de Tração Humana e Veículo Automotor 24
Seção IV Da Atividade de Engraxate. 27
Seção V Do Evento. 28
Seção VI Da Feira Subseção I Disposições Preliminares. 29
Subseção II Do Documento de Licenciamento. 30
Subseção III Dos Deveres e Vedações. 30
Subseção IV Das Modalidades e Especificidades da Feira. 31
Subseção V Da Coordenação das Feiras. 33
CAPÍTULO V DA INSTALAÇÃO DE ENGENHO DE PUBLICIDADE.. 34
TÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROPRIEDADE CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.. 36
CAPÍTULO II DO TERRENO OU LOTE VAGO.. 36
CAPÍTULO III DO LOTE EDIFICADO.. 37
TÍTULO V DA OBRA NA PROPRIEDADE E DE SUA INTERFERÊNCIA EM LOGRADOURO PÚBLICO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.. 37
CAPÍTULO II DO TAPUME.. 38
CAPÍTULO III DO BARRACÃO DE OBRA.. 39
CAPÍTULO IV DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA.. 39
CAPÍTULO V DA DESCARGA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.. 39
CAPÍTULO VI DO MOVIMENTO DE TERRA E ENTULHO.. 40
TÍTULO VI DO USO DA PROPRIEDADE CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES Seção I Disposições Gerais. 41
Seção II Da Atividade em Trailer 42
Seção III Da Atividade Perigosa. 43
Seção IV Do Estacionamento. 44
Seção V Da Atividade de Diversão Pública. 45
Seção VI Da Feira. 46
Seção VII Da Defesa do Consumidor 48
CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO DE ENGENHO DE PUBLICIDADE Seção I Das Diretrizes 49
Seção II Disposições Gerais. 51
Seção III Dos Locais de Instalação Subseção I Dos Locais Proibidos. 53
Subseção II No Terreno ou Lote Vago. 53
Subseção III No Lote em Obras. 54
Subseção IV No Lote Edificado. 54
Seção IV Do Licenciamento. 56
Seção V Das Condições para Instalação. 57
Seção VI Do Cadastro e da Fiscalização. 58
CAPÍTULO III DA ANTENA DE TELECOMUNICAÇÃO.. 59
TÍTULO VII DA INFRAÇÃO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.. 66
CAPÍTULO II DAS PENALIDADES.. 67
CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.. 70
TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS.. 71
TÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.. 72

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:B448EDAC

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, E ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 272 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014 (QUE DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO)

Lei nº 375.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS, E

ALTERA LEI MUNICIPAL Nº. 272 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014 (QUE DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO E RATIFICAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – Fica ratificada em todos os seus termos a Alteração do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever a alteração do Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do §4º do artigo 5º da Lei 11.107/05.

Art. 3º – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí/MG, 17 de setembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:78B339A9

RECURSOS HUMANOS
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº: 376/2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de São João do Pacuí, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São João do Pacuí, autorizado a adquirir, através de desapropriação amigável ou judicial os imóveis descritos a seguir:

§1º. Um lote de nº. 17 (dezessete) na quadra nº 02 (dois), com área total de 300,00 m² (trezentos metros quadradros), localizado na Rua Antônio Vermelho (antiga rua Sumidouro) no bairro Sumidouro, São João do Pacuí – MG, CEP: 39365-000, com os seguintes limites e confrontações: À frente limita-se com a rua Antônio Vermelho, com extensão de 10,00 metros; Ao lado direito limita-se com lote do Sr. Leandro Pereira Costa, com extensão de 30,00 metros; Ao fundo limita-se com lote do Sr. José Antônio Martins Soares com extensão de 10,00 metros; Ao lado esquerdo limita-se com lote da Sra. Rejane Pereira de Brito com extensão de 30,00 metros até o ponto inicial da descrição e de propriedade do **Sr. ANTÔNIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº.733.743.506-15, avaliado em R$14.000,00 (quatorze mil reais), tudo como mostra o Croqui e Laudo de avaliação anexos.

§2º. Um lote de nº. 14 (quatorze) na quadra nº. 02 (dois), com área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Antônio Vermelho (antiga rua Sumidouro) no bairro Sumidouro, São João do Pacuí – MG, CEP: 39365-000, com os seguintes limites e confrontações: À frente limita-se com lote do Sr. Antônio Pereira da Rocha com extensão de 10,00 metros; Ao lado direito limita-se com lote do Sra. Kênia Martins Soares com extensão de 30,00 metros; Ao fundo limita-se com Área de Preservação Permanente, com extensão de 10,00 metros; Ao lado esquerdo limita-se com lote do Sr. Oreste Alves Oliveira, com extensão de 30,00 metros até o ponto inicial da descrição e de propriedade do **Sr. JOSÉ ANTÔNIO MARTINS SOARES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº.531.558.586-72, avaliado em R$14.000,00 (quatorze mil reais), tudo como mostra o Croqui e Laudo de avaliação anexos.

§3º. Um lote de nº 18 (dezoito) na quadra nº 02 (dois), com área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Antônio Vermelho (antiga rua Sumidouro) no bairro Sumidouro, São João do Pacuí – MG, CEP: 39365-000, com os seguintes limites e confrontações: À frente limita-se com lote da Sra. Rejane Pereira de Brito com extensão de 10,00 metros; Ao lado direito limita-se com lote do Sr. José Antônio Martins Soares com extensão de 30,00 metros; Ao fundo limita-se com Área de Preservação Permanente com extensão de 10,00 metros; Ao lado esquerdo limita-se com terreno municipal com extensão de 30,00 metros até o ponto inicial da descrição e de propriedade do **Sr. ORESTE ALVES OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº.036.788.246-71, avaliado em R$14.000,00 (quatorze mil reais), tudo como mostra o Croqui e Laudo de avaliação anexos.

§4º. Um lote de nº. 13 (treze) na quadra nº. 02 (dois), com área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Antônio Vermelho (antiga rua Sumidouro) no bairro Sumidouro, São João do Pacuí – MG, CEP: 39365-000, com os seguintes limites e confrontações: À frente limita-se com a Rua Antônio Vermelho com extensão de 10,00 metros; Ao lado direito limita-se com lote do Sr. Antônio Pereira da Rocha com extensão de 30,00 metros; Ao fundo limita-se com lote do Sr. Oreste Alves Oliveira com extensão de 10,00 metros; Ao lado esquerdo limita-se com terreno municipal com extensão de 30,00 metros até o ponto inicial da descrição e de propriedade da **Sra. REJANE PEREIRA DE BRITO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº.036.788.246-71, avaliado em R$14.000,00 (quatorze mil reais), tudo como mostra o Croqui e Laudo de avaliação anexos.

§5º. O valor referido nos parágrafos anteriores, está dentro do valor de marcado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 2º. A aquisição dos imóveis de que trata o artigo anterior, destina-se para construção da quadra poliesportiva no local.

Art. 3º. O pagamento da indenização pela desapropriação poderá ser realizado através de permuta com os seguintes imóveis de propriedade do Município, e avaliados em R$18.000,00 (dezoito mil reais) cada:

§1º. Um lote com área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Antônio Ramos Lafetá, bairro Cidade Nova, São João do Pacuí – MG, CEP: 39365-000, com os seguintes limites e confrontações: À frente limita-se com a Rua Antônio Ramos Lafetá, com extensão de 10,00 metros; Ao lado direito limita-se com terreno municipal, com extensão de 30,00 metros; Ao fundo limita-se com lote do Sr. Admilson Miguel Ribeiro, com extensão de 10,00 metros; Ao lado esquerdo limita-se com terreno municipal, com extensão de 30,00 metros até o ponto inicial da descrição.

§2º. Um lote com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Antônio Ramos Lafetá, bairro Cidade Nova, São João do Pacuí – MG, CEP: 39365-000, com os seguintes limites e confrontações: À frente limita-se com a Rua Antônio Ramos Lafetá, com extensão de 10,00 metros; Ao lado direito limita-se com terreno do Sr. José dos Anjos Ferreira, com extensão de 30,00 metros; Ao fundo limita-se com lote do Sr. Admilson Miguel Ribeiro, com extensão de 10,00 metros; Ao lado esquerdo limita-se com terreno municipal com extensão de 30,00 metros até o ponto inicial da descrição.

§3º. Um lote com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua Antônio Ramos Lafetá, bairro Cidade Nova, São João do Pacuí – MG, CEP: 39365-000, com os seguintes limites e confrontações: À frente limita-se com a Rua Antônio Ramos Lafetá, com extensão de 12,36 metros; Ao lado direito limita-se com Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com extensão de 24,275 metros; Ao fundo limita-se com terreno municipal, com extensão de 12,36 metros; Ao lado esquerdo limita-se com Ginásio Poliesportivo Municipal com extensão de 24,275 metros até o ponto inicial da descrição.

§4º. Um lote com área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), localizado na Rua José Gonçalves de Souza, bairro Cidade Nova, São João do Pacuí – MG, CEP: 39365-000, com os seguintes limites e confrontações: À frente limita-se com a Rua José Gonçalves de Souza, com extensão de 13,51 metros; Ao lado direito limita-se com Ginásio Poliesportivo Municipal, com extensão de 27,03 metros; Ao fundo limita-se com terreno municipal, com extensão de 12,36 metros; Ao lado esquerdo limita-se com terreno municipal, com extensão de 21,57 metros até o ponto inicial da descrição.

§5º. O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de marcado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos próprios do Município.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de são João do Pacuí, 25 de setembro de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:64E8B53F

RECURSOS HUMANOS
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O DIA 09 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N° 017/2020, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O DIA 09 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, Arismar Araújo Barbosa, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, art.62, inciso VI; e

CONSIDERANDO as atividades religiosas pertinentes à Semana Santa;

CONSIDERANDO a ocorrência do Feriado Nacional Sexta–Feira Santa que neste ano se dará no dia 10 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o dia 09 de abril, quinta-feira, será considerado ponto facultativo nas repartições da Administração Pública Municipal.
Art. 2° – Excetuam-se do artigo anterior, os plantões e demais atividades de caráter essencial e indispensáveis ao serviço público municipal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí - MG, 07 de abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:FC2EFED1

RECURSOS HUMANOS
DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).

DECRETO N°. 018, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DECLARA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, Arismar Araújo Barbosa, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, art.62, inciso VI e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de São João do Pacuí, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O estado de Calamidade Pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º. Ficam autorizados, nos termos do § 3º do art. 40 da Constituição do Estado, a ocupação e o uso temporário de bens e serviços necessários ao enfrentamento da crise causada pelo COVID-19, garantida a indenização justa, em dinheiro e imediatamente após a cessação da situação de calamidade pública, dos danos e custos decorrentes.

Parágrafo único. Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal decidir, motivadamente, sobre a ocupação e o uso de bens e serviços de que trata o caput.

Art. 3º. No caso declarado neste Decreto, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 4º. Ficam os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 5º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Ficam mantidas as disposições contidas nos seguintes Decretos:

I - Decreto nº 013, de 19 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de São João do Pacuí, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

II - Decreto nº 012, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, ao contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

São João do Pacuí - MG, 13 de abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:210EC6FC

RECURSOS HUMANOS
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19.

DECRETO N°. 019, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, Arismar Araújo Barbosa, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, art.62, inciso VI e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO, a existência de necessidade de prorrogação das medidas necessárias à preservação da saúde da população, efetivadas pelo Decreto Municipal nº.012 e 013, de 17 e 19 de março de 2020, respectivamente, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que o Município de São João do Pacuí vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao isolamento social;

CONSIDERANDO, que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogados até o dia 30 de abril, do corrente ano, os prazos estabelecidos nos artigos 2º, 3º, e 11, inciso XI, do Decreto nº. 012, de 17 de março de 2020 e artigos 7º e 13 do Decreto 013 de 19 de março de 2020.

Art. 2º – Fica prorrogado até o dia 30 de abril, do corrente ano, a restrição de circulação nas vias públicas do Município de todas as pessoas do grupo de risco, entendidos estes pelas pessoas maiores de sessenta anos e/ou portadoras de doenças crônicas, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos; e/ou lactantes ou gestantes.

Art. 3º – Fica recomendado, nos termos da nota informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, que na circulação de pessoas nas vias públicas, bem como no funcionamento do comércio e serviços já autorizados, sejam utilizadas máscaras caseiras cobrindo totalmente a boca e nariz e que estejam bem ajustadas ao rosto.

Parágrafo Único – Aos profissionais que atuem nos serviços de saúde, expostos aos locais com maior potencial de concentração de vírus, fica recomendado, quando disponível, o uso das máscaras cirúrgicas e N95/PFF2.

Art. 4º. Fica autorizado o funcionamento dos Depósitos de Materiais de Construção, devendo estes estabelecimentos adotar as medidas de prevenção e proteção:

I – intensificar as ações de limpeza em todas as superfícies de contato (chão, balcões, prateleiras, portas, etc.);

II- disponibilizar Álcool 70% para uso dos clientes;

III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

IV – tomar medidas para organizar a entrada de clientes, evitando a aglomeração de pessoas, sendo permitida a entrada de no máximo 4 (quatro) pessoas por vez, desde que obedecido o distanciamento de no mínimo 2 metros entre elas;

V- dar preferência para atendimentos via telefone, e-mail ou outros meios de comunicação, ofertando entrega a domicílio.

Art. 5º - O poder público fiscalizará o cumprimento das determinações a presente portaria, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição do estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, conforme as legislações municipais.

Art. 6º. Permanecem inalteradas as determinações do Decreto nº.012 e 013 de 17 e 19 de março de 2020, respectivamente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Pacuí - MG, 13 de abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:276C616D

RECURSOS HUMANOS
"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Decreto Nº 20 de 14 de abril de 2020

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Extraordinário no exercício financeiro de 2020, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de São João do Pacui**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispões sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes da pandemia do Coronavírus;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 018/2020 que declara situação de calamidade pública no município de São João do Pacui, em decorrência do Coronavírus;
DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto na execução orçamentária de 2020, crédito extraordinário no valor de R$ 83.865,13 (Oitenta e Três Mil Oitocentos Sessenta e Cinco Reais Treze Centavos) na seguinte dotação orçamentária:
04 – SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
01 - SERV. GESTÃO DA SAÚDE
10.122.0017.2122 – Ações de Enfrentamento ao COVID 19
31900000 – Aplicações Diretas Fonte 154 Valor R$ 5.000,00
33900000 – Aplicações Diretas Fonte 154 Valor R$ 78.865,13
Fonte 154: OUTRAS TRANSFERENCIAS REC. SUS
Total R$83.865,13
Art. 2º - Fica o serviço de contabilidade autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Municipal nº 336/17– Plano Plurianual do Município de São João do Pacui, para o quadriênio 2018 a 2021, acrescentando a seguinte alteração:

Programa: 17 GESTÃO DA SAÚDE

Ação 2122 – Ações de Enfrentamento ao COVID 19

Exercício	Produto	Unidade Medida	Meta Física	Meta Financeira
2020	PLENO FUNC. ATIVIDADE	PERCENTUAL	100	R$ 83.865,13

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacui, 14 de abril de 2020.

ARISMAR ARAUJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:3A8DE26F

RECURSOS HUMANOS
DECRETA PONTO FACULTATIVO.

DECRETO N° 021, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO.

O Prefeito Municipal de São João do Pacuí, **Arismar Araújo Barbosa**, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Feriado Nacional em que se comemora o dia de Tiradentes que se dará 21 de abril de 2020, (terça-feira);

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado ponto facultativo, nos órgãos do poder Executivo Municipal no dia 20 de abril de 2020 (segunda-feira).

Art. 2° – Excetuam-se do artigo anterior, os plantões e demais atividades de caráter essencial e indispensável ao serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí - MG, 15 de abril de 2020

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:EAD3D5F2

RECURSOS HUMANOS
PRORROGA O PRAZO DO ART.7º E ART. 13º DO DECRETO 013 DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DECRETO N°. 23, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DO ART.7º E ART. 13º DO DECRETO 013 DE 22 DE MARÇO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, Arismar Araújo Barbosa, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, art.62, inciso VI e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO, a existência de necessidade de adequação das medidas necessárias à preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que o Município de São João do Pacuí vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao isolamento social;

CONSIDERANDO, que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam prorrogados os prazos dos artigos 7º e 13º do Decreto nº. 013, de 22 de março de 2020, para o dia 31 de maio de 2020.

Art. 2º – Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, a partir de 03 de maio de 2020;

Art. 3º - As igrejas tem autorização para permanecerem abertas durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que sigam as orientações:
I – A lotação máxima autorizada será de 20 (vinte) pessoas, contando todos os participantes, membros, ministros, colaboradores, etc, todos obrigatoriamente usando máscaras de proteção;

II – Nos lugares de assento deverão ser utilizadas cadeiras plásticas, disponibilizados de forma alternada com espaço mínimo de 2 metros entre as cadeiras, retirando do espaço todos os bancos de madeira;

III – Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70%, devendo disponibilizar o álcool em gel 70% para uso das pessoas em todo tempo de permanência;

IV - Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de proteção obrigatoriamente durante todo o período em que estiverem no interior da igreja, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

V – Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso individual.

VI – Não será permitida a participação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas;

VII – Não será permitida a participação de pessoas que estejam com sintomas gripais;

VIII– Manter todas as áreas ventiladas;

IX – Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja, antes e depois de cada celebração, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, e hipoclorito de sódio, água e sabão para banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

X - Todas as cadeiras plásticas deverão ser lavadas com água e sabão, ou realizada limpeza com álcool a 70%, após cada celebração.

XI - O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores todas as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.
XII - O responsável por cada igreja deve entregar à Secretaria Municipal de Saúde um ofício informando o comprometimento em obedecer às normas aqui estabelecidas, manifestando estar de acordo com todas as medidas definidas, além de informar o cronograma e horários de cultos/missas previstos até 31/05/2020.

XIII - As igrejas que não comportarem o limite permitido de 20 participantes, devido ao tamanho do prédio, devem alocar as cadeiras de maneira que obedeçam a distância de 2 metros umas das outras.

Art. 4º - A fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de Vigilância em Saúde e das equipes de segurança pública;

Parágrafo único: os regramentos sanitários determinados por este Decreto deverão ser colocados em locais visíveis nos templos religiosos e igrejas.

Art. 5º - O não cumprimento dos regramentos dispostos nesse Decreto implicará em cancelamento da permissão para funcionamento da referida igreja, além das sanções legais previstas.

Art. 6º - As autorizações previstas nesse Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 7º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção para todas as pessoas no âmbito do Município de São João do Pacuí, com cobertura sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente:
I – em todos os espaços públicos;
II – em uso de transportes coletivos;
III – em estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;
– Os estabelecimentos cujo funcionamento está autorizado deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara com cobertura sobre o nariz e a boca.
– Todos os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar no Município deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Pacuí - MG, 29 de abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:8A3A02C2

RECURSOS HUMANOS
PRORROGA O PRAZO DOS DECRETOS NºS. 012, DE 17 DE MARÇO DE 2020; 013, DE 22 DE MARÇO DE 2020 E 23, DE 29 DE ABRIL DE 2020, E ALTERA O INCISO VI DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS D

DECRETO nº. 028. DE 31 DE maio DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DOS DECRETOS NºS. 012, DE 17 DE MARÇO DE 2020; 013, DE 22 DE MARÇO DE 2020 E 23, DE 29 DE ABRIL DE 2020, E ALTERA O INCISO VI DO ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 23, DE 29 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, Arismar Araújo Barbosa, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, art.62, inciso VIe do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO, a existência de necessidade de adequação das medidas necessárias à preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que o Município de São João do Pacuí vem adotando as recomendações nacionais do Ministério da Saúde quanto ao isolamento social;

CONSIDERANDO, que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento regional e nacional;

DECRETA:

Art. 1º – Fica prorrogado o prazo do Decreto Nº. 012 de 17 de Março de 2020, do Decreto nº.013, de 22 de março de 2020, e do Decreto nº 23, de 29 de abril de 2020 para o dia **31 de julho de 2020**.

Art. 2º – O Inciso VI do artigo 3º do Decreto 23, de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Não será permitida a participação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, crianças menores de 10 anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos e portadores de doenças crônicas;
Art. 3º - As autorizações previstas nesse Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde;

Art. 4º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Pacuí - MG, 31 de maio de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:22B4CA18

RECURSOS HUMANOS
DECRETA PONTO FACULTATIVO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N°. 030, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO DIA 12 DE JUNHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, Arismar Araújo Barbosa, no uso de suas atribuições e, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, art.62, inciso VI; e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia de *Corpus Cristi* que se dará no dia 11/06/2020 (quinta-feira);

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, nos órgãos do Poder Executivo Municipal no dia 12 de junho de 2020 (sexta-feira).
Art. 2° – Excetuam-se do artigo anterior, os plantões e demais atividades de caráter essencial e indispensáveis ao serviço público municipal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí - MG, 09 de junho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:CABE2BB0

RECURSOS HUMANOS
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 041/2020

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Pacui – MG, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o Sr. MÁRDEN PEREIRA BARBOSA, CPF: 067.301.366-93, RG: MG-12.557.650 para ocupar, em caráter interino, o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração do quadro de servidores desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O mesmo exercerá a função sem acumulo de salário, uma vez que já responde pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João do Pacui, 04 de abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte, sob convocação, neste gabinete do Prefeito Municipal, compareceu o senhor **Márden Pereira Barbosa,** nomeado, pela portaria nº 041/2020, desta mesma data, para tomar posse no cargo de Secretário Municipal de Assistência Social de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração do quadro de servidores deste Município, submetendo-se ao regime estatutário e, comprometendo-se a bem e fielmente desempenhar as funções inerentes ao cargo e ainda, conforme legislação em vigor, compromete-se a não fazer uso indevido ou de má fé, de qualquer informação que vier a ter conhecimento em detrimento do cargo que ora passa a ocupar.

Para constar, eu, Prefeito Municipal, mandei redigir o presente termo que segue assinado por mim e o empossado.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 04 de abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

MÁRDEN PEREIRA BARBOSA
Empossado

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:B08053D7

RECURSOS HUMANOS
INSTITUI O COMITÊ PARA MONITORAMENTO E EXECUÇÃO DO PDDE ESCOLA MUNICIPAL VIRGÍLIO MAGALHÃES NETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 042/2020

Institui o Comitê para monitoramento e execução do PDDE Escola Municipal Virgílio Magalhães Neto no Município de São João do Pacuí, Estado de Minas Gerais, na forma que indica e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Comitê Municipal para monitoramento e execução dos recursos do PDDE Escola na Escola Municipal Virgílio Magalhães Neto, deste Município:

I – FRANCINE DE ASSIS RAMOS - PRESIDENTE
II – REJANE ALVES PEREIRA - TESOUREIRA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Pacuí, 14 de abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:0DB64F8A

RECURSOS HUMANOS
EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA Nº 043/2020

EXONERA SERVIDOR QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São João do Pacuí, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
RESOLVE:
Art. 1º. Exonerar, do cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, a Srª. ANIELE SOARES DE OLIVEIRA**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a **03 DE ABRIL DE 2020**, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUI, 24 DE ABRIL DE 2020 .

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:CB5A5F11

RECURSOS HUMANOS
NOMEIA PRESIDENTE E TESOUREIRO DO CAIXA ESCOLAR DO CEMEI BEM-ME-QUER NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 045/2020

NOMEIA PRESIDENTE E TESOUREIRO DO CAIXA ESCOLAR DO CEMEI BEM-ME-QUER NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PACUÍ E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ/MG no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** a senhora FRANCINE ALVES DE CASTRO SANTOS**,** inscrita no CPF sob o nº 046.918.206.71 e RG MG-11.610.407**,** ocupante do cargo nomeado de DIRETOR ESCOLAR, para exercer as funções de Presidente do Caixa Escolar do CEMEI BEM-ME-QUER.
Art. 2º - **NOMEAR** a Senhora CAROLINA QUEIRÓZ NUNES, inscrito no CPF sob o nº 088.464.986-58 e RG MG- 13.629.884, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL para exercer as funções de Tesoureiro do Caixa Escolar do CEMEI BEM-ME-QUER.

Art. 3º - Revogadas a disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 08 de maio de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:A4DB6A76

RECURSOS HUMANOS
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO, E AINDA, PARA PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, NOMEIA TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIA Nº 046/2020

NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO, E AINDA, PARA PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, NOMEIA TESOUREIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Pacui – MG, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
RESOLVE:
Art. 1º **- NOMEAR o** Sr. **MÁRDEN PEREIRA BARBOSA,** CPF: 067.301.366-93, RG: MG-12.557.650 para ocupar em caráter interino o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, de provimento comissionado de livre nomeação e exoneração do quadro de servidores desta Prefeitura Municipal, bem como para exercer as funções de Presidente do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de São João do Pacuí .

Art. 2º **- NOMEAR** o Sr. **MAURICIO RAMOS DE OLIVEIRA**, CPF: 893.088.756-20, RG: MG-12.162.125 para exercer as funções de Tesoureiro do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município, com poderes para juntamente com a Secretária Municipal de Assistência Social emitir cheques, abrir contas de depósito, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques – conta corrente, efetuar saques – poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplic. Programas repasse RECU, Liberar arquivos de pagamentos no GER. Financeiro, solicitar saldos/extratos, exceto investimento, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de CRE, emitir comprovantes, efetuar transferência para mesma titularidade, Encerrar contas de deposito.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João do Pacui- MG, 04 de abril de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:D007D978

RECURSOS HUMANOS
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE

PORTARIA Nº 047/2020

NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE

O Prefeito Municipal de São João Do Pacuí, Estado De Minas Gerais, no exercício de seu cargo e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

RESOLVE:

ART. 1º. Nomear pra comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CAE, de São João Do Pacuí /MG, os seguintes membros:

I)Representantes do Poder Executivo:

Titular: Carla Alexandra Cardoso Leite
Suplente: Maria Wanderleide Prates Soares

II)Representantes da Classe de Professores e Alunos:
Titular: Vânia Maria Araújo Santos
Suplente: Joana Marcia Cardoso Fonseca
Titular: Maria Justina Pereira Fonseca
Suplente: Ana Maria Aparecida Silva

III)Representantes dos Pais de alunos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Adelaide Ramos da Silva Cardoso
Suplente: Adélia Ramos de Souza
Titular: Luciene Pereira Cardoso
Suplente: Luciara de Souza Silva

IV) Representantes da Sociedade Civil:
Titular: Érika Millayd Souza Santos
Suplente: Rosilei Ribeiro Queiróz
Titular: Thalita Santos Nunes Cardoso
Suplente: Vânia Márcia de Araújo Santos Oliveira

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de São João do Pacuí, 02 de julho de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:F76851FC

RECURSOS HUMANOS
CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO A SERVIDOR EFETIVO.

PORTARIA 050/2020

Concede gratificação de função a servidor efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PACUÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como o Estatuto dos Servidores Municipais;

CONSIDERANDO, que a presente gratificação destina-se a evitar a nomeação de cargos em comissão no respectivo setor, por meio do incentivo sobre as atividades desenvolvidas pelo servidor efetivo, promovendo maior rendimento no exercício de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gratificação à servidora **Francilene Cardoso Barbosa**, ocupante do cargo de Técnico de Políticas Sociais, no percentual de 100% sobre o vencimento do cargo, pelo desempenho de funções Supervisora do Programa Criança Feliz e Técnico de Nível Superior da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O acréscimo remuneratório aos vencimentos da servidora deverá ser custeado 40% sobre o vencimento com os recursos do Programa Criança Feliz e 60% sobre o vencimento com recurso próprio.

Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Pacuí, 14 de agosto de 2020.

ARISMAR ARAÚJO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Batista Alves
Código Identificador:7BE01840

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO Nº 0266/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0108/2020

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, **ratifica** o julgamento da Pregoeira ao Processo Licitatório nº 0266/2020 – Pregão Eletrônico nº 0108/2020, que o declarou como LICITAÇÃO **DESERTA**.

São Lourenço, 07 de outubro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:4AE124FB

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 0311/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 0140/2020

Objeto: Aquisição de ventiladores para Secretarias do Município e cadeiras para atender as necessidades dos setores pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Sessão Pública às 15:00h do dia 21/10/2020. Credenciamento: até as 15:00h do dia 21/10/2020. Apresentação das propostas: até as 15:00h do dia 21/10/2020. Início dos lances: sob comando do pregoeiro após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35) 3339-2744, ou no site www.saolourenco.mg.gov.br

JULIANE MARIA MENDES MATHIAS
Pregoeira Oficial e

LEANDRO CAETANO CORREA
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:D78B70B4

LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO Nº 0267/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0109/2020

A Prefeita Municipal de São Lourenço, no uso de suas atribuições, **ratifica** o julgamento da Pregoeira ao Processo Licitatório nº 0267/2020 – Pregão Eletrônico nº 0109/2020, que o declarou como LICITAÇÃO **DESERTA**.

São Lourenço, 07 de outubro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:FF75E996

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº. 2.953 DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO.

PORTARIA Nº. 2.953

Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** a solicitação de licença sem remuneração de servidor público municipal, concursado, pelo período de 03 (três) anos, através do protocolo nº. 439/D.R.H., de 29/09/2020, da Diretoria de Recursos Humanos; **considerando** o disposto no Art. 78 da Lei Complementar nº. 002/11 e suas alterações; **considerando** as normas estabelecidas no Decreto nº. 4.236, de 01/08/2011; **considerando** que compete à Chefe do Poder Executivo a expedição de atos relativos à situação funcional dos servidores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença sem remuneração, pelo período de 03 (três) anos, ao servidor público municipal, concursado, **Sr. Benedito Célio Ferreira**, ocupante do cargo de **"Gari"**, nomeado através do Decreto nº. 1.342, de 08/06/2000, a partir de 01/10/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 30 de setembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:FC03ECE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.978 EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

DECRETO Nº. 7.978

Exonera Servidora Pública Municipal.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII, XIII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que à Chefe do Executivo compete decidir sobre assuntos que envolvem a vida funcional dos servidores públicos do município; **considerando** o requerimento formulado por servidora pública municipal, concursada, junto a Diretoria de Recursos Humanos, através do protocolo nº. 432/DRH, datado de 21/09/2020, versando sobre o pedido de exoneração; **considerando** que cabe à Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora pública municipal, concursada, **Srª. Inês Campos Bergantin**, nomeada pelo Decreto nº. 1.370, de 17/07/2000, das atribuições do cargo de **"Operadora de Serviços Gerais"**, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº. 002/11, de 01/08/2011 e suas alterações, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 21 de setembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

LEILA MIRANDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Planejamento

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:D39F6F35

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.981 DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE GESTÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMO DA LEI Nº. 14.017, DE 29/06/2020, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 7.981

Designa Comissão Especial de Gestão dos Recursos oriundos do Governo Federal, nos termo da Lei nº. 14.017, de 29/06/2020, e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos da Lei nº. 14.017, de 29/06/2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020; **considerando** a necessidade de realizar a gestão dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal e a organização da distribuição da renda emergencial aos trabalhadores do setor cultural do âmbito municipal, em virtude do surto do novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** que a referida Comissão Especial compete administrar e organizar a distribuição dos recurso; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal a organização e funcionamento da Administração Municipal, em especial, a designação dos membros de Comissões Especiais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada Comissão Especial de Gestão dos Recursos oriundos do Governo Federal, nos termo da Lei nº. 14.017, de 29/06/2020, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Marcelo Mendes - Diretor de Cultura
- Joana Maria de Teixeira Coelho Moreira - Secretária Municipal de Turismo e Cultura
- Maria Aparecida Martins Duarte Nunes - Historiadora
- Josias Sebastião de Souza - Coordenador Administrativo do Turismo
- Andréia de Oliveira Garrido Vaz - Coordenadora de Promoção e Eventos

Art. 2º. A Comissão Especial de que trata o Art. 1º deste Decreto deverá realizar a gestão e organização dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal, para fins de distribuição da renda emergencial mensal aos trabalhadores do setor cultural do município de São Lourenço, em virtude do surto do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Os membros da referida comissão não farão jus ao pagamento pelo desempenho de suas atividades, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por serem consideradas de interesse público relevante.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de setembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:E48E2716

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.982 DESIGNA COMITÊ GESTOR PARA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL E CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO RELACIONADAS AOS RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMO DA LEI Nº. 14.017, DE 29/06/2020, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 7.982

Designa Comitê Gestor para habilitação documental e classificação do cadastro relacionadas aos recursos oriundos do Governo Federal, nos termo da Lei nº. 14.017, de 29/06/2020, e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88 da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** os termos da Lei nº. 14.017, de 29/06/2020, que "Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020; **considerando** a necessidade de designar membros para exercer as atividades de habilitação documental e classificação do cadastro dos beneficiados do recurso emergencial, disponibilizado pelo Governo Federal, aos trabalhadores do setor cultural do âmbito municipal, em virtude do surto do novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** que cabe à Prefeita Municipal a organização e funcionamento da Administração Municipal, em especial, a designação dos membros de Comissões Especiais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica designado o Comitê Gestor para a habilitação documental e classificação do cadastro relacionados aos recursos oriundos do Governo Federal, nos termo da Lei nº. 14.017, de 29/06/2020, composta pelos seguintes membros:

- **Alexsandro Washington dos Santos** - 1º Tenente da Policia Militar de Minas Gerais
- **Carlos Alexandre Pinto** - 2º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar
- **Telma Elita Silva Carvalho** - Gerente de Educação Inclusiva

Art. 2º. Cabe ao Comitê Gestor realizar a habilitação documental e classificação do cadastro dos trabalhadores do setor cultural do município de São Lourenço, relacionados aos recursos oriundos do Governo Federal, em virtude do surto do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º. Os membros da referida comissão não farão jus ao pagamento pelo desempenho de suas atividades, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por serem consideradas de interesse público relevante.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de setembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

CSCFL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:88908649

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº. 7.997 ANEXO I

DECRETO Nº. 7.997

ANEXO I

REVISÃO DE PROTOCOLO SANITÁRIO: IGREJAS, TEMPLOS E CONGREGAÇÕES

Revisão do PROTOCOLO SANITÁRIO para IGREJAS, TEMPLOS E CONGREGAÇÕES – OFÍCIO 034/2020 da Gerência de Vigilância Sanitária de São Lourenço, onde estabelece novas regras relacionadas às atividades propostas.
1 - As Igrejas, Templos e Congregações deixam de sofrer restrições sanitárias quanto ao limite máximo de pessoas nas celebrações, no entanto, devem respeitar normas de distanciamento seguro mínimo, estipulado em **1,5 (um vírgula cinco) metros** entre os participantes;
2 - Deverá ser afixado, na entrada do estabelecimento, cartaz ou banner de fácil visualização que contemple as medidas básicas de segurança durante as celebrações, tais como: uso obrigatório de máscara, uso obrigatório de álcool gel na entrada e distanciamento mínimo de **1,5 (um vírgula cinco) metros;**
3 - Deverá ser disponibilizado álcool gel para as mãos na entrada;
4 - Deverá ser aferida a temperatura corporal na entrada da celebração, não permitindo a participação caso verifique temperatura superior a 37,5° C (trinta e sete vírgula cinco graus celsius);
5 - As celebrações deverão ter a duração máxima de **60 (sessenta) minutos**;
6 - Deverá haver demarcação local no interior do estabelecimento para garantir o distanciamento adequado;
7 - As portas e janelas deverão permanecer abertas e será proibido o uso de ar condicionado;
8 - Durante a celebração será proibido contatos físicos, característicos de cada ritual religioso;
9 - A coleta de dízimos e ofertas deverá ser realizada de forma individual no final da celebração, onde deverá conter álcool gel próximo para desinfecção prévia das mãos;
10 - Os banheiros deverão estar providos de lixeira com tampa de pedal, sabonete líquido e papel toalha;
11 - Todos os colaboradores da limpeza deverão utilizar luvas e máscaras;
12 - Deverá ser realizada limpeza em todo estabelecimento ao final de cada celebração, em especial nos banco ou cadeiras, que deverão ser higienizadas com álcool 70% (setenta por cento);

13 - Estará permitida a presença de crianças nas celebrações, permanecendo proibida a utilização de salas de atividades e espaços de recreação;
14 - Os bebedouros coletivos deverão estar interditados;
15 - As IGREJAS, TEMPLOS E CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS deverão se submeter ao Termo de Responsabilidade Sanitária, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São Lourenço, sendo este encaminhado para Gerência de Vigilância Sanitária.

A reabertura das IGREJAS, TEMPLOS E CONGREGAÇÕES RELIGIOSAS deverá seguir, além deste protocolo sanitário, as demais regras estabelecidas por decretos municipais quanto a outras atividades conjuntas, horário de funcionamento, agendamento, distanciamento de mesas, etc. Qualquer desrespeito flagrado pela Gerência de Vigilância Sanitária causará o retorno da proibição de funcionamento.
O presente Protocolo Sanitário entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO FREDERICO P. SILVEIRA
Gerente de Vigilância Sanitária
Decreto n°. 7.826/202

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:CED5A65C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 7.990 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 7.990

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

A Prefeita de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizada pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.396, de 30 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a seguinte natureza de despesa, abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor total de R$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos reais), as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 07 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Sub-Unidade 05 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
2.07.05.08.122.0001.2.0091-100 - 3.3.90.48.00 Gestão Da Secretaria De Desenvolvimento Social - - --- - - R$ 88.200,00

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - - R$ 88.200,00

Total da Unidade 07 - - - - - - - R$ 88.200,00

Total da Instituição 02 - - - - - R$ 88.200,00

Total Geral Acrescido - - - - - - R$ 88.200,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 05 - Secretaria Municipal De Educação
Sub-Unidade 01 - Educação Básica
2.05.01.12.365.0006.2.0165-101 - 3.1.90.04.00 Desenvolvimento Da Educação Infantil Creche- - - - - - - R$ 88.200,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - R$ 88.200,00

Total da Unidade 05 - - - - - - - R$ 88.200,00

Total da Instituição 02 - - - - - - R$ 88.200,00

Total Geral Anulado - - - - - - - - R$ 88.200,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Continua folha 02

DECRETO Nº 7.990
Folha 02

Prefeitura Municipal de São Lourenço, 29 de setembro de 2020.

CÉLIA SHIGUEMATSU CAVALCANTI FREITAS LIMA
Prefeita Municipal

JOSÉLIA DE LORENZO
Secretária Municipal de Governo

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

CSCFL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:2DC30F09

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação da Pregoeira às empresas:
Poli & Toledo Comércio de Combustíveis Ltda – CNPJ: 01.020.020/0001-97
Valor Total de R$ 292.665,00 (duzentos e noventa e dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais)
Auto Posto Titoneli Ltda – CNPJ: 20.378.170/0001-11
Valor Total de R$ 136.575,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e setenta e cinco reais)
E homologa o Processo Licitatório nº 134/2020, Pregão Presencial nº.005/2020, que tem como objeto: a aquisição de combustíveis destinados ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos diversos da Autarquia.

JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES.

São Lourenço/MG, 06/10/2020.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:E95A2D94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO CP 003/2019

TERMO DE REVOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0560/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/2019
Trata o processo supracitado de Concorrência Pública, cujo objeto é a alienação de imóvel público, localizado no Jardim América VII, com área total de 3.077,06 m² de terreno, constantes da matrícula no CRI número 51.382, de acordo com a Lei Municipal nº 4.548/2018 e Termo de Referência anexo ao processo.
Em 06 de fevereiro de 2019 a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão solicitou a elaboração de edital para mencionada alienação e sua consequente publicação.
Depreende-se dos autos do procedimento licitatório em epígrafe, que o Edital foi publicado por 03 (três) vezes visando a Alienação pretendida, sendo que, em todas as oportunidades, não houve interessados, ficando os certames realizados nas datas de 25/06/2019, 09/08/2019 e 17/04/2020 considerados DESERTOS, tal como Atas das sessões anexadas aos autos.
O Gerente de Arrecadação salientou ainda que nos últimos anos, a situação econômica do País tem se agravado, podendo ser um dos motivos pela falta de interessados na aquisição do imóvel público a ser alienado.
Afirmou ainda que atrelado a isso, estamos vivenciando nos últimos meses, uma séria crise sanitária em virtude da pandemia mundial do vírus conhecido como COVID 19, o que tem afetado diretamente a economia do País, fazendo com que os investimentos por parte de investidores decaísse drasticamente, estando atualmente em um cenário atual preocupante.
Pelos motivos retro mencionados, foi pela Secretaria demandante solicitado a revogação do presente procedimento.
Considerando as asserções retromencionadas, hei por bem **REVOGAR** o procedimento em tela, ficando para momento oportuno o estudo para a realização de um novo procedimento licitatório, visando alienação pretendida.
Nestes termos, pela análise efetuada, fundamentos legais, e tudo mais que dos autos consta, é este o meu julgamento.

São Sebastião do Paraíso – Minas Gerais, 07 de outubro de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:FC48E107

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO ADITIVO CP 005/2020

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Concorrência Pública nº 005/2020**. Termo de Alteração Contratual - Aditivo.** Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de pavimentação asfáltica na estrada da guardinha via morro alto – SEINFRA - Trecho 01. Alteração Contratual Quantitativa no valor de R$ 33.267,00 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais), que representa aproximadamente 7,70% do valor do Contrato inicial. Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso. Contratada: CETENGE ENGENHARIA LTDA.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

São Sebastião do Paraíso - MG, 06 de outubro de 2020.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:E8A3463B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 054/2020

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 054/2020. Objeto: Serviço de teste sorológico (IGG/IGM), feito através da coleta de sangue, para enfrentamento do COVID 19 no Município, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde Contratada: **HEMOLAB SAUDE LTDA**, pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.088.849/0001-85. Valor global: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Sem Peixe, 02 de Outubro de 2020.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa nº 054/2020: Aquisição de equipamento de limpeza para veículo, para enfrentamento do COVID 19 no Município, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde. Conforme solicitação do Gabinete. **HEMOLAB SAUDE LTDA** , pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.088.849/0001-85 . Valor global: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Sem Peixe, 02 de Outubro de 2020 .

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:59C6A230

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA 054/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa Nº 054/2020. Objeto: Serviço de teste sorológico (IGG/IGM), feito através da coleta de sangue, para enfrentamento do COVID 19 no Município, conforme solicitação do Departamento Municipal de Saúde. Contratada: **HEMOLAB SAUDE LTDA** , pessoa jurídica**,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.088.849/0001-85 , com sede na Av: Antonio Carlos , 678, Centro ,Alvinopolis,MG , cep: 35.950-000 **.**Valor global: R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Sem Peixe, 02 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:76D24EEE

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO 2º ADITIVO PREGÃO 009/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Pregão 009/2020. Objeto: Realização de realinhamento no valor unitário dos itens 01, 02, 03 e 04 do lote 03, itens 01, 03, 04, 05, 06, 08, 20, 30, 33, 37, 39, 50, 53, 56, 57, 76, 77, 79, 109, 111, 114, 124 e 129 do lote 05 e itens 153 e 160 do lote 06 ao contrato originalmente firmado, cujo valor referente ao realinhamento será acrescido ao valor global já contratado. Contratado: MINASFOR LTDA – ME, CNPJ/MF nº 14.419.879/0001-15. Do valor dos itens do lote 03: item 01 passa a ser de R$ 16,43 (dezesseis reais e quarenta e três centavos); o item 02 passa a ser de R$ 16,39 (dezesseis reais e trinta e nove centavos); o item 03 passa a ser de R$ 15,11 (quinze reais e onze centavos) e o item 04 passa a ser de R$16,87 (dezesseis reais e oitenta e sete centavos). Do valor dos itens do lote 05: item 01 passa a ser de R$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos); item 03 passa a ser de R$ 7,27 (sete reais e vinte e sete centavos); item 04 passa a ser de R$ 7,03 (sete reais e três centavos); item 05 passa a ser de R$ 7,64 (sete reais e sessenta e quatro centavos); item 06 passa a ser de R$ 7,04 (sete reais e quatro centavos); item 08 passa a ser de R$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos); item 20 passa a ser de R$ 4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos); item 30 passa a ser de R$ 7,08 (sete reais e oito centavos); item 33 passa a ser de R$ 24,01 (vinte e quatro reais e um centavo); item 37 passa a ser de R$ 0,97 (noventa e sete centavos); item 39 passa a ser de R$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos); item 50 passa a ser de R$ 28,93 (vinte e oito reais e noventa e três centavos); item 53 passa a ser de R$ 2,76 (dois reais e setenta e seis centavos); item 56 passa a ser de R$ 2,13 (dois reais e treze centavos); item 57 passa a ser de R$ 4,02 (quatro reais e dois centavos); item 76 passa a ser de R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos); item 77 passa a ser de R$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos); item 79 passa a ser de R$ 44,64 (quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos); item 109 passa a ser de R$ 22,84 (vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos); item 111 passa a ser de R$ 29,58 (vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos); item 113 passa a ser de R$ 17,16 (dezessete reais e dezesseis centavos); item 114 passa a ser de R$ 18,13 (dezoito reais e treze centavos); item 124 passa a ser de R$ 0,74 (setenta e quatro centavos); item 129 passa a ser de R$ 48,59 (quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Do valor dos itens do lote 05: item 153 passa a ser de R$ 4,66 (quatro reais e sessenta e seis centavos); item 160 passa a ser de R$ 6,73 (seis reais e setenta e três centavos).

Sem Peixe, 07 de outubro de 2020.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:373A8996

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 122/2020
Processo nº. 122/2020
Pregão Presencial nº. 037/2020
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos.
Contratado: BRUNO DO CARMO FERREIRA, CNPJ n. 34.240.500/0001-12.
Representante Legal: Bruno do Carmo Ferreira – Empresário.
Valor do Contrato: R$ 7.065,00 (Sete mil e sessenta e cinco reais).

Assinatura: 5 de outubro de 2020.
Vigência:05/10/2020 a 31/12/2020.
Senador Cortes – MG, 5 de outubro de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Pregoeiro Municipal

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO
Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 120/2020
Processo nº. 122/2020
Pregão Presencial nº. 037/2020
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos.

Contratado: DISTRIMAR EIRELI - ME, CNPJ n. 04.229.515/0001-19.
Representante Legal: Marcelus Moreira de Carvalho – Empresário Individual.

Valor do Contrato: R$ 1.134,00 (Mil cento e trinta e quatro reais).

Assinatura: 5 de outubro de 2020.
Vigência:05/10/2020 a 31/12/2020.

Senador Cortes – MG, 5 de outubro de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Pregoeiro Municipal

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 121/2020
Processo nº. 122/2020
Pregão Presencial nº. 037/2020
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos.

Contratado: GILSON L. LACERDA RIBEIRO, CNPJ n.º 03.880.787/0001-11.
Representante Legal: Gilson L. Lacerda Ribeiro – Empresário Individual.

Valor do Contrato: R$ 1.190,00 (Mil, cento e noventa reais).

Assinatura: 5 de outubro de 2020.
Vigência:05/10/2020 a 31/12/2020.

Senador Cortes – MG, 5 de outubro de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Pregoeiro Municipal

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Em cumprimento ao Art. 61, § único da Lei Federal n.º 8.666/93, torna-se público que o município firmou o seguinte contrato.

Contrato nº. 123/2020
Processo nº. 122/2020
Pregão Presencial nº. 037/2020
Fundamento: Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

Objeto resumido: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE VACINAS E MEDICAMENTOS.

Contratante: Município de Senador Cortes – MG
Signatário Contratante: Pedro Paulo dos Santos.

Contratado: LINK & LAGEMANN CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL - LTDA – ME, CNPJ n. 31.748.956/0001-08.
Representante Legal: Franco Luiz Lagemann - Sócio Administrador.

Valor do Contrato: R$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).

Assinatura: 5 de outubro de 2020.
Vigência:05/10/2020 a 31/12/2020.

Senador Cortes – MG, 5 de outubro de 2020.

MANOEL BENTO CEZÁRIO
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Manoel Bento Cezario
Código Identificador:A24CD428

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROC. LICIT. Nº 028/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

O Prefeito Municipal de Senador Modestino Gonçalves-MG, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do Processo Licitatório nº 028/2020, Pregão Presencial nº 017/2020 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ME OU EPP, CONFORME LEI FED. 123/06, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS DE PASSEIO, TIPO *HATCH*, 05 LUGARES, 04 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2018/2019, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG, resolve homologá-lo na forma a seguir:

Empresa **Comercial de Veículos Rodrigues Camarano Ltda. ME**, CNPJ nº 08.642.869/0001-41, no valor total de **R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 06 de outubro de 2020.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:225491E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROC. LICIT. Nº 028/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020

Contrato nº 040/2020, PL Nº 028/2020, PP Nº 017/2020. Partes: Mun. de Sen. Mod. Gonçalves-MG e a Empresa **Comercial de Veículos Rodrigues Camarano Ltda. ME.** Objeto:

CONTRATAÇÃO DE ME OU EPP, CONFORME LEI FED. 123/06, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS DE PASSEIO, TIPO *HATCH*, 05 LUGARES, 04 PORTAS, ANO DE FABRICAÇÃO MÍNIMO 2018/2019, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG. Valor: **R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**. Vigência: 07/10/2020 a 31/12/2020.

Sen. Mod. Gonçalves-MG, 07/10/2020.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:45A9D922

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 002 ao Contrato Administrativo nº 120/2018, PL nº 067/2018, TP nº 004/2018. Partes: Município de Senador Modestino Gonçalves-MG e Ciro Jarbas Moreira, OAB nº 14.738. Fica prorrogado o contrato original, passando a vigorar até o dia 31/12/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AUXILIAR A PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL DE SENADOR MODESTINO GONÇALVES-MG.

Senador Modestino Gonçalves-MG, 07 de outubro de 2020.

VALMIR JOSÉ GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Arnaldo de Oliveira Neto
Código Identificador:6F572FFE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PAL 060/2020 PREGÃO PRESENCIAL 030/2020

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório nº 060/2020 – Pregão Presencial n.º 030/2020. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ESP./LAZER/TURISMO DO MUNICÍPIO.** Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de que se cogita o vencedor:

VENCEDOR: **ADRIANA VILHA OLIVEIRA PADILHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.602.376/0001-95, DO VALOR:**R$ 203.698,00 (duzentos e três mil e seiscentos e noventa e oito reais)**.

VENCEDOR: **COMERCIAL OLA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **155.547.136-61**, DO VALOR:**R$ 132.199,75 (cento e trinta e dois mil e cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**.

VENCEDOR: **ESCOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.158.216/0001-21**, DO VALOR:**R$ 241.125,40 (duzentos e quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos)**.

Serra Azul de Minas/MG 06 de outubro de 2020.

CÁSSIA CRISTINA COSTA FRANÇA PACHECO
Pregoeira Municipal

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:B40918DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 060/2020 PP 030/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 060/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2020 DATA: 06 DE OUTUBRO DE 2020.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ESP./LAZER/TURISMO DO MUNICÍPIO.**

CONTRATADA: **ADRIANA VILHA OLIVEIRA PADILHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.602.376/0001-95, DO VALOR:**R$ 203.698,00 (duzentos e três mil e seiscentos e noventa e oito reais)**. N° Ata: 046/2020

CONTRATADA: **COMERCIAL OLA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **155.547.136-61**, DO VALOR:**R$ 132.199,75 (cento e trinta e dois mil e cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)**.
Serra Azul de Minas/MG 01 de outubro de 2020. N° Ata: 047/2020
CONTRATADA: **ESCOMED DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E EDUCACIONAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **13.158.216/0001-21**, DO VALOR:**R$ 241.125,40 (duzentos e quarenta e um mil e cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos).** N° Ata: 048/2020
CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede provisória na Rua João Dias da Paixão, N° 30, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:CF1ADAD5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Convênio entre a Prefeitura Municipal de Serro e Itaú Unibanco S.A., denominada conveniente inscrita no **CNPJ:** 60.701.190/0001-04. **Objeto:** concessão dos Empréstimos aos Servidores. **Prazo contratual:** 60 meses a contar de sua assinatura. **Assinatura:** 24/09/2020. **Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 214, email: secretaria@serro.mg.gov.br.

MARIA LÚCIA MAGALHÃES DA CUNHA PEREIRA ALMEIDA
Assessora de Gabinete

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:4C02681F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRO
TORNA PÚBLICO O EDITAL DO PROCESSO 421/2020, PREGÃO ELETRÔNICO 014/2020

Objeto: contratação de empresa (s) para fornecimento de materiais de papelaria, escritório e informática, conforme solicitação das

Secretarias Municipais de Serro.**Início do cadastro das propostas:** 09/10/2020, às 09h00min. **Término cadastro das propostas:** 21/10/2020, às 08h00min. **Abertura das propostas:** 21/10/2020, às 08h10min. **Início da disputa de preços:** 21/10/2020, às 08h15min. **LOCAL:** https://comprasbr.com.br/.**Informações:**(38) 3541-1369 - ramal 211, email: licitacaoeditais@serro.mg.gov.br.

JÉSSICA AMARAL MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Amaral Miranda
Código Identificador:83E6A4B6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 061/2020 - FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTO BOMBAS E PAINÉIS/QUADRO

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA/MG, em observância aos dispositivos das Leis Federais Nº 8.666/93 e nº 10.520/02, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o Nº 061/2020, na modalidade de Pregão Presencial Nº 040/2020, Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial para Futura e Eventual Aquisição de Conjunto de Moto Bombas Submersíveis de 4 e 6", Painéis/Quadro de comando elétricos que são usadas no sistema de poços artesianos tubulares profundos, visando atender as necessidades da Secretaria de Obra do Município de Simão Pereira-MG" conforme descrito neste Edital e Anexos, **HOUVE POR BEM HOMOLOGAR** a presente licitação e, via reflexa, o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e parecer da assessoria jurídica, eis que não ocorrem, na hipótese, quaisquer vícios formais e/ou materiais tendentes a prejudicar a regularidade do procedimento.
Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para que seja providenciado as devidas publicidades nos meios legais, conforme norteia o Art. 61 da Lei Federal 8666/93.

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:
F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO EIRELE-ME - CNPJ: 18.317.483/0001-18
Valor Total de R$ 49.875,02 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dois centavos)

ANA PAULA AMANTEA MOREIRA ME - CNPJ: 27.176.384/0001-54
Valor Total de R$ 45.667,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais)

GEYSIELLE DOS SANTOS CAPUCASSALI 09510889636 - CNPJ: 29.495.964/0001-30
Valor Total de R$ 32.910,00 (trinta e dois mil e novecentos e dez reais)

Simão Pereira, 06 de Outubro de 2020.

JOSE LUIS CAMPOS SENRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:CBEA35B3

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 067/2020 - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOTEM DE ÁLCOOL EM GEL COM PEDAL, TERMÔMETROS DIGITAL LASER E OXIMETRO DIGITAL

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA/MG, em observância aos dispositivos das Leis Federais Nº 8.666/93 e nº 10.520/02, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o Nº 067/2020, na modalidade de Pregão Presencial Nº 045/2020, Constitui objeto da presente licitação, na modalidade Pregão Presencial para Futura e eventual aquisição de Totem de álcool em gel com pedal, Termômetros digital laser e Oximetro digital de dedo, monitor de saúde de saturação de oxigênio no sangue em atendimento das demandas da secretaria de saúde e das demais secretarias solicitantes do município no intuito da proteção dos munícipes e na contenção da disseminação e controle da pandemia de COVID-19, e tudo mais em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I - termo de referência do edital, **HOUVE POR BEM HOMOLOGAR** a presente licitação e, via reflexa, o resultado apurado pela Comissão Permanente de Licitação, pregoeiro e parecer da assessoria jurídica, eis que não ocorrem, na hipótese, quaisquer vícios formais e/ou materiais tendentes a prejudicar a regularidade do procedimento.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para que seja providenciado as devidas publicidades nos meios legais, conforme norteia o Art. 61 da Lei Federal 8666/93.

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS:

SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 14.935.828/0001-46
Valor Total de R$ 2.108,50 (dois mil, cento e oito reais e cinquenta centavos)

ANGELA MARIA POLITO VENÂNCIO - CNPJ: 36.878.939/0001-09
Valor Total de R$ 10.280,00 (dez mil e duzentos e oitenta reais)

Simão Pereira, 07 de Outubro de 2020.

JOSE LUIS CAMPOS SENRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:D9AE330A

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 80/2020

PORTARIA Nº 80/2020 de 05 de outubro de 2020.

"Nomeia Comissão de Processo Seletivo"

O Prefeito Municipal de Simão Pereira, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE.

RESOLVE

Art.1º Nomear Rodrigo Gomes, Ana Lúcia dos Santos Reis e Jaqueline Pinto Ribeiro, pela presidência do primeiro para constituírem-se em Comissão para avaliação do processo seletivo **Edital nº 11/2020**.

Art.2º Essa Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2020.

JOSÉ LUIS CAMPOS SENRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamiris Domingos Fernandes
Código Identificador:E2832AAF

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 11/2020PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Prefeito Municipal de Simão Pereira, Sr. José Luis Campos Senra, no uso e gozo de suas atribuições e com base na Lei Municipal nº 586/2006 e suas alterações, resolve publicar o Edital de Convocação para o Processo Seletivo Simplificado para contratação, em caráter temporário, nos termos da Lei 586/2006 e alterações posteriores, para os seguintes cargos:

Agente Comunitário de Saúde - 01 Vaga - 40 h/semanais
Auxiliar de Saúde Bucal ACD - 01 Vaga - 40h/semanais
Auxiliar de Enfermagem - 01 Vaga - 40 hrs/semanais

Inscrições:das10h às 12h e de 13h às 16h nos dias 07 a 09/10/2020na sede da Prefeitura Municipal, situado na Rua Dr. Duarte de Abreu, n. 90 - Centro

Resultado:dia 13 de outubro de 2020 a partir das 13 horas.

Edital completo com a documentação exigida para a inscrição e demais condições encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Simao Pereira em :http://simaopereira.mg.gov.br/site/processo-seletivo

Simão Pereira, 06 de outubro de 2020.

JOSÉ LUIS CAMPOS SENRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thamiris Domingos Fernandes
Código Identificador:ACF752E5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2018

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2018	
INICIO: 14/09/2020	TÉRMINO: 14/05/2021
PROCESSO DE COMPRAS: 106/2018 MODALIDADE: Pregão Presencial: 083/2018	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, QUE RESIDEM NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, COM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE DE ACORDO COM OS ROTEIROS, QUILOMETRAGENS E DIÁRIAS DETERMINADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PARA UM PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO.**
PRAZO	Fica prorrogada a vigência contratual até **14 de maio de 2021**, a contar de 14 de setembro de 2020, do contrato original celebrado entre as partes em 14 de setembro de 2018.
RAZÃO SOCIAL	**FRANCISCO RODRIGUES SOARES**
CNPJ:	31.376.150/0001-28

Tapira/MG, 11 de setembro de 2020.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:D02D9317

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020	
INICIO: 06/10/2020	TÉRMINO: 31/12/2020
PROCESSO DE COMPRAS: 047/2020 MODALIDADE: Dispensa de Licitação: 008/2020	
OBJETO	**LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO A RUA VEREADORA ABDALA LEME, Nº 48, BAIRRO: CENTRO, TAPIRA/MG, P/ FINS DE ALUGUEL SOCIAL, P/ ATENDER FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - P/ UM PERÍODO ESTIMADO DE 03 MESES, PODENDO SER PRORROGADO.**
PRAZO	O prazo de locação do contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir do dia **06 de outubro de 2020**, e entrega de chaves, **vencendo-se em 31/12/2020.**
VALOR	O valor da locação será de **R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais),** mensais, totalizando, nos 03 (três) meses, o valor de **R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).**
LOCADOR	**JOSÉ DA MATA SOBRINHO**
CPF:	211.391.566-91

Tapira/MG, 06 de outubro de 2020.

ANGELA NUNES
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:7C82F735

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
XTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020	
INICIO: 07/10/2020	TÉRMINO: 07/01/2021
PROCESSO DE COMPRAS: 072/2019 MODALIDADE: Tomada de Preços: 006/2019	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE, PARA EXECUÇÃO DE MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, CONFORME PROJETO, TERMO DE CONVENIO Nº. 1491000779/2019 - SEGOV - PLANO DE TRABALHO Nº. 021/2019.**
PRAZO	Fica prorrogada a vigência contratual por mais **90 (noventa)** dias, sendo até **07 de janeiro de 2021**, a contar de **07 de outubro de 2020**, do contrato original celebrado entre as partes em **07 de janeiro de 2020.**
VALOR GLOBAL	**R$ 1.270.024,42 (um milhão e duzentos e setenta mil e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).**
RAZÃO SOCIAL	**VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**
CNPJ:	**18.492.454/0001-92**

Tapira/MG, 06 de outubro de 2020.

ANGELA NUNES
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:1A1F4DFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020	
INICIO: 07/10/2020	TÉRMINO: 07/01/2021
PROCESSO DE COMPRAS: 072/2019 MODALIDADE: Tomada de Preços: 006/2019	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE, PARA EXECUÇÃO DE MELHORAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, CONFORME PROJETO, TERMO DE CONVENIO Nº. 1491000779/2019 - SEGOV - PLANO DE TRABALHO Nº. 021/2019.**
PRAZO	Fica prorrogada a vigência contratual por mais **90 (noventa)** dias, sendo até **07 de janeiro de 2021**, a contar de **07 de outubro de 2020**, do contrato original celebrado entre as partes em **07 de janeiro de 2020.**
VALOR GLOBAL	**R$ 1.270.024,42 (um milhão e duzentos e setenta mil e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos).**
RAZÃO SOCIAL	**VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**
CNPJ:	**18.492.454/0001-92**

Tapira/MG, 06 de outubro de 2020.

ANGELA NUNES
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:D5D59FE0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020	
INICIO: 10/10/2020	TÉRMINO: 10/12/2020
PROCESSO DE COMPRAS: 036/2020 MODALIDADE: Tomada de Preços: 003/2020	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO DE VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE TAPIRA/MG, CONFORME CONTRATO DE REPASSE SICONV Nº. 894522/2019/MDR/CAIXA – MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CONFORME PROJETOS ANEXOS.**
PRAZO	Fica prorrogada a vigência contratual por mais **60 (sessenta)** dias, sendo até **10 de dezembro de 2020**, a contar de **10 de outubro de 2020**, do contrato original celebrado entre as partes em **10 de agosto de 2020.**
VALOR GLOBAL	**R$ 342.537,28 (TREZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).**
RAZÃO SOCIAL	**VECOL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**
CNPJ:	**18.492.454/0001-92**

Tapira/MG, 07 de outubro de 2020.

ANGELA NUNES
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:6BBAD461

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº: **047/2020**
Modalidade: Dispensa nº **008/2020**
Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO A RUA VEREADORA ABDALA LEME, Nº 48, BAIRRO: CENTRO, TAPIRA/MG, P/ FINS DE ALUGUEL SOCIAL, P/ ATENDER FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - P/ UM PERÍODO ESTIMADO DE 03 MESES, PODENDO SER PRORROGADO.**

Considerando o parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, bem com do parecer jurídico da assessoria e a análise dos presentes feitos, nos termos e efeitos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO** integralmente o processo de dispensa de licitação que versa sobre a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO A RUA VEREADORA ABDALA LEME, Nº 48, BAIRRO: CENTRO, TAPIRA/MG, P/ FINS DE ALUGUEL SOCIAL, P/ ATENDER FAMÍLIA DE BAIXA RENDA, DEVIDAMENTE CADASTRADA NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - P/ UM PERÍODO ESTIMADO DE 03 MESES, PODENDO SER PRORROGADO.**

CONTRATADO:

• **JOSÉ DA MATA SOBRINHO,** no valor mensal de **R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais),** mensais, totalizando, nos 03 (três) meses, o valor de **R$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).**

Determino a lavratura do competente contrato ou instrumento equivalente.

Registre-se e cumpra-se.

Dê ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Tapira/MG, 06 de outubro de 2020.

LILIANE MACHADO COSTA VENÂNCIO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:2E2991BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2019 - **Contratante:** Município de Teófilo Otoni/MG – **Contratada: TECNOCRYO GASES-TRANSPORTES, COMÉRCIO, SERVIÇOS E MANUTENÇÕES, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** CNPJ nº 05.198.469/0001-09. **Referência:** Pregão (Presencial) nº 045/2019 - **Data de Assinatura:** 18/09/2020 – **Do Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato. **Do Prazo:** Prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 22 de setembro de 2020. **Do Valor do Aditivo**: Em decorrência da prorrogação estabelecida na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a previsão de gastos estimados para o período se perfaz no valor de R$ 149.793,08.Teófilo Otoni/MG,

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A0C3A13B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2019

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2019 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG – **Contratada:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. - **Referência**: Inexigibilidade nº 039/2019 - **Data de Assinatura**: 30/09/2020 – **Do Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato. **Do Prazo:** Até 11 de outubro de 2021. Teófilo Otoni/MG.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2C5C87BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020 **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG - **Contratada**: **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. **Referência**: Pregão Presencial nº 003/2020 - **Data** 01/09/2020 - Objeto: Atualização do preço do item 245 da referida Ata de Registro de Preços, conforme tabela CMED vigente. **Da revisão de preços**: Os Valores a serem praticados conforme tabela abaixo retroagem à data de solicitação deste reequilíbrio, que se deu em 01/07/2020 conforme documentos autuados no processo.

ITEM	DESCRITIVO	PREÇO ANTERIOR	NOVO PREÇO
245	OMEPRAZOL 20MG 56 CPS-GLOBO	R$ 0,056	R$ 0,08

Teófilo Otoni/MG,

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:320970CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020 **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG - **Contratada**: **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. **Referência**: Pregão Presencial nº 003/2020 - **Data** 01/09/2020 - Objeto: Atualização do preço do item 099 da referida Ata de Registro de Preços, conforme tabela CMED vigente. **Da revisão de preços**: Os Valores a serem praticados conforme tabela abaixo retroagem à data de solicitação deste reequilíbrio, que se deu em 02/07/2020 conforme documentos autuados no processo.

ITEM	DESCRITIVO	PREÇO ANTERIOR	NOVO PREÇO
099	CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG/ML CITOPHARMA	R$ 5,89	R$ 6,60

Teófilo Otoni/MG,

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:47967EBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020 **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG - **Contratada**: **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**. **Referência**: Pregão Presencial nº 003/2020 - **Data** 01/09/2020 - Objeto: Atualização do preço do item 178 da referida Ata de Registro de Preços, conforme tabela CMED vigente. **Da revisão de preços**: Os Valores a serem praticados conforme tabela abaixo retroagem à data de solicitação deste reequilíbrio, que se deu em 21/07/2020 conforme documentos autuados no processo.

ITEM	DESCRITIVO	PREÇO ANTERIOR	NOVO PREÇO
178	HIDROCLORATIAZIDA 50MG PHARLAB	R$ 0,04	R$ 0,06

Teófilo Otoni/MG,

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUSA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:F20D0F6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2020 - **Objeto:** Aquisição de equipamentos para o laboratório de biologia molecular da Faculdade de Medicina da Universidade Federal dos Vales Jequitinhonha e Mucuri. **Contratada: LUDMILA APARECIDA DE SOUZA,** CNPJ nº. **27.054.061/0001-98.** Referência: Dispensa de Licitação nº 048/2020. **Da Dotação Orçamentária:** 02.08.10.122.0006.2046.4.4.90.52.00 - Fonte: 102 - Ficha: 366. **Do Valor:** R$ 33.560,00 (trinta e seis mil e quinhentos e seis mil reais). **Da Vigência**: Até 31 de dezembro de 2020, a partir de sua assinatura. **Data da Assinatura**: 06/10/2020.

Teófilo Otoni/MG. 07/10/2020.

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2195C061

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL SRP: N.º 00069.2020

Prefeitura Municipal de Três Corações Pregão Presencial SRP: n.º 00069.2020 Objeto: Aquisição De Emulsão Asfáltica Rl-1c para Pavimentações Asfálticas e Operações Tapa Buraco O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede na Av. Brasil, n.º 225, Bairro Jardim América, CEP 37.410-900, torna pública a licitação na modalidade Pregão Presencial SRP. Data de abertura dos envelopes: Dia 26 de outubro de 2020 às 13h30min. Endereço: Av. Brasil, n.º 225 – Jardim América/ Departamento de Licitação. Sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993 e alterações, Lei n.° 10.520.02 e pelas demais condições fixadas neste edital. O Edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.trescoracoes.mg.gov.br ou no Departamento de Licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três Corações, 07 de outubro de 2020

ALZIRA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Alzira Araújo Oliveira
Código Identificador:E07AFAC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES EXTRATO DE DISPENSA N° 00038/2020

Prefeitura Municipal de Três Corações Extrato De Dispensa n° 00038/2020 Objeto: aquisição de sementes de grama para atender a secretaria municipal de esportes. Fornecedor: LPF Comércio de Sementes EIRELLI CNPJ: 10.257.026/0001-73 Valor: R$ 3.675,00 Prazo de Entrega: O Prazo de entrega será de 02 (dois) dias a partir do envio da autorização de fornecimento. Instrumento de contrato substituído por Nota de Empenho de Despesa, visto que a execução do serviço será integral e imediata, conforme preconizado no art. 62§ 4º da lei 8.666/93. Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura em 29 de Setembro de 2020.

Três Corações, 29 de Setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS GUEDES.
Secretaria Municipal de Esportes

Publicado por:
Alzira Araújo Oliveira
Código Identificador:A2E177EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES.
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA 00016.2020.

Prefeitura Municipal de Três Corações. Extrato de Contrato de Dispensa 00016.2020. CONTRATO: n° 00021/2020. Objeto: Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT, inscrita no CNPJ 34.028.316/0015-09, para atender às necessidades das Secretarias Municipais no que tange aos serviços de envio de cartas comerciais, em âmbito nacional, utilizando o pacote Ouro 4, compreendendo PAC, Sedex, Carta, Mala Direta Postal Domiciliária, Mala Direta Básica, Caixa Postal, CPF, Remessa Econômica órgãos de Trânsito (com e sem AR digital), Remessa Expressa órgãos de Trânsito (com e sem AR digital), Aquisição de produtos, Correio

internacional, Certificado digital, E-DNE Básico, E-DNE Master, Produção de objetos tabela base, Telegrama, Pré-postagem, VPNE Emissão – ENC PAG ENTR COM. PARTES: Prefeitura Municipal De Três Corações X Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos. VALOR: até R$400.000,00 (quatrocentos mil reais). O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses. Publicado no Quadro de aviso da Prefeitura de Três Corações em 01/04/2020

Três Corações, 01 DE ABRIL DE 2020

ULISSES FERREIRA PINTO
Secretário Ordenador

Publicado por:
Alzira Araújo Oliveira
Código Identificador:134DE7E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. ERRATA 00008/2020. PREGÃO Nº 00039/2019 (ADESÃO). CONTRATO 00048/2020

Prefeitura municipal de três corações. Errata 00008/2020. Pregão nº 00039/2019 (adesão). O departamento de contratos na presente data, no uso de suas atribuições, em análise do contrato 00048/2020 oriundo do pregão nº 00039/2019 (adesão), que tem por objeto locação de equipamentos reprográficos multifuncionais, incluindo serviços de manutenção preventiva/corretiva, e com a reposição de todas as peças e material de consumo (suprimentos) que se fizerem necessários, torna pública e oficializa a presente "errata" ao pregão nº 00039/2019 (adesão), contrato 00048/2020 e sua publicação, conforme disposições a seguir alinhadas: o contrato em questão e sua publicação, por um equívoco, constaram "processo de licitação nº 214/2017 e pregão presencial nº079/2017" onde constaram "processo de licitação nº 214/2017 pregão presencial nº 079/2017", passa a constar: "processo de licitação nº103/2019 e pregão presencial nº 039/2019". As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Três corações, 07 de outubro de 2020.

LUCIMARE MARTINS MARCELINO.
Divisão de Contratos

Publicado por:
Alzira Araújo Oliveira
Código Identificador:2A049FB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2020

O Município de Três Marias/MG, através do Pregoeiro, torna público a abertura, de procedimento licitatório, do tipo **MENOR PREÇO ITEM**, na modalidade de Pregão Presencial, **cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em limpeza de fossas a ser realizada com caminhão sucção com capacidade mínima de 8.000m3 e compartimento para reservatório de água, com o total estimado de 300 horas, para atender a demanda da rede municipal de ensino, e demais Secretarias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital. Recebimento e julgamento das propostas será no dia 20/10/2020 às 13h30min, na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD. Situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias**. O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias/MG. Mais informações pelo Telefone: (38) 3754-5338.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG, 07 de outubro de 2020.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:3A7BAD1B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO DE ALTERAÇÃO – PREGÃO N.º 130/2020 – PROCESSO N.º 1595/2020

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Pregoeira, Sirlene Vitar da Silva, torna público aos interessados que ocorreram **ALTERAÇÕES no Edital** da abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão, do tipo MENOR PREÇO, para **Aquisição de Veículo 0km - Tipo Micro-Ônibus.** O Adendo ao Edital contendo as alterações estará à disposição dos interessados junto à equipe de apoio, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 às 17 horas e no site: www.trespontas.mg.gov.br. A abertura da sessão foi prorrogada para às **08h30min do dia 21 de outubro de 2020**, quando serão recebidos os envelopes documentação e proposta, e credenciados os representantes das empresas interessadas.

TRÊS PONTAS (MG), 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SIRLENE VITAR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:96434332

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO N.º 138/2020 – PROCESSO N.º 1700/2020

A Prefeitura do Município de Três Pontas, através da Pregoeira, vem por meio deste comunicar aos interessados em participar do Processo Licitatório em epígrafe, que tem por objeto a **Aquisição de Teste Rápido específico para o diagnóstico de COVID-19**, cuja sessão de julgamento estava agendada para ocorrer no dia 08de outubrode 2020, às 08h30min, que em razão do recebimento de impugnação acerca do Edital do Pregão em referência, e tendo em vista a complexidade das alegações constantes na mesma, inclusive de ordem técnica que demandarão auxílio à esta Pregoeira para a tomada de decisão a respeito, a sessão de abertura dos envelopes Proposta e Documentação será "**SUSPENSA**", para que referidasalegaçõespossam ser devidamente analisadas.
Concluído o julgamento, será providenciado o respectivo Adendo ao Edital com a nova data de abertura dos envelopes Proposta e Documentação, bem como eventuais alterações que forem necessárias.

TRÊS PONTAS/MG, 07 DE OUTUBRO DE 2020.

SIRLENE VITAR DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:C30A8B7B

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 3º TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2017 – PROCESSO N.º 935/2017.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Valéria Elisa Araújo, portadora do CPF n.º 523.579.616-00. Fica prorrogado o prazo de vigência para o vencimento em 09/10/2021. Fica reajustado o valor mensal contratado para R$ 3.622,83 (três mil e seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos). Data: 07/10/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:01E1A9A7

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO PROPOSTA - CONCORRÊNCIA N.º 022/2020 - PROCESSO N.º 1481/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe que tem como objeto a concessão de direito de uso de espaço físico comercial pertencente ao Município de Três Pontas integrante do Terminal Rodoviário, referente àfase de "PROPOSTAS". Foi vencedora do certame a empresa Paulo Adolfo de Azevedo ME por ter cumprido todas as disposições do edital e por ter apresentado preço maior do valor mínimo admitido no edital, qual seja, R$ 602,00 (seiscentos e dois reais)para os itens 1 e 2.

TRÊS PONTAS-MG, 1º DE OUTUBRO DE 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:59046317

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2020

Considerando o saldo praticamente zerado do item Óleo Diesel S10 e a realização do Pregão Presencial nº 032/2020 – Processo Licitatório 097/2020 com mesmo objeto, valor igual/inferior e fornecedor da Ata retromencionada, CANCELO para os efeitos legais, a Ata de Registro de Preço nº 009/2020, com a empresa **PHILADELPHIA AUTO POSTO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.421/0001-45.

Três Pontas – MG, 07 de outubro de 2020.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:01C367CD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG E O CENTRO DE INSTRUÇÃO INTEGRADA PARA SEGURANÇA PULICAVA E PRIVADA LTDA. - CIISPP

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG E O CENTRO DE INSTRUÇÃO INTEGRADA PARA SEGURANÇA PULICAVA E PRIVADA LTDA. - CIISPP.O objeto do presente Termo é a autorização de uso de bem público, a título gratuito, situado no município de Tupaciguaradesignada pela área de 26.240,73 m², que é parte integrantes das Matrículas 20.855 e 21.061. São condições inerentes ao termo o cumprimento da legislação municipal, em conformidade com o § 2º do art. 21 da Lei Orgânica do Município, e demais obrigações estabelecidas. Vigência: 05(cinco) anos, contados a partir de 30/09/2020, podendo ser prorrogado por acordo das partes. O Termo poderá ser revogado, independentemente de notificação judicial, nas hipóteses previstas. Assinam: TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Tupaciguara/MG; MYONE PERREIRA DA SILVA,representada por seu bastante procurador EID PEREIRA SILVA JÚNIORCENTRO DE INSTRUÇÃO INTEGRADA PARA SEGURANÇA PULICAVA E PRIVADA LTDA. - CIISPP.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:F391461F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 235, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

DECRETO Nº 235, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal especialmente em conformidade com o § 2º do art. 21 da LOM,
DECRETA:
Art. 1ºO presente Decreto regulamenta a utilização do espaço público pela empresa CENTRO DE INSTRUÇÃO INTEGRADA PARA SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA LTDA. - CIISPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.225.816/0001-06, com sede na Rua Tenente Anastácio de Moura, nº 563, Letra A, Bairro Santa Efigênia, CEP-30.240-390, em Belo Horizonte/MG, espaço esse predefinido no Termo de Autorização de Uso de Bem Público firmado em 30 de setembro de 2020, a título precário e gratuito.
Art. 2º Fica a autorizatária autorizada a exercer as atividades descritas no Termo de Autorização de Uso de Bem Público citado no artigo 1º deste Decreto.
Parágrafo único. Fica a autorizatária obrigada a cumprir todas as obrigações e responsabilidades estabelecidas no Termo de Autorização de Uso de Bem Público.
Art. 3º A presente autorização é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tupaciguara, 07 de outubro de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:4CF39296

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2020

Prefeitura Municipal de Urucuia/MG- Extrato de Homologação Pregão Presencial nº 047/2020 - O Prefeito Municipal de Urucuia/MG no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.666/93. Homologa o Pregão Presencial nº 047/2020. ADJUDICANDO A EMPRESA: **AUTO POSTO VEREDAS LTDA-ME**, CNPJ nº 27.852.447/0001-45. Itens: 01 - R$ 4,729: 02 - R$ 3,749.

Urucuia-MG, 07 de Outubro de 2020

(A) RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:EBB844B0

LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 007/2020

Ratifico acolho e homologo a Decisão da Comissão de Licitação, com parecer jurídico, no Processo Administrativo 115/2020 na modalidade Inexigibilidade de Licitação, Credenciamento 007/2020, objeto: CREDENCIAMENTO PROFISSIONAL DE MEDICOS ESPECIALISTAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, SUPRINDO ASSIM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, através da pessoa jurídica: **CLÍNICA DE PSICOLOGIA PSIQ EIRELI, CNPJ: 20.514.100/0001-43**, ao valor global de R$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

Publique-se na forma da Lei.

Urucuia/MG, 07 de Outubro de 2020.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:ED5B309D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 043/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG E ROSALINA FIRMA DOS SANTOS COSTA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua dos Esportes, 63 – Centro – Vargem Grande do Rio Pardo-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.885/0001-42, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo prefeito Municipal Sr. Virgilio Tacito Penalva Costa, brasileiro, casado, residente neste município, portadora do R.G. nº MG 8.667.168 SSP/MG e do CPF nº 603.547.046-72, e do outro lado a Sra. ROSALINA FIRMA DOS SANTOS COSTA, inscrita no CPF sob o nº 695.145.426-49, com sede a Rua Francisco Martins, 103 – Centro – Vargem Grande do Rio Pardo/MG, através de sua representante legal Sra. Rosalina Firma dos Santos Costa, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com Lei Federal 8.666/93, com fundamento na clausula Decima Segunda e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 043/2020 assinado em 01 de junho de 2020, objeto locação de imóvel localizado na Rua são Paulo, 50 - Centro município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG, destinado à moradia de família carente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas-MG.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vargem Grande do Rio Pardo-MG, 07 de outubro de 2020.

Contratante
VIRGILIO TACITO PENALVA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado
ROSALINA FIRMA DOS SANTOS COSTA
695.145.426-49

TESTEMUNHAS:

01:_____
CPF:

02:_____
CPF:

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:874AFDC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEMAIS ATOS DE LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 057/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG E LUCIMAR PEREIRA DA COSTA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO-MG**, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua dos Esportes, 63 – Centro – Vargem Grande do Rio Pardo-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.885/0001-42, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo prefeito Municipal Sr. Virgilio Tacito Penalva Costa, brasileiro, casado, residente neste município, portadora do R.G. nº MG 8.667.168 SSP/MG e do CPF nº 603.547.046-72, e do outro lado o Sr. LUCIMAR PEREIRA DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 041.351.146-44, com sede a Rua Bom Jardim, 370 – Centro – Vargem Grande do Rio Pardo/MG, através de sua representante legal Sr. Lucimar Pereira da Costa, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com Lei Federal 8.666/93, com fundamento na clausula Decima Segunda e no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 057/2020 assinado em 30 de julho de 2020, objeto locação de imóvel localizado na Rua Joaquim de Assis, 242 - Centro – Vargem Grande do Rio Pardo/MG, destinado à instalação de um abrigo para pessoas com suspeita de contaminação com o Corona Virus – COVID-19 no município de Vargem Grande do Rio Pardo/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo de Minas-MG.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vargem Grande do Rio Pardo-MG, 07 de outubro de 2020.

Contratante
VIRGILIO TACITO PENALVA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado
LUCIMAR PEREIRA DA COSTA
041.351.146-44

TESTEMUNHAS:

01:_____
CPF:

02:_____
CPF:

Publicado por:
Julio Lopes Perreira
Código Identificador:B32A8887

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VERÍSSIMO

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
HOMOLOGAÇÃO PE 14-2020

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, Extrato de Homologação, Pregão Eletrônico Nº 014/2020, Processo Nº 036/2020, Objeto: Constitui objeto da presente licitação, aquisição de teste rápido para a Corona Vírus COVID 19, IGD/IGG, para o atendimento a população do Município de Veríssimo MG, conforme solicitação de Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Prefeitura Municipal de Veríssimo MG. Contratados: Medleversohn Comercio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda – CNPJ: 05.343.029/0001-90; Vigência do Contrato: Da Assinatura do Contrato 31 de Dezembro 2020;

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Veríssimo MG, 30 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:98FF8A3C

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
HOMOLOGAÇAO PE 15-2020

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, Extrato de Homologação, Processo nº: 037/2020 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2020, Objeto: Refere-se à Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente e outros, Conforme Proposta de Aquisição de Equipamentos/Materiais Permanente nº da Proposta: 13765.401000/1180-08, Ministério da Saúde e o Município de Veríssimo MG. Contratante: Prefeitura Municipal de Veríssimo MG. Contratados: PLG Distr. De Prod. Hospitalares Eireli – CNPJ: 34.444.108/0001-95, Sandro Vilmar Pires – CNPJ: 09.253.952/0001-91. Vigência do Contrato: 07 de Outubro à 31 de Dezembro 2020.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Veríssimo MG, 07 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:DDC35087

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
HOMOLOGAÇÃO PE 12-2020

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, Extrato de Homologação, Processo Nº 034/2020. Edital/Pregão Eletrônico: Nº 012/2020. Objeto: Aquisição de 01(um) veículo zero km, Ambulância tipo A Simples Remoção Pick-Up 4x4, com fulcro na Resolução SES/MG nº 7.112 de 20 de maio de 2020 – Governo do Estado de Minas Gerais, Secretaria Municipal de Estado de Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Veríssimo MG. Contratante: Prefeitura Municipal de Veríssimo MG. Contratados: Inov9 Comercial e Serviços Eireli – CNPJ: 03.478.563/0001-88. Vigência do Contrato: da assinatura à 31 de Dezembro 2020;

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Veríssimo MG, 08 de Outubro de 2020.

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:6669006F

DEPARTAMENTO CONTABIL E FINANCEIRO
HOMOLOGAÇÃO PE 16-2020

Prefeitura Municipal de Veríssimo MG, Extrato de Homologação, Processo nº: 038/2020 - Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2020. Objeto: Refere-se à Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios para compor o cardápio da Merenda Escolar, nas Escolas do Município de Veríssimo MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Veríssimo MG. Contratante: Prefeitura Municipal de Veríssimo MG. Contratados: Empresa: Pro Ativa Produtos Alimenticios Eireli – CNPJ: 37.542.452/0001-05; Vigência do Contrato: 08 de Outubro à 31 de Dezembro 2020;

LUIZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal.

Veríssimo MG, 08 de Outubro de 2020

Publicado por:
Carla Betânia Fernandes Silva
Código Identificador:CB7ED1B5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 183/2020 – PE Nº 044/2020. AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos para atender a Rede Municipal de Saúde de Vespasiano/MG (Unidades de Saúde), conforme PROPOSTA Nº 13440.895000/1190-01 oriunda do Ministério da Saúde. Início de acolhimento de propostas: Às 08h do dia 20/10/2020; As propostas serão recebidas até às 08 horas do dia 22/10/2020; Início da sessão de disputa de preços: 09 horas do dia 22/10/2020. Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AQUINO ANANIAS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:19E6A778

COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO 01 – CONTRATO Nº 190/2019 – P.L. 128/2019 – P.P. 041/2019.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE VESPASIANO e a empresa POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI - ME. **OBJETO**: Prorrogação da vigência do contrato em mais 12 (doze) meses para a continuidade do fornecimento de hortifrutigranjeiro, para atender as necessidades dos serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Célvia e Morro Alto, Centro de Convivência da Terceira Idade e Cozinha Comunitária núcleos pertencentes a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Vespasiano.. **FDO:** 385, 418, 456.

Publicado por:
Tharyk Victor Fagundes
Código Identificador:2595C389

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2020

Município de borda da mata. Processo nº 204/2020. Pregão Eletrônico nº 076/2020. Objeto: a escolha da proposta mais vantajosa para fornecimento de uniformes para o setor de epidemiologia, conforme condições, quantidades e exigências do edital e seus anexos. Contrato 060/2020. Contratada: Double Seg Indústria e Comercio Eireli. Dotação orçamentária: 02 04 10 305 0012 2.078 339030 – Ficha 320. Valor total: R$ 10.829,88. Assinatura: 07/10/2020. Vigência até: 31/12/2020.

ROSALY ESTHER VILAS BOAS MATTOZO,
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
José Epaminondas da Silva
Código Identificador:BA336B15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 152-2020 - PL 129-2020 PP052-2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS/MG: Torna público os extratos de atas, proveniente do PL 129/2020 - Pregão Presencial 052/2020, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA CÃES, ADULTOS E FILHOTES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - VISA - DE BRAZÓPOLIS/MG**,. Ata 152/2020: Levra Serviços de Engenharia LTDA ME**, com sede a Av. Padre Lourenço da Costa Moreira, nº 2.100 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Itajubá/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.348.484/0001-60, no valor de **R$ 27.200,00** (Vinte e sete mil e duzentos reais);Vigência: 06/10/2020 a 05/10/2021.

Brazópolis, 06/10/2020.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Helen Gabriele A. de Azevedo Fernandes
Código Identificador:C87EA768

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 022/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.° 022/2020. Processo Licitatório n.° 092/2020, Pregão Presencial n.º 031/2020**. **OBJETO**: Registro de Preços para contratação de laboratório especializado em prestação de serviços de execução de exames anátomo-patológicos (biopsias simples, peças cirúrgicas, himunohistoquímicos), para diagnóstico de neoplasias, da população atendida nas unidades básicas de saúde, núcleo municipal de saúde, UPA – Unidade de Pronto Atendimento ou em outro serviço de referência do município. **FORNECEDOR REGISTRADO**: **LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA,** CNPJ n.º 21.515.556/0001-90, pelo valor total de **R$157.269,60**. **VIGÊNCIA:** 12 meses.

Carmo do Paranaíba, 05 de outubro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:1D748982

SETOR DE COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.° 088/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Contrato Administrativo n.° 088/2020,** decorrente do **Processo Licitatório nº 089/2020 e Tomada De Preços nº 008/2020**. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em perfuração de poços artesianos em localidades determinadas pelo Município de Carmo do Paranaíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Contratada: MG POÇOS ARTESIANOS EIRELI,** CNPJ sob o n.° 26.286.465/0001-44, pelo valor total de **R$150.590,44 (cento e cinquenta mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos). Vigência**: 05/10/2020 a 05/10/2021. **Data da assinatura do contrato:** 05/10/2020.

Carmo do Paranaíba, 05 de outubro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:E99A8EB7

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 100/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de urgência de medicamento para pacientes com diabetes insipidus, através de medida liminar determinado pelo Juiz Cível da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG, nos autos de nº 0026767-7, por um período de 04 meses, até que seja feita licitação. **Contratada: FARMÁCIA NACIONAL LTDA, CNPJ: 02.705.522/0001-14** no valor de **R$9.504,00 (nove mil, quinhentos e quatro reais).**

Carmo do Paranaíba, 07 de outubro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:253C5429

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 101/2020 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para prestação de serviço de limpeza de terreno e aquisição de materiais para paisagismo visando a manutenção de espaços públicos no Município de Carmo do Paranaíba/MG. **PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** até as 09h00min do dia 22/10/2020. **CREDENCIAMENTO:** a partir das 09h10min. **SESSÃO PÚBLICA:** após credenciamento. **LOCAL:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, localizado à Praça Misael Luiz de Carvalho, n.° 84, Carmo do Paranaíba. Cópia do edital e informações complementares poderão ser obtidas no endereço acima ou pelos telefones (34) 3851-9812, das 12:00 às 17:00 horas, em dias úteis ou ainda pelo site: www.carmodoparanaiba.mg.gov.br.

Carmo do Paranaíba, 07 de outubro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:1A3638DD

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG – PROCESSO LICITATÓRIO N° 102/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2020

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais com a finalidade de reconstruir a ponte da Laza, sobre o córrego Lava Pés no Município de Carmo do Paranaíba. **Contratada: MADEIREIRA PAIXÃO LTDA, CNPJ: 26.354.399/0001-00** no valor de **R$4.414,00 (quatro mil, quatrocentos e quatorze reais).**

Carmo do Paranaíba, 07 de outubro de 2020.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:A6C38FF5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2020

AVISO DE LICITAÇÃO.
TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020, que acontecerá no dia 23/10/2020: A presente Licitação tem como objeto a Contratação de empresa para execução de reformas na Escola Municipal Altivo Pedro Gomes, Escola Municipal Padre Carlos e Creche Trenzinho da Alegria, conforme anexos do edital. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, https://www.portaldecompraspublicas.com.br, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A licitação será regida pela Leis Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital. Lima Duarte, 07 de outubro de 2020. Daiana Elisa de Oliveira. Presidente da CPL.

Lima Duarte, 07 de outubro de 2020

DAIANA ELISA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daiana Elisa de Oliveira
Código Identificador:8F6F5C62

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2020

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte torna público o processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020, que acontecerá no dia 21/10/2020: Contratação de empresa para execução de calçada e meio-fio em várias ruas do Município e plantio de grama no Lago Municipal, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição, conforme especificações e dados técnicos constantes em anexos deste edital de licitação, parte integrante e inseparável deste edital, independente de transcrição. Informações sobre o edital estão à disposição dos interessados no site http://www.limaduarte.mg.gov.br/, com a CPL, na Praça Juscelino Kubitschek, 173 – em horário comercial ou pelo telefone (32) 3281.1282 e/ou pelo e-mail licitacao@limaduarte.mg.gov.br. A licitação será regida pela Leis Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação e demais condições fixadas neste edital.

Lima Duarte, 07 de outubro de 2020

DAIANA ELISA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Daiana Elisa de Oliveira
Código Identificador:79AABF4A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
AVISO DE HOMOLGAÇÃO

AVISO DE HOMOLGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020.

O prefeito Municipal de Machacalis considerando a regularidade deste processo conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Processo Licitatório nos termos da lei 10.520/2002, lei nº8.666/93 alterada pela lei 8.883/94 Objeto: Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças e Acessórios para a Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas do Município para as Empresas:

MEDRADO SERVIÇOS ÁGUAS FORMOSAS LTDA- ME CNPJ: *07.435.030/0001-70 vencedora dos Lotes n°. 01 com o percentual de 18% (dezoito por cento), Lote 09 com o percentual de 18% (dezoito) por cento.*

DEMÁQUINAS VEÍCULOS EIRELI CNPJ*:36.203.298/0001-84 vencedora dos Lotes 03 com o percentual de 20%; Lote 06 com o percentual de 17 (dezessete) por cento, Lote 08 com o percentual de 19 (dezenove) por cento, Lote 12 (doze) com o percentual de 18%(dezoito) por cento*

ORGANIZAÇÕES BEBETO E ANDRÉ AUTO PEÇAS LTDA-ME CNPJ: *17.324.358/0001-72 vencedora dos Lotes 02 com o percentual de 19% (dezenove) por cento, Lote 04 com o percentual de 17% (dezessete) por cento, Lote 05 com o percentual de 20% (vinte) por cento, Lote 07 com o percentual de 17(dezessete) por cento, Lote 10 com o percentual de 16% (dezesseis) por cento, Lote 11 com o percentual de 17% (dezessete) por cento e o Lote 13 com o percentual de 16% (dezesseis) por cento.*

Machacalis 07 de outubro de 2020

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:26B65A87

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHACALIS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/021/022/2020.

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/021/022/2020.
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2020.

OBJETO - Registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Peças e Acessórios para a Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas do Município - ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2020 Empresa: ***MEDRADO SERVIÇOS ÁGUAS FORMOSAS LTDA-ME CNPJ:*** *07.435.030/0001-70 - vencedora dos Lotes n°. 01 com o percentual de 18% (dezoito por cento), Lote 09 com o percentual de 18% (dezoito) por cento, ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020 Empresa:* ***DEMÁQUINAS VEÍCULOS EIRELI CNPJ****:36.203.298/0001-84- vencedora dos Lotes 03 com o percentual de 20%; Lote 06 com o percentual de 17 (dezessete) por cento, Lote 08 com o percentual de 19 (dezenove) por cento, Lote 12 (doze) com o percentual de 18%(dezoito) por cento, ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020* ***ORGANIZAÇÕES BEBETO E ANDRÉ AUTO PEÇAS LTDA-ME CNPJ:*** *17.324.358/0001-72 - vencedora dos Lotes 02 com o percentual de 19% (dezenove) por cento, Lote 04 com o percentual de 17% (dezessete) por cento, Lote 05 com o percentual de 20% (vinte) por cento, Lote 07 com o percentual de 17(dezessete) por cento, Lote 10 com o percentual de 16% (dezesseis) por cento, Lote 11 com o percentual de 17% (dezessete) por cento e o Lote 13 com o percentual de 16% (dezesseis) por cento. Vigência: 12 meses a partir de sua publicação.*

Machacalis, 07 de outubro de 2020

HUDEILSON TEIXEIRA BRAGA.
Pregoeiro e Equipe de Apoio: Portaria nº 006/2020.

ADENILSON PEREIRA COELHO.

EDNA RAMOS COSTA.

MAURO ROBERTO FRANCISCO BATISTA
Prefeito Municipal

Machacalis/MG, 07 de outubro de 2020

Publicado por:
Hudeilson Teixeira Braga
Código Identificador:317C89F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC: 166/20 LEILÃO: 02/20

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:

PRC: 166/20 LEILÃO: 02/20

OBJETO: A presente licitação tem como objeto a alienação, através de leilão, de bens materiais inservíveis ao município de Nova Resende-MG e recicláveis, constantes na Usina de Triagem, Compostagem e Destinação Final de Lixo de Nova Resende.

REALIZAÇÃO: 30/10/2020, na Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Cel. Jaime Gomes, 58, centro, sendo a partir das 12h30min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.br para conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

VANDERLÉIA ANTÔNIA DE REZENDE MARTINS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:4BC01E0C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 041/2020 - PP 027/2020 - RP 026/2020

Torna público, Processo Licitatório nº 041/2020, Pregão Presencial nº 027/2020, Registro de Preços Nº 026/2020, objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa para serviços de locação de máquinas pesadas (motoniveladora, trator esteira, escavadeira hidráulica, retroescavadeira), com fornecimento de combustível, operador, manutenção preventiva e corretiva e demais materiais para atender a demanda das atividades do município de Novo Oriente de Minas/MG. Data de abertura do processo: 22/10/2020, início às 14:30. O edital poderá ser baixado integralmente no site do município, www.novoorientedeminas.mg.gov.br ou retirado na sede da Prefeitura Municipal de Novo Oriente de Minas, na sala da Divisão de Compras e Licitações, localizada à Praça João Roque, Nº 01 – Centro. Novo Oriente de Minas/MG

ELVÂNIO MARQUES FRANCO
Pregoeiro.

Publicado por:
Elvânio Marques Franco
Código Identificador:BD978073

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020
Processo Administrativo nº 111/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Oratórios – CNPJ: 01.616.836/0001-88 – ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2020 - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - Objeto: registro de preços para eventual aquisição dos medicamentos básicos, injetáveis e complementares para uso do CISAMAPI e dos municípios consorciados. VALOR TOTAL DA ADESÃO R$ 317.048,71 (Trezentos e dezessete mil quarenta e oito reais e setenta e um centavos).
Dotações orçamentárias:
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0053
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0056
3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0003.2.0058
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 230/07/2021 – ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020 – CISAMAPI- Pregão Eletrônico nº 005/2020.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:CAF8A07C

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO : Processo Licitatório nº: 112/2020, Pregão autuado sob o nº: 063/2020, Através da CPL, e nos termos da Lei 10.520/2002, e Lei complementar 123/2006 e Lei 147/2014, faz tornar público que irá realizar licitação, na forma presencial, no dia **26/10/2020,** (vinte seis de outubro de dois mil e vinte), com início às 09:00 h,cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **materiais de consumo, permanente, hospitalar e odontológico,** nos critérios e condições contidas no Edital. O referido poderá ser solicitado pelo e- mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br, e no site – www.oratorios.mg.gov.br. Informações, impugnações e/ou esclarecimentos: (31) 3876-9195 – (31)3876-9101 com a C.P.L. no horário de 13: as 16:00.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:CDBCBCCE

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO TERMO ADITIVO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS – MG – Primeiro Termo Aditivo firmado entre a Prefeitura Municipal de Oratórios e CLINILABOR LTDA. Processo Licitatório nº 094/2019, Contrato nº 158/2019. Objeto: Prestação de serviços laboratoriais. Não houve alteração de valor. Fica prorrogada a vigência do contrato original para 03/11/2021. Oratórios – MG.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:2D2AE028

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 7º ADITIVO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E O HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO

EXTRATO DE CONTRATO
7º ADITIVO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E O HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO.

Objeto: Cláusula 1ª - Parágrafo 1º - Contratar o serviço de 9 novos leitos das Unidades de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID 19 habilitados pelo Ministério da Saúde conforme detalhado na Portaria nº 2.459 de 16/09/2020
Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio, mantenedora do Hospital Santa Casa de Patrocínio, CNPJ: 23.406.564/0001-24 no valor de custeios R$ 432.000,00(Quatrocentos e trinta e dois reais). **Prazo de vigência**:30 dias.

Patrocínio-MG, 17 de setembro de 2020.

ANDERSON APRÍGIO CUNHA DE SOUZA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DBF1BFC8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Publica o Pregão Eletrônico Nº 001/20 – Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de medicamentos éticos, genéricos e similares para o cumprimento de ordens judiciais, emergenciais e outros em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Recebimento das propostas até as 08h20min do dia 22/10/2020. Início da Sessão: 22/10/2020 às 08h30min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares pelo (32)3726-1939 ou e-mail: licitacao@patrociniodomuriae.mg.gov.br. Edital disponível a partir de 09/10/2020.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flaviane Avila Ferreira
Código Identificador:C12D210D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 062/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE PEDRA AZUL- MG, torna-se público que estará realizando no dia 21/10/2020 às 09h00min, **PROCESSO LICITATÓRIO DE N° 111/2020,** licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIA Nº062/2020**, tipo menor preço por item, objetivando a aquisição de um veículo tipo micro ônibus escolar, configuração para crianças de até 14 anos, 0 km, ano/mod. 2020, primeiro emplacamento, cap. mínima 46 lugares. Edital com Informações complementares no site www.pedraazul.mg.gov.br. em 07/10/2020 –

ROSALVO DE OLIVEIRA FILHO
Pregoeiro Oficial.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Mariana Augusta de Figueiredo Lacerda e Souza
Código Identificador:F0642D54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC Nº 228/2020 Pregão Nº 164/2020 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a licitação, Pregão na forma presencial, conforme a seguir:
PROCESSO Nº228/2020 – Pregão Nº164/2020 – Data: 21/10/2020 às 09h00min. Contratação de Serviços de cercamento do aeroporto de Ponte Nova. José Geraldo Cremonezi Júnior (Pregoeiro).
Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 206 e 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001 ou no endereço www.pontenova.mg.gov.br.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:D6A8D8DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório 199/2020 – Pregão Nº 144/2020. Objeto: Reforma da Praça da Vila Alvarenga. Contratada: J. C. Rodrigues Serviços de Pavimentação-ME, CNPJ: 36.976.717/0001-10 no valor Global R$ 108.794,00 (cento e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:1A307947

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 191/2020 – Pregão Nº 139/2020. Objeto: Reforma e ampliação da Escola Municipal Dr. Luiz Augusto. Contratada: Teleco Construtora Ltda, CNPJ: 10.794.362/0001-55, no valor Global R$ 256.900,00 (duzentos e cinqüenta seis mil e novecentos reais).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:1C87979C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Prefeitura Municipal de Ponte Nova - Retificação - Processo Nº 184A/2020 – Pregão Nº 132A/2020. A Prefeitura Municipal de Ponte Nova, juntamente com o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, vem por meio desta "RETIFICAR" o Edital do Processo Licitatório Nº 184A/2020 – Pregão Nº 132A/2020 referente ao Registro de preços para Futura e eventual Aquisição suprimentos de Informática, que seria realizado no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2020 às 09hs:00min. A referida retificação altera o Anexo I do Edital. Esta retificação se dá dentro dos prazos legais previstos no parágrafo 4º do artigo 21, passando o certame para o dia 04 (quatro) de novembro de 2020 às 09hs:00min. Tal retificação estará disponível no site da Prefeitura no endereço www.pontenova.mg.gov.br, não obstante, serão avisados todos os possíveis participantes que enviaram o recibo de retirada de edital.

Publique-se, afixe-se no saguão para atendimento legal.

MARILENA PARREIRA ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:BA0B13D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC Nº 192A/2020 Pregão Nº 140A/2020 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a licitação, Pregão na forma presencial, conforme a seguir:
PROCESSO Nº192A/2020 – Pregão Nº140A/2020 – Data: 27/10/2020 às 14h30min. Registro de Preço para futura e eventual locação de Aparelho de Oxigênio, Bipap e Cpaps para o Programa de Oxigeno Terapia Domiciliar.

MARILENA PARREIRA ALVES
Pregoeira.

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 206 e 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001 ou no endereço www.pontenova.mg.gov.br.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:6865F2A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº 222/2020 - Dispensa Nº 041/2020. Objeto: Aquisição de pranchas de imobilização para o enfrentamento a pandemia, para atender às diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Ponte Nova. Contratada: COMERCIAL HP LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob Nº 13.154.195/0001-76, valor global R$ 3.744,00 (três mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:0B559CFD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 170/2020 Pregão 121/2020. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos. Contratadas: BH Farma Comércio Ltda, CNPJ Nº 42.799.163/0001-16, Valor global R$157.104,00 (Cento e cinquenta e sete mil e cento e quatro reais);Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda, CNPJ Nº 44.734.671/0001-51 valor global R$ 83.434,00(Oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e quatro reais); Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ Nº 67.729.178/0002-20, valor global R$ 272.119,30(Duzentos e setenta e dois mil, cento e dezenove reais e trinta centavos); Drogafonte Ltda, CNPJ Nº 08.778.201/0001-26, valor global R$513.512,50(Quinhentos e treze mil e quinhentos e doze reais e cinquenta centavos); Alfalagos Ltda, CNPJ Nº 05.194.502/0001-14, valor global R$ 18.985,60 (Dezoito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos); Med Center Comercial Ltda, CNPJ Nº 00.874.929/0001-40, valor global R$ 38.893,00 (Trinta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais); Prati, Donaduzzi & Cia Ltda, CNPJ:73.856.593/0001-66 valor global: R$365.167,00(trezentos e sessenta e cinco mil, cento e sessenta e sete reais); Distrimix Distribuidora de Medicamentos Ltda, CNPJ Nº 01.417.694/0001-20 valor global R$ 40.793,10(Quarenta mil e setecentos e noventa e três reais e dez centavos);Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda, CNPJ Nº 02.537.890/0001-09, valor global R$ 32.135,00(Trinta e dois mil, cento e trinta e cinco reais);Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ Nº 02.520.829/0001-40, valor global R$ 62.970,00(Sessenta e dois mil e novecentos e setenta reais);Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ Nº 03.945.035/0001-91, valor global R$ 623.274,10 (Seiscentos e vinte e três mil e duzentos e setenta e quatro reais e dez centavos); BIOHOSP Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ Nº 18.269.125/0001-87, valor global R$324.456,44(Trezentos e vinte quatro mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos);Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda, CNPJ Nº 12.889.035/0001-02, valor global R$ 173.591,00(Cento e setenta e três mil e quinhentos e noventa e um reais); DRM Distribuidora Regional de Medicamentos Ltda, CNPJ Nº 26.760.171/0001-02, valor global, R$248.300,00(Duzentos e quarenta e oito mil e trezentos reais);Tidimar Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda,CNPJ Nº 25.296.849/0001-85, valor global, R$ 93.598,00(Noventa e três mil e quinhentos e noventa e oito reais);Hospinova Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda,CNPJ Nº12.499.494/002-60, valor global R$ 104.647,00(Cento e quatro mil e seiscentos e quarenta e sete reais);Via Fharma do Brasil Eireli, CNPJ Nº 30.949.099/0001-33,valor global R$111.272,20(Cento e

onze mil e duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos); Cirúrgica Olímpio Eireli – CNPJ Nº 01.140.868/0001-50, valor global R$63.092,70(Sessenta e três mil e noventa e dois reais e setenta centavos); Dupatri Hospitalar Comércio Importação e Exportação Ltda, CNPJ Nº 04.027.894/0007-50, valor global R$ 129.452,90 (Cento e vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:7A93C6FA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, resolve pela ADJUDICAÇÃO dosprodutos da licitante abaixo relacionada, relativo a Licitação **0083/2020** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º**0032/2020**, de **06/10/2020**, dando como licitantes vencedores:

Fornecedor	Valor Total	Situação
04981 - REALIZA TRANSPORTE LTDA. - ME	R$ 225.600,00	Vencedor
05186 - ROBERT DO LIVRAMENTO NERI KAMADA	R$ 66.600,00	Vencedor

PRADOS, 07 de outubro de 2020,

FERNANDA APARECIDA VELHO
CPF:093.924.506-05
Pregoeira

Publicado por:
Fernanda Aparecida Velho
Código Identificador:B80398FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA N.º 038/2020

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Processo n° 076/2020
Dispensa n° 038/2020

O MUNICÍPIO DE PRADOS, por intermédio da Prefeitura Municipal, situado na rua José Silva Filho, n° 11, inscrita no CNPJ 18.5.57.538/0001-67, torna público a Dispensa de Licitação n° 038/2020. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma simplificada no imóvel Selaria Estrela em caráter emergencial, conforme laudo técnico e autorização do IPHAN. **Contratada:** OIKOS CONSERVACAO E RESTAURO LTDA, com inscrição no CNPJ n. º 02.293.159/0001-16. O valor será de R$ 189.360,00 (cento e oitenta e nove mil e trezentos e sessenta reais). Fundamento: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Prados, 07 de outubro de 2020.

FERNANDA APARECIDA VELHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Fernanda Aparecida Velho
Código Identificador:AB66CBA4

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO -EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS – MG – EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Fica convocado o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2018 para provimento de cargos do Quadro de Pessoal, de acordo com as vagas discriminadas, publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura: Roseli Geraldo do Patrocínio –

Prados, 07 de outubro de 2020 -

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:B27FDA86

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

EXTRATO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIM/MG - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2020
A Prefeitura Municipal de Rubim/MG através da Pregoeira torna público que realizará Pregão Presencial nº 021/2020 - Tipo Menor Preço Unitário, através do SRP, visando eventual aquisição de CARTUCHOS ORIGINAIS e COMPATÍVEIS, CILINDRO DE FOTOCONDUTOR para impressoras das Secretarias Municipais. A abertura será às 08h00min do dia 21/10/2020. O edital poderá ser obtido na íntegra na Prefeitura de Rubim ou site http://www.rubim.mg.gov.br/. Informações: Fone (33) 3746-1034 –

CLIVIA PEREIRA BRITO
Pregoeira.

Publicado por:
Clivia Pereira Brito
Código Identificador:89005578

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1.156 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a nomeação do Posto de Saúde da Localidade de Serraria."

O Povo de Santana do Deserto, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1°- Fica nomeado o posto de saúde da localidade de Serraria para "Posto de Saúde Carlos Roberto Badaró".
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Deserto, 07 de outubro de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:A3A5AF27

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI Nº 1.157 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

"Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura de 2021 à 2024 e dá outras providências".

O Povo de Santana do Deserto, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Santana do Deserto para a vigorar na Legislatura 2021-2024, que se iniciará em 01º de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024, será de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Os vereadores de que trata o artigo 1º desta lei perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao efetivo exercício de suas atividades no ano.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O índice usado para revisão geral anual será o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º. O subsídio do Vereador não poderá exceder a vinte por cento do subsídio mensal do deputado Estadual e do subsídio mensal do Prefeito Municipal, respectivamente, de acordo com a alínea "a" do inciso IV, do art. 29 e inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 5º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, no termos do inciso VII, do art. 29, da Constituição Federal.

Art. 6º. O total da despesa com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Santana do Deserto, 07 de outubro de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:853DD44D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
LEI 1.158 DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

"Fixa os subsídios dos Secretários Municipais para a legislatura de 2021 à 2024 e dá outras providências".

O Povo de Santana do Deserto, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fixa o subsídio Mensal do Secretário Municipal no valor de R$ 2.715,18 (dois mil setecentos e quinze reais e dezoito centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Os Secretários Municipais de que trata o artigo 1º desta lei perceberão o décimo terceiro subsídio, a ser pago até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano, proporcionalmente ao efetivo exercício de suas atividades no ano.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, mediante lei específica, em conformidade com o disposto no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O índice usado para revisão geral anual será o índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º. O total da despesa com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Santana do Deserto, 07 de outubro de 2020.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeitura Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:1F48FD10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

PARTES: Município de Santo Antônio do Rio Abaixo – MG x A **EMPRESA: ISABELLA PEREIRA AMORIM 09082133601, CNPJ: 13.712.568/0001-87**

Processo de Licitação Nº 0067/2020
Dispensa licitatório Nº 0035/2020

Contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS RECREATIVOS E PEDAGÓGICOS PARA AS CRIANÇAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO - MG.**

VALOR OFERTADO

Empresa Habilitada e Vencedora: **ISABELLA PEREIRA AMORIM 09082133601**
Valor total: R$ 8.496,69 (Oito mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos)).

Certifico que o presente extrato foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Rio Abaixo/MG.

Data do Contrato: 02/10/2020
Vigência: 31 de dezembro de 2020

Santo Antônio do Rio Abaixo-MG, 02 de outubro de 2020.

LUCIMAR DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeira

Publicado por:
Lucimar da Costa Bittencourt
Código Identificador:D118BE3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO CONTRATUAL

PARTES: **Município de SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO, Estado de Minas Gerais e a empresa: MASTER CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME**
Objeto do Contrato*:* **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA CENTRAL DO MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG**
Data do Contrato: **05/06/2020**
Valor do Contrato: **R$ 73.540,00 (Setenta três mil quinhentos e quarenta Reais).**
Dotação Orçamentária:

20620603.1545100251.028 - Conservação, Construção e Melhoria de Vias Urbanas
44905100000 – Obras e Instalações.
Data do 2º (Segundo) aditivo: **09/10/2020, prorrogado até 05/12/2020.**

Certifico que o presente extrato fora publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal, no prazo legal.

Santo Antônio do Rio Abaixo/MG, 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2020.

LUCIMAR DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeira

Publicado por:
Lucimar da Costa Bittencourt
Código Identificador:B5BAC3F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI N. 1.140/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe, a título de atualização, sobre adequação do complexo atributo-funcional do cargo público de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil; estende a garantia e período de férias constante do artigo 94, da Lei Municipal n. 770/2008, a saber, de 45 (quarenta e cinco) dias, aos titulares do cargo público de Monitor de Educação Infantil, Orientador, Supervisor, Vice-Diretor e Diretor Escolar".
O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino, JOSÉ CARLOS PIMENTA, no uso das atribuições que se lhe conferem a lei, sobremaneira, a Lei Orgânica, faz saber que, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele, sancionou a presente Lei:
Art. 1.º. Doravante, o complexo atributo-funcional do cargo público de provimento efetivo de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, constante da Lei Municipal n. 771/2008, será aquele que encerrado no Anexo único desta lei
Art. 2.º. Os titulares do cargo público de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil, porquanto servidores que compõem porção do quadro de profissionais de apoio à Educação, bem assim por desempenharem atividades de natureza didático-pedagógica, farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias por ano, cujo exercício e gozo se dará integralmente antes do término do período aquisitivo seguinte, qual aos profissionais do magistério (PEB I e PEB II) consoante estampando na letra do artigo 94, da Lei Municipal n. 770/2008.
Parágrafo único. À luz da letra do § 2.º, artigo 67, da Lei Federal n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a extensão do período de férias de 45 (quarenta e cinco) dias promovida por força do caput deste artigo, alcança também aos servidores públicos titulares dos cargos públicos de Orientador, Supervisor, Vice-Diretor e Diretor Escolar.
Art. 3.º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
São Tomás de Aquino – Minas Gerais, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS PIMENTA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Complexo atributo-funcional do cargo público de provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil, consoante artigo 1.º da presente lei
MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Atribuições:
Assistir crianças de zero a cinco anos e onze meses;
Promover as práticas de cuidado e de educação na perspectiva da integração dos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguísticos e sociais da criança;
Garantir o bem-estar, assegurar e crescimento e promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças da educação infantil;
Assegurar que bebês e crianças sejam atendidos em suas necessidades de saúde tais como nutrição, higiene, descanso e movimentação e de proteção, dedicando atenção especial a elas durante o período de acolhimento inicial (adaptação) e em momentos peculiares de sua vida;
Encaminhar a seus superiores os casos de crianças vítimas de violência e maus-tratos;
Possibilitar que bebês e crianças possam exercer a autonomia permitida por seu estágio de desenvolvimento;
Auxiliar bebês e crianças nas atividades que não podem realizar sozinhos;
Alternar brincadeiras de livre escolha das crianças com aquelas propostas por elas ou eles, bem como intercalar: momentos mais agitados com outros mais calmos, atividades ao ar livre com as desenvolvidas em salas de aula e as desenvolvidas individualmente com as realizadas em grupos;
Organizar atividades nas quais bebês e crianças desenvolvam a imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagens (linguagem dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita e virtual), diversificação de atividades, escolhas e companheiros de interação;
Possibilitar que os bebês e crianças expressam com tranquilidade sentimentos e pensamentos;
Realizar atividades nas quais bebês e crianças sejam desafiados a ampliar seus conhecimentos sobre todos os aspectos holísticos das ciências, da tecnologia, da cultura, da sociedade, da escola, do aprendizado, da autodeterminação, da autoconscientização e dos valores de igualdade e solidariedade;
Criar condições favoráveis à construção do autoconceito e da identidade pela criança em um ambiente e valorizar a diversidade estética e cultural própria da população brasileira;
Intervir para assegurar que bebês e crianças possam movimentar-se em espaços amplos diariamente;
Intervir para assegurar que bebês e crianças tenham opções de atividades e brincadeiras que correspondem aos interesses e às diferentes faixas etárias;
Garantir oportunidades iguais a meninos e meninas, sem discriminação de etnia, opção religiosa ou das crianças com necessidades educacionais especiais;
Valorizar atitudes de cooperação, tolerância recíproca e respeito à diversidade e orientar contra discriminação do gênero, etnia, opção religiosa ou às crianças com necessidades educacionais especiais permitindo às crianças aprender a viver em coletividade, compartilhando e competindo saudavelmente;
Elaborar e/ou receber informações sobre a proposta pedagógica da instituição de Educação Infantil antes de nela começar a trabalhar;
Desenvolver atividades mútuas de compreensão e respeito a solicitações, sugestões e reclamações;
Promover e/ou participar de encontros coletivos periódicos;
Ter a responsabilidade de respeitar as regras estabelecidas nas instituições às quais estão vinculados;
Participar ativamente da implementação e da avaliação da proposta pedagógica e da gestão da instituição;
Participar de programas de formação regular e continuada promovidos pelos sistemas de ensino ou pelas instituições nas quais trabalham e desenvolver outras atribuições pertinentes ao local onde estiver exercendo a função;
Participar da elaboração do calendário escolar, dos programas e planos de trabalho;
Participar da elaboração e implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos com a comunidade escolar;

Participar de reuniões promovidas pela escola, pela prefeitura, referente a assuntos educacionais, cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado;
Acompanhar e avaliar por meio de relatórios sistematicamente o desenvolvimento das crianças;
Cumprir Plano de Trabalho segundo a proposta pedagógica e Plano de Desenvolvimento de sua unidade;
Zelar pela guarda e conservação dos materiais de consumo da unidade e do patrimônio.
Desempenhar outras atividades correlatas.

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:7ECF838E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI N. 1.141/2020, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

> "Incorpora ao calendário cívico local e reconhece como feriado municipal, o dia 20 de novembro, em memória e celebração do Dia Nacional da Consciência Negra".

O Prefeito do Município de São Tomás de Aquino, JOSÉ CARLOS PIMENTA, no uso das atribuições que se lhe conferem a lei, sobremaneira, a Lei Orgânica, faz saber que, a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e ele, sancionou a presente Lei:
Art. 1.º. Fica incorporada e reconhecida ao calendário cívico municipal, como feriado municipal, a data de 20 de novembro, em memória e celebração ao Dia Nacional da Consciência Negra.
Art. 2.º. A data ora assinalada e qualificada como feriado municipal, doravante, fica incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.
Art. 3.º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino – Minas Gerais, 07 de outubro de 2020.

JOSÉ CARLOS PIMENTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:40135951

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
EXTRATOS DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino faz saber que foi realizado o Contrato da Tomada de Preços 005/2020 Processo 177/2020 – Objeto: ""EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SALÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO TOMAS DE AQUINO",". Licitantes: MARCOS ELIAS DE SOUZA 06197618656 foi considerada vencedora com o valor total de R$ 147.637,58 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos) Vigência: 03/03/2021.
A Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino faz saber que foi realizado o Contrato do Pregão 031/2020 Processo 173/2020 – Objeto; AQUISIÇÃO DE TUBOS DE PVC PARA AS OBRAS DE CANALIZAÇÃO DO ESGOTO DO CÓRREGO FORTALEZA. Licitantes R.A. PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA considerada vencedora com o valor total de R$ 27.826,00 (vinte e sete mil oitocentos e vinte e seis reais) Vigência 31/12/2020.

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:8802635A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA
TOMADA DE PREÇO 004/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAPORANGA/MG – Extrato - Contrato Nº. 029/2020 – Tomada de Preço nº 004/2020. Objeto: Contratação de prestador de serviços especializado para execução de serviços ao setor de licitações para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. Vencedora: IMPÉRIO CONTÁBIL EIRELI, CNPJ – 22.854.701/0001-20, com menor preço global: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Prazo: 31 de dezembro de 2020.

Ubaporanga/MG – 07/10/2020.

ARCELITO VALERIANO DA SILVA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Arcelito Valeriano da Silva
Código Identificador:58EA7B0D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº22/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE/MG – RETIFICAÇÃO Pregão Eletrônicoº. 20/2020, critério de julgamento: menor preço por item. Objeto: Registro de Preços visando a Aquisição de uma Ambulância Tipo A – Simples Remoção Tipo Pick-Up 4x4, conforme Proposta de Aquisição da Resolução SES/MG nº 7.112/2020, primeiro emplacamento em nome da Prefeitura Municipal de Vazante, através de pessoas jurídicas Concessionárias de Veículos (rede de distribuidores) e Concedentes (montadoras e importadoras de veículos), estabelecida nos termos da Lei Federal 6.729/79, com redação dada pela Lei Federal 8.132/90. Exclui-se a expressão: "EQUIPAMENTO OPERACIONAL PARA GERENCIAMENTO DE TODO SISTEMA ELÉTRICO DE AMBULÂNCIA, POSSIBILITANDO O COMANDO DE DENTRO DA CABINE DO MOTORISTA PARA O AMBIENTE DO PACIENTE, SEM A NECESSIDADE DE INSTALAR BOTÕES NO PAINEL ELÉTRICO, GERENCIANDO A CARGA DA BATERIA, ILUMINAÇÃO INTERNA E EXTERNA, SINALIZAÇÃO SONORA E VISUAL". Altera-se Data e horário do recebimento das propostas: a partir das 08h30min do dia 02/10 /2020 até às **09 horas do dia 20/10/2020**. Data e horário do início da disputa: **09h15min do dia 20/10/2020**. O Edital poderá ser retirado no site: www.vazante.mg.gov.br, tópico Editais, solicitado pelo e-mail licitacao@vazante.mg.gov.br, sem ônus ou ainda adquirido na Prefeitura Municipal mediante o pagamento de R$15,00, correspondente ao custo das cópias reprográficas.

Vazante, 07/10/2020

RENATA CRISTINA CAIXETA
Pregoeira.

Publicado por:
Renata Cristina Caixeta
Código Identificador:B48D8065

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA SAP / DP N° 574/2020

Dispõe sobre Exoneração de Servidor

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º) EXONERAR, o Sr. **VITOR SILVA PINTO** do seu cargo de **ASSESSORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL** a partir de 05/10/2020.
Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos a 05/10/2020

Visconde do Rio Branco, 07 de outubro de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:1B4D8CA2

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2020

O SAAE DE CARMO DE MINAS PUBLICA O 4° ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO 27/2019, PREGÃO PRESENCIAL 11/2019, ENTRE ESTA AUTARQUIA E A EMPRESA POSTO ARCO IRIS LTDA. CNPJ: 18.915.041/0001-73. OBJETO: AUMENTO DO QUANTITATIVO EM LITROS DE ÓLEO DIESEL EM SALDO DE 4.500 LITROS (QUATRO MIL E QUINHENTOS LITROS). NOVO VALOR EM FUNÇÃO DO NOVO SALDO QUANTITATIVO: R$ 44.228,88 (QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.)

Publicado por:
Diego Alves Ribeiro
Código Identificador:33308B0B

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 32/2020

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Resultado Pregão Presencial 32/2020. Processo: 163/2020. Objeto: Materiais de ferro fundido para o Sistema de Água – Exclusivo para ME/EPP. Empresas vencedoras: Conexo Industria e Comercio Eireli – CNPJ 00.662.084/0001-29 para os lotes 2, 3 e 04; Direta Materiais Hidráulicos Ltda – CNPJ 33.915.396/0001-56 para os lotes 1, 5 e 6.

Pirapora-MG, 02 de outubro de 2020.

LEÔNIDAS GREGÓRIO DE ALMEIDA
Diretor Adjunto do SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:2C27F68A

SAAE PIRAPORA-MG
PREGÃO PRESENCIAL 33/2020

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. Pregão Presencial 33/2020. Processo: 175/2020. Objeto: Tubos de PVC – Exclusivo para ME/EPP. Data do início da sessão, credenciamento e entrega de envelopes: 22/10/2020 às 08:30h. O edital na íntegra e as informações complementares à licitação encontram-se à disposição dos interessados no endereço: av. Salmeron, 255 – Centro – Pirapora-MG. Telefone (38) 3741-1530, através dos e-mails: licitacoesecontratos@saaepirapora.com.br ou pela internet www.saaepirapora.com.br.

ALESSANDRA BARBOSA ROCHA VELOSO
Licitações e Contratos – SAAE/Pirapora-MG.

Publicado por:
Alessandra Barbosa Rocha Veloso
Código Identificador:F576A1C1

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - VIÇOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
PUBLICAÇÃO DE EDITAIS DE PREGÕES

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA-MG
Encontra-se abertona sede do **SAAE DE VIÇOSA-MG**, o **PregãoPresencial n.º 046/2020**, para aquisição de tampão fabricado em ferro fundido para caixa de proteção de registro de água. Abertura do certame será realizada no dia **22/10/2020** às **14h00min**, na sala de licitações do SAAE, sito à Rua do Pintinho, S/N, bairro Bela Vista, em Viçosa- MG. Detalhes do Pregão encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima, ou pelo telefone (31) 3899-5608, ou ainda pelo site www.saaevicosa.mg.gov.br.

LUCIANO PIOVESAN LEME
Diretor Presidente.

Viçosa, 08 de outubro de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA-MG

Encontra-se abertona sede do **SAAE DE VIÇOSA-MG**, o **PregãoPresencial n.º 047/2020**, de Registro de preços para contratação de empresa para expectativa de locação de maquinas pesadas, com operador para atender as necessidades dos diversos Setores do SAAE. Abertura do certame será realizada no dia **26/10/2020** às **14h00min**, na sala de licitações do SAAE, sito à Rua do Pintinho, S/N, bairro Bela Vista, em Viçosa- MG. Detalhes do Pregão encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima, ou pelo telefone (31) 3899-5608, ou ainda pelo site www.saaevicosa.mg.gov.br.

LUCIANO PIOVESAN LEME
Diretor Presidente.

Viçosa, 08 de outubro de 2020.

Publicado por:
Leandro Valente Lopes
Código Identificador:31E34D2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 005, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Dispõe sobre os procedimentos para apuração e aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, em razão de ilícitos cometidos por fornecedores em licitações e contratações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pará de Minas."

Versão 02
Data de aprovação: 07/10/2020

SUMÁRIO:

CAPÍTULO I – Das Disposições Iniciais.....**02**
CAPÍTULO II – Das Sanções Administrativas Previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002..... **03**
Seção I – Das Espécies de Sanções Administrativas **03**
Subseção I – Da Advertência..... **03**
Subseção II – Da Multa..... **03**
Subseção III – Da Suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração..... **03**
Subseção IV – Do impedimento de licitar e contratar com o Município.....**00**
Subseção V – Da Declaração de Inidoneidade..... **03**
CAPÍTULO III – Do Processo Administrativo..... **09**
Seção I – Disposições Preliminares.....**XX**
Seção II – Da Iniciativa e da Pré-notificação..... **XX**
Seção III – Da Instauração do Processo Administrativo..... **XX**
Seção IV – Da Decisão..... **XX**
Seção V – Do Recurso Administrativo..... **XX**
Seção VI – Da Publicação..... **XX**
CAPÍTULO IV – Do Assentamento em Registros..... **10**
CAPÍTULO V – Das Disposições Finais..... **11**
ANEXOS **16**

A **CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 6.279/2019,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° A apuração e aplicação de sanções administrativas, previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, em razão de ilícitos cometidos por fornecedores em licitações e contratações, ou decorrentes do descumprimento de obrigações legais ou pactuadas em instrumento convocatório, contrato ou instrumentos equivalentes, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pará de Minas, observarão o disposto nesta Instrução Normativa – **"IN"**.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta **IN** todos os órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Art. 2º Para os fins desta **IN** considera-se:

Ilícito administrativo - conduta do fornecedor que infringe regras de natureza legal e negocial na licitação, nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade licitatória, no contrato, instrumento equivalente ou na ata de registro de preços;

Fornecedor - pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, participante de licitação, de dispensa ou inexigibilidade licitatória, de contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços realizados e celebrados pela Câmara Municipal, independentemente de seu objeto;

Autoridade competente - agente público investido de competência para instaurar o procedimento administrativo e aplicar a penalidade, nos termos desta **IN**;

Autoridade superior - autoridade de grau mais elevado na Administração, assim entendido o Presidente da Câmara Municipal.

Instrumentos contratuais - contratos, instrumentos equivalentes, segundo o art. 62 da Lei 8.666/93, e atas de registro de preços celebrados entre a Câmara Municipal e terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, ainda que com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar, fazer, entregar, entre outras admitidas em direito.

Administração - os órgãos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Art. 3° Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta apuração e aplicação das sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos por fornecedores em licitações e contratações no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pará de Minas, serão adotados os seguintes modelos, todos constantes do **Anexo** desta **IN**:

Modelo de comunicação de suposta infração / descumprimento de obrigação;

Modelo de pré-notificação;

Modelo de notificação para apresentação de defesa prévia;

Modelo de decisão em Processo Administrativo;

Modelo de notificação de aplicação de penalidade;

Modelo de decisão de recurso em Processo Administrativo;

Checklist de documentos que integram o Processo Administrativo;

Modelo da Capa do Processo Administrativo.

Parágrafo Único. Os modelos anexos a esta **IN** são sugestivos, podendo serem alterados em seu conteúdo ou redação desde que não altere sua essência.

Art. 4º Os atos convocatórios e instrumentos contratuais deverão observar o disposto nesta **IN**.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I
Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 5º Aos fornecedores que descumprirem parcial ou integralmente as obrigações assumidas em instrumentos convocatórios ou na celebração de instrumentos contratuais, se aplicam, conforme o caso, as seguintes sanções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

Advertência;

Multa;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Pará de Minas, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993;

Impedimento de licitar e contratar com o Município de Pará de Minas e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III deste artigo, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;

Art. 6º Na instrução da aplicação das sanções administrativas devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

a natureza e a gravidade da infração contratual;

os danos que o cometimento da infração ocasionar;

a vantagem auferida pelo apenado em virtude da infração;

as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

os antecedentes da contratada;

o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada.

Art. 7º As penalidades previstas neste Capítulo têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime o fornecedor da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

Art. 8º O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

Art. 9º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

Subseção I
Da Advertência

Art. 10 A advertência, aplicada pelo Diretor Administrativo, é o aviso por escrito ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado.

§1º Em caso de reincidência, poderá ser aplicada penalidade mais grave.

§2º A aplicação da penalidade de advertência somente será possível para contratos vigentes.

Subseção II
Da Multa

Art. 11 O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pelo Diretor Administrativo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

multa por inadimplemento de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 45º (quadragésimo quinto) dia, calculados sobre o valor do instrumento contratual, por ocorrência.

multa rescisória de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de inexecução parcial do contrato.

multa rescisória de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do instrumento contratual, em caso de inexecução total do contrato.

§1º Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 45 (quarenta e cinco) dias no cumprimento das obrigações assumidas.

§2º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, §8º, da Lei 8.666/1993, observada a seguinte ordem:

mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração; e/ou

mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.

§3º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§4º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

§5º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§6º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

o atraso não superior a 05 (cinco) dias;

o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e

a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

§8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

Subseção III
Da Suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com a Administração

Art. 12 A suspensão é sanção aplicada pelo Diretor Administrativo, que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, nos casos em que a licitação e/ou o contrato se conduzirem pela Lei nº 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

descumprimento reiterado e injustificado do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da sanção advertência;

ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

tumultuar a sessão pública de licitação;

retardamento imotivado na execução de serviço, obra ou fornecimento de bens;

paralisação do serviço, obra ou fornecimento de bens sem justo motivo e prévia comunicação à Administração;

praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

induzir em erro a Administração;

entregar mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira, adequada ou perfeita fosse;

alterar a quantidade ou a qualidade prevista no edital ou na proposta;

Subseção IV
Do impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores

Art. 13 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pará de Minas e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, nas licitações e contratos regidos pela Lei 10.520/2002, será aplicada pelo Diretor Administrativo e decorre das seguintes condutas, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais:
Deixar de celebrar o contrato ou instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Apresentar documentação falsa;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Não mantiver a proposta;

Falhar na execução do contrato;

Fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Subseção V
Da Declaração de Inidoneidade

Art. 14 A declaração de inidoneidade, que impede o fornecedor de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública, será aplicada pelo Presidente da Câmara, nos casos em que a licitação e/ou o contrato conduzirem-se pela Lei nº 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

Demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração, falsificação de documentos, produtos ou emissão de declaração falsa, objetivando obter para si ou para outrem vantagem indevida sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;

Ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento contratual, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

Existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal, por meio doloso, no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

Praticar ato configurado como crime pela Lei 8.666/93.

Art. 15 Os efeitos da declaração de inidoneidade persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da empresa perante a Administração.

Parágrafo único. A reabilitação poderá ser requerida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 16 As comunicações processadas neste Capítulo serão processadas por uma das seguintes formas:

E-mail, preferencialmente;

Via postal, com Aviso de Recebimento – AR;

Pessoalmente ao fornecedor ou seu representante, mediante recibo.

Parágrafo único. Se encaminhada por e-mail, será considerada recebida pelo destinatário decorridos 5 (cinco) dias após o envio, responsabilizando-se o fornecedor por sua conferência e por manter atualizado seu endereço eletrônico perante a Administração;

Art. 17 Quando não for possível a comunicação conforme o disposto no artigo anterior, ou no caso de o fornecedor não ter sido encontrado ou encontrar-se em lugar incerto e não sabido, a comunicação deverá ser realizada via edital, mediante uma única publicação no Diário Oficial do Município de Pará de Minas.

Parágrafo único. Considera-se efetivada a comunicação, nos termos do *caput*, 10 (dez) dias após sua publicação no Diário Oficial.

Art. 18 O fornecedor deverá ser comunicado dos despachos ou decisões que lhe imponham deveres, restrições de direito ou sanções.

Art. 19 Na hipótese de o fornecedor, durante ou após a execução do contrato, praticar quaisquer dos atos lesivos de que trata a Lei 12.846/2013 - Lei Anticorrupção, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento nesta previstos.

Seção II
Da iniciativa e da pré-notificação

Art. 20 Qualquer agente público que tiver conhecimento de descumprimento das normas de licitação, de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ou de instrumentos contratuais, ou indícios de qualquer ato ilícito previsto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, atribuído a pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que tenha participado de certame ou seja parte em instrumento contratual firmado com a Administração, representará por escrito, via protocolo, ao titular da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, descrevendo os fatos ocorridos e as cláusulas infringidas, anexando eventual documentação probatória necessária para demonstrar os fatos alegados – conforme modelo constante do **Anexo I** desta **IN**.

§1º O ofício de comunicação de suposta infração/descumprimento de obrigação deve conter, no mínimo:

identificação do representado e do processo licitatório e/ou contrato que supostamente tiveram suas cláusulas descumpridas;

relato circunstanciado dos fatos, com a exposição dos motivos que deram causa à representação;

indícios ou provas que caracterizam a prática da infração;

cláusula(s) infringida(s) do edital ou instrumento contratual;

consequências para a Administração advindas do suposto ato infracional.

§2º Quando os fatos narrados no *caput* deste artigo forem de iniciativa do titular da Divisão de Compras e Gestão de Contratos fica dispensada a representação, adotando-se diretamente o procedimento previsto no artigo 21.

Art. 21 Com base nas informações do artigo anterior, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos, expedirá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, uma pré-notificação ao fornecedor para que preste esclarecimentos e, se cabível, regularize as situações apontadas em prazo hábil, a ser definido em cada caso, conforme sua complexidade.

§1º Havendo manifestação por parte do fornecedor dentro do prazo previsto e aceitação pela Administração de suas razões e/ou o saneamento das irregularidades apontadas, a representação será encerrada e arquivada, após despacho fundamentado da autoridade competente, com os motivos que levaram à conclusão de que o fato não corresponde a uma infração, ou que os argumentos do fornecedor podem ser aceitos por possuírem justificativa capaz de afastar a sanção prevista.
§2º Não sendo acolhidas as razões apresentadas pelo fornecedor ou constatada sua ausência, caso em que será presumida sua concordância com os fatos apontados ou, ainda, quando não saneadas as eventuais irregularidades a tempo e modo, a Administração instaurará o devido processo administrativo, mediante despacho fundamento da autoridade competente.

Seção III
Da instauração e da instrução do Processo Administrativo

Art. 22 Atendido o disposto na seção anterior, o titular da Divisão de Compras e Gestão de Contratos providenciará a abertura do **PA**, procedendo-se à autuação em pasta própria, com numeração única, instruindo-o com os seguintes documentos, conforme o caso:

Representação sobre a irregularidade constatada (Ofício de Comunicação de suposta infração / descumprimento de obrigação);

Pré-notificação;

Cópia do instrumento contratual, do Edital e da Proposta;

Cópia da Ata da sessão e de documentos relevantes que instruem o processo de compras - **PC**;

Cópia do Empenho - **EP**;

Cópia da Autorização de Fornecimento – **AF**, ou de outro documento equivalente;

Outros documentos que se mostrarem necessários à adequada instrução do processo, tais como:

Cópia da nota fiscal - **NF**, contendo atestado de recebimento;

Notificações ou solicitações não atendidas;

Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou recebimento e parecer técnico, emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato, quando for o caso;

documentos comprobatórios da conduta irregular;

comprovação documental do prejuízo causado à Câmara Municipal;

troca de mensagens eletrônicas.

Art. 23 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos notificará o fornecedor para apresentar defesa prévia – conforme modelo de Notificação de Defesa Prévia constante do **Anexo II** desta **IN** – no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. A defesa prévia poderá ser encaminhada à Câmara Municipal por e-mail, via postal ou pessoalmente, mediante protocolo na Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Art. 24 O recebimento da notificação pelo fornecedor acarreta a abertura da contagem do prazo de defesa e assegura vista imediata dos autos, podendo obter certidões ou cópias dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 25 Na defesa prévia, o fornecedor poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e responsabilizando-se por sua condução em caso de deferimento da oitiva.

Parágrafo único. As provas propostas pelo fornecedor, quando forem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 26 Na hipótese de ser deferida a produção de provas, o titular da Divisão de Compras e Gestão de Contratos designará dia e hora para a prática do ato, que será realizado dentro de 10 (dez) dias úteis, dando ciência ao fornecedor.

Parágrafo único. Será lavrada ata circunstanciada do ato de produção de provas, para documentação do **PA**.

Art. 27 Para o saneamento do processo, caso haja necessidade de promover diligências para a complementação de informações, em qualquer fase processual, antes da decisão, poderão ser expedidas intimações ou ofícios específicos para este fim, mencionando-se prazo, forma e condições de atendimento.

Parágrafo único. Na incidência de fatos novos, o fornecedor deverá ser intimado para, querendo, manifestar-se especificamente acerta destas ocorrências, nos mesmos moldes e prazos descritos no artigo 23.

Seção IV
Da Decisão

Art. 28 Apresentada a defesa, produzidas as provas ou decorrido o prazo de defesa sem manifestação, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhará o **PA** para a Procuradoria Geral da Câmara, que emitirá parecer informativo e opinativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, devolvendo o processo para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Art. 29 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhará o **PA** para a Diretoria Administrativa ou para o Presidente da Câmara, conforme a penalidade sugerida no parecer jurídico, que julgará o processo, mediante decisão fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§1º Sendo aceitos os argumentos contidos na defesa prévia, após análise da peça e documentos que a instruem, constatando-se que o comportamento do fornecedor não corresponde a uma infração, ou que os argumentos trazidos podem ser aceitos por possuírem motivos capazes de afastar a sanção prevista, a autoridade competente, após devida fundamentação, determinará o arquivamento dos autos.

§2º Não sendo aceitos os argumentos contidos na defesa prévia, a decisão, devidamente motivada e fundamentada, delimitará a infração e a sanção correlata.

§3º A decisão da autoridade competente será juntada ao **PA** e trasladada para o **PC**, quando necessário, retornando o **PA** para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que providenciará sua publicação na imprensa oficial do Município e intimação ao fornecedor.

Seção V
Do Recurso Administrativo

Art. 30 Da decisão que aplicar as sanções descritas nos incisos I a IV do art. 5º, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua ciência.

Parágrafo único. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade poderá ser interposto pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Art. 31 O recurso ou o pedido de reconsideração poderá ser encaminhado à Câmara Municipal por e-mail, via postal ou pessoalmente, mediante protocolo na Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que, em 1 (um) dia útil, encaminhará o **PA** para a Procuradoria Geral.

Art. 32. A Procuradoria Geral emitirá parecer informativo e opinativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis e encaminhará o **PA** para a autoridade que proferiu a decisão recorrida.

Parágrafo único. A autoridade que proferiu a decisão recorrida poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Art. 33. Proferida a decisão, esta será anexada ao **PA** e devolvida à Divisão de Compras e Gestão de Contratos para publicação e arquivamento.

Art. 34. Com a decisão do recurso exaure-se a esfera administrativa, e apenas será concedida nova interpretação se forem apresentados elementos novos capazes de reformar a decisão.

Seção VI
Da Publicação

Art. 35 Após o julgamento do recurso ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos:

providenciará a imediata publicação da decisão final na imprensa oficial do Município, intimando o fornecedor da decisão;

registrará a decisão final no Cadastro de Fornecedores do Município de Pará de Minas;

arquivará o **PA**.

CAPÍTULO IV
DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 36 As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Parágrafo Único. O registro da penalidade aplicada será cancelado após o decurso de seu prazo ou a reabilitação do fornecedor perante a autoridade que a aplicou, conforme o caso.

Art. 37 O Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das sanções aplicadas:

nome ou razão social da pessoa física ou jurídica sancionada;

número de inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou da pessoa física no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

tipo de sanção;

fundamentação legal da sanção;

número do processo no qual foi fundamentada a sanção;

data de início de vigência do efeito limitador ou impeditivo da sanção ou data de aplicação da sanção;

data final do efeito limitador ou impeditivo da sanção, quando couber;

valor da multa, quando couber.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 A autuação, a organização e o manuseio dos Processos Administrativos seguirão as seguintes disposições:

É de responsabilidade de cada setor por onde tramitar o **PA** a numeração por folha e a respectiva rubrica dos documentos que forem juntados, devendo a numeração no verso ser aposta apenas quando nele houver informações, sendo identificado com a mesma numeração do anverso, seguido da letra "v", com a respectiva rubrica.

Considerar-se-á como dimensão padrão, para os documentos juntados no processo, o tamanho de uma folha A4. Caso as folhas a serem juntadas no processo sejam menores que o tamanho A4, estas deverão ser coladas em folha A4 e numeradas sequencialmente. As folhas que ultrapassarem o tamanho A4 serão dobradas no mesmo tamanho.

As mídias digitais que forem juntadas ao **PA**, serão colocadas em envelope lacrado, colados em folha A4, com a identificação do número do processo e numerada sequencialmente.

§1° A inclusão de documentos no processo deverá observar a ordem cronológica dos atos e fatos ocorridos.

§2° O **PA** somente poderá ser movimentado com as folhas regularmente numeradas e rubricadas.

§3° Ocorrendo a movimentação do processo sem a devida regularidade prevista neste artigo, será obrigatória a sua devolução ao setor em que se deu o fato para as providências cabíveis.
§4º Todos os atos e comunicados realizados via e-mail considerados relevantes deverão ser impressos, numerados e rubricados nos autos.

Art. 39 O não cumprimento do disposto nesta **IN** ensejará responsabilidade disciplinar a quem houver dado causa ao seu descumprimento, nos termos da Resolução nº 454/2004 e suas alterações posteriores.

Art. 40 Os casos omissos serão resolvidos pela Controladora Geral.

Art. 41 Os prazos previstos nesta **IN** contam-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Todos os prazos previstos nesta IN, que não decorram de lei ou de ato regulamentar, podem ser prorrogados por igual período, na hipótese de situações excepcionais devidamente justificadas, sendo considerados individualmente, devendo ser multiplicados pelo número de processos e/ou documentos enviados concomitantemente.

Art. 42 Caberá à Controladoria Geral expedir normas complementares a esta **IN**.

Art. 43 Esta **IN** aplica-se independentemente de sua transcrição, aos instrumentos convocatórios e instrumentos contratuais.

Art. 44 Aplica-se aos procedimentos descritos nesta **IN**, no que couber, o disposto nas seguintes Leis Federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei nº 12.232/10; Lei nº 12.462/11, Lei 9.784/99, Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 10.721/2019; Decreto Municipal nº 10.722/2019; Lei nº 12.846/2013 e Lei Orgânica do Município de Pará de Minas.

Art. 45 Esta **IN** entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de outubro de 2020.

MICHELE APARECIDA VILLAÇA FREIRE
Controladora Geral

MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Comissão Responsável Por Auxiliar A Controladoria Geral Na Elaboração E Revisão De Instruções Normativas – INs, Instituída Pela Portaria Nº 42, De 26 De Maio De 2020:

JOSÉ GERMANO DUARTE
Presidente da Comissão

EVANDRO RAFAEL SILVA
Membro da Comissão

FERNANDA TEIXEIRA ALMEIDA
Membro da Comissão

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2019

Anexo I	Modelo de Comunicação de suposta infração / descumprimento de obrigação
Anexo II	Modelo de Pré-Notificação
Anexo III	Modelo de Notificação para apresentação de Defesa Prévia
Anexo IV	Modelo de Decisão em Processo Administrativo
Anexo V	Modelo de Notificação de Aplicação de Penalidade
Anexo VI	Modelo de Decisão de Recurso em Processo Administrativo
Anexo VII	Modelo de Checklist de documentos do Processo Administrativo
Anexo VIII	Modelo de Capa do Processo Administrativo

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE SUPOSTA INFRAÇÃO / DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO

Ofício nº ____/_____

Pará de Minas, _____ de _____ de 20____.

Prezado(a) Sr(a).
<*Titular da Divisão de Compras e Gestão de Contratos*>

ASSUNTO: Comunicação de suposta infração / descumprimento de obrigação
Ref. <*Processo Licitatório/Dispensa/Inexigibilidade/Contrato/Ata*> **nº ____/_____**
Objeto: <*inserir o objeto*>

Venho informar que, no dia ___/____/_____, a <*nome e qualificação da empresa / fornecedor / profissional*>:

<*descrever a suposta infração e/ou o descumprimento da obrigação com o maior nível de detalhamento possível, informando período, valores, prazos, pessoas envolvidas, ocorrências, cláusulas editalícias ou contratuais descumpridas etc.*>

O relato acima <*encontra-se comprovado pela documentação anexa (e/ou) pode ser atestado pelos servidores XX ou pelos usuários XX*>.

Diante do exposto, solicita-se tomada das medidas cabíveis, com a possível instauração do necessário Processo Administrativo para apuração dos fatos e aplicação das sanções pertinentes, nos termos da **IN nº 05/2019**.

Atenciosamente,

< *Nome e cargo do servidor* >

ANEXO II

MODELO OFÍCIO DE PRÉ-NOTIFICAÇÃO

Ofício nº ____/__

Pará de Minas, _____ de _____ de 20____.

A(o) <*empresa/fornecedor/profissional*>
Aos cuidados de <*nome do representante legal, se for o caso*>

ASSUNTO: Solicita esclarecimentos/justificativas/providências.
Ref. <*Processo Licitatório/Dispensa/Inexigibilidade/Contrato/Ata*> **nº ____/__**
Objeto: <*inserir o objeto*>

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, neste ato representada pelo(a) Sr(a)., <*Nome e qualificação do titular da Divisão de Compras e Gestão de Contratos*>, vem, por meio desta, **PRÉ-NOTIFICAR** a <*nome da empresa/fornecedor/profissional*>, com sede na <*endereço completo*>, por meio de seu (s) representante(s) legal(a)is Sr(s). <*nome de qualificação do(s) representante(s) legal(is), se for o caso*>, acerca dos seguintes fatos:

<*descrever a suposta infração e/ou o descumprimento da obrigação com o maior nível de detalhamento possível, informando período, valores, prazos, pessoas envolvidas, ocorrências etc., de forma que propicie à empresa apresentar sua justificativa de forma ampla*>

O relato acima < *encontra-se comprovado pela documentação anexa / pode ser atestado pelos servidores XX ou pelos usuários XX* >.

Diante do exposto, solicito justificativas/esclarecimentos e/ou regularização da situação <*descrever a medida que se espera para o cumprimento da obrigação, se for o caso*>, no prazo máximo de ___ dias, contados da data do recebimento desta pré-notificação.

Alerto sobre o que dispõem as cláusulas <*indicar as cláusulas do Edital/Contrato eventualmente infringidas*> do < *Edital / Contrato* > *nº* ____, que se referem às sanções previstas para o descumprimento de obrigações pelo Contratado.

Por oportuno, informo que o não atendimento da providência ou o seu atendimento fora das condições contratuais ensejará instauração de procedimento administrativo específico para o exame dos fatos e eventual aplicação das sanções contratuais previstas.

< *Nome do servidor responsável* >
Divisão de Compras e Gestão de Contratos

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA

Ofício nº ____/_____

Pará de Minas, _____ de _____ de 20____.

A(o) <*empresa/fornecedor/profissional*>
Aos cuidados de <*nome do representante legal, se for o caso*>

ASSUNTO: Notificação para apresentação de defesa prévia.

Vimos, por meio desta, comunicá-lo da instauração do **Processo Administrativo nº ___/____** para apuração de responsabilidade, tendo em vista os seguintes fatos:

<*descrever a suposta infração e/ou o descumprimento da obrigação com o maior nível de detalhamento possível, informando período, valores, prazos, pessoas envolvidas, ocorrências etc., de forma que propicie à empresa apresentar sua defesa prévia de forma ampla* >

<Mencionar a não aceitação ou não envio da justificativa/esclarecimento e/ou não regularização da situação, conforme o caso, a respeito da pré-notificação, se necessário>

Tal fato acarreta, nos termos do < *Edital / Contrato* > *nº* ___/_____, a aplicação da(s) penalidade(s) <*indicar as penalidades do Edital/Contrato/Lei eventualmente infringidas*>, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos termos do art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 (se for o caso) e outras cominações legais cabíveis.

Assim, nos termos da Instrução Normativa nº 005/2019, fica a empresa **NOTIFICADA** para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA** relativa aos fatos acima narrados, no prazo máximo de ***10 (dez) dias***, a contar do recebimento desta notificação, oportunidade em que deverá juntar os documentos probatórios do que for alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

A defesa **escrita** poderá ser encaminhada para o e-mail <*inserir e-mail*>, entregue pessoalmente, mediante protocolo nesta Divisão de Compras e Gestão de Contratos, ou encaminhado via postal, no endereço: <*inserir endereço*>

Por oportuno, informo que os autos do Processo se encontram à disposição para vista na Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

< *Nome do servidor responsável* >
Divisão de Compras e Gestão de Contratos

ANEXO IV

MODELO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nota explicativa: esta minuta é apenas exemplificativa e ilustrativa. Existe a liberdade de elaborar a decisão de outra forma, desde que ela seja devidamente fundamentada.

Processo Administrativo nº ___/_____
< *Processo Licitatório/Dispensa/Inexigibilidade/Contrato/Ata* > **nº ___/_____**
Interessado: <*nome da empresa/fornecedor/profissional*>

RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre a instauração de procedimento administrativo instaurado em face de <*nome da empresa/fornecedor/profissional*>, já qualificada nos autos em epígrafe, com vistas a apurar conduta violadora de cláusula exarada em <*Processo Licitatório / Dispensa / Inexigibilidade / Contrato / Ata* > nº ___/_____, tendo como objeto <*descrever o objeto*>

Constatou-se que a <*contratada / licitante*> <*descrever a conduta irregular da empresa, mencionando os documentos/fatos constantes do processo administrativo que comprovem a infração*>

Em ___/___/____, foi encaminhada à empresa uma Pré-Notificação (Ofício nº ___/____), conforme fls. ____, onde a Câmara Municipal comunica a ocorrência de supostas irregularidades, solicitando esclarecimentos/justificativas e providências, devidamente recebida pela empresa em ___/___/____, conforme fls. ____. A empresa, contudo, <*descrever os fatos ocorridos, como a não manifestação nem tomada de providências da empresa, ou então a não aceitação das justificativas apresentadas*>

Assim, por meio do Ofício nº ___/____, datado de ___/___/____ (fls. ___), a empresa foi notificada da instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito à defesa prévia. A notificação foi devidamente recebida em ___/___/____, conforme fls. ___.

A empresa apresentou defesa prévia em ___/___/____, conforme documento de fls. ___, tempestivamente, portanto.

DA DEFESA

Em sua defesa <*descrever sucintamente as razões de defesa da empresa, caso tenha apresentado, caso contrário, mencionar a revelia ou intempestividade*>

Das alegações acima, denota-se que <*analisar todas as argumentações da defesa, rebatendo ponto a ponto de forma clara e objetiva, citando legislação e/ou jurisprudência, caso haja, que fundamente a réplica*>

DA DECISÃO

De todo exposto, resta comprovado nos autos do presente Processo Administrativo a ocorrência de infração a dispositivos contratuais/editalícios, bem como a responsabilidade da empresa perante a falta apurada.

Face ao exposto, **DETERMINO** a aplicação da(s) seguinte(s) penalidade(s):
<*citar a(s) penalidade(s) aplicada(s), prazos, percentuais, valores, conforme o caso*>, prevista(s) no artigo ___ da Lei nº _____ e Cláusula ___ do <*Contrato / Edital*> nº ___/____, bem como <se for o caso> a rescisão do Contrato de nº ___/____, com base no <citar dispositivo legal/contratual>

OU <*caso não fique comprovada a infração e/ou seja acatada as razões de defesa da empresa etc.*>

Face ao exposto, deixo de aplicar sanção administrativa à <*nome da empresa/fornecedor/profissional*>, considerando <*expor os motivos*>, julgo **IMPROCEDENTE** a representação formulada e **DETERMINO** o arquivamento do presente feito.

Publique-se e intime-se a interessada da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de <*indicar o prazo legal, de acordo com o caso*>, a contar da intimação.

Pará de Minas, ___, de _____ de _____.

<Nome da Autoridade competente>
<Cargo>

ANEXO V

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Ofício nº ____/_____

Pará de Minas, _____ de _____ de 20____.

A(o) <*empresa/fornecedor/profissional*>
Aos cuidados de <*nome do representante legal, se for o caso*>
<*endereço completo*>

ASSUNTO: Notificação de aplicação de penalidade/rescisão contratual.
Nota explicativa: somente incluir a rescisão contratual na hipótese de ser adotada juntamente com a imposição da penalidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 1935, Bairro Senador Valadares, Pará de Minas/MG, por meio da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, neste ato representado pelo(a) Sr(a)., <*Nome e qualificação do titular da Divisão de Compras e Gestão de Contratos*>, vem, por meio desta, **NOTIFICAR** a <*nome da empresa/fornecedor/profissional*>, acerca da aplicação da penalidade <*descrever a pena aplicada*> e da rescisão do Contrato nº ___/____, conforme **decisão fundamentada** da autoridade competente que segue anexa a este ofício.

Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **recurso**, no prazo de <*indicar o prazo legal, de acordo com o caso*>, conforme previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento desta notificação, dirigido ao <*Autoridade Superior*>.

O recurso **escrito** poderá ser encaminhado para o e-mail <*inserir e-mail*>, ser entregue pessoalmente, mediante protocolo nesta Divisão de Compras e Gestão de Contratos, ou encaminhado via postal, no endereço: <*inserir endereço*>

Por oportuno, informo que os autos do Processo se encontram à disposição para vista no setor de Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

< *Nome do servidor responsável* >
Divisão de Compras e Gestão de Contratos
ANEXO VI

MODELO DE DECISÃO DE RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nota explicativa: esta minuta é apenas exemplificativa e ilustrativa. Existe a liberdade de elaborar a decisão de outra forma, desde que ela seja devidamente fundamentada.

Processo Administrativo nº ___/_____
< *Processo Licitatório/Dispensa/Inexigibilidade/Contrato/Ata* > **nº ___/_____**
Interessado: <*nome da empresa/fornecedor/profissional*>

Trata-se de Recurso Administrativo aviado pela <*nome da empresa/fornecedor/profissional*> em epígrafe, em face de aplicação de sanção administrativa pela Câmara Municipal de Pará de Minas, por <*descrever a conduta que ensejou a aplicação da penalidade*>

O descumprimento <contratual / editalício> ensejou a aplicação da penalidade de <*citar as penalidades impostas*>, além da rescisão unilateral do contrato/ata nº ___/____. <se for o caso>

Em suas razões recursais, alega a recorrente, em síntese:
<*resumir as razões de recurso*>

Ao final, requer <*resumir os requerimentos do recorrente*>

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se no sentido de <*conforme parecer jurídico*>

No que interessa, este é o relatório. Passemos à decisão.

Em primeiro lugar, verifico o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso <*se for intempestivo, as razões do recurso não serão apreciadas*>

Em relação ao mérito, verifico que <*argumentar a favor ou contra o recurso. Lembrar sempre de fundamentar, citando os elementos constantes do processo que levaram ao convencimento da autoridade. A autoridade competente pode ainda acatar parcialmente o recurso*>

Do exposto, <*acolho parcialmente as razões de recurso, determinando a retificação da decisão atacada quanto a XXXXXXXXXXXXXXXXX (colocar o que mudará na decisão – pode alterar a penalidade, o seu quantum ou deixar de rescindir o contrato, por exemplo) / **OU** julgo improcedente as razões de recurso e confirmo a manutenção da decisão atacada e das penalidades aplicadas / **OU** julgo procedente as razões de recurso e confirmo a reforma integral da decisão atacada, implicando, por conseguinte, na não aplicação de qualquer penalidade e/ou na rescisão contratual*>

Publique-se, intime-se.

Pará de Minas, ___, de _____ de _____.

<Nome da Autoridade competente>
<Cargo>

ANEXO VII

CHECKLIST – PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Processo Administrativo nº ____ / _____			
DOCUMENTO	**SIM**	**NÃO**	**PÁG.**
Capa do processo administrativo devidamente autuado			
Ofício de Comunicação de suposta infração / descumprimento de obrigação			
Pré-notificação			
Esclarecimentos/justificativas do fornecedor			
Despacho da autoridade competente sobre instauração do **PA**			
Documentação necessária à adequada instrução do processo, conforme art. 23 da IN-005			
Notificação para apresentação de Defesa Prévia			
Defesa Prévia			
Produção de provas			
Parecer Jurídico			
Decisão administrativa			
Publicação da decisão administrativa na imprensa oficial			
Intimação ao fornecedor da decisão administrativa			
Recurso administrativo			
Parecer Jurídico			
Decisão do recurso administrativo			
Publicação da decisão do recurso administrativo na imprensa oficial			
Intimação ao fornecedor da decisão do recurso administrativo			
Registro da penalidade no Cadastro de Fornecedores			

ANEXO VIII

MODELO DE CAPA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS – MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º _____/_____

FORNECEDOR: _____

AUTUAÇÃO

Certifico que, aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, autuei os documentos que compõem este processo nos termos da **Instrução Normativa nº 005/2019**.

_____
Nome e cargo do servidor

Este processo contém folhas numeradas de ____ à _____.

Publicado por:
Michele Aparecida Villaça Freire
Código Identificador:3E1680D2

CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA NO 001, DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

"Estabelece normas para a contratação de compras e serviços, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pará de Minas".

Versão 02
Data de aprovação: 07/10/2020

SUMÁRIO:

CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais.....**01**
CAPÍTULO II – Dos Procedimentos aplicáveis aos Processos Licitatórios..... **07**
CAPÍTULO III – Dos Procedimentos específicos exigidos nos Processos de Inexigibilidade..... **13**
CAPÍTULO IV – Dos Procedimentos específicos exigidos nos Processos de Dispensa..... **18**
CAPÍTULO V – Dos Procedimentos específicos exigidos nos Processos de Compra Direta **22**
CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais **25**
GLOSSÁRIO **27**
ANEXOS **28**

A **CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Complementar nº 6.279/2019,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Os processos de contratação de compras e prestação de serviços diversos, ***excluída a contratação de obras e serviços de engenharia***, observarão o disposto nesta Instrução Normativa – **"IN"**.

§1° Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, os processos de contratação de compras e prestação de serviços diversos serão denominados de "Processo de Compra", representados pela sigla **"PC"**.

§2° Estão sujeitas à observância desta **IN** todos os órgãos integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Art. 2° Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta contratação e gerenciamento das aquisições de bens e prestações de serviços, serão adotados os seguintes modelos e/ou conteúdos, todos anexos a esta **IN**:

Ofício de Solicitação de Compras e Serviços - **OSCS**;

Termo de Referência - **TR**;

Cotação de Preços – Pesquisa de Mercado;

Atestado Técnico de Disponibilidade de Dotação Orçamentária;

Atestado Técnico de Disponibilidade de Recursos Financeiros;

Atestado Técnico de Disponibilidade de Dotação Orçamentária e de Recursos Financeiros;

Autorização Prévia do Presidente da Câmara e Declaração do Ordenador de Despesas - **AP**;

Solicitação de Orçamento para fins de Cotação de Preços;

Modelo de Orçamento;

Ofício de Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços;

Ofício de Convocação para Assinatura de Contrato / Ata de Registro de Preços;

Termo de Encerramento de Volume;

Termo de Abertura de Volume;

Termo de Retificação de Numeração de Folhas;

Termo de Retificação (genérico);

Declaração de Inexistência/Existência de Processo Licitatório em andamento ou concluído, ou eventual compra direta anterior;

Termo de Devolução de **TR** ou de **PC**.

Parágrafo único. Os modelos anexos a esta **IN** são sugestivos, podendo serem alterados em seu conteúdo ou redação desde que não altere sua essência.

Art. 3° Para fins de padronização dos instrumentos necessários ao adequado controle da contratação das aquisições de bens, prestação de serviços e locações contratados no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, também serão adotados os seguintes modelos, todos constantes do Anexo desta **IN**:

Checklist de Processos Licitatórios sob a modalidade Pregão;

Checklist de Adesão à Ata de Sistema de Registro de Preço – **SRP**;

Checklist de Processos de Dispensa (com **PC**);

Checklist de Compra Direta;

Checklist de Processos de Inexigibilidade;

Checklist de Credenciamento;

Checklist de Processos Licitatórios sob a modalidade Tomada de Preços e Concorrência.

Parágrafo Único. Em todos os **PC**´s deverá constar o checklist respectivo, anexados pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos ou pela Divisão de Licitação, conforme o caso, cabendo ao respectivo titular assegurar a observância do conteúdo deles nos procedimentos sob sua responsabilidade.

Art. 4° São requisitos comuns a toda e qualquer aquisição de bens e prestação de serviços contratados no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pará de Minas, seja sob a forma de licitação, inclusive via Registro de Preços, Adesão à Ata de Registro de Preços, Credenciamento, Dispensa ou Inexigibilidade:

Ofício de Solicitação de Compras e Serviços - **OSCS**;

Elaboração do Termo de Referência, designado pela sigla **"TR"**, dispensado apenas no caso de Compra Direta em que não haja formalização de **"PC"**;

Cotação de Preços, dispensada apenas no caso de Inexigibilidade de Licitação, e substituída por laudo de avaliação, na hipótese de locação de bens imóveis;

Verificação prévia da disponibilidade orçamentária e financeira;

Autorização Prévia do Presidente da Câmara, designada pela sigla **"AP"**, e verificação do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Todo **OSCS**, exceto nos casos de inexigibilidade de licitação, será encaminhado pela Diretoria Administrativa à Divisão de Compras e Gestão de Contratos para que seja autuado e encaminhado, por meio de ofício, à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira para informação da dotação orçamentária.

Art. 6º Informada a dotação orçamentária – conforme modelo constante do **Anexo IV** desta **IN** – o processo será devolvido à Divisão de Compras e Gestão de Contratos para que o servidor responsável proceda a uma análise prévia da compra, emitindo parecer quanto ao procedimento a ser seguido, constatando a existência/inexistência de licitação anterior ou dispensa/compra direta que possa culminar em possível fracionamento de despesa, considerando a natureza do elemento constante da dotação orçamentária informada, bem como a homogeneidade, similaridade e/ou finalidade do objeto a ser contratado.

§1° Em se tratando de Compra Direta, sem formalização de **PC**, o servidor responsável, após emissão de parecer nesse sentido, com a autorização da Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, dará prosseguimento à respectiva compra, nos termos do **Capítulo V** desta **IN**.

§2° Caso entenda se tratar de Procedimento Licitatório ou de Dispensa que necessite de formalização de **PC**, encaminhará o processo, com seu parecer, à Divisão de Licitação para que este seja ratificado ou contestado, caso em que:

Sendo ratificado, será encaminhado ao servidor responsável pela elaboração do **TR** para prosseguimento da compra.

Sendo contestado, será submetido à decisão do Diretor Administrativo, que poderá:

Adequar o seu pedido ao limite legal do art. 24, II, da Lei 8.666/93, na hipótese de existência de compra direta anterior;

Arquivar o **PC**;

Com base nos argumentos apresentados pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos e pela Divisão de Licitação, decidirá qual procedimento será adotado, encaminhando os autos ao setor competente.

Art. 7º A fim de facilitar elaboração dos demais documentos previstos nesta **IN**, todos os **TR**'s deverão ser encaminhados também via e-mail para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos e para a Divisão de Licitação, exceto os casos de inexigibilidade de licitação, que somente serão encaminhados para a Divisão de Licitação.

Art. 8º Todos os atos e comunicados relevantes realizados via e-mail deverão ser impressos, numerados, rubricados e juntado aos autos.

Art. 9º As funcionalidades do Módulo Compras do Sistema Informatizado da Câmara Municipal deverão ser utilizadas na realização dos procedimentos de que trata esta **IN**, incluindo a cotação do preço dos bens e serviços, de modo que os dados sobre tais procedimentos e os consequentes contratos possam ser exportados daquele software para todos os campos dos módulos específicos do **SICOM/TCE-MG**.

Art. 10 As especificações de produtos ou serviços que constarem do **OSCS** e/ou **TR** deverão, prioritariamente, atender ao catálogo de produtos e serviços padronizado, constante do Sistema Informatizado da Câmara, devendo-se evitar novos cadastros de materiais já existentes.

Art. 11 A autuação, a organização e o manuseio dos Processos de Compras seguirão as seguintes disposições:

É de responsabilidade de cada setor por onde tramitarem os **PC**´s a numeração por folha e a respectiva rubrica dos documentos que forem ali juntados.

As folhas dos processos serão numeradas sequencialmente e rubricadas, iniciando-se a contagem a partir da capa do primeiro volume, sem, contudo, numerá-la.

As contracapas e as capas a partir do segundo volume não serão contadas nem numeradas.

Quando no documento houver informações em seu verso, este deverá ser identificado com a mesma numeração do anverso, seguido da letra "v", com a respectiva rubrica.

Considerar-se-á como dimensão padrão, para os documentos juntados no processo, o tamanho de uma folha A4.

Caso as folhas a serem juntadas no processo sejam menores que o tamanho A4, estas deverão ser coladas em folha A4 e numeradas sequencialmente. As folhas que ultrapassarem o tamanho A4 serão dobradas no mesmo tamanho.

As mídias digitais, parte integrante do PC, serão colocados em envelope lacrado, com a identificação do nome da empresa e do número do PC, numerada sequencialmente.

§1° A inclusão de documentos no processo deverá observar a ordem cronológica dos atos e fatos ocorridos.

§2° O PC somente poderá ser movimentado com as folhas regularmente numeradas e rubricadas.

§3° Ocorrendo movimentação sem a devida regularidade prevista neste artigo, será obrigatória a devolução do PC ao setor em que se deu o fato para as providências cabíveis.

§4° É vedada a repetição de número de página, ainda que se utilize o recurso de número e letra. Ocorrendo erro quando da numeração das folhas do processo, o setor onde se deu o fato deverá lavrar Termo de Retificação de Numeração de Folhas – conforme **Anexo XIV** constante desta **IN** – e proceder às retificações necessárias.

§5° Em se constatando haver equívoco de informações em documentos juntados aos autos ou a necessidade de inclusão de documentos não anexados no momento oportuno, o servidor competente deverá confeccionar Termo de Retificação – conforme **Anexo XV** constante desta **IN** – que será juntado na ordem cronológica do processo, sem a subtração ou alteração do documento que se retifica, no primeiro caso.

Art. 12 Os **PC**'s deverão ser formados por volumes, devendo se proceder a abertura de novo volume sempre que a juntada de novos documentos puder prejudicar o adequado manuseio do volume anterior.

Parágrafo único O encerramento e a abertura de novo volume serão informados pelo setor que estiver de posse dos autos, por meio de Termos de Encerramento e Abertura de Volume – conforme **Anexos XII** e **XIII** constantes desta **IN** – certificados em folhas suplementares não numeradas e não contadas.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 13 Todos os **PC**´s a serem realizados mediante licitação, inclusive via Sistema de Registro de Preços, seguirão o procedimento preliminar descrito neste Capítulo.

Art. 14 Para dar início ao procedimento administrativo de despesa, o Setor interessado encaminhará à Diretoria Administrativa o **OSCS**, conforme modelo constante do **Anexo I** desta **IN**.

Art. 15 Recebido o **OSCS**, a Diretoria Administrativa:

devolverá ao setor requisitante para complementação, se verificada a ausência de justificativa ou de informações necessárias;

avaliará a necessidade de aquisição por parte dos demais setores integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal;

delimitará e especificará minimamente a demanda e verificará com o Presidente a viabilidade de se iniciar o processo;

encaminhará o **OSCS** original e/ou o **OSCS** definitivo para a Divisão de Compras e Gestão de Contrato para coleta de disponibilidade de dotação orçamentária e análise da compra, conforme artigos 5º e 6º desta **IN**.

Art. 16 Cumpridas as exigências descritas nos artigos 5º e 6º desta **IN**, o processo será encaminhado ao servidor responsável pela elaboração do **TR**, que lançará o **OSCS** no sistema informatizado da Câmara Municipal, em até 02 (dois) dias úteis, para fins de geração da "Solicitação de Materiais e/ou Execução de Obras/Serviços".

Art. 17 Elaborado o **TR**, o servidor responsável o juntará ao processo, com numeração sequencial e cronológica das folhas, e o encaminhará para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Parágrafo único. O **TR** será assinado pelo servidor responsável pela sua elaboração, pelo Diretor Administrativo e pelo servidor responsável do Setor requisitante, este último somente no caso de demanda específica do Setor.

Art. 18 Verificada a ausência de informações necessárias no **TR**, ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada cotação de preços, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos enviará comunicado por escrito à Diretoria Administrativa – conforme modelo constante do **Anexo XVII** desta **IN** – informando os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas no **TR** para que se proceda às adequações necessárias.

Parágrafo único. Após as correções necessárias e de posse do **TR**, a Diretoria Administrativa fará novo protocolo na Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Art. 19 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos realizará a cotação de preços, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sempre buscando a maior proximidade possível dos preços cotados aos valores de mercado, das seguintes formas:

Consultar os preços praticados por empresas do ramo, cadastradas ou não no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, a ser feita diretamente na sede do estabelecimento, pela internet ou e-mail – conforme modelo de solicitação de orçamento constante do **Anexo VIII** desta **IN** – podendo ser admitidos preços de orçamentos que tenham sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias, exceto por peculiaridades do mercado, câmbio etc., caso em que este prazo poderá ser maior ou menor, mediante justificativa da Divisão de Compras e Gestão de Contratos;

Verificar os valores das últimas contratações formalizadas pela própria Câmara Municipal de Pará de Minas;

Consultar os valores registrados em atas de registro de preços de responsabilidade de órgãos municipais, estaduais ou federais, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data da pesquisa de preços;

Verificar os preços divulgados em revistas especializadas, banco de preços e fixados por órgãos oficiais;

Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contendo a data de acesso, não se admitindo preços de promoções ou sem considerar o valor do frete;

Consultar os preços praticados no âmbito da Administração Pública, de outros Municípios ou órgãos estaduais e federais.

§1º Os parâmetros previstos acima poderão ser utilizados de forma combinada ou não, demonstrando-se no **PC** a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal, ainda que por e-mail, para apresentação de cotação. Caso o fornecedor entregue orçamento sem a solicitação formal, este será registrado por meio de protocolo.

§3º Será conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

§4º As cotações serão realizadas sempre com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, exceto se no mercado for aplicado outro número de casas decimais.

§5º Na hipótese em que o **TR** consignar como critério de julgamento o maior percentual de desconto sobre preços tabelados, será dispensada a cotação de preços.

Art. 20 As cotações de preços serão devidamente juntadas ao **PC**, cabendo à Divisão de Compras e Gestão de Contratos estabelecer em documento próprio – conforme modelo de Cotação de Preços/Pesquisa de Mercado, constante do **Anexo III** desta **IN** – o valor estimado da licitação.

§1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros previstos nesta **IN**, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§2º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

§3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 21 Na hipótese de cotações de preços que apresentem variações significativas de valor, dever-se-á desprezar, para fins de obtenção do preço de referência, aqueles que estiverem muito superior e/ou muito inferior às demais cotações, sendo necessário manter no mínimo três cotações para fins de obtenção do valor estimado da contratação.

Parágrafo único. Quando for impossível a manutenção de no mínimo três cotações, seja por características do próprio mercado ou por comportamento dos preços em determinado período ou circunstância, tais ocorrências serão devidamente justificadas no **PC** pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos, anexando para tal finalidade, se for o caso, documentos que comprovem o desinteresse dos potenciais fornecedores/prestadores de serviço ou a limitação do próprio mercado.

Art. 22 Após a conclusão da cotação de preços, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos emitirá o Quadro Comparativo de Preços, via Sistema Informatizado, e o anexará aos autos do **PC**, junto com as cotações, pedidos de orçamento e demais documentos necessários.

Parágrafo único. Será obrigatória a aposição de carimbo de confirmação de realização de cotação no mapa de apuração de preços (Quadro Comparativo), assinado pelo servidor responsável pela conferência do orçamento.

Art. 23 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhará o **PC**, por meio de ofício, à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira, que, por sua vez, informará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a respectiva disponibilidade financeira, de acordo com o preço de referência – conforme modelo de Atestado de Disponibilidade de Recursos Financeiros, constante do **Anexo V** desta **IN** – devolvendo, em seguida, o **PC** para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Parágrafo único. Não existindo a disponibilidade financeira, a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira providenciará a necessária suplementação ou criação junto ao Executivo Municipal, sendo que o prazo previsto no caput contará a partir da adequação ao orçamento procedido pelo Executivo.

Art. 24 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhará o **PC** à Presidência da Câmara para fins de emissão da **AP** e declaração de cumprimento do disposto no art. 16, II da LC n. 101/2000, conforme modelo constante do **Anexo VII** desta **IN**.

Parágrafo único. Se o Presidente da Câmara não emitir a **AP**, o **PC** será devolvido à Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que comunicará à Diretoria Administrativa o seu arquivamento.

Art. 25 Emitida a **AP**, o **PC** será devolvido à Divisão de Compras e Gestão de Contratos que o encaminhará à Divisão de Licitação, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis:

Efetue o seu lançamento no sistema informatizado, para fins de geração do número específico do **PC**;

Proceda ao bloqueio orçamentário no sistema informatizado, exceto nos casos de registro de preço;

Defina a modalidade licitatória a ser adotada e elabore o respectivo Edital.

Art. 26 Cumprido o disposto no artigo anterior, a Divisão de Licitação enviará o **PC** à Procuradoria Geral da Câmara Municipal para emissão de parecer jurídico no prazo de 03 (três) dias úteis, por processo.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral da Câmara devolverá o PC à Divisão de Licitação, que procederá conforme **IN** específica.

Art. 27 Ultimados os procedimentos necessários à conclusão do **PC**, conforme **IN** específica**,** a Divisão de Licitação o encaminhará à Divisão de Compras e Gestão de Contratos, para elaboração, no prazo de até 03 (três) dias úteis, do respectivo contrato/ata, em 03 (três) vias, de acordo com a minuta padrão constante da **IN** que disciplinar os editais e procedimentos licitatórios, exceto quando se tratar das hipóteses de dispensa de contrato, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93 e do art. 14 do Decreto Municipal 10.722/2019.

Parágrafo único. A Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhará por e-mail o arquivo do contrato para a Procuradoria Geral, que, no prazo de 02 (dois) dias úteis, atestará, também por e-mail, a sua conformidade com o disposto no art. 55 da Lei 8.666/93, reencaminhando para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Art. 28 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos convocará, no prazo previsto no instrumento convocatório, o fornecedor/prestador de serviços para a assinatura do contrato/ata, pessoalmente, via protocolo físico, por publicação na imprensa oficial do Município ou por e-mail, com confirmação de recebimento, juntando aos autos a comprovação da respectiva convocação.

§1º Na hipótese de envio de minuta de contrato/ata via correios ou e-mail, a contratada devolverá todas as vias assinadas, cabendo à Divisão de Compras e Gestão de Contratos enviar uma via do contrato/ata para a contratada, após a assinatura do Presidente e da Procuradoria Geral.

§2º Caberá à Divisão de Compras e Gestão de Contratos colher as assinaturas da Procuradoria Geral e do Presidente nas vias do contrato/ata.

§3º Após a assinatura do contrato/ata, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos publicará o extrato no prazo assinalado no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, arquivando uma das vias no **PC** e enviando outra via para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira.

Art. 29 A não assinatura do contrato/ata pelo fornecedor/prestador de serviços, no prazo assinalado no instrumento convocatório, implicará a convocação sucessiva dos demais fornecedores ou prestadores de serviços, segundo o menor valor de proposta apresentada, se for o caso.

Art. 30 Em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento das vias contratuais devidamente assinadas, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos procederá ao desbloqueio orçamentário, quando for o caso, gerando a **"AF Global ou Estimativa"** no sistema informatizado.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa de contrato, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.666/93 e do art. 14 do Decreto Municipal 10.722/2019, os procedimentos descritos no *caput* serão feitos a partir da emissão da **AF**, quando da solicitação do produto/serviço.

Art. 31 Quando da solicitação do produto/serviço, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos emitirá a autorização de fornecimento – **AF** – em 02 (duas) vias, sendo uma via enviada para a contratada e a outra encaminhada para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira.

Art. 32 A partir do recebimento da **AF**, a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira imprimirá uma via da **NE**, sendo incluída no **PC** em momento oportuno.

Parágrafo único. As notas de empenho **(NE)** serão emitidas sempre em ordem cronológica.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS NOS PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE

Art. 33 Os **PC**´s a serem realizados mediante inexigibilidade de licitação, seguirão o procedimento descrito nos artigos seguintes deste Capítulo.

Art. 34 Os **PC**'s referentes à contratação por Inexigibilidade de Licitação deverão ser instruídos com a seguinte documentação, no que couber, a ser providenciada pela Divisão de Licitação:

Na hipótese de pessoa jurídica:

Prova de inscrição no CNPJ;

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

Número de conta corrente do CNPJ do Contratado;

Número de telefone para contato e e-mail;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do Estado;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1o de maio de 1943 – CNDT.

Na hipótese de pessoa física:

Cópia da Identidade e CPF do contratado;

Declaração que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

Número de conta corrente no nome do titular do Contrato;

Número de telefone para contato e e-mail;

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1o de maio de 1943 – CNDT.

Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de inexigibilidade de licitação, de acordo com a capitulação prevista no art. 25 da Lei n. 8.666/93, ou seja:

Proposta original do fornecedor/prestador escolhido;

Justificativa do valor a ser pago na contratação;

Singularidade e complexidade do serviço a ser prestado, quando for o caso;

Notoriedade do profissional a ser contratado, quando for o caso;

Comprovação de consagração perante o público local ou a crítica especializada, na hipótese de contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo;

Comprovação de exclusividade de fornecimento, por meio de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local em que se realizará a aquisição, por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal ou entidades equivalentes, quando for o caso;

Comprovação de qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei no 8.666/93, quando for o caso;

Comprovante do atendimento de outros requisitos exigidos por lei, quando for o caso.

§1º A comprovação de consagração de que trata a alínea "e" do inciso III poderá ser feita via noticiários de jornais e revistas, artigos extraídos de páginas eletrônicas da Internet, relação de cd's gravados e vendidos, prêmios recebidos, aparições na mídia, participação em eventos, presença de público em shows, número de visualizações e acessos em sítios eletrônicos, demonstração de contratações para eventos relevantes junto a entes públicos ou à iniciativa privada.

§2º A contratação de profissional de qualquer setor artístico através de empresário exclusivo fica condicionada à apresentação de cópia autenticada do contrato com o referido empresário, com validade de no mínimo um ano. Não serão aceitos, para tal finalidade, os contratos ou autorizações que conferem exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e restritos à localidade do evento.

§3º A justificativa da escolha do fornecedor/prestador de serviço deverá constar do **OSCS** do setor requisitante.

§4º Na hipótese de Credenciamento, a justificativa da necessidade da contratação de todos os possíveis fornecedores/prestadores de serviço deverá constar do **TR**.

§5º É incabível a realização de cotação de preços nos casos de contratação por inexigibilidade de licitação, sendo que a justificativa do valor a ser pago de que trata a alínea "b" do inciso III será de responsabilidade da Divisão de Licitação, mediante juntada aos autos do **PC** de documentação pertinente, da seguinte forma:

Padrões usuais de mercado, utilizados para o tipo de contratação que se pretende realizar;

Valores cobrados pelo fornecedor/prestador de serviço/profissional do setor artístico, em contratos e/ou Notas Fiscais anteriores, para execução/fornecimento de objetos similares, devidamente atualizados, firmados com órgãos ou instituições públicas ou privadas, para verificação da compatibilidade do valor proposto a ser contratado;

Outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificado nos autos;

Excepcionalmente, caso o fornecedor/prestador de serviço/profissional do setor artístico não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço poderá ser realizada com objetos de mesma natureza.

Art. 35 Para dar início ao procedimento administrativo de despesa, o Setor interessado encaminhará à Diretoria Administrativa o **OSCS**, conforme modelo constante do **Anexo I** desta **IN**.

Art. 36 Após o recebimento do **OSCS**, a Diretoria Administrativa o encaminhará ao servidor responsável pela elaboração do **TR**.

Art. 37 O servidor responsável pela elaboração do **TR** lançará, em até 02 (dois) dias úteis, o **OSCS** no sistema informatizado da Câmara Municipal, para fins de geração da "Solicitação de Materiais e/ou Execução de Obras/Serviços".

Art. 38 Elaborado o **TR**, o servidor responsável o autuará, juntamente com os documentos anteriores, com numeração sequencial e cronológica das folhas, e o encaminhará para a Divisão Licitação.

Parágrafo único. O **TR** será assinado pelo servidor responsável pela sua elaboração, pelo Diretor Administrativo e pelo servidor responsável pelo setor requisitante.

Art. 39 Verificada a ausência de informações necessárias no **TR**, ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada instrução do processo, a Divisão de Licitação enviará comunicado por escrito à Diretoria Administrativa – conforme modelo constante do **Anexo XVII** desta **IN** – informando os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas no **TR** para que se proceda às adequações necessárias.

Parágrafo único. Após as correções necessárias e de posse do **TR**, a Diretoria Administrativa fará novo protocolo na Divisão de Licitação que, por sua vez, tomará as providências previstas no art. 34, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que estiver disponibilizada toda a documentação necessária.

Art. 40 Realizada a adequada instrução do **PC** sob a forma de inexigibilidade, a Divisão de Licitação encaminhará os autos para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira, para informação da dotação orçamentária e financeira no prazo de 01 (um) dia útil – conforme modelo de Atestado de Disponibilidade de Dotação Orçamentária e de Recursos Financeiros, constante do **Anexo VI** desta **IN** – devolvendo, em seguida, o **PC** para a Divisão de Licitação.

Parágrafo único. Não existindo a disponibilidade financeira, a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira providenciará a necessária suplementação ou criação junto ao Executivo Municipal, sendo que o prazo previsto no caput contará a partir da adequação ao orçamento procedido pelo Executivo.

Art. 41 A Divisão de Licitação encaminhará o **PC**, em até 01 (um) dia útil, à Presidência da Câmara para fins de emissão da **AP** e declaração de cumprimento do disposto no art. 16, II da LC n. 101/2000, conforme modelo constante do **Anexo VII** desta **IN**.

Parágrafo único. Se o Presidente da Câmara não emitir a **AP**, o **PC** será devolvido à Divisão de Licitação, que comunicará à Diretoria Administrativa o seu arquivamento.

Art. 42 Emitida a **AP**, o **PC** será devolvido à Divisão de Licitação para que seja efetuado o seu lançamento no sistema informatizado, para fins de geração do número específico do **PC** para processos de inexigibilidade no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

Art. 43 Cumprido o disposto no artigo anterior, a Divisão de Licitação enviará o **PC**, à Procuradoria Geral da Câmara Municipal para emissão de parecer jurídico no prazo de 02 (dois) dias úteis, por processo.

Parágrafo único. Emitido o parecer, a Procuradoria Geral da Câmara devolverá o **PC** para a Divisão de Licitação, que, por sua vez, o encaminhará, dentro de 03 (três) dias, ao Presidente da Câmara para que proceda à ratificação da inexigibilidade, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Art. 44 Após a ratificação da inexigibilidade pelo Presidente, o **PC** retornará à Divisão de Licitação para que seja feita a publicação na imprensa oficial dentro do prazo de 05 (cinco) dias estabelecidos acima, procedendo à juntada aos autos do comprovante da publicação, encaminhando posteriormente à Divisão de Compras e Gestão de Contratos para elaboração do respectivo contrato e cumprimento das providências previstas nos artigos 27 a 30 desta **IN**.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS NOS PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 45 As Dispensas que, em razão do objeto, forem formalizadas por meio de **PC**´s, seguirão o procedimento descrito nos artigos seguintes deste capítulo.

Art. 46 Os **PC**´s referentes às hipóteses de Dispensa previstas no art. 24, II e seguintes da Lei n. 8.666/93 serão instruídos com a seguinte documentação, no que couber, a ser providenciada pela Divisão de Licitação, sem prejuízo das demais exigências constantes nesta **IN**, notadamente os documentos previstos no art. 34:

Documentação comprobatória da situação que enseja a hipótese de dispensa, de acordo com a capitulação prevista no 24, incisos III e seguintes da Lei n. 8.666/93;

Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

Proposta original do fornecedor/prestador escolhido;

Comprovação de licitações anteriores, sem sucesso, nas hipóteses de licitações desertas, frustradas/fracassadas, mediante juntada de cópia dos editais e respectivas atas.

§1º A justificativa da necessidade da contratação deverá constar do **OSCS**, bem como do **TR**.

§2º A pesquisa de mercado, quando necessária, nos casos das hipóteses do caput, será realizada pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

§3º O relatório constando a justificativa da escolha do fornecedor/prestador de serviço contratado, bem como a comprovação da documentação pertinente, é responsabilidade de Divisão de Licitação.

Art. 47 Os **PC**´s referentes às Dispensas a serem realizadas com base no art. 24, X, da Lei No 8.666/93, serão instruídos com a seguinte documentação, a ser providenciada pela Divisão de Licitação, sem prejuízo das demais exigências constantes nesta **IN**, notadamente os documentos previstos no art. 34:

Certidão de registro do imóvel atualizada ou outro documento comprobatório da propriedade ou posse legítima do imóvel;

Comprovação de adequação do valor a ser pago aos preços praticados no mercado, mediante Laudo de Avaliação do Imóvel, a ser emitido por corretor de imóveis;

Termo de Vistoria, atestando as características e condições de conservação do imóvel, com anexo fotográfico, se necessário;

Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, em nome do proprietário ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único. A justificativa da escolha do imóvel deverá constar do **OSCS**, bem como do **TR**.

Art. 48 Para dar início ao procedimento administrativo de despesa, o Setor interessado encaminhará à Diretoria Administrativa o **OSCS**, conforme modelo constante do **Anexo I** desta **IN**.

Art. 49 Recebido o **OSCS**, a Diretoria Administrativa:

devolverá ao setor requisitante para complementação, se verificada a ausência de justificativa ou de informações necessárias;

avaliará a necessidade de aquisição por parte dos demais setores integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal;

delimitará e especificará minimamente a demanda e verificará com o Presidente a viabilidade de se iniciar o processo;

encaminhará o **OSCS** original e/ou o **OSCS** definitivo para a Divisão de Compras e Gestão de Contrato para coleta de disponibilidade de dotação orçamentária e análise da compra, conforme artigos 5º e 6º desta **IN**.

Art. 50 Cumpridas as exigências descritas nos artigos 5º e 6º desta **IN**, o processo será encaminhado ao servidor responsável pela elaboração do **TR**, que lançará o **OSCS** no sistema informatizado da Câmara Municipal, em até 02 (dois) dias úteis, para fins de geração da "Solicitação de Materiais e/ou Execução de Obras/Serviços".

Art. 51 Elaborado o **TR**, o servidor responsável o juntará ao processo, com numeração sequencial e cronológica das folhas, e o encaminhará para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Parágrafo único O **TR** será assinado pelo servidor responsável pela sua elaboração, pelo Diretor Administrativo e pelo servidor responsável do Setor requisitante, este último somente no caso de demanda específica do Setor.

Art. 52 Verificada a ausência de informações necessárias no **TR**, ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada cotação de preços, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos enviará comunicado por escrito à Diretoria Administrativa – conforme modelo constante do **Anexo XVII** desta **IN** – informando os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas no **TR** para que se proceda às adequações necessárias.

Parágrafo único. Após as correções necessárias e de posse do **TR**, a Diretoria Administrativa fará novo protocolo na Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Art. 53 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos realizará, quando for o caso, a cotação de preços nos prazos e condições previstos nos artigos 19 a 22 desta **IN**, encaminhando-o em seguida, por meio de ofício, à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira que, por sua vez, informará, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a respectiva disponibilidade financeira, de acordo com o preço de referência – conforme modelo de Atestado de Disponibilidade de Recursos Financeiros, constante do **Anexo V** desta **IN** – devolvendo, em seguida, o **PC** para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

§1º Não existindo a disponibilidade financeira, a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira providenciará a necessária suplementação ou criação junto ao Executivo Municipal, sendo que o prazo previsto no caput contará a partir da adequação ao orçamento procedido pelo Executivo.

§2º Quando não for o caso de realização de cotação de preços, o procedimento descrito nos artigos 54 e 55, de responsabilidade da Divisão de Compras e Gestão de Contratos, serão realizados pela Divisão de Licitação.

Art. 54 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhará o **PC** à Presidência da Câmara para fins de emissão da **AP** e declaração de cumprimento do disposto no art. 16, II da LC n. 101/2000, conforme modelo constante do **Anexo VII** desta **IN**.

Parágrafo único. Se o Presidente da Câmara não emitir a **AP**, o **PC** será devolvido à Divisão de Compras e Gestão de Contratos, que comunicará à Diretoria Administrativa o seu arquivamento.

Art. 55 Emitida a **AP**, o **PC** será devolvido à Divisão de Compras e Gestão de Contratos que o encaminhará à Divisão de Licitação para que seja efetuado o seu lançamento no sistema informatizado, para fins de geração do número específico do **PC** para processos de dispensa, bem como para juntada dos documentos previstos no art. 34, no que couber, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data em que estiver disponibilizada toda a documentação necessária.

Art. 56 Cumprido o disposto no artigo anterior, a Divisão de Licitação enviará o **PC** à Procuradoria Geral da Câmara Municipal para emissão de parecer jurídico no prazo de 02 (dois) dias úteis, por processo.

Parágrafo único. Emitido o parecer, a Procuradoria Geral da Câmara devolverá o **PC** para a Divisão de Licitação, que, por sua vez, o encaminhará, dentro de 03 (três) dias, ao Presidente da Câmara para que proceda à ratificação da dispensa, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Art. 57 Após a ratificação da dispensa pelo Presidente, o **PC** retornará à Divisão de Licitação para que seja feita a publicação na imprensa oficial dentro do prazo de 05 (cinco) dias estabelecidos acima, procedendo à juntada aos autos do comprovante da publicação e encaminhando o **PC** posteriormente à Divisão de Compras e Gestão de Contratos para elaboração do respectivo contrato e cumprimento das providências previstas nos artigos 27 a 30 desta **IN**.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS EXIGIDOS NOS PROCESSOS DE COMPRA DIRETA

Art. 58 Os procedimentos a serem realizados mediante compra direta seguirão o descrito nos artigos seguintes deste capítulo.

Art. 59 As hipóteses de dispensa de licitação pelo valor, conforme artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, com entrega total e imediata, de uma só vez, sem obrigações posteriores, serão tratados nesta **IN** como "compra direta", ficando dispensada a formalização de **PC**, devendo, todavia, serem anexados ao **OSCS** pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos os seguintes documentos, bem como os documentos previstos no art. 34, I e II, no que couber:

Cotação de Preços;

Prova de inscrição no CNPJ;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

CND estadual, na hipótese de fornecimento de mercadoria;

CND municipal, na hipótese de prestação de serviços;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1o de maio de 1943 – CNDT;

AP.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, não será elaborado o **TR**.

Art. 60 Para dar início ao procedimento administrativo de despesa, o Setor interessado encaminhará à Diretoria Administrativa o **OSCS**, conforme modelo constante do **Anexo I** desta **IN**.

Art. 61 Recebido o **OSCS**, a Diretoria Administrativa:

devolverá ao setor requisitante para complementação, se verificada a ausência de justificativa ou de informações necessárias;

avaliará a necessidade de aquisição por parte dos demais setores integrantes da estrutura administrativa da Câmara Municipal;

delimitará e especificará minimamente a demanda e verificará com o Presidente a viabilidade de se iniciar o processo;

encaminhará o **OSCS** original e/ou o **OSCS** definitivo para a Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Art. 62 Verificada a ausência de informações necessárias no **OSCS**, ou qualquer omissão que possa comprometer a adequada cotação de preços, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos enviará comunicado por escrito à Diretoria Administrativa – conforme modelo constante do **Anexo XVII** desta **IN** – informando os elementos faltantes ou as inconsistências verificadas no **OSCS** para que se proceda às adequações necessárias.

Parágrafo único. Após as correções necessárias e de posse do **OSCS**, a Diretoria Administrativa fará novo protocolo na Divisão de Compras e Gestão de Contratos.

Art. 63 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos procederá à coleta de disponibilidade de dotação orçamentária e à análise prévia da compra – conforme artigos 5º e 6º desta **IN** – lançará o **OSCS** no sistema informatizado da Câmara Municipal, em 02 (dois) dias úteis, para fins de geração da "Solicitação de Materiais e/ou Execução de Obras/Serviços" e realizará a cotação de preços, nos prazos e condições previstos no artigos 19 a 22 desta **IN**.

Art. 64 Realizada a cotação de preços, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminhará ofício à Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira para informação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, da respectiva disponibilidade financeira, de acordo com o preço de referência – conforme modelo de Atestado de Disponibilidade de Recursos Financeiros, constante do **Anexo V** desta **IN**.

Parágrafo único. Não existindo a disponibilidade financeira, a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira providenciará a necessária suplementação ou criação junto ao Executivo Municipal, sendo que o prazo previsto no caput contará a partir da adequação ao orçamento procedido pelo Executivo.

Art. 65 A Divisão de Compras e Gestão de Contratos solicitará à Presidência da Câmara a emissão da necessária **AP** e declaração de cumprimento do disposto no art. 16, II da LC n. 101/2000 – conforme modelo constante do **Anexo VII** desta **IN**.

§1º Se o Presidente da Câmara não emitir a **AP**, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos comunicará à Diretoria Administrativa a não realização da compra e arquivamento do **OSCS**.

§2º O Presidente da Câmara poderá delegar a assinatura de **AP** ao Diretor Administrativo nas compras diretas, conforme definido em Portaria de Delegação.

Art. 66 Emitida **AP**, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos realizará a Compra Direta no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 67 Quando da solicitação do produto/serviço, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos emitirá a respectiva Autorização de Fornecimento – **AF** – em 02 (duas) vias, sendo uma via enviada para a contratada e a outra encaminhada para a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira.

Art. 68 A partir do recebimento da **AF**, a Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira imprimirá uma via da **NE**, sendo incluída na Compra Direta em momento oportuno.

Parágrafo único. As notas de empenho **(NE)** serão emitidas sempre em ordem cronológica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 Caberá ao titular da Diretoria Administrativa indicar, formalmente, à Controladoria Geral, no prazo de até 05 dias úteis, após a entrada em vigor desta **IN**, os nomes dos servidores responsáveis por:

Elaboração de **TR**;

Autuação, numeração e rubrica de documentos, no âmbito de cada um dos setores da Câmara Municipal de Pará de Minas envolvidos nos procedimentos de que trata esta **IN**;

Execução das atribuições cometidas à Divisão de Compras e Gestão de Contratos e à Divisão de Licitação nesta **IN**.

§1º A designação dos servidores para o desempenho das tarefas previstas no caput será realizada por Portaria do Presidente da Câmara.

§2º Qualquer alteração de atribuições ou de servidor deverá ser comunicada à Controladoria Geral, no mesmo prazo assinalado no caput, contado a partir de sua efetivação.

Art. 70 O não cumprimento do disposto nesta **IN** ensejará responsabilidade disciplinar a quem houver dado causa ao seu descumprimento, nos termos da Resolução nº 454/2004 e suas alterações posteriores.

Art. 71 Os casos omissos serão resolvidos pela Controladoria Geral.

Art. 72 Os prazos previstos nesta **IN** contam-se de acordo com o disposto na Lei 8.666/93.

§1º Todos os prazos previstos nesta **IN**, que não decorram de lei ou de ato regulamentar, podem ser prorrogados por igual período, na hipótese de situações excepcionais devidamente justificadas, sendo considerados individualmente, devendo ser multiplicados pelo número de processos e/ou documentos enviados concomitantemente.

§2º A justificativa de prorrogação de prazo poderá constar na contracapa do **PC**, ou em documento próprio juntado aos autos, com a respectiva remissão na contracapa.

Art. 73 Caberá à Controladoria Geral expedir normas complementares a esta **IN**.

Art. 74 Aplica-se aos procedimentos descritos nesta **IN**, no que couber, o disposto nas seguintes Leis Federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei nº 12.232/10; Lei nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/00 - LRF; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 10.721/2019 e suas alterações posteriores – Pregão; Decreto Municipal nº 10.722/2019 e suas alterações posteriores - SRP; Lei nº 8.429/92; Lei nº 12.846/13 e Lei Orgânica do Município de Pará de Minas.

Art. 75 Esta **IN** entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 07 de outubro de 2020.

MICHELE APARECIDA VILLAÇA FREIRE
Controladora Geral

MARCÍLIO MAGELA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Comissão responsável por auxiliar a Controladoria Geral na elaboração e revisão de Instruções Normativas – INs, instituída pela Portaria nº 42, de 26 de maio de 2020:

JOSÉ GERMANO DUARTE
Presidente da Comissão

EVANDRO RAFAEL SILVA
Membro da Comissão

FERNANDA TEIXEIRA ALMEIDA
Membro da Comissão

GLOSSÁRIO

AF	AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
AP	AUTORIZAÇÃO PRÉVIA
IN	INSTRUÇÃO NORMATIVA
LRF	LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
NE	NOTA DE EMPENHO
OSCS	OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS
PC	PROCESSO DE COMPRA
SRP	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
TR	TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019

Anexo I	Modelo de Ofício de Solicitação de Compras e Serviços - **OSCS**
Anexo II	Modelo Termo de Referência - **TR**
Anexo III	Modelo de Cotação de Preços – Pesquisa de Mercado
Anexo IV	Modelo de Atestado de Disponibilidade de Dotação Orçamentária;

Anexo V	Modelo de Atestado de Disponibilidade de Recursos Financeiros
Anexo VI	Modelo de Atestado de Disponibilidade de Dotação Orçamentária e de Recursos Financeiros
Anexo VII	Modelo de Autorização Prévia do Presidente da Câmara e Declaração do Ordenador de Despesas - **AP**
Anexo VIII	Modelo de Solicitação de Orçamento para fins de Cotação de Preços
Anexo IX	Modelo de Orçamento
Anexo X	Modelo de Ofício de Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços
Anexo XI	Modelo de Ofício de Convocação para Assinatura de Contrato / Ata de Registro de Preços
Anexo XII	Modelo de Termo de Encerramento de Volume
Anexo XIII	Modelo de Termo de Abertura de Volume
Anexo XIV	Modelo de Termo de Retificação de Numeração de Folhas
Anexo XV	Modelo de Termo de Retificação (genérico);
Anexo XVI	Modelo de Declaração de Inexistência/Existência de Processo Licitatório em andamento ou concluído, ou eventual compra direta anterior
Anexo XVII	Termo de Devolução de **TR** ou de **PC**
Anexo XVIII	Modelo de Checklist – Pregão
Anexo XIX	Modelo de Checklist – Adesão à Ata **SRP**
Anexo XX	Modelo de Checklist – Dispensa (com **PC**)
Anexo XXI	Modelo de Checklist – Compra Direta
Anexo XXII	Modelo de Checklist – Inexigibilidade
Anexo XXIII	Modelo de Checklist – Credenciamento
Anexo XXIV	Modelo de Checklist – Tomada de Preços / Concorrência

ANEXO I
MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS – OSCS

Ofício nº _____/20__

Ao Senhor
<*Nome do servidor*>
Diretor Administrativo

Assunto: Contratação de <*fornecimento / prestação de serviços*> de <*descrever o objeto a ser contratado*>

Senhor Diretor,

Em conformidade com a legislação vigente solicitamos ao Sr. a contratação de <*fornecimento / prestação de serviços*> de <*descrever o objeto a ser contratado*>, para <*descrever a finalidade da contratação, justificando de forma fundamentada sua necessidade*>, conforme as especificações contidas na tabela abaixo:

Item	Quantidade estimada	Unidade	Descrição
			<*indicar todos os requisitos desejados para o bem ou serviço, com suas descrições detalhadas, com precisão e clareza, incluindo suas características básicas*>

Observações: <*inserir neste campo alguma condição específica necessária para a contratação, tais como: prazo ou local de entrega, prazo de validade do contrato etc.*>

Atenciosamente,

<*Nome do servidor requisitante*>
<*Cargo*>
<*Setor*>

ANEXO II
MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Nota Explicativa: *Os itens desta peça destacados devem ser preenchidos pelo órgão de acordo com cada caso, tendo-se o cuidado de reproduzir as mesmas definições constantes nos itens equivalentes das demais peças da licitação (Edital, Minuta de Contrato, etc.), para que cada peça não traga previsões contraditórias em relação às demais.*

Nota Explicativa2: *A elaboração do presente termo deverá contar com o esforço técnico dos agentes de diversos setores envolvidos (órgão requisitante, compras, licitações, unidade técnica competente, etc.), no sentido de cada um informar os elementos essenciais para sua elaboração, contribuindo, dessa forma, para evitar vícios, erros e obscuridades que levam a licitações desertas, frustradas ou fracassadas.*

OBJETO:

<*Descrever de forma sucinta, precisa e clara o que pretende adquirir ou o Serviço que pretende contratar*>

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nota Explicativa: *A justificativa deve ser apresentada pelo setor requisitante e deve contemplar:*
a) a razão da necessidade da aquisição: motivação da contratação; benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação; conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível; natureza do serviço, se continuado ou não;

b) justificativa quanto ao quantitativo demandado: estimativa a ser obtida a partir de fatos concretos. Exemplo: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc.).

NAS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE/DISPENSA: *deverá constar neste campo também:*
- Justificativa da urgência/emergência, se for o caso;
- Justificativa / Demonstração da inviabilidade da competição ***(Inexigibilidade)***;

- Justificativa da vantagem da contratação direta em detrimento da realização de um procedimento licitatório;
- Justificativa da escolha do fornecedor / prestador de serviço ***(Inexigibilidade e algumas hipóteses de dispensa)***.

DESCRIÇÃO DETALHADA:

Item	Código	Qtd.	Unidade	Descrição

Nota Explicativa:
1. Descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, de forma precisa, suficiente e clara, evitando especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.
2. Aqui deverão estar expressos, por exemplo, a medida, a capacidade, a potência, o consumo, a composição, a resistência, a precisão, a quantidade, a qualidade, o modelo, a forma, a embalagem, os requisitos de garantia, os de segurança, os acessórios, etc.
3. Fazer referência quando houver necessidade de agrupamento de itens em lotes, de acordo com a natureza do fornecimento.
4. Listar as respectivas normas técnicas ABNT, INMETRO e padrões de qualidade obrigatórios para o bem/serviço a ser comprado/contratado, quando for o caso, ou seja, as especificações técnicas dos bens. (Quando o serviço possuir características técnicas especializadas, deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança).
5. O solicitante poderá utilizar tabelas, bem como juntar anexos ao termo de referência, se isto ajudar a melhor descrever o objeto.
6. Todo material que serviu de base para a elaboração das especificações – tais como catálogos, desenhos, protótipos, fotos, etc. – poderá ser anexado ao termo de referência.
7. É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo (Ex.: aquisição de toners da marca "Brother", já que as impressoras possuem essa marca).
8. Quando for necessário a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade".

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

4.1. <*Definir um dos seguintes critérios:* ***a)*** *Menor preço por item /* ***b)*** *Menor preço por lote /* ***c)*** *Menor preço global /* ***d)*** *Maior desconto global sobre a tabela de preços (inserir nome da tabela) / ou* ***e)*** *Maior desconto por item da tabela de preços (inserir nome da tabela)*>

Nota explicativa: *A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala.* ***Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.***

FORMA, PRAZO E LOCAL:

Nota explicativa: *Descrever tudo que diz respeito à forma como o serviço deverá ser prestado ou o produto fornecido, ou seja, todas as condições consideradas necessárias para a boa execução do contrato, da forma definida pelo Setor solicitante.*

Exemplos: *Os serviços serão prestados quantos dias da semana, em quais horários; condições de armazenamento e transporte do produto, o equipamento deve ser entregue montado, instalado, utilização de crachá de identificação, EPI, etc.; prazo de validade do material. Caso seja necessário, acrescentar outras condições para adequações com o objeto a ser licitado.*

Nota Explicativa1: *No caso de escolha do critério de menor julgamento por lote ou menor preço global, ao invés de menor preço por item, justificar a escolha, sob pena de se entender que tal critério pode ser restritivo. Exemplos:*

1- Justifica-se a adoção do critério de "Menor Preço Global", uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público.
2- A adjudicação por preço global se deve ao fato de todos as atividades a serem executadas estarem intrinsecamente relacionadas. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos e os executantes, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para o Município.

Nota Explicativa2: *No caso de escolha do critério de maior desconto sobre tabela de preços, o setor solicitante deverá apresentar justificativa técnica para tal escolha. Exemplo:*

1- Justifica-se a adoção do critério "maior desconto (global ou por item) sobre a tabela de preços do fabricante", tendo em vista a impossibilidade de previsão de quais peças serão substituídas ao longo da vigência do registro, sendo certo ainda que esta é a única forma de se garantir o fornecimento de peças originais.

Nota Explicativa3: Caso necessário acrescentar as cláusulas:
**Limite de aceitabilidade dos preços (se vai ou não estabelecer preço máximo);*
**Necessidade ou não de apresentação de planilha de composição de custo; no caso de serviços, esse documento é recomendável, exceto para serviços pontuais, de pouca duração.*

5.1. O fornecimento será efetuado <*de acordo com a necessidade do órgão / de forma parcelada / de forma integral, etc.*>, com prazo de entrega não superior a **xx (xxxx) dias**, contados a partir do recebimento da **AF**. <*Compras*>

5.1.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **xx (xxxx)** <*dias / meses / anos*> <*ou a metade / um terço / dois terços, etc. do prazo total recomendado pelo fabricante*>

5.1.2. No caso de impossibilidade de entrega no prazo acima estipulado, a contratada deverá apresentar, dentro deste prazo, justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de

impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, podendo a justificativa ser aceita ou não; caso não seja aceita, incorrerá a contratada nas sanções previstas neste Termo e na Lei nº 8.666/93.

5.2. Os bens deverão ser entregues na sede do órgão, no endereço <*inserir o endereço completo*>, no horário das **xx** horas às **xx** horas.

5.2.1. Estará caracterizado o compromisso de entrega dos produtos, bem como de empenho e pagamento da despesa, apenas mediante a retirada de cada Autorização de Fornecimento, exclusivamente sobre o conteúdo nela disposto.

5.3. A quantidade prevista no **Item 3** deste Termo é uma estimativa máxima para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se à Câmara o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial ou integral, ou até mesmo abster-se de adquirir qualquer item. <*Utilizar esta cláusula quando se tratar de Registro de Preços*>

5.4. Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento do produto**, tais como serviços de frete, viagem, tributos, transporte, garantia, entre outros.

5.5. Critérios de aceitabilidade do produto:

5.5.1. <*Especificar os critérios de aceitabilidade do produto, se for o caso*>

5.6. Sustentabilidade Ambiental: <*Excluir esta cláusula, caso não seja compatível com o objeto*>

5.6.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer ao(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

a) <*Especificar os critérios*>

Nota Explicativa: Nas aquisições e contratações deve ser dada prioridade para produtos reciclados *e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.*
***Nota Explicativa2*:** *Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, a comprovação dos critérios acima estabelecidos poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com os critérios de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.*
Exemplos:
a) previsão que os materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
b) Verificação da disponibilidade e a vantagem de reutilização do bem;
c) Meio ambiente e energia: Sem chumbo, livre de mercúrio, embalagem feita de material reciclável.

OU

5.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo: <*Serviços*>

5.1.1. xxxx;

5.1.2. xxxx;

5.1.3. xxxx.

5.2. A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.3. Os serviços serão executados em até **xx (xxxx) dias** após recebido a **AF**, devendo os mesmos estarem concluídos em até **xx (xxxx) dias** após o início de sua execução.

5.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.4.1. xxxx;

5.4.2. xxxx;

5.4.3. xxxx.

Nota explicativa: *O órgão deve definir, quando cabível, de acordo com cada serviço:*
a. rotinas de execução dos serviços;
b. quantidade e qualificação da mão-de-obra estimada para execução dos serviços;
c. relação do material adequado para a execução dos serviços com a respectiva especificação, podendo, quando necessário, ser indicada a marca, desde que acrescida da expressão "ou similar";
d. relação de máquinas, equipamentos e utensílios a serem utilizados; e
e. condições do local onde o serviço será realizado.
f. quantitativo de usuários;
g. horário de funcionamento do órgão e horário em que deverão ser prestados os serviços;
h. restrições de área, identificando questões de segurança institucional, privacidade, segurança, medicina do trabalho, dentre outras;
i. disposições normativas internas; e
j. instalações, especificando-se a disposição de mobiliário e equipamentos, arquitetura, decoração, dentre outras.
Vale lembrar que, sem o conhecimento preciso das particularidades e das necessidades do órgão, a licitante terá dificuldade para dimensionar perfeitamente sua proposta, o que poderá acarretar sérios problemas futuros na execução contratual.

5.5. Sustentabilidade Ambiental: <*Excluir esta cláusula, caso não seja compatível com o objeto*>

5.5.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) obedecer ao(s) seguinte(s) critério(s) de sustentabilidade ambiental:

a) <*Especificar os critérios*>

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os <*bens / materiais / produtos / equipmentos*> serão recebidos**:** <*Compras*>

a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **xx (xxxx) dias** do recebimento provisório.

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do produto recebido provisoriamente, este deverá ser recolhido pelo fornecedor, que terá prazo de **xx (xxx) dias** para providenciar a sua substituição, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Pará de Minas, sem qualquer custo adicional.

6.4.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

OU

6.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **xx (xxx) dias** após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo fiscal do contrato. <*Serviços*>

6.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.

6.2.1. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

6.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.4. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato/ata ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

7.1.1. GESTOR DO CONTRATO: <*nome e cargo do servidor*>

7.1.2. **FISCAL DO CONTRATO:** <*nome e cargo do servidor*>

7.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

7.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Nota explicativa*: A fiscalização da execução contratual só pode ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.*

7.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do <fornecedor / prestador de serviços>, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de

qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

AMOSTRA:

Nota explicativa: Caso não seja hipótese de exigência de amostra ou se o setor interessado entender não ser necessário análise prévia de amostrar, RETIRAR TODO O ITEM.

Nota explicativa2: A descrição correta e detalhada do material a ser adquirido, na maior parte dos casos, garantirá a qualidade da contratação, sem necessidade de se exigir a apresentação de amostra, a qual deve ser reservada para situações excepcionais. Tal exigência é cabível no pregão, desde que feita após a fase de lances e limitada ao licitante classificado provisoriamente em 1o lugar. Caso a amostra seja exigida, haverá a necessidade de avaliação por critérios técnicos e de regras específicas para a apresentação e análise do material. Os subitens sugeridos abaixo devem ser modificados ou excluídos conforme as características de cada objeto a ser licitado.

8.1. Poderá ser exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra do(s) iten(s) <especificar os itens> para a verificação da compatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.1.1. Caso o produto seja da(s) marca(s) de referência, fica dispensada a apresentação de amostra do mesmo.

8.2. As amostras deverão ser entregues, em acordo com a legislação pertinente, na sede da Câmara Municipal, no <inserir o endereço>, no horário de **XX** às **XX** horas, tendo como responsável pelo recebimento o <inserir o nome do fiscal>, no prazo máximo de **XXX dias** após a solicitação do pregoeiro.

8.2.1. O licitante que não puder encaminhar a(s) amostra(s) no prazo acima indicado deverá solicitar sua prorrogação, desde que por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, que definirá novo prazo para o envio do produto, sob pena de desclassificação.

8.3. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome do licitante, número do Pregão, número do lote e/ou item, conter os respectivos prospectos e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, a saber: **data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.**

8.4. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, **podendo ser manuseados, testados, desmontados ou instalados**, **bem como conectados a equipamentos e submetidos aos testes necessários.**

8.5. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, se for o caso.

8.6. O exame das amostras tem por objetivo confrontar os materiais propostos com as especificações exigidas neste termo de referência, em especial, no que diz respeito à qualidade, durabilidade, funcionalidade e desempenho dos materiais, de forma que os mesmos ao serem utilizados não provoquem ou sofram danos, primando pela eficiência e economicidade (relação custo-benefício) na Administração preservando, destarte, o erário público.

8.7. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios:

8.7.1. <*definir os critérios para análise das amostras*>

8.8. As amostras serão analisadas por <*inserir o nome da Comissão e/ou servidores*>.

8.8.1. Os membros da comissão analisarão individualmente cada amostra de acordo com as especificações e critérios exigidos no item 8.7.

8.9. Será desclassificada a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não a entregar no prazo estabelecido, mediante Laudo Técnico de análise das amostras expedido pelo setor requisitante.

8.10. Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitadas as amostras do segundo colocado e assim sucessivamente obedecida a ordem de classificação.

8.11. As amostras porventura apresentadas e reprovadas poderão ser retiradas pelos interessados até **30 (trinta) dias** após a conclusão do procedimento licitatório *(homologação, revogação ou anulação)*. Decorrido esse prazo não mais poderão ser reclamadas, reservando-se o direito de utilizá-las, doá-las ou simplesmente descartá-las.

8.11.1. As amostras entregues, se aprovadas, serão computadas no quantitativo do objeto a ser entregue.

REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Nota explicativa: Somente para prestação de serviços. Caso não seja hipótese de exigência de vistoria, RETIRAR TODO O ITEM.

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de **segunda à sexta-feira**, das **xx** horas às **xx**horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone <*inserir o telefone*>.

9.2. A visita técnica será facultativa.

9.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

9.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.

9.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Nota explicativa: *Caso não seja necessária a garantia dos produtos/serviços, RETIRAR TODO O ITEM.*

10.1. DA GARANTIA:

10.1.1. A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante deste Termo de Referência <*ou especificar o prazo aqui*>, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, conforme modelo Termo de Garantia anexo a este Termo de Referência.

10.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data do recebimento definitivo dos produtos.

10.1.3. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

10.1.3.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

10.1.3.2. Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

10.1.4. A movimentação dos produtos entre unidades da Contratante efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

10.1.4.1 É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da origem das falhas.

10.1.5. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990.

10.1.6. A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

10.1.7. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até **xxx (xxx) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela Contratante.

10.2. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.2.1. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, cujo prazo não poderá ser inferior a **xxx (xxx) meses**, com a finalidade de manter os produtos em perfeitas condições de uso, conforme disposição a seguir:

10.2.1.1. Na ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização total ou parcial dos produtos, durante o período de garantia e assistência técnica, a Contratada será notificada pelo fiscal do contrato para solução dos problemas apresentados;

10.2.1.2. A retirada e a devolução dos produtos na sede da Câmara Municipal será providenciada pela Contratada, mediante notificação formalizada pelo fiscal do contrato.

10.2.2. Uma vez disponibilizados os produtos para prestação do serviço de garantia e assistência técnica, a Contratada terá o prazo de **xxx (xxx) dias** para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

10.2.3. A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

10.2.4. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

10.2.5. Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados nos equipamentos, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

DOCUMENTAÇÃO:

11.1. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira, serão definidas pela Divisão de Licitação em instrumento convocatório.

Nota Explicativa: *Para os casos da* ***inexigibilidade e dispensa de licitação*** *deverão ser observados os documentos exigidos na* ***IN****.*

11.2. Qualificação técnica:

Nota Explicativa: *Item mais comum no caso de serviços.*

Nota Explicativa2: *Tal exigência é de responsabilidade da órgão requisitante que deverá analisar se a atividade relativa ao objeto licitado exige registro ou autorização para funcionamento, em razão de previsão normativa (Alvará sanitário, registro do produto na ANVISA, atestado do CREA, CRA ou CAU da empresa e do profissional, Certificado de Responsabilidade Técnica do CRF; Atestado de capacidade técnica; Declaração de Disponibilidade de Pessoal Máquinas e Equipamentos; Laudos técnicos, dentre outros, etc.). Em caso positivo, especificar o documento a ser apresentado e o órgão competente para expedi-lo, além do fundamento legal.*
Nota explicativa3: *A Administração poderá dispensar a apresentação de alguns dos requisitos de qualificação técnica nas licitações de menor valor e complexidade, de acordo com o vulto e as peculiaridades de cada contratação.*
Nota Explicativa4:*A exigência de certificações técnicas como critério de habilitação dos licitantes, (certificação ISO, registro no INPI, etc. fere o princípio da isonomia e competitividade.*
Nota Explicativa5:*Havendo legislação especial incidente sobre o objeto que exija requisitos de habilitação técnica específicos, estes podem ser acrescidos neste item.*
Caso não seja exigida a qualificação técnica, essa cláusula deverá ser excluída e as demais renumeradas.

11.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto a ser contratado, bem como a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a indicação e qualificação de cada um dos membros da equipe de trabalho que se responsabilizará pelos serviços;

11.2.2. A comprovação de aptidão será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

11.2.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

11.2.2.2. Local e data de emissão;

11.2.2.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

11.2.2.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

11.2.2.5. Período de prestação de serviço;

11.2.2.6. <*inserir o período de prestação de serviço*>

11.2.3. Para atendimento do disposto no item **11.2.2.4**, é admitido o somatório de atestados, desde que esta soma permita aferir a existência de qualificação técnica compatível com as características do objeto da licitação.

11.2.4. Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia. <*se for necessário*>.

11.2.5. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente.

11.2.6. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos serão inabilitados.

11.2.7. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega das propostas, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pela entidade competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s), na entidade profissional competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, os serviços que atenderam as parcelas de maior relevância técnica, quais sejam:

<*especificar*>

11.2.7.1. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente do licitante, o sócio, o administrador, o diretor; o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, e o prestador de serviços, com contrato escrito firmado com o licitante;

11.2.7.2. Caso o licitante seja cooperativa, a comprovação de que trata esse subitem deve referir-se exclusivamente a cooperados, e dar-se-á pela apresentação dos respectivos atos de inscrição;

11.2.7.3. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, ou do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de trabalho devidamente registrado na entidade competente, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.2.8. No decorrer da execução do serviço, o profissional de que trata este subitem poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666/93, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

11.2.9. Declaração indicando o nome, CPF e número do registro do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

11.2.9.1 O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica do licitante.

Garantia Contratual

Nota explicativa: *A exigência é pouco comum, recomendável apenas em caso de objetos de grande vulto ou quando haja elevado risco de inadimplemento contratual.*

12.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a **____%** *<o limite de garantia é de 5%, em geral>* sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto nos §§ 2° e 3° do art. 56 da Lei Federal n. 8666/93.

12.2. A garantia prestada será liberada após a execução do contrato, conforme dispõe o §4° do art. 56 da Lei Federal n. 8666/93.

12.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

12.4. A garantia prestada pela contratada responderá por todas as suas obrigações decorrentes da contratação, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Nota explicativa: *adaptar quando for realizado via sistema de registro de preços)*

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: <*Compras*>

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

13.1.2. Efetuar a entrega dos <*bens / produtos / materiais*> em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal**;**

13.1.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; <*se for o caso*>

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

13.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

13.1.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto fornecimento do produto;

13.1.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Nota Explicativa*: A subcontratação parcial NÃO é obrigatória e deverá ser analisada pelo Administrador em cada caso concreto.* ***Caso seja admitida o item acima deverá ser excluído.***

13.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

13.1.11. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

13.1.12. Indenizar a Câmara por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;

13.1.13. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

Nota Explicativa*: As cláusulas acima são as mínimas necessárias. Conforme as necessidades peculiares do órgão e as especificações do objeto da aquisição, pode ser necessário que se arrolem outras obrigações a cargo da Contratada, com detalhes mais aprofundados.*

13.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: <*Compras*>

13.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

13.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

13.2.3. Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

13.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

13.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

13.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

13.2.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

13.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

13.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

13.2.10. Verificar a regularidade fiscal e recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;

13.2.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

13.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: <*Serviços*>

13.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

13.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

12.1.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **xx (xxxx)** <*dias / horas*>, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

13.1.5. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

13.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

Nota Explicativa: *Nos serviços não contínuos que envolvam o desenvolvimento de produtos e projetos, podem ser acrescidas, ainda, as obrigações abaixo,* ***caso contrário excluir os itens 13.1.7 a 13.1.9.2:***

13.1.7. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Termo de Referência, nos termos do artigo 111 da Lei n° 8.666, de 1993;

13.1.8. Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

13.1.9. Assegurar à Contratante:

13.1.9.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

13.1.9.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.1.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

13.1.11 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

13.1.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

13.1.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

13.1.14. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

13.1.15. Não permitir a utilização do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIIIda Constituição Federal;

13.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Nota Explicativa**: A subcontratação parcial NÃO é obrigatória e deverá ser analisada pelo Administrador em cada caso concreto. **Caso seja admitida o item acima deverá ser excluído.

13.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Nº 8.666, de 1993.

***Nota Explicativa**: As cláusulas acima são as mínimas necessárias. Pode ser necessário que se arrolem outras obrigações conforme as necessidades peculiares do órgão a ser atendido e as especificações do serviço a ser executado. Portanto, dependendo do serviço e da situação, a cláusula de obrigações da Contratada deverá ser acrescida de mais detalhes.*

13.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: <*Serviços*>

13.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

13.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.2.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos contratada em relação ao objeto do Contrato;

13.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

13.2.7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13.2.8. Proporcionar acesso e movimentação do pessoal contratado às suas instalações;

13.2.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

13.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.11. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

SUBCONTRATAÇÃO <*Serviços*>

***Nota explicativa**: Caso seja vedada a subcontratação, essa cláusula deverá ser excluída e as demais deverão ser renumeradas. Caso seja permitida a subcontratação, essa cláusula deverá ser mantida e incluídos os subitens que especifiquem seus limites e/ou condições.*
***Nota explicativa2:** adaptar quando for realizado pregão via sistema de registro de preços.*

14.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, até o limite de ___**%** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

14.1.1. *<inserir subitens que especifiquem as parcelas do objeto a serem subcontratadas, condições de execução e prazos de entrega dos itens a serem subcontratados>*

14.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.3. As empresas e/ou pessoa física a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

14.4. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida no Edital.

14.5. A empresa e/ou pessoa física contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

14.6. A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa e/ ou pessoa física subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

14.7. Aplicam-se às subcontratadas todas as regras previstas no edital.

14.8. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a subcontratante deverá apresentar a seguinte documentação da subcontratada:

14.8.1. Pessoa Jurídica:

a) Regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista e qualificação técnica;

b) Nota fiscal em nome da subcontratante; (empresa vencedora da licitação)

14.8.2. Pessoa Física:

a) CPF, Nota fiscal e comprovação de regularidade previdenciária, ou

b) não sendo possível a comprovação da regularidade previdenciária a subcontratante deverá recolher a previdência social e comprovar por meio da GFIP.

SANÇÕES

15.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste termo de referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei 10.520/02 ao contratado, nos termos de cláusula específica, prevista no contrato ou instrumento equivalente.

CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Nota explicativa*: em quantas parcelas e em quantos dias após a apresentação da nota fiscal/apresentação de relatório de serviços aprovado etc*.

16.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Contratante.

16.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

16.1.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.2. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida durante a vigência do contrato.

16.2.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento <*pelo fornecimento já efetuado / pelos serviços já prestados*>, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

16.2.2.O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

16.3. Sobre o valor devido à Contratada, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

16.3.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

16.3.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável. <*no caso de serviços*>

16.3.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara. <*no caso de serviços*>

16.4. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100)N/30 –1] x VP, onde:
AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

16.5. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

Nota explicativa*: Podem ser elencados neste item outros documentos que o Setor entender necessários como condição para pagamento, além do que estiver definido em IN específica da Controladoria Geral.*

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência do contrato será de até <*inserir o prazo*> e iniciar-se-á na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

***Nota explicativa**: A regra geral é que todos os contratos finalizem até 31/12 de cada exercício. A lei admite exceções para serviços contínuos, locação de equipamentos e programas de informática e para obras e programas previstos no PPA. Assim, os estimativos de quantidade e prazos de vigência deverão observar essa regra geral.*
***Nota explicativa2:** adaptar quando for realizado pregão via sistema de registro de preços para prazo máximo de vigência de 12 meses, não prorrogáveis da respectiva Ata.*

Pará de Minas, ___ de _____de 20___.

<*Assinatura do Diretor Administrativo*>

<*Assinatura do servidor responsável pela elaboração do TR*>

ANEXO III
MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS – PESQUISA DE MERCADO

***Nota Explicativa:** Neste ponto o Termo de Referência se secciona, para que seja possível que os respectivos responsáveis informem o valor estimado da contratação, de acordo com a cotação de preços realizada.*
ATENÇÃO: A COTAÇÃO DE PREÇOS NÃO FAZ PARTE DO TR – ELA VIRÁ EM DOCUMENTOS APARTADOS, ANEXADOS AO TR PELA DIVISÃO DE COMPRAS E GESTÃO DE CONTRATOS.

VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO / VALOR DA CONTRATAÇÃO *<na hipótese de dispensa>*

Conforme cotação de preços referente ao objeto *<inserir o objeto>*, o valor total estimado para a presente contratação é de R$_____ (_____). Os valores unitários correspondentes aos <*produtos / serviços*> especificados no **TR** são os constantes do mapa de apuração, em anexo, bem como a metodologia de apuração dos preços de referência.

***Nota explicativa:** Quando for impossível a manutenção de no mínimo 3 cotações, seja por características do próprio mercado ou por comportamento dos preços em determinado período ou circunstância, tal ocorrência será devidamente justificada NESTE CAMPO, anexando para tal finalidade, se for o caso, documentos que comprovem o desinteresse dos potenciais fornecedores/prestadores de serviço ou a limitação do próprio mercado.*
***Nota explicativa2:** Sempre que possível, deverá a Divisão de Compras e Gestão de Contratos deixar explícito, os preços porventura desconsiderados para formação do valor estimado da licitação.*

Pará de Minas, ___ de _____de 20___.

<*Assinatura do servidor responsável pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos*>

<*Assinatura do servidor responsável pela análise da compra*>

<*Assinatura do servidor responsável pela cotação de preços*>

ANEXO IV
MODELO DE ATESTADO TÉCNICO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atesto, de acordo com a Lei Orçamentária vigente, que:

existe ( ) não existe ( )

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para custear as necessidades da Câmara Municipal de Pará e Minas, em seu exercício financeiro em curso (aquisição de bens, materiais ou contratação de obras e serviços). No caso, <*citar a compra ou serviço*>.

Solicitação da Divisão de Compras e Gestão de Contratos de acordo com o OSCS nº _____

Categoria: ( ) Despesas Correntes ( ) Despesas de Capital

PROJETO E ATIVIDADE .....

Elemento da Despesa e Ficha

.....

Sub elemento

.....

Pará de Minas, ___ de _____de 20___.

<*Assinatura do servidor responsável pela Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira*>

ANEXO V
MODELO DE ATESTADO TÉCNICO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS

Solicitação da Divisão de Compras e Gestão de Contratos de acordo com a cotação de preço(s),

Atesto, de acordo com o(s) valor(es) apresentado(s) na(s) folha(s) ___ que a Câmara Municipal de Pará de Minas possui disponibilidade de recursos financeiros suficientes para assegurar o pagamento das obrigações (aquisição de bens, materiais ou contratação de obras e serviços).

Recursos estes, oriundos das transferências mensais do Executivo Municipal.

Pará de Minas, ___ de _____de 20___.

<*Assinatura do servidor responsável pela Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira*>

ANEXO VI
MODELO DE ATESTADO TÉCNICO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE RECURSOS FINANCEIROS

Atesto, de acordo com a Lei Orçamentária vigente, que:

existe ( ) não existe ( )

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para custear as necessidades da Câmara Municipal de Pará e Minas, em seu exercício financeiro em curso (aquisição de bens, materiais ou contratação de obras e serviços). No caso, <*citar a compra ou serviço*>.

Solicitação da Divisão de Compras e Gestão de Contratos de acordo com o OSCS nº _____

Categoria: ( ) Despesas Correntes ( ) Despesas de Capital

PROJETO E ATIVIDADE .....

Elemento da Despesa e Ficha

.....

Sub elemento

.....

Atesto, ainda, que a Câmara Municipal de Pará de Minas possui disponibilidade de recursos financeiros suficientes para assegurar o pagamento das obrigações desta **Compra Direta**.
Recursos estes, oriundos das transferências mensais do Executivo Municipal.

Pará de Minas, ___ de _____de 20___.

<*Assinatura do servidor responsável pela Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira*>

ANEXO VII
MODELO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA

AUTORIZO o Processo de Compras, que tem como objeto <*inserir o objeto*>, determinando o cumprimento absoluto da legislação aplicável, em todas as suas fases.

Declaro, ainda, para fins do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - **LRF** Nº 101/2000), que a despesa que se pretende realizar, nos termos do respectivo **TR**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (**LOA**) e compatibilidade com o Plano Plurianual (**PPA**) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (**LDO**) – art. 16, inciso II, §§ 1º e 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Pará de Minas, ___ de _____de 20___.

<*Assinatura do Presidente da Câmara Municipal*>

ANEXO VIII
MODELO SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Pará de Minas, ___ de _____de 20__.

Assunto: Solicita de orçamento.

Prezado Senhor,

Estamos realizando uma pesquisa de preço para <*fornecimento / prestação de serviços de, incluindo o serviço de entrega (se for o caso)*>, para a Câmara Municipal de Pará de Minas.

Assim, solicitamos orçamento para fornecimento do(s) item(ns) abaixo descrito(s):

Item	Descrição	Un.	Quant.	Marca / Modelo*	Valor Unitário	Valor Global

Apresentamos anexo, para melhor subsidiar o seu orçamento, o **TERMO DE REFERÊNCIA**.

INFORMAMOS QUE CASO SEJA EFETUADA A CONTRATAÇÃO, É OBRIGATÓRIO ENVIAR PARA A CÂMARA MUNICIPAL A PROVA DE RECOLHIMENTO DO ISS, CASO NÃO SEJA HIPÓTESE DE RETENÇÃO DO IMPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL <*no caso de serviços*>

Nome e matrícula do servidor responsável pela solicitação

Nota Explicativa: *Os itens desta peça devem ser preenchidos pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos, de acordo com o disposto no Termo de Referência. O TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ ENVIADO OBRIGATORIAMENTE EM ANEXO À SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO.*
Nota Explicativa2: *os campos "MARCA/MODELO", "VALOR UNITÁRIO" e "VALOR GLOBAL" não poderão ser preenchidos pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos, somente pelo fornecedor/prestador de serviços, quando enviar o seu orçamento.*

À Empresa <*inserir nome e endereço*>

ANEXO IX
MODELO DE ORÇAMENTO

Nota Explicativa: *De preferência em papel timbrado da empresa*

Interessado: Câmara Municipal de Pará de Minas

Objeto: <*inserir o objeto, conforme solicitação de orçamento*>

Item	Descrição	Un.	Quant.	Marca / Modelo*	Valor Unitário	Valor Global

Valor Total (R$):
Valor Total por extenso (R$):

Nos valores orçados estão incluídas todas as despesas com tributos, impostos, contribuições, encargos trabalhistas e financeiros, seguros, fretes, despesas com funcionários e todos os demais custos de responsabilidade da empresa.

Nome do estabelecimento:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
Nome Representante Legal:

Validade do orçamento:

Declaro que o presente orçamento foi elaborado considerando as condições e requisitos constantes da Solicitação de Orçamento encaminhada pela Câmara Municipal de Pará de Minas.

Local e data: _____

<*Assinatura do Representante Legal da empresa*>

ANEXO X
MODELO DE OFÍCIO SOLICITAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ofício *nº.* _____*/20__*

Pará de Minas, ___ de _____ de 20__.

Assunto: Solicita Adesão à Ata de Registro de Preços.

Ao Senhor <*inserir nome/cargo/órgão*>

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS** consulta Vossa Senhoria sobre a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços no _____/_____, referente ao Pregão no ____/____, realizada por esta(e) <*órgão ou instituição*>.

A referida adesão visa à aquisição de <*inserir o objeto*>, por esta Câmara, junto à(s) licitante(s) vencedora(s) do certame, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Marca / Modelo*	Valor Unitário	Valor Global
Valor total da adesão R$						

Solicitamos, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe o ofício de autorização desta(e) <*órgão ou instituição*> e da(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação para a adesão, por parte da Câmara, informando o fornecedor, o objeto, as quantidades e o valor autorizados para a adesão.

Para formalização do processo de adesão, solicitamos, ainda, cópia da seguinte documentação: a) Edital, Anexos e publicação de seu extrato; b) Publicação da Ata de Registro de Preços; c) Ata do Registro de Preço; d) Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, bem como da qualificação técnica e econômico-financeira do(s) fornecedor(es); e) Comprovação das demais condições de habilitação.

Atenciosamente,

<*Assinatura do Diretor Administrativo*>

ANEXO XI
MODELO DE OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ofício *nº. _____/20__*

Pará de Minas, ___ de _____ de 20__.

Assunto: Convocação para assinatura de <*contrato / ata*>.

A <*inserir razão social da empresa*>

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS** após a conclusão do **PC** nº ____/20___ <*fazer referência também ao número do processo licitatório, de dispensa ou inexigibilidade*> que tem como objeto <*inserir o objeto*>, **CONVOCA** a empresa <*inserir a razão social*>, estabelecida à <*inserir endereço*>, na cidade de <*inserir cidade*>, no Estado de <*inserir estado*>, devidamente inscrita no CNPJ sob o no <*inserir o CNPJ*>, para, no prazo de ____ (_____) dias, a contar do recebimento da presente convocação, cumprir as formalidades necessárias e celebrar o **CONTRATO** <*ou assinar ata de registro de preços*>, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei Federal n. 8.666/93 e no respectivo Termo de Referência/Edital.

Atenciosamente,

<*Assinatura do servidor responsável pela Divisão de Compras e Gestão de Contratos*>

ANEXO XII
MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos <*inserir dia*> dias do mês de <*inserir mês*> do ano de <*inserir ano*>, no(a) <*inserir setor*>, procede-se ao encerramento deste volume nº <*inserir nº*> do
<*inserir modalidade / nº / ano*>, oriundo do Processo Licitatório <*inserir nº e ano*>, com folhas numeradas de <*inserir nº*> a <*inserir nº*>, iniciando-se, em seguida, o Volume <*inserir nº em romano*> às fls. <*inserir nº*>.

Pará de Minas, ___ de _____ de 20____.

<*Assinatura do servidor responsável*>

ANEXO XIII
MODELO DE TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos <*inserir dia*> dias do mês de <*inserir mês*> do ano de <*inserir ano*>, no(a) <*inserir setor*>, procede-se à abertura deste volume nº <*inserir nº*> do <*inserir modalidade / nº / ano*>, oriundo do Processo Licitatório <*inserir nº e ano*>, que se inicia na folha nº <*inserir nº*>, em continuidade ao Volume <*inserir nº em romano*>, constituído das fls. <*inserir nº*> a <*inserir nº*>.

Pará de Minas, ___ de _____ de 20____.

<*Assinatura do servidor responsável*>

ANEXO XIV
MODELO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE FOLHAS

Aos <*inserir dia*> dias do mês de <*inserir mês*> do ano de <*inserir ano*>, constatou-se que <*inserir motivo*>, a numeração <*inserir nº*> <*inserir o equívoco, exemplo: "foi inserida em duplicidade" ou "deixou de ser inserida" ou "foi inserida de forma errônea", etc.*>, de forma que **renumerei** as folhas **<*inserir nº*> a <*inserir nº*>** deste processo, que passam a ser **<*inserir novo nº*> a <*inserir novo nº*>**, seguindo a numeração corretamente deste ponto em diante.

OU

Aos <*inserir dia*> dias do mês de <*inserir mês*> do ano de <*inserir ano*>, foram renumeradas as fls. <*inserir nº*> a <*inserir nº*> deste processo, que passam a ter os números <*inserir nº*> a <*inserir nº*> , em decorrência de <*inserir justificativa*>.

Pará de Minas, ___ de _____ de 20____.

<*Assinatura do servidor responsável*>

ANEXO XV
MODELO DE TERMO DE RETIFICAÇÃO

Aos <*inserir dia*> dias do mês de <*inserir mês*> do ano de <*inserir ano*>, constatou-se neste **PC** o seguinte <*inserir o erro/equívoco*>, dessa forma, retifica-se, em tempo, passando a constar <*inserir a solução. Exemplo: onde se lê / leia-se*>.

Pará de Minas, ___ de _____ de 20____.

<*Assinatura do servidor responsável*>

ANEXO XVI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA/INEXISTÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO OU CONCLUÍDO OU EVENTUAL COMPRA DIRETA ANTERIOR

Declaro que não existem processo(s) licitatório(s) em andamento ou concluído(s) e nem compras diretas já realizadas, que tenham como objeto <*inserir objeto*>, objeto este constante da Solicitação de nº _____, nem tampouco objetos similares ou que possam caracterizar fracionamento de despesa, nos termos do Atestado técnico de disponibilidade orçamentária informado pela Diretoria Contábil, Orçamentária e Financeira.

OU

Declaro que existe o seguinte **PC** de nº ___/____, referente à <*inserir modalidade*> de nº ___/____ <*em andamento / já concluído*> neste exercício de <*inserir o ano*> que tem como objeto <*inserir o objeto*>, no valor de R$_____, o que, em tese, pode caracterizar fracionamento de despesa.

Do exposto, encaminho o **OSCS** em anexo para que a Diretoria Administrativa tome uma das seguintes providências:

Adequação do pedido ao limite legal do art. 24, II da Lei de Licitações;
Arquivamento do **PC**;
Elaboração de **TR** para fins de abertura de competente processo licitatório;
Demonstre a não ocorrência de fracionamento.

Pará de Minas, ___ de _____ de 20____.

<*Assinatura do servidor responsável*>

Nota explicativa: *Apenas para os processos de Dispensa e Compras Diretas*

ANEXO XVII
MODELO DE TERMO DE DEVOLUÇÃO DE TR OU DE PC

Devolvo, nesta oportunidade, o <*TR / PC*> em anexo, que tem como objeto <*inserir o objeto*>, tendo em vista a ausência/insuficiência das seguintes <*informações / documentos*>:

1 _____

2_____

3 _____

<*listar o que precisa ser acrescentado ou informado no TR/PC*>

Informo que sem o atendimento das informações acima elencadas não será possível realizar a <*cotação de preços / elaboração do edital / formalização do processo de dispensa/inexigibilidade*>.

Solicitamos, assim, que sejam realizadas as adequações necessárias, a fim de este Setor possa atender à sua solicitação.

Por fim, esclarecemos que os prazos de que este setor dispõe para cumprir as suas atribuições, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 001/2019 da Controladoria Geral passarão a contar a partir do novo protocolo do <*TR / PC*>, desde que devidamente retificado.

Atenciosamente,

Pará de Minas, ___ de _____ de 20____.

<*Assinatura do servidor responsável*>

ANEXO XVIII
MODELO DE CHECKLIST - PREGÃO PRESENCIAL

HISTÓRICO		SIM	NÃO	PÁG.
01	Capa organizada a partir de dados indicados na Lei Federal Nº 8.666/93.			
02	OSCS			
03	Ofício (informação dotação orçamentária)			
04	Atestado técnico de disponibilidade de dotação orçamentária			
05	Análise prévia do processo de compra			
06	Solicitação (Betha)			
07	Termo de Referência			
08	Pesquisa de preço de mercado			
09	Relação das Coletas de Preços (Betha)			
10	Valor estimado da licitação			
11	Atestado de disponibilidade financeira e orçamentária			
12	AP e Despacho LRF			
13	Designação Pregoeiro e equipe apoio			
14	Edital e peças obrigatórias			
15	Parecer da Procuradoria Geral			
16	Comprovante de publicação do Edital			
17	Esclarecimentos/impugnação do edital.			
18	Resposta à impugnação/esclarecimento			
19	Retificação dos termos do edital			

20	Publicação da retificação			
21	Edital retificado			
22	Comprovante de publicação do Edital retificado			
23	Credenciamento			
24	Propostas			
25	Mapa de lances e respectivos vencedores			
26	Habilitação			
27	Ata circunstanciada da sessão de Pregão			
28	Interposição de recurso			
29	Contrarrazões do recurso			
30	Apreciação e publicação da decisão do recurso.			
31	Adjudicação			
32	Parecer da Controladoria Geral			
33	Homologação ou Anulação/revogação			
34	Publicação da homologação/anulação/revogação			
35	Ata/Contrato			
36	Extrato do contrato/ata e publicação			
37	AF			
38	NE			
39	Outros documentos de relevância para a relação jurídica iniciada com o contrato administrativo.			
obSERVAÇÕES:				

ANEXO XIX
MODELO DE CHECKLIST - ADESÃO À ATA DE SRP

HISTÓRICO		**SIM**	**NÃO**	**PAG.**
1	Capa organizada a partir de dados indicados na Lei Federal Nº 8.666/93.			
2	OSCS			
3	Ofício (informação dotação orçamentária)			
4	Atestado técnico de disponibilidade de dotação orçamentária			
5	Análise prévia do processo de compra			
6	Solicitação (Betha)			
7	Termo de Referência			
8	Pesquisa de mercado visando caracterizar a vantajosidade da adesão			
9	Ofício de Solicitação ao ente responsável pela Licitação			
10	Edital da Licitação Original e Homologação			
11	Ata de RP e respectiva publicação, que se pretende aderir para verificação de sua validade e certificação do quantitativo registrado			
12	Autorização do Órgão Gerenciador do ente responsável pela Licitação, para a realização da adesão conforme descrição e quantitativos pretendidos			
13	Aceite do Fornecedor conforme descrição e quantitativos pretendidos			
14	Análise da Diretoria Administrativa quanto à vantajosidade da adesão, com cotação de preços atualizada.			
15	Atestado de disponibilidade financeira e orçamentária			
16	AP e Despacho LRF			
17	Certidões de Regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas bem como outros requisitos de habilitação exigidos no Edital original			
18	Parecer da Procuradoria Geral			
19	Ata (e contrato, se for o caso) referente à adesão			
20	Extrato da ata de registro de preços (e contrato, se for o caso) e publicação			
21	AF			
22	NE			
23	Outros documentos de relevância para a relação jurídica iniciada com o contrato administrativo.			
obSERVAÇÕES:				

ANEXO XX
MODELO DE CHECKLIST – DISPENSA (com PC)

Dispensa – art. 24, inciso ____, Lei 8.666/93				
HISTÓRICO		**SIM**	**NÃO**	**PAG.**
1	Capa organizada a partir de dados indicados na Lei Federal Nº 8.666/93.			
2	OSCS			
3	Ofício (informação dotação orçamentária)			
4	Atestado técnico de disponibilidade de dotação orçamentária			
5	Análise prévia do processo de compra			
6	Solicitação (Betha)			
7	Termo de Referência			
8	Pesquisa de preço de mercado			
9	Relação das Coletas de Preços			
10	Valor estimado da licitação			
11	Atestado de disponibilidade financeira e orçamentária			
12	AP e Despacho LRF			
13	Justificativa (Divisão de Licitação)			
14	Documentos de habilitação			
15	Parecer Procuradoria Geral			
16	Ratificação			
17	Publicação			
18	Contrato			
19	Publicação Extrato Contrato			
20	AF			
21	NE			
obSERVAÇÕES:				

ANEXO XXI
MODELO DE CHECKLIST – COMPRA DIRETA

Dispensa – art. 24, inciso ii, Lei 8.666/93

HISTÓRICO		SIM	NÃO	PAG.
01	Capa organizada a partir de dados indicados na Lei Federal Nº 8.666/93.			
02	OSCS/TR/RCS			
03	Ofício Solicitação Dotação Orçamentária			
04	Atestado Técnico de Dotação Orçamentária			
05	Análise Prévia da Compra			
06	Solicitação (Betha)			
07	Cotação de Preços			
08	Comprovante de Inscrição Cadastral			
08.1	CND Federal			
08.2	CND Estadual – Fornecimento de Mercadoria			
08.3	CND Municipal – Fornecimento de Serviço			
08.4	CND FGTS			
08.5	CND Trabalhista			
09	Ofício Solicitação Disponibilidade Financeira			
10	Atestado de Disponibilidade Financeira			
11	AP e Despacho LRF			
12	NE			
13	Outros documentos relevantes			
obSERVAÇÕES::				

ANEXO XXII
MODELO DE CHECKLIST – INEXIGIBILIDADE

inexigibilidade – art. 25, _____, lei 8.666/93		SIM	NÃO	PáG.
01	Capa organizada a partir de dados indicados na Lei Federal Nº 8.666/93.			
02	OSCS			
03	Solicitação (Betha)			
04	Termo de Referência			
04	Proposta Comercial			
05	Documentos de habilitação			
06	Documentação comprobatória da hipótese de inexigibilidade			
07	Justificativa do Preço			
06	Atestado de disponibilidade financeira e orçamentária			
08	AP e Despacho LRF			
09	Parecer Jurídico			
10	Ratificação			
11	Publicação			
12	Contrato			
13	Publicação Extrato Contrato			
14	AF			
15	NE			
16	Outros documentos relevantes:			
Observações:				

ANEXO XXIII
MODELO DE CHECKLIST CREDENCIAMENTO

inexigibilidade – art. 25, _____, lei 8.666/93		SIM	NÃO	PÁG.
01	Capa organizada a partir de dados indicados na Lei Federal Nº 8.666/93.			
02	OSCS			
03	Solicitação (Betha)			
04	Termo de Referência			
04.1.	Justificativa da contratação			
04.2	Razão da necessidade de multiplicidade de prestadores de serviços			
05	Pesquisa de preço de mercado para estabelecimento dos valores de remuneração dos serviços credenciados e justificativa do preço			
06	Atestado de disponibilidade financeira e orçamentária			
07	AP e Despacho LRF			
08	Designação da CPL			
09	Elaboração do Edital de credenciamento e suas peças obrigatórias com o critério isonômico para divisão ou destinação da demanda dos serviços			
10	Parecer da Procuradoria Geral			
11	Comprovante de publicação do Edital			
12	Esclarecimentos/impugnação do edital.			
13	Resposta à impugnação/esclarecimento			
14	Retificação dos termos do edital			
15	Publicação da retificação			
16	Edital retificado			
18	Comprovante de publicação do Edital retificado			
19	Análise de conformidade das propostas			
20	Análise de documentos de habilitação			
21	Ata circunstanciada da sessão *(se for credenciamento aberto).*			
22	Interposição de recurso			
23	Publicação do Comunicação de apresentação de razões de recurso			
24	Apreciação e publicação da decisão do recurso.			
25	Publicação do resultado final			
26	Homologação ou Anulação/revogação e publicação			
27	Contrato			
28	Extrato do contrato			
29	AF			
30	NE			
31	Outros documentos de relevância para a relação jurídica iniciada com o contrato administrativo.			
obSERVAÇÕES:				

ANEXO XIV
MODELO DE CHECKLIST TOMADA DE PREÇOS / CONCORRÊNCIA

		SIM	NÃO	PÁG
01	Capa organizada a partir de dados indicados na Lei Nº 8.666/93.			
02	OSCS			
03	Ofício (informação dotação orçamentária)			
04	Atestado técnico de disponibilidade de dotação orçamentária			
05	Análise prévia do processo de compra			
06	Solicitação (Betha)			
07	Termo de Referência			
08	Pesquisa de preço de mercado			
09	Relação das Coletas de Preços (Betha)			
10	Valor estimado da licitação			
11	Atestado de disponibilidade financeira e orçamentária			
12	AP e Despacho LRF			
13	Designação Pregoeiro e equipe apoio			
14	Edital e peças obrigatórias			
15	Parecer da Procuradoria Geral			
16	Comprovante de publicação do Edital			
17	Esclarecimentos/impugnação do edital.			
18	Resposta à impugnação/esclarecimento			
19	Abertura e análise de documentos de habilitação			
20	Ata circunstanciada de abertura dos envelopes de habilitação com a assinatura de todos os presentes.			
21	Prazo para interposição de recurso ou termo de renúncia ao prazo por todos os licitantes			
22	Eventuais recursos e contrarrazões de recurso			
23	Apreciação e publicação da decisão do recurso.			
24	Abertura e análise das propostas			
25	Ata circunstanciada da sessão de julgamento assinada por todos os presentes.			
26	Prazo para interposição de recurso ou termo de renúncia ao prazo por todos os licitantes			
27	Eventuais recursos e contrarrazões de recurso			
28	Apreciação e publicação da decisão do recurso.			
29	Parecer da Controladoria Geral			
30	Homologação/Adjudicação ou Anulação/revogação e prova de publicação			
31	Contrato			
32	Extrato do contrato e publicação			
33	AF			
34	NE			
35	Outros documentos de relevância para a relação jurídica iniciada com o contrato administrativo.			
obSERVAÇÕES:				

Publicado por:
Michele Aparecida Villaça Freire
Código Identificador:EAD7A4A8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PE 017/2020

ATO DE HOMOLOGAÇÃO EM: 30/09/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 126/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 017/2020

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual compra de material de processamento de dados para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com este edital e seus anexos que lhes são parte integrante.

À vista das informações do Pregoeiro, da Prefeitura Municipal de Além Paraíba, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, nos termos proferidos na ata da sessão do dia 11/09/2020, conforme resultado abaixo:

ITENS DESERTOS OU FRACASSADOS: 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 8 - 16 - 18 - 19 – 21

A empresa **100 % EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALEM PARAIBA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.168.271/0002-92, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	235,00	UN	BARBANTE - Matéria-prima: Algodão Cru; 08 Fios; Rolo com aproximadamente 184 Metros.	boa vista	boa vista	R$ 4,00	R$ 940,00
20	160,00	ROLOS	SACOLA TRANSPARENTE 35X50 CM ROLO COM 500 UNIDADES - BOBINA DE SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PICOTADO, ROLO COM 500 SACOS, IDEAL PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS. MEDIDAS: 35CM DE LARGURA X 50CM DE ALTURA, COM CAPACIDADE APROXIMADAMENTE 7K	caricoa	carioca	R$ 21,60	R$ 3.456,00

A empresa **AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 09.147.535/0001-64, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
10	280,00	UN	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - Tipo: Interfolhada Standard; Formato de Fenda Exclusivo; Fechadura para ser aberta pelo responsável; Produzido em material plástico de alto impacto; Super resistente; Com dimensões que acondicionem Papel Toalha de 22 X 20,7 CM.	NOBRE	NOBRE	R$ 22,00	R$ 6.160,00
11	280,00	UN	DISPENSER SABONETEIRA - 120 X 120 X 280 MM (APROX.) - DISPENSER SABONETEIRA (REFIL); MATÉRIA-PRIMA: PRODUZIDA EM PLÁSTICO ABS DE	BELL PLUS	BELL PLUS	R$ 22,00	R$ 6.160,00

			ALTA RESISTÊNCIA; ESPECIFICAÇÕES: COM VÁLVULA CONTROLE, AMPLO VISOR FRONTAL, LACRE PARA EVITAR VAZAMENTOS; DIMENSÕES APROXIMADAS: 120 X 120 X 280MM; CAPACIDADE APROXIMADA DO RESERVATÓRIO: 800 ML.				
14	170,00	UN	POTE PARA MANTIMENTOS - 10 LITROS - MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO ATÓXICO E INODORO REFORÇADO; DE BOA QUALIDADE; TRANSPARENTE; FORMATO: RETANGULAR; COM TAMPA EM PLÁSTICO E FECHAMENTO HERMÉTICO; CAPACIDADE: 10 LITROS.	ERCA	ERCA	R$ 13,00	R$ 2.210,00

A empresa **FORTALEZA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.625.874/0001-20, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
7	108,00	UN	CAIXA ORGANIZADORA: 425 X 307 X 305MM - MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO RÍGIDO RESISTENTE; CAPACIDADE: 40 LITROS; 01 COMPARTIMENTO COM ALÇAS, TAMPA E TRAVA; DIMENSÕES APROXIMADAS: 425 X 307 X 305 MM; COR: TRANSPARENTE; DE BOA QUALIDADE.	SAN REMO	SAN REMO	R$ 44,50	R$ 4.806,00
12	130,00	UN	POTE PARA MANTIMENTOS: 03 LITROS - MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO ATÓXICO E INODORO REFORÇADO; DE BOA QUALIDADE; TRANSPARENTE; FORMATO: RETANGULAR; COM TAMPA EM PLÁSTICO E FECHAMENTO HERMÉTICO; CAPACIDADE: 03 LITROS.	MB PLASTICOS	MB PLASTICOS	R$ 9,45	R$ 1.228,50
13	130,00	UN	POTE PARA MANTIMENTOS - 05 LITROS - MATÉRIA-PRIMA: PLÁSTICO ATÓXICO E INODORO REFORÇADO; DE BOA QUALIDADE; TRANSPARENTE; FORMATO: RETANGULAR; COM TAMPA EM PLÁSTICO E FECHAMENTO HERMÉTICO; CAPACIDADE: 05 LITROS.	MB PLASTICOS	MB PLASTICOS	R$ 10,45	R$ 1.358,50
15	10,00	UN	POTE PARA MANTIMENTOS - 1L - POTE PARA MANTIMENTOS: 01 LITRO - MATÉRIA PRIMA: PLÁSTICO ATÓXICO E INODORO REFORÇADO; DE BOA QUALIDADE; TRANSPARENTE; FORMATO: RETANGULAR; COM TAMPA EM PLÁSTICO E FECHAMENTO HERMÉTICO; CAPACIDADE: 01 LITROS	MB PLASTICOS	MB PLASTICOS	R$ 7,08	R$ 70,80
17	20,00	KG	SACOLA PLÁSTICA REFORÇADA ALÇA CAMISETA - 40X50CM - Materia-prima: PVC reciclado, reforçada e resistente; Alça tipo Camiseta; tamanho: 40 x 50 cm; cor verde.- Kg	PLASTIPAN	PLASTIPAN	R$ 8,60	R$ 172,00
22	6,00	UN	SACO PLÁSTICO BOBINA 20 X 35 CM, COM 1000 PLÁSTICOS - Bobina de Saco Plástico; picotada; Capacidade 2 litros; Dimensões aproximadas: 20 x 35 cm; Matéria-prima: Polietileno; Pode ser fechada com seladoras térmicas; Bobina com 1.000 sacos	HIPERROL	HIPERROL	R$ 19,90	R$ 119,40

A empresa **IZABELA CELES SILVA SIQUEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n° 28.823.781/0001-33, foi considerada vencedora do certame, com conforme resultado abaixo.

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
9	204,00	UN	CAIXA PLÁSTICA: TIPO SUPERMERCADO - Tipo do Plástico: Polietileno de Alta densidade; Medidas: 55O X 360 X 310 MM; Tipo: Vazada; Sem tampa; Capacidade: Aproximadamente. 53 Litros.	DIAMOND	DIAMOND	R$ 24,45	R$ 4.987,80

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:F92D67BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO- EXTRATO DE ATAS -PL-209-2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 73/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2020

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Aquisição de material para manutenção e limpeza das piscinas do Poliesportivo Municipal., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	1	42.600,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	2	750,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	3	500,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	4	270,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	6	3.600,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	7	660,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	8	48,0000
ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI	1	12	180,0000
ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI	1	13	249,0000
Bidden Comercial Ltda	1	5	1.425,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	48.428,0000
ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI	429,0000
Bidden Comercial Ltda	1.425,0000
Valor Total Adjudicado	**50.282,00**

Arcos, 06 de outubro de 2020.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020

Objeto: Aquisição de material para manutenção e limpeza das piscinas do Poliesportivo Municipal.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 209/2020 Pregão nº 73/2020, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	1	14,2000	42.600,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	2	5,0000	750,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	3	10,0000	500,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	4	4,5000	270,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	6	12,0000	3.600,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	7	3,3000	660,0000
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	1	8	48,0000	48,0000
ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI	1	12	18,0000	180,0000
ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI	1	13	24,9000	249,0000
Bidden Comercial Ltda	1	5	9,5000	1.425,0000
Classificação Geral				
Fornecedor				**Valor Total**
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA				48.428,0000
ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELLI				429,0000
Bidden Comercial Ltda				1.425,0000

Arcos, 06 de outubro de 2020.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 251/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020
Objeto: Aquisição de material para manutenção e limpeza das piscinas do Poliesportivo Municipal.

Fornecedor	Valor Total
CASA 500 MATERIAIS DE CONSTRUCÃO LTDA	48.428,0000

Arcos, 06 de outubro de 2020.

EXTRATO DE ATA Nº 252/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020
Objeto: Aquisição de material para manutenção e limpeza das piscinas do Poliesportivo Municipal.

Fornecedor	Valor Total
ELETROBER MATERIAIS DE CONSTRUCÃO EIRELLI	429,0000

Arcos, 06 de outubro de 2020.

EXTRATO DE ATA Nº 253/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 209/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2020
Objeto: Aquisição de material para manutenção e limpeza das piscinas do Poliesportivo Municipal.

Fornecedor	Valor Total
Bidden Comercial Ltda	1.425,0000

Arcos, 06 de outubro de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:173C4D66

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃO- EXTRATO DE ATAS -PL-483-2020

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração com troca de peças., à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	1	33.000,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	2	3.000,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	3	1.900,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	4	1.900,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	5	1.775,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	6	1.900,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	7	2.000,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	8	4.500,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	9	3.150,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	10	4.200,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	11	2.000,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	12	6.000,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	65.325,0000
Valor Total Adjudicado	**65.325,00**

Arcos, 05 de outubro de 2020.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2020

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2020

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020

Objeto: Serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração com troca de peças.

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 483/2020 Pregão nº 140/2020, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	1	220,0000	33.000,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	2	600,0000	3.000,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	3	380,0000	1.900,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	4	380,0000	1.900,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	5	355,0000	1.775,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	6	380,0000	1.900,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	7	100,0000	2.000,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	8	150,0000	4.500,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	9	210,0000	3.150,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	10	210,0000	4.200,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	11	200,0000	2.000,0000
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	1	12	600,0000	6.000,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	65.325,0000

Arcos, 05 de outubro de 2020.

DENÍLSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº 254/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 483/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2020
Objeto: Serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração com troca de peças

Fornecedor	Valor Total
EDNA MARIA AMORIM DE DEUS	65.325,0000

Arcos, 05 de outubro de 2020.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:2A6B649D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

Por este termo **RATIFICO** a dispensa de licitação pertinente a contratação da empresa LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, CNPJ: 28.738.688/0001-20, objetivando a aquisição emergencial do produto DIETA ENTERAL NUTRINI PEPTI PACK 500ML abaixo relacionado em atendimento a E. N. N., conforme Mandado Judicial – Processo nº 5001860-94.2020.8.13.0071, a ser fornecido pela empresa abaixo, conforme Cotação de Preços realizada:

LEONE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. CNPJ: 28.738.688/0001-20					
ITEM	**QUANT**	**UNID**	**DESCRIÇÃO**	**R$UNIT**	**R$TOTAL**
01	62	UND	DIETA ENTERAL, SISTEMA FECHADO SEMIELEMENTAR PARA CRIANÇAS, NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA, À BASE DE PROTEÍNA HIDROLISADA DO SORO DO LEITE, COM TCM FONTE DE VITAMINAS E MINERAIS. INDICADO PARA CRIANÇAS COM COMPROMETIMENTOS ABSORTIVOS DO TRATO DIGESTÓRIO. BAIXA OSMALARIDADE. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEM. UNIDADE COM 500ML. MARCA: NUTRINI PEPTI	119,90	7.433,80
TOTAL GERAL à				**7.433,80**	
(SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

Firmo a presente ratificação e determino a sua publicação.

Boa Esperança, 07 de outubro de 2020.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal de Boa Esperança/MG

Publicado por:
Gustavo Figueiredo Miranda
Código Identificador:F6B1EA74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **57/2020.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2020. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. A Pregoeira do Município de Carneirinho, ADJUDICA o aludido certame, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE EDITAL, às empresas: ITUGRAFICA VILELA LTDA – ME-CNPJ/MF nº 21.966.063/0001-77; GOVERNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-CNPJ/MF sob o nº. 28.104.324/0001-99 e GRÁFICA ARAÚJO LTDA – ME-CNPJ nº 14.416.803/0001-36, na forma que segue:

FORNECEDOR: ITUGRAFICA VILELA LTDA - ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**Total**
1	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS – C ONVITE MEDIDA 10X15, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR PRETO E BRANCO	R$ 0,79	R$ 395,00
2	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS – CONVITE MEDIDA 15X21, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR PRETO E BRANCO	R$ 1,44	R$ 720,00
3	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CONVITE MEDIDA 21X30, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR PRETO E BRANCO	R$ 2,44	R$ 1.220,00
4	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CONVITE MEDIDA 10X15, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR COLORIDO	R$ 1,44	R$ 720,00
5	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CONVITE MEDIDA 15X21, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR COLORIDO	R$ 1,98	R$ 990,00
6	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CONVITE MEDIDA 21X30, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR COLORIDO	R$ 3,44	R$ 1.720,00
7	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHA, MEDINDO 10X15, EM PAPEL CARTÃO 180 GR PRETO E BRANCO	R$ 1,44	R$ 720,00
8	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHA, MEDINDO 10X07, EM PAPEL CARTÃO 180 GR PRETO E BRANCO	R$ 0,99	R$ 495,00
9	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHA, MEDINDO 10X15, EM PAPEL CARTÃO 180 GR COLORIDO	R$ 2,04	R$ 1.020,00
10	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHA, MEDINDO 10X7, EM PAPEL CARTÃO 180 GR COLORIDO	R$ 1,66	R$ 830,00
14	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 2,0X1,0, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 205,00	R$ 10.250,00
15	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 3,0X1,00, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 305,00	R$ 15.250,00
16	1.200	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CERTIFICADO TAMANHO FOLHA A4, PAPEL CARTÃO 180GR, COLORIDO.	R$ 3,14	R$ 3.768,00

17	600	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –PRONTUARIO SUAS	R$ 33,60	R$ 20.160,00
20	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRIAÇÃO PUBLICITARIA (PEÇA PUBLICITÁRIA) ARTE/LOGOTIPO/CRIAÇÃO DE MATERIAL DIGITAL.	R$ 68,50	R$ 34.250,00
21	150	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –RECEITUARIO "B" BLOCO 20X1	R$ 15,09	R$ 2.263,50
Total para este Fornecedor: **R$ 94.771,50**					
FORNECEDOR: GOVERNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**Total**
11	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 1X0,80, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 83,64	R$ 4.182,00
18	100	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –M² DE ADESIVO	R$ 107,50	R$ 10.750,00
Total para este Fornecedor: **R$ 14.932,00**					
FORNECEDOR: GRÁFICA ARAÚJO LTDA – ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**Total**
12	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 0,80X0,60, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 50,00	R$ 2.500,00
13	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 1X1,50, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 150,00	R$ 7.500,00
19	200	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHÁS DE PVC, MEDINDO 5,4 CM X 8,6 CM (MESMO TAMANHO E ESPESSURA DE UM CARTÃO DE CRÉDITO), COM UMA ESPESSURA DE 0,76 MM, IMPRESSAO DE ALTA QUALIDADE, COLORIDO E COM FOTO, QUE NAO DESGATE OU DESBOTE, COM CORDÃO LISO DE 15 MM ESTILO JACARE.	R$ 22,00	R$ 4.400,00
Total para este Fornecedor: **R$ 14.400,00**					

Data Adjudicação: 02/10/2020. Carneirinho-MG.

CLAUDIA APARECIDA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:BCBFC4D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2020. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. O Prefeito Municipal, HOMOLOGA o procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM O ANEXO I DESTE EDITAL, pelo que autoriza a lavratura das respectivas atas de registro de preços com as empresas: ITUGRAFICA VILELA LTDA – ME-CNPJ/MF nº 21.966.063/0001-77; GOVERNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-CNPJ/MF sob o nº. 28.104.324/0001-99 e GRÁFICA ARAÚJO LTDA – ME-CNPJ nº 14.416.803/0001-36, na forma que segue:

FORNECEDOR: ITUGRAFICA VILELA LTDA - ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**Total**
1	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS – C ONVITE MEDIDA 10X15, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR PRETO E BRANCO	R$ 0,79	R$ 395,00
2	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS – CONVITE MEDIDA 15X21, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR PRETO E BRANCO	R$ 1,44	R$ 720,00
3	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CONVITE MEDIDA 21X30, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR PRETO E BRANCO	R$ 2,44	R$ 1.220,00
4	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CONVITE MEDIDA 10X15, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR COLORIDO	R$ 1,44	R$ 720,00
5	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CONVITE MEDIDA 15X21, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR COLORIDO	R$ 1,98	R$ 990,00
6	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CONVITE MEDIDA 21X30, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR COLORIDO	R$ 3,44	R$ 1.720,00
7	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHA, MEDINDO 10X15, EM PAPEL CARTÃO 180 GR PRETO E BRANCO	R$ 1,44	R$ 720,00
8	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHA, MEDINDO 10X07, EM PAPEL CARTÃO 180 GR PRETO E BRANCO	R$ 0,99	R$ 495,00
9	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHA, MEDINDO 10X15, EM PAPEL CARTÃO 180 GR COLORIDO	R$ 2,04	R$ 1.020,00
10	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHA, MEDINDO 10X7, EM PAPEL CARTÃO 180 GR COLORIDO	R$ 1,66	R$ 830,00
14	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 2,0X1,0, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 205,00	R$ 10.250,00
15	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 3,0X1,00, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 305,00	R$ 15.250,00
16	1.200	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CERTIFICADO TAMANHO FOLHA A4, PAPEL CARTÃO 180GR, COLORIDO.	R$ 3,14	R$ 3.768,00
17	600	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –PRONTUARIO SUAS	R$ 33,60	R$ 20.160,00
20	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRIAÇÃO PUBLICITARIA (PEÇA PUBLICITÁRIA) ARTE/LOGOTIPO/CRIAÇÃO DE MATERIAL DIGITAL.	R$ 68,50	R$ 34.250,00
21	150	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –RECEITUARIO "B" BLOCO 20X1	R$ 15,09	R$ 2.263,50
Total para este Fornecedor: **R$ 94.771,50**					
FORNECEDOR: GOVERNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**Total**
11	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 1X0,80, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 83,64	R$ 4.182,00
18	100	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –M² DE ADESIVO	R$ 107,50	R$ 10.750,00
Total para este Fornecedor: **R$ 14.932,00**					
FORNECEDOR: GRÁFICA ARAÚJO LTDA – ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**Total**
12	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 0,80X0,60, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 50,00	R$ 2.500,00
13	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 1X1,50, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 150,00	R$ 7.500,00
19	200	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHÁS DE PVC, MEDINDO 5,4 CM X 8,6 CM (MESMO TAMANHO E ESPESSURA DE UM CARTÃO DE CRÉDITO), COM UMA ESPESSURA DE 0,76 MM, IMPRESSAO DE ALTA QUALIDADE, COLORIDO E COM FOTO, QUE NAO DESGATE OU DESBOTE, COM CORDÃO LISO DE 15 MM ESTILO JACARE.	R$ 22,00	R$ 4.400,00
Total para este Fornecedor: **R$ 14.400,00**					

Data homologação: 02/10/2020. Carneirinho-MG.

CÁSSIO ROSA DE ASSUNÇÃO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:A7AF0C3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO-MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **57/2020.** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2020. Extrato de Atas de Registros de Preços. Contratante: Município de Carneirinho; objeto: fornecer à Administração **materiais gráficos para manutenção das secretarias diversas do Município de Carneirinho-MG, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração**, de acordo com o **Anexo I**, e conforme Edital do **PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2020**, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão; Fornecedores: Ata de Registro de Preços nº 65/2020: ITUGRAFICA VILELA LTDA – ME-CNPJ/MF nº 21.966.063/0001-77; Ata de Registro de Preços nº 66/2020: GOVERNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-CNPJ/MF sob o nº. 28.104.324/0001-99; e Ata de Registro de Preços nº 67/2020: GRÁFICA ARAÚJO LTDA – ME-CNPJ nº 14.416.803/0001-36; conforme planilha que segue:

FORNECEDOR: ITUGRAFICA VILELA LTDA - ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**Total**
1	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS – C ONVITE MEDIDA 10X15, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR PRETO E BRANCO	R$ 0,79	R$ 395,00
2	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS – CONVITE MEDIDA 15X21, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR PRETO E BRANCO	R$ 1,44	R$ 720,00
3	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CONVITE MEDIDA 21X30, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR PRETO E BRANCO	R$ 2,44	R$ 1.220,00
4	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CONVITE MEDIDA 10X15, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR COLORIDO	R$ 1,44	R$ 720,00
5	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CONVITE MEDIDA 15X21, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR COLORIDO	R$ 1,98	R$ 990,00
6	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CONVITE MEDIDA 21X30, EM PAPEL COUCHÊ 300 GR COLORIDO	R$ 3,44	R$ 1.720,00
7	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHA, MEDINDO 10X15, EM PAPEL CARTÃO 180 GR PRETO E BRANCO	R$ 1,44	R$ 720,00
8	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHA, MEDINDO 10X07, EM PAPEL CARTÃO 180 GR PRETO E BRANCO	R$ 0,99	R$ 495,00
9	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHA, MEDINDO 10X15, EM PAPEL CARTÃO 180 GR COLORIDO	R$ 2,04	R$ 1.020,00
10	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHA, MEDINDO 10X7, EM PAPEL CARTÃO 180 GR COLORIDO	R$ 1,66	R$ 830,00
14	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 2,0X1,0, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 205,00	R$ 10.250,00
15	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 3,0X1,00, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 305,00	R$ 15.250,00
16	1.200	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CERTIFICADO TAMANHO FOLHA A4, PAPEL CARTÃO 180GR, COLORIDO.	R$ 3,14	R$ 3.768,00
17	600	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –PRONTUARIO SUAS	R$ 33,60	R$ 20.160,00
20	500	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRIAÇÃO PUBLICITARIA (PEÇA PUBLICITÁRIA) ARTE/LOGOTIPO/CRIAÇÃO DE MATERIAL DIGITAL.	R$ 68,50	R$ 34.250,00
21	150	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –RECEITUARIO "B" BLOCO 20X1	R$ 15,09	R$ 2.263,50
Total para este Fornecedor: **R$ 94.771,50**					
FORNECEDOR: GOVERNA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**Total**
11	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 1X0,80, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 83,64	R$ 4.182,00
18	100	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –M² DE ADESIVO	R$ 107,50	R$ 10.750,00
Total para este Fornecedor: **R$ 14.932,00**					
FORNECEDOR: GRÁFICA ARAÚJO LTDA – ME					
Item	**Quant.**	**Unid.**	**Descrição**	**V. Unit.**	**Total**
12	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 0,80X0,60, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 50,00	R$ 2.500,00
13	50	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –FAIXA MEDINDO 1X1,50, CONFECCIONADA EM LONA, IMPRESSA COLORIDA E OU PRETO E BRANCO.	R$ 150,00	R$ 7.500,00
19	200	SV	SERVIÇOS GRAFICOS –CRACHÁS DE PVC, MEDINDO 5,4 CM X 8,6 CM (MESMO TAMANHO E ESPESSURA DE UM CARTÃO DE CRÉDITO), COM UMA ESPESSURA DE 0,76 MM, IMPRESSAO DE ALTA QUALIDADE, COLORIDO E COM FOTO, QUE NAO DESGATE OU DESBOTE, COM CORDÃO LISO DE 15 MM ESTILO JACARE.	R$ 22,00	R$ 4.400,00
Total para este Fornecedor: **R$ 14.400,00**					

Vigência: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, nos termos da Lei. Data de Assinatura: 02/10/2020. Carneirinho-MG.

AGUIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretario Municipal de Administraço
Gestor de Registro de Preços.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:34DC0C4D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2020

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 045/2020 - PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Guaraciaba
FORNECEDOR: Silva e Sena Material de Construção Ltda - ME, CNPJ 20.431.499/0001-07.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material elétrico, hidráulico, ferramentas e material de construção em geral para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Guaraciaba/MG.
Assinatura: 14/05/2020 – Vigência: 13/05/2021

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
029 - (001629) ARAME FARPADO ROLO 400M	VARJAO	20	RL	283,04	5.660,80
014 - (001569) ARAME GALVANIZADO N.18	REFOC	10	KG	16,36	163,60
015 - (001570) ARAME GALVANIZADO N.22	REFOC	10	KG	20,00	200,00
016 - (001571) ARAME RECOZIDO LISO	VALE DO ACO	200	KG	9,27	1.854,00
040 - (001661) BLOCO 10X20X40 COMUN	SENA E VIANA	71000	ML	1,71	121.410,00
042 - (007062) BLOCO DE BRITA 15X20X40	SENA E VIANA	40000	MH	2,20	88.000,00
054 - (011184) CARRINHO DE MAO EXTRAFORTE Caçamba 65 Litros Metálica Reforçada	FERCAR	2	UN	199,90	399,80
055 - (011185) CAVADEIRA ARTICULADA (1 BOCA) Cavadeira reta (uma boca) com cabo de metal com socador. Devera possuir ainda: pintura eletrostática a po para proteção contra oxidação; fabricada em aço carbono de alta qualidade; cabo metálico; socador localizado na extremidade do cabo, lamina no tamanho nove. O tamanho do cabo poderá ser entre 110cm a 130cm de altura.	MINASUL	10	UN	39,25	392,50
047 - (010718) CIMENTO BRANCO 1KG	GRANTEX	15	SC	4,90	73,50
012 - (001563) CIMENTO CP II 50KG	LIZ	2000	SC	23,50	47.000,00
017 - (001592) DOBRADICA GALV.2.1/2" C/3 PECA e parafusos	SOLUFER	10	CL	4,03	40,30
019 - (001594) DOBRADICA GALV.3.1/2" C/3 PECA e parafusos	SOLUFER	10	CL	6,90	69,00
018 - (001593) DOBRADICA GALV.3" C/3 PECAS e parafusos	SOLUFER	10	CL	5,90	59,00
020 - (001595) FECHADURA P/BANHEIRO INOX	STAM	40	UN	39,90	1.596,00
021 - (001596) FECHADURA P/PORTA EXTERNA INOX	STAM	40	UN	49,90	1.996,00
004 - (007081) JANELA MADEIRA MISTA 1,0X1,0	GABRIELENSE	150	UN	179,00	26.850,00
023 - (001605) MARCO P/PORTA ANGELIM C/ALISA	GABRIELENSE	125	UN	115,12	14.390,00
001 - (000137) MARTELO PARA CARPINTEIRO 25 mm. Martelo forjado em única peça, ferramenta balanceada, cabeça 100% polida, ótimo acabamento. Cabo anatômico em madeira envernizada sem vibrações durante o golpe.	TEKFUND	10	UN	14,00	140,00
059 - (008893) MOTOBOMBA SUBMERSA 02 CV 220V	MS BOMBAS	4	UN	1.299,00	5.196,00
060 - (008895) MOTOBOMBA SUBMERSA 05CV 220V	MS BOMBAS	4	UN	3.250,63	13.002,52
071 - (001512) PADRAO ENERGIA ELET.7MT C/ caixa	ACOVAZ	30	UN	568,81	17.064,30
009 - (001435) PIA MARMORE SINTETICO 120X54	DURALEV	15	UN	115,00	1.725,00
025 - (001610) PORCA SEXTAVADA 3/8"	JOMARCA	50	UN	0,22	11,00
026 - (001611) PORCA SEXTAVADA 5/16"	JOMARCA	50	UN	0,13	6,50
031 - (001634) PORTA ALMOFADADA 210X70 MISTA	GABRIELENSE	10	UN	203,70	2.037,00
032 - (001635) PORTA ALMOFADADA 210X80 MISTA	GABRIELENSE	35	UN	203,70	7.129,50
033 - (001636) PORTA PRANCHETA ANGELIM 210X70 pintura	SERRANA	20	UN	109,90	2.198,00
034 - (001637) PORTA PRANCHETA ANGELIM 210X80 pintura	SERRANA	20	UN	109,90	2.198,00
035 - (001638) PORTA SANFONADA 210X70	PLASFLEX	10	UN	79,90	799,00
036 - (001639) PORTA SANFONADA 210X80	PLASFLEX	10	UN	89,90	899,00
037 - (001640) TABUA DE PINUS 20CM 2,3CM ESP.	PINHEIROS	150	M2	15,60	2.340,00
038 - (001641) TABUA DE PINUS 25CM 2,3CM ESP.	PINHEIRO	150	M2	18,90	2.835,00
039 - (001642) TABUA DE PINUS 30CM 2,3CM ESP.	PINHEIROS	165	M2	25,57	4.219,05
044 - (007070) TELHA 2,44X50X4MM FIBROCIMENTO	BRASILIT	800	UN	18,00	14.400,00
002 - (007071) TELHA COLON PLANA BICA E CAPA	PORTUGUESA	25000	UN	1,43	35.750,00
041 - (001717) TELHA CUMEEIRA CERAMICA	PORTUGUESA	1300	UN	3,20	4.160,00
TOTAL					**R$ 426.264,37**

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:3358B401

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 035/2020

Origem: Pregão Presencial - Registro de Preços 035/2020.
Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações, visando o fornecimento de materiais elétricos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I, do edital.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Ibiá/MG

Fornecedor(es) e Preço(s) Registrado(s):

GOIAS LED MATERIAIS ELETRCIOS E CONSTRUÇÃO EIRELI – ME
CNPJ: 27.927.653/0001-77

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	TOTAL DO ITEM
2	Poste telecônico reto altura 7m engastado ao solo.	UNID.	150	JRC	500,00	75.000,00
4	Poste telecônico reto altura 7m engastado ao solo.	UNID.	50	JRC	500,00	25.000,00
5	Suporte para 04 luminárias	UNID.	100	JRC	73,70	7.370,00
6	Suporte para 01 luminária	UNID.	100	JRC	44,87	4.487,00
11	Fita isolante de borracha autofusao 20m	UNID.	100	DECORLUX	26,32	2.632,00
16	Curva 90°em PVC eletroduto roscável DN 32 mm (1")	UNID.	150	MAXIDUTOS	1,00	150,00
19	Chave magnética 110/220V, IN:50 A	UNID.	40	EXATRON	236,60	9.464,00
20	Relé fotocélula externo bivolt	UNID.	40	QUALITRONIX	11,20	448,00
21	Base relé fotocélula externo	UNID.	40	QUALITRONIX	5,04	201,60
VALOR TOTAL					**R$ 124.752,60**	

MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA – ME
CNPJ: 19.099.184/0001-17

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT	TOTAL DO ITEM
9	Cabo de cobre flexível isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750V	METRO	4000	STARBRASIL	1,10	4.400,00
VALOR TOTAL					**R$ 4.400,00**	

POLO COMERCIAL EIRELI – ME CNPJ: 24.507.460/0001-79						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL DO ITEM**
1	Luminária Pública LED 100W	UNID.	300	ARC LED	336,00	100.800,00
3	Luminária Pública LED 100W	UNID.	100	ARC LED	336,00	33.600,00
8	Cabo de cobre flexível isolado 6 mm², anti-chama 450/750V	METRO	5000	INDUSFLEX	2,61	13.050,00
12	Fita isolante adesiva antichama, uso até 750 V	UNID.	150	PRISMATEC	2,61	391,50
15	Luva para eletroduto, PVC, roscável, DN 32 mm (1")	UNID.	150	RCA	0,44	66,00
18	Conector perfurante 35x150mm P150	UNID.	150	INTELLI	12,33	1.849,50
VALOR TOTAL				**R$ 149.757,00**		

R.D VELANI ELETRICA – ME CNPJ: 21.329.429/0001-05						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT.**	**TOTAL DO ITEM**
7	Arame galvanizado 18 bwg, d = 1,24mm (0,009 kg/m)	UNID.	200	GERDAU	15,22	3.044,00
10	Eletroduto rígido roscável, PVC, DN 32 mm (1")	METRO	4000	DUTRPLAST	2,00	8.000,00
14	Pasta para solda de tubos e conexões de cobre	UNID.	150	EMAVI	8,27	1.240,50
17	Cabeçote de alumínio DN 32 mm (1") para eletroduto	UNID.	150	MCI	2,39	358,50
22	Disjuntor bipolar tipo DIN, corrente nominal de 50A	UNID.	50	SOPRANO	20,99	1.049,50
VALOR TOTAL				**R$13.692,50**		

Término da Ata de Registro de Preços: 27 de setembro de 2021.
Data da Ata de Registro de Preços: 28 de setembro de 2020.

A íntegra da(s) ata(s) encontra(m)-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ibiá, na Avenida Tancredo Neves nº 663, Bairro Centro, Ibiá/MG.

Ibiá (MG), 28 de setembro de 2020.

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publique-se.

Publicado por:
Gizela Kariny Rosa da Silva
Código Identificador:15A866B1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 001 DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO 43/2020

Edital:	**Pregão 43/2020**
Tipo:	**Menor Preço**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MEDICAMENTOS DE REFERÊNCIA, não padronizados na Assistência Farmacêutica do SUS, em atendimento aos processos judiciais de pacientes do Município de João Monlevade.

A Pregoeira, Érica Marcia Rabelo Silva Araújo, designada pela portaria 249/2020, considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de nova demanda judicial, RETIFICA:
16. DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ONDE SE LÊ:
16.1. As despesas decorrentes da presente licitação, com valor total estimado de **R$ 235.281,06**, serão custeadas com recursos do orçamento vigente ou dotações criadas para este fim, no próximo exercício, mediante disponibilidades orçamentárias e financeiras, processadas e autorizadas, no ato das aquisições.

LEIA-SE:
16.1. As despesas decorrentes da presente licitação, com valor total estimado de **R$ 323.001,06**, serão custeadas com recursos do orçamento vigente ou dotações criadas para este fim, no próximo exercício, mediante disponibilidades orçamentárias e financeiras, processadas e autorizadas, no ato das aquisições.

ANEXO IX – PLANILHA DE ITENS E CUSTOS
INSERIR ITENS 32 E 33.

ANEXO IX - PLANILHA ITENS E CUSTOS							
MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS 2020							
Atualizada em 22/09/2020 de acordo com a CMED vigente - PMVG							
Item	Medicamento - Nome Genérico	Concentração	Forma Farmacêutica	Quant.	Código	PMVG	Valor Total
32	SOMATROPINA - GENOTROPIN	12 mg (36 UI)	canetas	40	408048	R$ 1.082,29	R$ 43.291,60
33	SOMATROPINA - OMNITROPE	15 mg (45 UI)	canetas	40	446831	R$ 1.110,71	R$ 44.428,40

RATIFICAM-SE as demais cláusulas do edital.

Considerando estar o prazo agendado ainda superior a 8 dias úteis, fica mantida para o dia 23/10/2020 às 08:30 horas a abertura do processo licitatório.

João Monlevade, 07 de outubro de 2020.

ERICA MÁRCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira

Publicado por:
Marcela Machado
Código Identificador:7CC26BE0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 084/2020

PREGÃO ELETRÔNICO nº 084/2020 - ADJUDICAÇÃO
O Pregoeiro do município de João Pinheiro/MG, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também as propostas apresentadas e classificadas, resolve adjudicar o certame a favor da empresa **Delva Fabricação de Peças em Metais Ltda-EPP,** relativamente aos seguintes produtos e seus valores unitários e total:

item	quant.	unid.	Produto	R$ total
01	01	unid.	**Esqui tipo duplo conjugado -** fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 ¼", 2 ½" e metalon de 50x30mm, manoplas emborrachadas, pedaleira antiderrapante e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados; parafusos e porcas antioxidantes; tipo de instalação: Parabolt; dimensões: altura: 1,50m - largura: 1,40m - comprimento: 1,10m - peso: 60kg	1.658,20
02	01	unid.	**Multiexercitador tipo conjugado 6x1** - fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 ¼", 2", 4" e tubo quadrado 50x50mm, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados; parafusos e porcas antioxidantes; tipo de instalação: Parabolt; funções: flexor de pernas / extensor de pernas / supino reto sentado / supino inclinado sentado / rotação vertical / puxada alta; dimensões: altura: 1,60m - largura: 1,60m - comprimento: 2,80m - peso: 83kg	2.211,00
03	01	unid.	**Pressão de pernas duplo conjugado -** fabricado c/ tubos de aço carbono de 1", 2" e 3 ½", banco anatômico isento de estofamento, rolamentos duplos e blindados, apoio dos pés emborrachado e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliester c/ especificação dos músculos trabalhados; parafusos e porcas antioxidantes; tipo de instalação: cadeirinha; altura: 1,50m - comprimento: 2,0m - largura: 0,50m - peso: 28 kg	1.105,50
04	01	unid.	**Remada tipo sentada -** fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 ¼", 2" e 2 ½" e metalon 50x30mm, manoplas e apoio dos pés emborrachados, banco anatômico isento de estofamento, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados; parafusos e porcas antioxidantes; tipo de instalação: Parabolt; dimensões: altura: 1,10m - largura: 0,70m - comprimento: 1,20m - peso: 30kg	1.050,80
05	01	unid.	**Rotação diagonal duplo conjugado -** fabricado c/ tubos de aço carbono de 2" e 3", manípulos em baquelite, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço p/ proteção, plaqueta em poliester c/ especificação dos músculos trabalhados; parafusos e porcas antioxidantes; tipo de instalação: cadeirinha; dimensões: altura: 1,20m - largura: 1,20m - comprimento: 1,40m - peso: 25kg	939,60
06	01	unid.	**Simulador de caminhada duplo conjugado -** fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 ¼", 2" e 2 ½", pedaleira antiderrapante e pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados; parafusos e porcas antioxidantes; tipo de instalação: Parabolt; dimensões: altura: 1,20m - largura: 1,70m - comprimento: 0,70m - peso: 59kg	1.437,10
07	01	unid.	**Simulador de cavalgada duplo conjugado -** fabricado com tubos de aço carbono de 1", 1 ¼", 2" e 2 ½", manoplas e pegadas emborrachadas, banco anatômico isento de estofamento, pintura eletrostática de alta resistência, tampões em aço para proteção dos rolamentos, plaqueta em poliester com especificação dos músculos trabalhados; parafusos e porcas antioxidantes; tipo de instalação: Parabolt; dimensões: altura: 1,40m - largura: 1,50m - comprimento: 0,95m - peso: 59kg	1.658,20
08	01	unid.	**Placa orientativa frente e verso -** moldura tubular com tubo de 1"; pés com tubo de 3", impressão a laser frente e verso em chapa galvanizada 1,2mm, pintura a pó eletrostática, fixação com flanges 250mm; parafusos e porcas antioxidantes; tipo de instalação: cadeirinha; dimensões: pé: 1,80m de altura - placa: 2m de largura x 1m de altura - altura total: 2,80m - peso: 35 kg	939,60
Valor global: R$				11.000,00

João Pinheiro/MG, 29 de setembro de 2.020.

FERNANDO THOMÉ ALVES SIMÕES
Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
29/09/2020

Publicado por:
Fernando Thomé Alves Simões
Código Identificador:BD13FFC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 091/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2020
ADJUDICAÇÃO
A Pregoeira do município de João Pinheiro/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também a proposta apresentada e classificada, resolve adjudicar o certame a favor da empresa: **SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**:

SMART COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
0001	Veículo novo Pick-Up 2020/2021, cabine simples, com ar condicionado, direção hidráulica, airbag motorista e passageiro, vidro elétrico, trava, alarme e som, original de fábrica, freios ABS, ganchos para amarração de carga na caçamba, grade de proteção no vidro traseiro, protetor de caçamba, veículo de fabricação nacional.	CHEVROLET MONTANA LS 1.4 2020/2021	2	UN	63.490,00	126.980,00
Total Geral: 126.980,00						

João Pinheiro/MG, 07 de outubro de 2020.

Pregoeira E Equipe De Apoio:

JOSEANE MENDES DE ANDRADE

SIDELE XAVIER DE SOUZA

EULAIA APARECIDA VIDAL

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento da Pregoeira e da equipe de apoio.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal
07 De Outubro De 2020.

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:465A93AB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CADASTRO RESERVA - Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Minas Novas. **Ata de Registro de Preços** decorrente do **Processo Licitatório nº**. 00093 /2020 , **modalidade** Pregão Presencial **n**º. 000072/2020**. Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS COM VISTAS À EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO.**. Fornecedor Registrado: DENTAL SETE LAGOAS LTDA .** CNPJ 21.913.587/0001-08.Vigência: 24/08/2020 a 23/08/2021. A íntegra da ata encontra-se à disposição dos interessados na Divisão de Compras da Prefeitura, na Rua Getúlio Vargas, nº 158, Bairro Centro.

Item	Descrição do Item	Quant.	Valor Un.R$
0029	CETAMINA 10%, FRASCO COM 50MLMarca : syntec	50,0000	172,5000
0134	XILAZINA 2%, FRASCO COM 10MLMarca : syntec	80,0000	87,5000
0011	ATADURA CREPE 6 CM X 3 M, PACOTE COM 12 UNIDADESMarca : TEXCARE	100,0000	3,3200
0018	BOBINA DE PAPEL PARA ELETROCARDIÓGRAFO ECG BIONET, ROLO MEDINDO 216MM X 30MMarca : TECNOPRINT	100,0000	29,8000
0073	GELO REUTILIZÁVEL; MEDINDO 17 X 10 CMMarca : TERMOCARE	30,0000	8,9000
0074	GELO REUTILIZÁVEL; MEDINDO 19 X 12 CMMarca : TERMOCARE	30,0000	9,8000
0075	GELO REUTILIZÁVEL; MEDINDO 22 X 15 CMMarca : TERMOCARE	30,0000	9,2000
0076	GELO REUTILIZÁVEL; MEDINDO 27 X 15 CMMarca: TERMOCARE	30,0000	12,0000
0123	SONDA GÁSTRICA Nº 12Marca : MARK MED	100,0000	1,0600
0038	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA RECORTÁVEL. MEDINDO 10 X 20Marca : ACTICARE AG	200,0000	29,9000
0039	CURATIVO HIDROCOLÓIDE, MEDINDO 15 X 15 CMMarca : KANGLIN DERM	200,0000	14,7000
0040	CURATIVO HIDROCOLÓIDE, MEDINDO 20 X 20 CMMarca : KANGLIN DERM	200,0000	23,8500
0041	CURATIVO HIDROCOLÓIDE; MEDINDO 10 X 10CMMarca : KANGLIN DERM	200,0000	6,4000
0042	CURATIVO PLACA DE ALGINATO DE CÁLCIO 10 X 20 CMMarca : KANGLIN SORB	200,0000	16,8000
0053	FIL,ME TRANSPARENTE CURATIVO ADESIVO. ROLO MEDINDO 0,10 X 10,00MMarca : KANGLI FILM	100,0000	63,1500
0062	FIXADOR CELULAR, FRASCO COM 100 ML (PARA EXAME PAPANICOLAU)Marca : KOLPLAST	200,0000	6,8000
0077	HIDROGEL SEM ALGINATO ESTÉRIL, FRASCO COM 30 Gmarca : CAREGEL	100,0000	12,8000
0064	FÓRMULA INFANTIL 1° SEMESTRE APTAMIL LEITE DE SOJA. LATA COM 400G,, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANOMarca : DANONE	100,0000	34,9000
0065	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA, INFÂNCIA A PARTIR DO 6º MÊS (NAN 2), LATA COM 400 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANOMarca : NESTLE	200,0000	31,9000
0068	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES (NESTOGENO 1), LATA COM 400G, . VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANOMarca : NESTLE	200,0000	30,9000
0069	FÓRMULA PADRAO PARA NUTRIÇÃO E ORAL (SUPLEMENTO PLENI). LATA COM 800GMarca : NUTRICOM	200,0000	75,3500
0097	MINUTRI SOJA, LATA COM 800GMarca : NESTLE	100,0000	39,9000
0098	NUTRIÇÃO + COMPLETA - SUSTAGEN KIDS -26 VITAMINAS E MINERAIS PARA TODOS, OS DIAS - SABOR ARTIFICIAL DE BAUNILHA, SACHÊ COM 700 GRAMASMarca : SUSTAGEM	100,0000	33,8000
0099	NUTRIÇÃO + COMPLETA - SUSTAGEN KIDS -26 VITAMINAS E MINERAIS PARA TODOS OS, DIAS - SABOR ARTIFICIAL DE CHOCOLATE, SACHÊ COM 700 GRAMASMarca : SUSTAGEM	100,0000	33,8000
0100	NUTRIÇÃO + COMPLETA - SUSTAGEN KIDS -26 VITAMINAS E MINERAIS PARA TODOS OS, DIAS - SABOR ARTIFICIAL DE MORANGO, SACHÊ COM 700 GRAMASMarca : SUSTAGEM	100,0000	33,8000
0004	AGULHA HIPODÉRMICA DESCARTÁVEL 25X8,0. CAIXA COM 100UNMarca : DESCARPACK	330,0000	7,6000
0006	ALGODÃO HIDRÓFILO, EMBALAGEM COM 500GMarca : NEVOA	310,0000	12,3000
0007	ALMOTOLIA MARROM. MODELO BICO RETO, FRASCO COM 250MLMarca : J PROLAB	90,0000	2,7300
0008	ALMOTOLIA TRANSPARENTE. MODELO BICO RETO, FRASCO COM 250MLMarca : J PROLAB	90,0000	2,7300
0010	ATADURA CREPE 30 CM X 1,8 M. PACOTE COM 12 UNMarca : EUROPA	500,0000	16,2000
0012	ATADURA DE ALGODÃO ORTOPÉDICO 12 CM X 1 M, PACOTE COM 12 UNIDADESMarca : POLAR FIX	200,0000	6,1050
0013	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA, GRAMATURA 20., PACOTE COM 10UNMarca : JARC	500,0000	24,8000
0015	BANDEJA INOX. MEDIDAS APROXIMADAS: 30 X 20 X 4CMMarca : FORTINOX	30,0000	47,2130
0019	BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 MLMarca : LABOR IMPORT	100,0000	2,9040
0022	CABO PARA BISTURI N° 03Marca : WELDON	50,0000	5,9900
0025	CATETER INTRAVENOSO SILICONE N° 16, CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO,, JELCO TEFLON; LOTE E VALIDADE EXPRESSOS NA EMBALAGEM; ENVELOPE COM 01 UNIDADE; ESTÉRIL: ÓXIDO DE ETILENO; REGISTRO ANVISA, RADIOPACO.Marca : POLYMED	150,0000	0,9370
0026	CATETER INTRAVENOSO SILICONE N° 20, CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO,Marca : POLYMED	750,0000	0,8500
0028	CATETER INTRAVENOSO SILICONE N° 24, CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO,, JELCO TEFLON; LOTE E VALIDADE EXPRESSOS NA EMBALAGEM; ENVELOPE COM 01 UNIDADE; ESTÉRIL: ÓXIDO DE ETILENO; REGISTRO ANVISA, RADIOPACO.Marca : POLYMED	750,0000	1,0500
0031	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE DESCARTÁVEL E RESISTENTE, CAPACIDADE TOTAL 7 LITROSMarca : SAFEPACK	400,0000	2,6700
0033	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL 23 X 25 CM, 4CAMADAS COM CADARÇO,, , PACOTE COM 50 UNIDADESMarca : POLARFIX	150,0000	31,7500
0034	COMPRESSA CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL 45 X 50 CM, 4 CAMADAS COM CADARÇO,, PACOTE COM 50 UNIDADESMarca : AMERICA	150,0000	45,4500
0035	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 - 09 FIOS.PACOTE COM 500UNMarca : EUROPA	250,0000	15,8500
0036	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 - 13 FIOS.PACOTE COM 500UNMarca : EUROPA	1.875,000 0	18,3000

0037	CUBA RIM.FABRICADA EM INÓX. MEDINDO APROXIMADAMENTE 26 X 12CM, CAPACIDADE, APROXIMADA: 700MLMarca : FORTINOX	6,0000	31,7000
0043	DERMO SUAVE DEGERMANTE - SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS - 10% IODOPOLIVIDONA, QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO,FRASCO COM 01 LITROMarca : VICPHARMA	200,0000	19,4500
0044	DERSANI HIDROGEL COM ALGINATO, ROLO COM 85 GMarca : CASEX	200,0000	16,0500
0048	ESCALPE DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO 23GMarca : SAFER	1.000,000	0,2270
0049	ESCALPE DESCARTÁVEL PARA INFUSÃO 25GMarca : SAFER	1.000,000	0,2270
0050	ESPARADRAPO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL, EXTRA FLEXÍVEL, MEDINDO 10CMX4,5M., .MARCA CREMER OU MISSNERMarca : MISSNER	1.000,000 0	6,5000
0055	FIO CATGUT CROMADO 2.0 AGULHADO. CAIXA COM 24 UNIDADESMarca : TECHNOFIO	20,0000	88,4000
0056	FIO SUTURA AGULHADO NYLON 2.0,CAIXA COM 24UNMarca : TECHNOFIO	20,0000	29,7000
0057	FIO SUTURA AGULHADO NYLON 5.0,CAIXA COM 24UNMarca : TECHNOFIO	20,0000	29,7000
0058	FIO SUTURA AGULHADO NYLON 6.0,CAIXA COM 24UNMarca : TECHNOFIO	20,0000	29,7000
0059	FIO SUTURA AGULHADO NYLON NÃO ABSORVÍVEL 3.0 CX COM 24 UNIDADESMarca : TECHNOFIO	20,0000	29,7000
0060	FIO SUTURA AGULHADO NYLON NÃO ABSORVIVEL 4.0 CX COM 24 UNIDADESMarca : TECHNOFIO	20,0000	29,7000
0061	FITA CIRÚRGICA MICROPOROSA 2,5 CM X 4,5 MMarca : MISSNER	500,0000	2,1520
0063	FORMOL 37%, FRASCO 01 LITROMarca : ANTARES	30,0000	11,2370
0071	FRASCOS PARA DIETA ENTERAL 300 ML.Marca : NUTRIMED	200,0000	0,8720
0072	GEL PARA ELETROCARDIOGRAMA, GALÃO COM 05KGMarca : PLURIGEL	25,0000	15,8830
0078	KIT PARA PREVENTIVO CONTENDO ESPECULO,LAMINA,ESPATULA,ESCOVA PARA, REALIZAÇÃO DE EXAME GINECOLOGICO.PRODUTO ESTERILIZADO COM OXIDO DE ETILENO.DE 1ºQUALIDADE.VALIDADE MINIMA DE 2 ANOS: COM SELO DE QUALIDADE DA ANVISA.Marca : ADLIN	5.000,000 0	2,5500
0085	LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR INJETÁVEL, FRASCO COM 20 ML (PARA SUTURAS)Marca : HYPOFARMA	50,0000	3,0760
0090	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO EXTRA P, CAIXA COM 50 PARESMarca : DESCARPACK	625,0000	50,0000
0107	PORTA AGULHA MAYO HEGAR SEM VÍDEA 16 CMMarca : ABC	50,0000	32,5500
0110	REANIMADOR MANUAL (AMBU) FABRICADO EM SILICONE , ADULTOMarca : FOYOMED	15,0000	157,3000
0111	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS HOSPITALARES/, INFECTANTES,: CONSTITUÍDO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) VIRGEM.COR BRANCA.CAPACIDADE 50 LITROS.TAMANHO: 63X80CM PACOTE COM 100UNIDADESMarca : NEKPLAST	250,0000	25,7000
0112	SERINGA DESCARTÁVEL 05ML, SEM AGULHAMarca : DESCARPACK	22.000,00	0,1800
0113	SERINGA DESCARTÁVEL, CAPACIDADE 10ML,SEM AGULHAMarca : INJEX	17.000,00	0,2800
0115	SERINGA DESCARTÁVEL,CAPACIDADE 01 ML,COM AGULHA 13 X 0,45 MMMarca : DESCARPACK	30.000,00	0,1950
0116	SERINGA DESCARTÁVEL,CAPACIDADE 03 ML,COM AGULHA 0,45 X 13 MMMarca : INJEX	30.000,00	0,2400
0117	SERINGA DESCARTÁVEL,CAPACIDADE 03 ML,COM AGULHA 0,55 X 20 MMMarca : INJEX	30.000,00	0,2640
0118	SERINGA DESCARTÁVEL,SEM AGULHA, CAPACIDADE20MLMarca : DESCARPACK	13.000,00	0,4500
0119	SOLUÇÃO DE GLICOSE A 5% + CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, SISTEMA FECHADO 500 ML (SORO GLICOFISIOLÓGICO)Marca : FRESENIUS	2.000,000	3,0360
0120	SOLUÇÃO DE LUGOL 2%PARA TESTE DE SCHILLER,FRASCO COM 01 LITRO.VALIDADE, MÍNIMA 06 MESESMarca : ANTARES	20,0000	15,8140
0121	SONDA FOLEY EM LÁTEX (SONDA VESICAL DE DEMORA) CONFECCIONADA EM, BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO Nº 12Marca : WELL LEAD	50,0000	3,6000
0122	SONDA FOLEY EM LÁTEX (SONDA VESICAL DE DEMORA) CONFECCIONADA EM, BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL GRAU CIRÚRGICO Nº 14Marca : WELL LEAD	50,0000	2,9300
0128	TERMOMÊTRO CLÍNICO DIGITAL ADULTO E INFANTIL.VISOR DIGITAL E BEEP SONOROMarca : GTECH	75,0000	11,0000
0130	TESOURA CIRÚRGICA CURVA 17 CM FFMarca : ABC	20,0000	28,5770
0131	TÓPICO PVPI (10% IODOPOLIVIDONA QUE EQUIVALE A 1% DE IODO ATIVO) SOLUÇÃO, AQUOSA, FRASCO COM 1 LITROMarca : VICPHARMA	200,0000	19,1400
0132	TUBO DE LÁTEX (GARROTE) TRADICIONAL. ROLO COM 15M,N° 200,Marca : LATEX BR	1,0000	19,9000
0002	ÁCIDO ACÉTICO 2%, FRASCO COM 1 LITROMarca : FACIMPE	50,0000	23,5900
0014	BANDAGEM ELÁSTICA FUNCIONAL, COR BEGE; ROLO MEDINDO 0,05X5,00MMarca : MULTLASER	50,0000	221,9000
0020	BOLSA TÉRMICA QUENTE FRIA 1000 MLMarca : SUPERMED	100,0000	29,1000
0021	BOTA DE UNNA, ROLO MEDINDO 0,10 X 10MMarca : CARSEX	100,0000	26,5000
0024	CATETER INTRAVENOSO SILICONE N° 14, CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO,, JELCO TEFLON; LOTE E VALIDADE EXPRESSOS NA EMBALAGEM; ENVELOPE COM 01 UNIDADE; ESTÉRIL: ÓXIDO DE ETILENO; REGISTRO ANVISA, RADIOPACO.Marca : LABOR IMPORT	150,0000	0,8500
0027	CATETER INTRAVENOSO SILICONE N° 22, CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO,Marca : LABOR IMPORT	3.000,000	0,8400
0030	CLORETO DE POTÁSSIO 10%, AMPOLA 10 ML, CAIXA COM 200 UNIDADESMarca : ISOFARMA	10,0000	63,0000
0046	DICLOFENACO AEROSOL, FRASCO COM 85MLMarca : NEOQUIMICA	100,0000	21,5000
0066	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA, INFÂNCIA A PARTIR DO 6º MÊS (NESTOGENO 2), LATA COM 400 GRAMAS, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANOMarca : NESTLE	200,0000	28,7500
0067	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES (NAN 1), LATA COM 400G,, VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANOMarca : NESTLE	200,0000	33,8500
0095	MASSAGEOL AEROSSOL, FRASCO COM 120 MLMarca : NEOQUIMICA	200,0000	23,0000
0114	SERINGA DESCARTÁVEL,CAPACIDADE 01 ML,COM AGULHA	30.000,00	0,3600
	0,6 X 25 MMMarca : LABOR IMPORT	00	
0023	CAMPO CIRÚRGICO FENESTRADO EM TECIDO LAVÁVEL (CORVERDE) 50 X 50Marca : ECOMAX	50,0000	13,6000
0032	COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE DESCARTÁVEL E RESISTENTE, CAPACIDADE, TOTAL 13 LITROS,Marca : DESCARBOX	500,0000	3,9500
0047	EQUIPO PARA SORO MACRO GOTAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM, POLIESTIRENO CRISTAL EM CÂMARA SIMPLES: RÍGIDA EM PVC ATÓXICO.CONFECCIONADO EM PVC CRISTAL ATÓXICO,FLEXÍVEL,INCOLOR,RETO, PROVIDO EM 1 DAS EXTREMIDADES DA CONEXÃO EM LÁTEX NATURAL. COM CONECTOR PORTA AGULHA,CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO DE ALTA DENSIDADE, ACOMPANHADA DE PROTETOR(TAMPA) EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE PARA GARANTIR A ESTERILIDADE.Marca : LABOR IMPORT	3.500,000 0	1,1400
0051	ESTETOSCÓPICO USO ADULTO E PEDIATRICO IDEAL PARA USO CLINICO DE INDICADO, PARA A AUSCULTA CARDIORRESPIRATÓRIA NÃO INVASIVA DO ORGANISMO.COMPLETO,COM TUBO: DUPLO PARA AUSCULTA MAIS PRECISA, INCLUINDO OLIVAS E DIAFRAGMAS PARA CONVERSÃO EM DIFERENTES FORMAS DE USO, PODENDO SER USADO EM ADULTOS E CRIANÇAS.POSSUI AS SEGUINTES DIAFRAGMAS ABERTOS INCLUSOS;PEQUENO:APLICAÇÃO INFANTIL ,MÉDIO:UTLIZADADO EM PEQUENAS APARTES(ENTRE AS COSTELAS).IDEAL PARA SONS DE MÉDIA E BAIXA FREQUÊNCIA.GRANDE:USADO PARA ESCUTAR SONS CARDÍACOS DE BAIXA POSICIONE AS OLIVAS NOS CONDUTOS AUDITIVOS,ISOLANDO QUALQUER RUÍDO EXTERNO;GIRE O AUSCULTADOR 180° PARA SELECIONAR O DIAFRAGMA DESEJADO (ADULTO OU PEDIÁTRICO);COLOQUE EM CONTATO O DIAFRAGMA NA ÁREA AO QUAL SERÁ ANALISADA.01 ANO DE GARANTIA.CERTIFICADO SO INMETROMarca : BIOLAND	25,0000	17,5000
0070	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO GMarca : MASTERCARE	5.000,000	1,3300
0084	LENÇOL DESCARTÁVEL PAPEL HOSPITALAR PARA MACA 70 X50 M, CAIXA COM 10 ROLOSMarca : DESCARBOX	10,0000	85,2500
0091	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO M, CAIXA COM 50 PARESMarca : MEDIX	1.050,000	46,5000
0092	LUVA DE LÁTEX PARA PROCEDIMENTO, TAMANHO P, CAIXA COM 50 PARESMarca : MEDIX	1.000,000 0	45,0000
0093	MALETA CAIXA PRIMEIROS SOCORROS E MEDICAMENTOS COM 2 BANDEJAS E, DIVISÓRIAS. LXAXC 19,5 X 17 X 34 CMMarca : EMIFRAN	15,0000	60,9000
0094	MÁSCARA RESPIRADOR DESCARTÁVEL DOBRÁVEL, SEM VÁLVULA PFF2 N95, COR AZULMarca : NUTRIEX	2.000,000 0	2,6900
0101	OXÍMETRO DE PULSO PARA DEDO. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS:FORNECE BARRA PLETISMOGRÁFICA E DUAS FORMAS DE CURVAS. DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO QUANDO NÃO UTILIZADO.PROJETADO PARA MONITORAR A SATURAÇÃO PERIFÉRICA DE OXIGÊNIO.INDICAÇÃO DE BATERIA FRACA.CARACTERÍSTICAS ESPECIFICAS: SATURAÇÃO: 0 A 100%.PULSO:18 A 300 BPM.EXATIDÃO DE SATURAÇÃO: 70 A 100%:+/- 2 DIGITOS +/-3% +/- 1 DIGITO.PESO APROXIMADO DO OXÍMETRO: 50G.PARÂMETROS: SPO2, PR, BARRA PLETISMOSGRÁFICA, DUAS FORMAS DE ONDA.DIMENSÃO APROXIMADA DO PRODUTO: 6,45 X 3,7 X 3,5CM.ALIMENTAÇÃO: 02 PILHAS AAA - 15V.ITENS INCLUSOS: 01 OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL;01 ALÇA PARA O OXÍMETRO E 01 MANUAL DE INSTRUÇÃO.Marca : BIOLAND	50,0000	102,0000
0108	PROPÉ DESCARTÁVEL COR BRANCA. PACOTE COM 100 UN Marca : DEXCAR	5,0000	13,0400

0129	TERMOMETRO DIGITAL MÁXIMA E MÍNIMA PARA CAIXA TÉRMICAMarca : AKSO	30,0000	65,9900

Publicado por:
Sônia Aparecida Oliveira Ferreira
Código Identificador:6F3790FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 9813 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Av. Maestro Sansão, 236 - Centro	
CNPJ: 17.947.581.0001-76 Telefone: 32 3696-3300	Exercício: 2020

DECRETO Nº 9813 de 01 de SETEMBRO de 2020.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 77.635,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL de Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5921, de 27 de NOVEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 77.635,00 (Setenta e Sete Mil Seiscentos e Trinta e Cinco Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.225,00 (Um Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.225,00 (Um Mil Duzentos e Vinte e Cinco Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.110,00 (Dois Mil Cento e Dez Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 6.045,00 (Seis Mil Quarenta e Cinco Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 6.500,00 (Seis Mil Quinhentos Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3190.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
2.225 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAIS E ENCARGOS SOCIAIS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 13.550,00 (Treze Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA
2.272 - LICENÇA DE SOFTWARE
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 29.760,00 (Vinte e Nove Mil Setecentos e Sessenta Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.283 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.283 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.200,00 (Um Mil Duzentos Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3191.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
2.280 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAIS E ENCARGOS SOCIAIS - SISTEMA ESGOTO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 12.450,00 (Doze Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.284 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 800,00 (Oitocentos Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA

17.452.0044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.282 - MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 485,00 (Quatrocentos e Oitenta e Cinco Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.282 - MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA	
200.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 1.285,00 (Um Mil Duzentos e Oitenta e Cinco Reais)	
Adiciona:	**77.635,00**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO	
17.122.0001 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 910,00 (Novecentos e Dez Reais)	
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO	
17.122.0001 - 3390.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 2.110,00 (Dois Mil Cento e Dez Reais)	
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO	
17.122.0001 - 3390.18.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
2.228 - FIRMAR CONVÊNIOS ESTAGIÁRIOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 2.545,00 (Dois Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais)	
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO	
17.122.0001 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.229 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 600,00 (Seiscentos Reais)	
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO	
17.122.0001 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.229 - REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 200,00 (Duzentos Reais)	
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL	
17.512.0057 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.144 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 4.300,00 (Quatro Mil Trezentos Reais)	
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL	
17.512.0057 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.144 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	
200.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 39.970,00 (Trinta e Nove Mil Novecentos e Setenta Reais)	
03.01.03 - ÁGUA PLUVIAL	
17.512.0058 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.149 - ADQUIRIR VEÍCULOS LEVES E PESADO, EQUIPAMENTOS PARA O SISTEMA DE DRENAGEM	
PLUVIAL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 1.000,00 (Um Mil Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
2.278 - PAGAMENTO PESSOAL, ADICIONAL E ENCARGOS SOCIAIS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)	
Reduz:	**77.635,00**

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal De Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:A080C7C9

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 9834 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Av. Maestro Sansão, 236 - Centro	
CNPJ: 17.947.581.0001-76 Telefone: 32 3696-3300	Exercício: 2020

DECRETO Nº 9834 de 17 de SETEMBRO de 2020.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 219.974,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS, PREFEITO MUNICIPAL de Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 5921, de 27 de NOVEMBRO de 2019,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 219.974,00 (Duzentos e Dezenove Mil Novecentos e Setenta e Quatro Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.224 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.273 - ADQUIRIR UNIFORME E EPI'S - ADMINISTRAÇÃO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 7.850,00 (Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais)
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO
17.122.0001 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.205 - CONSTRUÇÃO E/ OU MELHORIAS DE EDIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS DO DEMSUR
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 53.400,00 (Cinquenta e Três Mil Quatrocentos Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.267 - ADQUIRIR UNIFORME E EPI'S DOS SETOR ÁGUA POTÁVEL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 14.704,00 (Quatorze Mil Setecentos e Quatro Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.283 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL
17.512.0057 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.283 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)
03.01.03 - ÁGUA PLUVIAL
17.512.0058 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.285 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA PLUVIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais)
03.01.03 - ÁGUA PLUVIAL
17.512.0058 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.285 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA PLUVIAL
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.370,00 (Dois Mil Trezentos e Setenta Reais)
03.01.03 - ÁGUA PLUVIAL
17.512.0058 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.380 - ADQUIRIR UNIFORME E EPI'S DOS SETOR ÁGUA PLUVIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 1.757,00 (Um Mil Setecentos e Cinquenta e Sete Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.284 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.000,00 (Três Mil Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.284 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 13.400,00 (Treze Mil Quatrocentos Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.284 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ESGOTO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 23.200,00 (Vinte e Três Mil Duzentos Reais)
03.01.04 - ESGOTO
17.512.0059 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.381 - ADQUIRIR UNIFORME E EPI'S DOS SETOR ESGOTO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 8.224,00 (Oito Mil Duzentos e Vinte e Quatro Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.233 - OPERAR O ATERRO SANITÁRIO E/OU CONCESSÃO
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 3.500,00 (Três Mil Quinhentos Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.233 - OPERAR O ATERRO SANITÁRIO E/OU CONCESSÃO
200.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
03.01.05 - LIMPEZA URBANA
17.452.0044 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.233 - OPERAR O ATERRO SANITÁRIO E/OU CONCESSÃO

200.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 5.300,00 (Cinco Mil Trezentos Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.266 - ADQUIRIR UNIFORMES E EPI'S	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 21.059,00 (Vinte e Um Mil Cinquenta e Nove Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.282 - MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 21.060,00 (Vinte e Um Mil Sessenta Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
2.282 - MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA	
200.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 3.300,00 (Três Mil Trezentos Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.282 - MANUTENÇÃO SISTEMA LIMPEZA URBANA	
200.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 8.200,00 (Oito Mil Duzentos Reais)	
Adiciona:	**219.974,00**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
03.01.01 - ADMINISTRAÇÃO	
17.122.0001 - 3390.18.00 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
2.228 - FIRMAR CONVÊNIOS ESTAGIÁRIOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 500,00 (Quinhentos Reais)	
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL	
17.512.0057 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
2.283 - MANUTENÇÃO SISTEMA ÁGUA POTÁVEL	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 3.500,00 (Três Mil Quinhentos Reais)	
03.01.02 - ÁGUA POTÁVEL	
17.512.0057 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.144 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	
200.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 37.220,00 (Trinta e Sete Mil Duzentos e Vinte Reais)	
03.01.04 - ESGOTO	
17.512.0059 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.145 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO SISTEMA DE REDE DE ESGOTO	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 23.200,00 (Vinte e Três Mil Duzentos Reais)	
03.01.05 - LIMPEZA URBANA	
17.452.0044 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
1.126 - AMPLIAÇÃO/REFORMA DO ATERRO SANITÁRIO - ATERRO CONTROLADO E USINA DE TRIAGEM E	
COMPOSTAGEM DE RESIDUOS	
100.99 - Recursos Ordinários	
Valor: 155.554,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta e Quatro Reais)	
Reduz:	**219.974,00**

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 17 DE SETEMBRO DE 2020.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal De Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:EBB3462E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
PLANO DE TRABALHO - ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE LOURDES

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO		
1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL		
RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE DE POUSO ALEGRE **EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DE LOURDES**		CNPJ: **23.953.730/0003-74**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA: ADOLFO OLINTO, 522 - CENTRO.**		CEP: **37550-032**
TELEFONE: **(35) 3421-5487**	FAX:	E-MAIL: **acaridadepa@uol.com.br**
BANCO: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**	AGÊNCIA: **0147**	CONTA ESPECÍFICA: **2971-2**
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: **ERNANI BARBOSA VILELA**		
FUNÇÃO: **PRESIDENTE**	RG: **MG 712160**	CPF: **340.214.696-72**
ENDEREÇO COMPLETO: **RUA: MINAS GERAIS, 38 - MEDICINA**		
TELEFONE: **(35)3423-5753**	CELULAR: **(35)99984-0479**	E-MAIL: **ernani.vilela@bol.com.br**
2. CARACTERIZAÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA		

Oferecer atendimento em contraturno educacional para crianças e pré-adolescentes que apresentam situação de vulnerabilidade ou exclusão social, proporcionando o crescimento familiar, interpessoal, social e pedagógico tendo como característica importante a inclusão na sociedade, a autonomia e a independência de suas ações.

Nº de crianças Atendidas	**Idade**	**Etapas**
48	**4 anos**	**P I**
45	**5 anos**	**P II**
30	**6 anos**	**1º ano (parcial)**
30	**7 anos**	**2º ano (parcial)**
30	**8 anos**	**3º ano (parcial)**
30	**9 anos**	**4º ano (parcial)**
20	**10 anos**	**5º ano (parcial)**
1)-Total: 233		

Projeto de parceria com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Associação de Caridade de Pouso Alegre

Nº de crianças Atendidas	**Idade**	**Etapas**
15	**4 anos**	**P I**
15	**5 anos**	**P II**
2)-Total:30		
Total de crianças: 263		

3. DESCRIÇÃO DE METAS

Devido à situação de Pandemia na saúde pública por doença respiratória (COVID19) as atividades "presenciais" oferecidas pelo Educandário foram suspensas, pela propagação do vírus que resultou uma "situação de emergência em saúde pública no Município de Pouso Alegre. Estando de acordo com o Decreto Municipal nº 5.117/2020 de 18/03/2020 e alterações publicadas no Diário dos Municípios Mineiros na edição n° 2.782 de 23/06/2020 seguem as metas retificadas:

a) Ofertar atendimento virtual às crianças e pré-adolescentes com faixa etária de (quatro a dez) anos de idade, que apresentam situação de vulnerabilidades social.
b) Proporcionar condições para que 263 (duzentos sessenta e três) crianças e pré-adolescentes adquiram habilidades de interação social, cultural e intelectual.
c) Conceder a doação de Kits de higienização, para o desenvolvimento do bem-estar das crianças e pré-adolescentes.
d) Promover a formação e a capacitação dos monitores pelos aplicativos virtual e lives, objetivando melhorar sua ponte de interação com as crianças e pais.
e) Elaborar apostilas de atividades, mantendo a finalidade do apoio pedagógico ofertado.
f) Auxiliar o atendimento na área educacional, orientando através do projeto virtual as necessidades das crianças e pré-adolescentes da Organização.
g) Fornecer uma ponte de interação dos monitores com as crianças e pré-adolescentes, através das mídias tecnológicas, onde atingimos a porcentagem de 80% das crianças e pré-adolescentes. Garantindo assim a integração dos mesmos na sociedade neste período de pandemia.

4. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

Receita: A previsão anual de receitas é de R$ 327.272,72 (Trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e dois e setenta e dois centavos) e será repassada em 08 (oito) parcelas, na periocidade mensal de R$ 40.909,09 (quarenta mil, novecentos e nove reais e nove centavos).
Despesas: A previsão anual de despesas é de R$ R$ 327.272,72 (Trezentos e vinte e sete mil, duzentos e setenta e dois e setenta e dois centavos) conforme descrita no plano de trabalho.
I – Remuneração dos funcionários:
Pessoal docente, coordenadora administrativa, coordenadora pedagógica, monitores, auxiliar de secretaria, secretária, auxiliar administrativo, assistente administrativo, assistente financeiro, motorista, encarregado de manutenção, auxiliar de manutenção, porteiro, jardineiro, auxiliar de limpeza, cozinheira, auxiliar de cozinha, e profissionais de psicologia, nutricionista, assistente social, os quais são necessários e/ou indispensáveis para a formação e inclusão social das crianças atendidas da OSC.
II- Pagamentos:
a)-Pagamentos de Encargos Sociais: INSS, FGTS e FGTS Rescisório e IR sobre salário.
b)-Pagamentos de Encargos Trabalhistas: PIS sobre a folha de pagamento mensal dos funcionários, contribuição sindical, pagamento de férias, férias proporcionais, 13º salário; rescisões do pessoal docente e dos demais profissionais citados no item I.
c)-Fornecimento de Vale Transporte.
III– Manutenção:
1- Dos equipamentos existentes como: máquinas, móveis e equipamentos eletroeletrônicos.
2- Pequenos reparos: tintas, graxas e óleos.
IV- Aquisições:
1- Utensílios para cozinha;
2- Eletrodomésticos essenciais no preparo dos alimentos;
3- Materiais para Secretaria;
4- Materiais de higiene;
5- Materiais de limpeza;
6- Materiais esportivos: bolas de basquete, bolas de futebol e coletes;
7- Materiais de uso em consultório dentário.
V - Aquisição de Imobilizados:
1- Jogos de X box;
2- Mesas de pebolim;
3- Mesas de xadrez;
4- Gangorras de ferro;
5- Balanços de ferros;
6- Computadores.
"Lei 13.019/14 – Art. 35 – VI 5º - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade á administração pública, na hipótese de sua extinção. A placa de patrimônio será instalada no bem de adquirido."
VI - Prestação de serviços:
1- Energia Elétrica;
2- Água e esgoto;
3- Serviços de comunicação;
4- Assessoria contábil;
5- Serviços postais;
6- Serviços e taxas cartoriais.
VII - Contratação de serviços:
1- Segurança predial;
2- Monitoramento mensal do prédio;
3- Serviços de eletricista, pedreiro, serralheiro, encanador, marceneiro e pintor;
IX – Alimentação:
1- Cereais, óleo, farinhas, massas, achocolatado, temperos, sal, sucos, extrato de tomate, café, leite e seus derivados;
2- Grãos;
3- Legumes, verduras e hortaliças;
4- Proteínas de origem animal (carnes, bovinas, suínas, aves e peixes);
5- Frutas.
Em conformidade com a Resolução nº 26/2013 que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica.

5. FORMA DE EXECUÇÃO

a) – Manter a qualidade do serviço ofertado pela Organização, disponibilizando vagas para crianças e pré-adolescente no período de contraturno.
b) – Atendimento as crianças e pré-adolescentes de quatro a dez anos, conforme especificação do projeto educacional, através de atividades que atuem diretamente nas interações.
c)- Realizar a orientação da higienização para nortear e instruir a importância da responsabilidade com a saúde do corpo.
d) – Fornecer por meio de reuniões pedagógicas capacitações ligadas diretamente aos assuntos da área educacional.
e) –Acompanhamento das crianças e pré-adolescentes com o apoio dos monitores, nas realizações das tarefas escolares.
f)- Acompanhamento das crianças e pré adolescentes que apresentam dificuldade de aprendizagem tendo o apoio especializado, através dos profissionais da área da educação.
g)- Promover lazer diversificado e especializado através dos monitores, mantendo a qualidade do serviço educacional ofertado.

6. AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

A ACPA- Associação de Caridade de Pouso Alegre- Educandário Nossa Senhora de Lourdes, é uma Organização da Sociedade Civil, cuja estrutura social está bem definida, a parte assistencial com competência, a realização pedagógica e administrativa como objetivo de garantir que as crianças e os pré-adolescentes atendidos, sejam acolhidos.
A) Entrevista, ficha de matricula e verificação através da chamada diária da frequência dos mesmos.
b) Relatório individual, coletivos e observação das mudanças de hábitos.
c) Acompanhamento diário dos assistidos na organização na hora da higienização a fim de observar as atividades.
d) Reunião mensal registrada em ata.
e) Relatórios semanais referente as crianças e pré-adolescente de acordo com as necessidades apresentadas nas tarefas.
f) Avaliação semanal.
g) Análise mensal dos atendimentos através das observações e relatórios.

Pouso Alegre, 30 de setembro de 2020.

ERNANI BARBOSA VILELA
Presidente A.C.P.A.

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:92022FA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA QUADRO DE DESPESAS COM PESSOAL – REF. 09/2020 - LEI Nº 12.527/2011

Nome	Situação Funcional	Cargo	Vencimento e Bolsa Estagiário	Incorporação Quintos 5/5 e Aux. Alimentação e Aux. Transporte e 1/3 Férias	Quinquênio/ Dif. Salarial/ H. EXTRA/ Abono Pec./ 13º Sal. / Gratificação	Descontos: INSS, IR, CONSIGNAÇÃO, UNIODONTO, SINDICATO	Líquido
Bruna Silva Vieira (Exonerada)	Comissionado	Assessora Parlamentar	R$ 85,03	R$ 1.991,18	R$ 1.700,73	R$ 279,98	R$ 3.496,96
Debora Lemes Santos (Exonerada)	Comissionado	Controladora Interna	R$ 135,72	R$ 8.602,60	R$ 2.714,40	R$ 309,16	R$ 11.143,56
Ivonice Aparecida de Camargos Souza (Exonerada)	Comissionado	Assessora Parlamentar	R$ 85,03	R$ 3.975,36	R$ 1.700,73	R$ 199,61	R$ 5.561,51
José Roberto Souza Vilela (Exonerado)	Comissionado	Diretor de Informática	R$ 135,72	R$ 3.626,20	2.714,40	R$ 338,22	R$ 6.138,10
Keila Medeiros da Silva (Exonerada)	Comissionado	Assessora Jurídica	R$ 217,74	R$ 11.620,28	R$ 4.354,98	R$ 824,43	R$ 15.368,57
Marcio Silva Camargos (Exonerado)	Comissionado	Assessor Parlamentar	R$ 85,03	R$ 5.676,10	R$ 1700,73	R$ 299,66	R$ 7.162,20
Nandara Silva Nunes (Exonerada)	Comissionado	Chefe Sessão Compras / Licitação	R$ 87,81	R$ 5.861,60	R$ 1.756,38	R$ 148,97	R$ 7.556,82
Pedro Henrique Santos Silva (Exonerado)	Comissionado	Assessor Parlamentar	R$ 85,03	R$ 1.991,18	R$ 1.488,14	R$ 124,62	R$ 3.439,73
Priscila Paniago Cezário (Exonerada)	Comissionado	Diretora de Plenário	R$ 135,72	R$ 3.173,80	R$ 2.714,40	R$ 405,52	R$ 5.618,40
Silvio Dos Santos Silva Júnior (Exonerado)	Comissionado	Assessor Parlamentar	R$ 85,03	R$ 2.274,64	R$ 1.700,73	R$ 1.664,05	R$ 2.396,35
Wender José da Silva Ferreira (Exonerado)	Comissionado	Assessor Parlamentar	R$ 85,03	R$ 5.392,64	R$ 1.700,73	R$ 240,11	R$ 6.938,29
Marlon Alves de Carvalho (Exonerado)	Comissionado	Diretor Administrativo	R$ 2.296,90	R$ 4.698,80	R$ 3.445,35	R$1.048,05	R$ 9.393,00
Alessandro Camargos Silva	Agente Político	Vereador	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.410,48	R$ 5.189,52
Claudimar Vilela de Jesus	Agente Político	2° Secretário	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.462,62	R$ 5.137,38
Danilo Mendonça Vieira	Agente Político	Vereador	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.462,62	R$ 5.137,38
Donilson Nunes Silva	Agente Político	Vereador	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 3.107,40	R$ 3.492,60
Edwilson Rodrigues dos Santos	Agente Político	Vereador	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.306,21	R$ 5.293,79
Gil Santos Silva	Agente Político	Vereador	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 2.965,37	R$ 3.634,63
João Batista Alves Silva	Agente Político	1° Secretário	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.410,48	R$ 5.189,52
José Roberto Vieira	Agente Político	Vereador	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.462,62	R$ 5.137,38
Juliano Coelho Miranda Borges	Agente Político	Vice-Presidente	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.462,62	R$ 5.137,38
Juvenal de Souza Arantes	Agente Político	Vereador	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.462,62	R$ 5.137,38
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha	Agente Político	Presidente	R$ 6.600,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.410,48	R$ 5.189,52
Bruna Silva Vieira	Comissionado	Diretora Admin.	R$ 2.450,02	R$ 112,00	R$ 0,00	R$ 226,19	R$ 2.335,83
Elessandra Silva Carvalho	Efetivo	Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 2.794,11	R$ 2.382,22	R$ 2.483,17	R$ 3.122,68	R$ 4.536,82
Eliane Pádua Alves	Efetivo	Oficial Adm.	R$ 4.656,86	R$ 4.175,17	R$ 4.311,02	R$ 3.196,29	R$ 9.946,76
Eugênia Avelar Almeida	Efetivo	Assistente Adm.	R$ 5.611,40	R$ 4.586,89	R$ 3.995,32	R$ 3.284,56	R$ 10.909,05
Fúlvio Silva Alves	Comissionado	Assessor Jurídico	R$ 6.314,72	R$ 203,00	R$ 0,00	R$ 1.384,17	R$ 5.133,55
Ivonice Aparecida de Camargos Souza	Comissionado	Chefe de Serviços	R$ 2.631,13	R$ 203,00	R$ 0,00	R$ 259,87	R$ 2.574,26
Nádia Rezende Silva	Comissionado	Diretora Financeiro	R$ 4.593,80	R$ 210,00	R$ 0,00	R$ 800,50	R$ 4.003,30
Nelson Antônio Ferreira	Concursado	Contador	R$ 1.161,32	R$ 70,00	R$ 0,00	R$ 88,83	R$ 1.142,49
Priscila Paniago Cezário	Comissionado	Secretária Geral	R$ 4.525,54	R$ 203,00	R$ 0,00	R$ 763,80	R$ 3.964,74
Carlos Antônio Fagundes da Silva	Estagiário	Estagiário MP	R$ 1.446,00	R$ 96,20	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.542,20
Naiara Campos Mendes	Estagiária	Estagiária TJ	R$ 1.446,00	R$ 148,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 1.594,00

Publicado por:
Eliane Pádua Alves
Código Identificador:ACBC7E09

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PSS - EDITAL 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público os seguintes resultados: Lista de Emails recebidos 29/09/2020 a 05/10/2020; Resultado preliminar da Avaliação Curricular 29/09/2020 a 05/10/2020; Resultado Final da Interposição de Recursos 29/09/2020 a 05/10/2020; Resultado Final da Avaliação Curricular 22/09/2020 até 28/09/2020, referente ao Edital nº 002/2020 – PSS Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Imediata e Cadastro Reserva de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

LISTA DE EMAILS RECEBIDOS - 29/09 A 05/10/2020

Data	Hora	Nome
29/09/2020	09:31:00	NATALIA ALVES
29/09/2020	10:35:00	AMANDA MESSIAS GONCALVES
29/09/2020	10:40:00	AMANDA MESSIAS GONCALVES
29/09/2020	13:02:00	NANCY OHANA VAZ DRUMOND
29/09/2020	13:22:00	SIMARA MADALENA CORREIA DA CUNHA
29/09/2020	13:45:00	INGRID KAREN FIGUEIREDO COSTA DA SILVA
29/09/2020	14:21:00	JOSE ANTONIO NERY
29/09/2020	16:10:00	JICELIA GONÇALVES DA SILVA
29/09/2020	16:27:00	RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA
29/09/2020	16:33:00	INGRID KAREN FIGUEIREDO COSTA DA SILVA
29/09/2020	18:47:00	CINARA VITORIA NERIS DE ARAUJO
29/09/2020	20:39:00	BRYAN ROCHA DE OLIVEIRA
30/09/2020	06:29:00	SABRINA DIAS
30/09/2020	07:15:00	BRUNA PAMELA SILVA SANTOS
30/09/2020	09:38:00	SIMARA MADALENA CORREIA DA CUNHA
30/09/2020	09:40:00	CRISLAINE PIRES AYRES
30/09/2020	11:30:00	NAZAR JOSE CAMACHO SILVA
30/09/2020	15:23:00	RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA
30/09/2020	15:40:00	BRENDA SILVA FERNANDES
30/09/2020	19:52:00	FERNANDO ANDRE
30/09/2020	20:33:00	JANICE PAULA DA SILVA
30/09/2020	23:26:00	TALITA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO
01/10/2020	10:55:00	INGRID KAREN FIGUEIREDO COSTA DA SILVA
01/10/2020	11:07:00	ELETICIA GONÇALVES VIEIRA LISBOA
01/10/2020	14:21:00	CAMILA PEREIRA SILVA FERNANDES
01/10/2020	16:33:00	VALÉRIA FRANÇA DE LIMA
01/10/2020	21:50:00	MAYRA FABIANE DA SILVA LAGES
01/10/2020	22:14:00	AUDAIR RIBEIRO
02/10/2020	07:16:00	TALITA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO
02/10/2020	10:22:00	INGRID KAREN FIGUEIREDO COSTA DA SILVA
02/10/2020	15:09:00	THAYNA AMERICO DA SILVA
02/10/2020	16:26:00	CHARLENE RENEE DE SOUZA SIQUEIRA
02/10/2020	16:44:00	CINARA VITORIA NERIS DE ARAUJO
02/10/2020	18:57:00	ROSIMARA APARECIDA DA SILVA LAGES
02/10/2020	20:06:00	ROSIMARA APARECIDA DA SILVA LAGES
02/10/2020	23:02:00	EDILAYNE EDUARDA GONÇALVES DE LIMA
03/10/2020	02:28:00	SABRINA FERNANDES
03/10/2020	13:44:00	FABIANA ALVES COELHO PEREIRA
05/10/2020	10:22:00	TALITA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO
05/10/2020	10:45:00	LUCIANE BEZERRA REIS
05/10/2020	11:32:00	MONIQUE ALBINO ARIFA SILVA BORGES
05/10/2020	11:56:00	ARIANE CRISTINA MOREIRA AGUIAR
05/10/2020	13:40:00	INGRID MORCATTI ZOPPELARO
05/10/2020	15:33:00	RENATA RODRIGUES DE OLIVEIRA
05/10/2020	15:59:00	INGRID KAREN FIGUEIREDO COSTA DA SILVA
05/10/2020	16:45:00	TALITA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO
05/10/2020	16:54:00	TALITA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO
05/10/2020	19:17:00	WISLEY OLIVEIRA

Resultado Preliminar da Avaliação Curricular* - 29/09/2020 até 05/10/2020

***Informamos que no período avaliado de 29/09 até 05/10/2020 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020**

Ordem de Recebimento	Data Recebimento	Hora Recebimento	Nome	Decisão da Comissão	Cargo Pretendido	
					Contratação Imediata	Cadastro Reserva
37	05/10/2020	11:32:00	MONIQUE ALBINO ARIFA SILVA	DEFERIDO	-	ENFERMEIRO
					-	-
50	01/10/2020	21:50:00	MAYRA FABIANE DA SILVA LAGES	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	-
51	02/10/2020	15:09:00	THAYNA AMERICO DA SILVA	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	-
52	02/10/2020	20:06:00	ROSIMARA APARECIDA DA SILVA LAGES	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	-

Informamos que no período avaliado de 29/09 até 05/10/2020 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020

Resultado Final da Interposição de Recurso - 29/09/2020 até 05/10/2020

Número do Recurso	Data da interposição	Resultado
115/2020 PSS02/2020	30/09/2020	Indeferido

Obs: Recursos recebidos até 23:59h de 05/10/2020

Resultado Final da Avaliação Curricular* - 22/09/2020 até 28/09/2020

***Informamos que no período avaliado de 22/09 até 28/09/2020 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020**

Ordem de Recebimento	Data Recebimento	Hora Recebimento	Nome	Decisão da Comissão	Cargo Pretendido	
					Contratação Imediata	Cadastro Reserva
49	24/09/2020	19:35:00	ISABEL CRISTINA GOMES	DEFERIDO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	

Informamos que no período avaliado de 22/09 até 28/09/2020 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020

Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado concernente ao Edital nº 002/2020, para provimento de cargos descritos acima.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:50134651

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2019 CONTRATO

EXTRATO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO – LEI 8.666/93

ADITIVO DE REEQUILÍBRIO Nº 02

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2019

OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo a supressão, em percentuais conforme tabela a baixo, dos itens conforme Ata de Registro de Preço do processo Licitatório, supracitado que tem como objeto Registro de Preço para futura e eventual aquisição de combustíveis para máquinas e veículos da Prefeitura Municipal de Rodeiro, tendo em vista que o valor de mercado dos itens abaixo descritos aumentaram, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração dos valores, conforme segue:

ITEM	Código	DESCIRIÇÃO	UNID	VLR ATUAL	% ADITIVO	VLR AJUSTADO
3	357473	GASOLINA COMUM	LITRO	R$ 4,30	9,07%	R$ 4,69
4	357471	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	R$ 3,28	7,32%	R$ 3,52
5	357472	OLEO DIESEL S10	LITRO	R$ 3,38	6,22%	R$ 3,59

Reequilíbrio – Aditivo - de preço: ficam reajustados os valores, conforme cláusula décima, da ata de registro de preço, de acordo com a lei federal 8.666/93.

Rodeiro, 07 de outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS: LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS – PREFEITO MUNICIPAL
ANDRÉ LUIZ DA COSTA LIMA – AUTO POSTO RODEIRO LTDA

Publicado por:
Altair de Barros Pereira Junior
Código Identificador:8E89F7E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 061/2020 - FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTO BOMBAS E PAINÉIS/QUADRO

ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA-MG, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/13 , Lei Complementar nº.123/06, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014; e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 950/2013, que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto Municipal n.º 861/2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço e a manifestação positiva através de parecer da consultoria jurídica deste Município, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o Nº 061/2020, na modalidade Pregão Presencial Nº 040/2020, OBJETIVANDO Futura e Eventual Aquisição de Conjunto de Moto Bombas Submersíveis de 4 e 6", Painéis/Quadro de comando elétricos que são usadas no sistema de poços artesianos tubulares profundos, visando atender as necessidades da Secretaria de Obra do Município de Simão Pereira-MG" conforme descrito neste Edital e Anexos, **HOUVE POR BEM EM ADJUDICAR** os objetos/Prestação de Serviço da presente licitação ao(s) seguintes Licitantes:

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para que seja providenciado as devidas publicidades nos meios legais conforme Art. 61 da Lei Federal 8666/93.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS:
F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO EIRELI-ME - CNPJ: 18.317.483/0001-18
ENDEREÇO: AV HEITOR ZANATA, Nº 01, GALPÃO 105, MONTE CASTELO, TRÊS RIOS–RJ, CEP: 25810-470
RESPONSÁVEL: FELIPE EDUARDO BONFIM LEAL- CPF Nº 089.221.517-81.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Conjunto Moto bomba submersível de 4" bombeador especificação mínima:Carcaça e difusores em aço inox, Rotores e eixo: aço inox, Anéis de desgaste, buchas intermediárias, buchas dos mancais em borracha. Buchas cônicas em latão, Bocal de descarga: 2", Altura manométrica total: 163,0 m.c.a, Vazão: igual a 8,4m³/h . Motor especificação mínima: Construído conforme especificações da norma NEMA, Carcaça em ferro fundido, Lubrificação à água, Rebobinável, Mancal radial em grafite, Vedação: por selo mecânico, Potência motor: 7,5HP, Tensão: 220 V, N° de Fases: TRIF	EBARA	UNID	3	R$ 5.026,67	R$ 15.080,01
Conjunto Moto bomba submersível de 4" bombeador especificação mínima:Carcaça e difusores em aço inox, Rotores e eixo: aço inox, Anéis de desgaste, buchas intermediárias, buchas dos mancais em borracha. Buchas cônicas em latão, Bocal de descarga: 2", Altura manométrica total: 170,0 m.c.a., Vazão: igual a 7,2 m³/h, motor especificação mínima: Construído conforme especificações da norma NEMA, Carcaça em ferro fundido, Lubrificação à água, Rebobinável, Mancal radial em grafite, Vedação: por selo mecânico, Potência motor: 7,5HP , Tensão: 220 V,N° de Fases: TRIF (Al. Sta. Silva)	EBARA	UNID	3	R$ 5.026,67	R$ 15.080,01
Conjunto Moto bomba submersível de 4" bombeador especificação mínima: Tubo externo, corpo de estágio: aço inox, Corpo de aspiração, luva de acoplamento em aço inox, Eixo: aço inox, Rotores e difusores: em tecnopolímero, Bocal de descarga: 1.1/2", Descrição de Altura Manométrica Total = 183,0 m.c.a, Vazão Nominal = 1,5 m³/h, motor especificação mínima : Construído conforme especificações da norma NEMA, Carcaça em ferro fundido, Lubrificação à água, Rebobinável, Mancal radial em grafite, Vedação: por selo mecânico, Potência motor: 2,5HP , Tensão: 220 V, N° de Fases: TRIF	EBARA	UNID	2	R$ 2.911,00	R$ 5.822,00
Conjunto Moto bomba- submersível de 4", Bombeador especificação mínima: Tubo externo, corpo de estágio em aço inox, Corpo de aspiração, luva de acoplamento em aço inox,Eixo: aço inox, Rotores e difusores: em tecno- polímero,Bocal de descarga: 1.1/2",Descrição de Altura Manométrica Total = 168,0 m.c.a, Vazão Nominal = 2,0 m³/h, Motor especificação mínima:Construído conforme especificações da norma NEMA, Carcaça em ferro fundido, Lubrificação à água, Rebobinável, Mancal radial em grafite, vedação: por selo mecânico, potência motor: 2,5HP, Tensão: 220 V, N° de Fases: TRIF	EBARA	UNID	3	R$ 2.911,00	R$ 8.733,00
Painel de Comando, especificação mínima: Caixa de Aço,Contator, Relé Térmico, Disjuntores para Rede, Relé de Nível, Para-raios, Amperímetro e Voltímetro, para potência de motor de 5,0 HP, MONO, 220V, 60 Hz	EBARA	UNID	4	R$ 1.290,00	R$ 5.160,00

Valor Total Adjudicado R$ 49.875,02 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dois centavos)

ANA PAULA AMANTEA MOREIRA ME - CNPJ: 27.176.384/0001-54
ENDEREÇO: PRAÇA ATALAIA, Nº 161, BAIRRO CAMARGOS, BELO HORIZONTE–MG, CEP: 30525-400
RESPONSÁVEL: ANA PAULA AMANTEA MOREIRA- CPF Nº 124.430.207-46.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Conjunto moto bomba submersível 6", bombeador especificação mínima: Carcaça e difusores em ferro fundido, Rotores e eixo: aço inox, Anéis de desgaste, buchas intermediárias, buchas dos mancais: borracha. Buchas cônicas: latão, Bocal de descarga: 2", Altura manométrica total: 165,7 M.C.A, Vazão: igual a 10,0m³/h, motor especificação mínima: Construído conforme especificações da norma NEMA, Carcaça em ferro fundido, Lubrificação à água, Rebobinável, Mancal radial em grafite, Vedação: por selo mecânico, Potência motor: 10,0HP, Tensão: 220 V, N° de Fases: TRIF	EBARA	UNID	4	R$ 6.406,00	R$ 25.624,00
Conjunto Moto bomba- submersível de 4", Bombeador especificação mínima: Carcaça e difusores em aço inox, Rotores e eixo: aço inox, Anéis de desgaste, buchas intermediárias, buchas dos mancais: em borracha. Buchas cônicas em latão, Bocal de descarga: 1.1/2", Altura manométrica total: 162,0 m.c.a, Vazão: 5,4 m³/h Motor especificação mínima: Estator preenchido com resina epóxi especial, hermeticamente vedado para garantir melhor isolamento elétrico e resfriamento mais eficiente, Rotor e Mancais lubrificados com água e Propilenoglicol, Cabo de alimentação com plug removível, Camisa do motor em AISI 304,Ponta do Eixo em Inox AISI 303, Suporte A – fundido – G20,Tampa do Suporte A – Inox AISI 304, estampado , Sistema de vedação do eixo, defletor de areia e retentor, Diafragma, Eixo e acoplamento segundo Norma NEMA, Grau de proteção: IP68, Isolação: Classe F, Válvula para restabelecimento do líquido de arrefecimento, Potência motor: 5,0HP , Tensão: 220 V, N° de Fases: Mono (3 Fios)	EBARA	UNID	3	R$ 6.681,00	R$ 20.043,00

Valor Total Adjudicado R$ 45.667,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais)

GEYSIELLE DOS SANTOS CAPUCASSALI 09510889636 - CNPJ: 29.495.964/0001-30
ENDEREÇO: R. PADRE JOAO EMILIO,182, BAIRRO ALTO DOS PASSOS, JUIZ DE FORA–MG, CEP: 36026-440
RESPONSÁVEL: GEYSIELLE DOS SANTOS CAPUCASSA - CPF Nº 095.108.896-36.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Conjunto Moto Bomba submersível de 4" , bombeador especificação mínima: Carcaça e difusores em aço inox., Rotores e eixo: aço inox, Anéis de desgaste, buchas intermediárias, buchas dos mancais: borracha, Buchas cônicas: latão, Bocal de descarga: 1.1/4", Altura manométrica total: 173,0 m.c.a., Vazão: igual a 2,4 m³/h motor especificação minima: Construído conforme especificações da norma NEMA, Carcaça em ferro fundido, Lubrificação à água, Rebobinável, Mancal radial em grafite, Vedação: por selo mecânico, Potência motor: 3,5HP, Tensão: 220 V, N° de Fases: TRIF.	SCHNEIDER	UNID	3	R$ 3.790,00	R$ 11.370,00
Conjunto Moto bomba- submersível de 4",Bombeador especificação mínima: Carcaça e difusores em aço inox, Rotores e eixo em aço inox, Anéis de desgaste, buchas intermediárias, buchas dos mancais em borracha. Buchas cônicas em latão, Bocal de descarga: 1.1/4", Altura manométrica total: 160,0 m.c.a, Vazão: igual a 3,0m³/h , motor especificação minima: Construído conforme especificações da norma NEMA, Carcaça em ferro fundido, Lubrificação à água, Rebobinável, Mancal radial em grafite, Vedação: por selo mecânico, Potência motor: 3,5HP , Tensão: 220 V ,N° de Fases: TRIF.	SCHNEIDER	UNID	2	R$ 3.750,00	R$ 7.500,00
Painel de Comando Especificação mínima: Caixa de Aço,Contator, Relé Térmico, Disjuntores para Rede, Relé de Nível, Relé Falta de Fases, Para-raios, Amperímetro e Voltímetro, para potência de motor de 10,0 HP, TRIF, 220V, 60Hz	LEÃO	UNID	4	R$ 1.440,00	R$ 5.760,00
Painel de Comando Especificação mínima: Caixa de Aço,Contator, Relé Térmico, Disjuntores para Rede, Relé de Nível, Relé Falta de Fases, Para-raios, Amperímetro e Voltímetro, para potência de motor de 2,5HP, TRIF, 220V, 60Hz	LEÃO	UNID	2	R$ 1.095,00	R$ 2.190,00
Painel de Comando Especificação mínima: Caixa de Aço,Contator, Relé Térmico, Disjuntores para Rede, Relé de Nível, Relé Falta de Fases, Para-raios, Amperímetro e Voltímetro, para potência de motor de 3,5HP, TRIF, 220V, 60Hz	LEÃO	UNID	2	R$ 1.125,00	R$ 2.250,00
Painel de Comando Especificação mínima: Caixa de Aço,Contator, Relé Térmico, Disjuntores para Rede, Relé de Nível, Relé Falta de Fases, Para-raios, Amperímetro e Voltímetro, para potência de motor de 7,5HP, TRIF, 220V, 60Hz	LEÃO	UNID	3	R$ 1.280,00	R$ 3.840,00

Valor Total Adjudicado R$ 32.910,00 (trinta e dois mil e novecentos e dez reais)

Simão Pereira, 06 de Outubro de 2020.

JOSE LUIS CAMPOS SENRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:73C58790

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034-2020 - FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MOTO BOMBAS E PAINÉIS/QUADRO

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Presidente da Comissão de Licitações, em cumprimento ao princípio da publicidade com base no Art 61 § da Lei Federal, torna-se público que o município firmou a seguinte Ata de Registro de Preços.

Ata Registro de Preços nº: 034/2020

Processo nº: 061/2020 **Pregão Presencial nº:** 040/2020

Fundamento: art. 1º e 15 º da lei 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Objeto: Futura e Eventual Aquisição de Conjunto de Moto Bombas Submersíveis de 4 e 6", Painéis/Quadro de comando elétricos que são usadas no sistema de poços artesianos tubulares profundos, visando atender as necessidades da Secretaria de Obra do Município de Simão Pereira-MG" conforme descrito neste Edital e Anexos

F.E.B LEAL COM. PRODS. METAL. E MATS. DE SANEAMENTO EIRELI-ME - CNPJ: 18.317.483/0001-18
ENDEREÇO: AV HEITOR ZANATA, Nº 01, GALPÃO 105, MONTE CASTELO, TRÊS RIOS–RJ, CEP: 25810-470
RESPONSÁVEL: FELIPE EDUARDO BONFIM LEAL- CPF Nº 089.221.517-81.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Conjunto Moto bomba submersível de 4" bombeador especificação mínima:Carcaça e difusores em aço inox, Rotores e eixo: aço inox, Anéis de desgaste, buchas intermediárias, buchas dos mancais em borracha. Buchas cônicas em latão, Bocal de descarga: 2", Altura manométrica total: 163,0 m.c.a, Vazão: igual a 8,4m³/h . Motor especificação mínima: Construído conforme especificações da norma NEMA, Carcaça em ferro fundido, Lubrificação à água, Rebobinável, Mancal radial em grafite, Vedação: por selo mecânico, Potência motor: 7,5HP, Tensão: 220 V, N° de Fases: TRIF	EBARA	UNID	3	R$ 5.026,67	R$ 15.080,01
Conjunto Moto bomba submersível de 4" bombeador especificação minima:Carcaça e difusores em aço inox, Rotores e eixo: aço inox, Anéis de desgaste, buchas intermediárias, buchas dos mancais em borracha. Buchas cônicas em latão, Bocal de descarga: 2", Altura manométrica total: 170,0 m.c.a., Vazão: igual a 7,2 m³/h, motor especificação mínima: Construído conforme especificações da norma NEMA, Carcaça em ferro fundido, Lubrificação à água, Rebobinável, Mancal radial em grafite, Vedação: por selo mecânico, Potência motor: 7,5HP , Tensão: 220 V,N° de Fases: TRIF (Al. Sta. Silva)	EBARA	UNID	3	R$ 5.026,67	R$ 15.080,01
Conjunto Moto bomba submersível de 4" bombeador especificação mínima: Tubo externo, corpo de estágio: aço inox, Corpo de aspiração, luva de acoplamento em aço inox, Eixo: aço inox, Rotores e difusores: em tecnopolímero, Bocal de descarga: 1.1/2", Descrição de Altura Manométrica Total = 183,0 m.c.a, Vazão Nominal = 1,5 m³/h, motor especificação mínima : Construído conforme especificações da norma NEMA, Carcaça em ferro fundido, Lubrificação à água, Rebobinável, Mancal radial em grafite, Vedação: por selo mecânico, Potência motor: 2,5HP , Tensão: 220 V, N° de Fases: TRIF	EBARA	UNID	2	R$ 2.911,00	R$ 5.822,00
Conjunto Moto bomba- submersível de 4", Bombeador especificação mínima: Tubo externo, corpo de estágio em aço inox, Corpo de aspiração, luva de acoplamento em aço inox,Eixo: aço inox, Rotores e difusores: em tecno- polímero,Bocal de descarga: 1.1/2",Descrição de Altura Manométrica Total = 168,0 m.c.a, Vazão Nominal = 2,0 m³/h, Motor especificação mínima:Construído conforme especificações da norma NEMA, Carcaça em ferro fundido, Lubrificação à água, Rebobinável, Mancal radial em grafite, vedação: por selo mecânico, potência motor: 2,5HP, Tensão: 220 V, N° de Fases: TRIF	EBARA	UNID	3	R$ 2.911,00	R$ 8.733,00
Painel de Comando, especificação mínima: Caixa de Aço,Contator, Relé Térmico, Disjuntores para Rede, Relé de Nível, Para-raios, Amperímetro e Voltímetro, para potência de motor de 5,0 HP, MONO, 220V, 60 Hz	EBARA	UNID	4	R$ 1.290,00	R$ 5.160,00

Valor Total Adjudicado R$ 49.875,02 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e dois centavos)

ANA PAULA AMANTEA MOREIRA ME - CNPJ: 27.176.384/0001-54
ENDEREÇO: PRAÇA ATALAIA, Nº 161, BAIRRO CAMARGOS, BELO HORIZONTE–MG, CEP: 30525-400
RESPONSÁVEL: ANA PAULA AMANTEA MOREIRA- CPF Nº 124.430.207-46.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Conjunto moto bomba submersível 6", bombeador especificação mínima: Carcaça e difusores em ferro fundido, Rotores e eixo: aço inox, Anéis de desgaste, buchas intermediárias, buchas dos mancais: borracha. Buchas cônicas: latão, Bocal de descarga: 2", Altura manométrica total: 165,7 M.C.A, Vazão: igual a 10,0m³/h, motor especificação mínima: Construído conforme especificações da norma NEMA, Carcaça em ferro fundido, Lubrificação à água, Rebobinável, Mancal radial em grafite, Vedação: por selo mecânico, Potência motor: 10,0HP, Tensão: 220 V, N° de Fases: TRIF	EBARA	UNID	4	R$ 6.406,00	R$ 25.624,00
Conjunto Moto bomba- submersível de 4", Bombeador especificação mínima: Carcaça e difusores em aço inox, Rotores e eixo: aço inox, Anéis de desgaste, buchas intermediárias, buchas dos mancais: em borracha. Buchas cônicas em latão, Bocal de descarga: 1.1/2", Altura manométrica total: 162,0 m.c.a, Vazão: 5,4 m³/h Motor especificação mínima: Estator preenchido com resina epóxi especial, hermeticamente vedado para garantir melhor isolamento elétrico e resfriamento mais eficiente, Rotor e Mancais lubrificados com água e Propilenoglicol, Cabo de alimentação com plug removível, Camisa do motor em AISI 304,Ponta do Eixo em Inox AISI 303, Suporte A – fundido – G20,Tampa do Suporte A – Inox AISI 304, estampado , Sistema de vedação do eixo, defletor de areia e retentor, Diafragma, Eixo e acoplamento segundo Norma NEMA, Grau de proteção: IP68, Isolação: Classe F, Válvula para restabelecimento do líquido de arrefecimento, Potência motor: 5,0HP , Tensão: 220 V, N° de Fases: Mono (3 Fios)	EBARA	UNID	3	R$ 6.681,00	R$ 20.043,00

Valor Total Adjudicado R$ 45.667,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais)

GEYSIELLE DOS SANTOS CAPUCASSALI 09510889636 - CNPJ: 29.495.964/0001-30
ENDEREÇO: R. PADRE JOAO EMILIO,182, BAIRRO ALTO DOS PASSOS, JUIZ DE FORA–MG, CEP: 36026-440
RESPONSÁVEL: GEYSIELLE DOS SANTOS CAPUCASSA - CPF Nº 095.108.896-36.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
Conjunto Moto Bomba submersível de 4" , bombeador especificação mínima: Carcaça e difusores em aço inox., Rotores e eixo: aço inox, Anéis de desgaste, buchas intermediárias, buchas dos mancais: borracha, Buchas cônicas: latão, Bocal de descarga: 1.1/4", Altura manométrica total: 173,0 m.c.a., Vazão: igual a 2,4 m³/h motor especificação minima: Construído conforme especificações da norma NEMA, Carcaça em ferro fundido, Lubrificação à água, Rebobinável, Mancal radial em grafite, Vedação: por selo mecânico, Potência motor: 3,5HP, Tensão: 220 V, N° de Fases: TRIF.	SCHNEIDER	UNID	3	R$ 3.790,00	R$ 11.370,00
Conjunto Moto bomba- submersível de 4",Bombeador especificação mínima: Carcaça e difusores em aço inox, Rotores e eixo em aço inox, Anéis de desgaste, buchas intermediárias, buchas dos mancais em borracha. Buchas cônicas em latão, Bocal de descarga: 1.1/4", Altura manométrica total: 160,0 m.c.a, Vazão: igual a 3,0m³/h , motor especificação minima: Construído conforme especificações da norma NEMA, Carcaça em ferro fundido, Lubrificação à água, Rebobinável, Mancal radial em grafite, Vedação: por selo mecânico, Potência motor: 3,5HP , Tensão: 220 V ,N° de Fases: TRIF.	SCHNEIDER	UNID	2	R$ 3.750,00	R$ 7.500,00
Painel de Comando Especificação mínima: Caixa de Aço,Contator, Relé Térmico, Disjuntores para Rede, Relé de Nível, Relé Falta de Fases, Para-raios, Amperímetro e Voltímetro, para potência de motor de 10,0 HP, TRIF, 220V, 60Hz	LEÃO	UNID	4	R$ 1.440,00	R$ 5.760,00
Painel de Comando Especificação mínima: Caixa de Aço,Contator, Relé Térmico, Disjuntores para Rede, Relé de Nível, Relé Falta de Fases, Para-raios, Amperímetro e Voltímetro, para potência de motor de 2,5HP, TRIF, 220V, 60Hz	LEÃO	UNID	2	R$ 1.095,00	R$ 2.190,00
Painel de Comando Especificação mínima: Caixa de Aço,Contator, Relé Térmico, Disjuntores para Rede, Relé de Nível, Relé Falta de Fases, Para-raios, Amperímetro e Voltímetro, para potência de motor de 3,5HP, TRIF, 220V, 60Hz	LEÃO	UNID	2	R$ 1.125,00	R$ 2.250,00
Painel de Comando Especificação mínima: Caixa de Aço,Contator, Relé Térmico, Disjuntores para Rede, Relé de Nível, Relé Falta de Fases, Para-raios, Amperímetro e Voltímetro, para potência de motor de 7,5HP, TRIF, 220V, 60Hz	LEÃO	UNID	3	R$ 1.280,00	R$ 3.840,00

Valor Total Adjudicado R$ 32.910,00 (trinta e dois mil e novecentos e dez reais)

Contratante: Município de Simão Pereira – MG; CNPJ:18.338.293/0001-87 Signatário Contratante: Jose Luis Campos Senra

Da Assinatura: 06 de Outubro de 2020

Da Vigência da ata: 06 de Outubro de 2020 a 05 de Outubro de 2021.

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitação (Portaria nº 085/2018)

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:52D4816B

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

AVISO **RESUMO DO TERMO DO ADITIVO CONTRATUAL**	
O Prefeito Municipal de Simão Pereira, em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, torna público que o município firmou o 2º Termo Aditivo Contratual de Alteração de Metas para a conclusão da Execução das obras referente ao **Contrato Nº 005/2020**	
Tipo/Motivo	**Aditivo Contratual Nº: 002º/2020– Alteração de Metas**
Número Contrato Original	005/2020
Contratante	Município de Simão Pereira- MG CNPJ:18.338.293/0001-87
Contratado	**ADX Construção e Urbanização LTDA.** CNPJ: 12.781.691/0001-97
Objeto Resumido	A Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para a Execução de obras de engenharia para a REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA, CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES E VESTIÁRIOS NA QUADRA EXISTENTE SITUADA NA RUA DOMINGOS CERQUEIRA, Nº 38 , DISTRITO DE COTEGIPE – SIMÃO PEREIRA – MG para atender as necessidades da Secretaria de Educação, com a mão de obra , o material e os equipamentos/Ferramentas necessários para a execução das obras/execução dos serviços por conta da Contratada e tudo mais contido no Anexo I –Projeto Básico, planilhas orçamentárias e memorial descritivo
Fundamento	Artigo 65 inciso II e Cláusula décima do Contrato nº 005/2020.
Dotação Orçamentária	4.4.90.51.00.2.04.01.12.365.0003.1.0010 - Fonte 122- REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
Vigência	01/07/2020 à 31/12/2020
Valor do Aditivo	R$ 21.964,78 (vinte e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos), equivalente a 6,8506564%
Valor Total do Contrato	R$342.587,78 (trezentos e quarenta e dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos)
Data de assinatura	18 de setembro de 2020
Signatário – Contratante	José Luis Campos Senra - Prefeito Municipal
Signatário – Contratado	Douglas Azevedo de Magalhães - Sócio Administrativo

Simão Pereira, 07 de outubro de 2020.

JOSE LUIS CAMPOS SENRA
Prefeito Municipal-Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:03A91EF4

LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO 067/2020 - FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOTEM DE ÁLCOOL EM GEL COM PEDAL, TERMÔMETROS DIGITAL LASER E OXIMETRO DIGITAL

ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO PEREIRA-MG, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2002, Decreto Federal Nº 7.892/13 , Lei Complementar nº.123/06, com as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014; e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 950/2013, que regulamenta o Pregão Presencial, Decreto Municipal n.º 861/2012, que regulamenta o Sistema de Registro de Preço e a manifestação positiva através de parecer da consultoria jurídica deste Município, tendo em vista o julgamento da Licitação autuada sob o Nº 067/2020, na modalidade Pregão Presencial Nº 045/2020, OBJETIVANDO Futura e eventual aquisição de Totem de álcool em gel com pedal, Termômetros digital laser e Oximetro digital de dedo, monitor de saúde de saturação de oxigênio no sangue em atendimento das demandas da secretaria de saúde e das demais secretarias solicitantes do município no intuito da proteção dos munícipes e na contenção da disseminação e controle da pandemia de COVID-19, e tudo mais em conformidade com as especificações descritas no ANEXO I - termo de referência do edital, **HOUVE POR BEM EM ADJUDICAR** os objetos/Prestação de Serviço da presente licitação ao(s) seguintes Licitantes:

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para que seja providenciado as devidas publicidades nos meios legais conforme Art. 61 da Lei Federal 8666/93.

EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS:
SILVEIRA MP COMERCIO E SERVÇOS LTDA - CNPJ: 14.935.828/0001-46
ENDEREÇO: RUA DR. LUIZ PINTO, Nº 580 LOJA 01, CENTRO, MIGUEL PEREIRA-RJ, CEP: 26900-000
RESPONSÁVEL: ALAN DA SILVEIRA INÁCIO - CPF Nº 080.452.007-07.

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
OXÍMETRO DE DEDO DIGITAL MONITOR DE SAÚDE DE SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE SPO2 (SATURAÇÃO DE OXIGÊNIO NO SANGUE), FÁCIL DE LER, MATERIAL: PLÁSTICO; FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 2 PILHAS AAA; EXPOSIÇÃO: EXPOSIÇÃO DE DIODO EMISSOR DE LUZ; CARACTERÍSTICAS: EXATO, DISPLAY DIGITAL, FÁCIL DE USAR, PORTÁTIL; TAMANHO APROXIMADO: 6CM X 5CM X 4CM.	ARSTN	UNID	10	R$ 94,95	R$ 949,50
TERMÔMETRO DIGITAL TESTA E OUVIDO INFRAVERMELHO DE ALTA PRECISÃO, ESPECIFICAÇÃO MINIMA: O Termômetro Digital de Testa e Ouvido possuir alarme sonoro, relógio, memória da última leitura, indicação do nível de bateria e desligamento automático. Deverá obter Obtém temperatura do ouvido, temperatura da testa, temperatura ambiente e possui função	MD	UNID	10	R$ 115,90	R$ 1.159,00

relógio, em conformidade com a ANVISA					

Valor Total Adjudicado R$ 2.108,50 (dois mil, cento e oito reais e cinquenta centavos)

ANGELA MARIA POLITO VENANCIO 62886886653 - CNPJ: 36.878.939/0001-09
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA, 400, CENTRO, SIMÃO PEREIRA, MG CEP: 36123-000
REPRESENTANTE LEGAL: ANGELA MARIA POLITO VENANCIO – CPF Nº: 628.868.866-53

Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
TOTEM DE ÁLCOOL EM GEL COM RECIPIENTE PARA REFIL E PEDAL: PRODUTO FABRICADO EM AÇO DE ALTA DURABILIDADE E PINTURA A PÓ ELETROSTÁTICA, COM BICO DE PATO, ACOPLADO EM UMA MANGUEIRA DE SILICONE E SISTEMA DO PEDAL TIPO MOLA DE ALTA DURABILIDADE COM CAPACIDADE CONTÍNUA DE ASPERGIR REFIL DE ÁLCOOL EM GEL DE 400ML ATÉ 5 LITROS COM GABINETE E COM O RECIPIENTE PARA REFIL DE ÁLCOOL EM GEL FECHADO COM SISTEMA DE ABERTURA EM GUILHOTINA, OU FUNCIONAMENTO SIMILAR QUE ATENDA A MESMA DEMANDA; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA MÍNIMA DE 1,0 M, • LARGURA MÍNIMA DE:0,25M , • COM BASE QUE PERMITA FURAÇÃO PARA FIXAÇÃO NO PISO E PEDAL DE ACIONAMENTO FACILMENTE ACIONADO. COMUNICAÇÃO VISUAL ENEVOLPAMENTO: PERSONALIZADA DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DO CLIENTE, ARTE E LOGO DA PREFEITURA, FEITA NO SISTEMA DE ENVELOPAMENTO 4/0 DE IMPRESSÃO, POSSIBILITANDO A IMPRESSÃO DE TRAÇOS E IMAGENS PERSONALIZADAS DE ACORDO COM A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE. GARANTIA: • 180 DIAS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	PROMOMETAL	UNID	40	R$ 257,00	R$ 10.280,00

Valor Total Adjudicado R$ 10.280,00 (dez mil e duzentos e oitenta reais)

Simão Pereira, 06 de Outubro de 2020.

JOSE LUIS CAMPOS SENRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando Luiz Pires da Silva
Código Identificador:4917C102

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 071/2018	
INICIO: 14/09/2020	TÉRMINO: 14/05/2021
PROCESSO DE COMPRAS: 106/2018 MODALIDADE: Pregão Presencial: 083/2018	
OBJETO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL, QUE RESIDEM NA ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO DE TAPIRA/MG, COM VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE DE ACORDO COM OS ROTEIROS, QUILOMETRAGENS E DIÁRIAS DETERMINADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – PARA UM PERÍODO DE 08 (OITO) MESES, PODENDO SER PRORROGADO, CONF. ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIAS – ANEXO I.**
PRAZO	Fica prorrogada a vigência contratual até **14 de maio 2021**, a contar de 14 de setembro de 2020, do contrato original celebrado entre as partes em 14 de setembro de 2018.
RAZÃO SOCIAL	**CESAR LEANDRO CARDOSO**
CNPJ:	29.551.189/0001-92

Tapira/MG, 11 de setembro de 2020.

BRUNO THIAGO DOS REIS SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Angela Nunes
Código Identificador:E3675286

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2020 **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG - **Contratada**: **DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**. **Referência**: Pregão Presencial nº 010/2020 - **Data** 30/09/2020 – **Do Objeto**: Atualização do preço do item 008 da referida Ata de Registro de Preços. **Da revisão de preços**: Os Valores a serem praticados conforme tabela abaixo retroagem à data de solicitação deste reequilíbrio, que se deu em 24/08/2020 conforme documentos autuados no processo.

ITEM	DESCRITIVO	MARCA	PREÇO ANTERIOR	NOVO PREÇO
008	ALCOOL 70% 1000ML - FRASCO (HOSP)70º INPM - DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS, PARA USO HOSPITALAR, EMBALAGEM DO FRASCO PLÁSTICO CONTENDO 1 LITRO, DEVERÁ CONTER O CERTIFICADO DO INMETRO, NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE, PRAZO DE VALIDADE E COM REGISTRO NA ANVISA OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. APRESENTAR AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO CONFORME LEI 6360/76 E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO- CBPF POR LINHA DE PRODUÇÃO. APRESENTAR SELO DE IDENTIFICAÇÃO INOR. OBS. O PREÇO DEVERA SER COTADO EM UNIDADE DE LITRO.	**Itaja/Jales-Nac**	**R$ 4,14**	**R$ 4,61**

Teófilo Otoni/MG,

EDILANIO APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:2C959B26

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2020

Objeto: Registro de Preços registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e outros para atender a demanda das Secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Três Marias, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o presente Edital. Validade da Ata de Registro de Preços: 12 meses a contar da data de assinatura. Item e Valores registrados conforme a seguir:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
COMERCIAL TRES MARIAS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA- EPP/ ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020						
0001	Areia gerais	MANGABAL	100	M³	38,00	3.800,00
0002	Areia lavada grossa - COTA PRINCIPAL 75%	HZ	1.500	m³	92,00	138.000,00
0003	Areia lavada fina - COTA PRINCIPAL 75%	HZ	750	m³	90,00	67.500,00
0004	Bloco de concreto comum 10 x 40cm	SEMEL	3.000	UN	2,32	6.960,00
0005	Bloco de concreto comum 15 x 40cm	SEMEL	4.000	UN	2,54	10.160,00
0006	Bloco de concreto comum 20 x 40cm	SEMEL	8.000	UN	2,68	21.440,00
0012	Cascalho de campo - COTA PRINCIPAL 75%	TIM MINERAÇÃO	3.750	m³	53,50	200.625,00
0013	Cimento - sc c/ 50 kg - CP III-40 - COTA PRINCIPAL 75%	CAUÊ	3.000	m³	27,50	82.500,00
0014	Tijolo 12 furos 14 x1 9 x 29	N.S. GUIA	6.000	UN	1,69	10.140,00
0015	Tijolo furado 29 x 9 x 19	N.S. GUIA	8.000	UN	1,35	10.800,00
0016	Tijolo maciço	N.S. GUIA	3.000	UN	0,80	2.400,00
0017	Tijolo aparente reto cinza mesclado 10,2cmx5,2cmx22,2cm	N.S. GUIA	4.000	UN	1,20	4.800,00
0018	Telha colonial Tipo Americana	REAL MINAS	6.000	UN	2,60	15.600,00
0019	Telha colonial tipo plan	REAL MINAS	6.000	UN	1,30	7.800,00
0020	Telha cumeeira colonial	REAL MINAS	600	UN	3,67	2.202,00
0021	Telha amianto 1,53 x 1,10 - 5mm	PRECON	300	UN	35,00	10.500,00
0022	Telha 1,83 x 1,10 amianto	PRECON	300	UN	39,00	11.700,00
0023	Telha amianto 2,44 x 1,10 m	PRECON	300	UN	53,00	15.900,00
0024	Telha Amianto 2.13 x 1.10 - 5 mm	PRECON	300	UN	51,00	15.300,00
0025	Telha Cumeeira amianto Universal 5mm	PRECON	150	UN	42,90	6.435,00
0026	Pedra marruada	MINERAÇÃO PARAOPEBA	300	M³	125,00	37.500,00
0028	Areia lavada grossa	HZ	500	m³	92,00	46.000,00
0029	Areia lavada fina	HZ	250	m³	90,00	22.500,00
0030	Cascalho de campo	TIM MINERAÇÃO	1.250	m³	53,50	66.875,00
0031	Cimento - sc c/ 50 kg - CP III-40	CAUÊ	1.000	Sc	27,50	27.500,00
Total do Fornecedor: 844.937,00						
Total Geral: 844.937,00						

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Três Marias/MG 05 de outubro de 2020.

ADAIR DIVINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Cardoso Figueiredo Viana
Código Identificador:156F4E35

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PREGÃO N.º 120/2020 – PROCESSO N.º 1507/2020.

Serviços EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.880.207/0001-40. **Objeto:** Registra-se o acréscimo de valor para o item:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR DO CONTRATO	VALOR DO ACRÉSCIMO
01	01	UNIDADE	52954	PORTÃO DE METALON REQUADRO 60 X 60	R$ 4.200,00	R$ 1.050,00

Data: 02/10/2020.

Publicado por:
Sirlene Vitar da Silva
Código Identificador:EEF0D054

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 002, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

REURB-S - MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA – MG
LEI NACIONAL Nº 13.465/2017
DECRETO FEDERAL 9.310/2018
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2018, ALTERADO PELO DECRETO Nº 132/2020 E DECRETO N° 220/2020
EDITAL Nº 002, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O Município de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais, por seu Prefeito Municipal, bem como, por intermédio da Comissão especialmente nomeada pela Portaria n° 480, de 27 de maio de 2020 para cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 023/2018, alterado pelo Decreto nº 132/2020 e Decreto n° 220/2020; no uso de suas respectivas atribuições, e em atendimento aos §§2° a 6°e 9° do art. 31, da Lei Nacional n° 13.465/2017; **CONVOCA TODOS OS CONFINANTES DE DIREITO NÃO CONHECIDOS, E EM ESPECIAL, A TODOS OS TERCEIROS INTERESSADOS, BEM COMO OS CONFRONTANTES DOS IMÓVEIS ABAIXO ESPECIFICADOS,** para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desse chamamento, manifestem-se expressamente e por escrito o que tenham a reclamar, impugnar ou reivindicar em relação aos requerentes e imóveis constantes dos processos administrativos visando à regularização fundiária urbana – Reurb-S, a seguir descritos, advertindo-se que a ausência de manifestação no referido prazo, implicará a perda de eventual direito que o (s) notificado (s) titularize sobre o imóvel objeto do requerimento para regularização urbana:

CIÊNCIA DOS CONFINANTES DE DIREITO NÃO CONHECIDOS, E EM ESPECIAL, A TODOS OS TERCEIROS INTERESSADOS:

Processo nº:	Requerente(s):	Imóvel/Matricula no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara:
001/2020	AIRTON RODRIGUES FERREIRA	Um Terreno Urbano denominado Lote 01 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato regular, abrangendo uma área de 264,00 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
002/2020	APARECIDA CARMEM MAGALHÃES SANTOS	Um Terreno Urbano denominado Lote 02 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato regular, abrangendo uma área de 220,00 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
003/2020	CARMEN LUCIA PEREIRA GUIMARÃES	Um Terreno Urbano denominado Lote 03 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato regular, abrangendo uma área de 220,00 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
004/2020	IEDA ALVES GONÇALVES	Um Terreno Urbano denominado Lote 04 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato regular, abrangendo uma área de 220,00 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
005/2020	VALERIA HELENA DA COSTA	Um Terreno Urbano denominado Lote 05 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato regular, abrangendo uma área de 220,00 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
006/2020	ROGERIO NATAL ABRIL	Um Terreno Urbano denominado Lote 06 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato regular, abrangendo uma área de 220,00 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
007/2020	HELIO ALVES DA SILVA	Um Terreno Urbano denominado Lote 07 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato regular, abrangendo uma área de 220,00 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
008/2020	FERNANDA TAVARES PEREIRA	Um Terreno Urbano denominado Lote 08 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato regular, abrangendo uma área de 220,00 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
009/2020	ELIENE DELFINA DO CARMO	Um Terreno Urbano denominado Lote 09 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato irregular, abrangendo uma área de 241,08 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
010/2020	TERESINHA ISABEL GIMENEZ	Um Terreno Urbano denominado Lote 10 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato irregular, abrangendo uma área de 245,78 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
011/2020	MARIA DE FATIMA FERREIRA ISAIAS	Um Terreno Urbano denominado Lote 11 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato irregular, abrangendo uma área de 250,50 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
012/2020	VANDERSON MARCOS DOS SANTOS	Um Terreno Urbano denominado Lote 12 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato irregular, abrangendo uma área de 255,17 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
013/2020	EDSON EURIPEDES ESTEVES	Um Terreno Urbano denominado Lote 13 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato irregular, abrangendo uma área de 259,87 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
014/2020	APARECIDA CAETANO DA SILVA	Um Terreno Urbano denominado Lote 14 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato irregular, abrangendo uma área de 264,57 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
015/2020	ADALTO ALVES DE ALMEIDA	Um Terreno Urbano denominado Lote 15 da Quadra 420, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Cristiano de Carvalho, Rua Geraldo Alves de Faria, de formato irregular, abrangendo uma área de 340,98 m², procedente da matrícula nº 12.576 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
016/2020	CLAUDIO FERREIRA LOPES	Um Terreno Urbano denominado Lote 03 da Quadra 411 – Loteamento Morada Nova, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Galino Lopes Valadão, Rua Elias Abrão Nicolau, Rua Nercino Basílio e Rua Oscar Alves de Barros, de formato regular, abrangendo uma área de 240,00 m², procedente da matrícula nº 15.807 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
017/2020	IZABEL CRISTINA BORGES ALVES	Um Terreno Urbano denominado Lote 04 da Quadra 411 – Loteamento Morada Nova, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Galino Lopes Valadão, Rua Elias Abrão Nicolau, Rua Nercino Basílio e Rua Oscar Alves de Barros, de formato regular, abrangendo uma área de 240,00 m², procedente da matrícula nº 15.808 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
018/2020	ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA	Um Terreno Urbano denominado Lote 05 da Quadra 411 – Loteamento Morada Nova, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Galino Lopes Valadão, Rua Elias Abrão Nicolau, Rua Nercino Basílio e Rua Oscar Alves de Barros, de formato regular, abrangendo uma área de 240,00 m², procedente da matrícula nº 15.809 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
019/2020	ELISANGELA ALVES DA SILVA	Um Terreno Urbano denominado Lote 06 da Quadra 411 – Loteamento Morada Nova, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Galino Lopes Valadão, Rua Elias Abrão Nicolau, Rua Nercino Basílio e Rua Oscar Alves de Barros, de formato regular, abrangendo uma área de 240,00 m², procedente da matrícula nº 15.810 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
020/2020	ALEXANDRE BARBOSA NOVAES	Um Terreno Urbano denominado Lote 07 da Quadra 411 – Loteamento Morada Nova, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Galino Lopes Valadão, Rua Elias Abrão Nicolau, Rua Nercino Basílio e Rua Oscar Alves de Barros, de formato regular, abrangendo uma área de 240,00 m², procedente da matrícula nº 15.811 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
021/2020	VANDERLEI GOMES DE OLIVEIRA	Um Terreno Urbano denominado Lote 08 da Quadra 411 – Loteamento Morada Nova, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Galino Lopes Valadão, Rua Elias Abrão Nicolau, Rua Nercino Basílio e Rua Oscar Alves de Barros, de formato regular, abrangendo uma área de 240,00 m², procedente da matrícula nº 15.812 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
022/2020	ELIZABETH DA SILVA	Um Terreno Urbano denominado Lote 09 da Quadra 411 – Loteamento Morada Nova, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Galino Lopes Valadão, Rua Elias Abrão Nicolau, Rua Nercino Basílio e Rua Oscar Alves de Barros, de formato regular, abrangendo uma área de 240,00 m², procedente da matrícula nº 15.813 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

023/2020	WILLIAN ALVES ROSA	Um Terreno Urbano denominado Lote 10 da Quadra 411 – Loteamento Morada Nova, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Galino Lopes Valadão, Rua Elias Abrão Nicolau, Rua Nercino Basílio e Rua Oscar Alves de Barros, de formato regular, abrangendo uma área de 240,00 m², procedente da matrícula nº 15.814 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
024/2020	MARIZE HELENA ALVARENGA	Um Terreno Urbano denominado Lote 11 da Quadra 411 – Loteamento Morada Nova, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Galino Lopes Valadão, Rua Elias Abrão Nicolau, Rua Nercino Basílio e Rua Oscar Alves de Barros, de formato regular, abrangendo uma área de 240,00 m², procedente da matrícula nº 15.815 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
025/2020	JOSE HUMBERTO PINHAL	Um Terreno Urbano denominado Lote 12 da Quadra 411 – Loteamento Morada Nova, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Galino Lopes Valadão, Rua Elias Abrão Nicolau, Rua Nercino Basílio e Rua Oscar Alves de Barros, de formato regular, abrangendo uma área de 240,00 m², procedente da matrícula nº 15.816 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
026/2020	TEREZINHA GUEDES DOS SANTOS	Um Terreno Urbano denominado Lote 13 da Quadra 411 – Loteamento Morada Nova, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Galino Lopes Valadão, Rua Elias Abrão Nicolau, Rua Nercino Basílio e Rua Oscar Alves de Barros, de formato regular, abrangendo uma área de 240,00 m², procedente da matrícula nº 15.817 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
027/2020	EDILEUZA NUNES DE PAULA	Um Terreno Urbano denominado Lote 14 da Quadra 411 – Loteamento Morada Nova, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Galino Lopes Valadão, Rua Elias Abrão Nicolau, Rua Nercino Basílio e Rua Oscar Alves de Barros, de formato regular, abrangendo uma área de 240,00 m², procedente da matrícula nº 15.818 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
028/2020	LUIZ RICARDO DE FARIA	Um Terreno Urbano denominado Lote 16 da Quadra 411 – Loteamento Morada Nova, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Galino Lopes Valadão, Rua Elias Abrão Nicolau, Rua Nercino Basílio e Rua Oscar Alves de Barros, de formato regular, abrangendo uma área de 240,00 m², procedente da matrícula nº 15.820 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
029/2020	LIZIA FERNANDES DA SILVA	Um Terreno Urbano denominado Lote 01 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato regular, abrangendo uma área de 300,00 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
030/2020	ROGERIO EVANGELISTA DOS SANTOS	Um Terreno Urbano denominado Lote 02 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato irregular, abrangendo uma área de 515,08 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
031/2020	DANIEL GONÇALVES DOS SANTOS	Um Terreno Urbano denominado Lote 03 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato irregular, abrangendo uma área de 458,35 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
032/2020	CARINA ALVES DA ROCHA	Um Terreno Urbano denominado Lote 04 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato irregular, abrangendo uma área de 288,92 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
033/2020	JONATAS BRANDÃO SILVA E JULIA BRANDÃO SILVA	Um Terreno Urbano denominado Lote 04A da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato irregular, abrangendo uma área de 301,33 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
034/2020	SELMA APARECIDA DA SILVA	Um Terreno Urbano denominado Lote 05 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato irregular, abrangendo uma área de 387,59 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
035/2020	ZILMA MARIA DA CONCEIÇÃO	Um Terreno Urbano denominado Lote 06 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato regular, abrangendo uma área de 300,00 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
036/2020	MARLENE DA SILVA	Um Terreno Urbano denominado Lote 07 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato regular, abrangendo uma área de 300,00 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
037/2020	ROZICLEY DA SILVA	Um Terreno Urbano denominado Lote 08 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato regular, abrangendo uma área de 300,00 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
038/2020	MARIA EUNICE GOMES CARNEIRO	Um Terreno Urbano denominado Lote 09 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato regular, abrangendo uma área de 300,00 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
039/2020	ALEX SANDRA GOMES DE LIMA	Um Terreno Urbano denominado Lote 10 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato regular, abrangendo uma área de 300,00 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
040/2020	LAECIA MARTINS DINIZ	Um Terreno Urbano denominado Lote 11 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato regular, abrangendo uma área de 300,00 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
041/2020	MICHELE GOMES SOARES	Um Terreno Urbano denominado Lote 12 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato regular, abrangendo uma área de 300,00 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
042/2020	CARLOS JOSE DOS SANTOS	Um Terreno Urbano denominado Lote 13 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato regular, abrangendo uma área de 300,00 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
043/2020	RODRIGO GONÇALVES BORGES	Um Terreno Urbano denominado Lote 14 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato regular, abrangendo uma área de 300,00 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
044/2020	IORÁ MARQUES	Um Terreno Urbano denominado Lote 15 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato irregular, abrangendo uma área de 285,66 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
045/2020	ANTÕNIO CARVALHO	Um Terreno Urbano denominado Lote 16 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato irregular, abrangendo uma área de 457,77 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
046/2020	ADAIR MARCIANO DO PRADO	Um Terreno Urbano denominado Lote 16A da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato regular, abrangendo uma área de 228,00 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
047/2020	MARCIO RODRIGO DE OLIVEIRA	Um Terreno Urbano denominado Lote 17 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato regular, abrangendo uma área de 300,00 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
048/2020	REGIMAR GONÇALVES ROSA	Um Terreno Urbano denominado Lote 18 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato regular, abrangendo uma área de 300,00 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
049/2020	ROBERTA FABIANO RAMOS	Um Terreno Urbano denominado Lote 19 da Quadra 415, localizado no Município e Comarca de Tupaciguara - MG, na quadra formada pela, Rua Nercino Basilio, Rua Antônia Gonçalves de Oliveira, Rua Carmo Martins Prudente, Rua Padre José Bazzon e Rua Elias Abrão Nicolau, de formato regular, abrangendo uma área de 300,00 m², procedente da matrícula nº 26.913 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Tupaciguara/MG, 07 de outubro de 2020.

TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARCELO GODOI LEITE
Presidente da Comissão

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:C685DCA8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS ADM.
DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO HORIZONTAL DO SERVIDOR INTEGRANTE DOS QUADROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

PORTARIA SAP / DP N° 573/2020

Dispõe sobre a progressão horizontal do servidor integrante dos Quadros do Magistério Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, Iran Silva Couri, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelos artigos 73, 98 e 99 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto nos arts. 14 e 114 da Lei Complementar n. 026/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos profissionais da Educação do Município de Visconde do Rio Branco;
Considerando que Progressão Horizontal é a passagem de um padrão de vencimento para outro imediatamente superior, com acréscimo de 5% (cinco por cento) em relação ao anterior de acordo com as Tabelas contidas nos anexos IV e V que são partes integrantes da Lei Complementar n. 026/2009;
Considerando que o servidor cumpriu todos os requisitos previstos no art. 115 e não incorre nas causas de interrupção do período aquisitivo previstas no art. 117, ambos da referida Lei Complementar n. 026/009;

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder, a partir desta data, progressão horizontal ao servidor conforme padrão das Tabelas IV e V, integrantes da Lei Complementar n. 026/2009.
Art. 2º. O Servidor terá o prazo de 30 dias, contados da data de recebimento do primeiro contracheque já com o valor correspondente à Progressão Horizontal ora concedia para apresentar recurso administrativo junto à Secretaria Municipal de Administração, que proferirá decisão no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 3° - Após a resposta dos recursos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, será expedido o ato de retificação da progressão, caso ele esteja incompatível com o nível correspondente ao cargo do servidor.
Art. 4°.O quadro abaixo refere-se à progressão horizontal do servidor em virtude da concessão decorrente desta Portaria:

Mat.	Servidor	Cargo	Nível atual	Progressão
8928	Anderson Cesar da Silva	Professor PEB III	B	C
8974	Antonio Ernesto da Silva	Inspetor de Alunos	B	C
8962	Camila Lopes Pereira	Professor PEB II	B	C
8941	Fernanda Cristina de Amorim Zonta	Professor PEB II	B	C
8936	Geni Elisabete de Carvalho	Professor PEB III	I	J
0909	Izaura Maria Quinelato Ferraz	Especialista	G	H
8944	Jessica Nemer Martins Gonçalves	Professor PEB III	B	C
8939	Layla Chumbinho Alves	Professor PEB II	B	C
8961	Maria Jose de Souza Jacovine	Professor PEB II	B	C
8969	Maria Paula da Rocha Mendonça	Professor PEB II	B	C
8929	Rosalia Peixoto de Paula	Professor PEB II	B	C
8936	Sueli Rafaela de Aparecida Aniceto	Professor PEB II	B	C

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, retroagindo seus efeitos 01 de setembro de 2020.

Visconde do Rio Branco, 07 de outubro de 2020.

IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Monique Amaral Rodrigues
Código Identificador:5B91FB51



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS-MG
EXTRATO DE ADITIVOS

Nº Contrato	Nº Aditivo	Nº Processo	Modalidade	Nº Licitação	Data Assinatura	Data Início	Data Fim	Histórico Aditivo	CPF ou CNPJ	Pessoa	Valor Aditivo
53/2019	0000005/2020	0000013/2019	Dispensa por Chamada Pública	0000000/0	14/09/2020	01/03/2019	28/02/2021	REAJUSTE DO REPASSE	19014786000124	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE CALDAS	R$ 40.000,00
000093/2019	0000004/2020	0000053/2019	Pregão Presencial	0000013/2019	30/08/2020	31/08/2020	30/09/2020	ADITIVO DE PERIODO	65188559000132	COMERCIAL N S PATROCINIO LTDA - ME	R$ 0,00
000101/2019	0000006/2020	0000057/2019	Pregão Presencial	0000016/2019	06/08/2020	17/06/2019	31/12/2020	ADITIVO DE QUANTIDADE	19014323000162	BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP	R$ 947,60
000104/2019	0000002/2020	0000059/2019	Pregão Presencial	0000017/2019	12/08/2020	05/07/2019	31/12/2020	ADITIVO DE QUANTIDADE	19014323000162	BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP	R$ 9.990,00
000104/2019	0000003/2020	0000059/2019	Pregão Presencial	0000017/2019	03/09/2020	05/07/2019	31/12/2020	REEQUILIBRIO FINACEIRO	19014323000162	BATUTA SUPERMERCADO LTDA EPP	R$ 916,50
000132/2019	0000003/2020	0000071/2019	Pregão Presencial	0000024/2019	10/09/2020	16/09/2019	31/12/2020	ADITIVO DO BLOQUADOR SOLAR	02514617000150	RODRIGO TONELOTTO	R$ 1.740,80
000142/2019	0000002/2020	0000078/2019	Pregão Presencial	0000027/2019	21/08/2020	30/10/2019	29/10/2020	ADITIVO LEITE ENSURE	26313494000158	SEBASTIAO MARQUES CPF00770256600 EPP	R$ 7.020,00
000147/2019	0000003/2020	0000085/2019	Dispensa	0000000/0	31/08/2020	07/11/2019	31/12/2020	REEQUILIBRIO FINANCEIRO	23598368000107	ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA	R$ 800,00
000034/2020	0000001/2020	0000025/2020	Pregão Presencial	0000003/2020	31/08/2020	21/02/2020	20/02/2021	ADITVO DE QUANTIDADE MANILHA DE 40	05556039000103	LUIS CARLOS CRABI	R$ 3.600,00
000039/2020	0000001/2020	0000026/2020	Pregão Presencial	0000004/2020	31/08/2020	09/03/2020	09/03/2021	ADITIVO PASTA EM L	01255291000121	HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE - EPP	R$ 49,00
000042/2020	0000002/2020	0000026/2020	Pregão Presencial	0000004/2020	31/08/2020	09/03/2020	09/03/2021	ADITIVO PASTA ABA E ELASTICO	02514617000150	RODRIGO TONELOTTO	R$ 153,00
000043/2020	0000001/2020	0000027/2020	Dispensa por Chamada Pública	0000000/0	06/08/2020	09/03/2020	31/08/2020	ADITIVO CEBOLA	04507295670	CELSO AURÉLIO FONSECA	R$ 141,74
000044/2020	0000001/2020	0000027/2020	Dispensa por Chamada Pública	0000000/0	06/08/2020	09/03/2020	31/08/2020	ADITIVO FEIJÃO	97374032668	JORGINA GARCIA DA FONSECA	R$ 1.218,00
000045/2020	0000001/2020	0000027/2020	Dispensa por Chamada Pública	0000000/0	06/08/2020	09/03/2020	07/09/2020	ADITIVO BATATA	09278342866	MARCO AURELIO JUSTINO	R$ 319,20
000046/2020	0000001/2020	0000027/2020	Dispensa por Chamada Pública	0000000/0	06/08/2020	09/03/2020	07/09/2020	ADITIVO BANANA PRATA	13391750618	RODRIGUES HENRIQUE JUSTINO	R$ 164,50

Publicado por:
Marcela Carvalho Maciel
Código Identificador:7DE6BE4F

